

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT DISPONIBILIZADO na Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2019 - Edição nº 10643



TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Vice-Presidente

> Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Márcio Vidal Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa

Des. João Ferreira Filho

Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. José Zuguim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves Des. Sebastião Barbosa Farias

Des. Gilberto Giraldelli

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Marcos Machado

Des. João Ferreira Filho

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Luiz Ferreira da Silva

Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa, Clarice Claudino da Silva Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Des. Dirceu dos Santos

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 1º Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado

Des. Pedro Sakamoto Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip

Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Marcos Machado

Des. Paulo da Cunha

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Alberto Ferreira de Souza Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente

Des. Rondon Bassil Dower Filho Des. Gilberto Giraldelli

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente.

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Marilsen Andrade Addário

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Desa, Serly Marcondes Alves

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Desa, Helena Maria Bezerra Ramos Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

SECÃO DE DIREITO PRIVADO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -

Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Guiomar Teodoro Borges Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Dirceu dos Santos

Des. João Ferreira Filho Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Índice

COMARCAS	3	Comarca de Juína	142
Segunda Entrância	3	Diretoria do Fórum	142
Comarca de Água Boa	3	1ª Vara	142
2ª Vara	3	2ª Vara	145
Juizado Especial Cível e Criminal	3	3ª Vara	146
	J	Juizado Especial Cível e Criminal	149
Compres de Alta Araqueia	23	Juizado Especiai Olvei e Oliminai	143
Comarca de Alto Araguaia	_	O I Miller I DIO	455
1ª Vara	23	Comarca de Mirassol D'Oeste	157
2ª Vara	25	Diretoria do Fórum	157
Juizado Especial Cível e Criminal	26	1ª Vara	159
		2ª Vara	165
Comarca de Barra do Bugres	28	Juizado Especial Cível e Criminal	188
1 ^a Vara	28	3ª Vara Criminal	189
2ª Vara	36		
3ª Vara	44	Comarca de Nova Mutum	190
Juizado Especial Cível e Criminal	45	1 ^a Vara	190
		2ª Vara	193
Comarca de Campo Novo do Parecis	47	Juizado Especial Cível e Criminal	194
1ª Vara	47	3ª Vara	203
		_ S vara	203
Juizado Especial Cível e Criminal	49	O I . No	004
		Comarca de Nova Xavantina	204
Comarca de Campo Verde	50	Diretoria do Fórum	204
1 ^a Vara	50	2ª Vara	204
2ª Vara	52	Juizado Especial Cível e Criminal	206
Juizado Especial Cível e Criminal	52		
		Comarca de Paranatinga	208
Comarca de Canarana	68	2ª Vara	208
1ª Vara	68		
2ª Vara	70	Comarca de Peixoto de Azevedo	208
Juizado Especial Cível e Criminal	77	Diretoria do Fórum	208
		2ª Vara	208
0	00		
Comarca de Chapada dos Guimarâes	80	Juizado Especial Cível e Criminal	209
1ª Vara	80		
2ª Vara	86	Comarca de Pontes e Lacerda	210
Juizado Especial Cível e Criminal	93	Diretoria do Fórum	210
		1ª Vara	210
Comarca de Colíder	109	2ª Vara	215
1 ^a Vara	109	3ª Vara	231
2ª Vara	111	Juizado Especial Cível e Criminal	233
Juizado Especial Cível e Criminal	111		
		Comarca de Poxoréo	234
Comarca de Comodoro	111	2ª Vara	234
1ª Vara	111	Juizado Especial Cível e Criminal	234
		Juizado Especiai Civei e Cilitilitai	204
2ª Vara	111		
Juizado Especial Cível e Criminal	111	Comarca de São José do Rio Claro	235
		Diretoria do Fórum	235
Comarca de Jaciara	127	1ª Vara	236
Diretoria do Fórum	127	2 ^a Vara	238
1 ^a Vara	127	Juizado Especial Cível e Criminal	240
2ª Vara	131		
Juizado Especial Cível e Criminal	133	Comarca de Vila Rica	244
•		2ª Vara	244
Comarca de Juara	136	Juizado Especial Cível e Criminal	245
Diretoria do Fórum	136	Talled Topolal Cital o Cilillia	210
1ª Vara			
	136		
2ª Vara	137		
Juizado Especial Cível e Criminal	141		
3 ^a Vara	141		





COMARCAS

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001517-16.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo: M. A. D. S. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

HYAGO SANTANA FERREIRA OAB - MT20268/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: R. C. D. S. S. (RÉU)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO da parte autora da decisão de ID nº 22289446 e da audiência de mediação designada nos autos para o dia 09/10/2019 às 17:00 horas (MT).

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001517-16.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo: M. A. D. S. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

HYAGO SANTANA FERREIRA OAB - MT20268/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: R. C. D. S. S. (RÉU)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO da parte autora da sentença prolatada nos autos - ID nº 25012873.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000639-91.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

JOEL LEVI TEIXEIRA PEDROSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LAURENCO OAB BA16780-O CARLOS MONTFIRO

(ADVOGADO(A))

SENTENCA Processo: 1000639-91.2019.8.11.0021.4 AUTOR(A): LEVI TEIXEIRA PEDROSO RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo à Justica é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-8110-1293, junto à Reclamada e que

período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19259361 e 19259363) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos parte reclamante, não há como acolher o pleito ocasionados à indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA:RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS





MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. Recurso conhecido е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram quarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por JOEL LEVI TEIXEIRA PEDROSO em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000638-09.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA ALVES SOARES GONCALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

SENTENCA Processo: 1000638-09.2019.8.11.0021.4 AUTOR(A): PAULA ALVES SOARES GONÇALVES RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, decorrência da incorporação societária e da empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justiça é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de

ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98131-2794, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haia vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19259165 e 19259166) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U





1001320-83.2017.8.11.0004. TURMA RECURSAL. LUCIA PERUFFO. Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença Recurso reformada 5 conhecido (N U ٩ provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por ANA PAULA ALVES SOARES GONCALVES em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000650-23.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

LARISSA GARCIA DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-C (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000650-23.2019.8.11.0021.4 AUTOR(A): LARISSA GARCIA DIAS RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justiça é uma garantia fundamental garantida

constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de acões por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98104-5792, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19275513 e 19275516) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos reclamante, não há como acolher o ocasionados à parte indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos





serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA:RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no servico de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença provido. reformada.5. Recurso conhecido (N.U е 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por LARISSA GARCIA DIAS em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000680-58.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO FARIA BERNARDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

SENTENÇA Processo: 1000680-58.2019.8.11.0021.4 AUTOR(A): BENEDITO FARIA BERNARDES RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em incorporação decorrência da societária е da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou

preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justiça é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98140-3931, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir. não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19356037 e 19356039) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser





detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença Recurso conhecido е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053. TURMA RECURSAL. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por BENEDITO FARIA BERNARDES em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000679-73.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

JOVENIL JOSE DE BRITO JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000679-73.2019.8.11.0021.4 AUTOR(A): JOVENIL JOSE DE BRITO JUNIOR RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o

feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo Justica uma garantia acesso à é fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98135-5169, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de servico e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19355342 e 19355346) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR





- IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENCA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença (N.U Recurso conhecido reformada.5. е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram quarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por JOVENIL JOSE DE BRITO JUNIOR em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000648-53.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINA RODRIGUES DOS SANTOS ROSADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000648-53.2019.8.11.0021.4 AUTOR(A): DIVINA RODRIGUES DOS SANTOS ROSADO RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo

passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, incorporação decorrência da societária e da empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO incorporadora TIM S.A.. CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justiça é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98136-6042, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19274352 e 19274354) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de gualguer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos à parte reclamante. não há como acolher o indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o





entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos servicos, embora configura falha na prestação de servico, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença Recurso conhecido reformada 5 ۵ provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram quarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por DIVINA RODRIGUES DOS SANTOS ROSADO em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000514-26.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINO LEMES JACINTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000514-26.2019.8.11.0021. AUTOR(A): DIVINO LEMES JACINTO RÉUS: TIM CELULAR S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos verifico que o Reclamante, não compareceu à audiência de conciliação (ID: 20382528), mesmo tendo sido devidamente intimada na pessoa de seu advogado. Anoto que a presença da parte na audiência é

obrigatória, devendo esta apresentar sua justificativa até a abertura da sessão, em caso de impossibilidade de comparecimento. Prescreve o Enunciado 20 do FONAJE: "O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto". O artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, prescreve que: "Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo". Assim, não comparecendo a parte interessada na audiência, a extinção do processo é medida que se impõe. Corroborando: "QUESTÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE UM DOS AUTORES EM AUDIÊNCIA - DESISTÊNCIA TÁCITA - EXTINÇÃO A DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA. 1 - O autor Wagner Silva Rodrigues deixou de comparecer à audiência conciliatória conforme termos de audiência lavrado as folhas 104. Dano moral, fundamentado em suposta ofensa a coletividade. Impossibilidade de prosseguimento do feito com relação aos outros autores. 2 - A rigor do que preconiza o § 2º do artigo 19 da Lei 9.099/95, as partes deverão comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de reputar eficaz a intimação enviada ao local anteriormente indicado. Portanto, não são pertinentes seus argumentos justificativos pela sua ausência na audiência. 3 - Extinta a ação, pela ausência do autor à audiência de conciliação, o que corretamente foi decidido, em face do disposto no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, não há como se reativar o processo, cumprindo à parte, se assim entender de fazê-lo, propor nova ação. A reativação do processo depende do pagamento de custas. As custas de reativação possuem caráter punitivo e não podem ser afastadas pelo eventual direito ao benefício da gratuidade. 3 - Recurso conhecido e não provido. (Recurso Cível Inominado nº 4062/2011, Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/MT, Rel. Yale Sabo Mendes. j. 10.07.2012, unânime, DJe 15.08.2012)" Posto isso, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, OPINO pela EXTINÇÃO da presente ação, sem resolução de mérito, ante a ausência injustificada da parte reclamante à audiência de conciliação. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000654-60.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ ALBERTO BATISTA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

SENTENCA Processo: 1000654-60.2019.8.11.0021.4 AUTOR(A): ALBERTO BATISTA SILVA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justiça é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a





propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98140-2370, 66-98140-2755, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas aiuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19282322 e 19282334) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não

enseia a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA:RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENCA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentenca Recurso reformada.5. conhecido 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por LUIZ ALBERTO BATISTA SILVA em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000653-75.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO SERGIO PEREIRA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000653-75.2019.8.11.0021.4 AUTOR(A): ANTONIO SERGIO PEREIRA RODRIGUES RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência incorporação societária da da е sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela CNPJ.: TIM S.A., 02.421.421/0001-11. CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado





pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justiça é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98123-2972, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19279117 e 19279123) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito

enseiador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença Recurso conhecido reformada.5. е provido. (N II 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram quarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por ANTONIO SERGIO PEREIRA RODRIGUES em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000675-36.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIA DE FREITAS MORAIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000675-36.2019.8.11.0021.4 AUTOR(A): FLAVIA DE FREITAS MORAIS RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.:





02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo Justica uma garantia fundamental garantida acesso é constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-8136-7581, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19348744 e 19348745) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, guanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT – Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO

DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada 5 Recurso conhecido (N II ٩ provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por FLAVIA DE FREITAS MORAIS em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000682-28.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DO CARMO SILVA BERNARDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000682-28.2019.8.11.0021.4 AUTOR(A): MARIA DO CARMO SILVA BERNARDES RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM





CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária е da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela CNPJ.: 02.421.421/0001-11. incorporadora TIM S.A., ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justiça é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98106-3837, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19360062 e 19360064) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transfornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO

MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no servico de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada 5 Recurso conhecido е provido. (N.U 8010025-37 2013 8 11 0053 TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por MARIA DO CARMO SILVA BERNARDES em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

- SERVICO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000684-95.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

DEIA DIAS VIEIRA DINIZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000684-95.2019.8.11.0021.4 AUTOR(A): DEIA DIAS VIEIRA DINIZ RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito





se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo Justica é uma garantia fundamental constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98104-8889, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19360667 e 19360672) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe, 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais seiam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito

indenizatório O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA:RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENCA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentenca reformada.5. conhecido Recurso е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por DEIA DIAS VIEIRA DINIZ em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000677-06.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA BENTO DA GLORIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000677-06.2019.8.11.0021.4 AUTOR(A): MARIA BENTO DA GLORIA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos,





vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo garantia acesso à Justica é uma fundamental constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98127-6384, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19351152 e 19351153) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT – Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação

pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O servico de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentenca Mantida. Recurso desprovido. (N.U. 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA:RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentenca reformada.5. Recurso conhecido provido. е 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por MARIA BENTO DA GLORIA em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000633-84.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

IARA TAVARES DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))





1000633-84 2019 8 11 0021 AUTOR(A): SENTENCA Processo: TAVARES DA COSTA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo Justica é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98117-0715, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19251788 e 19251790) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT – Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória

que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença Recurso reformada.5. conhecido provido. (N.U е 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por IARA TAVARES DA COSTA em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000689-20.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

WEMERSON DE ABREU SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:





LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000689-20.2019.8.11.0021.4 AUTOR(A): WEMERSON DE ABREU SILVA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em incorporação societária decorrência da е da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justiça é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98119-1610, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19363140 e 19363191) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se

traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA:RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. Recurso conhecido е provido. (N.U 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por WEMERSON DE ABREU SILVA em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000686-65.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

GISELE SCOPEL DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000686-65.2019.8.11.0021.4 AUTOR(A): SCOPEL DE MORAES RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo Justica é uma garantia fundamental constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-8142-2816, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19361199 e 19361202) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. (TJDFT provimento ao apelo. Acórdão n. 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil).

Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - ALISÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA:RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENCA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. reformada.5. Recurso conhecido е provido. TURMA RECURSAL, 8010025-37.2013.8.11.0053, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por GISELE SCOPEL DE MORAES em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000685-80.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:





EDUARDO DE FREITAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000685-80.2019.8.11.0021.4 AUTOR(A): EDUARDO DE FREITAS RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo Justica garantia fundamental é uma constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98114-5270, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da reguerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haia vista correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19360974 e 19360975) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT Acórdão n. 577464. 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do

causador do dano: o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos à parte reclamante. não há como acolher o indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito enseiador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373. I. do CPC. 4. Sentenca reformada.5. Recurso conhecido е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por EDUARDO DE FREITAS em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000688-35.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

SAMAR FERNANDA MARILACK DA SILVA ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))

SENTENCA Processo: 1000688-35.2019.8.11.0021.4 AUTOR(A): SAMAR FERNANDA MARILACK DA SILVA ARRUDA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, incorporação societária e da decorrência da empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela CNPJ.: 02.421.421/0001-11. TIM S.A., ADVOGADO incorporadora CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justiça é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-99221-1510, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante. causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19363129 e 19363130) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a

reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O servico de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. Recurso conhecido е provido. TURMA RECURSAL, 8010025-37.2013.8.11.0053, LAMISSE FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por SAMAR FERNANDA MARILACK DA SILVA ARRUDA em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a





decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC – Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000404-27.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO MIGUEL FERREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

ED ANEXO - PDF:

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000406-94.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO HENRIQUE NOVAIS SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

ED PDF ANEXO:

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000691-87.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

MELQUISEDEQUE SOARES CARDOSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

SENTENCA 1000691-87.2019.8.11.0021.4 AUTOR(A): Processo: MELQUISEDEQUE SOARES CARDOSO RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justiça é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98100-1246, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente

entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19363410 e 19363411) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, guanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais guando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA:RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a





indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença Recurso conhecido reformada.5. е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por MELQUISEDEQUE SOARES CARDOSO em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000467-52.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

EDILSON GOMES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000467-52.2019.8.11.0021. AUTOR(A): EDILSON GOMES DE OLIVEIRA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo Justiça é uma garantia fundamental garantida acesso à constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98134-0225, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos

autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18865576 e 18865309) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA:RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia





Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. Recurso conhecido е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por EDILSON GOMES DE OLIVEIRA em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000746-72.2018.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRESSA MORAIS CHAVES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SIMONE ROQUE DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TARCISIO CARDOSO TONHA OAB - MT0003573A (ADVOGADO(A))

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário Comarca de Água Boa Juizado Especial Cível e Criminal PJE nº 1000746-72.2018.8.11.0021 DESPACHO 1 – Em consonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade apresentada. 2 – Em seguida, venham os autos CONCLUSOS. 3 – CUMPRA-SE. Água Boa/MT, 12 de dezembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marina Carlos Franca

Cod. Proc.: 57936 Nr: 813-96.2014.811.0020

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUELI DE CARVALHO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Santos de Resende - OAB:6.358-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Sem prejuízo do cumprimento da decisão retro, considerando que o(s) veículo(s) encontrado(s) no Sistema RENAJUD está(ão) com restrição de

alienação fiduciária, o que inviabilizou restrição por este juízo, INTIME-SE a parte credora/exequente através de seu advogado, via DJe, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 97637 Nr: 3133-80.2018.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO IZIDORO DOS SANTOS, WILKER ELIAS

DE OLIVEIRA, KEWEN TELES MOREIRA ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, EVANDRO PAMPOLINI DE OLIVEIRA - OAB:25333-O/MT, EVANDRO PAMPOLINI DE OLIVEIRA - OAB:25333/OAB/MT, SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS - OAB:25801/O

Intimação dos patronos dos denúnciados KEWEN TELES MOREIRA e PAULO IZIDORO DOS SANTOS para no prazo legal apresentarem as razões do recurso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 23565 Nr: 1091-10.2008.811.0020

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA MARTINS PORTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR DONIZETE RIBEIRO - OAB:9.935-A /MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 101091 Nr: 4396-50.2018.811.0020

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO

CRIMINAL

PARTE AUTORA: Juizo de Direito da Primeira Vara Com. De Alto Araguaia-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

JUÍZO DA PRIMEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LISTAGEM DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O ANO DE 2020

O(A) Doutor(a) Marina Carlos França Juiz(a) de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Araguaia. na forma da lei etc.

F A Z S A B E R , a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, neste Juízo da Primeira Vara da Comarca de Alto Araguaia, foram alistados para compor o Corpo de Jurados do ano de 2020, nos termos do artigo 439 do Código de Processo Penal, os cidadãos abaixo relacionados, que deverão ser sorteados, para reuniões periódicas do Tribunal do Júri:

- 1. ABILENE ANTONIA DE BASTOS QUEIROZ
- 2. ADRIELLA ANCELMO DE LIMA
- 3. ALIF DE LIMA ARAÚJO
- 4. ALEANE CHAGAS MENEZES
- 5. ALEXANDRE MAZALE DE MACEDO
- 6. ALEXANDRE SILVA AGUIAR
- 7. ALESSANDRA CONCEIÇÃO BARBOSA
- 8. ALESSANDRA SILVEIRA DE OLIVEIRA
- 9. AMANDA ORIVES DE REZENDE
- 10. ANA BHEATRIZ SOUZA VELOSO
- 11. ANDRÉA RODRIGUES DA SILVA
- 12. ANDRESSA CASSOL





- 13 ANGELITA RODRIGUES DA SILVA
- 14. ANTONIO BARCELOS CESARIO
- 15. ANTÔNIO MARCELINO DE QUEIROZ
- 16. APARECIDA KARINA MARTINS AUGUSTO
- 17. ARADIA TAVARES ROLDÃO
- 18. BARBARA MARTINI
- 19. BEATRIZ CAMPOS SIMÃO
- 20. BRENDA DIAS RODRIGUES
- 21. BRUNA BERIGO DO COUTO
- 22. BRUNO ELOIR BUENO HIRT
- 23. CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
- 24. CELMA LEMES GONÇALVES
- 25. CHRISTIELI IVE SILVÉRIO DA CRUZ
- 26. CIBELE ALVES MUDEH
- 27. CLAUDIA TEZINHA GUBIANI
- 28. CLEYTON BORGES DOS SANTOS
- 29 CLODOMIRO PERFIRA VALERIO
- 30. CLAUDILENE GOMES DE CARVALHO
- 31. DANILA VIANA CASTRO
- 32. DANIELA C. DE ALBUQUERQUE
- 33. DANIELA DA SILVA LOPES
- 34. DAIANE PEREIRA DE SOUZA NOBRES DAMACENA
- 35. DAIANY PRISCILA REZENDE LEITE
- 36. DANILO PERSCH
- 37. DEBORA PEREIRA NAVES
- 38. ELISANGELA CABRAL DE MORAIS SANTOS
- 39. ELIZETE PEREIRA DA CRUZ MARTINS DE OLIVEIRA
- 40. ELAINE PEREIRA DE SOUZA KAZIMA
- 41. EMANOEL CARDOSO MACEDO
- 42. ENNY KELLY VELASCO CARVALHO
- 43. ESTEPHANE MARIA FORTE BEZERRA
- 44. FABRICIO MARTINS CAMPOS FREITAS
- 45. FABRÍCIO SOUZA ARANTES
- 46. FABIANA SOUZA ANDRADE
- 47. FLÁVIO ROSAN
- 48. FLAVIANNE NAVES FONTOURA
- 49. FRANCIELY REGINA HETWER
- 50. FRANCILENE DIAS DA SILVA SOUZA51. FRANÇOISE SOUZA DIAS ALCANTARA
- 52. GEISYANE FERNANDES RODRIGUES
- 53. GÉSSIKA PEREIRA
- 54. GERMAN DE ALMEIDA NETO
- 55. GISELE RIBEIRO ARAÚJO
- 56. GRAZIELA CANUIRO DA SILVA
- 57. HELENA DOMINGA RODRIGUES DE ALMEIDA
- 58. HYEZA NUBIA DE CASTRO DE ALMEIDA
- 59. HUMBERTO BARTOLOMEU MARTINS DA SILVA
- 60. HUNGLIANO ROSA DOS SANTOS
- 61. ISABEL CHRISTINA DA SILVA
- 62. ISABELLA SILVA JACOBINA
- 63. IVANDINA PEREIRA DE MELO 64. IVANIZ BATISTA FERREIRA
- 65. IZABELA PORTO FRAGA
- 66. JAIRO ISMAEL LEAL DE NOVAIS
- 67. JAQUELINE BATISTA FERREIRA SÁ
- 68. JANETH DE JESUS GUIMARÃES
- 69. JÉSSICA BONFADA ADAMS
- 70. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
- 71. JOÃO VITOR DE SOUZA PEREIRA
- 72. JOELMA SÔNIA PEREIRA BARRETO
- 73. JOSÉ RUBENS FALBOTA
- 74. JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA JÚNIOR
- 75. JULY EVELYN DOS SANTOS CASTRO
- 76. JUCIELLY DOS SANTOS QUINTILHANO
- 77. JULIA NETA DOS SANTOS SOUZA
- 78. JULIANA ALVES DE REZENDE
- 79. JULIANA PAGANINI SCANFERLA
- 80. JULIANE RIBEIRO TELES
- 81. JULIO CESAR CAMPOS MORAIS
- 82. KELLY BORGES DE OLIVEIRA
- 83. LAZARO ANTONIO DE MORAIS CARVALHO
- 84. LAUTHER DIEGO PEREIRA LEITE

- 85. LEIDIANY FERRAZ XAVIER REZENDE
- 86. LIANE DOS SANTOS BARBOSA
- 87. LIREDA ANDRADE MACHADO REZENDE
- 88. LILIANE BARBOSA DA SILVA
- 89. LORENA DE SOUZA GUIMARÃES
- 90. LUCELIA ROCHA DE LIMA
- 91. LUCAS DE FREITAS
- 92. LÚCIA DE JESUS DAVID DIAS CORRÊA
- 93. LUIS PHELLIPE ALMEIDA URCINO
- 94. MAIQUEL VIEIRA DE OLIVEIRA
- 95. MARIA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS PEREIRA
- 96. MARIA CAMILA GIMENES SARAIVA
- 97. MARIA CARMEM DUTRA
- 98. MARIA DA GUIA CASTRO
- 99. MARIA LUCIA MIRANDA DE OLIVEIRA
- 100. MARIA MADALENA CARDOSO MACEDO GOMES
- 101 MARII ETHE CARDOSO FREITAS
- 102. MARTIN ROCHA FILHO
- 103. MARIANA BORGES DE REZENDE
- 104. MICHELE APARECIDA MARIANO DE ABREU
- 105. NIULIAN RODRIGUES CARRIJO
- 106. NADIA MARIA DE SOUZA ALVIM
- 107. NATHALIA RODRIGUES CORRÊA MARQUES
- 108. NIEDA CELIA TAKIUCHI SILVA
- 109. NIARA LIMA DE MENEZES
- 110. NOEL ADERLY DOS SANTOS
- 111. PABWLO RYCARDO EVANGELISTA DE ABREU
- 112. PÂMILA MARTINS DE SOUZA RODRIGUES
- 113. PAULO HENRIQUE LEMES DOS ANJOS
- 114. PAULO SERGIO BORGES DAVID MUDEH
- 115. PRISCILLA REZENDE CASTELO BRANCO DOS ANJOS
- 116. RAQUEL POZZEBON CARVALHO
- 117. REGINA ANDREIA HUBNER
- 118. REGINALDO PINHEIRO
- 119. RICHELLY PEREIRA SANTOS
- 120. ROBERTO RIBEIRO DA FONSECA JUNIOR
- 121. ROBERVÂNIA VIEIRA DE REZENDE
- 122. RONICLEI GUILHERME GUIMARÃES
- 123. ROSELENE DE SOUZA 124. ROBSON PEREIRA COSTA
- 125. SAMANTHA RIBEIRO PIRES
- 126. SAMELA LUCIANA CAMILA RODRIGUES
- 127. SEMA ELIANE QUATROQUE TAVARES
- 128. SIDNEY VIEIRA DE OLIVEIRA
- 129. SILVIA GREICY RIBEIRO SANTANA FRANCA
- 130. SILVIA MARIA DO NASCIMENTO BORGES
- 131. SUENNIA RESENDE FRAGA MAGELA
- 132. TATIANA ALBUQUERQUE GULO 133. THAIS CRISTINA ALVES DE SOUZA
- 134. THARINY VITÓRIA DOS REIS
- 135. THAYS BORGES FRAGA NOGUEIRA
- 136. THIAGO DE MELO SIQUEIRA
- 137. THIAGO GUIMARÃES DE REZENDE
- 138. TIAGO BASTOS SALICIO
- 139. VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA 140. VANESSA DA SILVA LOPES
- 141. VIVIANE CARVALHO LIMA
- 142. WAGNER MORAES OLIVEIRA
- 143. WILMAR DELFINO GOMES
- 144. WILLENGARG ELIAS DE OLIVEIRA
- Eu, Salma Corrêa de Moraes Pereira Gestora Judiciária, que o digitei.
- Alto Araguaia-MT, 17 de dezembro de 2020. Marina Carlos França- Juiz(a)

Presidente do Tribunal do Júri Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 15758 Nr: 1926-03.2005.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA VOINE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA. APARECIDA VOINE DE 3002





NÉRI - OAB:8740-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva

Cod. Proc.: 111284 Nr: 4356-34.2019.811.0020

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): VITORIA DIANA VILAS BOAS SOUZA,

FLORIZAN LUIZ ESTEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Aurélio da Silva Parreira - OAB:44870/GO, Silvana Paula Gomes - OAB:37.682/GO

Autos nº 4356-34.2019.811.0020

Código nº 111284

Vistos, etc.

DESIGNO o dia 14 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 13H00MIN para audiência a ser realizada nesta comarca, onde deverá comparecer a testemunha VICTOR ALIF JEFREI BVRINO SOUZA, sob as penas da lei, para ser inquirido neste juízo.

OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, comunicando sobre a designação da solenidade.

Após, cumpridos todos os atos constantes do objeto da respectiva carta precatória, DEVOLVA-SE ao Juízo deprecante, com as baixas de estilo e com nossas homenagens.

Caso seja negativo o mandado de intimação da testemunha, DETERMINO a imediata devolução da respectiva carta precatória à comarca de origem, independentemente de nova conclusão, pelo que determino desde já o cancelamento da solenidade pela secretaria, procedendo-se com as comunicações necessárias.

INTIMEM-SE.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

 ${\it CUMPRA-SE}, \, expedindo \, o \, necess\'{a}rio.$

Alto Araguaia/MT, 10 de dezembro de 2019.

Adalto Quintino da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva

Cod. Proc.: 50072 Nr: 2008-24.2011.811.0020

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FDIEDCNPP PARTE(S) REQUERIDA(S): CARDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores - OAR:6171-MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 50072

Vistos, etc.

AGUARDE-SE a realização da audiência designada nos autos em apenso.

Não havendo composição entre as partes, INTIME-SE o exequente para impulsionar o feito, pugnando o que entender de direito, visto que os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Alto Araguaia/MT, 13 de dezembro de 2019

Adalto Quintino da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva

Cod. Proc.: 105371 Nr: 1822-20.2019.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATAS FELIPE REZENDE GONZAGA,

WANDERLEY ELIAS RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEUZÂNIA MARQUES VILELA ALVES - OAB:5177-B/MT, SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS - OAB:25801/O

Código nº 105371

Vistos, etc.

INTIME-SE o advogado constituído pelo réu, para manifestar-se da certidão do ref. 444, po proces do 05 (sinos) dise

de ref. 144, no prazo de 05 (cinco) dias.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Alto Araguaia/MT, 16 de dezembro de 2019.

Adalto Quintino da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva

Cod. Proc.: 83780 Nr: 3386-05.2017.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NIVALDO ALVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEY PEREIRA DE SOUZA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DETERMINO que a parte autora recolha, no prazo de 15 (quinze) dias, as custas e a taxas judiciárias, conforme o valor da causa, sob pena de extinção da demanda (art. 290 do CPC).CUMPRA-SE expedindo o necessário.Alto Araguaia/MT, 13 de dezembro de 2019.Adalto Quintino da SilvaJuiz De Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva

Cod. Proc.: 83811 Nr: 3398-19.2017.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CORREA PAIVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: lury Gonçalves de Araújo - OAB:24274

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o réu ANTÔNIO CORREA PAIVA como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/2003.V. DA APLICAÇÃO DA PENA.Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5°, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento de pena. Culpabilidade: normal à espécie. Antecedentes: o réu não possui antecedentes. Conduta social e Personalidade do agente: não existem elementos para auferi-las, pelo que deixo de valorá-las. Motivos do crime: já é punido pelo próprio tipo penal.Circunstâncias do crime: não se destacam, estando abrangidas pelo próprio tipo penal.Consequências do crime: são normais espécie.Comportamento da vítima: não existe vítima determinada.Bem sopesadas tais circunstâncias, as quais se mostram favoráveis ao acusado, fixo a PENA-BASE no patamar mínimo, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.Na segunda fase da dosimetria, verifico que incide a atenuante da confissão espontânea (art. 65. III. alínea "d". CP), vez que a confissão extrajudicial foi corroborada para sua condenação, contudo, deixo de aplicá-la, uma vez que a pena foi fixada no patamar mínimo. Inteligência da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça.Incorrem agravantes.Outrossim, na terceira etapa do cálculo, constato que não incidem causas de aumento ou de diminuição de pena, motivo pelo qual TORNO DEFINITIVA a reprimenda fixada em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Ausentes informações acerca da condição econômica do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, nos termos do art. 60, caput, do Código Penal.O regime inicial de cumprimento de pena será o ABERTO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva

Cod. Proc.: 89459 Nr: 5917-64.2017.811.0020





AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANETE APARECIDA DE SOUZA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDERI ANTONIO PARUSSOLO, ANELICE APARECIDA ROSA PARUSSOLO, PAULO FERNANDO ROSA, LILIAN MARQUES PEREIRA ROSA, LAURO BERGAMINE ROSA, ESPÓLIO ADALGISA MACORIN ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR HONORATO ALVES - OAB:93211

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO DE TARSO FÁVERO - OAB:161560, LUIZ ANTONIO ALVES PRADO JUNIOR - OAB:281863, VALDEMIR JOSE HENRIQUE - OAB:71.237/SP

Coalgo nº 89459

Vistos, etc.

Diante do acórdão de ref. 65, INTIME-SE a parte autora para que apresente cópia do contrato de compra e venda mencionado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE e voltem-me os autos conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Alto Araquaia/MT, 17 de dezembro de 2019

Adalto Quintino da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva

Cod. Proc.: 93620 Nr: 1598-19.2018.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA DE JESUS GOMES RIBEIRO PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA FRAGA LEOCADIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN - OAB:5734

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ANTONIO CAVALCANTI DE MACEDO JUNIOR - OAB:336941/SP

[...] Inicialmente, verifico que a inicial não foi até a presente data recebida, tampouco foi analisado o pedido de gratuidade da justiça. Assim, passo a análise do pedido de isenção das custas. No caso, a autora aduziu a ausência de condições financeiras para realizar o pagamento das custas processuais, no entanto, não trouxe quaisquer documentos gratuidade pleiteada, além da hipossuficiência. Ademais, os argumentos trazidos na inicial demonstram condição financeira diversa, visto que a autora argumenta ter entregue 02 (dois) veículos de sua propriedade, sendo uma F1000, cujo valor corresponde à R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e um trator, estimado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Além disso, infere-se dos documentos de ref. 06. que a autora recebeu em seu nome quantia superior à R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos autos de nº 70117, mediante Alvará Eletrônico. No mais, insta consignar que a declaração de pobreza goza de presunção relativa de veracidade, podendo o pedido de iustica gratuita ser indeferido se houver elementos que infirmem a alegada hipossuficiência econômica - hipótese dos autos. Com efeito, é preciso ter em mente, conforme consignado no Agravo de Instrumento nº 1003856-79.2017.8.11.0000/TJMT, que "O benefício em tela tem por escopo possibilitar que os verdadeiros necessitados possam dispor de acesso à Justiça. Assim, pobre no conceito legal é o trabalhador que percebe salário irrisório que mal dá para sustentar a si próprio e ou sua família, é o andarilho que não tem onde morar ou desempregados com minguados recursos financeiros. Para estes, o legislador reservou a isenção das custas do processo, enquanto perdurar o estado de pobreza". Esse, ao que tudo indica, não requerentes.Portanto, INDEFIRO a concessão do benefício de justiça gratuita a parte autora. Assim, INTIME-SE o autor que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena indeferimento da inicial.INTIME-SE.CUMPRA-SE, expedindo necessário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva

Cod. Proc.: 103993 Nr: 4719-55.2018.811.0020 AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 103993

Vistos, etc.

Em temo, retifico a decisão de ref. 11, para constar que a solenidade se realizará no dia 20 de fevereiro de 2020, às 12 horas (Mato Grosso).

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Alto Araguaia/MT, 17 de dezembro de 2019

Adalto Quintino da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva

Cod. Proc.: 67223 Nr: 2895-66.2015.811.0020

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDO BARBOSA DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR APARECIDO BUSIQUIA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eric Garmes de Oliveira - OAB:173267-A, NELSON PASCHOALOTTO - OAB:8530-A/MT

Código nº 67223

Vistos, etc.

I – Ante o retorno dos autos, DÊ-SE vista a parte autora para pugnar o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

II – Em não havendo manifestação, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE, com as cautelas de praxe.

III - CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Alto Araguaia/MT, 1] de novembro de 2019.

Adalto Quintino da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 80025 Nr: 1257-27.2017.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAJARI ENERGÉTICA S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIETY APARECIDA BERTOLUCCI ZAMPIERI, BERTOLUCCI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO BOAVENTURA ZICA - OAB:13.754-B/MT, RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB:12129

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDO GONÇALVES -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao artigo 152, VI, do CPC e aos Provimentos nº. 52/2007, 53/2007, 54/2007, 55/2007, 56/2007 e 28/2007 todos da CGJ, encaminho os autos ao DJE a fim de intimar o advogado da parte Autora para, no prazo de 15 dias, retirar o mandado de inscrição expedido.

Alto Araguaia - MT, 17 de dezembro de 2019.

Igor Cavalcante de Souza

Gestor Judicial Mat. 13494

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001312-87.2019.8.11.0020

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO VIEIRA DEMELLAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEIA PAULA APARECIDA CLAUDIO OAB - MT0015120A-B

(ADVOGADO(A))







BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1001312-87.2019.8.11.0020 POLO ATIVO:DIEGO VIEIRA DEMELLAS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LEIA PAULA APARECIDA CLAUDIO POLO PASSIVO: BANCO DO BRASIL SA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada Sala: Audiência de conciliação Data: 11/05/2020 Hora: 13:10 , no endereço: RUA ONILDO TAVEIRA, S/N, VILA AEROPORTO, ALTO ARAGUAIA - MT - CEP: 78780-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000807-96.2019.8.11.0020

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ERIVELTON FURTADO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO ARAGUAIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO ARAGUAIA RUA ONILDO TAVEIRA, S/N, VILA AEROPORTO, ALTO ARAGUAIA - MT -CEP: 78780-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO ADALTO QUINTINO DA SILVA PROCESSO n. 1000807-96.2019.8.11.0020 Valor da causa: R\$ 10.116,16 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: JOSE ERIVELTON FURTADO DOS SANTOS Endereço: RUA GERALDO AUGUSTO SOARES, 100, COHAB 01, ALTO ARAGUAIA - MT -78780-000 POLO PASSIVO: Nome: VIVO S.A. Endereço: TELEFÔNICA BRASIL S/A, 851, AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria como advogado do polo ativo para impugnar a a Contestação no prazo legal. ALTO ARAGUAIA, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001243-55.2019.8.11.0020

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA GENEROSO CAMARGO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KASSIA REGINA NAVES SILVA BRAGA OAB - MT25030/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

Documento anexo.

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva

Cod. Proc.: 81989 Nr: 2392-74.2017.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JANSER RODRIGUES DA COSTA JUNIOR, PAULO HENRIQUE CORNÉLIO DA SILVA, IVONEI CORNÉLIO DA SILVA, JURACI CORNÉLIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON OLIVEIRA BATISTA - OAB:19.423-A

Vistos etc.

INTIME-SE o advogado dos réus Ivonei Cornélio da Silva e Juracir Cornélio da Silva, pela derradeira vez, para que apresente os memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser aplicada a multa do artigo 265 do Código de Processo Penal, e oficiada a OAB para apuração de eventual falta praticada pelos causídicos.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com urgência.

Alto Araguaia/MT, 17 de dezembro de 2019.

Adalto Quintino da Silva

Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000669-32.2019.8.11.0020

Parte(s) Polo Ativo:

MAURO MATHEUS ALVES SOBRINHO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LATAM AIRLINES GROUP S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ADALTO QUINTINO DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO ARAGUAIA SENTENCA Processo: 1000669-32.2019.8.11.0020. REQUERENTE: MAURO MATHEUS ALVES SOBRINHO REQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A Vistos. A parte autora alega que possui um crédito de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais) a receber da parte reclamada em razão da devolução/reembolso de voucher por problemas técnicos havidos na utilização dos serviços prestados. A parte reclamada, demonstrou em contestação que a devolução/reembolso apenas não se concretizou pelos dados bancários fornecidos pela parte autora apresentarem inconsistência. É o sucinto relatório. DECIDO. O litígio versa sobre matéria exclusivamente de direito. encontrando-se o julgamento antecipado, eis que presente a hipótese do art. 355, I do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas, em audiência, ou não. Sigo a orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "(...) presentes as condições que ensejam julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz e não mera faculdade, de assim proceder." (Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, REsp n.º 2.832-RJ, DJU 17.09.90, pág. 9513). Então, atento aos princípios da economia e celeridade processual, passo a decidir. Conforme já afirmado parte autora alega que possui um crédito de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais) a receber da parte reclamada em razão da devolução/reembolso de voucher por problemas técnicos havidos na utilização dos serviços prestados. A parte reclamada, demonstrou em contestação que a devolução/reembolso apenas não se concretizou pelos dados bancários fornecidos pela parte autora apresentarem inconsistência. Em prova, demonstra fora encaminhado e-mail para o endereco: aue karlene0102@gmail.com, mesmo endereço que o autor demonstra comunicação com a parte ré na exordial. Nesta senda, verifico ilegalidade na conduta da parte ré, uma vez que o não reembolso da quantia se deu





em razão de inconsistência dos dados fornecidos pelo reclamante, o qual foi devidamente cientificado desa circunstância, sendo certo que o requerente não demonstrou nos autos ter adotado providência tendente a sanar a inconsistência. Assim, como a parte reclamante não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia quanto a fato constitutivo do seu direito de ser indenizada por danos morais, nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, impõe-se, nesse aspecto, a improcedência do pedido. Diante do exposto, à vista das razões apresentadas, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil c/c art. 6° da Lei n°. 9.099/95, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial. Sem custas e sem honorários neste grau de jurisdição (art. 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Submeto a presente decisão ao Juiz Togado (art. 40, da Lei nº 9.099/95). CARLOS AUGUSTO SERRA NETO Juiz Leigo Vistos. 1. HOMOLOGO a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. 2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. ADALTO QUINTINO DA SILVA Juiz de Direito

Comarca de Barra do Bugres

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 51962 Nr: 2712-73.2011.811.0008

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSEFA GARCIA VIEIRA, MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO, HELIO GARCIA VIEIRA, SERGIO GARCIA VIEIRA, ANTÔNIO GARCIA VIEIRA, JOSÉ PEDRO DE CARVALHO, ELZA GARCIA VIEIRA, ADEVAR GARCIA VIEIRA, ELEUZA GARCIA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO VIEIRA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉRIS ALVES PÓNDÉ - OAB:13.830/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

7. Ex vi, da autocomposição celebrada pelas partes no bojo dos autos, bem como para fins do artigo 515, III, do CPC/2015, e atendendo-se ainda ao disposto no inciso III do art. 487 do CPC/2015, para que produza os devidos efeitos legais o acordo judicial celebrado pelas partes, HOMOLOGO o acordo, e, por conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o presente feito.8. Considerando o valor a ser levantado, REVOGO os benefícios da justiça gratuita anteriormente deferida.9. DETERMINO o pagamento das custas processuais pro rata. Honorários advocatícios pelas partes.(...), INDEFIRO o pedido de destacamento dos honorários contratuais, devendo o causídico, em caso de não pagamento pela sua cliente, interpor, caso queira, ação pertinente.18. Cumpridas as determinações, ARQUIVE-SE com as baixas de estilo.19. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Barra do Bugres/MT, 19 de setembro de 2019.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 104455 Nr: 4433-21.2015.811.0008

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAERTE APARECIDO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELIQUE MILENY RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL AUGUSTO DE BRITO - OAB:13.631/MT

Vistos, etc.

Com o implemento da maioridade civil, as necessidades deixam de ser presumidas, cumprindo à parte alimentada o dever de comprovar a necessidade do pensionamento.

Desta forma, em observância ao binômio necessidade/possibilidade, tendo em vista a maioridade da alimentada bem como o ano de ingresso na

instituição de ensino superior (2014/01) e considerando ainda que, se passaram mais de 05 (cinco) anos do início do curso; INTIME-SE a parte requerida, através de seu advogado constituído nos autos, para que apresente atualizado atestado de matrícula no curso de ensino superior ou para que comprove a necessidade dos alimentos.

Após, retornem os autos para deliberação.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Barra do Bugres - (MT), 28 de novembro de 2018.

Silvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 159009 Nr: 7751-70.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Cabral Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA - OAB:MT 3493

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, ausentes os pressupostos autorizadores previstos no artigo 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.CITE-SE o INSS para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (artigos 355 e 183 do CPC), advertindo-o que, não havendo contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344, CPC).Havendo na contestação qualquer das matérias elencadas no artigo 350, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para replicar em 15 (quinze) dias. Oportunamente, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 13 de dezembro de 2019.Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 158791 Nr: 7626-05.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANIA SUELY GARCIA DELAFINA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA - OAB:MT 3493

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, ausentes os pressupostos autorizadores previstos no artigo 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.CITE-SE a Autarquia ré para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (artigos 355 e 183, do CPC), advertindo-o que, não havendo contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela requerente (art. 344, do CPC).Havendo na contestação qualquer das matérias elencadas no artigo 350, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para replicar em 15 (quinze) dias. Oportunamente, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 13 de dezembro de 2019.Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 158758 Nr: 7604-44.2019.811.0008

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO LEMES SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR - OAB:18678/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

[...]DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO e DETERMINO a imediata expedição do mandado para a busca e apreensão do bem descrito na inicial e discriminado na cédula de crédito bancário, a saber: MARCA





CHEVROLET MODELO PRISMA JOY 1.4 ECONOFLEX 4P (AG), CHASSI N. 9BGRJ69X0AG261239, ANO DE FABRIÇÃO 2009 E MODELO 2010, COR PRETA, PLACA KAR1921, RENAVAM 191350273, devendo a diligência ser cumprida no endereço declinado na inicial. Efetivada a medida, CITE-SE a parte requerida para que, em 15 (quinze) dias, apresente resposta (art. 335, do CPC), sob pena de revelia (artigos 341 e 344, do CPC), ou para que em até 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de ônus, art. 3°, § 2° do Dec. Lei 911/69. Conste do mandado, que a resposta poderá ser apresentada ainda que a parte devedora tenha se valido da faculdade do § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69.Caso seja executada a liminar com êxito, e passados 05 (cinco) dias sem que a parte requerida realize o pagamento da dívida (consistente no pagamento das parcelas vencidas e vincendas do contrato), ficam consolidadas a propriedade e a posse do bem no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do § 1° do artigo 3° do Decreto Lei 911/69.Por fim, não sendo o bem encontrado ou estando o mesmo na posse de terceiro, INTIME-SE a parte autora para a faculdade prevista no artigo 4° do Decreto lei 911/69.DEFIRO a realização das diligências na forma do art. 212 e 846, §2º, do CPC, bem como o reforço policial e arrombamento, estes se estritamente necessários. Atente-se o Senhor Oficial de Justiça para quando do cumprimento do mandado judicial, exigir a entrega dos documentos de circulação, conforme previsão contida no § 14°, do artigo 3°, do Decreto-lei n. 911/69. Por fim, restando infrutífera a apreensão do veículo; DEFIRO de imediato à restrição judicial na base de dados do RENAVAM, nos termos do art. 3º, § 9º, do Dec. 911/69.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 13 de dezembro de 2019. Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 158763 Nr: 7608-81.2019.811.0008

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ALTAIR RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR - OAB:18678/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

[...] DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO e DETERMINO a imediata expedição do mandado para a busca e apreensão do bem descrito na inicial e discriminado na cédula de crédito bancário, a saber: MARCA VOLKSVAGEN/PARATI, MODELO G4 1.6 FLEX 4P (AG) COMPLETO, CHASSI N. 9BWGB05W6BP042632, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 E MODELO 2011, COR PRATA, PLACA NPH2566, RENAVAM 257784403, a diligência ser cumprida no endereço declinado na inicial.Efetivada a medida, CITE-SE a parte requerida para que, em 15 (quinze) dias, apresente resposta (art. 335, do CPC), sob pena de revelia (artigos 341 e 344, do CPC), ou para que em até 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de ônus, art. 3°, § 2° do Dec. Lei 911/69. Conste do mandado, que a resposta poderá ser apresentada ainda que a parte devedora tenha se valido da faculdade do § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69.Caso seja executada a liminar com êxito, e passados 05 (cinco) dias sem que a parte requerida realize o pagamento da dívida (consistente no pagamento das parcelas vencidas e vincendas do contrato), ficam consolidadas a propriedade e a posse do bem no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do § 1° do artigo 3° do Decreto Lei 911/69.Por fim, não sendo o bem encontrado ou estando o mesmo na posse de terceiro, INTIME-SE a parte autora para a faculdade prevista no artigo 4° do Decreto lei 911/69.DEFIRO a realização das diligências na forma do art. 212 e 846, §2º, do CPC, bem como o reforço policial e arrombamento, estes se estritamente necessários.Atente-se o Senhor Oficial de Justiça para quando do cumprimento do mandado judicial, exigir a entrega dos documentos de circulação, conforme previsão contida no § 14º, do artigo 3º, do Decreto-lei n. 911/69. Por fim, restando infrutífera a apreensão do veículo; DEFIRO de imediato à restrição judicial na base de dados do RENAVAM, nos termos do art. 3º, § 9º, do Dec. 911/69.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 13 de dezembro de 2019. Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82518 Nr: 4234-04.2012.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: JOSEFA GOMES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR DONIZETE RIBEIRO - OAB:9.935-A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento a CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL-Seção 16 e pedido de desarquivamento, impulsiono estes autos, com a finalidade intimar o advogado solicitante para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 158913 Nr: 7706-66.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - NSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS OLIVEIRA AMADOR - OAB:13.423-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.Compulsando os autos, verifico que a parte autora da presente demanda, é iletrada, e que, a procuração ad judicia (fls. 11) veio assinada por impressão digital, tornando-a inválida. A procuração é o instrumento do mandato, em que alguém transfere poderes a outrem para praticar atos em seu nome, e que, por força de lei, dever estar assinada pelo outorgante, conforme dispõe o art. 654, do Código Civil: Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.Ressalva-se que, as pessoas que não possuem nenhuma escolaridade podem ser representadas mediante procuração por instrumento público ou a rogo subscrito por duas testemunhas (arts. 105, CPC e 595 do Código é a jurisprudência:PROCESSUAL Civil).Nesse sentido. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ANALFABETO. NECESSIDADE DE INSTRUMENTO PÚBLICO. IRREGULARIDADE NÃO SANADA. SENTENÇA EXTINTIVA MANTIDA. NÃO PROVIMENTO. (Apelação Cível nº 0039663-24.2009.4.01.9199/MG, 1ª Câmara Regional Previdenciária de Juiz de Fora - TRF da 1ª Região, Rel. José Alexandre Franco. j. 15.02.2017, unânime, e-DJF1 06.03.2017). Verifica-se também, a ausência de comprovante de endereço da parte autora. Assim, INTIME-SE a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a representação processual mediante a apresentação de procuração por instrumento público, bem como apresente nos autos cópia do comprovante de residência emitido dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à propositura da ação, em nome da própria parte autora (art. 320 do CPC). INTIME-SE, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil).Em caso de juntada de comprovante de endereço em nome de terceira pessoa, deverá a parte autora comprovar a relação de parentesco ou locatícia/comodato com a aludida pessoa, com os documentos pertinentes. Após, a emenda, tornem-me os autos conclusos para análise do pedido de tutela.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 13 de dezembro de 2019. Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 158915 Nr: 7708-36.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos de Oliveira Amador -





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423

Vistos

Em detida análise dos autos, verifica-se que a autora deixou de instruir a exordial com o documento indispensável à propositura da ação, notadamente o comprovante de endereço, o que inviabiliza sobremaneira a analise da competência.

Assim, FACULTO à parte autora promover a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando cópia do comprovante de residência emitido dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à propositura da ação, em nome da própria parte autora (art. 320 do CPC), sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

Em caso de juntada de comprovante de endereco em nome de terceira pessoa, deverá a parte autora comprovar a relação de parentesco ou locatícia/comodato com a aludida pessoa, com os documentos pertinentes.

Após a emenda da inicial ou o transcurso do prazo, tornem-me os autos conclusos

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Barra do Bugres - MT, 13 de dezembro de 2019.

Silvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 133633 Nr: 730-77.2018.811.0008

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: FUNICE DA SILVA LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA -OAB:7.622/MT. SAULO ALMEIDA ALVES - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença intentada por EUNICE DA SILVA LOPES em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos qualificados nos autos.

Recebida a execução, determinou-se a intimação do executado para, querendo, impugnar a execução.

Às folhas 36v, compareceu o executado dizendo concordar com os cálculos da exequente, pugnando pela homologação dos cálculos apresentados.

Às folhas 38/39, foram expedidos os RPV's, sendo que restaram satisfeitos de acordo com os documentos de folhas 41/42

Vieram-me os autos conclusos

É o breve relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO

Ex positis, DECLARO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 924, II, c/c artigo 925, do Código de Processo Civil, considerando que foi satisfeita a obrigação.

Nos termos do artigo 85, §7º, do CPC, em regra, não há fixação de honorários em desfavor da Fazenda Pública no cumprimento de sentenca que enseje a expedição de precatório. O mesmo entendimento pode ser adotado para a requisição de pequeno valor (RPV), o que somente é excepcionado no caso de haver impugnação julgada improcedente . E não poderia ser diferente. Na maioria das vezes a sentença é prolatada e publicada em audiência, sem a presença da Autarquia. O cumprimento da sentença é o momento em que a Fazenda toma ciência da condenação e dos valores a serem pagos. Não seria justo condená-la, quando esta é intimada e não opõe nenhuma resistência.

ESPEÇA-SE os alvarás para levantamento dos valores.

Intime-se, pessoalmente, a parte autora para ter ciência da expedição de alvará em favor do advogado, cujo valor poderá ser apresentado à parte autora mediante comparecimento pessoal à 1ª Vara Cível desta Comarca.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, ARQUIVE-SE.

Barra do Bugres/MT. 16 de dezembro de 2019.

Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc : 137508 Nr: 3089-97 2018 811 0008

ACÃO. Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: BENEDITA ALMEIDA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Neves de Oliveira -OAB:15 311

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de Cumprimento de Sentença intentada por BENEDITA ALMEIDA CRUZ em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos qualificados nos autos.

Recebida a execução, determinou-se a intimação do executado para, querendo, impugnar a execução.

Às folhas 55v, compareceu o executado dizendo concordar com os cálculos da exequente, pugnando pela homologação dos cálculos apresentados.

Às folhas 58/59, foram expedidos os RPV's, sendo que satisfeitos de acordo com os documentos de folhas 61/62.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Ex positis, DECLARO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 924, II, c/c artigo 925, do Código de Processo Civil, considerando que foi satisfeita a obrigação.

Nos termos do artigo 85, §7º, do CPC, em regra, não há fixação de honorários em desfavor da Fazenda Pública no cumprimento de sentença que enseje a expedição de precatório. O mesmo entendimento pode ser adotado para a requisição de pequeno valor (RPV), o que somente é excepcionado no caso de haver impugnação julgada improcedente . E não poderia ser diferente. Na maioria das vezes a sentença é prolatada e publicada em audiência, sem a presença da Autarquia. O cumprimento da sentença é o momento em que a Fazenda toma ciência da condenação e dos valores a serem pagos. Não seria justo condená-la, quando esta é intimada e não opõe nenhuma resistência.

ESPEÇA-SE os alvarás para levantamento dos valores.

Com o transito em julgado devidamente certificado, ARQUIVE-SE procedendo com as baixas e anotações necessárias.

Publique-se, Intime-se, Cumpra-se,

Oportunamente, ARQUIVE-SE.

Barra do Bugres/MT, 16 de dezembro de 2019.

Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 158364 Nr: 7392-23.2019.811.0008

ACÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neuza Macedo Bracelar

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdemir Andrade Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETICIA LANCELOTTI FAVERO -OAB:25904/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

- 1. RECEBO a petição inicial, eis que preenchidos os requisitos dos art. 319, 320 e 659 do Código de Processo Civil.
- 2. Diante da manifestação da requerente às fls.10/12, CONVERTO o feito para Arrolamento Sumário.
- 3. NOMEIO inventariante a requerente Neuza Macedo Bracelar (art. 660,
- 4. Considerando a apresentação da estimativa do valor do bem do espólio (fls. 10/12), INTIME-SE a inventariante nomeada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente o plano de partilha (art. 660, inc. III CPC).
- 5. Aportando nos autos o plano de partilha, VISTAS ao Ministério Público para manifestação, tendo em vista a existência de interessados incapaz.
- Na sequencia, CONCLUSOS.

CUMPRA-SE, expeça-se o necessário.

Barra do Bugres – (MT), 16 de dezembro de 2019.







JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 158818 Nr: 7646-93.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EREMITA FARIA DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Em detida análise dos autos, verifica-se que o autor deixou de instruir a exordial com o documento indispensável à propositura da ação, notadamente o comprovante de endereço, o que inviabiliza sobremaneira a analise da competência.

Assim, FACULTO à parte autora promover a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando cópia do comprovante de residência emitido dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à propositura da ação, em nome da própria parte autora (art. 320 do CPC), sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

Em caso de juntada de comprovante de endereço em nome de terceira pessoa, deverá a parte autora comprovar a relação de parentesco ou locatícia/comodato com a aludida pessoa, com os documentos pertinentes.

Após a emenda da inicial ou o transcurso do prazo, tornem-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Barra do Bugres - MT, 13 de dezembro de 2019.

Silvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 124932 Nr: 3695-62.2017.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GRACINDA MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA - OAB:226.496, FELIPE GRADIM PIMENTA - OAB:308.606, JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA - OAB:MT 3493 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ante as informações contidas no Ofício Circular n. 83/2018-DAP, expediente n. 0099672-71.2018.811.0000, recebido via Malote Digital n. 81120183801636, noticiando que fora proferida decisão pela Instância Superior no Recurso Extraordinário n. 632.2012/SP, donde o Relator Ministro Gilmar Mendes, determinou a suspensão das demandas que debatem o objeto dos autos em análise, e, em seu cumprimento, determino que os presentes autos permaneçam em cartório até o julgamento final do referido expediente.

Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 124933 Nr: 3696-47.2017.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ DA LUZ RODRIGUES PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA - OAB:226.496, FELIPE GRADIM PIMENTA - OAB:308.606, JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA - OAB:MT 3493

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ante as informações contidas no Ofício Circular n. 83/2018-DAP, expediente n. 0099672-71.2018.811.0000, recebido via Malote Digital n. 81120183801636, noticiando que fora proferida decisão pela Instância Superior no Recurso Extraordinário n. 632.2012/SP, donde o Relator Ministro Gilmar Mendes, determinou a suspensão das demandas que

debatem o objeto dos autos em análise, e, em seu cumprimento, determino que os presentes autos permaneçam em cartório até o julgamento final do referido expediente.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 126777 Nr: 4599-82.2017.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE MANOEL RODRIGUES SALOMÃO, ADELINA LEMOS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA - OAB:226.496, FELIPE GRADIM PIMENTA - OAB:308.606, JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA - OAB:MT 3493

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:OAB/MT 19.081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A

Vistos

Ante as informações contidas no Ofício Circular n. 83/2018-DAP, expediente n. 0099672-71.2018.811.0000, recebido via Malote Digital n. 81120183801636, noticiando que fora proferida decisão pela Instância Superior no Recurso Extraordinário n. 632.2012/SP, donde o Relator Ministro Gilmar Mendes, determinou a suspensão das demandas que debatem o objeto dos autos em análise, e, em seu cumprimento, determino que os presentes autos permaneçam em cartório até o julgamento final do referido expediente.

Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 126780 Nr: 4602-37.2017.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JERONIMO VIEIRA DE AZEVEDO PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA - OAB:226.496, FELIPE GRADIM PIMENTA - OAB:308.606, JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA - OAB:MT 3493 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ante as informações contidas no Ofício Circular n. 83/2018-DAP, expediente n. 0099672-71.2018.811.0000, recebido via Malote Digital n. 81120183801636, noticiando que fora proferida decisão pela Instância Superior no Recurso Extraordinário n. 632.2012/SP, donde o Relator Ministro Gilmar Mendes, determinou a suspensão das demandas que debatem o objeto dos autos em análise, e, em seu cumprimento, determino que os presentes autos permaneçam em cartório até o julgamento final do referido expediente.

Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 126783 Nr: 4605-89.2017.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JASSO MARTINS DE FREITAS PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA - OAB:226.496, FELIPE GRADIM PIMENTA - OAB:308.606, JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA - OAB:MT 3493 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ante as informações contidas no Ofício Circular n. 83/2018-DAP, expediente n. 0099672-71.2018.811.0000, recebido via Malote Digital n. 81120183801636, noticiando que fora proferida decisão pela Instância Superior no Recurso Extraordinário n. 632.2012/SP, donde o Relator





Ministro Gilmar Mendes, determinou a suspensão das demandas que debatem o objeto dos autos em análise, e, em seu cumprimento, determino que os presentes autos permaneçam em cartório até o julgamento final do referido expediente.

Após, conclusos, Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 131340 Nr: 7317-52.2017.811.0008

Cumprimento de Sentenca contra Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILDA ALVES VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Neves de Oliveira -OAB:15.311

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de Cumprimento de Sentença intentada por ILDA ALVES VIEIRA em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos qualificados nos autos

Recebida a execução, determinou-se a intimação do executado para, querendo, impugnar a execução.

Às folhas 95v. compareceu o executado dizendo concordar com os cálculos da exequente, pugnando pela homologação dos cálculos

Às folhas 98/99, foram expedidos os RPV's, sendo que restaram satisfeitos de acordo com os documentos de folhas 102/103.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Ex positis, DECLARO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 924, II, c/c artigo 925, do Código de Processo Civil, considerando que foi satisfeita a obrigação.

Nos termos do artigo 85, §7º, do CPC, em regra, não há fixação de honorários em desfavor da Fazenda Pública no cumprimento de sentença que enseje a expedição de precatório. O mesmo entendimento pode ser adotado para a requisição de pequeno valor (RPV), o que somente é excepcionado no caso de haver impugnação julgada improcedente . E não poderia ser diferente. Na maioria das vezes a sentença é prolatada e publicada em audiência, sem a presença da Autarquia. O cumprimento da sentença é o momento em que a Fazenda toma ciência da condenação e dos valores a serem pagos. Não seria justo condená-la, quando esta é intimada e não opõe nenhuma resistência.

ESPEÇA-SE os alvarás para levantamento dos valores.

Com o transito em julgado da sentença, remeta-se o processo ao ARQUIVO procedendo com as baixas e anotações necessárias.

Publique-se Intime-se Cumpra-se

Oportunamente, ARQUIVE-SE.

Barra do Bugres/MT, 16 de dezembro de 2019.

Sílvio Mendonca Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 132360 Nr: 7888-23.2017.811.0008

ACÃO: Cumprimento de sentenca->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ROBERTO LUIZ MAFRA, BRUNA MOREIRA MAFRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA - OAB:226.496, FELIPE GRADIM PIMENTA - OAB:308.606, JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA - OAB:MT 3493

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Ante as informações contidas no Ofício Circular n. 83/2018-DAP, expediente n. 0099672-71.2018.811.0000, recebido via Malote Digital n. 81120183801636, noticiando que fora proferida decisão pela Instância Superior no Recurso Extraordinário n. 632.2012/SP, donde o Relator Ministro Gilmar Mendes, determinou a suspensão das demandas que

debatem o objeto dos autos em análise, e, em seu cumprimento, determino que os presentes autos permaneçam em cartório até o julgamento final do referido expediente.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 52925 Nr: 3678-36.2011.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentenca->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL

TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSALINA DE JESUS BENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA OAB/MT 10765 CPF 622.127.611-04 - OAB:10765 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença intentada por ROSALINA DE JESUS BENTO em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos qualificados nos autos.

Recebida a execução, determinou-se a intimação do executado para, querendo, impugnar a execução.

Às folhas 149, compareceu o executado dizendo concordar com os cálculos da exequente, pugnando pela homologação dos cálculos apresentados.

Às folhas 151/152, foram expedidos os RPV's, sendo que restaram satisfeitos de acordo com os documentos de folhas 154/155.

Vieram-me os autos conclusos

É o breve relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Ex positis, DECLARO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 924, II, c/c artigo 925, do Código de Processo Civil, considerando que foi satisfeita a obrigação.

Nos termos do artigo 85, §7º, do CPC, em regra, não há fixação de honorários em desfavor da Fazenda Pública no cumprimento de sentença que enseje a expedição de precatório. O mesmo entendimento pode ser adotado para a requisição de pequeno valor (RPV), o que somente é excepcionado no caso de haver impugnação julgada improcedente . E não poderia ser diferente. Na maioria das vezes a sentença é prolatada e publicada em audiência, sem a presença da Autarquia. O cumprimento da sentença é o momento em que a Fazenda toma ciência da condenação e dos valores a serem pagos. Não seria justo condená-la, quando esta é intimada e não opõe nenhuma resistência.

ESPECA-SE os alvarás para levantamento dos valores.

Com o transito em julgado da sentença, remeta-se o processo ao ARQUIVO procedendo com as baixas e anotações necessárias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, ARQUIVE-SE,

Barra do Bugres/MT, 16 de dezembro de 2019.

Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 86970 Nr: 2767-53.2013.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo Conhecimento->PROCESSO de CÍVEL **TRABALHO**

PARTE AUTORA: MARIA ELZA DA CRUZ MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA -OAB:7.622/MT, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentenca intentada por MARIA ELZA DA CRUZ MIRANDA em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, ambos qualificados nos autos.

Recebida a execução, determinou-se a intimação do executado para, guerendo, impugnar a execução.

Às folhas 113v, compareceu o executado dizendo concordar com os cálculos da exequente, pugnando pela homologação dos apresentados.





Às folhas 116, foram expedidos os RPV's, sendo que restaram satisfeitos de acordo com os documentos de folhas 118.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Ex positis, DECLARO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 924, II, c/c artigo 925, do Código de Processo Civil, considerando que foi satisfeita a obrigação.

Nos termos do artigo 85, §7°, do CPC, em regra, não há fixação de honorários em desfavor da Fazenda Pública no cumprimento de sentença que enseje a expedição de precatório. O mesmo entendimento pode ser adotado para a requisição de pequeno valor (RPV), o que somente é excepcionado no caso de haver impugnação julgada improcedente . E não poderia ser diferente. Na maioria das vezes a sentença é prolatada e publicada em audiência, sem a presença da Autarquia. O cumprimento da sentença é o momento em que a Fazenda toma ciência da condenação e dos valores a serem pagos. Não seria justo condená-la, quando esta é intimada e não opõe nenhuma resistência.

ESPEÇA-SE os alvarás para levantamento dos valores.

Com o transito em julgado da sentença, remeta-se o processo ao ARQUIVO procedendo com as baixas e anotações necessárias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, ARQUIVE-SE.

Barra do Bugres/MT, 16 de dezembro de 2019.

Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 90503 Nr: 806-43.2014.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADILSON FERNANDES DE ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA - REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO - OAB:6539

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas, eis que DEFIRO os benefícios da justiça gratuita requeridos na inicial, nos moldes do art. 98 e ss. do CPC.Nesta oportunidade, retificando parcialmente a decisão de fls. 63, arbitro os honorários do advogado dativo, nomeado às fls. 63, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta: I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, conforme preconiza o artigo 85, §2º do CPC. De acordo com o novo entendimento, o magistrado, em ações de arbitramento de honorários advocatícios, não está vinculado à Tabela de Honorários da OAB, que se materializa tão somente como mero referencial, impondo-se análise e consideração ao efetivo trabalho realizado, em conformidade com o acórdão proferido pelo STJ (REsp 1656322 / SC 2017/0041330-0 Relator(a) Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Órgão Julgador S3 -TERCEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 23/10/2019, Data da Publicação DJe 04/11/2019). Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.Publique-se. Intimem-se. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Barra do Bugres/MT, 16 de dezembro de 2019.Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 117864 Nr: 6536-64.2016.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ ALVES DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença intentada por LUIZ ALVES DA COSTA em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ambos qualificados nos autos.

Recebida a execução, determinou-se a intimação do executado para, querendo, impugnar a execução.

As folhas 140v, compareceu o executado dizendo concordar com os cálculos da exequente, pugnando pela homologação dos cálculos apresentados.

Às folhas 142/143, foram expedidos os RPV's, sendo que restaram satisfeitos de acordo com os documentos de folhas 145/146.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Ex positis, DECLARO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 924, II, c/c artigo 925, do Código de Processo Civil, considerando que foi satisfeita a obrigação.

Nos termos do artigo 85, §7º, do CPC, em regra, não há fixação de honorários em desfavor da Fazenda Pública no cumprimento de sentença que enseje a expedição de precatório. O mesmo entendimento pode ser adotado para a requisição de pequeno valor (RPV), o que somente é excepcionado no caso de haver impugnação julgada improcedente . E não poderia ser diferente. Na maioria das vezes a sentença é prolatada e publicada em audiência, sem a presença da Autarquia. O cumprimento da sentença é o momento em que a Fazenda toma ciência da condenação e dos valores a serem pagos. Não seria justo condená-la, quando esta é intimada e não opõe nenhuma resistência.

ESPEÇA-SE os alvarás para levantamento dos valores.

Com o transito em julgado devidamente certificado, ARQUIVE-SE procedendo com as baixas e anotações necessárias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, ARQUIVE-SE.

Barra do Bugres/MT, 16 de dezembro de 2019.

Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 104748 Nr: 4614-22.2015.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADOLFO MARCOS JORGE

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença intentada por ADOLFO MARCOS JORGE em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ambos qualificados nos autos.

Recebida a execução, determinou-se a intimação do executado para, querendo, impugnar a execução.

Às folhas 118v, compareceu o executado dizendo concordar com os cálculos da exequente, pugnando pela homologação dos cálculos apresentados.

Às folhas 121/122, foram expedidos os RPV's, sendo que restaram satisfeitos de acordo com os documentos de folhas 124/125.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Ex positis, DECLARO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 924, II, c/c artigo 925, do Código de Processo Civil, considerando que foi satisfeita a obrigação.

Nos termos do artigo 85, §7°, do CPC, em regra, não há fixação de honorários em desfavor da Fazenda Pública no cumprimento de sentença que enseje a expedição de precatório. O mesmo entendimento pode ser adotado para a requisição de pequeno valor (RPV), o que somente é excepcionado no caso de haver impugnação julgada improcedente . E não poderia ser diferente. Na maioria das vezes a sentença é prolatada e publicada em audiência, sem a presença da Autarquia. O cumprimento da sentença é o momento em que a Fazenda toma ciência da condenação e dos valores a serem pagos. Não seria justo condená-la, quando esta é





intimada e não opõe nenhuma resistência.

ESPEÇA-SE os alvarás para levantamento dos valores.

Intime-se, pessoalmente, a parte autora para ter ciência da expedição de alvará em favor do advogado, cujo valor poderá ser apresentado à parte autora mediante comparecimento pessoal à 1ª Vara Cível desta Comarca.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, ARQUIVE-SE.

Barra do Bugres/MT, 16 de dezembro de 2019.

Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 107511 Nr: 245-48.2016.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO ROBLES MANCHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR - OAB:8.251-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) FEDERAL DO INSS-MT - OAB:

Vistos etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença intentada por JOÃO ROBLES MANCHADO em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ambos qualificados nos autos.

Recebida a execução, determinou-se a intimação do executado para, querendo, impugnar a execução.

Às folhas 281v, compareceu o executado dizendo concordar com os cálculos da exequente, pugnando pela homologação dos cálculos apresentados.

Às folhas 283/284, foram expedidos os RPV's, sendo que restaram satisfeitos de acordo com os documentos de folhas 286/287.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Ex positis, DECLARO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 924, II, c/c artigo 925, do Código de Processo Civil, considerando que foi satisfeita a obrigação.

Nos termos do artigo 85, §7°, do CPC, em regra, não há fixação de honorários em desfavor da Fazenda Pública no cumprimento de sentença que enseje a expedição de precatório. O mesmo entendimento pode ser adotado para a requisição de pequeno valor (RPV), o que somente é excepcionado no caso de haver impugnação julgada improcedente . E não poderia ser diferente. Na maioria das vezes a sentença é prolatada e publicada em audiência, sem a presença da Autarquia. O cumprimento da sentença é o momento em que a Fazenda toma ciência da condenação e dos valores a serem pagos. Não seria justo condená-la, quando esta é intimada e não opõe nenhuma resistência.

ESPEÇA-SE os alvarás para levantamento dos valores.

Com o transito em julgado da sentença, remeta-se o processo ao ARQUIVO procedendo com as baixas e anotações necessárias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, ARQUIVE-SE.

Barra do Bugres/MT, 16 de dezembro de 2019.

Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 98488 Nr: 743-81.2015.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANDIRA DA SILVA ESQUIVE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) FEDERAL DO INSS-MT - OAB:

Vistos etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença intentada por JANDIRA DA SILVA ESQUIVE em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ambos qualificados nos autos.

Recebida a execução, determinou-se a intimação do executado para, querendo, impugnar a execução.

Às folhas 72v, compareceu o executado dizendo concordar com os cálculos da exequente, pugnando pela homologação dos cálculos apresentados.

Às folhas 74/75, foram expedidos os RPV's, sendo que restaram satisfeitos de acordo com os documentos de folhas 77/78.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Ex positis, DECLARO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 924, II, c/c artigo 925, do Código de Processo Civil, considerando que foi satisfeita a obrigação.

Nos termos do artigo 85, §7º, do CPC, em regra, não há fixação de honorários em desfavor da Fazenda Pública no cumprimento de sentença que enseje a expedição de precatório. O mesmo entendimento pode ser adotado para a requisição de pequeno valor (RPV), o que somente é excepcionado no caso de haver impugnação julgada improcedente . E não poderia ser diferente. Na maioria das vezes a sentença é prolatada e publicada em audiência, sem a presença da Autarquia. O cumprimento da sentença é o momento em que a Fazenda toma ciência da condenação e dos valores a serem pagos. Não seria justo condená-la, quando esta é intimada e não opõe nenhuma resistência.

ESPEÇA-SE os alvarás para levantamento dos valores.

Com o transito em julgado devidamente certificado, ARQUIVE-SE procedendo com as baixas e anotações necessárias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, ARQUIVE-SE.

Barra do Bugres/MT, 16 de dezembro de 2019.

Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 103459 Nr: 3747-29.2015.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE LAZARO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR - OAB:8.251-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Em consulta ao sistema CEI/ANOREG-MT verificou-se o falecimento do autor, conforme certidão de óbito juntada aos autos. Como é cediço, a morte da parte é causa de suspensão do feito (art. 313, I do CPC).

Desta feita, INTIME-SE o procurador do autor para que regularize o polo ativo da demanda indicando os sucessores para habilitação e requerendo o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 313 §2°, II, sob pena de extinção (art. 485, §1° do CPC).

Feita a habilitação, intime-se o INSS para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Barra do Bugres/MT, 26 de novembro de 2019.

Silvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 91369 Nr: 1559-97.2014.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMINGAS VALERIANA DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEREMIAS DA CRUZ DIAS - OAB:13.326

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do Estado de





Mato Grosso - OAB:

Em cumprimento a CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL-Seção 16 e pedido de desarquivamento, impulsiono estes autos, com a finalidade intimar o advogado solicitante para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 95500 Nr: 4854-45.2014.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CASSIO FABIANO DA COSTA FARIA PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPACTA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA JANE SCOTTI - OAB:15.152

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI - OAB:14864/O

"Vistos. CONCEDO o prazo de 05 (cinco) dias para juntada da Carta de Preposto.

ACOLHO a contradita, uma vez que há impedimento legal para a sua oitiva e pelo fato de sua oitiva não ser indispensável para o deslinde da questão.

MANTENHO os autos conclusos para deliberações quanto às

manifestações formuladas em audiência. Cumpra-se."

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 89972 Nr: 315-36.2014.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE VIRGILINO DE SOUZA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO - OAB:OAB-MT 10.050, Marco Antonio de Mello - OAB:13.188-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - OAB:20334/A, CELSO MARCON - OAB:11340-A, Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB:OAB/MT 11.877-A

Em cumprimento a CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL-Seção 16 e pedido de desarquivamento, impulsiono estes autos, com a finalidade intimar o advogado solicitante para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 84678 Nr: 837-97.2013.811.0008

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLORINDO AUTO POSTO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MAERCIO DE JORGE, ESPOLIO DE DOMINGAS ASSUNTA DE JORGI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILA CRISTINA PIEDADE PRESTES CAPATTO - OAB:MT-8962

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6735

Vistos, etc.

Em tempo, constato que houve erro na decisão que acolheu os embargos de declaração. Com efeito, o nome do embargante é Antônio Maércio de Jorgi.

Assim sendo, considerando que se trata de erro material, sem nenhum prejuízo para a efetividade da medida, RETIFICO a referida decisão, fazendo constar como nome do embargante, Antônio Maércio de Jorgi.

Mantenho, no mais, tal como lançado.

CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-(MT), 17 de dezembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 147501 Nr: 698-38.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABAI HO

PARTE AUTORA: JOSE CARLOS PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIRMARIO SANTANA FERREIRA, JEOVANILDA DOROTEU DA SILVA CONCEIÇAO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO - OAB:3569

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO

Certifico que recebi os presentes autos da 1ª vara desta Comarca.

Certifico ainda, que a sessão de Conciliação e/ou Mediação, foi designada para o dia 25 de FEVEREIRO de 2020, às 12:30 horas, à se realizar na Rua João Custódio da Silva nº 408, Bairro Maracanã - CEJUSC - Prédio do Juizado Especial, na cidade de Barra do Bugres-MT.

Certifico que faço a remessa dos autos à Vara de origem, para as providencias que se fizerem necessárias. Nada Mais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 3348 Nr: 688-29.1998.811.0008

AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RSDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA - OAB:OAB MT 24.287

Em cumprimento a CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL-Seção 16 e pedido de desarquivamento, impulsiono estes autos, com a finalidade intimar o advogado solicitante para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 158820 Nr: 7648-63.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DERIACY AMANCIO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS OLIVEIRA AMADOR - OAB:13.423-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, ausentes os pressupostos autorizadores previstos no artigo 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.CITE-SE o INSS para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (artigos 355 e 183 do CPC), advertindo-o que, não havendo contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344, CPC).Havendo na contestação qualquer das matérias elencadas no artigo 350, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para replicar em 15 (quinze) dias. Oportunamente, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 13 de dezembro de 2019.Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 158846 Nr: 7660-77.2019.811.0008

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

[...]DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO e DETERMINO a imediata expedição do mandado para a busca e apreensão do bem descrito na inicial e discriminado na cédula de crédito bancário, a saber: MARCA FIAT, MODELO PALIO ATRACTIV 1.0. CHASSI N. 9BD196271D2170892, ANO DE FABRICAÇÃO 2013 E MODELO 2013, COR PRETA, PLACA OAQ7054,





RENAVAM 00548955816, devendo a diligência ser cumprida no endereço declinado na inicial. Efetivada a medida, CITE-SE a parte requerida para que, em 15 (quinze) dias, apresente resposta (art. 335, do CPC), sob pena de revelia (artigos 341 e 344, do CPC), ou para que em até 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de ônus, art. 3°, § 2° do Dec. Lei 911/69. Conste do mandado, que a resposta poderá ser apresentada ainda que a parte devedora tenha se valido da faculdade do § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69.Caso seja executada a liminar com êxito, e passados 05 (cinco) dias sem que a parte requerida realize o pagamento da dívida (consistente no pagamento das parcelas vencidas e vincendas do contrato), ficam consolidadas a propriedade e a posse do bem no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do § 1° do artigo 3° do Decreto Lei 911/69.Por fim, não sendo o bem encontrado ou estando o mesmo na posse de terceiro, INTIME-SE a parte autora para a faculdade prevista no artigo 4° do Decreto lei 911/69.DEFIRO a realização das diligências na forma do art. 212 e 846, §2º, do CPC, bem como o reforço policial e arrombamento, estes se estritamente necessários. Atente-se o Senhor Oficial de Justica para quando do cumprimento do mandado judicial, exigir a entrega dos documentos de circulação, conforme previsão contida no § 14º, do artigo 3º, do Decreto-lei n. 911/69. Por fim, restando infrutífera a apreensão do veículo; DEFIRO de imediato à restrição judicial na base de dados do RENAVAM, nos termos do art. 3º, § 9º, do Dec. 911/69.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 13 de dezembro de 2019. Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 156293 Nr: 6227-38.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCAS DIAS BORBOREMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PAN S/A, BANCO ITAU CONSIGNADO S A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADÃO NOEL DAS NEVES E SILVA - OAB:15.703/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que entrei em contato, por telefone, com o CEJUSC e foi informada a seguinte data de Audiência de Conciliação para o dia 12/02/2020 às 13h00min.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 148537 Nr: 1364-39.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INGRID CONDOR LOUREIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Aposentadoria por Invalidez com pedido de Tutela Antecipada proposta por INGRID CONDOR LOUREIRO DA SILVA em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, todos devidamente qualificados nos autos.

Determinada a intimação pessoal da parte autora para realização de perícia médica, está restou infrutífera, pois a interessada não reside mais no endereço indicado nos autos, conforme manifestação de seu advogado na fl.39 verso.

Após, vieram-me conclusos.

Fundamento e Decido.

Sem delongas, tal fato demonstra o total desinteresse da parte autora em receber a prestação jurisdicional postulada na petição inicial.

Na hipótese, a requerente mudou de endereço sem informar nos autos, impossibilitando a intimação para dar o prosseguimento no feito, diligência processual que lhes competia.

Ante o exposto, e sem outras considerações, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inc. III, do Código de Processo Civil.

SEM custas e despesas processuais e sem honorários advocatícios.

Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e

anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 29 de novembro de 2019.

Silvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 159037 Nr: 7765-54.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO LUCINDO DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, ausentes os pressupostos autorizadores previstos no artigo 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.CITE-SE o INSS para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (artigos 355 e 183 do CPC), advertindo-o que, não havendo contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344, CPC).Havendo na contestação qualquer das matérias elencadas no artigo 350, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para replicar em 15 (quinze) dias. Oportunamente, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 13 de dezembro de 2019.Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 137387 Nr: 3025-87.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ELPIDIO JOSE RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1. Ante o teor da certidão de fls. 92, oficie-se a Secretaria de Saúde Municipal, para no prazo de 15 (quinze) dias justificar acerca da não realização da perícia judicial determinada anteriormente.
- 2. Sem prejuízo, reitere-se o ofício a Secretaria supramencionada para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 3. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- 5. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 7. Intime-se. Cumpra-se.
- 8. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 150220 Nr: 2437-46.2019.811.0008





AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEX SANDRO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEREMIAS DA CRUZ DIAS - OAB:13.326

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1. Ante o teor da certidão de fls. 41, reitere-se o ofício a Secretaria de Saúde Municipal para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 2. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- 4. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 5. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Intime-se. Cumpra-se.
- 7. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 133336 Nr: 522-93.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MHCT, BELONICE CARVALHO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEREMIAS DA CRUZ DIAS - OAB:13.326

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1. Ante o teor da certidão de fls. 68, oficie-se a Secretaria de Saúde Municipal, para no prazo de 15 (quinze) dias justificar acerca da não realização da perícia judicial determinada anteriormente.
- 2. Sem prejuízo, reitere-se o ofício a Secretaria supramencionada para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 3. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- 5. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 7. Intime-se. Cumpra-se.
- 8. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 133349 Nr: 533-25.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADÃO LAUDELINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1. Ante o teor da certidão de fls. 68, oficie-se a Secretaria de Saúde Municipal, para no prazo de 15 (quinze) dias justificar acerca da não realização da perícia judicial determinada anteriormente.
- 2. Sem prejuízo, reitere-se o ofício a Secretaria supramencionada para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 3. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- 5. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 7. Intime-se. Cumpra-se.
- 8. Expeça-se o necessário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 133351 Nr: 535-92.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALVERINA DO NASCIMENTO DE ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

- 1. Ante o teor da certidão de fls. 68, reitere-se o ofício a Secretaria de Saúde Municipal para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada
- 2. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- 4. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 5. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Intime-se. Cumpra-se.
- 7. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 133352 Nr: 536-77.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELMO BERNADINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO





SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1. Ante o teor da certidão de fls. 68, reitere-se o ofício a Secretaria de Saúde Municipal para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 2. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- 4. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 5. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Intime-se. Cumpra-se.
- 7. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 147581 Nr: 751-19.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CICERO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSUE ALVES NASCIMENTO - OAB:20466/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

- 1. Ante o teor da certidão de fls. 76, reitere-se o ofício a Secretaria de Saúde Municipal para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 2. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- 4. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 5. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Intime-se. Cumpra-se.
- 7. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 147584 Nr: 753-86.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA SANTIAGO BATISTIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1. Ante o teor da certidão de fls. 68, reitere-se o ofício a Secretaria de Saúde Municipal para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 2. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- 4. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 5. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Intime-se. Cumpra-se.
- 7. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 147585 Nr: 754-71.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO EUDES DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- Ante o teor da certidão de fls. 65, oficie-se a Secretaria de Saúde Municipal, para no prazo de 15 (quinze) dias justificar acerca da não realização da perícia judicial determinada anteriormente.
- 2. Sem prejuízo, reitere-se o ofício a Secretaria supramencionada para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 3. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 7. Intime-se. Cumpra-se.
- 8. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 150735 Nr: 2769-13.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FDSC, MARIA HELENA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

√istos,

1. Ante o teor da certidão de fls. 66 oficie-se a Secretaria de Saúde





Municipal, para no prazo de 15 (quinze) dias justificar acerca da não realização da perícia judicial determinada anteriormente.

- 2. Sem prejuízo, reitere-se o ofício a Secretaria supramencionada para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 3. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- 5. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 7. Intime-se. Cumpra-se.
- 8. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 147643 Nr: 786-76.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERONILDO SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Neves de Oliveira - OAB:15.311

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

- 1. Ante o teor da certidão de fls. 53, oficie-se a Secretaria de Saúde Municipal, para no prazo de 15 (quinze) dias justificar acerca da não realização da perícia judicial determinada anteriormente.
- 2. Sem prejuízo, reitere-se o ofício a Secretaria supramencionada para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 3. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- 5. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 7. Intime-se. Cumpra-se.
- 8. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira Cod. Proc.: 5066 Nr: 1337-57.1999.811.0008

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIAL DE MÓVEIS UMUTINA LTDA., EDUARDO ANTONIO LINCK, ELMAR JOSÉ LINCK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20.495/A, FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.165-A, Gustavo Amato Pissini - OAB:13.842-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Defiro o pedido de fls. 176, atenda-se na forma requerida.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem manifestação da parte exequente, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 7070 Nr: 118-38.2001.811.0008

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIDE BORGES DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:MT 13.842-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE QUINTÃO SAMPAIO - OAB:OAB/MT-5653

Vistos.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, aportar aos autos, matrícula atualizada do imóvel que se pretende penhorar.

Com as informações nos autos, volvam-me os autos conclusos para análise do pedido de fls. 122.

Em caso de inércia da parte exequente, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 21315 Nr: 1403-27.2005.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSEFA BARBOSA DOS SANTOS FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roseni Aparecida Farinário - OAB:4747, WALQUIRIA RODRIGUES BARRETO - OAB:MT 9.452 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos..

- 1. Levando-se em consideração que a parte exequente concordou com o cálculo apresentado pela executada (fls. 179/180), Homologo o cálculo apresentado às fls. 173-v°/174, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.
- 2. Determino que seja expedido ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região Brasília/DF, solicitando o pagamento das parcelas atrasadas, através de Requisição de Pequeno Valor (RPV) na importância descrita nos autos, assim como, em separado, das verbas honorárias de sucumbência.
- 3. Após, com a chegada do ofício oriundo do Egrégio Tribunal Federal da 1º Região, e, levando-se em consideração que os valores depositados, se encontram vinculados aos autos, proceda-se à transferência dos valores para a conta informada nos autos.
- Transmita-se, via malote digital, o alvará de liberação para o Sistema de Depósitos Judiciais. Após, junte-se.
- Nos termos do item 2.13.3.3, inserido pelo Provimento n. 16/2011-CGJ, cientifique-se a parte autora, por qualquer meio de comunicação, para que tome ciência da liberação efetuada.
- 6. Outrossim, havendo valores remanescentes, intime-se a parte executada para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor do débito, ou comprovar que já o fez, sob pena de incidência de multa de 10 % (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil.
- Findo prazo, o que deverá ser certificado nos autos, intime-se a parte exequente, para querendo, requerer o que entender de direito.
- 8. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 37304 Nr: 3669-79.2008.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO FERREIRA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI - OAB:, GIUSEPPE ZAMPIERI - OAB: $10603/\mathrm{MT}$

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Defiro o pedido de fls. 172, posto que, determino a intimação da parte ré para que no prazo de 30 (trinta) dias a data de início de benefício — DIB, assim como o valor do RMI dos anos de 2009 a 2013.

Após, com as informações nos autos, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 109309 Nr: 1310-78.2016.811.0008

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO MANOEL DOS SANTOS 85641880159, CRISTIANO MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ASSIS ROSA - OAB:OAB/MT 19077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 109, ao arquivo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 111299 Nr: 2467-86.2016.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO DE LIMA CARNEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANESTES SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:MT/8184-A

Vistos...

- 1. Trata-se de Embargos de Declaração, pendente de pronunciamento judicial, opostos pela parte autora, aduzindo, em síntese, obscuridade e contradição na r. sentença de fls. 116.
- 2. Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relato. Decido

- 3. Compulsando os autos, verifico que inexistem obscuridade ou contradição no tocante a análise explicitada no comando judicial invectivado, posto que foram devidamente sopesados neste os aspectos pertinentes da controvérsia relativos à estirpe de provimento exarado, consoante os elementos de convicção insertos na liça.
- 4. Quanto à pretendida reconsideração para revisão da decisão embargada, se revela despicienda, pois se trata de modificação possível apenas por via do recurso adequado.
- 5. Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas os rejeito, por entender inexistentes na espécie, as hipóteses legalmente admitidas para o manejo destes (obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão), ex vi do disposto no artigo 1022, do NCPC, devendo permanecer o comando judicial atacado tal como está lançado.
- 6. Intime-se.
- 7. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 117360 Nr: 6216-14.2016.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLECI RODRIGUES DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1. Ante o teor da certidão de fls. 96, reitere-se o ofício a Secretaria de Saúde Municipal para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 2. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- 4. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 5. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Intime-se. Cumpra-se.
- 7. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 117752 Nr: 6466-47.2016.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZABETH OLIVEIRA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1. Ante o teor da certidão de fls. 87, reitere-se o ofício a Secretaria de Saúde Municipal para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 2. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- 4. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 5. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Intime-se. Cumpra-se.
- Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 55319 Nr: 1519-86.2012.811.0008

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUANABARA AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - DD. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL - OAB:MT - 2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR - OAB:142452/SP

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 103, ao arquivo.

Cumpra-se.





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 121801 Nr: 1880-30.2017.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOELA DOS SANTOS PIRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR BATISTA DAS VIRGENS -DAB:14004

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Ante a certidão de trânsito em julgado de fls. 92, ao arquivo. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 139196 Nr: 4027-92.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINETE MARIA DA CONCEIÇÃO BENÍCIO PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

- Ante o teor da certidão de fls. 53, oficie-se a Secretaria de Saúde Municipal, para no prazo de 15 (quinze) dias justificar acerca da não realização da perícia judicial determinada anteriormente.
- 2. Sem prejuízo, reitere-se o ofício a Secretaria supramencionada para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 3. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- 5. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 7. Intime-se. Cumpra-se.
- 8. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 142959 Nr: 6659-91.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS LUCIAN DORTA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourival da Cruz Dias
OAB:19.538/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- Ante o teor da certidão de fls. 55, oficie-se a Secretaria de Saúde Municipal, para no prazo de 15 (quinze) dias justificar acerca da não realização da perícia judicial determinada anteriormente.
- 2. Sem prejuízo, reitere-se o ofício a Secretaria supramencionada para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo

Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.

- 3. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- 5. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 7. Intime-se. Cumpra-se.
- 8. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 143695 Nr: 7095-50.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL DOMINGOS SILVA NETTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEREMIAS DA CRUZ DIAS - OAB:13.326

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- Ante o teor da certidão de fls. 71, oficie-se a Secretaria de Saúde Municipal, para no prazo de 15 (quinze) dias justificar acerca da não realização da perícia judicial determinada anteriormente.
- 2. Sem prejuízo, reitere-se o ofício a Secretaria supramencionada para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 3. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- 5. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 7. Intime-se. Cumpra-se.
- 8. Expeça-se o necessário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 144093 Nr: 7317-18.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR ALVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIUSEPPE ZAMPIERI - OAB:10603 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

- 1. Ante o teor da certidão de fls. 104, reitere-se o ofício a Secretaria de Saúde Municipal para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 2. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.





- 3. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- 4. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 5. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Intime-se. Cumpra-se.
- 7. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 144333 Nr: 7466-14.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERDEVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- Ante o teor da certidão de fls. 67 oficie-se a Secretaria de Saúde Municipal, para no prazo de 15 (quinze) dias justificar acerca da não realização da perícia judicial determinada anteriormente.
- 2. Sem prejuízo, reitere-se o ofício a Secretaria supramencionada para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 3. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- 5. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 7. Intime-se. Cumpra-se.
- 8. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 144395 Nr: 7508-63.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA

 $\mbox{PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL } \label{eq:parteq}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDI CAMPAROTO ELIZIÁRIO - OAB:13966/MT, TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ASCARI SOARES - OAB:14210/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

- Ante o teor da certidão de fls. 96, oficie-se a Secretaria de Saúde Municipal, para no prazo de 15 (quinze) dias justificar acerca da não realização da perícia judicial determinada anteriormente.
- 2. Sem prejuízo, reitere-se o ofício a Secretaria supramencionada para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 3. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

- 4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- 5. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 7. Intime-se. Cumpra-se.
- 8. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 144399 Nr: 7511-18.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACI DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDI CAMPAROTO ELIZIÁRIO - OAB:13966/MT, TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ASCARI SOARES - OAB:14210/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- Ante o teor da certidão de fls. 71, oficie-se a Secretaria de Saúde Municipal, para no prazo de 15 (quinze) dias justificar acerca da não realização da perícia judicial determinada anteriormente.
- 2. Sem prejuízo, reitere-se o ofício a Secretaria supramencionada para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 3. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 7. Intime-se. Cumpra-se.
- 8. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 146204 Nr: 8477-78.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

- 1. Ante o teor da certidão de fls. 99, reitere-se o ofício a Secretaria de Saúde Municipal para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 2. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar







- 4. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 5. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Intime-se. Cumpra-se.
- 7. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 147010 Nr: 394-39.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE FERNANDES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1. Ante o teor da certidão de fls. 69, reitere-se o ofício a Secretaria de Saúde Municipal para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 2. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- 4. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 5. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 6. Intime-se. Cumpra-se.
- 7. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 147011 Nr: 395-24.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA FABIA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1. Ante o teor da certidão de fls. 53 oficie-se a Secretaria Municipal, para no prazo de 15 (quinze) dias justificar acerca da não realização da perícia judicial determinada anteriormente.
- 2. Sem prejuízo, reitere-se o ofício a Secretaria supramencionada para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
- 3. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
- 5. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para

manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

- 6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
- 7. Intime-se. Cumpra-se.
- 8. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 147498 Nr: 695-83.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENI HORÁCIO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO FERREIRA FREITAS - OAB:19920/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 695-83.2019.811.0008 - Código: 147498 Vietos

- 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 14h00min, consignando que incumbe(m) ao(s) advogado(s) da(s) parte(s) a comunicação/intimação das testemunhas por ele(s) arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando a intimação do Juízo, nos termos do artigo 455, do Novo Código de Processo Civil, devendo o patrono das partes juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação (AR) e do comprovante de recebimento. Advertindo, desde já, que caso a testemunha arrolada não compareça a solenidade aprazada, será presumida desistência quanto sua oitiva, nos termos do artigo 455, §2°, do Novo Código de Processo Civil.
- 2. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas a que alude o artigo 375, §4°, do Novo Código de Processo Civil, sob pena de preclusão.
- 3. Expeça-se o necessário.
- 4. Cumpra-se.

Barra do Bugres-MT, 13 de dezembro de 2019.

Arom Olímpio Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 87478 Nr: 3265-52.2013.811.0008

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTRA ADMINISTRATORA DE CONSÓRCIOS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE LUIZ ROBERTO GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS - OAB:196461/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), considerando o decurso do prazo requerido às fls. 188, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente para que no prazo legal, dê prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 139160 Nr: 3997-57.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZA MARIA CARLOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEREMIAS DA CRUZ DIAS - OAB:13.326

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

TERMOS DO ESCRIVÃO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, certifico que o requerido interpôs recurso de apelação no prazo legal. Sendo assim, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para





querendo apresente as contrarrazões à apelação.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 156718 Nr: 6512-31.2019.811.0008

AÇÃO: Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: SANDOVAL ELER DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOURIVAL CRUZ DIAS - OAB:19538/0MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Vistos.

- 1. Trata-se de pedido de quebra de sigilo de dados telefônicos e interceptação das comunicações telefônicas do número indicado na inicial, formulado por Sandoval Eler da Silva.
- 2. Segundo o requerente, o titular do número telefônico em questão encontra-se desaparecido, não tendo outra alternativa de busca de seu paradeiro, a não ser a medida pleiteada.
- 3. Instado a se manifestar, o ministério público opinou pelo indeferimento da quebra do sigilo telefônico em questão (fls. 10/11).
- 4. Vieram os autos conclusos.

É a síntese do necessário.

Fundamento e DECIDO.

- 5. Pois Bem. É flagrante a ilegitimidade ativa do requerente ao pleitear quebra de sigilo de dados telefônicos e interceptação das comunicações telefônicas, conforme descrito no artigo 3º da Lei 9.296/96, senão vejamos:
- "Art. 3° A interceptação das comunicações telefônicas poderá ser determinada pelo juiz, de ofício ou a requerimento:
- I da autoridade policial, na investigação criminal;
- II- do representante do Ministério Público, na investigação criminal e na instrução processual penal."
- Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito.
- 7. Sem custas e honorários advocatícios.
- 8. Com o trânsito em julgado, se nada pleiteado, ARQUIVEM-SE, com as anotações e baixas necessárias.
- 9. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Barra do Bugres/MT, 12 de dezembro de 2019.

PIERRO DE FARIA MENDES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 157320 Nr: 6848-35.2019.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): WELINGTON DELLA COLLETA DOS SANTOS, LUCAS FERREIRA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOURIVAL CRUZ DIAS - OAB:157320, LOURIVAL CRUZ DIAS - OAB:19538

9. Diante do exposto, presentes as condições da ação e não se verificando quaisquer das hipóteses previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO a denúncia ofertada contra os denunciados WELLINGTON DELLA COLLETA e LUCAS FERREIRA COSTA, dando-o como incursos no artigo nela mencionado. 10. DESIGNO audiência de instrução e julgamento, para o dia 15/01/2020, às 14h00.11. PUBLIQUE-SE tal decisum uma única vez no DJE para ciência e intimação do(a/s) advogado(a/s) constituído (§ 1º, art. 370, CPP) e, ainda, intime pessoalmente o(a/s) acusado(a/s) mediante mandado, carta precatória ou carta rogatória, segundo incidência das situações dos artigos 351 e seguintes, 353 e seguintes, 362 e seguintes ou 368 e seguintes do CPP, sendo que a marcha procedimental deste processo seguirá normalmente sem a presença do(a/s) acusado(a/s) previamente declarado revel conforme artigo 367 do mesmo CPP. 12. As testemunhas arroladas pelas partes e residentes nos limites territoriais deste juízo serão pessoalmente intimadas para comparecimento pessoal e

obrigatório na oralidade encimada, sob pena de: condução coercitiva, condenação ao pagamento de multa e despesa da diligência e responsabilidade criminal pelo crime de desobediência, nos moldes dos artigos 218 e 219 do CPP, devendo constar tal advertência do respectivo mandado judicial de intimação.13. REQUISITE-SE à respectiva autoridade superior a(s) testemunha(s) militar(es) e COMUNIQUE-SE o referido chefe de repartição sobre a expedição de mandado para intimação e oitiva da(s) testemunha(s) servidor(a/s) público, indicando-lhe data e horário da oralidade conforme norma cogente dos §§ 2º e 3º do artigo 221 do CPP. 14. Já para as

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 156195 Nr: 6180-64.2019.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEF DIEGO LOPES DOS SANTOS JOSETTI, WESLEY HENRIQUE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOURIVAL CRUZ DIAS - OAB:19538

9. Diante do exposto, presentes as condições da ação e não se verificando quaisquer das hipóteses previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO a denúncia ofertada contra os denunciados ALEF DIEGO LOPES DOS SANTOS JOSETTI e WESLEY HENRIQUE MIRANDA, dando-o como incursos no artigo nela mencionado. 10. DESIGNO audiência de instrução e julgamento, para o dia 15/01/2020, às 14h30.11. PUBLIQUE-SE tal decisum uma única vez no DJE para ciência e intimação do(a/s) advogado(a/s) constituído (§ 1º, art. 370, CPP) e, ainda, intime pessoalmente o(a/s) acusado(a/s) mediante mandado, carta precatória ou carta rogatória, segundo incidência das situações dos artigos 351 e seguintes, 353 e seguintes, 362 e seguintes ou 368 e seguintes do CPP, sendo que a marcha procedimental deste processo seguirá normalmente sem a presença do(a/s) acusado(a/s) previamente declarado revel conforme artigo 367 do mesmo CPP. 12. As testemunhas arroladas pelas partes e residentes nos limites territoriais deste juízo serão pessoalmente intimadas para comparecimento pessoal e obrigatório na oralidade encimada, sob pena de: condução coercitiva, condenação ao pagamento de multa e despesa da diligência e responsabilidade criminal pelo crime de desobediência, nos moldes dos artigos 218 e 219 do CPP, devendo constar tal advertência do respectivo mandado judicial de intimação.13. REQUISITE-SE à respectiva autoridade superior a(s) testemunha(s) militar(es) e COMUNIQUE-SE o referido chefe de repartição sobre a expedição de mandado para intimação e oitiva da(s) testemunha(s) servidor(a/s) público, indicando-lhe data e horário da oralidade conforme norma cogente dos §§ 2º e 3º do artigo 221 do CPP. 14. Já para as testemunhas arroladas pelas partes e residentes nos limites territoriais de outros iuízos brasileiros ou internacionais. DETERMINO que a diligente gestora judiciária expeça a necessária carta precatória ou carta de ordem, observando na espécie o regramento ínsito nos

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 156993 Nr: 6655-20.2019.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICIO MARQUES DA COSTA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOURIVAL CRUZ DIAS - OAB:19538

9. Diante do exposto, presentes as condições da ação e não se verificando quaisquer das hipóteses previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO a denúncia ofertada contra o denunciado FABRÍCIO MARQUES DA COSTA SILVA, dando-o como incurso no artigo nela mencionado. 10. DESIGNO audiência de instrução e julgamento, para o dia 15/01/2020, às 15h00.11. PUBLIQUE-SE tal decisum uma única vez no DJE para ciência e intimação do(a/s) advogado(a/s) constituído (§ 1º, art. 370, CPP) e, ainda, intime pessoalmente o(a/s) acusado(a/s) mediante mandado, carta precatória ou carta rogatória, segundo incidência das situações dos artigos 351 e seguintes, 353 e seguintes, 362 e seguintes ou 368 e seguintes do CPP,





sendo que a marcha procedimental deste processo seguirá normalmente sem a presença do(a/s) acusado(a/s) previamente declarado revel conforme artigo 367 do mesmo CPP. 12. As testemunhas arroladas pelas partes e residentes nos limites territoriais deste juízo serão pessoalmente intimadas para comparecimento pessoal e obrigatório na oralidade encimada, sob pena de: condução coercitiva, condenação ao pagamento de multa e despesa da diligência e responsabilidade criminal pelo crime de desobediência, nos moldes dos artigos 218 e 219 do CPP, devendo constar tal advertência do respectivo mandado judicial de intimação.13. REQUISITE-SE à respectiva autoridade superior a(s) testemunha(s) militar(es) e COMUNIQUE-SE o referido chefe de repartição sobre a expedição de mandado para intimação e oitiva da(s) testemunha(s) servidor(a/s) público, indicando-lhe data e horário da oralidade conforme norma cogente dos §§ 2º e 3º do artigo 221 do CPP. 14. Já para as testemunhas arroladas pelas partes e

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 156568 Nr: 6405-84.2019.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Iuri Victor Brito de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOURIVAL CRUZ DIAS - OAB:19538

9. Diante do exposto, presentes as condições da ação e não se verificando quaisquer das hipóteses previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO a denúncia ofertada contra o denunciado IURI VICTOR BRITO DE ALMEIDA. dando-o como incurso no artigo nela mencionado. 10. DESIGNO audiência de instrução e julgamento, para o dia 15/01/2020, às 15h30.11. PUBLIQUE-SE tal decisum uma única vez no DJE para ciência e intimação do(a/s) advogado(a/s) constituído (§ 1º, art. 370, CPP) e, ainda, intime pessoalmente o(a/s) acusado(a/s) mediante mandado, carta precatória ou carta rogatória, segundo incidência das situações dos artigos 351 e seguintes, 353 e seguintes, 362 e seguintes ou 368 e seguintes do CPP, sendo que a marcha procedimental deste processo seguirá normalmente sem a presença do(a/s) acusado(a/s) previamente declarado revel conforme artigo 367 do mesmo CPP. 12. As testemunhas arroladas pelas partes e residentes nos limites territoriais deste juízo serão pessoalmente intimadas para comparecimento pessoal e obrigatório na oralidade encimada, sob pena de: condução coercitiva, condenação ao pagamento de multa e despesa da diligência e responsabilidade criminal pelo crime de desobediência, nos moldes dos artigos 218 e 219 do CPP, devendo constar tal advertência do respectivo mandado judicial de intimação.13. REQUISITE-SE à respectiva autoridade superior a(s) testemunha(s) militar(es) e COMUNIQUE-SE o referido chefe de repartição sobre a expedição de mandado para intimação e oitiva da(s) testemunha(s) servidor(a/s) público, indicando-lhe data e horário da oralidade conforme norma cogente dos §§ 2º e 3º do artigo 221 do CPP. 14. Já para as testemunhas arroladas pelas partes e residentes nos limites territoriais de outros juízos brasileiros ou internacionais, DETERMINO que a diligente gestora judiciária expeça a

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 154386 Nr: 5123-11.2019.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Monica Aline Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER JOSE ALVES -DAB:24.709

9. Diante do exposto, presentes as condições da ação e não se verificando quaisquer das hipóteses previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO a denúncia ofertada contra a denunciada MONICA ALINE FERNANDES, dando-a como incurso no artigo nela mencionado. 10. DESIGNO audiência de instrução e julgamento, para o dia 15/01/2020, às 16h00.11. PUBLIQUE-SE tal decisum uma única vez no DJE para ciência e intimação do(a/s) advogado(a/s) constituído (§ 1º, art. 370, CPP) e, ainda, intime pessoalmente o(a/s) acusado(a/s) mediante mandado, carta precatória ou

carta rogatória, segundo incidência das situações dos artigos 351 e seguintes, 353 e seguintes, 362 e seguintes ou 368 e seguintes do CPP, sendo que a marcha procedimental deste processo seguirá normalmente sem a presença do(a/s) acusado(a/s) previamente declarado revel conforme artigo 367 do mesmo CPP. 12. As testemunhas arroladas pelas partes e residentes nos limites territoriais deste juízo serão pessoalmente intimadas para comparecimento pessoal e obrigatório na oralidade encimada, sob pena de: condução coercitiva, condenação ao pagamento de multa e despesa da diligência e responsabilidade criminal pelo crime de desobediência, nos moldes dos artigos 218 e 219 do CPP, devendo constar tal advertência do respectivo mandado judicial de intimação.13. REQUISITE-SE à respectiva autoridade superior a(s) testemunha(s) militar(es) e COMUNIQUE-SE o referido chefe de repartição sobre a expedição de mandado para intimação e oitiva da(s) testemunha(s) servidor(a/s) público, indicando-lhe data e horário da oralidade conforme norma cogente dos §§ 2º e 3º do artigo 221 do CPP. 14. Já para as testemunhas

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 119804 Nr: 675-63.2017.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE EDMAR DE MELO, REGIMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG - OAB:PROMOTOR DE JUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDER FABIANO RIBEIRO SANTOS - OAB:16885

42. Calcado nos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público Estadual, absolvendo o acusado JOSÉ EDMAR DE MELO, qualificados nos autos, do crime imputado na peça persecutória (artigo 302, "caput", da Lei nº 9.503/97), o que faço com esteio no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.43. Transitada em julgado, PROCEDA a escrivania às comunicações necessárias, observando a seção 16 do capítulo 7 da CNGC, para que desta forma o réu não sofra nenhum gravame em face do processo em tela.44. No que toca ao réu REGIMAR ALVES DA SILVA, determino o desmembramento do feito, e nova tentativa de citação no endereço encontrado no CEI/ANOREG anexo.45. Isenção de custas e despesas processuais conforme norma 2.3.14 da CNGC/MT.46. DÊ-SE ciência ao MPE e a Defesa.47. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE e CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Barra do Bugres/MT, 17 de dezembro de 2019.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000259-10.2019.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO ANTUNES DE LIMA SOBRINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO GOMES DALLAZEM OAB - MT23411/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000259-10.2019.8.11.0008; Valor causa: R\$ 33.122,94; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/[BANCÁRIOS]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Barrado Bugres-MT, 18 de dezembro de 2019 MARILDA PEREIRA PEDROSO Analista Judiciária SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 33613282

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA





Processo Número: 1000768-09.2017.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JONATHAN LUIZ BENTO SANTOS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES Certidão de Intimação Processo: 1000768-09.2017.8.11.0008; Valor causa: R\$ 14.480,00; Tipo: Cível; Espécie: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)/[INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Decorrido o prazo para manifestação do executado, fica intimada a parte exequente a requerer o que de direito . O processo está integralmente disponibilizada pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. Marilda Pereira Pedroso - Analista Judiciária. , 18 de dezembro de 2019 MARILDA PEREIRA PEDROSO Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 33613282

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000530-53.2018.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

LAURA JESSICA PEREIRA ROMA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAIZA AGUSTINI IMIANI OAB - MT23629/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAGAZINE LUIZA S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO AUGUSTO SOUSA MUNIZ OAB - SP203012 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SILVIO MENDONCA RIBEIRO FILHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES DESPACHO Processo: 1000530-53.2018.8.11.0008. EXEQUENTE: LAURA JESSICA PEREIRA ROMA EXECUTADO: MAGAZINE LUIZA S/A Vistos etc. Expeça-se o alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor da exequente, eis que incontroversos. Intime-se a parte executada MAGAZINE LUIZA S/A, na pessoa do seu responsável legal, para que no prazo de quinze (15) dias efetue o pagamento da dívida no valor R\$ 8.985,62, conforme planilha apresentada no Id. 27246774, devendo ser corrigidos até a data do pagamento, sob pena de não o fazendo ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo. 523, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo de quinze dias sem notícia de pagamento, intime-se o exequente para que se manifeste. Intimem-se. Cumpra-se. Barra do Bugres/MT, 18 de dezembro de 2019. Sílvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000190-75.2019.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

EDILSON FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000190-75.2019.8.11.0008; Valor causa: R\$ 19.198,01; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/[DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Assim, intimo a parte recorrida a apresentar suas contrarrazões recursais no prazo de lei. Barra do Bugres-MT, 18 de

dezembro de 2019 MARILDA PEREIRA PEDROSO Analista Judiciária SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 33613282

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000221-95.2019.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

EUCLIDES BORGES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000221-95.2019.8.11.0008; Valor causa: R\$ 19.169,01; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/[DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Assim, intimo a parte recorrida a apresentar suas contrarrazões recursais no prazo de lei. Barra do Bugres-MT, 18 de dezembro de 2019 MARILDA PEREIRA PEDROSO Analista Judiciária SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 33613282

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000281-68.2019.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

SANTA MACEDO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000281-68.2019.8.11.0008; Valor causa: R\$ 19.296,35; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/[DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Assim, intimo a parte recorrida a apresentar suas contrarrazões recursais no prazo de lei. Barra do Bugres-MT, 18 de dezembro de 2019 MARILDA PEREIRA PEDROSO Analista Judiciária SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 33613282

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000189-90.2019.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

MARILEIDE DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000189-90.2019.8.11.0008; Valor causa: R\$ 19.457,72; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/[DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Assim, intimo a parte recorrida a apresentar suas contrarrazões recursais no prazo de lei. Barra doBugres-MT, 18 de dezembro de 2019 MARILDA PEREIRA PEDROSO Analista Judiciária SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES E





INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 33613282

Comarca de Campo Novo do Parecis

1ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002481-19.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMI DE ARAUJO SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE CRYSTOPHER STANGHERLIN BRIZOLA OAB - MT22583/C

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

DIONARDO MENDES DA CONCEICAO (RÉU)

Magistrado(s):

PEDRO DAVI BENETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE **PARECIS** NOVO DOS DESPACHO 1002481-19.2019.8.11.0050. AUTOR(A): ADEMI DE ARAUJO SANTOS RÉU: DIONARDO MENDES DA CONCEICAO Vistos, etc. 1. Analisando detidamente os autos, não vislumbro a hipossuficiência alegada, considerando que o(a) requerente deixou de juntar qualquer comprovante de rendimento ou carteira de trabalho a fim de demonstrar sua remuneração, considerando, inclusive, que aduz ser produtor rural. 2. Vale ressaltar, que o ônus da prova incumbe à parte autora quanto ao fato constitutivo do direito por ela invocado, o que não aconteceu no presente caso. 3. Assim, com fundamento no §2º do art.99 do CPC, INTIME-SE o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a necessidade à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita sob pena de indeferimento ou, em igual prazo, efetue o recolhimento das custas sob pena de extinção sem julgamento do mérito (art.456, §1º, CNGC). 4. Cumpra-se, expedindo o necessário. CAMPO NOVO DO PARECIS, 12 de dezembro de 2019. PEDRO DAVI BENETTI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002481-19.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMI DE ARAUJO SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE CRYSTOPHER STANGHERLIN BRIZOLA OAB - MT22583/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

DIONARDO MENDES DA CONCEICAO (RÉU)

ANEXA

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1001790-05.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

JOACIR FERREIRA DOS SANTOS EIRELI - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FELIPE LAMMEL OAB - MT0007133A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CESAR ROBERTO BONI OAB - MT0008268A (ADVOGADO(A))

SANDRO LANZARINI OAB - MT11553/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

JACKELINE DE JESUS CURADO (TERCEIRO INTERESSADO)

Vistos etc... Segue em anexo termo de audiência e despacho. Pedro Davi Benetti Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1000492-12.2018.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

D. R. D. S. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELENIR MARIA GANZER COELHO FERNANDES OAB - MT0019107A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

C. S. S. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARINALVA RAMOS RODRIGUES OAB - MT0012462A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS DECISÃO Processo: 1000492-12.2018.8.11.0050. REQUERENTE: DOUGLAS RODRIGUES DOS SANTOS ARAUJO REQUERIDO: CAMILA SANTOS SALVADOR Vistos. 1. Nos termos do disposto no artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil. nomeio Curador Especial da requerida o(a) advogado(a) militante nesta comarca a Dra. Marinalva Ramos Rodrigues, devendo ser intimada para apresentação de resposta no prazo legal. 2. Arbitro a título de honorários advocatícios o equivalente a 1 (um) URH. 3. Apresentada defesa, expeça-se certidão em favor do advogado. 4. Após, manifeste-se o autor. 5. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público. 6. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Campo Novo do Parecis/MT 15 de agosto de 2019. PEDRO DAVI BENETTI Juiz de Direito

Expediente

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 88154 Nr: 740-29.2017.811.0050

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DDPDCNDP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): SUELLEN CRISTINA DE MORAES, Cpf: 00054142105, Rg: 1539419-0, Filiação: Tereza Cristina de Moraes e Gregório Rosset, data de nascimento: 30/10/1986, brasileiro(a), natural de Rondonopolis-MT, convivente, secretaria do lar, Telefone 65 99988 3588-mãe. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: SENTENÇA Vistos, etc. 1. Cuida-se de pedido de providências protetivas com amparo na Lei nº 11.340/06. 2. Os autos analisados encontram-se em sintonia com a referida lei, em decorrência foi determinada, liminarmente, o cumprimento imediato das medidas protetivas requeridas em favor da vítima. 3. O representante do Ministério Público Estadual manifestou-se pela extinção do presente processo cautelar, mantendo-se as medidas protetivas. Eis o necessário. 4. Ressalta-se que a medida é tomada para preservar a integridade física da ofendida. 5. Assim, JULGO PROCEDENTE a cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Desta forma, por tais razões, torno definitiva a decisão proferida anteriormente. 6. Analisando a possibilidade de arquivamento do feito o mesmo se faz possível, uma vez que ocorrendo novos indícios de autoria e materialidade o requerimento pode ser novamente apreciado por este Juízo, razão pela qual o arquivamento deste procedimento é medida de rigor. DISPOSITIVO. 7. Ante todo o exposto, considerando que o incidente cumpriu com o seu objetivo, DETERMINO o seu arquivamento. 8. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público e a solicitante. 9. P.R.I. 10. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Wangston Taigor Gomes de Moraes, digitei.

Campo Novo do Parecis, 03 de outubro de 2019

Djuliani Fernando Ceccato Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 85059 Nr: 3762-32.2016.811.0050

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DDPDCNDP
PARTE(S) REQUERIDA(S): VP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:





EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MARIA APARECIDA DA SILVA CRUZ, Filiação: Maria Berenice da Silva Cruz, data de nascimento: 26/08/1988, brasileiro(a), natural de Nova Olímpia-MT, casado(a), do lar, Telefone 65 3882 7028. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: SENTENÇA Vistos, etc. 1. Cuida-se de pedido de providências protetivas com amparo na Lei nº 11.340/06. 2. Os autos analisados encontram-se em sintonia com a referida lei, em decorrência foi determinada, liminarmente, o cumprimento imediato das medidas protetivas requeridas em favor da vítima. 3. O representante do Ministério Público Estadual manifestou-se pela extinção do presente processo cautelar, mantendo-se as medidas protetivas. Eis o necessário. 4. Ressalta-se que a medida é tomada para preservar a integridade física da ofendida. 5. Assim, JULGO PROCEDENTE a cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Desta forma, por tais razões, torno definitiva a decisão proferida anteriormente. 6. Analisando a possibilidade de arquivamento do feito o mesmo se faz possível, uma vez que ocorrendo novos indícios de autoria e materialidade o requerimento pode ser novamente apreciado por este Juízo, razão pela qual o arquivamento deste procedimento é medida de rigor. DISPOSITIVO. 7. Ante todo o exposto, considerando que o incidente cumpriu com o seu objetivo, DETERMINO o seu arguivamento. 8. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público e a solicitante. 9. P.R.I. 10. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Wangston Taigor Gomes de Moraes, digitei.

Campo Novo do Parecis, 03 de outubro de 2019

Djuliani Fernando Ceccato Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 103098 Nr: 3426-57.2018.811.0050

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DDPDCNDP
PARTE(S) REQUERIDA(S): FDCM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PRAZO 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): FRANCISCO DIEGO CASTRO MOTA, Cpf: 06170265302, Rg: 3.511.851, Filiação: Delma Maria Castro Mota e José Mota, data de nascimento: 23/03/1990, brasileiro(a), natural de Coroatá-MA, convivente, servente de pedreiro, Telefone 65 99647 9508. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Vistos, etc. Trata-se de procedimento cautelar instaurado em decorrência de violência doméstica, em tese, praticada contra a requerente, para concessão de medidas protetivas em seu favor. Após a concessão liminar de algumas medidas requeridas, o demandado foi citado e quedou-se inerte. É o relato do necessário. Fundamento. Decido. Diante da ausência de contestação, decreto a revelia do demandado. Não havendo necessidade de dilação probatória, passo ao julgamento do mérito. O feito em tela se traduz em cautelar inominada "sui generis" quanto à legitimidade processual e requisitos da petição inicial, inserida em nosso sistema normativo pela Lei n. 11.340/2006, devendo, salvo melhor juízo, ser aplicado o rito do procedimento cautelar previsto nos artigos 305 a 307 do CPC/2015. Nesse diapasão, consoante art. 355, II do CPC/2015, a revelia gera a presunção relativa de veracidade dos fatos alegados na cautelar, sendo certo que tal situação não originará o mesmo efeito na ação principal. Importante assinalar, ainda, que a cognição, no regime de provas no processo cautelar, é sumária e, ainda, que a coisa julgada é formal. Feitas tais considerações e à vista dos subsídios constantes nos autos que apontam a necessidade das medidas protetivas já concedidas e, ainda, considerando a presunção de veracidade dos fatos alegados,

JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes na peça exordial, nos termos da liminar concedida, que torno definitiva. As medidas terão vigência até o trânsito em julgado da sentença de absolvição no processo principal, ou até a extinção da pena, acaso condenado o suposto agressor. Diante do exposto, posterga-se os efeitos das respectivas medidas deferidas pelo prazo de 01 (um) ano, contados da ciência da ofendida, devendo aquela ser cientificada nos termos do art. 201, §2º, do CPP . Ressalta-se, contudo, que ocorrendo novas investidas por parte do agressor, no prazo acima mencionado, poderá a vítima postular pelo desarquivamento destes autos para requerer o que de direito. Decorrido tal prazo, não restará prejudicado novo pedido, em caso de eventual e novo comportamento desviado do indiciado. Por derradeiro, INTIME-SE a requerente e o requerido via DJE (arts. 270 e 346 do CPC). Sem custas e honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE o presente incidente. SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Wangston Taigor Gomes de Moraes, digitei.

Campo Novo do Parecis, 03 de outubro de 2019

Djuliani Fernando Ceccato Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 108996 Nr: 1904-58.2019.811.0050

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MP

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACDLF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual para ABSOLVER o réu ANTONIO CORDEIRO DE LIMA FILHO, da imputação constante na denúncia, com fulcro no art. 386, inciso VII do CPP (não existir prova suficiente para a condenação).4. Deliberações Finais:EXPEÇA-SE O RESPECTIVO ALVARÁ DE SOLTURA, devendo ser colocado em liberdade, se por outro motivo não dever permanecer preso.NOTIFIQUE-SE o Ministério Público e intime-se a defesa do réu. Quanto ao material apreendido, discriminados no Termo Apreensão de fls. 21, determino a destruição do objeto. Transitado em julgado a presente sentença, procedam-se as baixas e anotações de estilo, ARQUIVANDO-se os autos, comunicando-se aos órgãos competentes.Diante da nomeação, fixo os honorários advocatícios levando em consideração o momento processual em questão, no valor de 05 (cinco) URH, nos termos da Tabela da OAB/MT, devendo ser custeado pelo Estado de Mato Grosso.Deverá a Sra. Gestora Judiciária lavrar a competente certidão da dívida em favor do advogado nomeado com fulcro no art. 4º do Provimento n. 9/2007-CGJ.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE INTIME-SE.CUMPRA-SE. expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 103247 Nr: 3472-46.2018.811.0050

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KLISMAN DA SILVA PEREIRA, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA, AILTON FERREIRA BRITO, DOUGLAS ALEXANDRE GOMES DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAIR DIRLEI SCHEUERMANN - OAB:12998/MT, DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:, EDSON FELIPE TONIASSO VEIGA - OAB:21.473-O/MT

Vistos, etc

DEFIRO o pedido de fls.260/263. Em consequência, REDESIGNO audiência para o dia 09 de março de 2020, às 16h00min.

Intimem-se.

Ciência ao MP.

Cumpra-se com urgência, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora





JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 64242 Nr: 2276-17.2013.811.0050

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZINHA ROSIAK ALBANO, LAUDE ALBANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3.056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

- 1. Analisando os autos, verifico que não há notícias acerca do paradeiro da parte requerida Terezinha Rosiak Abano, uma vez que conforme certidões de fls.33, 45, 63 e 73, a mesma não foi encontrada nos endereços indicados bem como não há informações sobre sua atual localização.
- 2. Assim, com fundamento no art.256, II do CPC, CITE-SE a requerida Terezinha Rosiak Abano via edital, com prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art.257, III, CPC.
- 3. Nessa hipótese, desde já, nos termos do disposto no artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio Curador Especial da requerida citada por edital, o(a) advogado(a) militante nesta comarca, Dra. Maria Rosemar Burati, devendo ser intimado(a) para apresentar a defesa no prazo legal. Fixo paro o ato 1URH's de acordo com a tabela de honorários da OAB/MT. Apresentada a manifestação, expeça-se a certidão.
- 4. Em caso de renúncia, a mesma deverá ocorrer de forma expressa por meio de petição nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, sob ônus de aceitação tácita.
- 5. Em seguida, manifeste-se o autor em 05 dias.
- 6. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 76123 Nr: 2853-24.2015.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOVA AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES CAMPOS NOVOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA BORGES - OAB:56368/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAURI SILVA TORRES - OAB:PR/19.895, GUILHERMO F. MARINS O. CAMPOS - OAB:PR54.325, LIRANE BORTOLANZA GAVIAO - OAB:MT 12.753, LUIZ CARLOS BERNARDINO TEIXEIRA - OAB:MT 14.077-A

"VISTOS ETC...Defiro o pedido formulado pelas partes. Expeça carta precatória para a Comarca de Sinop para a oitiva da testemunha Paulo José Trzinki e a expedição de carta precatória para a Comarca de Curitiba para a oitiva da testemunha Fábio Panizza, conforme já requerido às fls. 141. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora providenciar a juntada aos autos da gravação mencionada às fls. 141. Com a juntada, vista a parte ré para manifestar-se no mesmo prazo. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte ré juntar aos autos carta de preposto e procuração originais. Em seguida, façam-me os autos conclusos."

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000249-05.2017.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA OLINDA COLERAUS KEMPF (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISABETE APARECIDA BASSANI OAB - MT0017446A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS -MT Processo n. 1000249-05.2017.8.11.0050 Nome: MARIA OLINDA COLERAUS KEMPF Endereço: RUA SAO PAULO, 401, centro, CAMPO NOVO DO PARECIS - MT - CEP: 78360-000 Nome: BANCO DO BRASIL SA Endereço: AV. RIO GRANDE DO SUL, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MT - CEP: 78360-000 CERTIDÃO Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 55/2007-CGJ, impulsiono este feito a fim de intimar as partes para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça deste Estado. Campo Novo do Parecis-MT, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019. Nilza Pereira Brant Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000549-64.2017.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO MENDES PEREIRA JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS -MT Processo n. 1000549-64.2017.8.11.0050 Nome: FRANCISCO MENDES PEREIRA JUNIOR Endereço: RUA SÃO CRISTOVAO, S/N, BOA ESPERANÇA, CAMPO NOVO DO PARECIS - MT - CEP: 78360-000 Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO, 3475, RUA BARÃO DE MELGAÇO 3475, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-908 CERTIDÃO Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 55/2007-CGJ, impulsiono este feito a fim de intimar as partes para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça deste Estado. Campo Novo do Parecis-MT, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019. Nilza Pereira Brant Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000126-70.2018.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIS MACHADO SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULLIAN BATISTA CLAUDINO OAB - MT24839/O (ADVOGADO(A))

RAQUEL LEIANE VIEIRA OAB - MT24945/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS -MT Processo n. 1000126-70.2018.8.11.0050 Nome: ANDRE LUIS MACHADO SANTOS Endereço: RUA TERESINA, 24-B, APTO B, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MT - CEP: 78360-000 Nome: BANCO DO BRASIL SA Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL, 443, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MT - CEP: 78360-000 CERTIDÃO Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 55/2007-CGJ, impulsiono este feito a fim de intimar a parte Autora para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte reclamada. Campo Novo do Parecis-MT, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019. Nilza Pereira Brant Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002578-19.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

DIOGO COSTA GINDRI (REQUERENTE)

CAROLINE CAVALHEIRO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAURA DE PELEGRIN FOGIATO OAB - DF57641 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)





PROCESSO n. 1002578-19.2019.8.11.0050 POLO ATIVO:DIOGO COSTA GINDRI e outros ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LAURA DE PELEGRIN FOGIATO POLO PASSIVO: GOL LINHAS AEREAS S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de conciliação do Juizado de Campo Novo Data: 30/01/2020 Hora: 16:15, no endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 513, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MT - CEP: 78360-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Sentença

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000548-45.2018.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

A. MARRAFAO EIRELI - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO OAB - MT0011133A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ELIDA MARIA LEITE DE CARVALHO RIBEIRO 59460652115 (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CLAUDIA ANFFE NUNES DA CUNHA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS SENTENÇA Processo: 1000548-45.2018.8.11.0050. EXEQUENTE: A. MARRAFAO EIRELI - EPP EXECUTADO: ELIDA MARIA LEITE DE CARVALHO RIBEIRO 59460652115 Vistos. Dispenso o relatório, nos moldes do artigo 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. O prosseguimento regular do feito restou obstaculizado em razão da inércia da parte reclamante. Intimada para dar prosseguimento ao feito, a parte reclamante quedou-se inerte, consoante certidão inclusa (Id.: 27403246) Por não promover os atos e diligências que lhe competiam, a parte autora abandonou a causa, ocasionando a paralisação do feito. Cumpre ressaltar que a extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes, nos termos do artigo 51, §1º, da Lei nº 9.099/95. Tendo em vista a desídia processual da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais a teor do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Sentença Publicada no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. Submeto o projeto de sentença para HOMOLOGAÇÃO da Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Novo do Parecis, nos termos do Artigo 40 da Lei 9099/95. Marianne Nathaine Tunes de Oliveira Tremura Juíza Leiga Vistos. Homologo a sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40, da Lei 9099/95. Cláudia Anffe Nunes da Cunha Juíza de Direito

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002356-82.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA DE LIMA ASATO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT0016001A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ALBERTO SANTANA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

GILBERTO JOSE CADOR OAB - MT0014323A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CAMPO VERDE 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO VERDE PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE BARBOSA GUANAES SIMOES PROCESSO n. 1002356-82.2018.8.11.0051 Valor da

causa: R\$ R\$ 397.000.00 ESPÉCIE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: LUCIANA DE LIMA ASATO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: GUSTAVO SOARES BONIFACIO POLO PASSIVO: CARLOS ALBERTO SANTANA ADVOGADO(S) DO RECLAMADO: GILBERTO JOSE CADOR FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à contestação e documentos apresentados pela(s) parte(s) requerida(s), conforme dispõe o art. 350 do Código de Processo Civil. CAMPO VERDE, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.timt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000761-14.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA MARTINS DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO FERREIRA GARCIA OAB - MT7313-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CAMPO VERDE (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CAMPO VERDE 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO VERDE PRACA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT -CEP: 78840-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE BARBOSA GUANAES SIMOES PROCESSO n. 1000761-14.2019.8.11.0051 Valor da causa: R\$ R\$ 66.728,63 ESPÉCIE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: FERNANDA MARTINS DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RICARDO FERREIRA GARCIA POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE CAMPO VERDE FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à contestação e documentos apresentados pela(s) parte(s) requerida(s), conforme dispõe o art. 350 do Código de Processo Civil. CAMPO VERDE, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe -Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.





ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000040-46.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO MERENCIANO OAB - PR35121 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSELITO BARRACHI MARZINOTTI (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CAMPO VERDE 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO VERDE PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT -CEP: 78840-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE BARBOSA GUANAES SIMOES PROCESSO n. 1000040-46.2019.8.11.0024 Valor da causa: R\$ R\$ 817.854,63 ESPÉCIE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) POLO ATIVO: FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA. ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FLAVIO MERENCIANO POLO PASSIVO: JOSELITO BARRACHI MARZINOTTI FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme preceitua a tabela, devendo, para tanto, ser emitida a guia de pagamento no "site" do Tribunal de Justiça de Mato Groso (www.tjmt.jus.br), em "Serviços", "Guias", "Emitir Guia", Diligência", devendo comprovar nos autos o pagamento. CAMPO VERDE, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000385-28.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DA GUIA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL LORENZZATTO OAB - MT20692-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

TERMO DE AUDIÊNCIA Número dos Autos: 100385-28.2019.811.0051 Espécie: Indenizatória Data e horário: 21 de novembro de 2019, às 15:35 horas (MT) OCORRÊNCIAS Aberta a audiência foi constatada a presença das Partes e de seus Advogados. Foi informado que, nos termos do art. 367, § 5°, do Novo Código de Processo Civil, os depoimentos coletados em audiência seriam documentados por sistema audiovisual e que os arquivos correspondentes poderiam ser acessados no https://forumcv.info/1000385, com senha wRdj9x48. As Partes pediram prazo para oferecimento de suas alegações finais. DELIBERAÇÕES O MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "Vistos etc. Sai a Requerente devidamente intimado a apresentar suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, INTIME-SE a Requerida, por seus Procuradores, para que, em igual prazo, apresente suas razões. Por fim, CONCLUSOS, para sentença. Cumpra-se". Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. André Barbosa Guanaes Simões Juiz de Direito Maria da Guia Costa Requerente Gabriel Lorenzatto Advogado Marcelo Lopes do Amaral Preposto da Requerida Danielle Polvana Rocha Fernandes Advogada TERMO COMPARECIMENTO No dia 27 de novembro de 2019, compareceram à audiência designada as seguintes autoridades e testemunhas, estas devidamente compromissadas a dizer a verdade, sob as penas da lei. André Barbosa Guanaes Simões Juiz de Direito Maria da Guia Costa Requerente Gabriel Lorenzatto Advogado Marcelo Lopes do Amaral Preposto da Requerida Danielle Polyana Rocha Fernandes Advogada Nildes Elov Dias Fernandes Testemunha

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001688-14.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ABILIO PEDROSA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY OAB - MT12199/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

TERMO DE AUDIÊNCIA Número dos Autos: 1001688-14.2018.811.0051 Espécie: Declaratória Data e horário: 21 de novembro de 2019, às 14:30 horas (MT) OCORRÊNCIAS Aberta a audiência foi constatada a presença das Partes e de seus Advogados. Foi informado que, nos termos do art. 367, § 5°, do Novo Código de Processo Civil, os depoimentos coletados em audiência seriam documentados por sistema audiovisual e que os arquivos digitais correspondentes poderiam ser acessados no endereço https://forumcv.info/1001688, com senha oIMLRPnz. O Requerente desistiu da oitiva de suas Testemunhas, ao que não se opôs a Requerida. As Partes pediram prazo para oferecimento de suas alegações finais. DELIBERAÇÕES O MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "Vistos etc. Sai o Requerente devidamente intimado a apresentar suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, INTIME-SE a Requerida, por seus Procuradores, para que, em igual prazo, apresente suas razões. Por fim, CONCLUSOS, para sentença. Cumpra-se". Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. André Barbosa Guanaes Simões Juiz de Direito Abílio Pedrosa Silva Requerente Maria Luiza Amarante Kannebley Advogada Danielle Polyana Rocha Fernandes Advogada Juliana Arruda da Silva Preposta

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001537-14.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

LIDIOMAR GONCALVES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURYTANIA CELESTE BRITO DOS SANTOS BAUERMEISTER OAB -

MT16311/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU)

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RÉU)

Autos nº 1001537-14.2019.8.11.0051 Cominatória Despacho. Vistos etc. Nos termos do art. 351 do NCPC, INTIME-SE o Requerente, na pessoa de seus ilustres Procuradores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre as preliminares de incapacidade processual e de incompetência do juízo alegadas pela Parte contrária. Cumpra-se.





Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Campo Verde/MT, 16 de dezembro de 2019. André Barbosa Guanaes Simões Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002008-64.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

POSTO CAMPO VERDE LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NICIA DA ROSA HAAS OAB - MT5947-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAIRO SOARES LIMA - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CAMPO VERDE 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO VERDE PRACA DOS TRÊS PODERES. 01. (66) 3419-2418. CAMPO REAL II. CAMPO VERDE - MT -CEP: 78840-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE BARBOSA GUANAES SIMOES PROCESSO n. 1002008-64.2018.8.11.0051 Valor da causa: R\$ R\$ 4.722,52 ESPÉCIE: PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: POSTO CAMPO VERDE LTDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NICIA DA ROSA HAAS POLO PASSIVO: JAIRO SOARES LIMA - ME FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme preceitua a tabela, devendo, para tanto, ser emitida a guia de pagamento no "site" do Tribunal de Justiça de Mato Groso (www.tjmt.jus.br), em "Serviços", "Guias", "Emitir Guia", Diligência", devendo comprovar nos autos o pagamento. CAMPO VERDE, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais Justiça OBSERVAÇÕES: O processo Corregedoria-Geral da está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

2ª Vara

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003019-94.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

MARLUCIA ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT0016001A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

I N T I M A Ç Ã O INTIMO a parte autora, na pessoa de seu(ua) procurador(a), acerca da audiência Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: SALA 1 - PROCESSUAL Data: 12/02/2020 Hora: 12:20, à realizar-se na sala de audiências do CEJUSC (edifício do fórum), devendo fazer comparecer seu(ua) cliente/assistido(a) na referida solenidade, bem como acerca da r. decisão id. 25830910. Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. LEONÉSIO GONSALVES DE RESENDE Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001959-86.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

CREUZA FERNANDES PIMENTA (AUTOR(A))
NORANI FERNANDES PIMENTA (AUTOR(A))
CLEUDIMAR FERNANDES PIMENTA (AUTOR(A))
JOAO FERNANDES PIMENTA FILHO (AUTOR(A))
CLEONICE FERNANDES PIMENTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO HENRIQUE FERNANDES MANGOLD OAB - MT24809/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SABEMI SEGURADORA S.A (RÉU)

Outros Interessados:

EDUARDO DE ANDRADE TUNES (TERCEIRO INTERESSADO)

I N T I M A Ç Ã O INTIMO a parte autora, na pessoa de seu(ua) procurador(a), acerca da audiência Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: SALA 1 - PROCESSUAL Data: 11/02/2020 Hora: 13:00, à realizar-se na sala de audiências do CEJUSC (edifício do fórum), devendo fazer comparecer seus clientes na referida solenidade, bem como acerca da r. decisão id. 26038318. Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. LEONÉSIO GONSALVES DE RESENDE Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002492-45.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

M 2 COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JORDANIA BARCELO DA SILVA OAB - MT0019722A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KENIA MARTINS DOS ANJOS - ME (RÉU)

I N T I M A Ç Ã O INTIMO a parte autora, na pessoa de seu(ua) procurador(a), acerca da audiência Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: SALA 1 - PROCESSUAL Data: 31/01/2020 Hora: 13:00, à realizar-se na sala de audiências do CEJUSC (edifício do fórum), devendo fazer comparecer seu(ua) cliente na referida solenidade, bem como acerca da r. decisão id. 24243727. Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. LEONÉSIO GONSALVES DE RESENDE Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003179-22.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo: BRF S.A. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE HASSON OAB - MT17727-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA JUNIOR (RÉU)

I N T I M A Ç Ã O INTIMO a parte autora, na pessoa de seu(ua) procurador(a), acerca da audiência Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: SALA 1 - PROCESSUAL Data: 05/02/2020 Hora: 13:30, à realizar-se na sala de audiências do CEJUSC (edifício do fórum), devendo fazer comparecer seu(ua) cliente na referida solenidade, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, referente a diligência na zona rural, devendo ser emitida Guia de Diliqências n o endereço eletrônico: https://arrecadacao.tjmt.jus.br/emissao/selecionar-servico, comprovando nos autos o respectivo pagamento, para cumprimento de mandado de citação, sob pena de extinção. INTIMAÇÃO acerca da decisão id. 26236711. Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. LEONÉSIO GONSALVES DE RESENDE Gestor Judiciário

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003719-70.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O







Parte(s) Polo Passivo:

LIGIA BOCARDI CUSTODIO BARROZO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003719-70.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR POLO PASSIVO: LIGIA BOCARDI CUSTODIO BARROZO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 30/03/2020 Hora: 15:40, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003720-55.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LILIANE SANTANA PACHECO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003720-55.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR POLO PASSIVO: LILIANE SANTANA PACHECO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 30/03/2020 Hora: 16:00 , no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003721-40.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LORENI RIBEIRO DE MELLO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003721-40.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR POLO PASSIVO: LORENI RIBEIRO DE MELLO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 30/03/2020 Hora: 16:20 , no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003722-25.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUANA VANESSA SANTOS SOUZA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003722-25.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR POLO PASSIVO: LUANA VANESSA SANTOS SOUZA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima

qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 31/03/2020 Hora: 09:00, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003723-10.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LUCAS VINICIUS ROCHA DA SILVA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003723-10.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR POLO PASSIVO: LUCAS VINICIUS ROCHA DA SILVA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 31/03/2020 Hora: 09:20, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003725-77.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANA DA SILVA LARA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003725-77.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR POLO PASSIVO: LUCIANA DA SILVA LARA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 31/03/2020 Hora: 09:40, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003726-62.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANA PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003726-62.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR POLO PASSIVO: LUCIANA PEREIRA DA SILVA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 31/03/2020 Hora: 10:00, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002546-11.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

TELMA RACHEL CANDIL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TELMA RACHEL CANDIL OAB - MT10292-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE CAMPO VERDE S.A. (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Impulsiono o feito a fim de intimar as partes para comparecer à Audiência de Conciliação para o dia 21/01/2020, às 16h30, na sede do Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Verde, com as advertências de praxe.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003727-47.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANE DOS SANTOS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003727-47.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR POLO PASSIVO: LUCIANE DOS SANTOS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 31/03/2020 Hora: 10:20 , no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003728-32.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANE FERREIRA PADILHA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003728-32.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR POLO PASSIVO: LUCIANE FERREIRA PADILHA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 31/03/2020 Hora: 13:00, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000907-55.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

VALERIA ZACARIAS GOMES CHAVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO Intimo a parte requerente, na pessoa de seu procurador, para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 18/06/2019, às 09h00, na sede do Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Verde -

MT. Cientifico-o (a) de que o não comparecimento implicará em arquivamento e condenação nas custas processuais, nos termos da Lei. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003729-17.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCILEIA REZENA DE JESUS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003729-17.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR POLO PASSIVO: LUCILEIA REZENA DE JESUS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 31/03/2020 Hora: 13:20, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002223-40.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO ZANELLA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FOLETTO OAB - MT0005282A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CIRSO ALVES DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MILENA GIOVANA RODRIGUES CARDOSO OAB - MT24882/O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO Intimo a parte requerente, na pessoa de seu procurador, para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 15/07/2019, às 14h40min, na sede do Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Verde - MT. Cientifico-o (a) de que o não comparecimento implicará em arquivamento e condenação nas custas processuais, nos termos da Lei. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003730-02.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCILENE ALVES OLIVEIRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003730-02.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR POLO PASSIVO: LUCILENE ALVES OLIVEIRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 31/03/2020 Hora: 13:40, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003731-84.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10643





Parte(s) Polo Passivo:

LUIS ANTONIO LOPES DA SILVA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003731-84.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR POLO PASSIVO: LUIS ANTONIO LOPES DA SILVA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 31/03/2020 Hora: 14:40 , no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003734-39.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ DOMINGOS SADOVNHIC (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003734-39.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR POLO PASSIVO: LUIZ DOMINGOS SADOVNHIC FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 31/03/2020 Hora: 15:40, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003737-91.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LUSIA APARECIDA DIAS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003737-91.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR POLO PASSIVO: LUSIA APARECIDA DIAS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 31/03/2020 Hora: 16:20, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010972-29.2015.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

EDMAR PEREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBSON PRATI OAB - MT0013083A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIDIOLON CARLOS DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE Autos nº 8010972-2015.8.11.0051 Execução Despacho. Vistos etc. Ressalta-se, de início, que o Executado já foi devidamente citado da presenta ação executiva, como se vê da

certidão de ID 7311214. Portanto, o objetivo de buscar o seu atual endereço é para possibilitar a localização de bens penhoráveis. Assim, DEFIRO o pedido feito pela Parte Exequente para solicitar informações, da Receita Federal, acerca de eventuais bens existentes em nome do Executado bem como o seu atual endereço (CPF: 307.302.281-34). Ressalto que será efetuado pedido de informação nesta data no do site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso através do sistema INFOJUD e SIEL. Com a reposta, INTIME-SE o Exequente, na pessoa de seu ilustre Procurador, para que indique bens disponíveis da Executada, em 15(quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001896-61.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO FERNANDO GUSATTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ALEXANDRE VIANA OAB - MT0017947A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS DAVID DE ASSIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF CAMPO VERDE 1001896-61.2019.8.11.0051 Procedimento de Conhecimento Despacho. Vistos etc. DEFIRO o pedido feito pela parte Reclamante para buscar o endereço da parte Requerida (CPF: 835.977.862-00). Ressalto que será efetuado pedido de informação nesta data no do site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso através do sistema INFOJUD e SIEL para tentativa de localização de endereço do Requerido. Frutífera a diligência, expeça-se mandado de citação e intimação. Expeça-se o necessário Caso contrário, INTIME-SE a Requerente para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001750-20.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

TELMA RACHEL CANDIL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TELMA RACHEL CANDIL OAB - MT10292-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

APARECIDO QUIRINO DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL CAMPO VERDE CÍVEL Ε DE Autos 1001750-20.2019.8.11.0051 Execução Despacho. Vistos etc. Antes de apreciar o pedido da Exequente formulado na petição de ID 24145542, determino a busca de endereço parte Executada (CPF: 916.240.531-49), no do site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso através do sistema INFOJUD e SIEL. Frutífera a diligencia, expeça-se mandado de citação do Executado. Ao revés, não localizando endereço, volvam-me conclusos os autos para apreciação do pedido de ID 24145542. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001481-15.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

AUTO POSTO CIDADE ALTA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEMERCIO LUIZ GUENO OAB - MT11482-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAELA DAVID RIBEIRO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE Autos nº $\,$





1001481-15 2018 8 11 0051 Procedimento de Conhecimento Despacho Vistos etc. DEFIRO o pedido feito pela parte Reclamante para buscar o endereço da parte Requerida (CPF: 036.831.061-23). Ressalto que será efetuado pedido de informação nesta data no do site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso através do sistema INFOJUD e SIEL, para tentativa de localização de endereço da Reguerida. Frutífera a diligência, expeça-se o necessário para citação e intimação da Requerida. Caso contrário, INTIME-SE a Exequente para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001481-15.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

AUTO POSTO CIDADE ALTA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEMERCIO LUIZ GUENO OAB - MT11482-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAELA DAVID RIBEIRO (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO Intimo a parte requerente, na pessoa de seu procurador, para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 18/02/2019, às 15h20min, na sede do Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Verde - MT. Cientifico-o (a) de que o não comparecimento implicará em arquivamento e condenação nas custas processuais, nos termos da Lei. Everton Alves de Oliveira Jesus Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001158-73.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ANA JULIA RODRIGUES IZIDIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MT16873/O MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAR

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA Impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pela requerida. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001030-53.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

MAYARA FERREIRA DE ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OARMT16873/O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB MT11065-A

(ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO PARA A PARTE REQUERIDA Impulsiono o feito a fim de dar ciência à parte requerida do retorno dos autos da Turma Recursal. MARIA

DIVINA ALVES FEITOSA Gestora de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001141-71.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

IRENI CRISTOVAO DA SILVA RIBEIRO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA Impulsiono o feito, a fim de intimar a

parte autora pra, no prazo legal, se manifestar quanto ao pagamento acostado nos autos no ID: 27582855. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000755-07.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

MAIKELLY PEIXOTO DA CRUZ (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A)) NADIA ILANNA SOUZA DERVALHE OAB - MT25070-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA Impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, n o prazo legal se manifestar quanto ao pagamento acostado aos autos. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001336-22.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ELIENE SIRINA DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA ARRUDA DA SILVA OAB - MT24916/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA Impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pela requerida. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002215-29.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO KUTIANSKI OAB - MT26499/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI MÓVEL S/A (REQUERIDO)

OLBRASILTELECOM (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA Impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pela requerida. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001329-30.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

CAMILA APARECIDA LEAO (REQUERENTE) WILLIAM XAVIER DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL LORENZZATTO OAB - MT20692-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB - SP117417-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA Impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pela requerida. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora de





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002209-22.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO MOREIRA DE ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FOLETTO OAB - MT0005282A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: AYMORE (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

WILSON SALES BELCHIOR OAB - MT21150-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA Impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pela requerida. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001697-39.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO DOS SANTOS MAGALHAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA Impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pela requerida. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora de Secretaria

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003667-74.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

WAGNEL XAVIER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ALEXANDRE VIANA OAB - MT0017947A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

Processo nº 1003667-74.2019.8.11.0051 Procedimento de Conhecimento Decisão. Vistos etc. - Da Aplicação do CDC: Ressalto que ao caso em questão merecem ser aplicadas as normas consumeristas, posto que clara a relação de consumo entre as partes, conforme se verifica pela redação do artigo 2º do CDC. "Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final." -Da Inversão do Ônus da Prova: A aplicação do Código de Defesa do Consumidor merece ser analisada nesse momento processual, eis que, admitidas as normas consumeristas, cumpre observar as importantes consequências processuais. Com efeito, a aplicação do CDC permite, caso sejam preenchidos os requisitos, a inversão do ônus da prova, modificando, dessa feita, as tarefas processuais de cada uma das partes, previstas, via de regra, no art. 373 do NCPC: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito: II - ao réu. quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 10 Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 20 A decisão prevista no § 10 deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3o A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4o A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo." O Magistrado, portanto, caso

entenda aplicável a inversão do ônus da prova, deve manifestar-se desde logo, de forma a permitir que as partes saibam antecipadamente acerca de seu ônus processual e, assim, possam manifestar-se adequadamente nos autos. É dizer que a inversão do ônus da prova não pode ser tida como mera regra de análise de provas do juízo, a ser levada em consideração apenas quando da elaboração da sentença. Deve, ao revés, ser determinada desde a inicial, de forma que o réu possa, já na contestação, produzir as provas que entender necessárias, especialmente as documentais, a atender a sua incumbência processual. Esclarecido isso, concordo que a aplicação do CDC permite a inversão do ônus da prova naqueles casos em que houver nítida hipossuficiência do consumidor, assim entendido aquele despreparo técnico do consumidor em produzir as provas tendentes à comprovação de suas alegações, e, também, naquelas hipóteses em que verificar-se, desde logo, verossimilhança de suas alegações. É o ditame legal: "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou guando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;" Admitidas as normas consumeristas, observa-se importante consequência processual no caso em tela. É que a aplicação do CDC permite a inversão do ônus da prova naqueles casos em que houver nítida hipossuficiência do consumidor, assim entendido aquele despreparo técnico do consumidor em produzir as provas tendentes à comprovação de suas alegações. No presente feito, nota-se que a manifesta hipossuficiência probatória do Requerente, pois que o Requerido poderá comprovar a existência e regularidade do contrato com o Autor. Assim, visível a hipossuficiência probatória do Requerente, cabível a inversão do ônus da prova, alterando-se, assim, as incumbências processuais das partes. Ao Requerido incumbirá, portanto, a demonstração da existência da relação jurídica eventualmente formalizada com o Reclamante. Isso posto, reconhecendo como de consumo a relação firmada entre as partes, e visualizando, ainda, a hipossuficiência técnica do Requerente em produzir as provas necessárias às suas alegações, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, determino que o Requerido, no prazo da contestação, caso não haja acordo, que será de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação designada, juntem todas as provas no tocante as alegações da Requerente. - Antecipação de Tutela: Como já pacificado pela doutrina e jurisprudência, os pedidos antecipatórios genéricos e específicos podem ser aduzidos nos juizados especiais, sob condições excepcionais. Isso porque o rito do juizado, sabidamente mais célere que os da justiça ordinária, foi delineado de forma a garantir pronto processamento e julgamento das causas que lhe são confiadas. Sob essa perspectiva, ter-se-ia certa restrição no recebimento dos pedidos liminares nos juizados especiais, pois que o risco de lesão supostamente imposto ao direito dificilmente seria qualificado pelo perigo de demora. Ocorre que situações há que exigem a manifestação judicial desde logo, ainda que o rito posteriormente adotado seja célere. Porque não se pode admitir a consolidação - ou mesmo a continuidade - de lesões naquelas situações de forte plausibilidade do direito da parte, admite-se o deferimento de pedido inaudita altera parte mesmo nos juizados especiais. Aliás, essa parece ser a orientação prevista no art. 6º da Lei 9.099/95, dita dos Juizados Especiais: "Art. 6º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum." Definida a possibilidade de ser lançado, nos juizados especiais, pedido antecipatório genérico ou específico, cumpre analisar as questões e provas trazidas pelo Reclamante, a fim de verificar-se o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do referido pedido antecipatório. Pois bem. Via de regra, os pedidos de tutela de urgência têm seu deferimento condicionado à plausibilidade do direito invocado e à ocorrência do perigo de demora do provimento final. Esses, os requisitos previstos no artigo 300, do NCPC: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Analisando, portanto, as duas condições específicas dos





pedidos antecipatórios, quais sejam, a plausibilidade do direito e o perigo de lesão, e verificando, noto possível o deferimento do pedido liminar. Sabe-se que os requisitos necessários e indispensáveis à concessão liminar da tutela jurisdicional referem-se à plausibilidade do direito invocado (fumus boni juris) e à existência de lesão ou perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). No que se refere ao periculum in mora, é fácil constatar que os descontos do contrato de seguro não solicitado diretamente na conta bancária do Reclamante é capaz causar-lhe lesões financeiras, se tiver que aquardar o deslinde demanda. Chega-se, assim, ao segundo reguisito necessário deferimento do pedido liminar, qual seja, a probabilidade do direito invocado. No caso dos autos, o Requerente alegou recebeu em sua residência a cobrança de apólice de seguro individual de vida ou acidentes pessoais sem que tenha solicitado qualquer serviço e nem mesmo formalizou contrato de seguro com o Requerido, porém, estão sendo realizados descontos mensais diretamente na sua conta bancária no valor de R\$59,88 (cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sem qualquer autorização de sua parte. A negativa, ainda da prova respectiva, face demonstração ínsita aos fatos negativos, deve ser tida como bastante para o deferimento da liminar. Isso porque, presumindo-se a boa fé do litigante, e de tão absurda a ideia de que alquém negasse a celebração de um contrato apenas para ver o outro contratante demonstra o oposto através de simples apresentação dos instrumentos assinados, torna-se plausível a afirmativa do Requerente. Vale ressaltar, de outra banda, que o ilustre Causídico do Reclamante jamais apoiaria tão odioso estratagema apenas para vencer o pedido liminar, sendo certo que o desmonte da tese, implicaria, indubitavelmente, na revogação da liminar e, também, na condenação da parte nas penas relativas à litigância de má-fé. Por fim, advirto que o direito que aqui se reconhece é aquele derivado de uma cognição sumária. suficiente apenas para identificar uma plausibilidade do direito invocado pelo Reclamante. Não se quer confiar a essa análise sumária o status - ou mesmo o efeito - garantido por uma cognição mais detida e completa, dita exauriente. Reconhece-se, agui, apenas que o direito alegado pela Reclamante é plausível, mas que pode, ou não, ser reconhecido após uma análise mais acirrada dos fatos que gravitam em torno da presente demanda. Decido. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela aduzido pela Reclamante para determinar que o Requerido SUSPENDA o contrato de seguro nº 33.1381.357890, proposta nº 7-4563336, bem como SUSPENDA os descontos mensais no valor de R\$59.88 (cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) na sua conta corrente nº 70180, Agência 1378, Banco Bradesco S.A, de titularidade do Autor. Determino, ainda, que o Requerido se abstenha em inserir o nome do Reclamante em órgãos de restrição ao crédito e seus similares, e caso já o tenha feito, que promova a imediata exclusão, referente ao contrato de seguro em discussão no presente feito. A fim de bem cumprir a presente determinação judicial, intime-se o Reclamado para que cumpra a presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de imposição de multa de incidência única, a qual desde já fixo em R\$1.000,00 (um mil real), admitindo-se, em caso de reiteração, posterior majoração. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada. CITE-SE a parte promovida preferencialmente por correspondência com aviso de recepção, intimando-a também para comparecimento à audiência conciliação. A correspondência ou contrafé recebida no endereço parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o recebedor (Enunciado nº 5 do FONAJE). Na correspondência/mandado de citação/intimação deverá constar a advertência de aue comparecimento da parte promovida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95), bem como que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação. Intime(m) o(a)(s) promovente(s), consignando no mandado que comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Cumpra-se. Às providências. Campo Verde-MT, 13 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003673-81.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JULIA XAVIER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ALEXANDRE VIANA OAB - MT0017947A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

Processo nº 1003673-81.2019.8.11.0051 Procedimento de Conhecimento Decisão. Vistos etc. - Da Aplicação do CDC: Ressalto que ao caso em questão merecem ser aplicadas as normas consumeristas, posto que clara a relação de consumo entre as partes, conforme se verifica pela redação do artigo 2º do CDC. "Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final." -Da Inversão do Ônus da Prova: A aplicação do Código de Defesa do Consumidor merece ser analisada nesse momento processual, eis que, admitidas as normas consumeristas, cumpre observar as importantes consequências processuais. Com efeito, a aplicação do CDC permite, caso sejam preenchidos os requisitos, a inversão do ônus da prova, modificando, dessa feita, as tarefas processuais de cada uma das partes, previstas, via de regra, no art. 373 do NCPC: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 10 Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faca por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 20 A decisão prevista no § 10 deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3o A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4o A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo." O Magistrado, portanto, caso entenda aplicável a inversão do ônus da prova, deve manifestar-se desde logo, de forma a permitir que as partes saibam antecipadamente acerca de seu ônus processual e, assim, possam manifestar-se adequadamente nos autos. É dizer que a inversão do ônus da prova não pode ser tida como mera regra de análise de provas do juízo, a ser levada em consideração apenas quando da elaboração da sentença. Deve, ao revés, ser determinada desde a inicial, de forma que o réu possa, já na contestação, as provas que entender necessárias, especialmente documentais, a atender a sua incumbência processual. Esclarecido isso, concordo que a aplicação do CDC permite a inversão do ônus da prova naqueles casos em que houver nítida hipossuficiência do consumidor, assim entendido aquele despreparo técnico do consumidor em produzir as provas tendentes à comprovação de suas alegações, e, também, naquelas hipóteses em que verificar-se, desde logo, verossimilhança de suas alegações. É o ditame legal: "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;" Admitidas normas consumeristas, observa-se importante conseguência processual no caso em tela. É que a aplicação do CDC permite a inversão do ônus da prova naqueles casos em que houver nítida hipossuficiência do consumidor, assim entendido aquele despreparo técnico do consumidor em produzir as provas tendentes à comprovação de suas alegações. No presente feito, nota-se que a manifesta hipossuficiência probatória da Requerente, pois que o Requerido poderá comprovar a existência de eventual relação jurídica e se o débito cobrado é devido. Assim, visível a hipossuficiência probatória da Requerente, cabível a inversão do ônus da prova, alterando-se, assim, as incumbências processuais das partes. Ao Reguerido incumbirá, portanto, a demonstração da eventual existência de relação jurídica formalizada com o Reclamante, Isso posto, reconhecendo como de consumo a relação firmada entre as partes, e visualizando, ainda, a hipossuficiência técnica do Requerente em produzir as provas necessárias às suas alegações, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, determino que o Requerida, no prazo da contestação, caso não haja acordo, que será de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação designada, juntem todas as provas no tocante as alegações da Requerente. - Antecipação de Tutela Como já pacificado pela doutrina e





jurisprudência, os pedidos antecipatórios genéricos e específicos podem ser aduzidos nos juizados especiais, sob condições excepcionais. Isso porque o rito do juizado, sabidamente mais célere que os da justiça ordinária, foi delineado de forma a garantir pronto processamento e julgamento das causas que lhe são confiadas. Sob essa perspectiva, ter-se-ia certa restrição no recebimento dos pedidos liminares nos juizados especiais, pois que o risco de lesão supostamente imposto ao direito dificilmente seria qualificado pelo perigo de demora. Ocorre que situações há que exigem a manifestação judicial desde logo, ainda que o rito posteriormente adotado seja célere. Porque não se pode admitir a consolidação - ou mesmo a continuidade - de lesões naquelas situações de forte plausibilidade do direito da parte, admite-se o deferimento de pedido inaudita altera parte mesmo nos juizados especiais. Aliás, essa parece ser a orientação prevista no art. 6º da Lei 9.099/95, dita dos Juizados Especiais: "Art. 6º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum." Definida a possibilidade de ser lançado, nos juizados especiais, pedido antecipatório genérico ou específico, cumpre analisar as questões e provas trazidas pelo Reclamante, a fim de verificar-se o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do referido pedido antecipatório. Pois bem. Via de regra, os pedidos de tutela de urgência têm seu deferimento condicionado à plausibilidade do direito invocado e à ocorrência do perigo de demora do provimento final. Esses, os requisitos previstos no artigo 300, do NCPC: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Analisando, portanto, as duas condições específicas dos pedidos antecipatórios, quais sejam, a plausibilidade do direito e o perigo de lesão, e verificando, noto possível o deferimento do pedido liminar. Sabe-se que os requisitos necessários e indispensáveis à concessão liminar da tutela jurisdicional referem-se à plausibilidade do direito invocado (fumus boni juris) e à existência de lesão ou perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). No que se refere ao periculum in mora, é fácil constatar que as cobranças de serviços não solicitado pela Reclamada, é capaz de causar lesões financeiras se tiver que aguardar até o deslinde da demanda. Chega-se, assim, ao segundo requisito necessário ao deferimento do pedido liminar, qual seja, a probabilidade do direito invocado. No caso dos autos, a Requerente alegou que não solicitou e nem mesmo firmou os contratos n.º 191003372000034CT, referente a cartão bancário, no valor de R\$ 213,50 (duzentos e treze reais e cinquenta centavos) e n.º 19103372000034EC, referente a empréstimo pessoal, no valor de R\$ 122,56 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), mas recebeu em sua residência cobranças referente aos ditos contratos e com comunicado de inclusão de débito em órgãos de proteção ao crédito. A negativa, ainda que desacompanhada da prova respectiva, face à dificuldade de demonstração ínsita aos fatos negativos, deve ser tida como bastante para o deferimento da liminar. Isso porque, presumindo-se a boa fé do litigante, e de tão absurda a idéia de que alguém negasse a celebração de um contrato apenas para ver o outro contratante demonstra o oposto através de simples apresentação dos instrumentos assinados, torna-se plausível a afirmativa da Requerente. Vale ressaltar, de outra banda, que o ilustre Causídico da Reclamante jamais apoiaria tão odioso estratagema apenas para vencer o pedido liminar, sendo certo que o desmonte da tese, implicaria, indubitavelmente, na revogação da liminar e, também, na condenação da parte nas penas relativas à litigância de má-fé. Por fim, advirto que o direito que aqui se reconhece é aquele derivado de uma cognição sumária, suficiente apenas para identificar uma simples plausibilidade do direito invocado pela Reclamante. Não se quer confiar a essa análise sumária o status - ou mesmo o efeito - garantido por uma cognição mais detida e completa, dita exauriente. Reconhece-se, aqui, apenas que o direito alegado pela Reclamante é plausível, mas que pode, ou não, ser reconhecido após uma análise mais acirrada dos fatos que gravitam em torno da presente demanda. Decido. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela aduzido pela Reclamante para determinar que o Banco Requerido

SUSPENDA referentes as cobrancas aos contratos 191003372000034CT, no valor de R\$213,50 (duzentos e treze reais e cinquenta centavos) e n.º 19103372000034EC, no valor de R\$ 122,56 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), em nome da Autora, até ulterior decisão do Juízo. Determino, ainda, que o Banco Requerido se abstenha em inserir o nome da Reclamante em órgãos de restrição ao crédito e seus similares, e caso já o tenha feito, que promova a exclusão, relativamente aos contratos em discussão na presente ação. A fim de bem cumprir a presente determinação judicial, intime-se o Reclamado para que cumpra a presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de imposição de multa de incidência única, a qual desde já fixo em R\$1.000,00 (um mil real), admitindo-se, em caso de reiteração, posterior majoração. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. CITE-SE a parte promovida preferencialmente por correspondência com aviso de recepção, intimando-a também para comparecimento à audiência de conciliação. A correspondência ou contrafé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor (Enunciado nº 5 do FONAJE). Na correspondência/mandado de citação/intimação deverá constar a advertência de que o não comparecimento da parte promovida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95), bem como que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação. Intime(m) -se o(a)(s) promovente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Cumpra-se. Às providências. Campo Verde-MT, 16 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003286-66.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZEU ELIAS WEINFORTNER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL LORENZZATTO OAB - MT20692-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO) Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DE **CAMPO VFRDF** Processo 1003286-66.2019.8.11.0051 Procedimento do Juizado Especial Decisão. Vistos etc. - Da Aplicação do CDC: Ressalto que ao caso em questão merecem ser aplicadas as normas consumeristas, posto que clara a relação de consumo entre as partes, conforme se verifica pela redação do artigo 2º do CDC. "Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final." -Da Inversão do Ônus da Prova: A aplicação do Código de Defesa do Consumidor merece ser analisada nesse momento processual, eis que, admitidas as normas consumeristas, cumpre observar as importantes consequências processuais. Com efeito, a aplicação do CDC permite, caso sejam preenchidos os requisitos, a inversão do ônus da prova, modificando, dessa feita, as tarefas processuais de cada uma das partes, previstas, via de regra, no art. 373 do NCPC: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 10 Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 20 A decisão prevista no § 10 deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3o A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4o A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo." O Magistrado, portanto, caso entenda aplicável a inversão do ônus da prova, deve manifestar-se desde





logo, de forma a permitir que as partes saibam antecipadamente acerca de seu ônus processual e, assim, possam manifestar-se adequadamente nos autos. É dizer que a inversão do ônus da prova não pode ser tida como mera regra de análise de provas do juízo, a ser levada em consideração apenas quando da elaboração da sentença. Deve, ao revés, ser determinada desde a inicial, de forma que o réu possa, já na contestação, as provas que entender necessárias, especialmente documentais, a atender a sua incumbência processual. Esclarecido isso, concordo que a aplicação do CDC permite a inversão do ônus da prova naqueles casos em que houver nítida hipossuficiência do consumidor, assim entendido aquele despreparo técnico do consumidor em produzir as provas tendentes à comprovação de suas alegações, e, também, naquelas hipóteses em que verificar-se, desde logo, verossimilhança de suas alegações. É o ditame legal: "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;" Admitidas consumeristas, observa-se importante processual no caso em tela. É que a aplicação do CDC permite a inversão do ônus da prova naqueles casos em que houver nítida hipossuficiência do consumidor, assim entendido aquele despreparo técnico do consumidor em produzir as provas tendentes à comprovação de suas alegações. Assim, visível a hipossuficiência probatória do Requerente, cabível a inversão do ônus da prova, alterando-se, assim, as incumbências processuais das partes. À Requerida incumbirá, portanto, demonstrar o consumo não faturado ou faturado a menor na UC nº 6/1509876-7, referente ao período e fatura discutida no presente feito, bem como se foram atendidos os procedimentos previstos no artigo 129 da Portaria nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica. Isso reconhecendo como de consumo a relação firmada entre as partes, e visualizando, ainda, a hipossuficiência técnica do Requerente em produzir as provas necessárias às suas alegações, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, determino que a Requerida, no prazo da contestação, caso não haja acordo, que será de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação designada, juntem todas as provas no tocante as alegações da Requerente. - Da Tutela de Urgência: Como já pacificado pela doutrina e jurisprudência, os pedidos antecipatórios genéricos e específicos podem ser aduzidos nos juizados especiais, sob condições excepcionais. Isso porque o rito do juizado, sabidamente mais célere que os da justiça ordinária, foi delineado de forma a garantir pronto processamento e julgamento das causas que lhe são confiadas. Sob essa perspectiva, ter-se-ia certa restrição no recebimento dos pedidos liminares nos juizados especiais, pois que o risco de lesão supostamente imposto ao direito dificilmente seria qualificado pelo perigo de demora. Ocorre que situações há que exigem a manifestação judicial desde logo, ainda que o rito posteriormente adotado seja célere. Porque não se pode admitir a consolidação - ou mesmo a continuidade - de lesões naquelas situações de forte probabilidade do direito da parte, admite-se o deferimento de pedido inaudita altera parte mesmo nos juizados especiais. Aliás, essa parece ser a orientação prevista no art. 6º da Lei 9.099/95, dita dos Juizados Especiais: "Art. 6º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum." Definida a possibilidade de ser lançado, nos juizados especiais, pedido antecipatório genérico ou específico, cumpre analisar as questões e provas trazidas pela Reclamante, a fim de verificar-se o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do referido pedido antecipatório. Pois bem. Via de regra, os pedidos de tutela de urgência têm seu deferimento condicionado à probabilidade do direito invocado e à ocorrência do perigo de demora do provimento final. Esses, os requisitos previstos no artigo 300, do NCPC: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Analisando, portanto, as duas condições específicas dos pedidos antecipatórios, quais sejam, a plausibilidade do direito e o perigo

de lesão, e verificando, noto possível o deferimento do pedido liminar, Sabe-se que os requisitos necessários e indispensáveis à concessão liminar da tutela jurisdicional referem-se à plausibilidade do direito invocado (fumus boni juris) e à existência de lesão ou perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). No que se refere ao periculum in mora, é fácil constatar que o Autor poderá sofrer sérios prejuízos, caso tiver que aguardar até o final do processo para ver sua pretensão satisfeita e ter que pagar pelo consumo de energia elétrica que discute a irregularidade da sua cobrança. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça quanto a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica em razão de débito pretérito atribuível ao consumidor, assim se posicionou no Recurso Especial nº 1.412.433/RS, representativo da controvérsia repetitiva descrita no Tema 699, cujo Acórdão de Mérito foi publicado em 28/09/18, in verbis: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC/1973 (ATUAL 1.036 DO CPC/2015) E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. SERVIÇOS PÚBLICOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR DE CONSUMO. CORTE ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO. DÉBITOS DO CONSUMIDOR. CRITÉRIOS. ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973 (ATUAL 1.036 DO CPC/2015) 1. A concessionária sustenta que qualquer débito, atual ou antigo, dá ensejo ao corte administrativo do fornecimento de energia elétrica, o que inclui, além das hipóteses de mora do consumidor, débitos pretéritos relativos à recuperação de consumo por fraude do medidor. In casu, pretende cobrar débito oriundo de fraude em medidor, fazendo-o retroagir aos cinco anos antecedentes. TESE CONTROVERTIDA ADMITIDA 2. Sob o rito do art. do CPC/1973 (atualmente 1036 e seguintes do CPC/2015), admitiu-se a seguinte tese controvertida: "a possibilidade de o prestador de serviços públicos suspender o fornecimento de energia elétrica em razão de débito pretérito do destinatário final do serviço". PANORAMA GERAL DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ SOBRE CORTE DE ENERGIA POR FALTA DE PAGAMENTO 3. São três os principais cenários de corte administrativo do serviço em decorrência de débitos de consumo de energia elétrica por inadimplemento: a) consumo regular (simples mora do consumidor); b) recuperação de consumo por responsabilidade atribuível à concessionária; e c) recuperação de consumo por responsabilidade atribuível ao consumidor (normalmente, fraude do medidor). 4. O caso tratado no presente recurso representativo da controvérsia é o do item "c" acima, já que a apuração de débitos pretéritos decorreu de fato atribuível ao consumidor: fraude no medidor de consumo. 5. Não obstante a delimitação supra, é indispensável à resolução da controvérsia fazer um apanhado da jurisprudência do STJ sobre a possibilidade de corte administrativo do serviço de energia elétrica. 6. Com relação a débitos de consumo regular de energia elétrica, em que ocorre simples mora do consumidor, a jurisprudência do STJ está sedimentada no sentido de que é lícito o corte administrativo do serviço, se houver aviso prévio da suspensão. A propósito: REsp 363.943/MG, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Seção, DJ 1º.3.2004, p. 119; (...) 7. Quanto a débitos sem discussão específica ou vinculação exclusiva à responsabilidade atribuível ao consumidor pela recuperação de consumo (fraude no medidor), há diversos precedentes no STJ que estipulam a tese genérica de impossibilidade de corte do serviço: EREsp 1.069.215/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 1º.2.2011; 1.050.470/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, 14.9.2010; (...) CORTE ADMINISTRATIVO POR FRAUDE NO MEDIDOR 8. Relativamente aos casos de fraude do medidor pelo consumidor, a iurisprudência do STJ veda o corte quando o ilícito for aferido unilateralmente pela concessionária. A contrário sensu, é possível a suspensão do serviço se o débito pretérito por fraude do medidor cometida pelo consumidor for apurado de forma a proporcionar o contraditório e a ampla defesa. Nesse sentido: AgRg no AREsp 412.849/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 10.12.2013; (...) RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA 9. Como demonstrado acima, em relação a débitos pretéritos mensurados por fraude do medidor de consumo causada pelo consumidor, a jurisprudência do STJ orienta-se no sentido do seu cabimento, desde que verificada com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 10. O não pagamento dos débitos por recuperação de efetivo consumo por fraude ao medidor enseja o corte do serviço, assim como acontece para o consumidor regular que deixa de pagar a conta mensal (mora), sem deixar de ser observada a natureza pessoal (não propter rem) da obrigação, conforme pacífica jurisprudência do STJ. 11. Todavia, incumbe à concessionária do





serviço público observar rigorosamente os direitos ao contraditório e à ampla defesa do consumidor na apuração do débito, já que o entendimento do STJ repele a averiguação unilateral da dívida. 12. Além disso, o reconhecimento da possibilidade de corte de energia elétrica deve ter limite temporal de apuração retroativa, pois incumbe às concessionárias o dever não só de fornecer o serviço, mas também de fiscalizar adequada e periodicamente o sistema de controle de consumo. 13. Por conseguinte e à luz do princípio da razoabilidade, a suspensão administrativa do fornecimento do serviço - como instrumento de coação extrajudicial ao pagamento de parcelas pretéritas relativas à recuperação de consumo por fraude do medidor atribuível ao consumidor - deve ser possibilitada quando não forem pagos débitos relativos aos últimos 90 (noventa) dias da apuração da fraude, sem prejuízo do uso das vias judiciais ordinárias de cobrança. 14. Da mesma forma, deve ser fixado prazo razoável de, no máximo, 90 (noventa) dias, após o vencimento da fatura de recuperação de consumo, para que a concessionária possa suspender o serviço. TESE REPETITIVA 15. Para fins dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015, fica assim resolvida a controvérsia repetitiva: Na hipótese de débito estrito de recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor atribuída ao consumidor, desde que apurado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é possível o corte administrativo do fornecimento do serviço de energia elétrica, mediante prévio aviso ao consumidor, pelo inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de 90 (noventa) dias anterior à constatação da fraude, contanto que executado o corte em até 90 (noventa) dias após o vencimento do débito, sem prejuízo do direito de a concessionária utilizar os meios judiciais ordinários de cobrança da dívida, inclusive antecedente aos mencionados 90 (noventa) dias de retroação. RESOLUÇÃO DO CASO CONCRETO 16. Na hipótese dos autos, o Tribunal Estadual declarou a ilegalidade do corte de energia por se lastrear em débitos não relacionados ao último mês de consumo. 17. Os débitos em litígio são concernentes à recuperação de consumo do valor de R\$ 9.418,94 (nove mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) por fraude constatada no aparelho medidor no período de cinco anos (15.12.2000 a 15.12.2005) anteriores à constatação, não sendo lícita a imposição de corte administrativo do serviço pela inadimplência de todo esse período, conforme os parâmetros estipulados no presente julgamento. 18. O pleito recursal relativo ao cálculo da recuperação de consumo não merece conhecimento por aplicação do óbice da Súmula 7/STJ. 19. Recurso Especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e sequintes do CPC/2015." (REsp. 1412433/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 28/09/2018) Julgado em 06/02/2018, Publicado no DJE 15/02/2018). No caso sub judice, verifica-se que não foi atendido pela Requerida o disposto no julgado do STJ, posto que a energia recuperada cobrada é decorrente do período de 08/2017 a 10/2018 - (15 meses), consoante a fatura de ID 26484991 - p. 1 e a Carta ao Cliente de ID 26484994 - p. 3). Portanto, a cobrança está sendo superior ao período de 90 (noventa) dias anteriores à constatação de irregularidade no medidor do consumidor. Chega-se, assim, ao segundo requisito necessário ao deferimento do pedido liminar, qual seja, a probabilidade do direito invocado. O Requerente afirma na inicial, em síntese, que é usuário da Requerida, Unidade Consumidora nº 6/1509876-7. Relata que no mês de fevereiro do ano em curso recebeu uma conta no valor de R\$8.796,10 (oito mil, setecentos e noventa e seis reais e dez centavos), sob recuperação de consumo e posteriormente incluiu o seu nome em cadastro de inadimplentes. Assevera que nunca realizou qualquer alteração no medidor de energia elétrica e não foi comunicado da inspeção realizada na UC de sua responsabilidade, contrariando o princípio do contraditório e da ampla defesa. Desta forma, em sede de tutela de urgência, a Requerente pede pela determinação à Reguerida para que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora nº 6/1509876-7 e para que retire o seu nome do cadastro restritivo de crédito. Trouxe aos autos, a fim de comprovar suas alegações, dentre outros documentos, a fatura em voga -ID 26484991 - p. 1 e a Carta ao Cliente de ID 26484994 - p. 3 e o extrato de negativação - ID 26484040. Da analise do que constou nos atos, verifica-se que a cobrança do consumo recuperado é superior a 90 (noventa dias) e que não foi atendido o princípio do contraditório e a ampla defesa do consumidor, na forma prevista pelo STJ no julgamento do Tema 699. Logo, entendo verossímeis as alegações do Reclamante, merecendo acolhimento a liminar ora pleiteada. Por fim, advirto que o direito que aqui se reconhece é aquele derivado de uma cognição sumária, suficiente

apenas para identificar uma simples plausibilidade do direito invocado pela Reclamante. Não se quer confiar a essa análise sumária o status - ou mesmo o efeito - garantido por uma cognição mais detida e completa, dita exauriente. Reconhece-se, aqui, apenas que o direito alegado pelo Reclamante é plausível, mas que pode, ou não, ser reconhecido após uma análise mais acirrada dos fatos que gravitam em torno da presente demanda. Decido. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela de urgência aduzido pelo Reclamante para determinar que a Requerida: se ABSTENHA em interromper o fornecimento de energia elétrica na Unidade Consumidora nº 6/1509876-7, referente a fatura discutida nestes autos, até ulterior decisão deste Juízo; - EXCLUA o nome do Reclamante do cadastro de inadimplentes, até ulterior decisão deste juízo. A fim de bem cumprir a presente determinação judicial, intime-se a Reclamada para que cumpra a presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de imposição de multa de incidência única, a qual desde já fixo em R\$3.000,00 (três mil reais), admitindo-se, em caso de reiteração, posterior majoração. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada. Cite-se a parte promovida preferencialmente por correspondência com aviso de recepção, intimando-a também para comparecimento à audiência de conciliação. A correspondência ou contrafé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor (Enunciado nº 5 do FONAJE). Na correspondência/mandado de citação/intimação deverá constar a advertência de aue comparecimento da parte promovida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95), bem como que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação. Intime(m) -se o(a)(s) promovente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Cumpra-se. Às providências. Campo Verde-MT, 13 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003319-56.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

MAURICIO ALFREDO MENTGES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

STEPHANEA LUCCIA GIANNETTA LEHNEN OAB - MT24844/O-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

EVERALDO OTO LEAL BACK - ME (REQUERIDO)

EVERALDO OTO LEAL BACK (ESPÓLIO)

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE CAMPO VERDE Processo 1003319-56.2019.8.11.0051 Procedimento de Conhecimento Vistos etc. - Da Aplicação do CDC: Ressalto que ao caso em questão merecem ser aplicadas as normas consumeristas, posto que clara a relação de consumo entre as partes, conforme se verifica pela redação do artigo 2º do CDC. "Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final." - Da Inversão do Ônus da Prova: A aplicação do Código de Defesa do Consumidor merece ser analisada nesse momento processual, eis que, admitidas as normas consumeristas, cumpre observar as importantes consequências processuais. Com efeito, a aplicação do CDC permite, caso sejam preenchidos os requisitos, a inversão do ônus da prova, modificando, dessa feita, as tarefas processuais de cada uma das partes, previstas, via de regra, no art. 373 do NCPC: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 10 Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 20 A decisão prevista no § 10 deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível





ou excessivamente difícil. § 3o A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4o A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo." O Magistrado, portanto, caso entenda aplicável a inversão do ônus da prova, deve manifestar-se desde logo, de forma a permitir que as partes saibam antecipadamente acerca de seu ônus processual e, assim, possam manifestar-se adequadamente nos autos. É dizer que a inversão do ônus da prova não pode ser tida como mera regra de análise de provas do juízo, a ser levada em consideração apenas quando da elaboração da sentença. Deve, ao revés, ser determinada desde a inicial, de forma que o réu possa, já na contestação, produzir as provas que entender necessárias, especialmente as documentais, a atender a sua incumbência processual. Esclarecido isso, concordo que a aplicação do CDC permite a inversão do ônus da prova naqueles casos em que houver nítida hipossuficiência do consumidor, assim entendido aquele despreparo técnico do consumidor em produzir as provas tendentes à comprovação de suas alegações, e. também, naquelas hipóteses em que verificar-se, desde logo, verossimilhança de suas alegações. É o ditame legal: "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;" Admitidas normas consumeristas, observa-se importante conseguência processual no caso em tela. É que a aplicação do CDC permite a inversão do ônus da prova naqueles casos em que houver nítida hipossuficiência do consumidor, assim entendido aquele despreparo técnico do consumidor em produzir as provas tendentes à comprovação de suas alegações. No presente feito, nota-se que a manifesta hipossuficiência probatória do Requerente, pois que as Requeridas é que poderão comprovar existência de relação jurídica e se o débito protestado é legítimo. Assim, visível a hipossuficiência probatória do Requerente, cabível a inversão do ônus da prova, alterando-se, assim, as incumbências processuais das partes. As Requeridas incumbirá, portanto, a demonstração da existência da relação jurídica e se o débito é legítimo. Isso posto, reconhecendo como de consumo a relação firmada entre as partes, e visualizando, ainda, a hipossuficiência técnica do Requerente em produzir as provas necessárias às suas alegações, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, determino que as Requeridas, no prazo da contestação, caso não haja acordo, que será de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação designada, junte todas as provas no tocante as alegações do Requerente. - Da Antecipação de Tutela: Como já pacificado pela doutrina e jurisprudência, os pedidos antecipatórios genéricos e específicos podem ser aduzidos nos juizados especiais, sob condições excepcionais. Isso porque o rito do juizado, sabidamente mais célere que os da justiça ordinária, foi delineado de forma a garantir pronto processamento e julgamento das causas que lhe são confiadas. Sob essa perspectiva, ter-se-ia certa restrição no recebimento dos pedidos liminares nos juizados especiais, pois que o risco de lesão supostamente imposto ao direito dificilmente seria qualificado pelo perigo de demora. Ocorre que situações há que exigem a manifestação judicial desde logo, ainda que o rito posteriormente adotado seja célere. Porque não se pode admitir a consolidação - ou mesmo a continuidade - de lesões naquelas situações de forte plausibilidade do direito da parte, admite-se o deferimento de pedido inaudita altera parte mesmo nos juizados especiais. Aliás, essa parece ser a orientação prevista no art. 6º da Lei 9.099/95, dita dos Juizados Especiais: "Art. 6º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum." Definida a possibilidade de ser lançado, nos juizados especiais, pedido antecipatório genérico ou específico, cumpre analisar as questões e provas trazidas pela Reclamante, a fim de verificar-se o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do referido pedido antecipatório. Pois bem. Via de regra, os pedidos de tutela de urgência têm seu deferimento condicionado à plausibilidade do direito invocado e à ocorrência do perigo de demora do provimento final. Esses, os requisitos previstos no artigo 300, do NCPC: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser

dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Analisando, portanto, as duas condições específicas dos pedidos antecipatórios, quais sejam, a plausibilidade do direito e o perigo de lesão, e verificando, noto possível o deferimento do pedido liminar. Sabe-se que os requisitos necessários e indispensáveis à concessão liminar da tutela jurisdicional referem-se à probabilidade do direito invocado (fumus boni juris) e à existência de lesão ou perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). No que se refere ao periculum in mora, é fácil constatar que a restrição ao crédito imposta pelas Reclamadas é capaz de causar lesões financeiras ao Autor, pois a restrição impede o crédito. Por outro lado, a inscrição em cadastros de inadimplentes tem a finalidade de proteger o próprio comércio, no sentido que fornece aos que dele participam um histórico de suas condutas comerciais negativas, além de alterar acerca de eventuais situações de insolvência. Sendo, portanto, medida com efeitos restritivos, deve ser exercida dentro dos limites do razoável e da lei, de forma a impedir que seu uso imoderado atinja aquelas pessoas idôneas que não merecem ali figurar, seja porque jamais incorrerem em mora, seja porque tem razões para discutir judicialmente o débito em atraso. Chega-se, assim, ao segundo requisito necessário ao deferimento do pedido liminar, qual seja, a probabilidade do direito invocado. No caso dos autos, o Requerente alegou que não realizou qualquer negócio com as requeridas e mesmo assim teve seu nome protestado e inserido em cadastros de proteção ao crédito. A negativa, ainda que desacompanhada da prova respectiva, face à dificuldade de demonstração ínsita aos fatos negativos, deve ser tida como bastante para o deferimento da liminar. Isso porque, presumindo-se a boa fé do litigante, e de tão absurda a idéia de que alguém negasse a celebração de um contrato apenas para ver o outro contratante demonstra o oposto através de simples apresentação dos instrumentos assinados, torna-se plausível a afirmativa do Requerente. Vale ressaltar, de outra banda, que as ilustres Causídicas do Reclamante jamais apoiariam tão odioso estratagema apenas para vencer o pedido liminar, sendo certo que o desmonte da tese, implicaria, indubitavelmente, na revogação da liminar e, também, na condenação da parte nas penas relativas à litigância de entendo verissímeis as alegações do Reclamante, Logo, merecendo acolhimento o pleito liminar. Por fim, advirto que o direito que aqui se reconhece é aquele derivado de uma cognição sumária, suficiente apenas para identificar uma simples plausibilidade do direito invocado pelo Reclamante. Não se quer confiar a essa análise sumária o status - ou mesmo o efeito - garantido por uma cognição mais detida e completa, dita exauriente. Reconhece-se, aqui, apenas que o direito alegado pelo Reclamante é plausível, mas que pode, ou não, ser reconhecido após uma análise mais acirrada dos fatos que gravitam em torno da presente demanda. Decido. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela aduzido pelo Reclamante para determinar a suspensão dos efeitos do protesto dos títulos (duplicatas) nºs 2260, 2399, 2270 e 2278, emitidos pela Requerida Back Glass Materiais de Construção EIRELI. OFICIE-SE ao 1º Tabelionato de Novo Hamburgo para que suspenda os protestos dos títulos nºs 2260, 2399, 2270 e 2278 e também deverá comunicar aos órgãos de proteção de crédito - SPC/SERASA - para que retirem a inscrição do nome do Autor de seus cadastros de inadimplentes, até ulterior decisão deste juízo. No mais, aguarde-se a realização da audiência de conciliação. CITE-SE a parte promovida preferencialmente por correspondência com aviso de recepção, intimando-a também para comparecimento à audiência de conciliação. A correspondência ou contrafé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor (Enunciado nº 5 do FONAJE). Na correspondência/mandado de citação/intimação deverá constar advertência de que o não comparecimento da parte promovida audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95), bem como que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação. Intime(m)-se o(a)(s) promovente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Campo Verde-MT, 28 de novembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito





Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003272-82.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

MARILEIDE SOUSA ALVES DE CAMARGO EIRELI - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT0016001A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATACADÃO S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CAMPO VERDE CÍVFI F CRIMINAI DE Processo 1003272-82.2019.8.11.0051 Procedimento de Conhecimento Vistos etc. - Da Tutela de Urgência: Como já pacificado pela doutrina e jurisprudência, os pedidos antecipatórios genéricos e específicos podem ser aduzidos nos juizados especiais, sob condições excepcionais. Isso porque o rito do juizado, sabidamente mais célere que os da justiça ordinária, foi delineado de forma a garantir pronto processamento e julgamento das causas que lhe são confiadas. Sob essa perspectiva, ter-se-ia certa restrição no recebimento dos pedidos liminares nos juizados especiais, pois que o risco de lesão supostamente imposto ao direito dificilmente seria qualificado pelo perigo de demora. Ocorre que situações há que exigem a manifestação judicial desde logo, ainda que o rito posteriormente adotado seja célere. Porque não se pode admitir a consolidação - ou mesmo a continuidade - de lesões naquelas situações de forte plausibilidade do direito da parte, admite-se o deferimento de pedido inaudita altera parte mesmo nos juizados especiais. Aliás, essa parece ser a orientação prevista no art. 6º da Lei 9.099/95, dita dos Juizados Especiais: "Art. 6º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum." Definida a possibilidade de ser lançado, nos juizados especiais, pedido antecipatório genérico ou específico, cumpre analisar as questões e provas trazidas pela Reclamante, a fim de verificar-se o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do referido pedido antecipatório. Pois bem. Via de regra, os pedidos de tutela de urgência têm seu deferimento condicionado à plausibilidade do direito invocado e à ocorrência do perigo de demora do provimento final. Esses, os requisitos previstos no artigo 300, do NCPC: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Analisando, portanto, as duas condições específicas dos pedidos antecipatórios, quais sejam, a plausibilidade do direito e o perigo de lesão, e verificando, noto ser possível o deferimento do pedido liminar. Sabe-se que os requisitos necessários e indispensáveis à concessão liminar da tutela jurisdicional referem-se à probabilidade do direito invocado (fumus boni juris) e à existência de lesão ou perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). No caso dos autos, a Autora aduz que atua no comércio varejista de mercadorias em geral e que comprava regularmente no estabelecimento da Ré com pagamento por meio de boleto bancário, com alguns dias de prazo para pagamento. Porém, após ingressar com ação judicial objetivando a reparação de danos morais por inscrição indevida em cadastro de devedores em desfavor da ora Ré, esta se recusa em conceder o prazo para pagamento por boleto, mesmo permanecendo com as mesmas condições financeiras. Alega a Autora que em contato com o representante da Ré este informou-lhe que não atenderá enquanto perdurar a ação de reparação de danos. Assim, a Requerente se insurge quanto a atitude da Requerida de negativa de concessão de crédito, sob a alegação de que a autora teria ajuizado ação contra ela e somente voltaria a lhe atender após o final da dita demanda. Diante disso, pugna pela tutela antecipada para que a Requerida seja compelida a lhe viabilizar a compra de produtos com concessão de crédito. É de conhecimento que a análise de crédito pelas empresas e instituições financeiras se lastreia em vários requisitos para ser aprovado e o pedido apenas gera uma expectativa de direito. Portanto, a concessão

de crédito está condicionada aos seus próprios parâmetros atinentes à análise do crédito, não havendo obrigação nenhuma em concedê-lo, mas uma mera faculdade. No caso dos autos, pelo áudio apresentado, a Ré justificou o seu motivo para não conceder para a Requerente a venda de mercadorias com prazo para pagamento, exercendo os princípios da liberdade de contratar e da autonomia da vontade. Desta forma, entendo necessário, neste caso, que seja possibilitado o contraditório à Promovida. Decido. Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela aduzido pela Reclamante, eis que ausentes os requisitos legais. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. CITE-SE a Parte Promovida preferencialmente por correspondência com aviso de recepção, intimando-a também para comparecimento à audiência de conciliação. A correspondência ou contrafé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor (Enunciado nº 5 do FONAJE). Na correspondência/mandado de citação/intimação deverá constar a advertência de que o não comparecimento da parte promovida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95), bem como que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação. Intime(m)-se o(a)(s) promovente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde-MT, 05 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000907-55.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

VALERIA ZACARIAS GOMES CHAVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

Processo nº 1000907-55.2019.8.11.0051 Procedimento de Conhecimento Decisão. Vistos etc. Razão assiste a Requerida quanto a necessidade de suspensão do feito, em razão de recursos de demandas repetitivas em julgamento no Superior Tribunal de Justiça. Em decisão proferida no Recurso Especial nº 1.525.174/RS, em trâmite do STJ, que busca a uniformização de decisões judiciais sobre as questões de telefonia, foi determinada a afetação e suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no território nacional e que tratam do Tema 954-STJ. Destarte, compulsando os presentes autos, observa-se que a discussão posta em juízo enquadra-se dentre aquelas hipóteses previstas no Tema 954/STJ. Assim sendo, determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento final do aludido recurso. Atente-se a Secretaria acerca do julgamento do incidente de resolução de demandas repetitivas do Tema 954/STJ, pois, com o recebimento do julgamento por meio do Malote Digital, ou por comunicação das partes, deverá ser certificado e encaminhados à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Campo Verde-MT, dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003042-40.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

DIOGO DE MESQUITA MARSON (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

Processo nº 1003042-40.2019.8.11.0051 Procedimento de Conhecimento Decisão. Vistos etc. - Da Aplicação do CDC: Ressalto que ao caso em questão merecem ser aplicadas as normas consumeristas, posto que clara a relação de consumo entre as partes, conforme se verifica pela





redação do artigo 2º do CDC. "Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final." -Da Inversão do Ônus da Prova: A aplicação do Código de Defesa do Consumidor merece ser analisada nesse momento processual, eis que, admitidas as normas consumeristas, cumpre observar as importantes consequências processuais. Com efeito, a aplicação do CDC permite, caso sejam preenchidos os requisitos, a inversão do ônus da prova, modificando, dessa feita, as tarefas processuais de cada uma das partes, previstas, via de regra, no art. 373 do NCPC: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 10 Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 20 A decisão prevista no § 10 deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3o A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4o A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo." O Magistrado, portanto, caso entenda aplicável a inversão do ônus da prova, deve manifestar-se desde logo, de forma a permitir que as partes saibam antecipadamente acerca de seu ônus processual e, assim, possam manifestar-se adequadamente nos autos. É dizer que a inversão do ônus da prova não pode ser tida como mera regra de análise de provas do juízo, a ser levada em consideração apenas quando da elaboração da sentença. Deve, ao revés, ser determinada desde a inicial, de forma que o réu possa, já na contestação, produzir as provas que entender necessárias, especialmente as documentais, a atender a sua incumbência processual. Esclarecido isso, concordo que a aplicação do CDC permite a inversão do ônus da prova naqueles casos em que houver nítida hipossuficiência do consumidor, assim entendido aquele despreparo técnico do consumidor em produzir as provas tendentes à comprovação de suas alegações, e, também, naquelas hipóteses em que verificar-se, desde logo, verossimilhança de suas alegações. É o ditame legal: "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; (...)" Admitidas as normas consumeristas, observa-se importante consequência processual no caso em tela. É que a aplicação do CDC permite a inversão do ônus da prova naqueles casos em que houver nítida hipossuficiência do consumidor, assim entendido aquele despreparo técnico do consumidor em produzir as provas tendentes à comprovação de suas alegações. Assim, visível a hipossuficiência probatória do Requerente, cabível a inversão do ônus da prova, alterando-se, assim, as incumbências processuais das partes. Á Reclamada incumbirá, portanto, demonstrar a regularidade do contrato e a possibilidade de concessão do procedimento solicitado pelo Autor. Isso posto, reconhecendo como de consumo a relação firmada entre as partes, e visualizando, ainda, a hipossuficiência técnica do Requerente em produzir as provas necessárias às suas alegações, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, determino que as Requeridas, no prazo da contestação, caso não haja acordo, que será de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação designada, juntem todas as provas no tocante as alegações do Requerente. - Da Antecipação de Tutela: Como já pacificado pela doutrina e jurisprudência, os pedidos antecipatórios genéricos e específicos podem ser aduzidos nos juizados especiais, sob condições excepcionais. Isso porque o rito do juizado, sabidamente mais célere que os da justiça ordinária, foi delineado de forma a garantir pronto processamento e julgamento das causas que lhe são confiadas. Sob essa perspectiva, ter-se-ia certa restrição no recebimento dos pedidos liminares nos juizados especiais, pois que o risco de lesão supostamente imposto ao direito dificilmente seria qualificado pelo perigo de demora. Ocorre que situações há que exigem a manifestação judicial desde logo, ainda que o rito posteriormente adotado seja célere. Porque não se pode admitir a consolidação - ou mesmo a continuidade - de lesões naquelas situações de forte plausibilidade do direito da parte, admite-se o deferimento de pedido inaudita altera parte

prevista no art. 6°, da Lei nº 9.099/95, dita dos Juizados Especiais: "Art. 6º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum." Definida a possibilidade de ser lançado, nos juizados especiais, pedido antecipatório genérico ou específico, cumpre analisar as questões e provas trazidas pela parte Reclamante, a fim de verificar-se o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do referido pedido antecipatório. Pois bem. Via de regra, os pedidos de tutela de urgência têm seu deferimento condicionado à plausibilidade do direito invocado e à ocorrência do perigo de demora do provimento final. Esses, os requisitos previstos no artigo 300, do Novo Código de Processo Civil: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Analisando, portanto, as duas específicas dos pedidos antecipatórios, quais sejam, plausibilidade do direito e o perigo de lesão, e verificando, noto não ser possível o deferimento do pedido liminar. Sabe-se que os requisitos necessários e indispensáveis à concessão liminar da tutela jurisdicional referem-se à plausibilidade do direito invocado (fumus boni juris) e à existência de lesão ou perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). No caso dos autos, entendo temerária a concessão de tutela antecipada pretendida, em virtude do risco de irreversibilidade da medida, notadamente ante a possibilidade de futura decisão proferida nestes autos, o que não se mostra recomendável nessa fase inicial, sem que seja possibilitado o contraditório à Promovida. Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela aduzido pelo Reclamante, pois que ausentes os requisitos legais. Aguarde-se a realização da audiência de CITE-SE a parte promovida preferencialmente por conciliação. correspondência com aviso de recepção, intimando-a também para comparecimento à audiência de conciliação. A correspondência ou contrafé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor (Enunciado nº 5 do FONAJE). Na de citação/intimação deverá constar correspondência/mandado advertência de que o não comparecimento da parte promovida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95), bem como que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação. Intime(m)-se o(a)(s) promovente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Cumpra-se. Às providências. Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

mesmo nos juizados especiais. Aliás, essa parece ser a orientação

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003635-69.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

VILMA FRUMI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBINSON HENRIQUE PEREGO OAB - MT18498-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

Processo nº 1003042-40.2019.8.11.0051 Procedimento de Conhecimento Decisão. Vistos etc. - Da Aplicação do CDC: Ressalto que ao caso em questão merecem ser aplicadas as normas consumeristas, posto que clara a relação de consumo entre as partes, conforme se verifica pela redação do artigo 2º do CDC. "Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final." - Da Inversão do Ônus da Prova: A aplicação do Código de Defesa do Consumidor merece ser analisada nesse momento processual, eis que, admitidas as normas consumeristas, cumpre observar as importantes





consequências processuais. Com efeito, a aplicação do CDC permite, caso sejam preenchidos os requisitos, a inversão do ônus da prova, modificando, dessa feita, as tarefas processuais de cada uma das partes, previstas, via de regra, no art. 373 do NCPC: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 10 Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 20 A decisão prevista no § 10 deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3o A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4o A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo." O Magistrado, portanto, caso entenda aplicável a inversão do ônus da prova, deve manifestar-se desde logo, de forma a permitir que as partes saibam antecipadamente acerca de seu ônus processual e, assim, possam manifestar-se adequadamente nos autos. É dizer que a inversão do ônus da prova não pode ser tida como mera regra de análise de provas do juízo, a ser levada em consideração apenas quando da elaboração da sentença. Deve, ao revés, ser determinada desde a inicial, de forma que o réu possa, já na contestação, as provas que entender necessárias, especialmente as documentais, a atender a sua incumbência processual. Esclarecido isso, concordo que a aplicação do CDC permite a inversão do ônus da prova naqueles casos em que houver nítida hipossuficiência do consumidor, assim entendido aquele despreparo técnico do consumidor em produzir as provas tendentes à comprovação de suas alegações, e, também, naquelas hipóteses em que verificar-se, desde logo, verossimilhança de suas alegações. É o ditame legal: "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; (...)" Admitidas as normas consumeristas, observa-se importante consequência processual no caso em tela. É que a aplicação do CDC permite a inversão do ônus da prova naqueles casos em que houver nítida hipossuficiência do consumidor, assim entendido aquele despreparo técnico do consumidor em produzir as provas tendentes à comprovação de suas alegações. Assim, visível a hipossuficiência probatória do Requerente, cabível a inversão do ônus da prova, alterando-se, assim, as incumbências processuais das partes. Á Reclamada incumbirá, portanto, demonstrar a regularidade do contrato e a possibilidade de concessão do procedimento solicitado pelo Autor. Isso posto, reconhecendo como de consumo a relação firmada entre as partes, e visualizando, ainda, a hipossuficiência técnica do Requerente em produzir as provas necessárias às suas alegações, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, determino que as Requeridas, no prazo da contestação, caso não haja acordo, que será de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação designada, juntem todas as provas no tocante as alegações do Requerente. - Da Antecipação de Tutela: Como já pacificado pela doutrina e jurisprudência, os pedidos antecipatórios genéricos e específicos podem ser aduzidos nos juizados especiais, sob condições excepcionais. Isso porque o rito do juizado, sabidamente mais célere que os da justiça ordinária, foi delineado de forma a garantir pronto processamento e julgamento das causas que lhe são confiadas. Sob essa perspectiva, ter-se-ia certa restrição no recebimento dos pedidos liminares nos juizados especiais, pois que o risco de lesão supostamente imposto ao direito dificilmente seria qualificado pelo perigo de demora. Ocorre que situações há que exigem a manifestação judicial desde logo, ainda que o rito posteriormente adotado seja célere. Porque não se pode admitir a consolidação - ou mesmo a continuidade - de lesões naquelas situações de forte plausibilidade do direito da parte, admite-se o deferimento de pedido inaudita altera parte mesmo nos juizados especiais. Aliás, essa parece ser a orientação prevista no art. 6°, da Lei nº 9.099/95, dita dos Juizados Especiais: "Art. 6º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum." Definida a possibilidade de ser lançado, nos juizados especiais,

pedido antecipatório genérico ou específico, cumpre analisar as questões e provas trazidas pela parte Reclamante, a fim de verificar-se o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do referido pedido antecipatório. Pois bem. Via de regra, os pedidos de tutela de urgência têm seu deferimento condicionado à plausibilidade do direito invocado e à ocorrência do perigo de demora do provimento final. Esses, os requisitos previstos no artigo 300, do Novo Código de Processo Civil: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso dos autos, entendo temerária a concessão de tutela antecipada pretendida, em virtude do risco de irreversibilidade da medida, notadamente ante a possibilidade de futura decisão proferida nestes autos, o que não se mostra recomendável nessa fase inicial, sem que seja possibilitado o contraditório à Promovida. Isso posto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela aduzido pela Reclamante, por outro lado, o pedido poderá se reanalisado a qualquer momento, tanto a pedido das Partes quanto a produção de novas provas. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. CITE-SE a parte promovida preferencialmente por correspondência com aviso de recepção, intimando-a também para comparecimento à audiência de conciliação. A correspondência ou contrafé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor (Enunciado nº 5 do FONAJE). Na correspondência/mandado de citação/intimação deverá constar a advertência de que o não comparecimento da parte promovida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95), bem como que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação. Intime(m) -se o(a)(s) promovente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Cumpra-se. Às providências. Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000409-90.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ABILIO CUSTODIO DE MELO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ABILIO CUSTODIO DE MELO OAB - MT0005945A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE CAMPO VERDE 100409-908010180-41.2016.8.11.0051 Execução Despacho. Vistos etc. Intimadas as partes sobre o cálculo elaborado pelo Departamento Auxiliar da Presidência, o Exequente pugnou pelo prosseguimento do feito, o Executado, por sua vez, manteve-se inerte. Desta forma, dou o cálculo como homologado e determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor. Não havendo pagamento, o que deverá ser certificado, intime-se o Exequente para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Campo Verde-MT, 18 de novembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002223-40.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO ZANELLA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

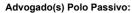
LUIZ FOLETTO OAB - MT0005282A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CIRSO ALVES DA SILVA (REQUERIDO)







MILENA GIOVANA RODRIGUES CARDOSO OAB - MT24882/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE CAMPO VERDE Processo 1002223-40.2018.8.11.0051 Procedimento do Juizado Especial Decisão. Vistos etc. O Autor após o ajuizamento da presente ação em face de Cirso Alves da Silva e em audiência de conciliação informou que o verdadeiro demandado é a pessoa de Valdemir de Aguiar, posto que ele aplicou vários golpes de estelionato na praça. Em face disso, solicitou a substituição do polo passivo e informou o endereço de Valdemir de Aguiar. Colhe-se do termo de audiência que o Requerido Cirso Alves da Silva concordou com a substituição do polo passivo. A Lei 9.099/95, em seu artigo 2º, elenca os princípios que devem orientar os procedimentos que tramitam perante o Juizado Especial: "Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação." No caso dos autos, tenho que é possível o deferimento da substituição das partes e DETERMINO a retificação do polo passivo para constar como Requerido, Valdemir de Aguiar. No mais, designe-se audiência de conciliação e expeça-se o necessário para a citação e intimação do Reguerido. Intime-se o Reguerente e seu Advogado. Campo Verde/MT, 2 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001625-52.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL ROCHA RODRIGUES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL LORENZZATTO OAB - MT20692-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARIEL DE ASSIS SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF CAMPO **VERDF** CÍVFI F Autos 1001625-52.2019.8.11.0051 Execução Decisão. Vistos etc DFFIRO o pedido do Exequente para solicitar informações, ao departamento de trânsito, por meio do Sistema Renajud, acerca da existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da Executada 006.751.781-18). Procedida consulta, foi negativa. INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da ação. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002434-76.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL LORENZZATTO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL LORENZZATTO OAB - MT20692-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO SEVERINO BOTELHO - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CAMPO **VERDE** CÍVEL Ε CRIMINAL DE Autos 1002434-76.2018.8.11.0051 Execução Decisão. Vistos etc. DEFIRO o pedido do Exequente para solicitar informações, ao departamento de trânsito, por meio do Sistema Renajud, acerca da existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da Executada 05.275.731/0001-63). Procedida consulta, não fora localizado nenhum veículo em nome do Executado. Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da ação. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Campo Verde-MT, 16 de setembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000014-98.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ERIKA MARYAMA SALEH EIRELI - EPP (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

TELMA RACHEL CANDIL OAB - MT10292-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALINE CRISTINA ROCHA DE JESUS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT16773-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CAMPO VERDE 1002434-76.2018.8.11.0051 Execução Decisão. Vistos etc. DEFIRO pedido do Exequente para solicitar informações, ao departamento de trânsito, por meio do Sistema Renajud, acerca da existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da Executada. Procedida consulta, não fora localizado nenhum veículo em nome da Executada. No mesmo sentido, a consulta no Infojud, ou seja, não consta Declaração de Imposto de Renda da Executada. INDEFIRO o pedido de busca junto ao CRI local, pois é certo que, não cabe ao juízo fazer cumprir atos típicos da parte, substituindo a sua função de diligenciar para obter informações úteis para o processo. Infrutíferas as diligências, INTIME-SE o Exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias, indique bens penhoráveis do Exequente, ou, em igual prazo, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000645-76.2017.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAYANNE ARCENDINO PEREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CAMPO **VERDE** 1000645-76.2017.8.11.0051 Execução Decisão. Vistos etc. **DEFIRO** pedido do Exequente para solicitar informações, ao departamento de trânsito, por meio do Sistema Renajud, acerca da existência de veículos cadastrados em nome da Executada 027.570.711-30). Procedida consulta, a mesma foi negativa, conforme extrato. Assim, INTIME-SE o Exequente, para que no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens penhoráveis da Exequente, ou, em igual prazo, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011030-32.2015.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

IZABEL CRISTINA FELIPE (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA APARECIDA NEVES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE Autos n° 8011030-32.2015.8.11.0051 Cumprimento de Sentença Decisão. Vistos etc. DEFIRO o pedido do Exequente para solicitar informações, ao departamento de trânsito, por meio do Sistema Renajud, acerca da existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da Executada (CPF: 511.162.009-53). Procedida consulta, foi positiva, sendo que desde logo, a indicação da restrição no cadastro do veículo, inclusive a de circulação, nomeando, desde logo, a parte Exequente como Depositária. Assim caberá a Exequente informar o local onde o veículo pode ser





localizado, a fim de ultimar a penhora e permitir a remoção aos seus cuidados. Nessa hipótese, DETERMINO a pronta avaliação do bem, intimando-se as Partes para que se manifestem sobre o laudo correspondente. Restando a diligência infrutífera, INTIME-SE a Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da ação. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001100-07.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCARD S.A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WILMA ARAUJO DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CAMPO VERDE Ε 1001100-07.2018.8.11.0051 Cumprimento de Sentença Decisão. Vistos etc. DEFIRO o pedido aduzido pela Exequente para solicitar informações ao departamento de trânsito, por meio do Sistema Renajud, acerca da existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da Executada (CPF: 114.365.234-78), bem como ao INFOJUD. Procedidas as consultas, ambas restaram negativas, conforme extratos. Assim, INTIME-SE o Exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002017-26.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO IBI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELLEN CRISTINA DA SILVA RODRIGUES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE CAMPO VERDE Autos 1002017-26.2018.8.11.0051 Cumprimento de Sentença Decisão. Vistos etc. DEFIRO o pedido aduzido pela Exequente para solicitar informações, ao departamento de trânsito, por meio do Sistema Renajud, acerca da existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da Executada (CPF: 047.776.041-44). Procedida consulta, foi positiva, sendo que desde logo, a indicação da restrição no cadastro do veículo, inclusive a de circulação, nomeando, desde logo, a parte Exequente como Depositária. Caberá à parte Exequente informar o local onde o veículo pode ser localizado, a fim de ultimar a penhora e permitir a remoção aos seus cuidados. Nessa hipótese, DETERMINO a pronta avaliação do bem, intimando-se as Partes para que se manifestem sobre o laudo correspondente. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8011384-57.2015.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

AGRO E TRUCK'S RENOVADORA DE PNEUS LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO BELLANDI OAB - MT25271/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WANDERLEY RODRIGUES LOPES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DE CAMPO VERDE 8011384-57.2015.8.11.0051 Cumprimento de Sentença Decisão. Vistos etc. DEFIRO o pedido aduzido pela Exequente para solicitar informações, ao departamento de trânsito, por meio do Sistema Renajud, acerca da existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da Executada (CPF: 864.985.091-04). Procedida consulta, a mesma foi positiva e desde logo, a indicação da restrição no cadastro do veículo, inclusive a de circulação, nomeando, desde logo, a parte Exequente como Depositária. Assim, CABERÁ à parte Exequente informar o local onde o veículo pode ser localizado, a fim de ultimar a penhora e permitir a remoção aos seus cuidados. Nessa hipótese, DETERMINO a pronta avaliação do bem, intimando-se as Partes para que se manifestem sobre o laudo correspondente. Restando a diligência infrutífera, intime-se a Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8011066-50.2010.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

EUNICE LANZARIN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO FERREIRA GARCIA OAB - MT7313-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KARLA CRISTINA SIQUEIRA PEREIRA (EXECUTADO)

JOAO ALBERTO DE MEO (EXECUTADO)

NETWORK ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LIMITADA - EPP (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO OAB - MT1679-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DE CAMPO VERDE Autos 8011066-50.2010.8.11.0051 Cumprimento de Sentença Decisão. Vistos etc. DEFIRO o pedido aduzido pela Exequente para solicitar informações, ao departamento de trânsito, por meio do Sistema RENAJUD, acerca da existência de veículos eventualmente cadastrados em nome dos Executados (CPF: 188.791.368-87 e 035.475.687-73). Procedida consulta, fora efetuada a restrição de veículos em nome dos Executados e desde logo, a indicação da restrição no cadastro do veículo, inclusive a de circulação, nomeando, desde logo, a parte Exequente como Depositária. Anote-se que já há várias penhoras nos veículos. Assim, CABERÁ à Exequente informar o local onde o veículo pode ser localizado, a fim de ultimar a penhora e permitir a remoção aos seus cuidados. Nessa hipótese, DETERMINO a pronta avaliação do bem, intimando-se as Partes para que se manifestem sobre o laudo correspondente. Restando a diligência infrutífera. INTIME-SE o Exeguente para, no prazo de 15 (guinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da ação. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002719-35.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

MARILI SALETE FREITAG (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDIR ARIONES PIMPINATI JUNIOR OAB - MT0006145A (ADVOGADO(A))

FABIANO MORAES PIMPINATI OAB - MT0006623A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAURO ROEGELIN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES





Processo nº 1002719-35.2019.8.11.0051 Embargos de Terceiro Sentença. Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38, "caput", da Lei nº 9.099/95. A Parte Embargante manifestou a desistência da presente ação (ID 26800607). Nos termos do Enunciado 90 do FONAJE, no rito sumaríssimo dos Juizados Especiais, a extinção do feito em decorrência de pedido de desistência por parte do autor não depende da prévia manifestação do réu. Veja: "ENUNCIADO 90 - A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo guando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária." Nesse sentido, prescreve o Novo Código de Processo Civil: "Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VIII - homologar a desistência da ação; (...)". Isso posto, HOMOLOGO o pedido de desistência para extinguir o presente feito sem análise de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma da lei. Intime-se. Após, arquive-se. Campo Verde-MT, 12 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000288-96.2017.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

LISANGELA SOUSA GAVASSO IBIAPINO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MOISÉS DOS SANTOS ROCHA (EXECUTADO) MOISES DOS SANTOS ROCHA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVE Autos nº 8010039-90.2014.8.11.0051 Sentença. Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Decido. As partes litigantes compuseram-se acerca da demanda. Sendo disponíveis os direitos disputados, HOMOLOGO o termo de acordo formalizado pelas Partes, dando à lide resolução de mérito, na forma do art. 487, III, letra "b", do Novo Código de Processo Civil. Dispõe o artigo 924 do Novo Código Processual Civil em seu inciso II, que: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita;" Ante o exposto, face à quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora realizada no presente feito em favor do Requerido. Transitada em julgado, proceda-se às baixas de estilo, remetendo-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010564-43.2012.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

JANDIRA FRANCISCA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TELMA RACHEL CANDIL OAB - MT10292-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDIO DA SILVA FERREIRA OAB - GO0032958A (ADVOGADO(A)) LUIZ ANTONIO PEREIRA OAB - GO0013608A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE CAMPO **VERDE** Autos 8010564-43.2012.8.11.0051 Cumprimento de Sentença Sentença. Vistos etc. Compulsando os autos, observa-se que a Exequente não teve êxito em bens disponíveis da parte Executada. Desta forma, não localizados bens penhoráveis da parte Executada, cabível a extinção do processo, mesmo em se tratando de cumprimento de sentença/execução de título judicial. É que, não sendo possível a penhora, de rigor a incidência do disposto no Enunciado 75 do FONAJE: "Enunciado 75 - A hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei 9.099/1995, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão do seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor." Pelo artigo antes mencionado, ante a impossibilidade de localização do devedor ou de bens penhoráveis é de rigor a imediata extinção do feito. Veja: "Art. 53. (...) § 4º Não encontrado

inexistindo bens penhoráveis. devedor ou o processo imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor." É que, como adiante se consignará, caso localizado bem disponível da parte Executado, admitir-se-á o ajuizamento de nova execução. E isso se não se preferir o registro da dívida em cartório, na forma do Provimento 007/2007 da Corregedoria-Geral da Justica deste Estado. Decido. Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução de título judicial, na forma do art. 53, § 4°, da Lei 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, desde já autorizo que seja expedida certidão judicial de existência de dívida, para registro em Cartório de Protesto, de acordo com o com o Provimento 07/2007-CGJ. Após, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo. Sem custas e sem honorários. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Campo Verde/MT, 18 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000476-55.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ELIELSO LOPES RODRIGUES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELIMAR AZEVEDO SELVATICO OAB - MT21282-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CAMPO VERDE 1000476-55.2018.8.11.0051 Cumprimento de Sentença Sentença. Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38, "caput", da Lei nº 9.099/95. Uma vez que a Exequente mesmo intimada deixou de prover o necessário ao andamento do feito, impõe-se a extinção do processo, na forma do art. 485, III, do NCPC, que dispõe: "O juiz não resolverá o mérito quando: (...) III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...)" Por fim, observo que, nos procedimentos próprios do Juizado Especial, a extinção do feito independe da prévia intimação pessoal da Parte. Na letra da lei: "Art. 51. (...) § 1º A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes." Considerando o abandono da causa pelo Reclamante, DECLARO EXTINTA a ação, na forma do art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo. P.I. Cumpra-se. Às providências. Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Comarca de Canarana

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001297-91.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

VALDECIR TIRLONI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BEATRIZ SILVA BENSI OAB - MT24897/O (ADVOGADO(A))

LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI OAB - MT0004456A (ADVOGADO(A))

ULYSSES COELHO OHLAND OAB - MT25317/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILSON MEDEIROS OTERO (RÉU)

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Canarana Procedimento: 290143/2019 Autos de Origem: 1001297-91.2019.8.11.0029 Pje Solicitante/Requerente: Valdecir Tirloni Solicitado/Requerido: Gilson Medeiros Otero CERTIDÃO Certifico para os devidos fins, que os autos epigrafados acima, foram recebidos pelo





Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Canarana - MT, cadastrado junto ao Sistema Informatizado de Gestão das Centrais e Centros Judiciários sob nº 290143/2019 e designada Sessão de Conciliação/ Mediação para o dia 20 de fevereiro de 2020, às 12h30min (MT). Certifico, ainda, que remeto os autos à Unidade de Origem para as providências que se fizerem necessário. Canarana/MT, 18 de dezembro de 2019. Luciane Judite Ramos Nessler de Souza Gestora Judiciária - CEJUSC

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1001102-09.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES OAB - MT22056-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

GILBERTO FERMINO BRANCO JUNIOR (REQUERIDO)

CATARINA GABRIEL BRANCO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE CANARANA Nos termos do Provimento 056/2007-CGJMT, impulsiono os autos ao requerente para que se manifeste nos autos, requerendo o que de direito, no prazo legal, tendo em vista o auto de avaliação retro (doc. ID 27027787).

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000425-76.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MOISES BATISTA DE SOUZA OAB - SP149225 (ADVOGADO(A)) FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO DA MOTA PAES MACHADO (REQUERIDO)

CERTIDÃO NOS TERMOS DO PROVIMENTO 056/2007-CGJMT, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA A SEGUIR TRANSCRITA: Certificamos que, em cumprimento ao MANDADO DE CITAÇÃO, BUSCA E APREENSÃO, em que é polo ativo: BV Financeira S/A, polo passivo: Fernando da Mota Paes Machado, dirigimos ao endereço mencionado dia 07/12/2019, às 16h40, e fomos informadas pela nova inquilina que o Fernando não reside e que desconhece a tal pessoa. Certificamos ainda que, ligamos no nº 65 996001919, mencionado no mandado, dia 26/11/2019, e nos informaram que o Depositário Rafael iria nos procurar, e até a presente data não nos procurou. Diante do exposto devolvemos o mandado à secretaria. Participou da Busca Apreensão: Valcy, Oficiala de Justiça - Mat. 7732, Vania, Oficiala de Justiça - Mat. 27128"

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000984-33.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO ROBERTO PINTON JUNIOR (REQUERIDO)

CERTIDÃO NOS TERMOS DO PROVIMENTO 056/2007-CGJMT, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA A SEGUIR TRANSCRITA: Certifico que, em cumprimento ao Mandado de Citação, Busca e Apreensão, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A APREENSÃO o bem Marca Massey Ferguson, modelo Trator MF 7415K 894C Novo, ano de fabricação 2014 e modelo 2014, posto que em contato telefônico com os representantes da parte autora pelo número (66)9.8117-8141, dia 13/11/19, foi informado à disponibilidade para o cumprimento do mandado, porém, até a presente data, o depositário do bem a ser apreendido não compareceu na Comarca para acompanhar a diligência e fornecer os meios necessários ao depósito e remoção do bem

a ser apreendido, não preenchendo os requisitos para o cumprimento do mandado. Nestes termos, devolvo o mandado à Secretaria."

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001056-20.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GECIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA OAB - GO37773 (ADVOGADO(A))
GILDO RAIMUNDO DE FREITAS OAB - GO22146 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NAIARA PIZARRO NICOLAI (EXECUTADO) JEFERSON PIZARRO NICOLAI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZA CAPPELARO OAB - GO0029746A (ADVOGADO(A)) ANGELA MARIA MARTINI OAB - MT0017796S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE CANARANA Nos termos do Provimento 056/2007-CGJMT, impulsiono os autos ao requerente para que se manifeste nos autos, requerendo o que de direito, no prazo legal, tendo em vista a manifestação apresentada pela parte executada (manifestação ID 27400677).

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001257-12.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

DU PONT DO BRASIL S A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA OAB - MT7074-O (ADVOGADO(A))
JONAS COELHO DA SILVA OAB - MT5706-O (ADVOGADO(A))
VANESSA PELEGRINI OAB - MT10059-O (ADVOGADO(A))
RUBIANE KELI MASSONI OAB - MT12419-O (ADVOGADO(A))

JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA OAB - MT5367-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOSE ADRIANO PINTON (EXECUTADO)

AMANDA SUZIAN ZAGO CUNHA PINTON (EXECUTADO) ANTONIO ROBERTO PINTON JUNIOR (EXECUTADO) FABIANA GEROLIN SANTANA PINTON (EXECUTADO)

CERTIDÃO NOS TERMOS DO PROVIMENTO 056/2007-CGJMT, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA A SEGUIR TRANSCRITA: Certifico que, em cumprimento ao MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, compareci em 12/12/2019 às 16 horas à Rua Mondai nº 48 - Sala B1 - Bairro: Centro, Comarca de Canarana-MT, e ali estando NÃO FOI POSSIVEL PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de ANTONIO ROBERTO PINTON JUNIOR e FABIANA GEROLIN SANTANA PINTON por não localizá-los no endereço mencionado, sendo que localizei a sala comercial vazia. Diante do exposto, devolvo o mandado para a Secretaria."

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 18958 Nr: 2167-42.2008.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): N. Bang Fietz & Cia Ltda -ME, Nelly Bang Fietz, EDEMAR FIETZ, TEREZINHA GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:8.123/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi - OAB:4456/MT

Vistos.

Tratam-se de autos de execução de título extrajudicial.

Realizada a praça (fls.294/296), houve a arrematação do bem penhorado.

A parte executada manifestou nos autos requerendo a restituição dos valores remanescentes (fls. 297/298).

Instada a se manifestar, a parte autora manifestou concordância com o auto de arrematação, bem como requereu prazo para juntada do cálculo atualizado do valor devido (fl. 302).





Decido

Em consonância com o artigo 892, CPC, uma vez que os arrematantes efetivaram o depósito integral do valor do bem arrematado HOMOLOGO os Autos de Arrematação de fl. 295, posto que regulares em seus aspectos formais e materiais.

Expeça-se a respectiva Carta de Arrematação.

Sem prejuízo, defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora para juntada do cálculo atualizado.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e remetam-se conclusos.

Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 19738 Nr: 465-27.2009.811.0029

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MFM, SFdS PARTE(S) REQUERIDA(S): JWM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dimitri Mello Minucci - OAB:OAB/MT 13215-B, Luiz Aldani Nardão - OAB:MT. 9305
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora deixou de manifestar no prosseguimento do feito, caracterizando, assim, a desídia processual.

É o relatório. Decido

No caso em tela, a parte autora fora intimada por Dje, bem como, pessoalmente, para promover os autos necessários ao prosseguimento do feito, no entanto, quedara-se inerte, conforme se infere certidão de fl. 40.

Nos termos da norma processual civil, o juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias (art. 485, inciso III, CPC).

Ante o exposto, flagrante a desídia da parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 485, inciso III, do Código Processual Civil. Sem custas.

Arquive-se com as baixas e anotações de estilo.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 25549 Nr: 3359-39.2010.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fenix Agro-Pecus Industrial Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agrosartori Comércio e Representações Agricolas Campo Verde Ltda, ADILMAR SARTORI, ALTAIR SARTORI, ADILAR SARTORI, LIRGE MARIA SARTORI THEOTÔNIO, GUSTAVO TOLDO, Farmer_ Primabay Defensivos Agricolas Ltda, ROGÉRIO CARVALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Emilia Colodeto - OAB:274038/SP, José Jorge Themer - OAB:SP/94253

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dimitri Mello Minucci - OAB:OAB/MT 13215-B, Eliane Emilia Colodeto - OAB:274038/SP, José Jorge Themer - OAB:SP/94253

Vistos,

Diante do erro material constatado em termo de penhora, defiro os requerimentos contidos em petição de fl. 512.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Às providências.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 75513 Nr: 1912-98.2019.811.0029

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): DSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 60 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): DENNYS SOUSA SILVA, Cpf:

67805299234, Rg: 71510008, Filiação: Lucinea Sousa Silva, data de nascimento: 23/02/1981, brasileiro(a), natural de Altamira-PA, convivente, mecânico, Telefone (66) 9.96570676. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. INTIMAÇÃO para que o indiciado tome CIÊNCIA do teor da sentença.

Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado pela ofendida e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Ressalto que as medidas protetivas devem vigorar por mais 06 (seis) meses, momento em que a ofendida deverá ser intimada a comparecer neste Juízo e informar a necessidade de mantê-las. Sem custas nos termos do artigo 28 da Lei n.º 11.340/06 c/c a Lei 1.060/50.Após a juntada, e estando o processamento do inquérito policial já afeto a este juízo, determino a extração, mediante traslado, de cópia da decisão concessiva das medidas protetivas de urgência para os autos principais. Transitada esta em julgado e efetivado o traslado, arquive-se os autos com as devidas baixas e anotações. Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Canarana, 23 de agosto de 2019.Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MICHAEL BROETTO, digitei.

Canarana, 09 de dezembro de 2019

Maria Amelia Dedone Costa Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 58882 Nr: 339-93.2017.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A. PARTE(S) REQUERIDA(S): A L RODRIGUES ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT 13.994-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista o decurso do prazo legal, impulsiono os autos ao requerente para que requeira o que entender de direito, no prazo legal.

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000514-36.2018.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAGDA APARECIDA DA SILVA (EXECUTADO)

M. A. DA SILVA - TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS - ME (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CANARANA Certidão Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a parte requerente, via DJE, na pessoa de seu Procurador, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a juntada Id. 27587776. Canarana, 18 de dezembro de 2019. JESSICA BARAUNA FELIPE GROSS Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE CANARANA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: ()

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000514-36.2018.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAGDA APARECIDA DA SILVA (EXECUTADO)

M. A. DA SILVA - TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS - ME (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CANARANA DECISÃO Processo: 1000514-36 2018 8 11 0029 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: M. A. DA SILVA -TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS - ME, MAGDA APARECIDA DA SILVA BLOQUEIO - BACENJUD Vistos. O artigo 835 do Código de Processo Civil indica o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantia da execução. O artigo 854, do Código de Processo Civil, torna perfeitamente viável o bloqueio e penhora de eventual numerário porventura existente em contas bancárias dos devedores, mormente em face da ausência de qualquer aceno direcionado à composição da dívida, bem como inexistência de bens para garantia da execução. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora online, e em consequência, expeço ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BACENJUD, determinando o bloqueio online de valores até o montante do débito executado que eventualmente for encontrado em contas bancárias pertencentes ao executado, cujo nº de inscrição no CPF/CNPJ foi declinado pela parte exequente nos autos. Realizado o bloqueio do numerário (total ou parcial), lavre-se a penhora e depósito, e intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Em sendo infrutífera e/ou parcialmente frutífera a tentativa de bloqueio, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens passíveis de penhora, consignando que em caso de inércia ou mera reiteração de pedidos já indeferidos pelo Juízo, determino, desde já, o arquivamento dos autos até ulteriores deliberações. Intimem-se. Cumpra-se. Canarana. novembro de 2019. Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000544-71.2018.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HELTON FORTES DE MENEZES (EXECUTADO) HELTON F. DE MENEZES - EPP (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDSON ROCHA OAB - MT0003669S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CANARANA Certidão Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a parte requerente, via DJE, na pessoa de seu Procurador, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sobre juntada Id. 27588422. Canarana, 18 de dezembro de 2019. JESSICA BARAUNA FELIPE GROSS Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE CANARANA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: ()

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000544-71.2018.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HELTON FORTES DE MENEZES (EXECUTADO) HELTON F. DE MENEZES - EPP (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDSON ROCHA OAB - MT0003669S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CANARANA DECISÃO Processo: 1000544-71.2018.8.11.0029. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: HELTON F. DE MENEZES - EPP, HELTON FORTES DE MENEZES BLOQUEIO - BACENJUD Vistos. O artigo 835 do Código de Processo Civil indica o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantia da execução. O artigo 854, do Código de Processo Civil, torna perfeitamente viável o bloqueio e penhora de eventual numerário porventura existente em contas bancárias dos

devedores, mormente em face da ausência de qualquer aceno direcionado à composição da dívida, bem como inexistência de bens para garantia da execução. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora online, e em consequência, expeço ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BACENJUD, determinando o bloqueio online de valores até o montante do débito executado que eventualmente for encontrado em contas bancárias pertencentes ao executado, cujo nº de inscrição no CPF/CNPJ foi declinado pela parte exequente nos autos. Realizado o bloqueio do numerário (total ou parcial), lavre-se a penhora e depósito, e intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Em sendo infrutífera e/ou parcialmente frutífera a tentativa de bloqueio, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens passíveis de penhora, consignando que em caso de inércia ou mera reiteração de pedidos já indeferidos pelo Juízo, determino, desde já, o dos autos até ulteriores deliberações. Cumpra-se. Canarana, 22 de novembro de 2019. Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000635-30.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo: R. M. S. D. (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

SUELI VIEIRA DE SOUZA OAB - MG0116521A (ADVOGADO(A)) wilson massaiuki sio junior OAB - MT0009661S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: C. D. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CANARANA Certidão Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a parte requerente, via DJE, na pessoa de seu Procurador, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sobre juntada Id. 27590352. Canarana, 18 de dezembro de 2019. JESSICA BARAUNA FELIPE GROSS Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE CANARANA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: ()

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000635-30.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo: R. M. S. D. (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

SUELI VIEIRA DE SOUZA OAB - MG0116521A (ADVOGADO(A)) wilson massaiuki sio junior OAB - MT0009661S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: C. D. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CANARANA DECISÃO Processo: 1000635-30.2019.8.11.0029. EXEQUENTE: RAIANE MAIA SILVA DAGNESE EXECUTADO: CILVANO DAGNESE BLOQUEIO - BACENJUD Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença em que a parte executada, devidamente cientificada (Id. 21408918), quedou-se inerte (Id. 23794712). Em petitório de Id. 24617650, fora requerida a penhora de numerário, bem como, em ld. 24638795, fora apresentado cálculo atualizado do débito. É o relatório. Decido. i. Ante a ausência de resposta da parte executada, decreto-lhe a revelia, nos termos do art. 344 do CPC. O art. 523, §1º do CPC prevê que "não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento". ii. Assim sendo, ante a devida citação da parte embargante e o decurso de prazo para pagamento voluntário, APLICO multa de 10% (dez por cento), além dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. No mais, vislumbra-se que o cálculo apresentado em ld. 24638795 já encontra-se atualizado com o valor da multa por inércia do executado, motivo pelo qual, passo à análise do pedido de penhora online de numerário. No que concerne ao constrição numerária, o artigo 835 do Código de Processo Civil indica o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantia da execução. O artigo 854, do Código de Processo Civil, torna perfeitamente viável o bloqueio e penhora de eventual numerário porventura existente em contas bancárias dos devedores, mormente em face da ausência de qualquer aceno direcionado à composição da dívida, bem como inexistência de bens para garantia da execução. iii. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora online, e em consequência, expeço





ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BACENJUD, determinando o bloqueio online de valores até o montante do débito executado que eventualmente for encontrado em contas bancárias pertencentes ao executado, cujo nº de inscrição no CPF/CNPJ foi declinado pela parte exequente nos autos. Realizado o bloqueio do numerário (total ou parcial), lavre-se a penhora e depósito, e intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. iv. Em sendo infrutífera e/ou parcialmente frutífera a tentativa de bloqueio, desde logo, determino a penhora dos bens móveis indicados pela requerente. Determino a expedição do competente mandado de penhora e avaliação dos bens. Em seguida, intime a parte executada, nos termos do art. 841, §2ºdo CPC, para querendo, se manifestar sobre a constrição do bem. A intimação fica dispensada, caso a penhora seja realizada na presença do executado (art. 481, §3º do CPC). Proceda-se o registro da penhora do DETRAN. v. Defiro o pedido de expedição de certidão de inteiro teor (art. 517, §1º do CPC), devendo a secretaria adotar as medidas necessárias para tanto. vi. Em não sendo suficientes referidas determinações constritas, tornem os autos conclusos para análise do pedido de inclusão do executado no Expeça-se o necessário. de inadimplentes. Certifique-se. Cumpra-se. Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000426-95.2018.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LORENI TEREZINHA MATTE (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CANARANA Certidão Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a parte requerente, via DJE, na pessoa de seu Procurador, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sobre juntada Id. 27591632. Canarana, 18 de dezembro de 2019. JESSICA BARAUNA FELIPE GROSS Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE CANARANA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: ()

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000426-95.2018.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LORENI TEREZINHA MATTE (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE **DECISÃO** 1000426-95.2018.8.11.0029. CANARANA Processo: EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A EXECUTADO: LORENI TEREZINHA MATTE DECISÃO - BLOQUEIO BACENJUD Vistos. A parte executada devidamente intimada para efetuar o pagamento da dívida, não se manifestou nos autos. Diante disso, a parte exequente pleiteou requerendo a penhora online do crédito. É o relatório. Decido. O artigo 835 do Código de Processo Civil indica o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantia da execução. O artigo 854, do Código de Processo Civil, torna perfeitamente viável o bloqueio e penhora de eventual numerário porventura existente em contas bancárias dos devedores, mormente em face da ausência de qualquer aceno direcionado à composição da dívida, bem como inexistência de bens para garantia da execução. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora online, e em consequência, expeço ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BACENJUD, determinando o bloqueio online de valores até o montante do débito executado que eventualmente for encontrado em contas bancárias pertencentes ao executado, cujo nº de inscrição no CPF/CNPJ foi declinado pela parte exequente nos autos. Realizado o bloqueio do numerário (total ou parcial), lavre-se a penhora e depósito, e intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Em sendo infrutífera e/ou parcialmente frutífera a tentativa de bloqueio, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens passíveis de penhora, consignando que em caso de inércia ou mera reiteração de pedidos já indeferidos pelo Juízo, determino, desde já, o

arquivamento dos autos até ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se. Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000428-65.2018.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CANARANA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA OAB - MT13884/O (ADVOGADO(A))
MARCELO GUIMARAES MAROTTA OAB - AM10856-O (ADVOGADO(A))
AMANDA CARINA UEHARA PAULA OAB - MT21387-B (ADVOGADO(A))
BRUNO RAMOS DOMBROSKI OAB - RJ173725-O (ADVOGADO(A))

Informação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000518-39.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

ARSENIO ANTONIO DE FREITAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR OAB - SP173826 (ADVOGADO(A))
THAIS SOARES DE MACEDO FLAUSINO OAB - SP348153
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OTAVIO ANDRE SOARES DICKMANN (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE 1000518-39.2019.8.11.0029. CANARANA **SENTENCA** Processo: EXEQUENTE: ARSENIO ANTONIO DE FREITAS EXECUTADO: OTAVIO ANDRE SOARES DICKMANN Vistos. Trata-se de inicial de execução de título extrajudicial em que ARSÊNIO ANTÔNIO DE FREITAS move em face de OTÁVIO ANDRÉ SOARES DICKMANN, já qualificados no encarte processual. Em despacho de ld. 20843874 fora determinada a emenda da inicial mediante a juntada da devida quia de recolhimento das custas judiciais pertinentes à distribuição da ação e do comprovante de pagamento; a apresentação de documentos pessoais da parte exequente e o cumprimento integral do art. 798 do CPC. Em seguida, em petitório de Id. 23010154 fora retificado o valor da causa e indicado um frívolo cálculo atualizado de valores. É o relatório. Fundamento. A falta de atendimento pela credora de documento essencial culmina no indeferimento da petição inicial, conforme previsão do art. 801 do CPC: "Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento". "O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos legais ou que apresenta defeitos e irregularidades, dará prazo de 15 (quinze) dias para que o autor a emede ou a complete, sob pena indeferimento da inicial e consequentemente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único c/c o artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil" (TJDF 00024225620178070009, Relator Getúlio de Moraes Oliveira, Data de Julgamento 24/01/2018, 7ª Turma Cível, Data de Publicação 05/02/2018) No caso em tela, em que pese a juntada de comprovante das custas judicias (Id. 23010154), não fora realizada a juntada dos documentos pessoais da parte exequente, nem mesmo do demonstrativo do débito, nos termos do art. 798, parágrafo único do CPC: "O demonstrativo do débito deverá conter: I - o índice de correção monetária adotado; II - a taxa de juros aplicada; III - os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados; IV - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; V - a especificação de desconto obrigatório realizado." Sendo assim, não colacionando aos autos os documentos necessários à propositura da ação de execução de título extrajudicial, deve a petição inicial ser indeferida. Dispositivo. Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único e art. 801, ambos do Código de Processo Civil e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, incisos I do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado a sentença, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de estilo, Intime-se. Cumpra-se. Canarana/MT, 17 de dezembro de 2019. Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque Juiz de Direito

Expediente





Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 49150 Nr: 1290-58.2015.811.0029

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adubos Moema Indústria e Comércio Ltda., Iraci Donizete de Sousa, Greice Cristina Borella de Sousa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a objeção de pré-executividade oposta pela parte executada, a fim de revogar a fixação de honorários advocatícios em favor da exequente. Por conseguinte, afasto a arguição de decadência e declaro válido o do título executivo ora discutido. No mais, defiro o pedido de fls. 72/73 e determino a citação, mediante aviso de recebimento, dos executados Iraci Donizete de Sousa e Greice Cristina Borella de Souza. Em seguida, manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento. Citem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 63549 Nr: 2983-09.2017.811.0029

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO JESUS MARIOTTO, ROBERTO MARIOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO ROBERTO UCKER - OAB:13315

Vistos

Ante a convocação do magistrado para participação do Curso de Justiça Restaurativa, a ser realizado na comarca de Cuiabá/MT, nos dias 02 e 03 de dezembro e o respectivo período de deslocamento, REDESIGNO audiência para o dia 30 de janeiro de 2020, às 14h30min (horário oficial de Mato Grosso), ocasião em que serão ouvidas as testemunhas de ambas as partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente para comparecimento na aludida solenidade.

No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 71.

Ciência ao Ministério Público.

Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 68318 Nr: 2486-58.2018.811.0029

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BERNARDIS & OSTROSKI LTDA EPP, JOEL SEBASTIÃO BERNARDIS, ELIANE FELIPE BERNARDIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEBER COSTA GONÇALVES DOS SANTOS - OAB:OAB/SP 315.700

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB:22.819/PR, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - OAB:OAB/MT 17.980-A

Vistos.

Trata-se de embargos à execução em que fora indeferida a gratuidade de justiça aos embargantes (fl. 18).

Em que pese a parte embargante ter interposto agravo de instrumento, referida decisão fora mantida em segunda instância (fls. 29/32).

Assim sendo e por considerar o trânsito em julgado da decisão havida em segundo grau, intime-se a parte embargante para que tome ciência do acórdão e, por conseguinte, cumpra a decisão de fl. 18, no prazo assinalado.

Em caso de inércia, certifique-se a secretaria e tornem os autos conclusos.

Intime-se por Dje. Certifique-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 16630 Nr: 2337-48.2007.811.0029

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eder Valdir Sippert

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilmar Andreas Gnadt - OAB:9.741 MT, Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi - OAB:4456/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:11.065-A/MT, Rafael Sganzerla Durand - OAB:12.208-A/MT

Vistos.

Defiro o petitório de fl. 650 e, para tanto, determino o desarquivamento los autos.

Determino à contadoria do juízo, a realização de cálculo das custas finais.

Determino à secretaria o cadastro do representante legal da parte executada.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 17712 Nr: 934-10.2008.811.0029

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA PARTE(S) REQUERIDA(S): Gregório José Willers

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adilson de Siqueira Lima OAB:56710/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiola Willers
OAB:OAB/MT 9308

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença em que se requer o pagamento do importe a honorários advocatícios.

Após o deferimento de penhora de imóvel, por termo (fl. 310), a parte exequente quedou-se inerte (fls. 315/318).

Assim sendo, determino a intimação pessoal do exequente, para que, no prazo de cinco dias, proceda à retirada do termo de penhora para registro em matrícula, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, §1º do CPC.

Intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 45855 Nr: 1888-46.2014.811.0029

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alice Beatriz Englert Mayer PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Zeli Englert

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiola Willers - OAB:OAB/MT 9308

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se a parte inventariante para apresentação das últimas declarações.

Por fim, vista dos autos ao Ministério Público Estadual.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 46573 Nr: 2453-10.2014.811.0029

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEIR LEITE SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO DUNCK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gleise Fulber Caumo - OAB:12.224/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de ação de usucapião em que VALDEIR LEITE SILVA, move em face de AUGUSTO DUNCK, já qualificado no encarte processual.

Realizados alguns atos processuais, adveio manifestação d representante legal da parte autora, veiculando o desinteresse nademanda (fl. 80).







De fato o processo deve ser extinto, mormente em se tratando de ação simples, que pode novamente ser proposta.

Sendo assim, considerando o desinteresse do requerente, outro caminho não há, senão extinguir a presente ação sem resolução de mérito.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotacões necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 46697 Nr: 2536-26.2014.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CÉZAR NEI PEZZINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bamerindus do Brasil S/A- em liquidação extrajudicial

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi - OAB:4456/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Rodrigo Sant'ana - OAB:234.190/SP, Jhennifer Thais de Souza Alves - OAB:22184-O - MT

Vistos.

Trata-se de ação de repetição do indébito do proagro em que CESAR NEI PEZZINI move em face de BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, já qualificados no encarte processual.

Realizados alguns atos processuais, as partes firmaram acordo extrajudicial acerca do objeto da lide (fls. 285/287).

É o relatório. Decido.

A demanda veicula discussão sobre direitos disponíveis em que se revela cabível às partes firmarem compromisso (judicial ou extrajudicial), estando também satisfeitos os requisitos gerais de validade do negócio jurídico, conforme estabelece o art. 104 do Código Civil, à medida que se impõe é a sua homologação judicial.

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença a transação celebrada entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC.

Pelo princípio da causalidade, condeno o executado ao pagamento de custas judiciais.

Cumpridas as determinações, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 63005 Nr: 2704-23.2017.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILDO TIRLONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DALI TIRLONI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Rocha - OAB:3669-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Defiro o pedido de fl. 93 e para tanto, DETERMINO a suspensão do feito.

Aguarde-se em arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada.

Intime-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 66696 Nr: 1295-75.2018.811.0029

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. A. PORTO - ME, MARIA AUXILIADORA PORTO, RAIMUNDO JOSE PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores - OAB:9708-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Carolina de Jesus Porto Silva Scotton - OAB:20.659/MT, Fabiano Xavier da Silva - OAB:217.166/SP, JULIANO SGUIZARDI - OAB:OAB/MT 16.483

Trata-se de ação monitória em que COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E XINGU — SICREDI ARAXINGU move em face de M. A. PORTO — ME E OUTROS , já qualificados no encarte processual.

Realizados alguns atos processuais, as partes firmaram acordo extrajudicial acerca do objeto da lide (fls. 46/48).

É o relatório. Decido.

Vistos

A demanda veicula discussão sobre direitos disponíveis em que se revela cabível às partes firmarem compromisso (judicial ou extrajudicial), estando também satisfeitos os requisitos gerais de validade do negócio jurídico, conforme estabelece o art. 104 do Código Civil, à medida que se impõe é a sua homologação judicial.

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença a transação celebrada entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC.

Custas e honorários na forma convencionada.

Cumpridas as determinações, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 18904 Nr: 2120-68.2008.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agro Amazônia Produtos Agropecuários LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Arnoldo Leal Figueiredo, Renata Lisa de Figueiredo, Elucir Roque Kerber

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Décio José Tessaro OAB:3.162/MT, Vanessa Klaus Saragiotto - OAB:7.032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Strapasson - OAB:10608, JOSÉ FRANCISCO PEREIRA - OAB:15.728/PR, Juliano Cargneluti Pit - OAB:11842/MT

Vistos.

Cadastre-se o representante legal da parte requerente, conforme requerido à fl. 499.

Ante o trânsito em julgado da decisão havido em segundo grau (fl. 497), cientifiquem-se as partes acerca do teor do julgado havido em segunda instância.

Em seguida, inexistindo pedidos a serem analisado, certifique-se a secretaria e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intime-se por Dje. Certifique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 45138 Nr: 1313-38.2014.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA FATIMA DE OLIVEIRA SEHENN BIESEK, MEIRE ROBERTA ANDRADE LIMA, MARIZA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Marceli Teresinha Thomas Langer Costa, Marlei Ferla Dalmoro, MARIA ALDEIDE DE LIMA, Rosirene Noronha da Silva, Raimunda de Abreu Dias, Neide Schwartz, Rosilda Alves Guimarães, MARIELI GOVARI DA ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AURENE CAMPOS DE SOUSA CARDOSO - OAB:18938/MT, DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO - OAB:OAB/MT 15.874

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador da Fazenda Pública Municipal - OAB:

Dispositivo. Assim sendo, em observância ao julgado e com base no art. 509, inciso I do CPC, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença e DETERMINO a liquidação da sentença por arbitramento e prosseguimento da execução.Em atenção ao art. 510 do CPC, vislumbro juntados nos autos os documentos necessários aos cálculos periciais. No mais, levando-se em consideração que para apurar o "quantum debeatur" é indispensável prova técnica pericial, nomeio como





expert do juízo a empresa REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, devidamente cadastrada no site do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que deverá ser intimada, via carta de intimação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder se aceita o encargo, indicando o nome e a qualificação completa do profissional habilitado com inscrição no órgão competente, bem como a proposta de honorários (artigos 466, c.c 510, ambos do CPC/15). Faculto às partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Após a apresentação de quesitos pelos litigantes, intime-se o perito ora nomeado, que, em 10 (dez) dias, apresente proposta honorários. Apresentada a proposta de honorários periciais, abra-se vista à parte executada para que sobre ela se manifeste, no prazo legal.Os encargos decorrentes da perícia serão adiantados, integralmente, pela parte executada, devendo a mesma efetuar o depósito do valor integral dos honorários do perito, que fica autorizado, desde logo, a proceder ao levantamento de 50% (cinquenta por cento) da quantia depositada, para inicialização dos trabalhos (art. 33, parágrafo único, CPC). O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o perito iniciar os trabalhos, imediatamente, após a concordância de sua nomeação nos autos.Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, depois de apresentado o laudo técnico pericial, independentemente de intimação. Após o encerramento dos trabalhos periciais, intimem-se as partes para manifestação. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 58201 Nr: 3060-52.2016.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dercio José Muniz, ANA MARIA CONZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis

- OAB:16.691-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ante o decurso de prazo requerido à fl. 107, determino a intimação da parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de quinze dias, nos termos da retro decisão, sob pena de extinção.

Em caso de inércia, certifique-se a secretaria.

Intime-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 50865 Nr: 2203-40.2015.811.0029

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marildo Chaveiro de Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

- RECEBO o Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública (fl. 98), eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, especialmente a tempestividade.
- 2. ABRA-SE vista dos autos à Defensoria Pública para apresentar suas razões recursais, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art. 600 do CPP.
- 3. Após, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público para contrarrazões, no mesmo prazo.
- 4. Por fim, PROCEDA-SE com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, grafando na missiva as nossas sinceras homenagens.

5. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 60548 Nr: 1327-17.2017.811.0029

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

 $\mathsf{PARTE}(\mathsf{S}) \ \mathsf{REQUERIDA}(\mathsf{S}) \\ : \ \mathsf{VF}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME LEITE RODRIGUES

- OAB:20724-O/MT, PRISCILLA GABRIELLA BEZERRA - OAB:23381 OAB-MT

- 1. RECEBO o Recurso de Apelação interposto pela Defesa (fls. 119/119-v), eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, especialmente a tempestividade, onde pugna pela apresentação das razões recursais no Tribunal "ad quem", nos termos do art. 600, §4°, CPP.
- 2. Nos termos do art. art. 600, §4°, CPP, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, grafando na missiva as nossas sinceras homenagens.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 59099 Nr: 470-68.2017.811.0029

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): HUGO VINICIUS VICENTE FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Rocha - OAB:3669-A

- RECEBO o Recurso de Apelação interposto pela defesa, já com as razões recursais (fls. 127/154), eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.
- 2. ABRA-SE vista dos autos ao Ministério Público para contrarrazões, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art. 600 do CPP.
- 3. Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, grafando na missiva as nossas sinceras homenagens.
- 4. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 8588 Nr: 469-40.2004.811.0029

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Reinaldo José de Araujo, Ivan Douglas Gonçalves, Justino Salvador Azevedo Cabelo, Durval Correa de Souza, Elizabete de Araujo, Renato José de Araujo, João Neto de Araujo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:, Guilherme Soncini da Costa - OAB:106326/SP, Gustavo Antonio Nelson baldan - OAB:279980/SP, Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi - OAB:4456/MT, Rodrigo Soncini de Oliveira Guena - OAB:259605/SP

- 1. Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público, já com as razões recursais (fls. 705/711), eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.
- ABRA-SE vista dos autos à Defesa para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar as contrarrazões, nos termos do art. 600 do CPP.
- Após, independente de nova conclusão, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, grafando na missiva as nossas sinceras homenagens.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 64833 Nr: 18-24.2018.811.0029

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): VICTOR EMANUEL ALMEIDA SILVA, LEANDRO AUGUSTO MARINHEIRO DOS SANTOS, PEDRO HENRIQUE SILVA DE JESUS

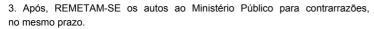
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:, MACKSON DOUGLAS BOABAID DE SOUZA - OAB:20201/O, Marcio Moraes Lopes - OAB:22-612 MT, Rodrigo Luiz Ferreira - OAB:20.452/0, Taís Boeira do Nascimento Silva - OAB:21485/O MT

- 1. RECEBO o Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública (fl. 374), eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, especialmente a tempestividade.
- 2. ABRA-SE vista dos autos à Defensoria Pública para apresentar suas razões recursais, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art. 600 do CPP.







- 4. Por fim, PROCEDA-SE com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, grafando na missiva as nossas sinceras homenagens.
- 5. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 69554 Nr: 3358-73.2018.811.0029

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEVERTTON CEZARIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Rocha - OAB:3669-A

- 1. Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público, já com as razões recursais (fls. 108/111), eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, especialmente a tempestividade.
- 2. ABRA-SE vista dos autos à Defesa para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar as contrarrazões, nos termos do art. 600 do CPP.
- 3. Após, independente de nova conclusão, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, grafando na missiva as nossas sinceras homenagens.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 57567 Nr: 2718-41.2016.811.0029

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): KEZIA DE SOUSA MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dimitri Mello Minucci - OAB:OAB/MT 13215-B

- 1. RECEBO o Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública (fl. 148), eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, especialmente a tempestividade.
- 2. ABRA-SE vista dos autos à Defensoria Pública para apresentar suas razões recursais, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art. 600 do CPP
- 3. Após, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público para contrarrazões, no mesmo prazo.
- 4. Por fim, não havendo outras providências, PROCEDA-SE com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, grafando na missiva as nossas sinceras homenagens.

5. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54538 Nr: 1012-23.2016.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): OCUPANTES DA FAZENDA SANTA FÉ IV, VALDECIR GRAHL, JOSÉ PAULO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - OAB:247.319/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dimitri Mello Minucci - OAB:OAB/MT 13215-B, GUILHERME LEITE RODRIGUES - OAB:20724-O/MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 056/2007 CGJ, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a(s) parte(s) Requerida Valdecir Grahl na pessoa de seu Procurador, para que providencie o depósito da Diligência do Oficial de Justiça, no prazo legal, sendo que a guia deverá ser extraída do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (link: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao) e após, o recolhimento da guia comprovar nos autos o seu pagamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 48397 Nr: 818-57.2015.811.0029

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Anaides Alves Correia, DIONES CLEIDE ALVES FARIA, WEBERSON ALVES, EDILENILZA ALVES DA SILVA, DAIANE ALVES, EDILEUZA ALVES DA SILVA, Dionésio Alves da Silva, Maria Ednalva Varela, ALESSANDRA ALVES VARELA, CARLOS ALEXANDRA ALVES VARELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA - OAB:8.625-A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 056/2007 CGJ, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a(s) parte(s) Autora(s) na pessoa de seu Procurador FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA, para no prazo legal, regularizar o CPF dos Exequentes, Carlos Alexandra Alves Varela, Alessandra Alves Varela e Anaídes Alves Correia, junto a Receirta Federal, face constar como inválidos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67084 Nr: 1563-32.2018.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TDB

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMBC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Rocha - OAB:3669-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 056/2007 CGJ, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a(s) parte(s) Autora(s) na pessoa de seu Procurador Edson Rocha, para que se manifeste, no prazo legal, acerca do retorno da Carta Precatoria , fls. 31/39, requerendo o que for cabível.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 63935 Nr: 3209-14.2017.811.0029

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONES MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA, DIEGO CAMARGO COSTA, MARCIO ORELHO MORETTO, LUCAS BORGHESAN, NATHAN SOUZA MARCELINO, DANIA RAIK SANTOS ALVES, JHEAN PEDRO TRINDADE MAIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA MOURA FEITOZA JUNQUEIRA - OAB:OAB/MT 17.816, CELIO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR - OAB:OAB/MT 12797-B, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA - OAB:18076, Oswaldo Augusto Benez dos Santos - OAB:17861-A, THIAGO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS - OAB:22267-A

- 1. RECEBO o Recurso de Apelação interposto pela Defesa (fl. 885), com as razões apontadas às fls. 858/864.
- 2. REMETAM-SE os autos ao Ministério Público para contrarrazões, no prazo de 8 (oito) dias.
- 4. Após, não havendo outras providências, PROCEDA-SE com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, grafando na missiva as nossas sinceras homenagens.
- 5. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 76212 Nr: 2323-44.2019.811.0029

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME RODRIGUES GOMES, CÉSAR RODRIGUES MAIERON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Débora Eliza Schumann Kutzner - OAB:24.969- B, Luciana Sott - OAB:16.717-O

- 1. RECEBO o Recurso de Apelação interposto pela Defesa, já com as razões recursais (fls. 257/273), eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.
- 2. ABRA-SE vista dos autos ao Ministério Público para, no prazo de 08





(oito) dias, ofertar as contrarrazões, nos termos do art. 600 do CPP.

3. Após, independente de nova conclusão, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, grafando na missiva as nossas sinceras homenagens.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Cod. Proc.: 78775 Nr: 4085-95.2019.811.0029

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegacia de Policia de Canarana-MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): KAIMI SUYA, VINICIUS VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA ROBERTA ROCKENBACH PADILHA - OAB:18.109/MT, JORGE GUSTAVO WINTER - OAB:OAB 19418

3. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo acusado Vinícius Vieira do Nascimento, posto que presentes os requisitos estabelecidos nos artigos 312 e 313, ambos do Código de Processo Penal, em especial a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, devendo o acusado permanecer segregado preventivamente até decisão ulterior.INTIMEM-SE as partes acerca da decisão.Cumpridas as determinações anteriores, aguarde-se o Inquérito Policial e, após, TRASLADE-SE as peças essenciais para aqueles autos, arquivando-se estes com as baixas e anotações necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 18904 Nr: 2120-68.2008.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Agro Amazônia Produtos Agropecuários LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Arnoldo Leal Figueiredo, Renata Lisa de Figueiredo, Elucir Roque Kerber

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Ambrósio Cintra - OAB:MT 8934, Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior - OAB:12007/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Strapasson - OAB:10608, JOSÉ FRANCISCO PEREIRA - OAB:15.728/PR, Juliano Cargneluti Pit - OAB:11842/MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 056/2007 CGJ, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a(s) parte(s:) Autora(s) na pessoa de seu Procurador Décio José Tessaro, Vanessa Klaus Saragiotto, Marcelo Ambrósio Cintra, Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior, e Requerido: na pessoa de seu procurador Diego Strapasson, Juliano Caroneluti Pit

JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, para que se manifestem, no prazo legal, acerca do retorno dos autos da instancia recursal, requerendo o que for cabível

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001295-24.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

LAURO GILBERTO LUFT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BEATRIZ SILVA BENSI OAB - MT24897/O (ADVOGADO(A))

LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI OAB - MT0004456A (ADVOGADO(A))

ULYSSES COELHO OHLAND OAB - MT25317/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

YURA BRAYAN LAGASSE (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO - Intimo a parte requerente, na pessoa de seus procuradores, para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 06/02/2020, às 15h30min (MT), na sede do Juizado Especial Cível e Criminal de Canarana-MT. Cientifico-o (a) de que o não comparecimento implicará em arquivamento e condenação nas custas processuais, nos termos da Lei.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001100-39.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

MICHELINE F. A. DE OLIVEIRA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELLIPE DE ALMEIDA OAB - MT24591/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BARBARA MEIRELLES TROVO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE CANARANA SENTENÇA 1001100-39.2019.8.11.0029. REQUERENTE: MICHELINE F. A. DE OLIVEIRA - ME REQUERIDO: BARBARA MEIRELLES TROVO S E N T E N Ç A Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Prefacialmente, deve-se levar em consideração os princípios norteadores dos juizados especiais, dispostos no artigo 2º da lei 9.099/1995, que aduzem, entre outras coisas, que o juiz não está obrigado a ater-se a todas as teses apresentadas pelas partes, mas de consignar apenas os elementos formadores da sua convicção. Sabe-se ainda que, em nosso ordenamento jurídico, é pacífico o entendimento de que, quando a prova documental é suficiente para formar o convencimento, pode a lide ser julgada antecipadamente, como bem preleciona o artigo 335, I do CPC, fato pelo qual passo ao julgamento. Trata-se de reclamação cível com pedido de indenização por danos materiais _; cobrança de mensalidades escolares e outros _; promovida por MICHELINE F. A. DE OLIVEIRA - ME em desfavor de Bárbara Meirelles Trovo. A parte Reclamante ajuizou a presente Ação de Cobrança em face da Reclamada, ao argumento de que a mesma teria realizado a matrícula do sua filha Maria Valentina Trovo Francischet (Nível 4), junto a Reclamante, permanecendo inadimplente de todo o semestre/2019 e despesas com a cantina da escola, sendo o total de débitos inadimplentes o valor de R\$ 2.218,25 (dois mil, duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), pois não honrou com seus compromissos. A Reclamada, mesmo devidamente citada deixou injustificadamente de comparecer à audiência de conciliação e de apresentar defesa no prazo legal. Pois bem. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. Isto porque, a ausência do réu em audiência de conciliação e/ou a ausência de apresentação de defesa válida no prazo legal, impõe a aplicação das normas previstas no art. 344 do Novo Código de Processo Civil, bem como no art. 20 da Lei nº 9.099/95, que aduzem: Art. 344-CPC. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 20. LEI 9.099/95-Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. (grifei) Nesse sentido, ante a ausência da Reclamada à audiência de conciliação e consequente ausência de defesa nos autos, entendo pela DECRETAÇÃO de sua REVELIA, a qual no presente caso opera todos os seus efeitos. Diante do princípio do livre convencimento do juiz, tenho que com os elementos de provas constantes nos autos, a pretensão se mostra devidamente amparada documentalmente, por meio do contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinado pela ré, comprovando a existência de relação jurídica entre as partes, restando clarividente o fato constitutivo do direito do autor, exigido pelo artigo 373, I do CPC. Do mesmo modo, entendo que, não tendo a Reclamada comparecido à audiência e nem apresentado defesa e comprovante de pagamento das mensalidades escolares e despesas do ano de 2019 sub judice, presume-se o seu inadimplemento. Portanto, da análise detida dos autos, verifiquei a ocorrência de ato ilícito indenizável, vez que comprovado pela Reclamante o direito de que é credor da quantia de R\$ 2.218,25 (dois mil, duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos). DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, nos termos do artigo 487, I do CPC, para CONDENAR a Reclamada a pagar à parte Reclamante a título de danos materiais, o valor R\$ 2.218,25 (dois mil, duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), acrescido de juros de mora de (1%) ao mês, e correção monetária pelo INPC, ambos a partir de 01/09/2019 (data da última atualização). Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Cátia Andreatta Juíza Leiga Vistos. Homologo a sentença derradeira da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 40 da Lei n.





9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publicação e intimação em sistema. Canarana, 07 de dezembro de 2019. Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001070-04.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

E.P. DE MORAIS SUPERMERCADO - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELLIPE DE ALMEIDA OAB - MT24591/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WUMARX GOMES VITOR (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE CANARANA SENTENCA 1001070-04.2019.8.11.0029. REQUERENTE: E.P. DE SUPERMERCADO - EPP REQUERIDO: WUMARX GOMES VITOR Visto. Dispensado o relatório em face do art. 38, da Lei 9099/95. Fundamento e Decido. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda existente entre elas, sendo disponíveis os direitos disputados, homologo, por sentença, dando à lide resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Novo Código de Processo Civil, o acordo entabulado para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos presentes autos. Fica constituído, para todos os fins, o título executivo judicial. Sem despesas processuais e honorários advocatícios, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/1995. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. À submissão do Juiz de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Cátia Andreatta Juíza Leiga Vistos. Homologo a sentença derradeira da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publicação e intimação em sistema. Canarana, 07 de dezembro de 2019. Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001094-32.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

MICHELINE F. A. DE OLIVEIRA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELLIPE DE ALMEIDA OAB - MT24591/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS LIMA KRAEMER (REQUERIDO) CAROLINE DA SILVA MOURA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE CANARANA SENTENCA 1001094-32.2019.8.11.0029. REQUERENTE: MICHELINE F. A. DE OLIVEIRA - ME REQUERIDO: CAROLINE DA SILVA MOURA, LUIZ CARLOS LIMA KRAEMER Visto. Dispensado o relatório em face do art. 38, da Lei 9099/95. Fundamento e Decido. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda existente entre elas, sendo disponíveis os direitos disputados, homologo, por sentença, dando à lide resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Novo Código de Processo Civil, o acordo entabulado para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos presentes autos. Fica constituído, para todos os fins, o título executivo judicial. Sem despesas processuais e honorários advocatícios, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/1995. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. À submissão do Juiz de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Cátia Andreatta Juíza Leiga Vistos. Homologo a sentença derradeira da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publicação e intimação em sistema. Canarana, 07 de dezembro de 2019. Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001077-93.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

E.P. DE MORAIS SUPERMERCADO - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELLIPE DE ALMEIDA OAB - MT24591/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NELI VALÉRIO COELHO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CANARANA SENTENÇA Processo:

1001077-93.2019.8.11.0029. REQUERENTE: E.P. DF SUPERMERCADO - EPP REQUERIDO: NELI VALÉRIO COELHO Visto. Dispensado o relatório em face do art. 38, da Lei 9099/95. Fundamento e Decido. Conforme consta nos autos à parte Demandante foi concedido prazo para localizar o endereço da parte Demandada, sob pena de extinção e arquivamento do processo, e expirado o prazo para manifestar-se, nada foi informado, sendo a extinção dos autos a medida que se impõe. Ante o exposto, extingo o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil, c/c art. 53, §4° da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento do feito. Sem despesas processuais e honorários advocatícios, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/1995. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. À submissão do Juiz de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Cátia Andreatta Juíza Leiga Vistos. Homologo a sentença derradeira da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publicação e intimação em sistema. Canarana, 07 de dezembro de 2019. Arthur Moreira Pedreira de Albuguerque Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001093-47.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

MICHELINE F. A. DE OLIVEIRA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELLIPE DE ALMEIDA OAB - MT24591/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RENATA SILVA PIRES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CANARANA SENTENCA F 1001093-47.2019.8.11.0029. REQUERENTE: MICHELINE F. A. DE OLIVEIRA - ME REQUERIDO: RENATA SILVA PIRES Visto. Dispensado o relatório em face do art. 38, da Lei 9099/95. Fundamento e Decido. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda existente entre elas, sendo disponíveis os direitos disputados, homologo, por sentença, dando à lide resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Novo Código de Processo Civil, o acordo entabulado para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos presentes autos. Fica constituído, para todos os fins, o título executivo judicial. Sem despesas processuais e honorários advocatícios, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/1995. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. À submissão do Juiz de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Cátia Andreatta Juíza Leiga Vistos. Homologo a sentença derradeira da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publicação e intimação em sistema. Canarana, 07 de dezembro de 2019. Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001188-77.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

CELEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA ROBERTA ROCKENBACH PADILHA OAB - MT0018109A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAXSUEBER MURAROTO DA SILVA (REQUERIDO) MILENA FERREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE CANARANA SENTENCA 1001188-77.2019.8.11.0029. REQUERENTE: CELEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME REQUERIDO: MILENA FERREIRA DA SILVA, MAXSUEBER MURAROTO DA SILVA Visto. Dispensado o relatório em face do art. 38, da Lei 9099/95. Fundamento e Decido. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda existente entre elas, sendo disponíveis os direitos disputados, homologo, por sentença, dando à lide resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Novo Código de Processo Civil, o acordo entabulado para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos presentes autos. Fica constituído, para todos os fins, o título executivo judicial. Sem despesas processuais e honorários advocatícios, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/1995. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. À submissão do Juiz de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº





9.099/95. Cátia Andreatta Juíza Leiga Vistos. Homologo a sentença derradeira da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publicação e intimação em sistema. Canarana, 16 de dezembro de 2019. Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001072-71.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

E.P. DE MORAIS SUPERMERCADO - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELLIPE DE ALMEIDA OAB - MT24591/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE DE OLIVEIRA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CANARANA CÍVEL E CRIMINAL DE SENTENCA 1001072-71 2019 8 11 0029 REQUERENTE: FΡ DF SUPERMERCADO - EPP REQUERIDO: JOSE DE OLIVEIRA SILVA Visto. Dispensado o relatório, nos moldes do artigo 38 da Lei 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. Preliminar - Revelia De proêmio, cumpre esclarecer que a parte Reclamada, não compareceu em audiência de conciliação, tampouco apresentou contestação. Destaco o teor da Súmula 11 do Estado de Mato Grosso que estabelece: SÚMULA 11: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. Desta forma, decreto a revelia da reclamada. Mérito Trato de ação de conhecimento - rito da Lei nº 9.099/1995 - em que a parte Autora requer a CONDENAÇÃO da parte Ré ao pagamento de indenização por ter lhe causado danos materiais, pois não recebeu pelos produtos fornecidos. Narra a requerente que é credora da parte Ré, no valor de R\$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais), trazendo aos autos documentos assinados que comprovam as vendas. Por tais motivos, é procedente o pedido de condenação da parte ré para o ressarcimento de valores. Isso posto e o que mais consta dos autos do processo, RESOLVO O MÉRITO, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulados na exordial para: - condenar a Reclamada a pagar o importe de R\$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais), ao Reclamante, sobre o qual deverá incidir correção monetária, pelo INPC a partir de cada prejuízo e juros de mora em 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de 01.07.2019. Sem despesas processuais e honorários advocatícios, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/1995. À submissão do Juiz de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Cátia Andreatta Juíza Leiga Vistos. Homologo a sentença derradeira da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publicação e intimação em sistema. Canarana, 27 de outubro de 2019. Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001182-70.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

CELEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA ROBERTA ROCKENBACH PADILHA OAB - MT0018109A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KARLA PATRICIA ALVES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF CANARANA SENTENÇA CÍVEL F 1001182-70.2019.8.11.0029. REQUERENTE: CELEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME REQUERIDO: KARLA PATRICIA ALVES Vistos. Dispensado o relatório, nos moldes do artigo 38 da Lei 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. Preliminar - Revelia De proêmio, cumpre esclarecer que a parte Reclamada, não compareceu em audiência de conciliação, tampouco apresentou contestação. Destaco o teor da Súmula 11 do Estado de Mato Grosso que estabelece: SÚMULA 11: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. Desta forma, decreto a revelia da reclamada. Mérito Trato de ação de conhecimento - rito da Lei nº 9.099/1995 - em que a parte Autora

requer a CONDENAÇÃO da parte Ré ao pagamento de indenização por ter lhe causado danos materiais, pois não recebeu o pagamento referente a comercialização de materiais para construção entabulada entre as partes, conforme documentos assinados acostado aos autos. Narra a reclamante que é credora da parte Ré, no valor de R\$ 436,15 (quatrocentos e trinta e seis reais e quinze centavos), pela ausência do pagamento dos boletos emitidos para pagamento. Por tais motivos, é procedente o pedido de condenação da parte ré para o ressarcimento de valores. Isso posto e o que mais consta dos autos do processo, RESOLVO O MÉRITO, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulados na exordial para: - condenar a Reclamada a pagar o importe de R\$ 436,15 (quatrocentos e trinta e seis reais e quinze centavos), ao Reclamante, sobre o qual deverá incidir correção monetária, pelo INPC e juros de mora em 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento. Sem despesas processuais e honorários advocatícios, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/1995. À submissão do Juiz de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Cátia Andreatta Juíza Leiga Vistos. Homologo a sentença derradeira da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publicação e intimação em sistema. Canarana, 16 de dezembro de 2019. Arthur Moreira Pedreira de Albuguerque Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001075-26.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

E.P. DE MORAIS SUPERMERCADO - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELLIPE DE ALMEIDA OAB - MT24591/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

STELITA UCHOA DE FREITAS FRANCISCHETTI (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CANARANA CRIMINAL SENTENÇA F DE Processo: 1001075-26.2019.8.11.0029. REQUERENTE: FΡ DF MORAIS SUPERMERCADO - EPP REQUERIDO: STELITA UCHOA DE FREITAS FRANCISCHETTI Visto. Dispensado o relatório em face do art. 38, da Lei 9099/95. Fundamento e Decido. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda existente entre elas, sendo disponíveis os direitos disputados, homologo, por sentença, dando à lide resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Novo Código de Processo Civil, o acordo entabulado para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos presentes autos. Fica constituído, para todos os fins, o título executivo judicial. Sem despesas processuais e honorários advocatícios, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/1995. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. À submissão do Juiz de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Cátia Andreatta Juíza Leiga Vistos. Homologo a sentença derradeira da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publicação e intimação em sistema. Canarana, 07 de dezembro de 2019. Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001299-61.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

BEATRIZ SILVA BENSI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BEATRIZ SILVA BENSI OAB - MT24897/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Vistos. RECEBO a petição inicial, pois atende aos requisitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Intime-se a exequente para depositar em cartório os títulos executivos originais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução. Cumprido o acima disposto, CITE-SE o executado para que oponha embargos a presente ação, no prazo de trinta (30) dias, se quiser, nos termos do artigo 910, do CPC. Decorrido o prazo e, se nada opuser o executado, desde já, DETERMINO a secretaria que requisite o pagamento nos termos do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Canarana, 04 de dezembro de 2019. Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000210-03.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:





RAMIFLAN DE MELO FERNANDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CANARANA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CANARANA Vistos, etc. Cuida-se de recurso inominado interposto por RAMIFLAN DE MELO FERNANDES, em que o próprio pugna pela concessão da gratuidade de justiça. Pois bem. Sobre a assistência judiciária dispõe o art. 4º, da Lei nº 1.060/50: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." E, ainda, o art. 98 do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". No caso dos autos, vislumbra-se a parte autora não trouxe ao feito declaração de hipossuficiência ou qualquer outro documento que indique, ainda que precariamente, que não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Deste modo, nos termos do artigo 99, § 2º, do NCPC, CONCEDO à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove nos autos qualquer causa a justificar a concessão da gratuidade da justiça à própria, apresentando documentos que atestem sua situação de hipossuficiência, ou, querendo, recolha o preparo do recurso interposto, sob pena de indeferimento da gratuidade de justiça e, consequentemente, não recebimento do recurso interposto. Canarana, 03 de dezembro de 2019 Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque Juiz de Direito Sede do Juizado e informações: Rua Rua Miraquaí, 601, (66)3478-1555/1644 - Ramais 215/216., Jardim Tropical, CANARANA - MT - CEP: 78000-000 - TELEFONE: (66) 34781644

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000423-09.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRA DE CANDIDO BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESDRA SILVA DOS SANTOS OAB - MT15916-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar o Polo Ativo, para querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal. Canarana-MT, 18 de dezembro de 2019. Jefferson de Souza Analista Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000783-41.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

VILSON BIGUELINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BEATRIZ SILVA BENSI OAB - MT24897/O (ADVOGADO(A))

LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI OAB - MT0004456A (ADVOGADO(A))

ULYSSES COELHO OHLAND OAB - MT25317/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARTINHA FERNANDES DOS SANTOS (REQUERIDO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar o Polo Ativo, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito, tendo em vista a devolução da correspondência (ID27612834). Canarana-MT, 18 de dezembro de 2019. Jefferson de Souza Analista Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000588-56.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

CANAGRO PECAS AGRICOLAS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO ROBERTO UCKER OAB - MT0013315A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NAIARA PIZARRO NICOLAI (REQUERIDO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar o Polo Ativo na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito, tendo em vista o decurso do prazo sem a manifestação da parte Requerida. Canarana-MT, 18 de dezembro de 2019. Jefferson de Souza Analista Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000793-85.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

VILSON BIGUELINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ULYSSES COELHO OHLAND OAB - MT25317/O (ADVOGADO(A))

BEATRIZ SILVA BENSI OAB - MT24897/O (ADVOGADO(A))

LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI OAB - MT0004456A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HOSPITAL MEDICAL CENTER LTDA. (REQUERIDO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar o Polo Ativo na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito, tendo em vista o decurso do prazo sem a manifestação da parte Requerida. Canarana-MT, 18 de dezembro de 2019. Jefferson de Souza Analista Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1001215-60.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE GUSTAVO WINTER (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA ROBERTA ROCKENBACH PADILHA OAB - MT0018109A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Vistos etc. RECEBO a petição inicial, pois atende aos requisitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Intime-se o exequente para depositar em cartório os títulos executivos originais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução. Cumprido o acima disposto, CITE-SE o executado para que oponha embargos a presente ação, no prazo de trinta (30) dias, se quiser, nos termos do artigo 910, do CPC. Decorrido o prazo e, se nada opuser o executado, desde já, DETERMINO a secretaria que requisite o pagamento nos termos do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Canarana, 05 de novembro de 2019. Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque Juiz de Direito

Comarca de Chapada dos Guimarâes

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1002044-56.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA SILVIANO FRANCISCO OAB - SP138605 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO PEREIRA DE MATOS NETO (REQUERIDO)

1002044-56.2019.8.11.0024 Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a certidão do Oficial de Justiça, ficando ciente de que ficando inerte por mais de 30 (trinta) dias, a carta precatória será devolvida,





independentemente de cumprimento (art. 393 da CNGC).

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001964-92.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo: J. C. F. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA LANCELOTTI FAVERO OAB - MT25904/O (ADVOGADO(A)) HERRIQUE DE SOUZA MENDONCA OAB - MT23410/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: P. R. D. A. (EXECUTADO)

1001964-92.2019.8.11.0024 Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o depósito da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado, devendo o depósito da diligência ser realizado por meio de Guia de Diligência, obtida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso - emissão de guias online - diligência - emissão de guia de diligência, e após o pagamento, juntar nos autos o respectivo comprovante.

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1001959-70.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

HILDA MARTINS OLSSON (AUTOR(A)) ANTONIO EDELSON OLSSON (AUTOR(A))

ELIZANDRA MARIA APARECIDA OLSSON CERQUEIRA (AUTOR(A))

CARLOS EDUARDO OLSSON (AUTOR(A)) ELIANE FATIMA OLSSON (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO OAR MT11393-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OATOMO JOSE CANAVARROS SERRA (RÉU)

JOAQUIM FELIPE SPADONI (RÉU)

JORGE LUIZ SALES (RÉU)

ERIVELTO DA SILVA GASQUES (RÉU)

PAULO JACQUES COTRIM DIAS (RÉU)

PAULO SERGIO DI SERIO (RÉU)

EDSON BUSSIKI (RÉU)

JORGE LUIZ ABECH (RÉU)

CARLOS LOURENCO FILHO (RÉU)

ARMANDO MARTINS DE OLIVEIRA (RÉU)

JOSE PAREJA FILHO (RÉU)

CLAUDIO STABILE RIBEIRO (RÉU)

CONDOMINIO ESTANCIA DO JAMACA (RÉU)

HELVECIO CUNHA COSTA GAROFALO (RÉU)

PAULO RICARDO BRUSTOLIN DA SILVA (RÉU)

WAGNER DE ANDRADE GOUVEA (RÉU)

ALBERTO NAJJAR (RÉU)

ADILSON JOAO ADENA (RÉU)

EDNA SILVANE DAS NEVES KELLER (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE DOS GUIMARÃES DECISÃO Processo: 1001959-70.2019.8.11.0024. AUTOR(A): HILDA MARTINS OLSSON, ELIANE FATIMA OLSSON, CARLOS EDUARDO OLSSON, ELIZANDRA MARIA APARECIDA OLSSON CERQUEIRA, ANTONIO EDELSON OLSSON RÉU: CONDOMINIO ESTANCIA DO JAMACA, JOSE PAREJA FILHO, CLAUDIO STABILE RIBEIRO, ADILSON JOAO ADENA, PAULO RICARDO BRUSTOLIN DA SILVA, PAULO JACQUES COTRIM DIAS, EDSON BUSSIKI, WAGNER DE ANDRADE GOUVEA, HELVECIO CUNHA COSTA GAROFALO, PAULO SERGIO DI SERIO, ARMANDO MARTINS DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ ABECH, CARLOS LOURENCO FILHO, ERIVELTO DA SILVA GASQUES, OATOMO JOSE CANAVARROS SERRA, JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ SALES, EDNA SILVANE DAS NEVES KELLER, ALBERTO NAJJAR Vistos, etc. Analisando os documentos apresentados nos autos, não é possível inferir que os autores não possuam condições de recolher os valores das custas processuais, sem que disso implique prejuízo às suas sobrevivências e/ou às de suas famílias. Nota-se que o que se pretende com a demanda é reaver imóvel localizado nesta Comarca, com área total de 21,3.750 hectares, o qual fora adquirido para fim de investimento, já que os requerente sequer

A demonstração dos proventos de área. residem na referida aposentadoria apenas da autora Hilda Martins Olsson não são necessárias para deferimento do pedido de gratuidade, já que tal responsabilidade recai sobre todos os litisconsortes, em relação aos quais não restou demonstrada qualquer impossibilidade de recolhimento das custas processuais. Diante do exposto, indefiro o benefício da justiça gratuita. Dessa forma, intime-se a parte autora, por intermédio do advogado constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste ao feito comprovante de recolhimento das custas e taxas judiciárias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321 do Código de Processo Civil). Certifique-se eventual silêncio. Cumpra-se. Chapada dos Guimarães/MT, 18 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002686-29.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

SIGMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULLIANA LETICIA DO CARMO OAB - MT12261-O (ADVOGADO(A)) ANA CAROLINA SCARACATI OAB - MT11166-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS AUGUSTO CAPOCCI - ME (RÉU)

1002686-29.2019.8.11.0024 Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o depósito da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado, devendo o depósito da diligência ser realizado por meio de Guia de Diligência, obtida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso - emissão de guias online - diligência - emissão de guia de diligência, e após o pagamento, juntar nos autos o respectivo comprovante.

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO Processo Número: 1000816-46.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO LUIZ ARAUJO CAMARA (AUTOR(A)) ANA PAULA DE OLIVEIRA LOPES CAMARA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA OAB - MT17829-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE SANTANA GUIMARAES (RÉU)

Outros Interessados:

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO) MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT (TERCEIRO INTERESSADO) ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CNGC, impulsiono os autos para intimação do patrono da parte autora para informar os nomes, qualificação e endereço dos confinantes, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja efetivada a citação dos mesmos.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001248-65.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

D. F. A. D. S. C. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO HENRIQUE NAVARRO OAB - PR49862 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: L. H. C. (REQUERIDO) M. A. C. (REQUERIDO) L. C. (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de que seja intimada a parte autora/exequente para comparecer à AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 04/03/2020 15:00 CEJUSC - CENTRAL JUDICIÁRIA DE SOLUÇÃO DE CONFLITO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001190-62.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DIVINA CESAR DE OLIVEIRA (AUTOR(A))





Advogado(s) Polo Ativo:

ABILIO CUSTODIO DE MELO OAB - MT0005945A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE BORGES LEAL NETO (RÉU)

Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de que seja intimada a parte autora/exequente para a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 04/03/2020 as 15:30 CEJUSC - CENTRAL JUDICIÁRIA DE SOLUÇÃO DE CONFLITO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

Intimação Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO **Processo Número:** 1041355-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO DE CAMPOS MOREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS OAB - MT23780/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS FRANCISCO PEREIRA (RÉU)

1041355-03.2019.8.11.0041 Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora para comparecer à AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 09/03/2020 às 14:30 a ser realizada no CEJUSC - CENTRAL JUDICIÁRIA DE SOLUÇÃO DE CONFLITO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o depósito da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado, devendo o depósito da diligência ser realizado por meio de Guia de Diligência, obtida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso - emissão de guias online - diligência - emissão de guia de diligência, e após o pagamento, juntar nos autos o respectivo comprovante.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior

Cod. Proc.: 76529 Nr: 3086-02.2015.811.0024

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alexandrina Florencia de Arruda Ferreira PARTE(S) REQUERIDA(S): Ambrozina Florencia da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado-Nucleo de Chapada dos Guimarães/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marlene Alves de Oliveira - OAB:112055/MG

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, DECRETO a INTERDIÇÃO de AMBROZINA FLORÊNCIA DA SILVA declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço com base no artigo 4°, inciso III do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015. Nomeio-lhe como curadora definitiva, sua filha ALEXANDRINA FLORÊNCIA DE ARRUDA FERREIRA, com fulcro no artigo 1.775, § 1º do Código Civil e art. 755, §1°, do CPC/15. EXPEÇA-SE o respectivo termo. a) DETERMINO a extração de ofício, remetendo-o ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para suspensão dos direitos políticos (art. 15, inciso II da CF/88);b) DECLARO encerrada a atividade cognitiva, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC.c) PUBLIQUE-SE, tanto na imprensa local, quanto no órgão oficial, por 03 (três) oportunidades, dentro do intervalo de 10 (dez) dias, na forma dos art. 9.º. inciso III do Código Civil de 2002 e art. 755. §3°. do Novo Código de Processo Civil.d) PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, pelo período de 6 (seis) meses, na forma do art. 753, §3° do NCPC.e) Sem condenação em custas ou honorários de advogado.f) Considerando a honrosa nomeação da D. Marlene Alves para defesa da requerida, fixo a titulo de honorários 1 URH. Expeça-se a respectiva certidão em favor da causídica.g) Transitada em julgado a presente sentença, e na hipótese de nada mais ser requerido pelas partes, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas e anotações necessárias. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 123545 Nr: 4349-30.2019.811.0024 AÇÃO: Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CHAPADA DOS

GUIMARÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tales Souza de Camargo Viana

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiana Nascimento de Souza - OAB:17.829/MT, FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA - OAB:17829/O

Vistos etc.

Habilite-se a patrona do réu no sistema e dê-se vistas para o interessado.

Havendo pedido, dê-se vistas ao MP. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 115940 Nr: 992-42.2019.811.0024

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG PARTE(S) REQUERIDA(S): MGdC ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aline Ramos Nobre - OAB:20883-E, Carlos Odorico Dorilêo Rosa Júnior - OAB:13822/MT

Diante do exposto, revogo, tão somente, a suspensão do porte de arma ao requerido, mantendo-se inalteradas as medidas outrora deferidas em favor da vítima. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para restituir o porte de arma ao requerido. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. No tocante ao pedido de estudo psicossocial pela equipe multidisciplinar deste juízo, entendo que, por ora, por não haver pedido dos interessados nesse tocante, mantem-se da forma como se encontra. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A)

Cod. Proc.: 76206 Nr: 2919-82.2015.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleusa Helena Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de que seja intimada a parte autora/exequente para manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de decurso de prazo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82310 Nr: 2078-53.2016.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A. - Instituição Financeira

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LUIS JEREMIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de que seja intimada a parte autora/exequente para manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de decurso de prazo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 83334 Nr: 2570-45.2016.811.0024

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Chapada dos Guimarães/MT, Lisú Koberstain





PARTE(S) REQUERIDA(S): Geosolo - Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA - OAB:17829/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano Coutinho de Aquino - OAB:5536-e

Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de que seja intimada a parte autora/exequente acerca da decisão a seguir transcrita: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Transcorrido o referido prazo, intime-se a parte exequente para que manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Caso reste silente, determino, desde já, a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, o que faço com fulcro no art. 40 da LEF. Anote-se o necessário no sistema Apolo. Findo o prazo mencionado o item anterior, proceda-se na forma do art. 40, §1º, da LEF, dando-se vistas dos autos à parte exequente. Cumpra-se, expedindo o necessário".

Citação

Citação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1001107-46.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

EDITE DE LIMA (AUTOR(A))

ZAURI LOUREIRO DE LIMA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GENEZIO GOMES DOS SANTOS (RÉU)

Outros Interessados:

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO) DOMINGOS DIVINO DE ALCANTARA (CONFINANTES) ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

DEODORO BISPO (CONFINANTES)

PEDRO HENRIQUE EICKHOFF (CONFINANTES)

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT (TERCEIRO INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES 1ª VARA CÍVEL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, 970, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO **ABREU** SALLES DE JUNIOR **PROCESSO** 1001107-46.2019.8.11.0024 Valor da causa: R\$ 130.000,00 ESPÉCIE: [AQUISIÇÃO]->USUCAPIÃO (49) POLO ATIVO: Nome: ZAURI LOUREIRO DE LIMA Nome: EDITE DE LIMA POLO PASSIVO: Nome: GENEZIO GOMES DOS SANTOS FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, termos da ação de usucapião, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: Os Requerentes são legítimos possuidores de um imóvel situado na Rua do Abacate, nº 619, Bairro São Sebastião, Chapada dos Guimarães /MT, o qual usam para sua própria moradia desde o ano de 2009, portanto, há 10 (dez) anos, ininterruptamente, conforme será devidamente comprovado por meio das contas de luz, água e testemunhas arroladas. A casa está sempre limpa e bem cuidada, conforme deve ser o imóvel daquele que atende a função social da propriedade. Urge consignar que apesar de residirem no bairro São Sebastião não foram parte no processo de usucapião intentado para regularizar a situação dos imóveis desta localidade, cuja área é objeto da matrícula n.º 15.968, livro 2-DI, cabendo aos que foram parte do referido processo o ônus de arcarem com as custas da individualização e desmembramento da área que ocupam. Sendo assim, quando se dirigiram ao Cartório de Registro de Imóveis a fim de obterem o título aquisitivo de sua propriedade foram surpreendidos pela informação de que o registro estava em nome do Sr. Genésio Gomes dos Santos, conforme comprova a Certidão anexa expedida pelo 1º Tabelionato e Registradoria Paixão, contudo nunca conheceram mantiveram qualquer contato esta pessoa. Os Requerentes adquiriram o imóvel por meio de contato de compra e venda realizada com o Sr. Luiz Gomes de Santos, cuja cópia segue anexa, tendo pago o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), sendo o titular da compra a filha dos

Requerentes, quem seia, a Sra, Edna Loureiro Lima, A área objeto do presente pedido de Usucapião, como salientado, está situado no bairro SÃO SEBASTIÃO, neste município, dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE com 12,30 metros, limitando-se com a Rua dos Abacates; LADO DIREITO com 35,50 metros, confrontando-se com Pedro Henrique Eickhoff, Maria de Lurdes Alves Ferreira e Eduardo Roberto Jabra Anffe; FUNDO com 12,29 metros confrontando-se com Markleine Bezerra e Justiniana Correa de Moraes; e LADO ESQUERDO com 35,62 metros confrontando-se com Gomercinda de Alvarenga. DECISÃO: 1 -Tratando-se a demanda em destague de direitos disponíveis, estando preenchidos os requisitos da petição inicial estabelecido no art. 319 do Código de Processo Civil, não sendo hipótese de rejeição liminar da pretensão (ar. 332 do CPC), conforme o art. 334 do Código de Processo Civil DESIGNA-SE audiência de conciliação a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Chapada dos Guimarães/MT (CEJUSC), devendo as partes comparecer acompanhadas de seus respectivos advogados ou pela Defensoria Pública, conforme determina o art. 334, §9º do mesmo diploma processual. 2 - EXPECA-SE carta de citação e intimação do réu, nos termos do art. 248 do CPC, observando-se que o ato deverá ser cumprido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para o comparecimento da audiência de conciliação acima designada, conforme determina o art. 334 do Código de Processo Civil, 3 - O réu poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de audiência de conciliação, observando-se as normas dos artigos 336 e 337 do CPC, sem prejuízo de ajuizamento de reconvenção, conforme autoriza o art. 343 do CPC, devendo ser certificado o prazo destes instrumentos pela Secretaria deste Juízo. 4 -Na hipótese de o réu alegar em sua contestação fato impeditivo, modificativo, extintivo do direito do autor ou quaisquer das matérias mencionadas no art. 337 do CPC, INTIME-SE o advogado deste via DJE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito, conforme preceituam os artigos 350 e 351 do CPC. 5 - INTIME-SE o advogado do autor, via DJE, para o comparecimento na audiência de conciliação designada (art. 334, §3º do CPC). 6 - CONSIGNE-SE no expediente de comunicação das partes advertência de que a ausência delas na audiência de conciliação referida no item 2 irá acarretar multa por ato atentatório à dignidade de justiça na proporção de 2 % sobre o valor da causa ou da vantagem econômica pretendida, conforme determina o art. 334, §8º do CPC, exceto se ambas as partes em conjunto manifestarem o desinteresse na realização da audiência (art. 334, §4°, inciso I do CPC). 7 Por fim. após a realização da audiência de conciliação, sendo obtida ou não a conciliação que deverá ser lavrado termo num ou noutro sentido, havendo ou não contestação e réplica, o que deverá ser certificado nos autos, CONCLUSO para os fins do artigo 347 do CPC. 8 - CITEM-SE pessoalmente os requeridos e os confinantes e, por edital, com prazo de dias, eventuais interessados ausentes, incertos desconhecidos, com fundamento no art. 246, §3º do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias. 9 - INTIMEM-SE, por via postal, para manifestar eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, encaminhando-se a cada ente cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram. 10 - DEFERE-SE os benefícios constantes no art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil. 11 - Havendo no processo elementos que evidenciam os pressupostos legais, este Juízo CONCEDE os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora com espeque no artigo 98 do CPC. 12 - CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ELIANE ROSA CAMPOS, digitei. CHAPADA DOS GUIMARÃES, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) ELIANE ROSA CAMPOS RODRIGUES





Analista Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Processo Judicial Eletrônico, no https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereco acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1000816-46.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO LUIZ ARAUJO CAMARA (AUTOR(A))

ANA PAULA DE OLIVEIRA LOPES CAMARA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA OAB - MT17829-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE SANTANA GUIMARAES (RÉU)

Outros Interessados:

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO) MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT (TERCEIRO INTERESSADO) ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES 1ª VARA CÍVEL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, 970, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO **LEONISIO** SALLES DE ABREU JUNIOR PROCESSO 1000816-46.2019.8.11.0024 Valor da causa: R\$ 155.000,00 ESPÉCIE: [USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA]->USUCAPIÃO (49) POLO ATIVO: Nome: FRANCISCO LUIZ ARAUJO CAMARA Nome: ANA PAULA DE OLIVEIRA LOPES CAMARA POLO PASSIVO: Nome: JOSE SANTANA GUIMARAES FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, dos termos da ação proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: Os Autores, por si e por seus antecessores, há mais de 15 (quinze) anos, vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com animus domini, sobre uma área de 3.139m² (três mil cento e trinta e nove metros quadrados), situada na Rua Cipriano Curvo, bairro Centro em Chapada dos Guimarães/MT, objeto da Matrícula 25.687, fls. 162, do livro 3-U, registrada no 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá. A inscrição municipal do citado imóvel está registrada sob n.º 01-01-010-000009-001, com área total de 470m² (quatrocentos e setenta metros quadrados), com uma edificação não averbada medindo 141,39m² (cento e quarenta e um metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações: lado direito com o imóvel do Sr. EGÍDIO ELOY DA PAIXÃO, lado esquerdo com o imóvel do Sr. ARMINDO SIQUEIRA, fundos com o imóvel do Sr. ARGEMIRO A. DE OLIVEIRA e frente com a Rua Cipriano Curvo. Os Requerentes, adquiriram o referido bem por meio de um Contrato de Compromisso de

Compra e Venda, firmado em 01/11/2016, no 2º Servico Notarial e Registral da Comarca de Chapada dos Guimarães com os herdeiros de JANUÁRIO NICOLAU NUNES, uma vez que este detinha a posse do imóvel. Frise-se que da documentação atrelada ao feito constata-se a maior parte da documentação comprobatória da posse está em nome de JOANIL NUNES DA GUIA, filha do Sr. JANUÁRIO NICOLAU NUNES, mas este último foi quem sempre possuiu o imóvel como seu até seu falecimento, momento em que a posse foi transmitida aos seus herdeiros. DECISÃO: 1-Tratando-se a demanda em destaque de direitos disponíveis, estando preenchidos os requisitos da petição inicial estabelecido no art. 319 do Código de Processo Civil, não sendo hipótese de rejeição liminar da pretensão (ar. 332 do CPC), conforme o art. 334 do Código de Processo Civil DESIGNA-SE audiência de conciliação a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Chapada dos Guimarães/MT (CEJUSC), devendo as partes comparecer acompanhadas de seus respectivos advogados ou pela Defensoria Pública, conforme determina o art. 334, §9º do mesmo diploma processual. 2 - EXPEÇA-SE carta de citação e intimação do réu, nos termos do art. 248 do CPC, observando-se que o ato deverá ser cumprido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para o comparecimento da audiência de conciliação acima designada, conforme determina o art. 334 do Código de Processo Civil. 3 - O réu poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de audiência de conciliação, observando-se as normas dos artigos 336 e 337 do CPC, sem prejuízo de ajuizamento de reconvenção, conforme autoriza o art. 343 do CPC, devendo ser certificado o prazo destes instrumentos pela Secretaria deste Juízo. 4 -Na hipótese de o réu alegar em sua contestação fato impeditivo, modificativo, extintivo do direito do autor ou quaisquer das matérias mencionadas no art. 337 do CPC, INTIME-SE o advogado deste via DJE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito, conforme preceituam os artigos 350 e 351 do CPC. 5 - INTIME-SE o advogado do autor, via DJE, para o comparecimento na audiência de conciliação designada (art. 334, §3º do CPC). 6 - CONSIGNE-SE no expediente de comunicação das partes advertência de que a ausência delas na audiência de conciliação referida no item 2 irá acarretar multa por ato atentatório à dignidade de justiça na proporção de 2 % sobre o valor da causa ou da vantagem econômica pretendida, conforme determina o art. 334, §8º do CPC, exceto se ambas as partes em conjunto manifestarem o desinteresse na realização da audiência (art. 334, §4º, inciso I do CPC). 7 - Por fim, após a realização da audiência de conciliação, sendo obtida ou não a conciliação que deverá ser lavrado termo num ou noutro sentido. havendo ou não contestação e réplica, o que deverá ser certificado nos autos, CONCLUSO para os fins do artigo 347 do CPC. 8 - CITEM-SE pessoalmente os requeridos e os confinantes e, por edital, com prazo de dias, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com fundamento no art. 246, §3º do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias. 9 - INTIMEM-SE, por via postal, para manifestar eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, encaminhando-se a cada ente cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram. 10 - DEFERE-SE os benefícios constantes no art. 212, § 2°, do Código de Processo Civil. 11 - Havendo no processo elementos que evidenciam os pressupostos legais, este Juízo CONCEDE os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora com espeque no artigo 98 do CPC. 12 - CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justica Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ELIANE ROSA CAMPOS, digitei. CHAPADA DOS GUIMARÃES, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) ELIANE ROSA CAMPOS RODRIGUES Analista Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ





OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo P.Je Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseguente lancamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO **Processo Número:** 1041355-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO DE CAMPOS MOREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS OAB - MT23780/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS FRANCISCO PEREIRA (RÉU)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE GUIMARÃES DECISÃO CHAPADA DOS Processo: 1041355-03.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOAO DE CAMPOS MOREIRA RÉU: CARLOS FRANCISCO PEREIRA Vistos, etc. I. Pago o valor referente à primeira parcelas das custas processuais, passo à análise do pedido liminar. II. Para deferimento de pedido liminar em ação de interdito proibitório, conforme estabelece o artigo 561 do Código de Processo Civil, incumbe a prova da posse e a prova de ameaça à sua posse ou do justo receio de que venha a ser molestada, praticado a menos de ano e dia da data de ajuizamento da demanda. Ao que consta dos elementos apresentados com a inicial, observa-se que o pedido de tutela de urgência tem por fundamento possíveis ameaças à posse do autor, sobretudo, por razões de proteção ambiental, alegando se tratar de área de proteção ambiental (APA), "por ser a maior cavidade subterrânea de arenito do Brasil, não pode ser objeto de impactos negativos irreversíveis, medida real perigo de dano e a demora podem resultar em perdas irreparáveis". No entanto, os documentos apresentados nesta quadra de cognição (boletim de ocorrência e fotografia de fls. 18/23) não indicam razões para o alegado receio. O ato reputado de ameaça à posse consubstancia em retomada de antiga servidão de passagem que perpassa a propriedade do requerente. Não havendo provas apresentadas na inicial do receio do alegado risco de ordem ambiental à estrutura geológica da região, tratando-se, ao que se verifica neste momento, de ilações desacompanhadas de provas. Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. III. Cite-se e intime-se o requerido, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecerem à audiência de conciliação, devendo o ato ser designado e realizado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca (art. 334 Código de Processo Civil). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335. I. Código de Processo Civil), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4°, I, do Código de Processo Civil. Advirta-se à parte requerida a não

apresentação de contestação importará na aplicação da revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 Código de Processo Civil). Havendo acordo, retorne o feito em conclusão. IV. Contestada a ação, sendo o caso (arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil), intime-se a parte requerente para impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. V. Cumpra-se, expedindo o necessário. Chapada dos Guimarães/MT, 18 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002686-29.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

SIGMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULLIANA LETICIA DO CARMO OAB - MT12261-O (ADVOGADO(A)) ANA CAROLINA SCARACATI OAB - MT11166-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS AUGUSTO CAPOCCI - ME (RÉU)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES DECISÃO Processo: 1002686-29.2019.8.11.0024. AUTOR(A): SIGMA **PRODUTOS** ALIMENTICIOS LTDA RÉU: CARLOS AUGUSTO CAPOCCI - ME Vistos, etc. I. Recolhidos os valores referentes às custas processuais, defiro a pretensão executória de título extrajudicial (arts. 783, 784 e 798 do Código de Processo Civil). II. Conforme art. 300 do Código de Processo Civil, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", constando no art. 301 que "a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto". Com efeito, conquanto o crédito em questão esteja amparado em título executivo correspondente, não se vislumbra nesta quadra de cognição perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Nesta senda, apesar de a parte requerente fundamentar sua pretensão no fato de que a parte requerida encontra-se em situação de insolvência, albergando suas alegações em inscrições em cadastros de inadimplentes, tais argumentos, isoladamente, não servem ao propósito de demonstrar o perigo de dano. "AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO - Requisitos do artigo 814 do Código de Processo Civil não demonstrados - Existência de inúmeros débitos - Fato que não faz presumir a insolvência do devedor -Indeferimento da medida -Ação Improcedente." (Relator(a): Miguel Petroni Neto; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 26/01/2009; Data de registro: 11/03/2009) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, LIMINAR, AUSÊNCIA DE REQUISITOS. INDEFERIMENTO. Para o deferimento da liminar de arresto, é imprescindível que, além da existência da dívida, fique evidenciada a situação de insolvência do devedor e a intenção de alienar ou dilapidar o patrimônio. A mera existência de protestos e restrições creditícias, por si só, não autoriza a conclusão de que haja ameaça de risco a eficácia de uma possível execução, principalmente quando não se sabe a extensão do patrimônio da empresa." (TJ-MG; AGIN 1.0231.09.142585-1/0011; Ribeirão das Neves; Décima Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Tiago Pinto; Julg. 17/9/2009) Desta forma, no caso, não se constata a existência de risco real que justifique a constrição cautelar dos bens da parte executada, o que impõe o indeferimento. Diante do exposto, ausente um dos requisitos necessários, indefiro a liminar. III. Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação (art. 829 CPC), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, a qual deverá recair sobre bem eventualmente já indicado na inicial pela parte exequente, de tudo lavrando-se auto, com intimação da parte executada (art. 829, §1° e §2°, CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (art. 827, §1°, CPC). Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (art. 915 CPC). IV. Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o





restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 CPC). V. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Chapada dos Guimarães/MT, 18 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito em Substituição Legal

2ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002013-36.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO LUIS CORREIA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE GONCALVES MELADO OAB - MT8075-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO CORREA DA SILVA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES TERMO DE AUDIÊNCIA PJE n. 1002013-36.2019.8.11.0024 Data e horário: 17 de dezembro de 2019. 17h00min. PRESENTES Juiz(a): Dr.(a) Ramon Fagundes Botelho Promotora de Justiça: Anízia Tojal Serra Dantas Advogado: Keywaldo Vieira Nascimento - OAB/MT n. 24652/O Requerente: Sebastião Luis Correia da Silva Interditando: Francisco Correa da Silva OCORRÊNCIAS Aberta a audiência, ficaram os presentes cientes previamente quanto a segurança e a confiabilidade do sistema adotado e sobre a utilização do registro fonográfico ou audiovisual, com a advertência acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo e de que os registros possuem o fim único e exclusivo de documentação processual (art. 20, da Lei n. 10.406/2002 -Código Civil). Colhido o interrogatório do interditando pelo sistema de gravação audiovisual. DELIBERAÇÕES A seguir foi proferida a seguinte decisão: 1. ENCAMINHE-SE o processo à DPE para manifestação em defesa do direito do interditando. 2. Decorrido o prazo acima, ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público para manifestação na forma do artigo 752, §1º do CPC, 3, Em seguida, CONCLUSOS para as deliberações do artigo 753 do CPC. 4. CUMPRA-SE. Saem os presentes devidamente intimados da presente decisão. Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito Anízia Tojal Serra Dantas Promotora de Justiça Keywaldo Vieira Nascimento Advogado Sebastião Correia da Silva Requerente Francisco Correa da Silva Interditando

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002763-38.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

HEVELCIO EZEQUIAS RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JONI DE ARRUDA PINTO OAB - MT3600-O (ADVOGADO(A)) MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO OAB - MT9944-O (ADVOGADO(A))

LUCIA PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT10948-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES- MT DESPACHO Da análise da peça inicial e de seus documentos verifica-se que a parte autora não informou ou juntou o pagamento da taxa judiciária e custas processuais. Preceitua o artigo 321 do Código de Processo Civil1 a possibilidade de emenda ou complementação da inicial quando não preenchidos os requisitos abrangidos pelos artigos 319 e 320 do mesmo diploma instrumental. 1 – Dessa forma, INTIME-SE a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, consignando-se o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). 2 – Decorrido o prazo, CONCLUSO. 3 – CUMPRA-SE. Chapada dos

Guimarães/MT, 18 de dezembro de 2019. RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz de Direito 1 Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002519-12.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELAINE CASO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT DESPACHO 1 - Trata-se de execução por quantia certa embasada em título executivo extrajudicial (artigo 784 do CPC) em que se busca a expropriação de bens do devedor para a satisfação de crédito decorrente de obrigação certa, líquida e exigível na forma do artigo 783 do CPC. Desse modo, preenchidos os pressupostos legais, CITE-SE a parte executada para que efetue o pagamento da dívida no prazo de 3 (três) dias, contados da efetivação da citação, inteligência do artigo 829 do CPC. CONSTE expressamente no mandado/carta precatória de citação as determinações contidas no §1º do mesmo dispositivo. 2 - Contudo, CONDICIONA-SE a expedição do mandado ao depósito do valor correspondente às diligências a serem promovidas por Oficial de Justiça, cujos parâmetros devem ser os estabelecidos na Portaria expedida pela Diretoria de Foro. INTIME-SE a parte requerente para promover o recolhimento das diligências no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo por perda superveniente do interesse de agir e ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 485, incisos IV e VI, ambos do CPC). 3 - Na hipótese do Oficial de Justiça não encontrar a parte executada, deverá proceder ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da execução (art. 830, caput CPC), devendo nos dez dias seguintes à efetivação do arresto procurar a parte devedora 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação realizará a citação com hora certa certificando pormenorizadamente o ocorrido (§1º). 4 - Caso não seja efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, ficará o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder a penhora e avaliação de quaisquer bens móveis ou imóveis de propriedade ou que estejam na posse direta do devedor, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 829, §1°, do Código de Processo Civil). 5 -ADVIRTA-SE expressamente o credor que os bens móveis eventualmente penhorados deverão obrigatoriamente ser depositados iunto ao exequente, que assumirá o encargo de fiel depositário, responsável ainda por providenciar e custear a remoção dos bens, sob pena de preclusão do direito que lhe assiste a execução, com a liberação da penhora. 6 -Ficará o Oficial de Justica autorizado a deixar de cumprir a ordem se o exequente deixar de fornecer os meios necessários para a remoção imediata do bem móvel, oportunidade que ocasionará a preclusão da possibilidade de penhora de bens da mesma natureza. 7 - Não havendo pagamento da dívida, penhora ou arresto na forma autorizada nos itens 2 e 3 desta decisão, tendo em vista a ordem preferencial de penhora descrita no artigo 835 do CPC, INTIME-SE a parte exequente para que requeira as providências que entender necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. 8 - FIXA-SE, desde já, os honorários advocatícios a serem pagos pela executada em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, ressaltando que, no caso de pagamento integral da dívida no prazo assinalado (3 dias) a verba será reduzida pela metade (art. 827, §1º CPC). 9 - Havendo requerimento, este Juízo DEFERE a expedição de certidão da admissão da execução na forma do artigo 828 do CPC, bem como a inclusão do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes por meio do sistema SERASAJUD, com esteio no artigo 782, §3º do CPC. 10 - CUMPRA-SE. Chapada dos Guimarães/MT, 18 de dezembro de 2019. RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1002760-83.2019.8.11.0024





Parte(s) Polo Ativo:

SABRINA NATALIA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A (RÉU)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT DESPACHO 1 - No que tange ao pedido de gratuidade de justiça, com fundamento no art. 99, §2º do CPC[1], INTIME-SE a parte requerente por meio de seu advogado (DJE) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstre os pressupostos para a concessão do benefício, sob pena de indeferimento do pedido. Para comprovação da hipossuficiência a parte pode exemplificativamente, extratos bancários de todas as contas disponíveis relativos aos últimos 6 (seis) meses, faturas de cartões de crédito demonstrando suas despesas, certidões comprovando que não é proprietário de imóveis ou veículos, documentos que comprovem a existência de dívidas, dentre outros. Fica a parte devidamente advertida de que a inserção de informações falsas ou a declaração de situação inverídica em documento público poderá ensejar responsabilização criminal por falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal[2]). 2 - Após, venha o processo CONCLUSO para as devidas deliberações. 3 -CUMPRA-SE. [1] § 20 O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. [2] Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 75531 Nr: 2630-52.2015.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO INÁCIO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ALVES CASTRO MENEZES - OAB:16545

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de ação judicial em que após a prolação de sentença condenatória de pagamento de quantia certa, houve informação do depósito dos valores devidos e pedido da parte interessada para seu levantamento.

É a síntese do essencial.

Fundamenta-se. Decide-se.

Diante da notícia do pagamento integral do débito, verifica-se, pois, que a obrigação vindicada foi satisfeita.

Forte nestas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores na forma pleiteada pela parte interessada, autorizando-se desde já que o faça em nome do advogado desde que a procuração contenha poderes específicos para receber e dar quitação.

Após, cumpridas as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 72376 Nr: 1216-19.2015.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Josefa da Silva Cruz

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

1 - Na forma dos artigos 9º e 10 do CPC, INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca dos cálculos apresentados pela parte exequente (Ref. 57), informando, ainda, se pretende prosseguir com a interposição do recurso de apelação (Ref. 55).

2 - Após, CONCLUSOS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 92272 Nr: 2076-49.2017.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Santino Evangelista da Cruz

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ALVES CASTRO MENEZES - OAB:16545

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de ação previdenciária em que entre um ato e outro, foram expedidos os competentes precatórios/RPV.

Em seguida, a parte autora pugnou pelo levantamento dos valores mediante alvará.

O processo veio concluso.

É a síntese. Fundamenta-se.

Decide-se.

Verifica-se, pois, que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista a expedição de precatório no valor da execução.

Além disso, a parte autora, devidamente intimada para se manifestar, quedou-se inerte, encontrando-se os autos em arquivo provisório há mais de 06(seis) anos, sem qualquer manifestação das partes.

Forte nestas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores na forma pleiteada pela parte autora, autorizando-se desde já que o faça em nome do advogado desde que este possua poderes para receber e dar quitação, intimando-se a parte autora pessoalmente.

Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 93036 Nr: 2480-03.2017.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA DE ALMEIDA ULER

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos de Freitas, Antonio Benevides de Freitas, Materiais de Construção SJ Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIR LAVORATO - OAB:48512 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Maluf Pereira - OAB:10.407

DECISÃO

1 – De início, considerando que a parte autora/exequente não comprovou ter esgotado os meios extrajudiciais de localizar o endereço do demandado Luiz Carlos de Freitas, INDEFERE-SE o pedido para buscas pelos sistemas de que dispõem o Poder Judiciário, tal qual de intimação do corréu para indicar o seu endereco.

Sobreleva registrar que o entendimento deste Juízo em relação a tais pleitos é no sentido de deferir a busca de endereços, apenas quando houver demonstração pela parte interessada de que foram realizadas todas as buscas possíveis quando a informação não foi alcançada.

Deve, inclusive, a parte demonstrar suas diligências em busca das informações – que são de seu único e exclusivo interesse – como, por exemplo, buscas em cartórios extrajudiciais, cadastros de lojistas,





sistemas informatizados, entre outras formas.

- 2 Assim, INTIME-SE a parte autora/exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar o endereço atualizado do demandado Luiz Carlos de Freitas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
- 3 Com a indicação de novo endereço, EXPEÇA-SE o necessário para cumprimento do ato judicial pendente.
- 4 Do contrário, CONCLUSOS.
- 5 No mais, verifica-se que, determinada a inclusão da empresa Materiais de Construção SJ Ltda. – ME no polo passivo da demanda, não fora realizada a sua citação. Logo, EXPEÇA-SE o necessário para a citação da aludida pessoa jurídica demandada.
- 6 Por fim, INTIME-SE o demandado Antônio Benevides de Freitas, já citado nos autos, para, no prazo de 05 dias, comprovar o cumprimento da decisão que deferiu a liminar requerida pela parte autora, sob pena de majoração da multa diária imposta nos autos.

7 - CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 80154 Nr: 1235-88.2016.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BERTULA DE SOUSA RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mosar Fratari Tavares OAB:3239-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1 - Diante do exposto, este juízo ACOLHE PARCIALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo INSS.2 - Considerando a sucumbência mínima da parte impugnante/executada, CONDENA-SE a parte exequente/impugnada ao pagamento dos honorários advocatícios, ARBITRADOS esses em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, nos termos do artigo 86, Parágrafo Único do CPC, contudo, suspensas, por força do art. 98, § 3º, do CPC. 3 -Outrossim, HOMOLOGA-SE o cálculo apresentado pela parte executada, em R\$ 23.263,82 (vinte e três mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos) das parcelas em atraso como principal e R\$ 1.137,84 (mil cento e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) a título de honorários advocatícios.4 - Após o trânsito em julgado, EXPEÇAM-SE precatórios ou RPV observando-se as formalidades encaminhando-se ao Tribunal Regional Federal.5 - Após, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar o que entender de direito.6 - Em seguida, CONCLUSOS os autos para as deliberações necessárias, inclusive, quanto ao arquivamento definitivo do feito.7 -CUMPRA-SF

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 61773 Nr: 1547-69.2013.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcolina Alves da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edis Carvalho Pardim

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jatabairu Francisco Nunes - OAB:4.903

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SILVA QUEIROZ - OAB:21165/O, Mosar Fratari Tavares - OAB:3239-B

Código: 61773 DECISÃO

1 — Compulsando os autos, verifica-se que o devedor foi devidamente citado/intimado para realização do pagamento da dívida, contudo, não realizou o pagamento integral do débito. Diante disso, com fundamento no art. 854 do Código de Processo Civil, este Juízo DEFERE o pedido do exequente a fim de promover o bloqueio nas contas bancárias dos executados, conforme requerido, utilizando-se, para tanto, do sistema BACENJUD até o valor da execução, devendo os autos permanecer em Gabinete até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central, a teor do que dispõe o art. 1°, § 2°, do Provimento n. 04/2007 — CGJ.

2 – Havendo constrição patrimonial, INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado ou de maneira pessoal, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, §3° do CPC).

- 3 Após, INTIME-SE a parte exequente para que se manifeste, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.
- 4 Por fim, CONCLUSOS para demais deliberações.

5 - CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Chapada dos Guimarães/MT, 11 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 103220 Nr: 1122-66.2018.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sara Alves de Souza, Mosar Fratari Tavares

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOSAR FRATARI TAVARES - OAB:3239

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de ação previdenciária em que entre um ato e outro, foram expedidos os competentes precatórios/RPV.

Comunicado o pagamento mediante ofício, a parte autora pugnou pelo levantamento dos valores mediante alvará.

O processo veio concluso.

É a síntese.

Fundamenta-se. Decide-se.

Com a informação de depósito dos valores devidos, verifica-se que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista a expedição/depósito de precatório/RPV no valor da execução.

Forte nas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores na forma pleiteada pela parte autora, autorizando-se desde já que o faça em nome do advogado desde que este possua poderes para receber e dar quitação, intimando-se a parte autora pessoalmente.

Em seguida, ARQUIVE-SE o processo com as baixas e anotações necessárias.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 16232 Nr: 818-87.2006.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Construtora Apiacás Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Planalto da Serra, Comissão Permanente de Licitações do Município de Planalto da Serra, G O R - Terraplanagem Construções e Transportes Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Souza Borges - OAB:9035

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA DE ARAUJO - OAB:3654, NAYARA LORAYNE ROSA LIMA - OAB:21990/O

Autos n. 818-87.2006.811.0024 (Código: 16232)

SENTENÇA

Trata-se de ação de usucapião ajuizada por CONSTRUTORA APIACÁS LTDA. em face de MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA e OUTROS, todos qualificados.

Realizados alguns atos processuais, os autos foram remetidos ao arquivo provisório diante da inércia da parte autora (fl. 222).

Decorridos mais de 11 (onze) anos, os autos foram desarquivados (fl. 227) e a parte autora intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (fl. 228).

A parte autora fora intimada, inclusive pessoalmente, contudo, deixou de manifestar (fl. 231).

Vieram os autos conclusos.

É o relato do essencial.

Fundamenta-se e decide-se.

No caso em tela percebe-se que a parte autora não realizou as providências cabíveis para o desenvolvimento válido e regular do





processo. A parte demandante permaneceu inerte, prejudicando, assim, o bom andamento da demanda.

Diante disso, considerando que o autor não promoveu as diligências que lhe competiam, deve o processo ser extinto por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Ante o exposto, JULGA-SE EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

CONDENA-SE a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais.

Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e anotações necessárias.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 17 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 210 Nr: 160-44.1998.811.0024

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Comercial de Bebidas Mirante Ltda, João Bosco de Sigueira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria José do Nascimento - OAB:6903/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amazon Subtil Rodrigues Junior - OAB:9827, Carlos Honório de Castro - OAB:3541-B, Gilson Feijó dos Santos - OAB:4355-A

[...]:"APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS DE TERCEIRO. RESERVA PRECLUSÃO. O recurso que reitera matéria objeto de agravo de instrumento anterior encontra óbice na preclusão consumativa. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ÔNUS DA PROVA. A Lei nº 8.009/90 impossibilita a penhora de bem de família ressalvando hipóteses em que a excepciona. impenhorabilidade é de ordem pública, mas se sujeita à preclusão e não afasta o ônus subjetivo da prova pelo qual incumbe a quem alega produzir prova convincente dos fatos constitutivos do seu direito. Aplicação do art. 333 do CPC. - Circunstância dos autos em que ausente prova dos requisitos à impenhorabilidade impõe-se manter a decisão recorrida. RECURSO DESPROVIDO." (Apelação Cível Nº 70069087823, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 23/02/2017) (negrito nosso)Afinal, incumbe ao autor o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, nos moldes do artigo 373, inciso I, do CPC.Na hipótese, como se extrai da certidão de fl. 256, o executado é proprietário de outro imóvel de natureza residencial. Depois, não consta dos autos qualquer documento capaz de comprovar que o imóvel penhorado seria o de menor valor, ante a existência de outro imóvel. Por fim, também não consta da matrícula de fls. 185/185-verso que o aludido imóvel penhorado tenha sido registrado como bem de família. razões pelas quais descabe falar em impenhorabilidade.1 - Diante disso, INDEFERE-SE o pedido de reconsideração.2 - INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar a matrícula atualizada do imóvel penhorado.3 - No mais. CUMPRAM-SE o item IV e seguintes da decisão de fls. 228/229.Chapada dos Guimarães/MT, 16 de dezembro de 2019.RAMON FAGUNDES BOTELHOJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 226 Nr: 408-10.1998.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Emilio de Carvalho Gregório, Francisco de Souza Montelo, Vanilso Soares Sampaio, Alfredo Augusto da Conceição, Getúlio Vargas Santana, Maria Divina Silveira de Araújo, Vilma Aparecida Ferreira Valentim da Silva, Evany Neves dos Santos Assunção, José Carlos Albernaz, Alaide Joaquina Miranda, Vismar Moreira do Carmo., Luis Rodrigues., Jorandina Conceição de Campos Alves, Marcelo Borges da Silva, Lucelena Moraes Gregório, Jolce Moraes, Alinor Soares, Cacilda Aparecida de Souza Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Planalto da Serra

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAIO GABRIEL PEREIRA GOMES - OAB:24463/O, MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA SECCHI -

OAB:170025

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 226 DESPACHO

1 — Diante da certidão de fl. 638 e documentos que a acompanham, bem como da informação de que a parte autora apresentou a evolução do cálculo nos próprios autos de requisição de pagamento junto ao Departamento Judiciário Auxiliar da Presidência do TJMT (fl. 637), INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, pugnar o que entender de direito, notadamente para informar a existência de qualquer diligência a ser promovida no presente feito, sob pena de arquivamento.

2 - Após, CONCLUSOS.

2 - CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 2541 Nr: 851-14.2005.811.0024

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dejair dos Reis Bezerra - ME., Dejair dos Reis Bezerra, Joaci Inácio Pereira, Regina Célia Souza Pereira, Vanderlei Gomes Bezerra, Wagner Gomes Bezerra, Viviane Gomes Bezerra

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22819, Gustavo Rodrigo Goés Nicoladelli - OAB:17980/A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREA CRISTINA DE MELO BARBOSA CAMPOS - OAB:11788

Código: 2541 DESPACHO

1 – INTIME-SE a Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca da cessão de crédito noticiada e pedido de substituição do polo ativo à fl. 253, devendo informar eventual concordância, com a juntada dos documentos correspondentes.

2 – Após, CONCLUSOS para verificação da substituição processual.

3 – CUMPRAM-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 16590 Nr: 1175-67.2006.811.0024

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: G O R - Terraplanagem Construções e Transportes Ltda.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Construtora Apiacás Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Luiz Branquinho - OAB:8644/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGA-SE EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e anotações necessárias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.Chapada dos Guimarães/MT, 17 de dezembro de 2019.RAMON FAGUNDES BOTELHOJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30240 Nr: 360-65.2009.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eliney Eustáquio Duarte Barreto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Chapada dos Guimarães/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Eustáquio Duarte - OAB:11218-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLI APARECIDA DA COSTA - OAB:20930/O, RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB:11.055





Certifico que, impulsiono o presente feito em cumprimento as determinações legais, intimando o advogado do requerente, pela imprensa para que se manifeste, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 31477 Nr: 873-33.2009.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Josenel Ferreira de Arruda, Sheila Cristina de Aguiar Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sérgio Rezende Imóveis ME, Luiz Carlos Wagner

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Aparecido Thenquini - OAB:4577/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diney Leite da Costa - OAB:10857-E/MT

Código: 31477 DESPACHO

- 1 INTIME-SE a parte exequente da pretensão de designação de audiência de conciliação apresentada pela parte executada, sendo certo que, caso contrária ao pedido, deverá pugnar o que entender de direito para o andamento da vertente execução, sob pena de arquivamento.
- 2 Na hipótese de a parte autora concordar com a pretensão formulada pela parte ré, ENCAMINHEM-SE os autos ao CEJUSC a fim de que seja designada audiência de conciliação.
- 3 Após, CONCLUSOS.
- 4 CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 35292 Nr: 1055-82.2010.811.0024

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EBdSM, EdSS PARTE(S) REQUERIDA(S): IBM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 35292 DESPACHO

- 1 Considerando a manifestação de fls. 164/167, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, pugnar o que entender de direito para o andamento da vertente execução, sob pena de arquivamento, como determinado no item 4 da decisão de fl. 143.
- 2 Após, CONCLUSOS.

3 - CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 38914 Nr: 1383-75.2011.811.0024

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EKCL, PCNS PARTE(S) REQUERIDA(S): MLdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 38914

DECISÃO

- 1 Por conta do requerimento da parte exequente (fl. 121 e fl. 124), DEFERE-SE o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do protocolo da aludida petição de fl. 121.
- 2 Decorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE a parte exequente para pugnar o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

3 – Após, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE e remetam-se CONCLUSOS para apreciação.

4 - CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 17 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 44819 Nr: 741-68.2012.811.0024

AÇÃO: Ação Popular->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antônio Romualdo Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Impertec Impermeabilizações e Construções LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ilvanio Martins - OAB:12301-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A seguir foi proferida a seguinte decisão:

- 1. Não havendo requerimento de diligências, DECLARA-SE encerrada a instrução processual.
- 2. ENCAMINHEM-SE os autos ao MP para apresentação de parecer final, consignando-se prazo de 10 (dez) dias para tal desiderato.
- 3. Após, CONCLUSOS para sentença.
- 4 CUMPRA-SF

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 62155 Nr: 1955-60.2013.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joana Albuquerque Macedo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Andriele Pereira da Silva, Gedvam Pereira da Silva, Juscilene Aparecida Pereira, Graciane Aparecida Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLI APARECIDA DA COSTA - OAB:20930/O

[...].Forte em tais fundamentos, este Juízo HOMOLOGA por sentença a transação celebrada entre as partes, tudo para que surta seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o feito com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil.HOMOLOGA-SE por sentença para que surtam seus efeitos legais a partilha amigável apresentada nos autos, referente ao bens deixados por Graciano Pereira Macedo, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, tudo com fundamento no art. 653 e seguintes do CPC.Fica dispensado o pagamento de custas remanescentes, se houver, nos termos do artigo 90, §3º do Código de Processo Civil.Por consequência, JULGA-SE EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC.EXPEÇA-SE certidão de honorários em favor da Advogada nomeada.EXPEÇA-SE mandado de averbação para retificação do nome dos herdeiros na forma do item B do acordo, encaminhando-se ao cartório competente.Com o trânsito em julgado, EXPEÇAM-SE os formais ou certidão de pagamento, ser for o caso, e a seguir, ARQUIVEM-SE autos.INTIME-SE.Saem os devidamente intimados da presente decisão. Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes.Ramon Fagundes BotelhoJuiz(a) de DireitoWillian Felipe Camargo Zuqueti Defensor PúblicoJoana Albuquerque da SilvaRequerente Andriele Pereira da Silva RequeridaGedvam Pereira da Silva RequeridoMarli Aparecida da CostaAdvogadaJuscilene Aparecida Pereira Requerida Aparecida Pereira Requerida

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 62854 Nr: 2710-84.2013.811.0024

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): José Rovilson de Carvalho ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ -





OAB:3791

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 62854 DECISÃO

1 – Da análise dos autos, verifica-se ter a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso apresentado contestação à presente demanda. Contudo, como se trata de processo de execução, somente é possível o exercício incidental do contraditório. Caso se pretenda controverter a dívida executada, o mecanismo correto são os embargos à execução.

Posto isso, este juízo NÃO CONHECE da contestação apresentada, haja vista, como dito, que o processo de execução não admite tal espécie de defesa.

- 2 Passo seguinte, verifica-se que o devedor foi devidamente citado/intimado para realização do pagamento da dívida, contudo, quedou-se inerte. Diante disso, com fundamento no art. 854 do Código de Processo Civil, este Juízo DEFERE o pedido do exequente a fim de promover o bloqueio nas contas bancárias da parte executada, conforme requerido, utilizando-se, para tanto, do sistema BACENJUD até o valor da execução, devendo os autos permanecer em Gabinete até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central, a teor do que dispõe o art. 1°, § 2°, do Provimento n. 04/2007 CGJ.
- 3 Havendo constrição patrimonial, INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado ou de maneira pessoal, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, §3° do CPC).
- 4- Após, INTIME-SE a parte exequente para que se manifeste, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.
- 5 Por fim, CONCLUSOS para demais deliberações.
- 6 CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Chapada dos Guimarães/MT, 11 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 64046 Nr: 92-35.2014.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adelaide Pedrolina da Silva Lemk

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silas Lino de Oliveira - OAB:9151

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: procuradoria - OAB:

SENTENÇA

Trata-se de ação previdenciária em que entre um ato e outro, foram expedidos os competentes precatórios/RPV.

Comunicado o pagamento mediante ofício, a parte autora pugnou pelo levantamento dos valores mediante alvará.

O processo veio concluso.

É a síntese.

Fundamenta-se. Decide-se.

Com a informação de depósito dos valores devidos, verifica-se que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista a expedição/depósito de precatório/RPV no valor da execução.

Forte nas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores na forma pleiteada pela parte autora, autorizando-se desde já que o faça em nome do advogado desde que este possua poderes para receber e dar quitação, intimando-se a parte autora pessoalmente.

Em seguida, ARQUIVE-SE o processo com as baixas e anotações necessárias

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 67382 Nr: 2820-49.2014.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEREIRA GIONEDIS ADVOGACIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Sandra Brito Uhde

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:16.691/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ludmila Beatriz Miranda de Figueiredo - OAB:15.012-A, THEMYSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO - OAB:13655/O

Código: 67382 DECISÃO

- 1 Compulsando os autos, verifica-se que o devedor foi devidamente citado/intimado para realização do pagamento da dívida, contudo, não realizou o pagamento integral do débito. Diante disso, com fundamento no art. 854 do Código de Processo Civil, este Juízo DEFERE o pedido do exequente a fim de promover o bloqueio nas contas bancárias dos executados, conforme requerido, utilizando-se, para tanto, do sistema BACENJUD até o valor da execução, devendo os autos permanecer em Gabinete até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central, a teor do que dispõe o art. 1°, § 2°, do Provimento n. 04/2007 CGJ.
- 2 Havendo constrição patrimonial, INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado ou de maneira pessoal, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, §3º do CPC).
- 3- Após, INTIME-SE a parte exequente para que se manifeste, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.
- 4 Por fim, CONCLUSOS para demais deliberações.
- 5 CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Chapada dos Guimarães/MT, 11 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 67666 Nr: 3055-16.2014.811.0024

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Walter Rodrigues dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mosar Fratari Tavares
OAB:3239-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENCA

Trata-se de ação previdenciária em que entre um ato e outro, foram expedidos os competentes precatórios/RPV.

Comunicado o pagamento mediante ofício, a parte autora pugnou pelo levantamento dos valores mediante alvará.

O processo veio concluso.

É a síntese.

Fundamenta-se. Decide-se.

Com a informação de depósito dos valores devidos, verifica-se que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista a expedição/depósito de precatório/RPV no valor da execução.

Forte nas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores na forma pleiteada pela parte autora, autorizando-se desde já que o faça em nome do advogado desde que este possua poderes para receber e dar quitação, intimando-se a parte autora pessoalmente.

Em seguida, ARQUIVE-SE o processo com as baixas e anotações necessárias

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 74782 Nr: 2305-77.2015.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Anézia Cunha Chaves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Clawilson Almeida Lacava, Tamires Fátima Borges Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Luís Domingos da Silva - OAB:MT4907b





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, impulsiono o presente feito em cumprimento as determinações legais, intimando o advogado da requerente, pela imprensa, para no prazo de 15 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito ou adotar medidas para encaminhamento do processo, nos termos do art. 485. III do CPC).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78451 Nr: 537-82.2016.811.0024

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Planalto da Serra

PARTE(S) REQUERIDA(S): DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO, Tatiane de Almeida Ribeiro, Cleudson Luiz Fernandes, Saneplan Saneamento e Terraplanagem LTDA-ME, Adalberto Alves dos Passos Junior, Isael Silva dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edmilson Vasconcelos de Moraes - OAB:8548/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO - OAB:10405

Certifico que, impulsiono o presente feito em cumprimento as determinações legais, intimando o advogado da requerente, pela imprensa, para no prazo de 15 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito ou adotar medidas para encaminhamento do processo, nos termos do art. 485, III do CPC).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 82606 Nr: 2241-33.2016.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neuza Russo do Nascimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de ação previdenciária em que entre um ato e outro, foram expedidos os competentes precatórios/RPV.

Comunicado o pagamento mediante ofício, a parte autora pugnou pelo levantamento dos valores mediante alvará.

O processo veio concluso.

É a síntese.

Fundamenta-se. Decide-se.

Com a informação de depósito dos valores devidos, verifica-se que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista a expedição/depósito de precatório/RPV no valor da execução.

Forte nas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores na forma pleiteada pela parte autora, autorizando-se desde já que o faça em nome do advogado desde que este possua poderes para receber e dar quitação, intimando-se a parte autora pessoalmente.

Em seguida, ARQUIVE-SE o processo com as baixas e anotações necessárias.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 93363 Nr: 2614-30.2017.811.0024

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MEIRE DA COSTA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólios de SEBASTIÃO PEREIRA DE CAMPOS e HELENA JORGINA PEREIRA, ELIETE CONCEIÇÃO STRLOV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGAR DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA - OAB:2781

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, impulsiono o presente feito em cumprimento as determinações legais, intimando o advogado da requerente, pela imprensa, para no prazo de 15 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito ou adotar medidas para encaminhamento do processo, nos termos do art. 485. III do CPC).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 94478 Nr: 3148-71.2017.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: SILÇO BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO ALMEIDA DE SOUZA - OAB:11716, Wilker Gustavo Marques de Souza - OAB:OAB/MT 21.661

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, impulsiono o presente feito em cumprimento as determinações legais, intimando o advogado da requerente, pela imprensa, para no prazo de 15 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito ou adotar medidas para encaminhamento do processo, nos termos do art. 485. III do CPC).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 96693 Nr: 4328-25.2017.811.0024

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A. - Instituição Financeira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Atenor Pedro de Souza - ME, ATENOR PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB:107414

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, impulsiono o presente feito em cumprimento as determinações legais, intimando o advogado da requerente, pela imprensa, para no prazo de 15 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito ou adotar medidas para encaminhamento do processo, nos termos do art. 485, III do CPC).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 98172 Nr: 4972-65.2017.811.0024

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA SIRLENE JEREMIAS RODRIGUES PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO SOARES BONIFACIO - OAB:16001/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, impulsiono o presente feito em cumprimento as determinações legais, intimando o advogado da requerente, pela imprensa, para no prazo de 15 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito ou adotar medidas para encaminhamento do processo, nos termos do art. 485. III do CPC).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 100988 Nr: 1-03.2018.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ALVES CASTRO MENEZES - OAB:16545

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de ação previdenciária em que entre um ato e outro, foram





expedidos os competentes precatórios/RPV.

Comunicado o pagamento mediante ofício, a parte autora pugnou pelo levantamento dos valores mediante alvará.

O processo veio concluso.

É a síntese.

Fundamenta-se. Decide-se.

Com a informação de depósito dos valores devidos, verifica-se que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista a expedição/depósito de precatório/RPV no valor da execução.

Forte nas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores na forma pleiteada pela parte autora, autorizando-se desde já que o faça em nome do advogado desde que este possua poderes para receber e dar quitação, intimando-se a parte autora pessoalmente.

Em seguida, ARQUIVE-SE o processo com as baixas e anotações necessárias

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102596 Nr: 798-76.2018.811.0024

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO - PROCURADORIA GERAL

DO ESTADO.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo da Silva Oliveira - ME, Marcelo da Silva

Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO V. DE SOUZA - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, impulsiono o presente feito em cumprimento as determinações legais, intimando o advogado da requerente, pela imprensa, para no prazo de 15 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito ou adotar medidas para encaminhamento do processo, nos termos do art. 485, III do CPC).

Decisão

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA **Processo Número:** 1002747-84.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

ZENIU APOLONIO DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MÁRIO RIBEIRO DE SÁ OAB - MT2521/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT (IMPETRADO)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES DECISÃO Trata-se de mandado de segurança individual impetrado por ZENIU APOLÔNIO DA SILVA, qualificado no processo, em detrimento de suposto ato ilegal cometido pelo PREFEITO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO DA SERRA/MT Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, também qualificado, visando em síntese, liminarmente, o fornecimento de documentos e informações previamente solicitados ao impetrado. Afirma que exerce a função de vereador do Município e, no mister fiscalizatório, formulara diversos requerimentos ao impetrado no sentido de obter informações relevantes acerca de licitações e contratos levados a efeito pela administração pública. Narra que, apesar de terem sido aprovados por unanimidade pela casa de leis local e devidamente recebidos pelo impetrado, os requerimentos não foram atendidos, sem que houvesse o encaminhamento das informações solicitadas. Diante disso. requer a concessão de liminar para determinar que a autoridade coatora promova o cumprimento integral dos requerimentos 01/2019 a 11/2019 nos termos em que propostos. Com a petição inicial, vieram os documentos. O processo veio concluso. É o relato do essencial. Fundamenta-se. Decide-se. De proêmio, necessário evidenciar a premissa jurídica que rege a matéria. Nesse passo, enuncia o art. 5º, inc. LXIX, da Constituição Federal de 1988: Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Ao regulamentar aludido preceptivo, a Lei n. 12.016/2009 (Lei do

liminar da tutela pretendida, exigindo em seu art. 7º, inc. III: Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica. De outro norte, o art. 300 do Código de Processo Civil[1] disciplina dois pressupostos para a concessão da tutela de urgência (cautelar ou antecipatória), consubstanciado na probabilidade do direito, perigo de dano (satisfativa) e no risco ao resultado útil do processo (assecuratório). Além disso, é incabível a concessão de tutela de urgência quando se verificar o perigo da irreversibilidade dos efeitos da decisão, conforme sedimentado no art. 300, §3º do Código de Processo Civil. Consigne-se que a nova sistemática das tutelas de urgência regida pelo Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) também se aplica à Lei n. 12.016/2009, visto que a mesma faz referência à aplicabilidade da tutela antecipada e cautelar que era regulada pela norma instrumental revogada (Lei n. 5869/73). Pois bem, na situação em análise existe fundamento relevante para a concessão da liminar pleiteada, ao mesmo tempo em que também presente risco de ineficácia da medida. Feitas estas considerações, verifica-se ainda a presença de risco ao resultado útil do processo, porquanto na hipótese de não concessão da liminar, poderá haver extravio de documentos ou mesmo perecimento do objeto a ser fiscalizado ante o término de execução de contratos em andamento. A conduta do impetrado, reticente e desrespeitosa para com a atividade fiscalizadora do Poder Legislativo, tal como narrada pelo impetrante, é reiteradamente presenciada por este Juízo em diversos outros processos em trâmite nesta Comarca em face da referida autoridade, porquanto os Oficiais de Justica desta unidade constantemente reclamam que o prefeito sobredito jamais atende aos chamados do Poder Judiciário. Outrossim, em oportunidade diversa, durante realização de audiência de instrução e iulgamento, este magistrado, inclusive, alertou ao causídico que patrocinava a defesa do impetrado acerca de tal conduta, o que reforça a convicção de que há plausibilidade nos fatos veiculados na petição inicial. 1 - Forte nas razões sobreditas, este Juízo CONCEDE a liminar vindicada para determinar à Autoridade Coatora que promova o cumprimento integral dos requerimentos de 01/2019 a 11/2019 nos termos em que propostos pelo Poder Legislativo, consignando-se prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento. 2 - NOTIFIQUE-SE a autoridade impetrada para prestar as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias, inclusive, acostando aos autos documentos necessários ao conhecimento da demanda. 3 - Com fundamento no inciso II do art. 7º da Lei nº 12.016/09, DETERMINA-SE a citação do Município de Planalto da Serra/MT para que, querendo, ingresse na presente demanda, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias. 4 - Decorrido o prazo para que a autoridade coatora preste as informações, DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação em 10 (dez) dias. 5 - Após, REMETA-SE o processo concluso para sentença. 6 - CUMPRA-SE prioritariamente, (§ 4º do art. 7º 12.016/09). INTIME-SE. CUMPRA-SE. Chapada dos Guimarães/MT, 18 de dezembro de 2019. RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz de Direito [1] Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Mandado de Segurança) dispôs sobre a possibilidade de concessão

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002759-98.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

EDSANTO FRANCISCO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

QUEREN HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES OAB - MT19614-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (REQUERIDO)
MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA (REQUERIDO)
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002759-98.2019.8.11.0024 POLO ATIVO:EDSANTO FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: QUEREN





HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES POLO PASSIVO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA e outros (2) FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CHAPADA GUIMARÃES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 14:00, no endereço: PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, 970, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002748-69.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDO ALUIZIO GUIMARAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE DIOGO DUTRA FILHO OAB - MT0012960A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO) Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES DECISÃO Processo: 1002748-69.2019.8.11.0024. REQUERENTE: GERALDO GUIMARAES REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. I. Recebo a inicial, II. No que tange ao pedido de tutela de urgência, são imprescindíveis para seu deferimento conforme art. 300 do Código de Processo Civil: 1) elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni juris); e 2) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). Analisando detidamente os fatos narrados na inicial e os documentos apresentados nesta quadra de cognição, constata-se que, quando da lavratura do documento que constituiu o débito questionado, decorrente de suposta irregularidade no medidor de energia elétrica, fora cumprida pela requerida o disposto no art. 129, § 2°, da Resolução n° 414/2010 da ANEEL, com entrega ao consumidor da cópia do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) nº 711842. Consta no recurso administrativo que o termo de ocorrência foi devidamente entregue quando de sua lavratura, o que indica a ausência de probabilidade do direito alegado na exordial. Os elementos apresentados neste momento processual apontam terem sido atendidas pela empresa concessionária de energia elétrica as determinações do § 4° do referido dispositivo, isto é, possibilitando ao consumidor a opção pela perícia técnica do medidor, ou de eventual avaliação técnica (§§ 6° e 7°), conforme consta da carta ao cliente de fl. 15. Convém assinalar que, de acordo com o documento, o medidor da unidade consumidora apresentava irregularidade razão pela qual foi reprovado na análise técnica. Assim, não há probabilidade do direito invocado, por verificar, nesta fase perfunctória, regularidade no procedimento de recuperação de consumo não faturado, pois, em tais casos, o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência pacífica no sentido de ser possível a suspensão do fornecimento de energia para casos de pagamento de valores aferidos em procedimento de recuperação de consumo por fraude no medidor. "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC/1973 (ATUAL 1.036 DO CPC/2015) E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. SERVIÇOS PÚBLICOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR DE CONSUMO. CORTE ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO. DÉBITOS DO CONSUMIDOR. CRITÉRIOS. ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973 (ATUAL 1.036 DO CPC/2015) 1. A concessionária sustenta que qualquer débito, atual ou antigo, dá ensejo ao corte administrativo do fornecimento de energia elétrica, o que inclui, além das hipóteses de mora do consumidor, débitos pretéritos relativos à recuperação de consumo por fraude do medidor. In casu, pretende cobrar débito oriundo de fraude em medidor, fazendo-o retroagir aos cinco anos antecedentes. (...) (...) Como demonstrado acima, em relação a débitos pretéritos mensurados por fraude do medidor de consumo causada pelo consumidor, a jurisprudência do STJ orienta-se no sentido do seu cabimento, desde que verificada com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 10. O não pagamento dos débitos por recuperação de efetivo consumo por fraude

ao medidor enseja o corte do serviço, assim como acontece para o consumidor regular que deixa de pagar a conta mensal (mora), sem deixar de ser observada a natureza pessoal (não propter rem) da obrigação, conforme pacífica jurisprudência do STJ. 11. Todavia, incumbe à concessionária do serviço público observar rigorosamente os direitos ao contraditório e à ampla defesa do consumidor na apuração do débito, já que o entendimento do STJ repele a averiguação unilateral da dívida. (...) TESE REPETITIVA 15. Para fins dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015, fica assim resolvida a controvérsia repetitiva: Na hipótese de débito estrito de recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor atribuída ao consumidor, desde que apurado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é possível o corte administrativo do fornecimento do serviço de energia elétrica, mediante prévio aviso ao consumidor, pelo inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de 90 (noventa) dias anterior à constatação da fraude, contanto que executado o corte em até 90 (noventa) dias após o vencimento do débito, sem prejuízo do direito de a concessionária utilizar os meios judiciais ordinários de cobrança da dívida, inclusive antecedente aos mencionados 90 (noventa) dias de retroação." (STJ, Primeira Seção, REsp 1412433/RS, relator Ministro Herman Benjamin, DJe 28/09/2018 sem grifo no original) Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência. III. Designe-se, a secretaria, data para audiência de conciliação, após intimem-se as partes. IV. Cite-se, devendo-se fazer constar as consequências para o caso de ausência, o prazo para apresentar defesa, a advertência de que, caso haja relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova, e ainda que, em se tratando de pessoa jurídica, esta poderá ser representada na audiência por preposto. V. Intimem-se. VI. Cumpra-se, expedindo o necessário. Chapada dos Guimarães/MT, 17 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito em Substituição Legal

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001123-97.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

ELISANGELA GONCALVES AGUIAR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNALDO GONCALVES AGUIAR OAB - MT23875-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

n°. 1001123-97.2019.8.11.0024 Promovente: **ELISANGELA** GONCALVES AGUIAR Promovido: BANCO DO BRASIL SA. PROJETO DE SENTENÇA Vistos em sentença. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da desnecessidade de produção de outras provas. GRATUIDADE A parte solicitou a gratuidade da justiça, a parte autora acosta declaração de hipossuficiência, porém não acosta comprovante de renda. Sobre o tema o Tribunal de Justiça do Mato Grosso é pacífico: Número do Protocolo: 103276/2016 Data de Julgamento: 22-11-2016 E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA PACIAL DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO JUSTIÇA GRATUITA PROVA SATISFATÓRIA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DA REQUERENTE EM ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS - PROVA SUFICIENTE QUE SE ENCONTRA NA SITUAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4°, DA LEI Nº 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950 - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Demonstrado pelo requerente que se encontra na situação a que se refere o artigo 4º, da Lei Nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, imperiosa a concessão do benefício. O artigo 5° da Lei 1.060/1950 prevê, em seu caput, que o juiz pode indeferir, de ofício, o pedido de gratuidade da justiça, caso tenha fundadas razões. O promovente não junta prova de sua condição financeira, dessa feita,





indefiro o pedido. FUNDAMENTO DECIDO. Ante a inexistência de preliminares, passo a análise de MÉRITO. Trata-se de ação de inexistência de débitos c/c indenização por danos morais promovida por ELISANGELA GONCALVES AGUIAR em face de BANCO DO BRASIL SA. Em síntese, aduziu a proponente que tentou efetuar uma compra por crediário mas não logrou êxito pois havia restrição em seu nome inserida pelo Banco requerido no valor de R\$ 2.184,36 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos). A requerida por seu turno, informou que adotou todas as medidas para a verificação dos pressupostos de validade do ato jurídico, e entende que inexiste a obrigação de reparar o dano, posto que afirmou em analise ao seu sistema que a parte Autora contratou o crédito no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) via mobile (internet/celular) onde não há contrato físico, conforme telas sistêmicas colacionadas. Pois bem, considerando a relação de consumo que envolve as partes, a existência dos requisitos do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor e a relevância da matéria, uma vez que são notórios que problemas como este ocorrem ordinariamente nas prestações de serviços assemelhados aos oferecidos pela requerida, inverto o ônus da prova em favor do consumidor. Preliminarmente, anoto que a ré, muito embora tenha afirmado que tomou todas as providências no sentido de verificar os pressupostos de validade do negócio jurídico, não apresentou nenhum deles, nem mesmo o contrato celebrado com a parte autora, de sorte que a questão relativa a quem efetuou a contratação perde a relevância, já que não há prova sequer da contratação. Não se prestando para tanto apenas as telas sistêmicas que, por si só, não se revelam suficientes para comprovar a relação jurídica entre as partes, tampouco a legitimidade do débito negativado, porquanto se trata de prova unilateral. A respeito do assunto: "Apenas a exibição de prints extraídos do sistema digital interno da empresa de telefonia, para provar a realidade da contração, figurando, porém, referidos elementos, como prova solteira, e sendo os mesmos marcados pela unilateralidade de sua produção e, por isso mesmo, manipulabilidade de seu conteúdo, deve ser tida como impotente para neutralizar a negativa autoral de contratação dos serviços de telefonia. 2. Caracteriza dano moral indenizável a negativação da parte sem a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes e a efetiva ocorrência da mora (dano in re ipsa).(...)" (Ap 15963/2017, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 26/09/2017, Publicado no DJE 02/10/2017) (grifado) Portanto, entendo que mesmo com todas as ferramentas que lhe são disponíveis a Requerida não desincumbiu do seu ônus probatório. Se isso não bastasse, consoante às regras dos artigos 6°, VIII e 14, ambos do Código de Defesa do Consumidor, saliento que a requerida também não comprovou as hipóteses do artigo 14, parágrafo 3° do CDC, ou seja, não fez prova da exclusão de sua responsabilidade, motivo por que responde objetivamente pelos danos decorrentes de seus produtos e serviços. Emerge, pois, sem respaldo a inserção do nome do requerente no serviço de proteção ao crédito. Como resultado do acima exposto, inquestionável o dano moral sofrido pelo autor que, certamente, não se limitou a um mero desconforto. Salienta-se que, o caso envolve hipótese de dano moral in re ipsa, que dispensa a comprovação, bem como a demonstração da extensão do dano, sendo ocorrente porque evidenciado pelas circunstâncias do fato: RESPONSABILIDADE CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO INADIMPLENTES. [...]. 2. Prevalece no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o dano moral sofrido em virtude de indevida negativação do nome do autor se configura in re ipsa, ou seja, independentemente de prova. [...]. (AgRg no AREsp 638671/DF, STJ -Terceira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 06/08/2015, DJe 24/08/2015). Assim, tenho que a reclamada encaminhou indevidamente os dados pessoais do proponete junto ao órgão de restrição ao crédito, cometendo ilícito civil. E, por ter praticado ato ilícito, deve responder pelas suas conseqüências. Qual seja, a de indenizar a vítima pelos danos morais experimentados de forma injusta. Assim, sopesando os fatos ocorridos e incontroversos nos autos, e ainda, os critérios comumente utilizados pelos Tribunais para sua fixação, reputo justa e razoável a condenação da reclamada ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que servirá, a um só tempo, para amainar o sofrimento experimentado pela parte reclamante, sem que isso importe enriquecimento indevido, e ainda, para desestimular a reclamada a agir com a negligência que restou demonstrada nestes autos, como medida de caráter pedagógico. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do NCPC, OPINO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do pedido

inaugural, para condenar a reclamada a pagar à parte reclamante o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, desde o seu arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ), isto é, desde a anotação da restrição. RECONHECO a inexigibilidade do débito nos valores indicados na inicial; INDEFIRO a gratuidade da justiça. DETERMINO a exclusão definitiva do nome da Reclamante dos órgãos de restrição de crédito, em relação unicamente a este débito; Deixo de condenar a reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Preclusa a via recursal, aguarde-se manifestação do reclamante, apresentando cálculo do valor devido, visando o início da fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 523 NCPC. Apresentando-se cálculo, intime-se o Executado para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento). Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010244-69.2015.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO FERREIRA DA CRUZ (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLENE ALVES DE OLIVEIRA OAB - MT19112/B (ADVOGADO(A))

CATIA MARIA NEVES CANDIDA PAIXAO OAB - MT18854/C (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI OAB - MT18603-A

(ADVOGADO(A))

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Processo nº. 8010244-69.2015.8.11.0024 Exequente: PEDRO FERREIRA DA CRUZ Executado: BANCO DO BRASIL S/A PROJETO DE SENTENÇA Vistos em Sentença. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Inexistindo questão preliminar, passo à análise do MÉRITO. A execução se encontra satisfeita, a extinção é medida de rigor. Analisando os autos, verifico que o objeto da presente execução se encontra devidamente solucionado. Destaco que a EXECUTADA depositou importância da condenação a qual o exequente manifestou concordância ao ID. 18871339 que deu origem ao Alvará de N° 532430-0/2019, dando por encerrado o cumprimento de sentença. Sobre o tema existem inúmeros julgados no Tribunal de Justiça de Mato Grosso: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO) - ACORDO FIRMADO NOS AUTOS -PARCELAS ADIMPLIDAS PELO DEVEDOR - OBRIGAÇÃO SATISFEITA -EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO (ART.924, II E III DO CPC) - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo acordo entre as partes quanto à quitação de saldo devedor de contrato bancário, e sendo o devedor adimplente nos termos acordados, a extinção da execução é medida que se impõe. Segundo dispõe o art.924,II e III, do Código de Processo Civil, extingue-se a execução pela satisfação da obrigação ou quando o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida, dentre os quais, a transação. (Ap 58612/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado 25/10/2017. Publicado DJF 08/11/2017) em no APELAÇÃO CÍVEL -

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 924,II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO. Conforme estabelece o artigo 924,II do Código de Processo Civil extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita. (Ap 22177/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/05/2017, Publicado no DJE





07/06/2017) No caso, restou demonstrado de forma inequívoca o adimplemento da dívida, considerando que os valores se encontram devidamente quitados, razão pela qual, a extinção do feito é medida que se impõe. DISPOSITIVO Ante o exposto, com a resolução de mérito e por tudo mais que dos autos constam, opino pela EXTINÇÃO da presente execução, com fundamento no art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves Juiz Leigo

__ Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000872-16.2018.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

GRACIELLY FERREIRA DA GLORIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

nº. 1000872-16.2018.8.11.0024 Exequente: **GRACIELLY** FERREIRA DA GLORIA Executado: VIVO S.A. PROJETO DE SENTENÇA Vistos em Sentença. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Inexistindo questão preliminar, passo à análise do MÉRITO. A execução se encontra satisfeita, a extinção é medida de rigor. Analisando os autos, verifico que o objeto da presente execução se encontra devidamente solucionado. Destaco que a EXECUTADA depositou a importância da condenação a qual o exequente manifestou concordância ao ID. 21278074 que deu origem ao Alvará de N° 533070-P/2019, dando por encerrado o cumprimento de sentença. Sobre o tema existem inúmeros iulgados no Tribunal de Justica de Mato Grosso: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO) - ACORDO FIRMADO NOS AUTOS -PARCELAS ADIMPLIDAS PELO DEVEDOR - OBRIGAÇÃO SATISFEITA -EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO (ART.924, II E III DO CPC) - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo acordo entre as partes quanto à quitação de saldo devedor de contrato bancário, e sendo o devedor adimplente nos termos acordados, a extinção da execução é medida que se impõe. Segundo dispõe o art.924.II e III. do Código de Processo Civil. extingue-se a execução pela satisfação da obrigação ou quando o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida, dentre os quais, a transação. (Ap 58612/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA. TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. DJE Julgado 25/10/2017, Publicado no 08/11/2017) APELAÇÃO CÍVEL -

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 924,II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -RECURSO DESPROVIDO. Conforme estabelece o artigo 924,II do Código de Processo Civil extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita. (Ap 22177/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/05/2017, Publicado no DJE 07/06/2017) No caso, restou demonstrado de forma inequívoca o adimplemento da dívida, considerando que os valores se encontram devidamente quitados, razão pela qual, a extinção do feito é medida que se impõe. DISPOSITIVO Ante o exposto, com a resolução de mérito e por tudo mais que dos autos constam, opino pela EXTINÇÃO da presente execução, com fundamento no art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei

nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves Juiz Leigo

___ Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001015-68.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL MARTINS ALMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNA NUNES CORREA MARQUES OAB - MT10529/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Processo nº. 1001015-68.2019.8.11.0024 Requerente: DANIEL MARTINS ALMA Requerida: VIVO S.A PROJETO DE SENTENÇA Vistos etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da desnecessidade de produção de prova em audiência. Ante a inexistência de preliminares, passo ao exame do MÉRITO. MÉRITO Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais proposta por DANIEL MARTINS ALMA em face de VIVO S.A, em apertada síntese, afirma a requerente que teve seu nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito indevidamente. Diante disso, ingressa com a presente demanda visando além da declaração de inexistência dos débitos, indenização moral. A requerida por seu turno, informou que adotou todas as medidas para a verificação dos pressupostos de validade do ato jurídico, que a reclamante contraiu dívida inadimplida e acostou aos autos telas sistêmicas da contratação. Em razão de se tratar de relação de consumo, estando patente a hipossuficiência do consumidor, onde a reclamada está mais apta a provar o insucesso da demanda do que àquela a demonstrar a sua procedência, por este motivo, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6°, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe à Reclamada provar a veracidade de seus argumentos alegados na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque as assertivas é fato extintivo de direito, nos termos do art. 373, II do CPC. Destarte, apesar de a presente ação tratar de relação de consumo - consistente em negativação indevida - a parte Reclamante não está dispensada de cooperar para o deslinde do feito. Outrossim, não podemos confundir a inversão do ônus da prova, deferida em casos de hipossuficiência do consumidor, com a ausência de dever pela parte Reclamante de consignar ao menos indícios de suas alegações. Assim, a parte Reclamante não se furta ao dever de cooperar com o deslinde processual. Não se pode transformar a técnica de julgamento de inversão do ônus da prova em verdadeira prova diabólica, sob pena de obrigarmos o Reclamado a comprovar todas a nuances fáticas e legais, mesmo aquelas que estejam fora de sua esfera de cognição e conhecimento. O áudio anexado pela requerida no id. 22782157 demonstra claramente a existência da relação contratual entre as partes, bem como da inadimplência, inclusive, confessada pelo autor. Outrossim, não há que se alegar fraude, visto que dados pessoais e endereços foram confirmados pelo cliente. Desta forma, restando comprovada a existência de relação contratual, bem como a sua inadimplência, não há que se falar em negativação indevida, por ter o requerido agido no exercício regular do seu direito e consequentemente, não há que se falar em dano moral indenizável. DO PEDIDO CONTRAPOSTO A Reclamada pretende o reconhecimento da exigibilidade dos débitos inseridos no SPC, diante da comprovação do consumo e em face de inadimplência da Reclamante. Merece guarida o pedido contraposto apresentado pela Reclamada, reconhecendo-se como devida a importância de R\$ 106,75 (cento e seis reais e setenta e cinco centavos). DA LITIGANCIA DE MÁ-FÉ A parte autora faz a seguinte alegação em sua petição inicial: "Neste quadrante, o Reclamante afirma que não possui débito algum com a reclamada, razão pela qual a cobrança e a restrição creditícia são totalmente indevidas". De outra forma, a





flagrante alteração da verdade dos fatos pela parte autora que pretende a declaração de inexistência de um débito sob argumento de que não contraiu a dívida, quando a prova produzida demonstra o contrário, evidenciada está a litigância de má-fé pela parte autora. O Enunciado 136 do FONAJE quanto ao tema, assim se posiciona: ENUNCIADO 136 - O reconhecimento da litigância de má-fé poderá implicar em condenação ao pagamento de custas, honorários de advogado, multa e indenização nos termos dos artigos 55, caput, da lei 9.099/95 e 18 do Código de Processo Civil (XXVII Encontro - Palmas/TO). Tendo em vista que a parte reclamante faltou com seu dever processual e deduziu uma pretensão totalmente desrevestida de fundamento fático e jurídico, obrando em litigância de má-fé, devendo por consequência imperiosa ser-lhe-á aplicado a multa prevista no art. 81 do NCPC que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa e demais prejuízos que poderão ser comprovados nos autos. Ademais, ainda, condeno a parte Reclamante ao pagamento das custas do processo, bem assim dos honorários do advogado que sugiro seja fixado no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais). nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. DISPOSITIVO Posto isso, opino pela IMPROCEDÊNCIA da pretensão deduzida na inicial, declarando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto para declarar exigivel o débito inserido no valor de R\$ 106,75 (cento e seis reais e setenta e cinco centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do vencimento da divida (27/08/2017) e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. CONDENO a parte reclamante a pagar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, bem como ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado que sugiro seja fixado no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001004-39.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

SAMARA CRISTIANE DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Número do Processo: 1001004-39.2019.8.11.0024 Polo Ativo: SAMARA CRISTIANE DO NASCIMENTO Polo Passivo: OMNI FINANCEIRA S/A PROJETO DE SENTENÇA Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do NCPC. INCOMPETENCIA DO JUIZADO - PERÍCIA Em contestação, a empresa Reclamada alegou a incompetência deste Juizado para processamento da causa, ao argumento de se tratar de matéria complexa, que dependeria de realização de prova pericial. A arguição não comporta acolhimento, uma vez que o conteúdo probatório trazido é suficiente para o julgamento da lide, além de que em sede de Juizados Especiais, são admitidos todos os meios de provas, desde que legítimos, como se denota da leitura do art. 32 da Lei nº 9.099/95. Logo, dispensável a prova técnica acenada. Superada a preliminar, procedo ao exame do mérito. O cerne da questão consiste em verificar se a inclusão do nome da parte reclamante no rol dos maus pagadores foi indevida, e principalmente, se ensejou os danos morais pleiteados. Verifico, no presente caso, que cabia à reclamada impugnar especificamente os pontos aduzidos na inicial e apresentar documentos comprovando a legalidade da negativação, o que o fez, conforme se verifica nos documentos acostados à movimentação 09, onde apresentou Cédula de crédito Bancário, bem como ainda promoveu a juntada do levantamento dos débitos existentes o que demonstra por tudo mais que consta dos autos tratar-se de débito devido. A semelhanca entre as assinaturas é

verificada a olho nu, o que pressupõe ter sido realizada pela mesma pessoa, dispensando-se, inclusive, a realização de perícia no presente caso. Desta forma, restou comprovada a existência da relação jurídica entre as partes e que, de fato, a parte autora contratou os serviços da empresa Reclamada, sendo a negativação devida. Desta feita, o conjunto probatório autoriza a conclusão de que houve relação negocial firmada entre as partes e que o cadastramento do nome da parte reclamante junto aos órgãos de proteção ao crédito se deu em razão de efetiva inadimplência. Assim, não há falar em declaração de inexistência do débito, muito menos em indenização a título de danos morais, pois não comprovada qualquer ilegalidade no proceder da parte Reclamada. Colaciono jurisprudência sobre o tema: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. TELEFONIA. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE PEDIDO DE CANCELAMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA NÃO COMPROVADO (ART. 333, I, DO CDC). DÍVIDA EXISTENTE. NEGATIVAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor não se desincumbiu do ônus da prova no que tange aos pedidos de cancelamento do serviço de telefonia, motivo pelo qual se impõe o dever de serem afastados os danos morais. 2. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95. Condenado o Recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a exigibilidade suspensa ante a gratuidade de Justica deferida. (Acórdão n.665854, 20120111127290ACJ, Relator: FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 19/03/2013, Publicado no DJE: 04/04/2013. Pág.: 186). JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. CONSUMIDOR. INADIMPLEMENTO. REGULAR NEGATIVAÇÃO DO NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS. DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Se é incontroverso o inadimplemento do consumidor, que deixou de efetuar o pagamento de uma das parcelas objeto de acordo extrajudicial anterior realizado com o fornecedor, tendo por objeto a integralidade de dívida proveniente de cartão de crédito em aberto, a negativação do nome em cadastros restritivos revela exercício regular de direito, e não ato ilícito. 2. Diante de tal quadro, é evidente a não configuração do dano moral, ainda que a restrição haja indicado o valor total da dívida, haja vista que é fato desimportante à solução da controvérsia. Isso porque se deve ter em conta a injusta restrição ao crédito e suas consequências. Na hipótese, a negativação foi lícita e decorreu do inadimplemento. 3. Não bastasse, segundo a documentação de fl. 12 juntada aos autos pelo próprio autor, existiam ao tempo da negativação, restrições anteriores, sem qualquer notícia nos autos de que seriam ilegítimas, esbarrando a pretensão, agora, na Súmula n. 385 do e. Superior Tribunal de Justiça: "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento". 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. A súmula de julgamento servirá de acórdão, conforme regra do art. 46 da lei n. 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, que resta suspenso em razão dos benefícios da n.651909, justiça que lhe socorre. (Acórdão gratuidade de 20120710184534ACJ, Relator: SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 05/02/2013, Publicado no DJE: 07/02/2013. Pág.: 227). Insta consignar que, a eventual não comunicação prévia da inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, é de responsabilidade exclusiva dos próprios órgãos mantenedores do cadastro de inadimplentes, já que fica a cargo deles comunicar a solicitação de inclusão de débito. Por fim, tenho por caracterizada a litigância de má-fé por parte do autor, ao passo que nega relação jurídica devidamente comprovada nos autos, em evidente alteração da verdade dos fatos. Pelo exposto, OPINO QUE SEJA JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil. Via de consequência, nos termos da fundamentação supra, OPINO ainda pela CONDENAÇÃO do reclamante em litigância de má-fé, nos termos do art. 80, incisos II e III do CPC, fixando, em seu desfavor, multa de dois salários mínimos vigentes a época da propositura da demanda, consoante art. 81, § 2º do CPC. Também OPINO pela condenação do Reclamante ao





pagamento das custas processuais, conforme item 5.9.1 da CNGC (item 5.9.1, inciso III da seção 9), bem como ao pagamento de honorários advocatícios, no montante sugerido de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010286-21.2015.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO EDUCACIONAL PRESBITERIANA DE BURITI - FUEPB

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACQUELINE AMORIM DE ALMEIDA OAB - MT10732/O (ADVOGADO(A)) KELSEN EUSTAQUIO DA SILVA OAB - MT0009813A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALTOS DA CHAPADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ YOSHI KOTI OAB - SP328875 (ADVOGADO(A))

JANAINA SILVA GOMES OAB - MG98435 (ADVOGADO(A))

MARCELO PELEGRINI BARBOSA OAB - SP199877 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Processo n°. 8010286-21.2015.8.11.0024 Exequente: **FUNDACAO** EDUCACIONAL PRESBITERIANA DE BURITI Executado: ALTOS DA CHAPADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA PROJETO DE SENTENÇA Vistos em Sentença. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Inexistindo questão preliminar, passo à análise do MÉRITO. A execução se encontra satisfeita, a extinção é medida de rigor. Analisando os autos, verifico que o objeto da presente execução se encontra devidamente solucionado. Destaco que a EXECUTADA depositou a importância da condenação a qual o exequente manifestou concordância ao ID. 22389759 que deu origem ao Alvará de N° 532348-7/2019, dando por encerrado o cumprimento de sentença. Sobre o tema existem inúmeros julgados no Tribunal de Justica de Mato Grosso: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO) - ACORDO FIRMADO NOS AUTOS -PARCELAS ADIMPLIDAS PELO DEVEDOR - OBRIGAÇÃO SATISFEITA -EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO (ART.924, II E III DO CPC) - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo acordo entre as partes quanto à quitação de saldo devedor de contrato bancário, e sendo o devedor adimplente nos termos acordados, a extinção da execução é medida que se impõe. Segundo dispõe o art.924.II e III. do Código de Processo Civil. extingue-se a execução pela satisfação da obrigação ou quando o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida, dentre os quais, a transação. (Ap 58612/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA. TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. DJE Julgado 25/10/2017, Publicado 08/11/2017) APELAÇÃO CÍVEL -

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 924,II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -RECURSO DESPROVIDO. Conforme estabelece o artigo 924,II do Código de Processo Civil extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita. (Ap 22177/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/05/2017, Publicado no DJE 07/06/2017) No caso, restou demonstrado de forma inequívoca o adimplemento da dívida, considerando que os valores se encontram devidamente quitados, razão pela qual, a extinção do feito é medida que se impõe. DISPOSITIVO Ante o exposto, com a resolução de mérito e por tudo mais que dos autos constam, opino pela EXTINÇÃO da presente execução, com fundamento no art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Por pertinência, DETERMINO ainda que os demais valores depositados nestes autos sejam igualmente liberados por meios de competente alvará a exequente, conforme dados bancários já informados nos autos. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos

artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei n°. 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves Juiz Leigo

___ Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001022-60.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

DEILSON MARTINS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Processo nº. 1001022-60.2019.8.11.0024 Reclamante: DEILSON MARTINS DA SILVA Reclamado: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A PROJETO DE SENTENÇA Vistos etc. Conforme inteligência do artigo 38, da Lei nº 9.099/95, deixo de exarar o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Analisando o conjunto fático probatório apresentado, tenho que a presente demanda desafia a extinção, sem resolução do mérito, ante a contumácia da parte autora. Devidamente intimada, a parte reclamante deixou de comparecer à audiência de Tentativa de conciliação (Id. 22753256). O artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, determina que o processo deverá ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente à sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento. Ademais, o Enunciado 20 do FONAJE, entende que o comparecimento pessoal da parte a audiência é obrigatório. Assim sendo, não tendo comparecido a audiência de conciliação e NÃO apresentado justificativa plausível, opino pela EXTINÇÃO do presente feito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Considerando ainda que não houve comprovação de que a ausência decorreu de força maior (art. 51, §2°, Lei 90.99/95 c.c. art. 334, §8° do CPC), CONDENO o reclamante ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE. Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos J u

Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001028-67.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

LEILA CRISTINA MOREIRA DA CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA RAFAELA SIQUEIRA GOULART OAB - MT26935/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Processo nº. 1001028-67.2019.8.11.0024 Promovente: LEILA CRISTINA MOREIRA DA CRUZ Promovido: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. PROJETO DE SENTENÇA Vistos em





sentenca. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da desnecessidade de produção de outras provas. GRATUIDADE A parte solicitou a gratuidade da justiça, a parte autora acosta declaração de hipossuficiência, porém não acosta comprovante de renda. Sobre o tema o Tribunal de Justica do Mato Grosso é pacífico: Número do Protocolo: 103276/2016 Data de Julgamento: 22-11-2016 E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA PACIAL DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PROVA GRATUITA SATISFATÓRIA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DA REQUERENTE EM ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS - PROVA SUFICIENTE QUE SE ENCONTRA NA SITUAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950 - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, "o Estado prestará assistência iurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Demonstrado pelo requerente que se encontra na situação a que se refere o artigo 4º, da Lei Nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, imperiosa a concessão do benefício. O artigo 5° da Lei 1.060/1950 prevê, em seu caput, que o juiz pode indeferir, de ofício, o pedido de gratuidade da justiça, caso tenha fundadas razões. O promovente não junta prova de sua condição financeira, dessa feita, indefiro o pedido, FUNDAMENTO DECIDO, PRELIMINAR Afasto a preliminar de inépcia da petição inicial ante a ausência de extrato emitido no balção dos órgãos informativos de devedores, posto que o documento anexado com a inicial, expedido pelo SERASA Brasil não possui aparência de fraude e o mesmo indica a existência de uma única restrição em nome do autor. Outrossim, ao impugnar respectivo documento, poderia facilmente a parte requerida ter anexado documento demonstrando a existência de outras restrições, o que não foi feito. Ultrapassados tais questionamentos, passo a análise de MÉRITO. Trata-se de ação de inexistência de débitos c/c indenização por danos morais promovida por LEILA CRISTINA MOREIRA DA CRUZ em face de ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Em síntese, aduziu a proponente que tentou efetuar uma compra por crediário mas não logrou êxito pois havia restrição em seu nome inserida pela requerida no valor de R\$ 153,48 (cento e cinquenta e tres reais e quarenta e oito centavos), gerados em tese pelo contrato nº 0007931669201808. A requerida por seu turno, informou que adotou todas as medidas para a verificação dos pressupostos de validade do ato jurídico, e entende que inexiste a obrigação de reparar o dano, posto que afirmou em analise ao seu sistema localizou em nome da parte Autora cadastrada junto a Uc sob o nº 1497518-9, situada na RUA JATOBA S/N QD B LT 22 BAIRRO: VISTA ALEGRE, CHAPADA DOS GUIMARÃES, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, o qual passou a gerar faturas mensais, além do cadastro no sistema interno da Ré, conforme telas sistêmicas colacionadas. Pois bem, considerando a relação de consumo que envolve as partes, a existência dos requisitos do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor e a relevância da matéria, uma vez que são notórios que problemas como este ocorrem ordinariamente nas prestações de serviços assemelhados aos oferecidos pela requerida, inverto o ônus da prova em favor do consumidor. Preliminarmente, anoto que a ré, muito embora tenha afirmado que tomou todas as providências no sentido de verificar os pressupostos de validade do negócio jurídico, não apresentou nenhum deles, nem mesmo o contrato celebrado com a parte autora, de sorte que a questão relativa a quem efetuou a contratação perde a relevância, já que não há prova sequer da contratação. Não se prestando para tanto apenas as telas sistêmicas que, por si só, não se revelam suficientes para comprovar a relação jurídica entre as partes, tampouco a legitimidade do débito negativado, porquanto se trata de prova unilateral. A respeito do assunto: "Apenas a exibição de prints extraídos do sistema digital interno da empresa de telefonia, para provar a realidade da contração, figurando, porém, referidos elementos, como prova solteira, e sendo os mesmos marcados pela unilateralidade de sua produção e, por isso mesmo, manipulabilidade de seu conteúdo, deve ser tida como impotente para neutralizar a negativa autoral de contratação dos serviços de telefonia. 2. Caracteriza dano moral indenizável a negativação da parte sem a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes e a efetiva ocorrência da mora (dano in re ipsa).(...)" (Ap 15963/2017, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em

26/09/2017, Publicado no DJE 02/10/2017) (grifado) Portanto, entendo que mesmo com todas as ferramentas que lhe são disponíveis a Requerida não desincumbiu do seu ônus probatório. Se isso não bastasse, consoante às regras dos artigos 6°, VIII e 14, ambos do Código de Defesa do Consumidor, saliento que a requerida também não comprovou as hipóteses do artigo 14, parágrafo 3º do CDC, ou seja, não fez prova da exclusão de sua responsabilidade, motivo por que responde objetivamente pelos danos decorrentes de seus produtos e serviços. Emerge, pois, sem respaldo a inserção do nome do requerente no serviço de proteção ao crédito. Como resultado do acima exposto, inquestionável o dano moral sofrido pelo autor que, certamente, não se limitou a um mero desconforto. Salienta-se que, o caso envolve hipótese de dano moral in re ipsa, que dispensa a comprovação, bem como a demonstração da extensão do dano, sendo ocorrente porque evidenciado pelas circunstâncias do fato: RESPONSABILIDADE CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. [...]. 2. Prevalece no âmbito do Superior Tribunal de Justica o entendimento de que o dano moral sofrido em virtude de indevida negativação do nome do autor se configura in re ipsa, ou seja, independentemente de prova. [...]. (AgRg no AREsp 638671/DF, STJ -Terceira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 06/08/2015, DJe 24/08/2015). Assim, tenho que a reclamada encaminhou indevidamente os dados pessoais do proponete junto ao órgão de restrição ao crédito, cometendo ilícito civil. E, por ter praticado ato ilícito, deve responder pelas suas conseqüências. Qual seja, a de indenizar a vítima pelos danos morais experimentados de forma injusta. Assim, sopesando os fatos ocorridos e incontroversos nos autos, e ainda, os critérios comumente utilizados pelos Tribunais para sua fixação, reputo justa e razoável a condenação da reclamada ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que servirá, a um só tempo, para amainar o sofrimento experimentado pela parte reclamante, sem que isso importe em enriquecimento indevido, e ainda, para desestimular a reclamada a agir com a negligência que restou demonstrada nestes autos, como medida de caráter pedagógico. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do NCPC, OPINO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do pedido inaugural, para condenar a reclamada a pagar à parte reclamante o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, desde o seu arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ), isto é, desde a anotação da restrição. RECONHEÇO a inexigibilidade dos débitos nos valores indicados na inicial; INDEFIRO a gratuidade da justiça. DETERMINO a exclusão definitiva do nome da Reclamante dos órgãos de restrição de crédito, em relação unicamente a este débito; Deixo de condenar a reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Preclusa a via recursal, aguarde-se manifestação do reclamante, apresentando cálculo do valor devido, visando o início da fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 523 NCPC. Apresentando-se cálculo, intime-se o Executado para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento). Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000886-63.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA ARAUJO DOS SANTOS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA SILVA QUEIROZ OAB - MT21165/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI MOVEL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO





nº 1000886-63 2019 8 11 0024 Requerente: VFRA LUCIA Processo ARAUJO DOS SANTOS Requerida: OI MOVEL S/A PROJETO DE SENTENÇA Vistos etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da desnecessidade de produção de prova em audiência. Ante a inexistência de preliminares, passo ao exame do MÉRITO. MÉRITO Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais proposta por VERA LUCIA ARAUJO DOS SANTOS em face de OI MOVEL S/A, em apertada síntese, afirma a requerente que teve seu nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito indevidamente. Diante disso, ingressa com a presente demanda visando além da declaração de inexistência dos débitos, indenização moral. A requerida por seu turno, informou que adotou todas as medidas para a verificação dos pressupostos de validade do ato jurídico, que a reclamante contraiu dívida inadimplida e acostou aos autos telas sistêmicas da contratação. Em razão de se tratar de relação de consumo, estando patente a hipossuficiência do consumidor, onde a reclamada está mais apta a provar o insucesso da demanda do que àquela a demonstrar a sua procedência, por este motivo, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6°, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe à Reclamada provar a veracidade de seus argumentos alegados na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque as assertivas é fato extintivo de direito, nos termos do art. 373, II do CPC. Destarte, apesar de a presente ação tratar de relação de consumo - consistente em negativação indevida - a parte Reclamante não está dispensada de cooperar para o deslinde do feito. Outrossim, não podemos confundir a inversão do ônus da prova, deferida em casos de hipossuficiência do consumidor, com a ausência de dever pela parte Reclamante de consignar ao menos indícios de suas alegações. Assim, a parte Reclamante não se furta ao dever de cooperar com o deslinde processual. Não se pode transformar a técnica de julgamento de inversão do ônus da prova em verdadeira prova diabólica, sob pena de obrigarmos o Reclamado a comprovar todas a nuances fáticas e legais, mesmo aquelas que estejam fora de sua esfera de cognição e conhecimento. O áudio anexado pela requerida nos ids. 25343756 e 25344560 demonstram claramente a existência da relação contratual entre as partes, bem como da inadimplência, inclusive, confessada pelo autor. Outrossim, não há que se alegar fraude, visto que dados pessoais e endereços foram confirmados pelo cliente. Desta forma, restando comprovada a existência de relação contratual, bem como a sua inadimplência, não há que se falar em negativação indevida, por ter o requerido agido no exercício regular do seu direito e consequentemente, não há que se falar em dano moral indenizável. DO PEDIDO CONTRAPOSTO A Reclamada pretende o reconhecimento da exigibilidade dos débitos inseridos no SPC, diante da comprovação do consumo e em face de inadimplência da Reclamante. Merece guarida o pedido contraposto apresentado pela Reclamada, reconhecendo-se como devida a importância de R\$ 562,36 (quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos). DA LITIGANCIA DE MÁ-FÉ A parte autora faz a seguinte alegação em sua petição inicial: "Neste quadrante, o Reclamante afirma que não possui débito algum com a reclamada, razão pela qual a cobrança e a restrição creditícia são totalmente indevidas". De outra forma, a flagrante alteração da verdade dos fatos pela parte autora que pretende a declaração de inexistência de um débito sob argumento de que não contraiu a dívida, quando a prova produzida demonstra o contrário, evidenciada está a litigância de má-fé pela parte autora. O Enunciado 136 do FONAJE quanto ao tema, assim se posiciona: ENUNCIADO 136 - O reconhecimento da litigância de má-fé poderá implicar em condenação ao pagamento de custas, honorários de advogado, multa e indenização nos termos dos artigos 55, caput, da lei 9.099/95 e 18 do Código de Processo Civil (XXVII Encontro - Palmas/TO). Tendo em vista que a parte reclamante faltou com seu dever processual e deduziu uma pretensão totalmente desrevestida de fundamento fático e jurídico, obrando em litigância de má-fé, devendo por consequência imperiosa ser-lhe-á aplicado a multa prevista no art. 81 do NCPC que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa e demais prejuízos que poderão ser comprovados nos autos. Ademais, ainda, condeno a parte Reclamante ao pagamento das custas do processo, bem assim dos honorários do advogado que sugiro seja fixado no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. DISPOSITIVO Posto isso, opino pela IMPROCEDÊNCIA da pretensão deduzida na inicial, declarando extinto o feito com resolução de mérito, nos

termos do art. 487, inciso I, do CPC. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto para declarar exigivel o débito inserido no valor de R\$ 562,36 (quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do vencimento da divida e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. CONDENO a parte reclamante a pagar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, bem como ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado que sugiro seja fixado no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001023-45.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

DEILSON MARTINS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Processo nº. 1001023-45.2019.8.11.0024 Reclamante: DEILSON MARTINS DA SILVA Reclamado: BANCO BRADESCO PROJETO DE SENTENÇA Vistos etc. Conforme inteligência do artigo 38, da Lei nº 9.099/95, deixo de exarar o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Analisando o conjunto fático probatório apresentado, tenho que a presente demanda desafia a extinção, sem resolução do mérito, ante a contumácia da parte autora. Devidamente intimada, a parte reclamante deixou de comparecer à audiência de Tentativa de conciliação (Id. 22753265). O artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, determina que o processo deverá ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente à sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento. Ademais, o Enunciado 20 do FONAJE, entende que o comparecimento pessoal da parte a audiência é obrigatório. Assim sendo, não tendo comparecido a audiência de conciliação e NÃO apresentado justificativa plausível, opino pela EXTINÇÃO do presente feito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Considerando ainda que não houve comprovação de que a ausência decorreu de força major (art. 51. §2°, Lei 90.99/95 c.c. art. 334, §8° do CPC), CONDENO o reclamante ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE. Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos

Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001001-84.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELLA FARIAS FIGUEIREDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS DOUGLAS WANDERLEY TAQUES DA SILVA OAB - MT16583-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A





(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Número do Processo: 1001001-84.2019.8.11.0024 Polo Ativo: DANIELLA FARIAS FIGUEIREDO Polo Passivo: BANCO BRADESCO PROJETO DE SENTENÇA Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do NCPC. PRELIMINAR Afasto a preliminar de inépcia da petição inicial ante a ausência de extrato emitido no balcão dos órgãos informativos de devedores, posto que o documento anexado com a inicial, expedido pelo SERASA Brasil não possui aparência de fraude e o mesmo indica a existência de uma única restrição em nome do autor. Outrossim, ao impugnar respectivo documento, poderia facilmente a parte requerida ter anexado documento demonstrando a existência de outras restrições, o que não foi feito. Ultrapassados tais questionamentos, passo a análise de MÉRITO. Superada a preliminar, procedo ao exame do mérito. O cerne da questão consiste em verificar se a inclusão do nome da parte reclamante no rol dos maus pagadores foi indevida, e principalmente, se ensejou os danos morais pleiteados. Verifico, no presente caso, que cabia reclamada impugnar especificamente os pontos aduzidos na inicial apresentar documentos comprovando a legalidade da negativação, o que o fez, conforme se verifica nos documentos acostados à movimentação 09, onde apresentou Proposta de abertura de conta de Deposito Pessoa Fisica, bem como ainda promoveu a juntada do levantamento dos débitos existentes o que demonstra por tudo mais que consta dos autos tratar-se de débito devido. A semelhança entre as assinaturas é verificada a olho nu, o que pressupõe ter sido realizada pela mesma pessoa, dispensando-se, inclusive, a realização de perícia no presente caso. Desta forma, restou comprovada a existência da relação jurídica entre as partes e que, de fato, a parte autora contratou os servicos da empresa Reclamada, sendo a negativação devida. Desta feita, o conjunto probatório autoriza a conclusão de que houve relação negocial firmada entre as partes e que o cadastramento do nome da parte reclamante junto aos órgãos de proteção ao crédito se deu em razão de efetiva inadimplência. Assim, não há falar em declaração de inexistência do débito, muito menos em indenização a título de danos morais, pois não comprovada qualquer ilegalidade no proceder da parte Reclamada. Colaciono jurisprudência sobre o tema: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. TELEFONIA. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE PEDIDO DE CANCELAMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA NÃO COMPROVADO (ART. 333, I, DO CDC). DÍVIDA EXISTENTE. NEGATIVAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor não se desincumbiu do ônus da prova no que tange aos pedidos de cancelamento do serviço de telefonia, motivo pelo qual se impõe o dever de serem afastados os danos morais. 2. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95. Condenado o Recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a exigibilidade suspensa ante a gratuidade de Justiça deferida. (Acórdão n.665854, 20120111127290ACJ, Relator: FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 19/03/2013, Publicado no DJE: 04/04/2013. Pág.: 186). JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. CONSUMIDOR. INADIMPLEMENTO. REGULAR NEGATIVAÇÃO DO NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS. DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Se é incontroverso o inadimplemento do consumidor, que deixou de efetuar o pagamento de uma das parcelas objeto de acordo extrajudicial anterior realizado com o fornecedor, tendo por objeto a integralidade de dívida proveniente de cartão de crédito em aberto, a negativação do nome em cadastros restritivos revela exercício regular de direito, e não ato ilícito. 2. Diante de tal quadro, é evidente a não configuração do dano moral, ainda que a restrição haja indicado o valor total da dívida, haja vista que é fato desimportante à solução da controvérsia. Isso porque se deve ter em conta a injusta restrição ao crédito e suas conseqüências. Na hipótese, a negativação foi lícita e decorreu do inadimplemento. 3. Não bastasse, segundo a documentação

de fl. 12 juntada aos autos pelo próprio autor, existiam ao tempo da negativação, restrições anteriores, sem qualquer notícia nos autos de que seriam ilegítimas, esbarrando a pretensão, agora, na Súmula n. 385 do e. Superior Tribunal de Justiça: "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento". 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. A súmula de julgamento servirá de acórdão, conforme regra do art. 46 da lei n. 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, que resta suspenso em razão dos benefícios da gratuidade de justiça que lhe socorre. (Acórdão n.651909. 20120710184534ACJ, Relator: SANDRA REVES VASQUES TONUSSI. 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 05/02/2013, Publicado no DJE: 07/02/2013. Pág.: 227). Insta consignar que, a eventual não comunicação prévia da inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, é de responsabilidade exclusiva dos próprios órgãos mantenedores do cadastro de inadimplentes, já que fica a cargo deles comunicar a solicitação de inclusão de débito. Por fim, tenho por caracterizada a litigância de má-fé por parte do autor, ao passo que nega relação jurídica devidamente comprovada nos autos, em evidente alteração da verdade dos fatos. Pelo exposto, OPINO QUE SEJA JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil. Via de conseguência, nos termos da fundamentação supra, OPINO ainda pela CONDENAÇÃO do reclamante em litigância de má-fé, nos termos do art. 80, incisos II e III do CPC, fixando, em seu desfavor, multa de dois salários mínimos vigentes a época da propositura da demanda, consoante art. 81, § 2º do CPC. Também OPINO pela condenação do Reclamante ao pagamento das custas processuais, conforme item 5.9.1 da CNGC (item 5.9.1, inciso III da seção 9), bem como ao pagamento de honorários advocatícios, no montante sugerido de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001008-76.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

GISELE GONCALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB - MT2854/B (ADVOGADO(A))
IONE GERALDA GONTIJO BORGES OAB - MT10346/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

n٥. 1001008-76.2019.8.11.0024 Promovente: Processo GONCALVES Promovido: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. PROJETO DE SENTENÇA Vistos em sentença. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da desnecessidade de produção de outras provas. GRATUIDADE A parte solicitou a gratuidade da justiça, a parte autora acosta declaração de hipossuficiência, porém não acosta comprovante de renda. Sobre o tema o Tribunal de Justiça do Mato Grosso é pacífico: Número do Protocolo: 103276/2016 Data de Julgamento: 22-11-2016 E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA PACIAL DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - PROVA SATISFATÓRIA SOBRE IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DA REQUERENTE EM ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS - PROVA SUFICIENTE QUE SE ENCONTRA NA SITUAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º, DA LEI Nº





1.060. DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950 - DECISÃO REFORMADA -RECURSO PROVIDO. A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Demonstrado pelo requerente que se encontra na situação a que se refere o artigo 4º, da Lei Nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, imperiosa a concessão do benefício. O artigo 5º da Lei 1.060/1950 prevê, em seu caput, que o juiz pode indeferir, de ofício, o pedido de gratuidade da justiça, caso tenha fundadas razões. O promovente não junta prova de sua condição financeira, dessa feita, indefiro o pedido. FUNDAMENTO DECIDO. PRELIMINAR Afasto a preliminar de inépcia da petição inicial ante a ausência de extrato emitido no balcão dos órgãos informativos de devedores, posto que o documento anexado com a inicial, expedido pelo SERASA Brasil não possui aparência de fraude e o mesmo indica a existência de uma única restrição em nome do autor. Outrossim, ao impugnar respectivo documento, poderia facilmente a parte requerida ter anexado documento demonstrando a existência de outras restrições, o que não foi feito. Ultrapassados tais questionamentos, passo a análise de MÉRITO. Trata-se de ação de inexistência de débitos c/c indenização por danos morais promovida por GISELE GONCALVES em face de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Em síntese, aduziu a proponente que tentou efetuar uma compra por crediário mas não logrou êxito pois haviam restrições em seu nome inseridas pela requerida nos de R\$: 49,10, referente ao documento valores 0002541982201704, de R\$: 51,26, referente ao documento originário 0002541982201705 e de R\$: 84,85, referente ao documento originário 0002545767201706. A requerida por seu turno, informou que adotou todas as medidas para a verificação dos pressupostos de validade do ato jurídico, e entende que inexiste a obrigação de reparar o dano, posto que afirmou em analise ao seu sistema localizou em nome da parte Autora cadastrada junto a Uc sob o nº 2541982-1, situada na ESTRADA DO PEBA, Nº 18, BAIRRO CACHOEIRA RICA, CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT. o qual passou a gerar faturas mensais, além do cadastro no sistema interno da Ré, conforme telas sistêmicas colacionadas. Pois bem, considerando a relação de consumo que envolve as partes, a existência dos requisitos do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor e a relevância da matéria, uma vez que são notórios que problemas como este ocorrem ordinariamente nas prestações de serviços assemelhados aos oferecidos pela requerida, inverto o ônus da prova em favor do consumidor. Preliminarmente, anoto que a ré, muito embora tenha afirmado que tomou todas as providências no sentido de verificar os pressupostos de validade do negócio jurídico, não apresentou nenhum deles, nem mesmo o contrato celebrado com a parte autora, de sorte que a questão relativa a quem efetuou a contratação perde a relevância, já que não há prova sequer da contratação. Não se prestando para tanto apenas as sistêmicas que, por si só, não se revelam suficientes para comprovar a relação jurídica entre as partes, tampouco a legitimidade do débito negativado, porquanto se trata de prova unilateral. A respeito do assunto: "Apenas a exibição de prints extraídos do sistema digital interno da empresa de telefonia, para provar a realidade da contração, figurando, porém, referidos elementos, como prova solteira, e sendo os mesmos marcados pela unilateralidade de sua produção e, por isso mesmo, manipulabilidade de seu conteúdo, deve ser tida como impotente para neutralizar a negativa autoral de contratação dos serviços de telefonia. 2. Caracteriza dano moral indenizável a negativação da parte sem a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes e a efetiva ocorrência da mora (dano in re ipsa).(...)" (Ap 15963/2017, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 26/09/2017, Publicado no DJE 02/10/2017) (grifado) Portanto, entendo que mesmo com todas as ferramentas que lhe são disponíveis a Requerida não desincumbiu do seu ônus probatório. Se isso não bastasse, consoante às regras dos artigos 6°, VIII e 14, ambos do Código de Defesa do Consumidor, saliento que a requerida também não comprovou as hipóteses do artigo 14, parágrafo 3° do CDC, ou seja, não fez prova da exclusão de sua responsabilidade, motivo por que responde objetivamente pelos danos decorrentes de seus produtos e serviços. Emerge, pois, sem respaldo a inserção do nome do requerente no serviço de proteção ao crédito. Como resultado do acima exposto, inquestionável o dano moral sofrido pelo autor que, certamente, não se limitou a um mero desconforto. Salienta-se que, o caso envolve hipótese de dano moral in re ipsa, que dispensa a comprovação, bem como a demonstração da extensão do

dano, sendo ocorrente porque evidenciado pelas circunstâncias do fato: RESPONSABILIDADE CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. [...]. 2. Prevalece no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o dano moral sofrido em virtude de indevida negativação do nome do autor se configura in re ipsa, ou seja, independentemente de prova. [...]. (AgRg no AREsp 638671/DF, STJ -Terceira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 06/08/2015, DJe 24/08/2015). Assim, tenho que a reclamada encaminhou indevidamente os dados pessoais do proponete junto ao órgão de restrição ao crédito, cometendo ilícito civil. E, por ter praticado ato ilícito, deve responder pelas suas consequências. Qual seja, a de indenizar a vítima pelos danos morais experimentados de forma injusta. Assim, sopesando os fatos ocorridos e incontroversos nos autos, e ainda, os critérios comumente utilizados pelos Tribunais para sua fixação, reputo justa e razoável a condenação da reclamada ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que servirá, a um só tempo, para amainar o sofrimento experimentado pela parte reclamante, sem que isso importe em enriquecimento indevido, e ainda, para desestimular a reclamada a agir com a negligência que restou demonstrada nestes autos, como medida de caráter pedagógico. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do NCPC, OPINO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do pedido inaugural, para condenar a reclamada a pagar à parte reclamante o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, desde o seu arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ), isto é, desde a anotação da restrição mais antiga. RECONHEÇO a inexigibilidade dos débitos nos valores indicados na inicial; INDEFIRO a gratuidade da justiça. DETERMINO a exclusão definitiva do nome da Reclamante dos órgãos de restrição de crédito, em relação unicamente a este débito; Deixo de condenar a reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Preclusa a via recursal, aquarde-se manifestação do reclamante, apresentando cálculo do valor devido, visando o início da fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 523 NCPC. Apresentando-se cálculo, intime-se o Executado para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento). Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001011-31.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

NEUZA RONDON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB - MT2854/B (ADVOGADO(A))
IONE GERALDA GONTIJO BORGES OAB - MT10346/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Número do Processo: 1001011-31.2019.8.11.0024 Polo Ativo: NEUZA RONDON Polo Passivo: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A PROJETO DE SENTENÇA Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do NCPC. Fundamento. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que a empresa reclamada, apesar de ter sido devidamente intimada, segundo se colhe do A.R (Aviso de Recebimento) de Id. 22301056, deixou de comparecer à audiência de conciliação realizada nestes autos, tendo apresentado sua defesa ao





evento de Id. de nº. 22686429. Desta forma, deve ser imposto os efeitos da REVELIA, com o imediato julgamento da causa, nos termos do artigo 23, da Lei nº 9.099/95. Ressalte-se que a contumácia da reclamada importa em confissão ficta dos fatos aduzidos na inicial, contudo, não induz necessariamente a procedência do pedido, desde que convicção diversa possa ser extraída dos elementos existentes nos autos. O cerne da questão consiste em verificar se a inclusão do nome da parte reclamante no rol dos maus pagadores foi indevida, e principalmente, se ensejou os danos morais pleiteados. Verifico, no presente caso, que cabia à reclamada impugnar especificamente os pontos aduzidos na inicial e apresentar documentos comprovando a legalidade da negativação, o que o fez, conforme se verifica nos documentos acostados ao Id. 22962108, onde apresentou comprovante de residência apontado como valido pela autora em outra demanda, ao qual muito bem expõem que a existência de relação contratual, bem como ainda promoveu a juntada do levantamento dos débitos existentes o que demonstra por tudo mais que consta dos autos tratar-se de débito devido. A semelhanca entre as assinaturas é verificada a olho nu, o que pressupõe ter sido realizada pela mesma pessoa, dispensando-se, inclusive, a realização de perícia no presente caso. Desta forma, restou comprovada a existência da relação jurídica entre as partes e que, de fato, a parte autora contratou os serviços da empresa Reclamada, sendo a negativação devida. Desta feita, o conjunto probatório autoriza a conclusão de que houve relação negocial firmada entre as partes e que o cadastramento do nome da parte reclamante junto aos órgãos de proteção ao crédito se deu em razão de efetiva inadimplência. Assim, não há falar em declaração de inexistência do débito, muito menos em indenização a título de danos morais, pois não comprovada qualquer ilegalidade no proceder da parte Reclamada. Colaciono jurisprudência sobre o tema: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. TELEFONIA. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE PEDIDO DE CANCELAMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA NÃO COMPROVADO (ART. 333, I, DO CDC). DÍVIDA EXISTENTE. NEGATIVAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor não se desincumbiu do ônus da prova no que tange aos pedidos de cancelamento do serviço de telefonia, motivo pelo qual se impõe o dever de serem afastados os danos morais. 2. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95. Condenado o Recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a exigibilidade suspensa ante a gratuidade de Justiça deferida. (Acórdão n.665854, 20120111127290ACJ, Relator: FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 19/03/2013, Publicado no DJE: 04/04/2013. Pág.: 186). JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. CONSUMIDOR. INADIMPLEMENTO. REGULAR NEGATIVAÇÃO DO NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS. DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Se é incontroverso o inadimplemento do consumidor, que deixou de efetuar o pagamento de uma das parcelas objeto de acordo extrajudicial anterior realizado com o fornecedor, tendo por objeto a integralidade de dívida proveniente de cartão de crédito em aberto, a negativação do nome em cadastros restritivos revela exercício regular de direito, e não ato ilícito. 2. Diante de tal quadro, é evidente a não configuração do dano moral, ainda que a restrição haja indicado o valor total da dívida, haja vista que é fato desimportante à solução da controvérsia. Isso porque se deve ter em conta a injusta restrição ao crédito e suas conseqüências. Na hipótese, a negativação foi lícita e decorreu do inadimplemento. 3. Não bastasse, segundo a documentação de fl. 12 juntada aos autos pelo próprio autor, existiam ao tempo da negativação, restrições anteriores, sem qualquer notícia nos autos de que seriam ilegítimas, esbarrando a pretensão, agora, na Súmula n. 385 do e. Superior Tribunal de Justiça: "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento". 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. A súmula de julgamento servirá de acórdão, conforme regra do art. 46 da lei n. 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, que resta suspenso em razão dos benefícios gratuidade de justiça que lhe socorre. (Acórdão n.651909,

20120710184534ACJ. Relator: SANDRA REVES VASQUES TONUSSI. 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 05/02/2013, Publicado no DJE: 07/02/2013. Pág.: 227). Insta consignar que, a eventual não comunicação prévia da inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, é de responsabilidade exclusiva dos próprios órgãos mantenedores do cadastro de inadimplentes, já que fica a cargo deles comunicar a solicitação de inclusão de débito. Por fim, tenho por caracterizada a litigância de má-fé por parte do autor, ao passo que nega relação jurídica devidamente comprovada nos autos, em evidente alteração da verdade dos fatos. DO PEDIDO CONTRAPOSTO A Reclamada pretende o reconhecimento da exigibilidade dos débitos inseridos no SPC, diante da comprovação do consumo e em face de inadimplência da Reclamante. Merece guarida o pedido contraposto apresentado pela Reclamada, reconhecendo-se como devida a importância de R\$ 112,75 (cento e doze reais e setenta e cinco centavos). Pelo exposto, OPINO QUE SEJA JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil. Via de consequência, nos termos da fundamentação supra, OPINO ainda pela CONDENAÇÃO do reclamante em litigância de má-fé, nos termos do art. 80, incisos II e III do CPC, fixando, em seu desfavor, multa de dois salários mínimos vigentes a época da propositura da demanda, consoante art. 81, § 2º do CPC. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto para declarar exigivel o débito inserido no valor de R\$ 112,75 (cento e doze reais e setenta e cinco centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do vencimento da divida e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Também OPINO pela condenação do Reclamante ao pagamento das custas processuais, conforme item 5.9.1 da CNGC (item 5.9.1, inciso III da seção 9), bem como ao pagamento de honorários advocatícios, no montante sugerido de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001006-09.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON SAMUEL SILVA NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

nº 1001006-09.2019.8.11.0024 Promovente: **ANDERSON** Processo SAMUEL SILVA NASCIMENTO Promovido: BANCO BRADESCO S.A PROJETO DE SENTENÇA Vistos em sentença. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da desnecessidade de produção de outras provas. GRATUIDADE A parte solicitou a gratuidade da justiça, a parte autora acosta declaração de hipossuficiência, porém não acosta comprovante de renda. Sobre o tema o Tribunal de Justiça do Mato Grosso é pacífico: Número do Protocolo: 103276/2016 Data de Julgamento: 22-11-2016 E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA PACIAL DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - PROVA SATISFATÓRIA SOBRE IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DA REQUERENTE EM ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS - PROVA SUFICIENTE QUE SE ENCONTRA NA SITUAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950 - DECISÃO REFORMADA -RECURSO PROVIDO. A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Demonstrado pelo





requerente que se encontra na situação a que se refere o artigo 4º, da Lei Nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, imperiosa a concessão do benefício. O artigo 5º da Lei 1.060/1950 prevê, em seu caput, que o juiz pode indeferir, de ofício, o pedido de gratuidade da justiça, caso tenha fundadas razões. O promovente não junta prova de sua condição financeira, dessa feita, indefiro o pedido. PRELIMINARES Afasto a preliminar de inépcia da petição inicial ante a ausência de extrato emitido no balcão dos órgãos informativos de devedores, posto que o documento anexado com a inicial, expedido pelo SERASA Brasil não possui aparência de fraude e o mesmo indica a existência de uma única restrição em nome do autor. Outrossim, ao impugnar respectivo documento, poderia facilmente a parte requerida ter anexado documento demonstrando a existência de outras restrições, o que não foi feito. Ultrapassados tais questionamentos, passo a análise de MÉRITO. Trata-se de ação de inexistência de débitos c/c indenização por danos morais promovida por ANDERSON SAMUEL SILVA NASCIMENTO em face de BANCO BRADESCO S.A. Em síntese, aduziu o proponente que tentou efetuar uma compra por crediário mas não logrou êxito pois havia restrição em seu nome inserida pela requerida, sendo R\$ 814,87 (Oitocentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos) com indevida inclusão em 07 de dezembro de 2017. O Banco por seu turno, informou que adotou todas as medidas para a verificação dos pressupostos de validade do ato jurídico, e entende que inexiste a obrigação de reparar o dano Pois bem, considerando a relação de consumo que envolve as partes, a existência dos requisitos do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor e a relevância da matéria, uma vez que são notórios que problemas como este ocorrem ordinariamente nas prestações de serviços assemelhados aos oferecidos pela requerida, inverto o ônus da prova em favor do consumidor. Preliminarmente, anoto que a ré, muito embora tenha afirmado que tomou todas as providências no sentido de verificar os pressupostos de validade do negócio jurídico, não apresentou nenhum deles, nem mesmo o contrato celebrado com a parte autora, de sorte que a questão relativa a quem efetuou a contratação perde a relevância, já que não há prova sequer da contratação. O ônus da prova, nas ações declaratórias negativas, não se distribui de acordo com o a regra geral do CPC (art.373), pois a demandante pode apenas negar o ato ou fato cuja inexistência pretende ver declarada, cumprindo à parte adversa a comprovação de sua existência, como fato constitutivo do direito atacado. Nestas ações, portanto, quem faz prova do fato constitutivo do direito é o réu, e não a autora. Assim, não há dúvidas de que se o requerido sustenta a licitude do ato jurídico, ou seja, a legalidade da negativação por existência do débito incumbia a ele o ônus da prova de que o contrato não está quitado. Se isso não bastasse, consoante às regras dos artigos 6°, VIII e 14, ambos do Código de Defesa do Consumidor, saliento que a requerida também não comprovou as hipóteses do artigo 14, parágrafo 3° do CDC, ou seja, não fez prova da exclusão de sua responsabilidade, motivo por que responde objetivamente pelos danos decorrentes de seus produtos e serviços. Emerge, pois, sem respaldo a inserção do nome da requerente no serviço de proteção ao crédito. Como resultado do acima exposto, inquestionável o dano moral sofrido pela autora que, certamente, não se limitou a um mero desconforto. Pode-se entender os danos morais como as lesões sofridas por uma pessoa, atingindo certos aspectos de sua personalidade em razão de injusta investida de outrem, causando avaria em sua moralidade e afetividade, fazendo brotar sentimentos de constrangimentos, vexames, sensações negativas e de desespero, em suma: de injustiça. Eis o seguinte ensinamento jurisprudencial: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - CONTRATAÇÃO INEXISTENTE - PROVA DE FATO NEGATIVO - ÔNUS DA RÉ, NA FORMA DO ART. 373, II DO NCPC - INCLUSÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CONFIGURADOS CRÉDITO DANOS MORAIS QUANTUM INDENIZATÓRIO. - Incumbe à parte ré, na forma do art. 373, inciso II do NCPC, provar a existência da relação jurídica negada na exordial. - A inclusão de nome do consumidor no cadastro restritivo ao crédito, que nega a contratação de empréstimo pessoal, atesta a ilicitude da conduta perpetrada pela Ré, gerando o dano moral presumido. - A fixação do quantum indenizatório deve obedecer aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, observados o caráter pedagógico, (TJMG dos danos morais. Apelação 1.0000.17.058947-7/001, Relator(a): Des.(a) Aparecida Grossi CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/11/0017, publicação da súmula em 17/11/2017) Assim, tenho que a reclamada encaminhou indevidamente os dados pessoais da reclamante junto ao órgão de restrição ao crédito,

cometendo ilícito civil. E. por ter praticado ato ilícito, deve responder pelas suas consequências. Qual seja, a de indenizar a vítima pelos danos morais experimentados de forma injusta. Deve-se levar em conta ainda, que a indenização por dano moral tem caráter ressarcitivo, vez que tem por objetivo compensar a parte inocente pelos danos causados pela desídia e inércia da parte ofensora. Os critérios para a estipulação do quantum indenizatório deve tomar por base, de forma não emocional, isenta e criteriosa as circunstâncias do fato, o grau da culpa, a duração do sofrimento, as partes psicológicas atingidas, as condições do ofensor e do ofendido e a dimensão da ofensa. Assim, sopesando os fatos ocorridos e incontroversos nos autos, e ainda, os critérios comumente utilizados pelos Tribunais para sua fixação, reputo justa e razoável a condenação da reclamada ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que servirá, a um só tempo, para amainar o sofrimento experimentado pela parte reclamante, sem que isso importe em enriquecimento indevido, e ainda, para desestimular a reclamada a agir com a negligência que restou demonstrada nestes autos, como medida de caráter pedagógico. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do NCPC, OPINO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do pedido inaugural, para condenar a reclamada a pagar à parte reclamante o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, desde o seu arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ), isto é, desde a anotação. RECONHEÇO a inexigibilidade dos débitos no importe de R\$ 814,87 (Oitocentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos) com indevida inclusão em 07 de dezembro de 2017; INDEFIRO a gratuidade da justiça. DETERMINO a exclusão definitiva do nome da Reclamante dos órgãos de restrição de crédito, em relação unicamente a este débito; Deixo de condenar a reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Preclusa a via recursal, aguarde-se manifestação do reclamante, apresentando cálculo do valor devido, visando o início da fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 523 NCPC. Apresentando-se cálculo, intime-se o Executado para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento). Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000920-38.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

JOSEFA CONCEICAO DE ALCANTARA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB - MT2854/B (ADVOGADO(A))
IONE GERALDA GONTIJO BORGES OAB - MT10346/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

nº. 1000920-38.2019.8.11.0024 Promovente: JOSEFA CONCEICAO DE ALCANTARA Promovido: VIVO S.A. PROJETO DE SENTENÇA Vistos em sentença. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da desnecessidade de produção de outras provas. GRATUIDADE A parte solicitou a gratuidade da justiça, a parte autora acosta declaração de hipossuficiência, porém não acosta comprovante de renda. Sobre o tema o Tribunal de Justiça do Mato Grosso é pacífico: Número do Protocolo: 103276/2016 Data de Julgamento: 22-11-2016 E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA PACIAL DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO **GRATUITA PROVA** SATISFATÓRIA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DA REQUERENTE EM ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS - PROVA SUFICIENTE QUE SE ENCONTRA NA





SITUAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º. DA LEI Nº 1.060. DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950 - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Demonstrado pelo requerente que se encontra na situação a que se refere o artigo 4º, da Lei Nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, imperiosa a concessão do benefício. O artigo 5° da Lei 1.060/1950 prevê, em seu caput, que o juiz pode indeferir, de ofício, o pedido de gratuidade da justica, caso tenha fundadas razões. O promovente não junta prova de sua condição financeira, dessa feita, indefiro o pedido. FUNDAMENTO DECIDO. Ante a inexistência de preliminares, passo a análise do MÉRITO. Trata-se de ação de inexistência de débitos c/c indenização por danos morais promovida por JOSEFA CONCEICAO DE ALCANTARA em face de VIVO S.A. (TELEFONICA BRASIL S/A). Em síntese, aduziu a proponente que tentou efetuar uma compra por crediário mas não logrou êxito pois havia restrição em seu nome inserida pela requerida no valor de R\$: 143,73, referente ao documento originário 2115753700. A requerida por seu turno, informou que adotou todas as medidas para a verificação dos pressupostos de validade do ato jurídico, e entende que inexiste a obrigação de reparar o dano, posto que afirmou em analise ao seu sistema localizou em nome da parte Autora a linha telefônica de nº. (65) 999328387 em 15/10/2012, que veio a gerar a emissão de faturas mensais e o cadastro no sistema interno da Ré, conforme telas sistêmicas colacionadas. Pois bem, considerando a relação de consumo que envolve as partes, a existência dos requisitos do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor e a relevância da matéria, uma vez que são notórios que problemas como este ocorrem ordinariamente nas prestações de serviços assemelhados aos oferecidos pela requerida, inverto o ônus da prova em favor do consumidor. Preliminarmente, anoto que a ré, muito embora tenha afirmado que tomou todas as providências no sentido de verificar os pressupostos de validade do negócio jurídico, não apresentou nenhum deles, nem mesmo o contrato celebrado com a parte autora, de sorte que a questão relativa a quem efetuou a contratação perde a relevância, já que não há prova sequer da contratação. Não se prestando para tanto apenas as telas sistêmicas que, por si só, não se revelam suficientes para comprovar a relação jurídica entre as partes, tampouco a legitimidade do débito negativado, porquanto se trata de prova unilateral. A respeito do assunto: "Apenas a exibição de prints extraídos do sistema digital interno da empresa de telefonia, para provar a realidade da contração, figurando, porém, referidos elementos, como prova solteira, e sendo os mesmos marcados pela unilateralidade de sua produção e, por isso mesmo, manipulabilidade de seu conteúdo, deve ser tida como impotente para neutralizar a negativa autoral de contratação dos serviços de telefonia. 2. Caracteriza dano moral indenizável a negativação da parte sem a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes e a efetiva ocorrência da mora (dano in re ipsa). (...)" (Ap 15963/2017, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 26/09/2017, Publicado no DJE 02/10/2017) (grifado) Portanto, entendo que mesmo com todas as ferramentas que lhe são disponíveis a Requerida não desincumbiu do seu ônus probatório. Se isso não bastasse, consoante às regras dos artigos 6°, VIII e 14, ambos do Código de Defesa do Consumidor, saliento que a requerida também não comprovou as hipóteses do artigo 14, parágrafo 3° do CDC, ou seja, não fez prova da exclusão de sua responsabilidade, motivo por que responde objetivamente pelos danos decorrentes de seus produtos e serviços. Emerge, pois, sem respaldo a inserção do nome do requerente no serviço de proteção ao crédito. Como resultado do acima exposto, inquestionável o dano moral sofrido pelo autor que, certamente, não se limitou a um mero desconforto. Salienta-se que, o caso envolve hipótese de dano moral in re ipsa, que dispensa a comprovação, bem como a demonstração da extensão do dano, sendo ocorrente porque evidenciado pelas circunstâncias do fato: RESPONSABILIDADE CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. [...]. 2. Prevalece no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o dano moral sofrido em virtude de indevida negativação do nome do autor se configura in re ipsa, ou seja, independentemente de prova. [...]. (AgRg no AREsp 638671/DF, STJ - Terceira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 06/08/2015, DJe 24/08/2015). Assim, tenho que a reclamada encaminhou indevidamente os dados pessoais do proponete junto ao órgão de restrição ao crédito, cometendo ilícito civil. E, por ter praticado

ato ilícito, deve responder pelas suas conseqüências. Qual seja, a de indenizar a vítima pelos danos morais experimentados de forma injusta. Assim, sopesando os fatos ocorridos e incontroversos nos autos, e ainda, os critérios comumente utilizados pelos Tribunais para sua fixação, reputo justa e razoável a condenação da reclamada ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que servirá, a um só tempo, para amainar o sofrimento experimentado pela parte reclamante, sem que isso importe em enriquecimento indevido, e ainda, para desestimular a reclamada a agir com a negligência que restou demonstrada nestes autos, como medida de caráter pedagógico. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do NCPC, OPINO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do pedido inaugural, para condenar a reclamada a pagar à parte reclamante o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, desde o seu arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ), isto é, desde a anotação. RECONHEÇO a inexigibilidade do débito no valor de R\$: 143,73, referente ao documento originário 2115753700; INDEFIRO a gratuidade da justiça. DETERMINO a exclusão definitiva do nome do Reclamante dos órgãos de restrição de crédito, em relação unicamente a este débito; Deixo de condenar a reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Preclusa a via recursal, aguarde-se manifestação do reclamante, apresentando cálculo do valor devido, visando o início da fase de sentença, nos termos do artigo 523 NCPC. cumprimento de Apresentando-se cálculo, intime-se o Executado para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento). Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000002-34.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

KELSEN EUSTAQUIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELSEN EUSTAQUIO DA SILVA OAB - MT0009813A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

n٥. 1000002-34.2019.8.11.0024 Exequente: Processo EUSTAQUIO DA SILVA Executado: VIVO S.A PROJETO DE SENTENÇA Vistos em Sentença. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Inexistindo questão preliminar, passo à análise do MÉRITO. A execução se encontra satisfeita, a extinção é medida de rigor. Analisando os autos, verifico que o objeto da presente execução se encontra devidamente solucionado. Destaco que a EXECUTADA depositou importância da condenação a qual o exequente manifestou concordância ao ID. 21441492 que deu origem ao Alvará de N° 528814-2/2019, dando por encerrado o cumprimento de sentença. Sobre o tema existem inúmeros julgados no Tribunal de Justiça de Mato Grosso: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO) - ACORDO FIRMADO NOS AUTOS -PARCELAS ADIMPLIDAS PELO DEVEDOR - OBRIGAÇÃO SATISFEITA -EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO (ART.924, II E III DO CPC) - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo acordo entre as partes quanto à quitação de saldo devedor de contrato bancário, e sendo o devedor adimplente nos termos acordados, a extinção da execução é medida que se impõe. Segundo dispõe o art.924,II e III, do Código de Processo Civil, extingue-se a execução pela satisfação da obrigação ou quando o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida, dentre os quais, a transação. (Ap 58612/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/10/2017, Publicado no DJE 08/11/2017)





APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 924,II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -RECURSO DESPROVIDO. Conforme estabelece o artigo 924,II do Código de Processo Civil extingue-se a execução guando a obrigação for satisfeita. (Ap 22177/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/05/2017, Publicado no DJE 07/06/2017) No caso, restou demonstrado de forma inequívoca o adimplemento da dívida, considerando que os valores se encontram devidamente quitados, razão pela qual, a extinção do feito é medida que se impõe. DISPOSITIVO Ante o exposto, com a resolução de mérito e por tudo mais que dos autos constam, opino pela EXTINÇÃO da presente execução, com fundamento no art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves

___ Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000994-92.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

LEILA CRISTINA MOREIRA DA CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - RO9658 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ODORATA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (REQUERIDO) Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Número do Processo: 1000994-92.2019.8.11.0024 Polo Ativo: LEILA CRISTINA MOREIRA DA CRUZ Polo Passivo: ODORATA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA PROJETO DE SENTENÇA Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do NCPC. Ante a inexistência de preliminares, procedo ao exame do mérito. O cerne da questão consiste em verificar se a inclusão do nome da parte reclamante no rol dos maus pagadores foi indevida, e principalmente, se ensejou os danos morais pleiteados. Verifico, no presente caso, que cabia à reclamada impugnar especificamente os pontos aduzidos na inicial e apresentar documentos comprovando a legalidade da negativação, o que o fez, conforme se verifica nos documentos acostados à movimentação 09, onde apresentou contrato assinado pela Requerente, notas fiscais dos pedidos realizados e comprovantes das entregas das mercadorias, as quais foram entreques no endereco da Requerente que demonstra por tudo mais que consta dos autos tratar-se de débito devido. A semelhança entre as assinaturas é verificada a olho nu, o que pressupõe ter sido realizada pela mesma pessoa, dispensando-se, inclusive, a realização de perícia no presente caso. Desta forma, restou comprovada a existência da relação jurídica entre as partes e que, de fato, a parte autora contratou os serviços da empresa Reclamada, sendo a negativação devida. Desta feita, o conjunto probatório autoriza a conclusão de que houve relação negocial firmada entre as partes e que o cadastramento do nome da parte reclamante junto aos órgãos de proteção ao crédito se deu em razão de efetiva inadimplência. Assim, não há falar em declaração de inexistência do débito, muito menos em indenização a título de danos morais, pois não comprovada qualquer ilegalidade no proceder da parte Reclamada. Colaciono jurisprudência sobre o tema: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. TELEFONIA. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE PEDIDO DE CANCELAMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA NÃO COMPROVADO (ART. 333, I, DO CDC). DÍVIDA EXISTENTE. NEGATIVAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor

não se desincumbiu do ônus da prova no que tange aos pedidos de cancelamento do serviço de telefonia, motivo pelo qual se impõe o dever de serem afastados os danos morais. 2. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95. Condenado o Recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a exigibilidade suspensa ante a gratuidade de Justiça deferida. (Acórdão n.665854, 20120111127290ACJ, Relator: FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 19/03/2013, Publicado no DJE: 04/04/2013. Pág.: 186). JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. CONSUMIDOR. INADIMPLEMENTO. REGULAR NEGATIVAÇÃO DO NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS. DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Se é incontroverso o inadimplemento do consumidor, que deixou de efetuar o pagamento de uma das parcelas objeto de acordo extrajudicial anterior realizado com o fornecedor, tendo por objeto a integralidade de dívida proveniente de cartão de crédito em aberto, a negativação do nome em cadastros restritivos revela exercício regular de direito, e não ato ilícito. 2. Diante de tal quadro, é evidente a não configuração do dano moral, ainda que a restrição haja indicado o valor total da dívida, haja vista que é fato desimportante à solução da controvérsia. Isso porque se deve ter em conta a injusta restrição ao crédito e suas consequências. Na hipótese, a negativação foi lícita e decorreu do inadimplemento. 3. Não bastasse, segundo a documentação de fl. 12 juntada aos autos pelo próprio autor, existiam ao tempo da negativação, restrições anteriores, sem qualquer notícia nos autos de que seriam ilegítimas, esbarrando a pretensão, agora, na Súmula n. 385 do e. Superior Tribunal de Justica: "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento". 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. A súmula de julgamento servirá de acórdão, conforme regra do art. 46 da lei n. 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, que resta suspenso em razão dos benefícios da justiça que lhe socorre. (Acórdão n.651909. gratuidade de 20120710184534ACJ, Relator: SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 05/02/2013, Publicado no DJE: 07/02/2013. Pág.: 227). Insta consignar que, a eventual não comunicação prévia da inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, é de responsabilidade exclusiva dos próprios órgãos mantenedores do cadastro de inadimplentes, já que fica a cargo deles comunicar a solicitação de inclusão de débito. DO PEDIDO CONTRAPOSTO A Reclamada pretende o reconhecimento da exigibilidade dos débitos inseridos no SPC, diante da comprovação do consumo e em face de inadimplência da Reclamante. Merece guarida o pedido contraposto apresentado pela Reclamada, reconhecendo-se como devida a importância de R\$ 1.139,05 (um mil cento e trinta e nove reais e cinco centavos). DA LITIGANCIA DE MÁ-FÉ A parte autora faz a seguinte alegação em sua petição inicial: "Neste quadrante, o Reclamante afirma que não possui débito algum com a reclamada, razão pela qual a cobrança e a restrição creditícia são totalmente indevidas". De outra forma, a flagrante alteração da verdade dos fatos pela parte autora que pretende a declaração de inexistência de um débito sob argumento de que não contraiu a dívida, quando a prova produzida demonstra o contrário, evidenciada está a litigância de má-fé pela parte autora. O Enunciado 136 do FONAJE quanto ao tema, assim se posiciona: ENUNCIADO 136 - O reconhecimento da litigância de má-fé poderá implicar em condenação ao pagamento de custas, honorários de advogado, multa e indenização nos termos dos artigos 55, caput, da lei 9.099/95 e 18 do Código de Processo Civil (XXVII Encontro - Palmas/TO). Tendo em vista que a parte reclamante faltou com seu dever processual e deduziu uma pretensão totalmente desrevestida de fundamento fático e jurídico, obrando em litigância de má-fé, devendo por consequência imperiosa ser-lhe-á aplicado a multa prevista no art. 81 do NCPC que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa e demais prejuízos que poderão ser comprovados nos autos. Ademais, ainda, condeno a parte Reclamante ao pagamento das custas do processo, bem assim dos honorários do advogado que sugiro seja fixado no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. DISPOSITIVO Posto isso, opino pela IMPROCEDÊNCIA da pretensão deduzida na inicial, declarando extinto





o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto para declarar exigivel o débito inserido no valor de R\$ 1.139,05 (um mil cento e trinta e nove reais e cinco centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do vencimento da divida (27/08/2017) e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. CONDENO a parte reclamante a pagar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, bem como ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado que sugiro seja fixado no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001027-82.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA RAFAELA SIQUEIRA GOULART OAB - MT26935/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Processo nº. 1001027-82.2019.8.11.0024 Promovente: LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA Promovido: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. PROJETO DE SENTENÇA Vistos em sentença. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da desnecessidade de produção de outras provas. GRATUIDADE A parte solicitou a gratuidade da justiça, a parte autora acosta declaração de hipossuficiência, porém não acosta comprovante de renda. Sobre o tema o Tribunal de Justiça do Mato Grosso é pacífico: Número do Protocolo: 103276/2016 Data de Julgamento: 22-11-2016 E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA PACIAL DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - PROVA SATISFATÓRIA SOBRE IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DA REQUERENTE EM ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS - PROVA SUFICIENTE QUE SE ENCONTRA NA SITUAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º. DA LEI Nº 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950 - DECISÃO REFORMADA -RECURSO PROVIDO. A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Demonstrado pelo requerente que se encontra na situação a que se refere o artigo 4º, da Lei Nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, imperiosa a concessão do benefício. O artigo 5º da Lei 1.060/1950 prevê, em seu caput, que o juiz pode indeferir, de ofício, o pedido de gratuidade da justiça, caso tenha fundadas razões. O promovente não junta prova de sua condição financeira, dessa feita, indefiro o pedido. FUNDAMENTO DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a empresa reclamada, apesar de ter sido devidamente intimada, segundo se colhe do A.R (Aviso de Recebimento) de Id. 22295428, deixou de comparecer à audiência de conciliação realizada nestes autos, tendo apresentado sua defesa ao evento de Id. de nº. 22808731. Desta forma, deve ser imposto os efeitos da REVELIA, com o imediato julgamento da causa, nos termos do artigo 23, da Lei nº 9.099/95. Ressalte-se que a contumácia da reclamada importa em confissão ficta dos fatos aduzidos na inicial, contudo, não induz necessariamente a procedência do pedido, desde que convicção diversa possa ser extraída dos elementos existentes nos autos. Trata-se de ação de inexistência de débitos c/c indenização por danos morais promovida por LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA em face de ENERGISA MATO GROSSO

- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Em síntese, aduziu a proponente que tentou efetuar uma compra por crediário mas não logrou êxito pois havia restrição em seu nome inserida pela requerida no valor de R\$ 27,73 (vinte e sete reais e setenta e tres centavos), gerados em tese pelo contrato nº 0000682590201803. A requerida por seu turno, informou que adotou todas as medidas para a verificação dos pressupostos de validade do ato jurídico, e entende que inexiste a obrigação de reparar o dano, posto que afirmou em analise ao seu sistema localizou em nome da parte Autora cadastrada junto a Uc sob o nº 682590-5, situada na AVENIDA SAO SEBASTIAO 250 PD. 23 BAIRRO: SAO SEBASTIAO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, o qual passou a gerar faturas mensais, além do cadastro no sistema interno da Ré, conforme telas sistêmicas colacionadas. Pois bem, considerando a relação de consumo que envolve as partes, a existência dos requisitos do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor e a relevância da matéria, uma vez que são notórios que problemas como este ocorrem ordinariamente nas prestações de serviços assemelhados aos oferecidos pela requerida. inverto o ônus da prova em favor do consumidor. Preliminarmente, anoto que a ré, muito embora tenha afirmado que tomou todas as providências no sentido de verificar os pressupostos de validade do negócio jurídico, não apresentou nenhum deles, nem mesmo o contrato celebrado com a parte autora, de sorte que a questão relativa a quem efetuou a contratação perde a relevância, já que não há prova sequer da contratação. Não se prestando para tanto apenas as telas sistêmicas que, por si só, não se revelam suficientes para comprovar a relação jurídica entre as partes, tampouco a legitimidade do débito negativado, porquanto se trata de prova unilateral. A respeito do assunto: "Apenas a exibição de prints extraídos do sistema digital interno da empresa de telefonia, para provar a realidade da contração, figurando, porém, referidos elementos, como prova solteira, e sendo os mesmos marcados pela unilateralidade de sua produção e, por isso mesmo, manipulabilidade de seu conteúdo, deve ser tida como impotente para neutralizar a negativa autoral de contratação dos serviços de telefonia. 2. Caracteriza dano moral indenizável a negativação da parte sem a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes e a efetiva ocorrência da mora (dano in re ipsa). (...)" (Ap 15963/2017, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 26/09/2017, Publicado no DJE 02/10/2017) (grifado) Portanto, entendo que mesmo com todas as ferramentas que lhe são disponíveis a Requerida não desincumbiu do seu ônus probatório. Se isso não bastasse, consoante às regras dos artigos 6°, VIII e 14, ambos do Código de Defesa do Consumidor, saliento que a requerida também não comprovou as hipóteses do artigo 14, parágrafo 3° do CDC, ou seja, não fez prova da exclusão de sua responsabilidade, motivo por que responde objetivamente pelos danos decorrentes de seus produtos e serviços. Emerge, pois, sem respaldo a inserção do nome do requerente no serviço de proteção ao crédito. Como resultado do acima exposto, inquestionável o dano moral sofrido pelo autor que, certamente, não se limitou a um mero desconforto. Salienta-se que, o caso envolve hipótese de dano moral in re ipsa, que dispensa a comprovação, bem como a demonstração da extensão do dano, sendo ocorrente porque evidenciado pelas circunstâncias do fato: RESPONSABILIDADE CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. [...]. 2. Prevalece no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o dano moral sofrido em virtude de indevida negativação do nome do autor se configura in re ipsa, ou seja, independentemente de prova. [...]. (AgRg no AREsp 638671/DF, STJ - Terceira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 06/08/2015, DJe 24/08/2015). Assim, tenho que a reclamada encaminhou indevidamente os dados pessoais do proponete junto ao órgão de restrição ao crédito, cometendo ilícito civil. E, por ter praticado ato ilícito, deve responder pelas suas conseqüências. Qual seja, a de indenizar a vítima pelos danos morais experimentados de forma injusta. Assim, sopesando os fatos ocorridos e incontroversos nos autos, e ainda, os critérios comumente utilizados pelos Tribunais para sua fixação, reputo justa e razoável a condenação da reclamada ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que servirá, a um só tempo, para amainar o sofrimento experimentado pela parte reclamante, sem que isso importe em enriquecimento indevido, e ainda, para desestimular a reclamada a agir com a negligência que restou demonstrada nestes autos, como medida de caráter pedagógico. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do NCPC, OPINO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do pedido inaugural, para condenar a reclamada a pagar à parte





reclamante o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, desde o seu arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ), isto é, desde a anotação da restrição. RECONHEÇO a inexigibilidade dos débitos nos valores indicados na inicial; INDEFIRO a gratuidade da justiça. DETERMINO a exclusão definitiva do nome do Reclamante dos órgãos de restrição de crédito, em relação unicamente a este débito; Deixo de condenar a reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Preclusa a via recursal, aguarde-se manifestação do reclamante, apresentando cálculo do valor devido, visando o início da fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 523 NCPC. Apresentando-se cálculo, intime-se o Executado para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento). Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000958-50.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

VALTER PEDRO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT0021291A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Processo nº. 1000958-50.2019.8.11.0024 Reclamante: VALTER PEDRO DA SILVA Reclamada: VIVO S.A PROJETO DE SENTENCA I - RESUMO DOS FATOS RELEVANTES Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Trata-se de reclamação cível alegando a parte reclamante que teve seus dados indevidamente incluídos nas listas dos órgãos de proteção ao crédito por diversos débitos aos quais aduz não ter dado causa, posto que afirma sempre ter adimplido com suas obrigações de pagamento estando a pagar inclusive em valores acima do contratado. Pugnou ao final pelo provimento de retirada de seus dados das listas de inadimplentes, bem como pela declaração de inexistência dos diversos débitos que originaram as restrições creditícias que constam do extrato em anexo a inicial, além da condenação da Requerida a reparação por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). É a suma do essencial, II - MOTIVAÇÃO 1. Os autos estão maduros para a prolação de sentença. Observado o rito estabelecido na Lei nº 9.099/95, não havendo vícios ou irregularidades a consertar. Homenageados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e de seu consectário, o contraditório, Concorrem, também, todos os pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, bem assim as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Observo ainda que não se aplica preceito contido no art. 489 do CPC/2015 por afronta à norma do art. 38 da Lei 9.099/95, eis que suficientes à menção neste ato sentencial, dos elementos de convicção do juízo, o que vem corroborado pelo Enunciado 162 do Fonaje. 2. Ante a ausência de preliminares e por não vislumbrar ser necessária à produção de provas outras que não as já colacionadas nos autos, motivo pelo qual passo a decidir o processo com arrimo no art. 355, I do NCPC. Além do mais, a questão é de direito, e, quanto aos fatos, já estão demonstrados nos autos pela documentação juntada. 3. No mérito a pretensão merece Juízo de Improcedência. A parte reclamante afirma em sede de sua inicial que "....requerente contratou com a requerida um plano controle via callcenter no valor de R\$ 49,90 (Quarenta e nove reais e noventa centavos), e esta não cumpriu com o dever de oferecer serviços adequado a requerente.". Contudo, teria se visto surpreendido com as inscrições de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito que totalizam o importe de R\$ 151,24 (Cento e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), no qual está gerando recorrentes transtornos em razão de não ter utilizados servicos da

parte reclamante, pois, verifico que esta sequer juntou aos autos qualquer fatura paga junto a reclamada, a fim de demonstrar que não possuiria débitos, conforme afirma a sua inicial. Já a reclamada apresentou levantamento que atesta débitos da autora. Portanto, não há o que se falar em irregularidades na cobrança, vez que decorrem de serviço devidamente utilizado pela parte reclamante. Pondero ainda que nenhum documento foi anexado nos autos capaz de corroborar com as assertivas da parte reclamante. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar. Ademais, em demandas em que se busca indenização por danos morais em face dos fatos narrados na inicial, não se admite a presunção. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Dado a natureza da demanda, necessário que a parte reclamante comprove a negligência da reclamada com relação à inscrição de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito, prova esta que não se encontra nos autos. Ocorre que, in casu, a efeito de não restar comprovado o pagamento da dívida, não há razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Nesse sentido: "RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -INSCRIÇÃO INDEVIDA - DÍVIDA PAGA - COMPROVAÇÃO - INOCORRÊNCIA - ATO ILÍCITO - INEXISTÊNCIA. Compete à parte autora demonstrar que efetuou o pagamento de dívida, quando sustenta que houve inscrição indevida em razão da mesma já ter sido quitada. No caso dos autos, não houve a produção de prova neste sentido. Ato ilícito não comprovado. Recurso conhecido e provido." (RNEI, 3545/2006, DR. GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO, 3ª TURMA RECURSAL, Data do Julgamento 14/06/2007, Data da publicação no DJE 02/07/2007) (negritei e grifei) Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. III - DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos iniciais feitos por VALTER PEDRO DA SILVA em desfavor da VIVO S.A. Deixo de condenar o reclamante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado e nada sendo requerido, proceda-se ao arquivamento imediato. Cumpra-se. Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

empresa requerida. Da analise dos autos, vejo que razão não assiste a

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000537-65.2016.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

EDER HENRIQUE CUSTODIO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CHRISTIANE KRUGER DO NASCIMENTO OAB - MT12216-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Processo nº. 1000537-65.2016.8.11.0024 Exequente: EDER HENRIQUE CUSTODIO Executado: BANCO DO BRASIL S/A PROJETO DE SENTENÇA Vistos em Sentença. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Inexistindo questão preliminar, passo à análise do MÉRITO. A execução se encontra satisfeita, a extinção é medida de rigor. Analisando os autos, verifico que o objeto da presente execução se encontra devidamente solucionado. Destaco que a EXECUTADA depositou a importância da condenação a qual o exequente manifestou concordância ao ID. 21368543 que deu origem ao Alvará de N°





529134-8/2019, dando por encerrado o cumprimento de sentença. Sobre o tema existem inúmeros julgados no Tribunal de Justiça de Mato Grosso: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO) - ACORDO FIRMADO NOS AUTOS -PARCELAS ADIMPLIDAS PELO DEVEDOR - OBRIGAÇÃO SATISFEITA -EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO (ART.924, II E III DO CPC) - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo acordo entre as partes quanto à quitação de saldo devedor de contrato bancário, e sendo o devedor adimplente nos termos acordados, a extinção da execução é medida que se impõe. Segundo dispõe o art.924,II e III, do Código de Processo Civil, extingue-se a execução pela satisfação da obrigação ou quando o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida, dentre os quais, a transação. (Ap 58612/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, 25/10/2017, Publicado DJE APELAÇÃO CÍVEL -

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 924,II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -RECURSO DESPROVIDO. Conforme estabelece o artigo 924,II do Código de Processo Civil extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita. (Ap 22177/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/05/2017, Publicado no DJE 07/06/2017) No caso, restou demonstrado de forma inequívoca o adimplemento da dívida, considerando que os valores se encontram devidamente guitados, razão pela gual, a extinção do feito é medida que se impõe. DISPOSITIVO Ante o exposto, com a resolução de mérito e por tudo mais que dos autos constam, opino pela EXTINÇÃO da presente execução, com fundamento no art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei Felipe Árthur Santos Alves

___ Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Comarca de Colíder

1ª Vara

Edital Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 dias

03 (três) publicações com intervalo de 10 (dez) dias

AUTOS N.º 1000269-22.2017.8.11.0009 - PJE

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: LUCINÉIA CARVALHO SILVA PARTE REQUERIDA: GILCINÉIA CARVALHO MACIEL

INTIMANDO(A, S): A quem interessar possa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/02/2017

VALOR DA CAUSA: R\$ 937,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de terceiros interessados, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, que decretou a INTERDIÇÃO de GILCINÉIA CARVALHO MACIEL, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 3061259-4, expedida pela SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 022.053.651-18, residente e domiciliada na Rua Luiz Aldori Neves Fernandes, n.º 129, Bairro Centro, Colíder/MT, CEP: 78500-000, em razão da enfermidade que a acomete que o torna incapaz de autodeterminar-se e reger-se nos atos da vida civil, NOMEANDO-LHE como curadora sua genitora, Sr.ª LUCINÉIA CARVALHO SILVA, apenas para os atos negociais e patrimoniais, na determinação do art. 1.775 do Código Civil, impondo a elas o dever de prestação anual de contas e demais consectários legais, tudo com fulcro nos art. 84 e 85 da Lei Federal 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

SENTENÇA: Vistos. I - RELATÓRIO Trata-se de ação de interdição e curatela ajuizada por Lucinéia Carvalho da Silva em face da interditanda Gilcinéia Carvalho Maciel, devidamente qualificada nos autos. Segundo a inicial, GILCINEIA é portadora de Paralisia Cerebral, (CID 6.80), não possuindo capacidade de reger os atos de sua vida, pelo que a parte autora postulou a procedência do pedido com o decreto de interdição da parte ré. Deferiu-se a gratuidade da justiça, nomeou-se a genitora da interditanda como curadora provisória da parte ré e designou-se audiência para exame e interrogatório desta (Num. 5008000 - Pág. 1), solenidade que foi efetivamente realizada com a nomeação de curador especial (Num. 6052770 - Pág 1/2). Contestação por negativa geral dos fatos acostada ao Num. 6800068 - Pág. 1. Laudo pericial e relatório de atendimento psicossocial acostados ao Num. 10093509 - Pág. 1/2 e Num. 12556001 -Pág. 1/2, respectivamente. O Ministério Público manifestou-se pela procedência da pretensão deduzida na inicial (Num. 13794340 - Pág. 1/4), sem qualquer resistência pela parte ré (Num. 12625637). II -FUNDAMENTAÇÃO Presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e existência válida da relação jurídico-processual, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Parcial razão assiste à parte autora. A incapacidade do(a) interditando(a) restou devidamente demonstrada por meio dos documentos e relatórios médicos acostados à exordial, bem como do laudo pericial ao Num. 10093509 - Pág. 1/29, o qual concluiu o fato daquele ser portador(a) de paralisia Cerebral (CID 6.80). Importante consignar que foi instituída a Lei Federal 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência -, que, além de consagrar uma série de direitos e garantias aos seus destinatários, promoveu verdadeira reestruturação no âmbito da capacidade das pessoas naturais prevista no Código Civil. No respeitante, precedente do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA -DEFICIÊNCIA MENTAL LEVE - INCAPACIDADE ABSOLUTA - AFASTADA -NÃO OBSERVÂNCIA DAS ALTERAÇÕES DO CÓDIGO CIVIL PELA LEI 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) - MANTIDA A CURATELA PARA FINS PATRIMONIAL E NEGOCIAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Com o advento da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a pessoa com deficiência mental ou intelectual ser considerada absolutamente incapaz, porquanto a deixou de deficiência não afeta a plena capacidade. A curatela passou a ser vista como uma medida excepcional que seja proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso particular, que versará apenas aos atos relacionados aos direitos patrimonial e negocial, cabendo ao curador a prestação de contas de forma anual." (Ap 84157/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/10/2017, Publicado no DJE 17/10/2017). III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, inciso I, e art. 755 do NCPC para decretar a interdição de GILCINÉIA CARVALHO MACIEL, nomeando-lhe como curador, apenas para fins patrimoniais e negociais, sua genitora, LUCINEIA CARVALHO DA SILVA, na determinação do art. 1.775 do Código Civil, impondo a esta o dever de prestação anual de contas e demais consectários legais, tudo com fulcro nos art. 84 e 85 da Lei Federal 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Oficie-se ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais para proceder à inscrição da interdição, nos termos do art. 93 da Lei 6.015/73.Colha-se o compromisso da curadora consoante o § 1º, do art. 759, do NCPC. Publique-se a presente sentença na forma do § 3º do art. 755 do NCPC, caso possível. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, salvo se imune a tais tributos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e, caso beneficiária da justiça gratuita, os valores decorrentes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC. Deixo de condená-la, entretanto, em honorários advocatícios, dada a postulação ministerial, na determinação do art. 44, inciso I, da Lei 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 27/93. Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT. insercão no Intimem-se Publique-se. Após o trânsito em julgado e, providenciada a devida inscrição no registro civil, arquivem-se os autos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Colíder, 15 de outubro de 2018, Dia do Professor. Eu, Patrícia Novaes Costa Dominguez - Analista Judiciária, digitei. Colíder - MT,





5 de dezembro de 2019. Patrícia Novaes Costa Dominguez Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 dias

03 (três) publicações com intervalo de 10 (dez) dias

AUTOS N.º 1000508-26.2017.8.11.0009 - PJE

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO

GROSSO

PARTE REQUERIDA: PATRÍCIA ANTONIN OLIVEIRA DA SILVA

INTIMANDO(A, S): A quem interessar possa DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/03/2017

VALOR DA CAUSA: R\$ 937,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de terceiros interessados, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, que decretou a INTERDIÇÃO de PATRÍCIA ANTONIN OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 989.567.281-00 e portadora do RG nº 1651638-9 SSP-MT , natural de Barra do Bugres/MT, nascida em 03/06/1974, filha de Celestino Pinto de Oliveira e Doralia Oliveira da Silva, residente e domiciliada na Rua Goiás, nº 170, bairro Nossa Senhora da Guia, município de Colíder-MT, em razão da enfermidade que o acomete que o torna incapaz de autodeterminar-se e reger-se nos atos da vida civil, NOMEANDO-LHE como curadoras, as filhas a Sr.ª LUIZA FERNANDA BATISTA e FABIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA, apenas para os atos negociais e patrimoniais, na determinação do art. 1.775 do Código Civil, impondo a elas o dever de prestação anual de contas e demais consectários legais, tudo com fulcro nos art. 84 e 85 da Lei Federal 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo que a Interditada poderá praticar todos os demais atos da vida civil não restringidos por esta sentenca

SENTENÇA: Vistos. I - RELATÓRIO Trata-se de ação de interdição c.c. pedido de liminar ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face da interditanda PATRÍCIA ANTONIN OLIVEIRA DA SILVA. Segundo a inicial, PATRÍCIA é portadora de transtorno depressivo com presença de psicose, além de esquizofrenia, não possuindo capacidade de reger os atos de sua vida, pelo que a parte autora postulou a procedência do pedido com o decreto de interdição da parte ré. Recebeu-se a inicial designou-se audiência para exame e interrogatório desta e nomeou-se as filhas Luiza Fernanda Batista e Fabiana de Oliveira Almeida como curadoras provisórias (Num. 5836881 - Pág. 1/2). Na solenidade, interrogou-se a interditanda, nomeou-se a Defensoria Pública como curadora especial, bem como perito do juízo para realização de laudo pericial, e, ao final, determinou-se a realização de estudo social pela equipe multidisciplinar e a expedição de ofício às Secretarias de Saúde e de Promoção Social municipais para o acompanhamento do caso (Num. 7372761 - Pág. 1/2). Quesitos da Defensoria Pública no Num. 8107767 - Pág. 1/2. Relatório social no Num. 8227594 - Pág. 1/3. Ofício da Secretaria Municipal de Saúde dando conta do atendimento prestado à interditanda e relatório de atendimento social (Num. 8826292 - Pág. 1/4). Quesitos do Ministério Público e manifestação pela manutenção das filhas como curadoras da interditanda (Num. 9042343 - Pág. 1/3). A Defensoria manifestou-se pela procedência do pedido inicial independentemente de exame pericial com o abrigamento da interditanda em local diverso do qual reside, preferencialmente em instituição capacitada (Num. 9179387 - Pág. 1/2). Pedido de esclarecimento da médica perita nomeada para realização do exame pericial a respeito de seus honorários, uma vez que profissional liberal sem qualquer vinculação estatal (Num. 9571920 - Pág. 1). Decisão que manteve a nomeação da médica perita com determinação de esclarecimento pela municipalidade a respeito de eventual vínculo profissional com aquela (Num. 10154101 - Pág. 1/2). Esclarecimento do município de que a aludida profissional não possui qualquer vínculo empregatício com a municipalidade (Num. 10351746 - Pág. 1/2, Num. 10351760 - Pág. 1 e Num. 10403090 - Pág. 1). O Ministério Público manifestou igualmente pela procedência do pedido independentemente de exame pericial (Num. 10451743 - Pág. 2/3). Relatório técnico da Secretaria de Assistência Social no Num. 10451863 - Pág. 2. II - FUNDAMENTAÇÃO Presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e existência válida da relação jurídico-processual, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso I, do Novo Código de

Processo Civil Razão assiste ao Ministério Público e à Defensoria Pública Não obstante a segurança que é conferida pela produção de prova pericial, no sentir deste magistrado, em absoluta consonância com o pedido das partes e da aquiescência do Ministério Público, da oitiva da interditanda, a questão ficou bastante clara, como se pôde constatar de seu registro audiovisual, pelo que prescindível o exame médico. Ademais, a curatela pode ser a qualquer momento levantada caso cessada a causa que a determinou, na dicção do art. 756 do NCPC. Por esses motivos, em observância à economia processual e à razoável duração do processo, tendo em vista ainda a inexistência de litígio, deixo de proceder conforme o art. 753 do NCPC. Aliás, pode-se concluir a respeito da incapacidade dela por meio da leitura dos relatórios Num. 8227594 - Pág. 1/3, Num. 8826292 -Pág. 1/4 e Num. 10451863 - Pág. 2., os quais descrevem, dramaticamente, a ausência de autonomia com os seus próprios cuidados pessoais, o delicado estado de saúde física, mental e emocional, os inúmeros medicamentos de que faz uso, que nem mesmo consegue ministrar, as péssimas condições de sua residência e a negligência familiar para com seu bem-estar, dependendo muitas vezes de vizinhos até mesmo para se alimentar. Não obstante o desinteresse das filhas, mantém-se a curatela em nome delas, pois que a escusa apresentada - que a mãe é mentirosa e violenta - não se encontra no rol do art. 1.736 c.c. o art. 1.774 e art. 1.775, § 1º, do Código Civil. No mais, importante consignar que foi instituída a Lei Federal 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência -, que, além de consagrar uma série de direitos e garantias aos seus destinatários, promoveu verdadeira reestruturação no âmbito da capacidade das pessoas naturais prevista no Código Civil. No respeitante, precedente do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA - DEFICIÊNCIA MENTAL LEVE - INCAPACIDADE ABSOLUTA - AFASTADA - NÃO OBSERVÂNCIA DAS ALTERAÇÕES DO CÓDIGO CIVIL PELA LEI 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) - MANTIDA A CURATELA PARA FINS PATRIMONIAL E NEGOCIAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Com o advento da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a pessoa com deficiência mental ou intelectual deixou de ser considerada absolutamente incapaz, porquanto a deficiência não afeta a plena capacidade. A curatela passou a ser vista como uma medida excepcional que seja proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso particular, que versará apenas aos atos relacionados aos direitos patrimonial e negocial, cabendo ao curador a prestação de contas de forma anual." (Ap 84157/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/10/2017, Publicado no DJE 17/10/2017). Por fim, quanto ao pedido de abrigamento da interditanda em local diverso do qual reside, preferencialmente em instituição capacitada, não há elementos nos autos que autorizem a remoção compulsória da curatelada, até porque, com advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, não pode ela sofrer qualquer tipo de discriminação, ainda mais provinda do Poder Judiciário. Dentro das limitações que possui, é assegurado à interditanda o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas, podendo até mesmo se valer da tomada de decisão apoiada para o exercício do direito à moradia digna (art. 31 e seguintes da Lei 13.146/15). Nesse sentido, todos os relatórios realizados nos autos tiveram por foco a enfermidade da interditanda e alguma descrição a respeito de sua condição de vida. Não houve a verificação do interesse dela e da possibilidade de acomodação em entidade específica, como a Instituição Sociedade São Vicente de Paula - Casa dos Vicentinos, pois que, mudanças abruptas, como a do local de moradia, podem trazer mais malefícios que benefícios, máxime em pessoa que sofre de transtornos mentais com histórico de vida bastante difícil (morte de filha, neto e outros familiares em tempo recente). Embora se saiba da saída de ambas as filhas da casa da genitora por divergências com esta, nem mesmo se trabalhou a família para uma possível reversão do quadro. Isto porque tanto Luiza quanto Fabiana residem nesta cidade, as quais exercem a curatela da genitora e possuem o dever constitucional de ampará-la na velhice, carência e enfermidade, consoante o art. 229 da CRFB/88: "Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade." É que a regra da experiência comum pela observação do que ordinariamente acontece declina ser o acolhimento institucional a via mais fácil e cômoda, principalmente para aqueles que desconhecem os deveres de solidariedade impostos por lei para com outros membros da família, a exemplo dos arts. 133 e 244 do Código Penal





e art. 90 da Lei 13.146/05, terceirizando assim a obrigação ao Poder Público sem qualquer consequência: "Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono: Pena - detenção, de seis meses a três anos. § 1º - Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de um a cinco anos. § 2º - Se resulta a morte: Pena - reclusão, de quatro a doze anos." "Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País." "Art. 90. Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre guem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado." Daí porque, por ora, imprescindível a instauração de procedimento próprio perante o Ministério Público, caso assim entenda o digno membro, para a aplicação de medidas de proteção além de outras providências pertinentes, até porque foi noticiado pela equipe multidisciplinar que a interditanda recebe benefício de prestação continuada e que profissional da advocacia retém quase 50% (cinquenta por cento) dele (art. 89 da Lei 13.146/05), conforme Num. 8227594 - Pág. 1: ...III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, inciso I, e art. 755 do NCPC para decretar a interdição de PATRÍCIA ANTONIN OLIVEIRA DA SILVA, nomeando-lhe como curadoras, apenas para fins patrimoniais e negociais, as filhas LUIZA FERNANDA BATISTA e FABIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA, na determinação do art. 1.775 do Código Civil, impondo a elas o dever de prestação anual de contas e demais consectários legais. tudo com fulcro nos art. 84 e 85 da Lei Federal 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Remeta-se cópia integral do processo ao Ministério Público para providências. Oficie-se à Secretaria de Saúde e de Assistência Social do Município de Colíder para que prestem, IMEDIATAMENTE, atendimento à interditanda pelo tempo que for necessário e até que outras medidas sejam fixadas, sem prejuízo da adoção de outras providências que julgarem pertinentes. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, dada a postulação ministerial, na autorização do art. 18 da Lei 7.347/85, art. 87 da Lei 8.078/90, art. 3°, inciso IV, da Lei Estadual 7.603/01, art. 44, inciso I, da Lei 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 27/93. Oficie-se ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais para proceder à inscrição da interdição, nos termos do art. 93 da Lei 6.015/73. Colha-se o compromisso das curadoras consoante o § 1º, do art. 759, do NCPC. Publique-se a presente sentença na forma do § 3° do art. 755 do NCPC, caso possível. Nos termos do art. 317, § 4°, da CNGC, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT. Intimem-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado e, providenciada a devida inscrição no registro civil, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, observando-se em tudo a novel CNGC. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Eu, Patrícia Novaes Costa Dominguez - Analista Judiciária, digitei. Colíder - MT, 5 de dezembro de 2019. Patrícia Novaes Costa Dominguez Analista Judiciária

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002081-02.2017.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
VANESSA GONSALVES DA SILVA (REQUERENTE)
VALQUIRIA GONSALVES DA SILVA (REQUERENTE)
GETULIO ROSENDO DA SILVA (REQUERENTE)
VERONICA GONSALVES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA DINARTE SOARES OAB - MT0011875A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FORUM DA COMARCA DE COLIDER (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, para no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos o endereço atualizado do Sr. GETULIO ROSENDO DA SILVA, a fim de ser INTIMADO a comparecer na audiência redesignada, eis que no endereço descrito na Carta Precatória juntada no id. 25793278, o oficial de justiça não obteve êxito em intimar o mesmo. Bem como INTIMÁ-LA acerca da redesignação da audiência para o dia 28/01/2020.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002203-44.2019.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA GORETE DE SOUZA SILVA 50311212115 (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA PERAL DA SILVA OAB - MT0013404A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: THAIS KALIL (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002203-44.2019.8.11.0009 POLO ATIVO:MARIA GORETE DE SOUZA SILVA 50311212115 ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ELISANGELA PERAL DA SILVA POLO PASSIVO: THAIS KALIL FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: COLÍDER - J.E. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 30/01/2020 Hora: 13:00, no endereço: AVENIDA VLADEMIR APARECIDO BAPTISTA, s/nº, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002204-29.2019.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA GORETE DE SOUZA SILVA 50311212115 (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA PERAL DA SILVA OAB - MT0013404A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIANA JOAQUIM DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002204-29.2019.8.11.0009 POLO ATIVO:MARIA GORETE DE SOUZA SILVA 50311212115 ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ELISANGELA PERAL DA SILVA POLO PASSIVO: FLAVIANA JOAQUIM DE OLIVEIRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: COLÍDER - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 18/02/2020 Hora: 13:00, no endereço: AVENIDA VLADEMIR APARECIDO BAPTISTA, s/n°, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Comarca de Comodoro

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 94628 Nr: 4181-64.2016.811.0046

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996) ->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAYANE LANCE CARDOSO, MAURO ROSALINO BREDA. MICHELL ANTONIO BREDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO ROSALINO BREDA -

OAB:MT/14.687, MICHELL ANTONIO BREDA - OAB:MT 16.990
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO DE SOUZA SCHMIDT -





OAB:19.996-A/MT

Vistos.

Trata-se de pedido de penhora online em que a parte adversa ainda não adimpliu o crédito devido.

Deve ser consignado que o artigo 835 do Código de Processo Civil declara qual ordem de preferência para a realização da penhora.

Posto isto, DEFIRO a penhora online e, nesta oportunidade, anexo a esta decisão o recibo de protocolamento de bloqueio de valores que, confirmados, deverão ficar indisponibilizados.

Os autos permanecerão no Gabinete até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.

Em sendo positivo o bloqueio, os valores serão transferidos para a Conta Única do Poder Judiciário.

Considerar-se-á efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio do dinheiro, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACEN JUD, que será juntado aos autos.

Juntado aos autos o protocolo do bloqueio, a executada deverá ser intimada para, querendo, opor embargos.

Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 836 do Código de Processo Civil, não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema BACENJUD por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ (Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto), indique o credor.

Caso a parte não se manifeste no prazo assinalado ou não indique bens, fica desde já determinada a suspensão do presente feito com fundamento no artigo 921 do CPC.

Decorrido o prazo de 01 ano, sem que a parte se manifeste, determino o arquivamento dos autos.

P. I. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 124848 Nr: 4073-64.2018.811.0046

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ FRANCISCO DE MORAIS, LUZIA MARIA DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LUZIA MARIA DE MORAES, Cpf: 86843311172, Rg: 12369691, Filiação: Maria Afonsa de Jesus Moraes e Bras Francisco de Moraes, data de nascimento: 06/07/1972, brasileiro(a), Telefone 99935-4974, atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: TRATA-SE DE AÇÃO PENAL NA QUAL SE IMPUTA À DENUNCIADA LUIZA MARIA DE MORAES OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI N°. 11.340/06.

Despacho: Vistos em Mutirão — Semana Justiça Pela Paz em Casa.Defiro a citação por edital, com prazo de 15 dias, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal. Caso o réu não compareça nos autos, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, desde já, declaro suspenso o curso do presente feito, bem como de seu prazo prescricional, conforme requerimento do Ministério Público.Seja dada baixa do relatório estatístico mensal, sem baixa na distribuição.Cumpra-se, expedindo o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edmo Batista Aguera, digitei.

Comodoro, 12 de dezembro de 2019

Shirley Regina Ribeiro Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 80046 Nr: 3205-91.2015.811.0046

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JLF

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA - OAB:18.139/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 2º da portaria 03/2017 deste juízo, impulsiono o presente feito a fim de intimar o polo ativo para manfiestar-se no feito, requerendo o que entender pertinente e de direito, mormente informar, eventual, quitação do débito alimentar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 21375 Nr: 2408-33.2006.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: CARGIL AGRÍCOLA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ELODIO FERRARI FABIAN, JOÃO

BONATTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON LUÍS WERNER - OAB:6298-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Ante o provimento do agravo de instrumento, nomeio como Defensora Dativa, a Dra. Edilamar Aparecida Rampanelli, para atuar em favor da parte ré.

Em razão da nomeação da defensora dativa, arbitro o valor de 2 URH a títulos de honorários, valor esse que será pago, pela Defensoria Publica do Estado, afinal tal órgão possui orçamento próprio.

Considerando que a retro mencionada decisão deferiu o arresto online, realizo a citada nessa oportunidade e anexo a esta decisão o recibo de protocolamento de bloqueio de valores que, confirmados, deverão ficar indisponibilizados.

Os autos permanecerão no Gabinete até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.

Em sendo positivo o bloqueio, os valores serão transferidos para a Conta Única do Poder Judiciário.

Considerar-se-á efetuada o arresto quando confirmado o bloqueio do dinheiro, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACEN JUD, que será juntado aos autos.

Juntado aos autos o protocolo do bloqueio, a executada deverá ser intimada para, querendo, opor embargos.

Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 836 do Código de Processo Civil, não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema BACENJUD por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ (Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto), indique o credor.

Caso a parte não se manifeste no prazo assinalado ou não indique bens, fica desde já determinada a suspensão do presente feito com fundamento no artigo 921 do CPC.

Decorrido o prazo de 01 ano, sem que a parte se manifeste, determino o arquivamento dos autos.

P. I. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73761 Nr: 615-44.2015.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIO ADANIR GIONGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI -





OAB:13842-A/MT. JOSÉ ARNALDO **JANSSEN NOGUEIRA** OAB:19.081-A OAB/MT, JULIANA DOS REIS SANTOS OAB:13479-B/MT, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 3º da portaria 03/2017 deste juízo, impulsiono estes autos intimando o(a) advogado(a) da parte autora para que, junte nos autos os dados bancários, para a expedição do alvará.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 79136 Nr: 2832-60.2015.811.0046

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR LUIZ MORETTO, F. ARROIO MECÂNICA E FUNILARIA - ME, FELICIANO ARROIO, LUIZ CARLOS MONTEIRO ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAVI FERREIRA DE PAULA -OAB:19.193/MT, EDER PEREIRA BARRETO - OAB:19061/MT, GILMAR D' OAB:5681, PATRICK SHARON DOS SANTOS OAB:14.712/MT, WELINTON WAGNER GARCIA - OAB:12458

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 26 da portaria 03/2017 deste juízo, certifico que nos autos foi apresentado um recurso de apelação, de forma que neste momento, intimo a parte recorrida a apresentar contrarrazões.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 81196 Nr: 3586-02.2015.811.0046

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILHO FERREIRA TORRES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO GARCIA TATIM -OAB:MT/8187-B

Vistos. No dia 04 de outubro de 2015, por volta das 19 horas e 20 minutos, de fronte a uma residência localizada nas imediações da Rua Rio Grande do Sul, s/no., no município de Campos de Júlio/MT, termo desta comarca de Comodoro/MT, o denunciado, consciente e dolosamente, impelido por animus necandi, matou, por motivo fútil, a vítima André Ferreira Torres, valendo-se de 01 (uma) arma de fogo, tipo revólver, calibre .22 mm (apreendido nos autos). A denúncia foi recebida em 16 de novembro de 2015, sendo devidamente citado e intimado a responder a acusação, fls. 104. Defesa preliminar de fls. 117/121. Durante a instrução foram ouvidas três testemunhas e interrogado o réu, fls. 1.48. Em alegações finais o Ministério Público pugna pela pronúncia do réu nos termos pretendidos na denúncia, fls. 158/167. O réu apresentou alegações finais, às fls. 173/179, requerendo a absolvição do Réu, e subsidiariamente excludente da legítima defesa de terceiros. O réu foi pronunciado como incurso nas sanções do artigo.-121, caput, do Código Penal, fls. 181/183. O MPE apresentou recurso para reapreciação da qualificadora afastada (fls. 201/206), manifestando a defesa suas contrarrazões às folhas 212/217, cuja conclusão do acórdão foi pela reforma da decisão, a fim de submeter o acusado a júri como incurso no art. 121, §20, II do CP (fls. 275/281). As partes se manifestaram na fase do artigo 422 do CPP, bem como arrolaram as testemunhas a serem ouvidas em plenário, às fls. 3,36/331. Em decorrência, hoje foi submetido a julgamento popular o réu Adilho Ferreira Torres. O nobre Conselho de Sentença, em reunião em sala própria e através de votação sigilosa, JULGOU IMPROCEDENTE os pedidos da inicial, admitindo a materialidade, e a autoria para absolver o acusado Adilho Ferreira Torres, como incurso nas penas que lhe eram atribuídas, qual seja as do artigo 121, caput, do Código Penal. Saem os presentes intimados para fins recursais acerca desta sentença. As partes desistem do prazo recursal. Cumpra-se, expedindo o necessário.

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA Processo Número: 1000317-30.2018.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Comodoro (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (RÉU)

Outros Interessados:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO) PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL-ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO **DESPACHO** Processo: 1000317-30.2018.8.11.0046. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO -COMODORO, MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO RÉU: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA Vistos. Faculto o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do novo endereço do requerido, sob pena de assunção da demanda por outro (s) legitimado (s). Decorrido "in albis", oficie-se o Procurador-Geral de Justiça comunicando-o acerca da desídia do órgão ministerial para que tome as providências que entender cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Comodoro-MT, 18 de novembro de 2019. digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL Processo Número: 1001124-50.2018.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZABETH MARINGUES DA SILVA (REQUERENTE) ADILSON DA SILVA SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

YURI SILVA DIAS OAB - MT21981/B-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE DECISÃO 1001124-50.2018.8.11.0046. COMODORO Processo: REQUERENTE: ELIZABETH MARINGUES DA SILVA, ADILSON DA SILVA SOUZA Vistos. Compulsando os autos verifico que, a parte autora não se encontra parca de recursos financeiros, e, tendo em vista o que prevê o art. 5°, LXXIV, da CF norma hierarquicamente superior a Lei n.º 13.105/2015 há necessidade da efetiva comprovação da insuficiência de recursos. E, assim não se encontra a parte autora. Este juízo facultou as interessadas а possibilidade de comprovação de hipossuficiência tendo apenas a parte Elizabeth apresentado, restado omissa qualquer comprovação por parte de Adilson da Silva Souza. O fato é que tal presunção de hipossuficiência é relativa, o que permite ao Juiz considerá-la insuficiente para a concessão do benefício da gratuidade de justiça e, não havendo inequívoca comprovação da condição de hipossuficiente da parte autora, não há que se deferir o benefício da gratuidade de justiça. Diante do exposto, INDEFIRO os benefícios da gratuidade de justiça em favor da parte autora. Intime-se a parte autora, para que comprove o recolhimento das custas de distribuição no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Efetuado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao cartório Distribuidor deste juízo para que aquele certifique o devido recolhimento, bem como, proceda com as anotações pertinentes no sistema Pje. Comodoro/MT, 19 de novembro de 2019. digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1001303-47.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

GUILHERME DE ARRUDA CRUZ (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME DE ARRUDA CRUZ OAB - MT12642-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LATINA AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO DECISÃO Processo: 1001303-47.2019.8.11.0046. EXEQUENTE: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ EXECUTADO: LATINA AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA Vistos. A possibilidade de parcelamento de custas, medida que já era adotada na prática por





alguns tribunais pátrios, foi positivada pelo CPC/15, em seu art. 98. §6º. Tendo em vista os documentos constantes, que indicam a probabilidade de os exequentes não poderem arcar com as custas iniciais de modo integral e imediato, e imaginando-se o possível valor a ser cobrado a título de custas, DEFIRO o parcelamento das custas processuais iniciais em 06 (seis) parcelas mensais. I - Certifique se houve o devido recolhimento das custas processuais já efetuadas, bem como eventual existência de prevenção. II - Havendo sido recolhidas as custas e inexistente prevenção, DETERMINO que seja procedida a citação do (s) devedor (es) mediante carta com aviso de recebimento ou por mandado caso requerido pelo exequente na exordial no endereço apontado pela parte exequente em petição retro para pagar em 03 (três) dias o valor integral da dívida [art. 829 do CPC] ou, querendo, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contabilizados a partir da data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, II, CPC) [art. 914 e art. 915, ambos do CPC]. III - Não havendo pagamento, proceda-se de imediato à penhora de bens, descrevendo-os pormenorizadamente e avaliando-os, fazendo constar o valor da avaliação no termo ou auto de penhora, bem como intimando, a respeito dos atos processuais praticados, o executado(s) [art. 154, inciso V e art. 841 e seguintes do CPC]. Caso necessário, expeça-se carta precatória para tanto a qual deverá ser distribuída às expensas da parte exequente. IV - Intime-se o executado (s) para que, no prazo para embargos, caso queira, uma vez reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, requeira o parcelamento da dívida em até 06 (seis) prestações mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês [art. 916 do CPC]. V - Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor devido, ficando consignado que, em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade [art. 827, §1º do CPC]. VI - Defiro os benefícios do art. 212 do CPC. Intime-se a parte exequente para recolher a diligência do Oficial de Justiça em 30 (trinta) dias caso não seja beneficiária da assistência judiciária gratuita e, tenha requerido a citação via mandado. VII - Caso o Oficial de justica não encontre o executado, desde já DEFIRO o arresto de bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto proceda-se o senhor meirinho com as diligências insculpidas no art. 830, §1°, CPC. VIII - Inexistindo bens a serem penhorados, intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias indique bens passiveis de penhora, sob pena de sua desídia configurar ato atentatório a dignidade da justiça nos moldes do art. 774, e ss CPC. IX - Havendo pedido neste sentido, desde já, defiro a expedição de certidão para fins de averbação em registro público do ato de propositura dessa execução (799, IX e 828, caput, CPC). As parcelas vincendas deverão ser pagas mensalmente, levando-se em consideração a data do primeiro pagamento. Intime-se. Cumpra-se. Comodoro-MT, 19 de novembro de 2019. (assinado digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1001973-85.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

LUCINEIA PEREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONCALVES OAB - MT0016681A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ABDO EL KADRI (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO DECISÃO Processo: 1001973-85.2019.8.11.0046. EXEQUENTE: LUCINEIA PEREIRA DA SILVA EXECUTADO: ABDO EL KADRI Vistos. Cuida-se de pedido de cumprimento definitiva de sentença requerida por LUCINEIA PEREIRA DA SILVA contra ABDO EL KADRI todos devidamente qualificados. Decido. De pronto, no meu entendimento a presente demanda ajuizada pelo autor, trata-se na verdade de mero requerimento de cumprimento de sentenca, considerando que visa, sobretudo, que a requerida cumpra "o quantum" em sentença prolatada nos autos de cód. 74411. Verifico que não se trata de cumprimento provisório de sentença, pois ausentes seus requisitos. Nesse pórtico, tratando-se de requerimento de cumprimento definitivo de sentenca, mister que tal peça seja encartada nos autos de conhecimento, devendo em tais autos dar o devido cumprimento da sentença. Desta feita, determino o arquivamento dos autos, com as baixas e cautelas estilares, devendo a

parte autora/exequente apresentar o presente requerimento de cumprimento de sentença nos autos de conhecimento de cód. 74411 oriundo da 2ª vara desta comarca. Decorrido o prazo para interposição de recurso cabível, remetam-se os autos ao arquivo. Às providências. Comodoro/MT, 19 de novembro de 2019. (assinado digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1002022-29.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOACIR MARASCA (RÉU)

ADRIANA DE CASTRO MOTTA (RÉU)

PAULO CESAR FAVARO MOTTA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO INTIMAÇÃO Independente da certificação quanto ao correto recolhimento das custas processuais, fica a parte autora intimada a comprovar o pagamento da diligência do oficial de justiça. Comodoro - MT, 17 de dezembro de 2019. NICHOLAS SELZLER KLAHOLD Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-60 HABILITAÇÃO **Processo Número:** 1001377-38.2018.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO MOURA DE VARGAS (REQUERENTE) JOAO ALCIR RODRIGUES DE VARGAS (REQUERENTE) JOSE FERREIRA MARTINS (REQUERENTE)

NELI MARCOLIN (REQUERENTE)
GERALDO MARCOLIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO MOURA DE VARGAS OAB - MT14912/A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUTURO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS, MINERAIS E

FLORESTAIS LTDA - EPP (REQUERIDO)

SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO DECISÃO 1001377-38.2018.8.11.0046. Processo: REQUERENTE: GERALDO MARCOLIN, NELI MARCOLIN, JOSE FERREIRA MARTINS, JOAO ALCIR RODRIGUES DE VARGAS, RODRIGO MOURA DE VARGAS REQUERIDO: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA, FUTURO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS, MINERAIS E FLORESTAIS LTDA - EPP Vistos. Trata-se de pedido de cumprimento provisório de sentença interposta por GERALDO MARCOLIN, NELI MARCOLIN e outros em face de SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA todos devidamente qualificados nos autos. Compulsando os autos vislumbro que este juízo determinou que a parte autora procedesse com o recolhimento das custas processuais ante a ausência de comprovação da hipossuficiência financeira, o qual não ocorreu tendo apenas pleiteado a desistência da demanda. É o breve relato. Fundamento e decido. Segundo a regra contida no art. 290 do CPC, ressalvando os casos de justiça gratuita, determina o cancelamento da distribuição caso em quinze dias não seja providenciado o preparo prévio em cartório. É cediço que o preparo é providência indispensável à propositura da ação/recurso e não sendo comprovado pelo Requerente/Embargante/Exequente, deverá a inicial ser indeferida/rejeitados. Nos dizeres da Corte da Cidadania, transcorrido o prazo "in albis" sem que a parte providencie o pagamento das custas processuais, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição e o arquivamento do feito independentemente de intimação pessoal. Mutatis Mutantis: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DIVERGÊNCIA. EMBARGOS DO DEVEDOR. CANCELAMENTO DF DISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I - Consoante entendimento desta Corte Especial, quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias. Decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento respectivos autos, independentemente de intimação Precedentes. II – Nos termos da Súmula 168/STJ, "Não cabem embargos





de divergência, quando a jurisprudência do tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.". III - Agravo interno desprovido. (AgRg nos EDcl nos EREsp 1014847/PA, Rel. Ministro Gilson Dipp, Corte Especial, julgado em 16-09-2013, DJe 25-09-2013) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S.A. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta Corte encontra-se consolidada no sentido de que, a exemplo do que ocorre com os embargos à execução, passado o prazo de 30 (trinta) dias disposto no artigo 257 do CPC sem o recolhimento das respectivas custas, deve o juiz determinar o cancelamento da distribuição da impugnação sem a necessidade de intimação da parte. 2. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de novos recursos condicionada ao prévio recolhimento da penalidade imposta (art. 557, § 2°, do CPC). (AgRg no AREsp 240.338/RS, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 27-11-2012, DJe 04-12-2012). Pelo exposto, determino o imediato CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO ante a ausência de recolhimento das custas iniciais. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, vez que não houve qualquer intervenção de advogado por parte da requerida/embargada/executada, não havendo que se falar em sucumbência. Em caso de nova distribuição de demanda idêntica, proceda com a vinculação para o fim de evitar que as partes utilizem de tal meio para escolha do juízo. P.I.C. Comodoro-MT, 22 de novembro de 2019. (assinado digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000805-82.2018.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo: E. P. D. S. (AUTOR(A)) E. E. D. (AUTOR(A)) E. D. S. D. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

OSMAR LUIZ PRETTO OAB - MT0020696A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

W. L. A. (RÉU) E. C. A. (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO SENTENCA Processo: 1000805-82.2018.8.11.0046. AUTOR(A): EDHER EMANUEL DIAS, EVELYN DOS SANTOS DIAS, ELIENE PEREIRA DOS SANTOS RÉU: WESLEN LIMA ALGARANHA, EFRAILDO CHOMA ALGARANHA Vistos. OSMAR LUIZ PRETTO advogando em causa própria interpôs Embargos de Declaração contra a sentença prolatada nos autos que homologou a transação. Segundo o embargante o decisum embargado encontra-se omisso ao não ter se fixado honorários ao defensor dativo nomeado nos autos. É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. Consoante prevê o art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição. Da omissão: Atento aos autos verifico que a manifestação da parte embargante merece guarida, vez que no decisum embargado restou omisso com relação ao arbitramento de honorários pelo múnus exercido. Pelo exposto, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO os presentes embargos de declaração para o fim de FIXAR 01 (um) URH ao defensor dativo nomeado nos autos. Expeça-se certidão em favor do advogado dativo. No mais, permanece inalterado o decisum vergastado. Intimem-se. Cumpra-se. Comodoro-MT, 22 de novembro de 2019. (assinado digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU

RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1001214-24.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

SUELY DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA AZEREDO DA SILVA OAB - MT16670/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO SENTENÇA 1001214-24.2019.8.11.0046. Processo: REQUERENTE: SUELY DA SILVA Vistos. Trata-se de ação de Retificação de Registro Público ajuizada por SUELY DA SILVA. Aduziu em síntese que a Requerente, nasceu em 29/05/1980, atualmente com 39 (trinta e nove) anos de idade, conforme Certidão de Nascimento nº 3.919, Fls. 167, Livro nº 07-A, do Cartório do 1º Ofício - Registro Civil e Tabelionato, no município e comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul. Aduziu que quando a Requerente foi fazer sua Carteira de Identidade, o nome da mesma constou de forma errônea com o que está em sua Certidão de Nascimento, ou seja, constou Suely, com "y", ao invés de Sueli, conforme o Registro de Nascimento. Argumenta que desde os anos de 1.999, ou seja, há mais de 20 (vinte) anos, a Requerente usa a grafia do seu nome com "y", sendo que todos os demais documentos da mesma consta com "v". Requereu deste modo à procedência da demanda para o fim de ser seu registro civil seja retificado, alterando o seu nome de "Sueli da Silva" para "Suely da Silva". O Ministério Público do Estado de Mato Grosso pugnou pela procedência do pedido. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Trata de procedimento de jurisdição voluntária. O Parquet não arquiu preliminares. Vejo que o feito transcorre sobre o rito adequado e não há nulidades a serem sanadas. Descabe produção de prova neste caso, cabível o julgamento antecipado. No caso de alteração de nome, o legislador prevê a possibilidade de fazê-lo nos casos em que o nome causar constrangimentos ou expor a pessoa ao ridículo; erro de grafia; substituição por apelidos públicos notórios; homonímia; mudança de sexo; adoção; vítimas e testemunhas ameaçadas. Com efeito, depreende-se dos documentos juntados ter havido erro de digitação em relação à grafia da autora. A alteração demandada é do prenome. Não constato ainda prejuízo aos apelidos de família. Verifico deste modo que o pedido se enquadra nas hipóteses legais de alteração de nome. Assim, a presente ação deve ser julgada procedente. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, o que faço com resolução do mérito, com fundamento o artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de DETERMINAR, nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73, que SE PROCEDA À RETIFICAÇÃO NOS ASSENTOS DE NASCIMENTO para que altere seu prenome de SUELI DA SILVA para SUELY DA SILVA, nos exatos dos termos do pedido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se o Ministério Público. Sem condenação em honorários de sucumbência. Expeça o competente mandado de retificação. Após, com o trânsito em julgado, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo. P. I. C. Comodoro-MT, 22 de novembro de 2019. (assinado digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA **Processo Número:** 1001516-53.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO LOPES GUERREIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO SENTENÇA Processo: 1001516-53.2019.8.11.0046. REQUERENTE: JOAO LOPES GUERREIRO REQUERIDO: MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por JOAO LOPES GUERREIRO, em face da decisão interlocutória. Eis um breve relato. DECIDO. Consoante prevê o art. 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, esclarecer obscuridade, eliminar contradição e corrigir erro material. O Código de Processo Civil ao disciplinar os embargos de declaração, assevera que são eles cabíveis quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Não fez o Código, portanto, alusão ao tipo de pronunciamento judicial em que se pode constatar a omissão, consentindo ao intérprete concluir pela ampla possibilidade de oposição dos embargos para suprir tal vício, tenha ele ocorrido numa sentença, num acórdão, numa decisão interlocutória. Conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos. Pretende a embargante a alteração da decisão inaugural. No entanto, sem razão. Destarte, não há contradição, tratando-se de tentativa de reapreciação da matéria e alteração do julgado, o que não se permite nesta via recursal. Com isso, a parte





embargante demonstra, na verdade, inconformismo e tenta reabrir a discussão a respeito, finalidade para a qual os embargos de declaração não são o instrumento adequado, independente do acerto ou não da impugnação deduzida. O inconformismo deve ser objeto do recurso adequado. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas nego provimento. Certifique-se o decurso do prazo para emenda da inicial conforme já determinado na decisão interlocutória inaugural. Intimem-se. Comodoro-MT, 22 de novembro de 2019. (assinado digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002076-92.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

VALQUIDES DA SILVA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HAILTON MAGIO OAB - MT15839/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO DECISÃO Processo: 1002076-92.2019.8.11.0046. AUTOR(A): VALQUIDES DA SILVA FERREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Valquides da Silva Ferreira, devidamente qualificados na peça basilar ajuíza Ação Ordinária em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão de auxílio-doença, em sede de tutela de urgência e, ao final, a concessão de aposentadoria por invalidez. É o breve relato. Decido. Da assistência judiciária gratuita. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, a parte autora comprovou não possuir condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família mormente pelos documentos apresentados na exordial. Da tutela de urgência. Ressalto que, para a concessão da tutela de urgência, exige nos termos, do art. 300 e seguintes do CPC, a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e a reversibilidade dos efeitos da decisão. Quanto à probabilidade do direito vislumbro que há mera aparência e, portanto apenas a mera aparência não satisfaz para a configuração do quesito probabilidade do direito, isso porque há pericia do requerido atestando a capacidade da requerente para o laboro. Destarte, nesse influxo de ideias, em que não foram preenchidos todos os requisitos da tutela de urgência afigura-se inviável o deferimento desta. Da necessidade de designação de audiência de conciliação e mediação. Deixo de designar audiência de conciliação e mediação, tendo em vista o que dispõe o ofício-circular AGU/PF-MT/DPREV n.º 01/2016 que expressa o desinteresse na designação de audiência prevista no art. 334, CPC. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada em sede de liminar formulado pela parte autora em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Cite-se a autarquia requerida mediante REMESSA ELETRÔNICA dos autos, para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias [na forma do art. 183 do CPC1, fazendo-se constar, outrossim, as advertências a que faz menção o art. 344, ambos do Código de Processo Civil. Ainda, tendo em vista que a resolução do feito dependerá necessariamente da realização de perícia média, visando a celeridade do feito e, ainda, por não haver prejuízo as partes, nomeio como perita, independentemente de compromisso (art. 466. do CPC), a Dra. Nathália Sguarezi Chiochetta, devendo ser intimada por e-mail (nathalia.sc@hotmail.com) desta nomeação para conhecimento e realização da perícia médica necessária, para responder os quesitos apresentados pelas partes, sendo que, na oportunidade deverá apresentar data para realização da perícia, devendo a serventia intimar as partes da realização do ato, independentemente de novo despacho. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do exame médico. Faculto às partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos. Saliento que os honorários periciais serão quitados consoantes dispõe o art. 95 e SS do CPC. Fixo honorários periciais no valor máximo da tabela II. da Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal e, com base no parágrafo único do artigo 3º da resolução retromencionada e, multiplico, por dois, referido valor, haja vista a complexidade do exame e ao local de sua realização, sendo assim, fixo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser expedido ofício nos moldes do anexo I, da referida resolução, e os demais atos necessários ao pagamento junto a Justiça Federal -Seção Judiciária de Mato Grosso 1ª Região. Intimem-se as partes, que estas detêm o prazo de 15 (quinze) dias para alegar qualquer das

matérias constantes no art. 465, §1°, I, CPC bem como para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos (art. 421, § 1.°, II, CPC) sob pena de preclusão. Após a juntada do laudo, intimem-se as partes para apresentarem razões finais escritas, no prazo de 15 (quinze), nos termos do §2, do artigo 364, do CPC. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Comodoro/MT, 25 de novembro de 2019. (assinado digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000852-22.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

DOMINGOS ANTONIO RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA OAB - TO5797 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BRADESCO (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA 1000852-22.2019.8.11.0046. COMODORO Processo: AUTOR(A): DOMINGOS ANTONIO RODRIGUES RÉU: BANCO BRADESCO Trata-se de ação de procedimento comum interposta por DOMINGOS ANTONIO RODRIGUES contra BANCO BRADESCO S.A. todos devidamente qualificados. Aduziu em síntese que é aposentado e que a requerida indevidamente realizou empréstimo bancário, ocasião em que foram efetuados diversos descontos em seu benefício. Argumentou que não realizou o empréstimo em questão, bem como jamais autorizou que terceiros realizassem em seu nome. Requereu a condenação do requerido a ressarcir ao autor os danos morais e materiais. A contestação foi apresentada nos autos, ocasião em que o requerido alegou que a parte autora fez o empréstimo e que não existe nenhum dispositivo legal que estabeleça a necessidade de instrumento público para validade do contrato entabulado entre as partes. A audiência conciliatória restou infrutífera. Intimada, a parte autora apresentou réplica, tendo alegado que a requerida deixou de apresentar o contrato entabulado entre as partes. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Quanto ao mérito a matéria em questão é de direito e de fato, porém, não há necessidade de produzir outras provas além das existentes nos autos, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC. Ao que indica o contexto probatório dos autos, o autor foi vítima de utilização indevida de seus dados por terceiro, que realizou operação de empréstimo bancário. Verifico que a parte requerida deixou de apresentar cópia do contrato entabulado entre as partes. O ato ilícito está configurado porquanto não tomou a demandada os devidos cuidados quando da contratação. Ao que tudo indica autor foi vítima de um golpe, com o qual acabou a instituição financeira anuindo, ainda que de forma culposa. Entretanto, por se estar diante de responsabilidade objetiva, há de haver a responsabilização da instituição financeira. Diante da demonstração de fraude na contratação, cabível a restituição das parcelas descontadas de forma indevida. Do dano moral. Igual trânsito se defere à pretensa reparação por danos morais, vez que não sofreu a parte autora simples constrangimento ou transtorno inerente às relações sociais e/ou comerciais. Isso porque, a parte autora, seja por má-fé ou desorganização dos demandados, teve descontado de seu benefício previdenciário parcelas mensais decorrentes de supostos empréstimos consignados que não contratou. Os descontos perpetrados atingiram verba de natureza evidentemente alimentar e causaram inegáveis e desnecessários transtornos para a parte requerente, pois, parcos seus proventos de aposentadoria (cerca de um salário mínimo), por certo afetaram sobremaneira seu orçamento mensal. Os demandados se enquadram no conceito de fornecedor previsto no art. 3º, caput, do CDC, e fornecem produtos e serviços que são remunerados diretamente por seus consumidores. Portanto, como já referido alhures, respondem objetivamente perante eles por qualquer dano decorrente de sua atividade, como preceitua o art. 14, caput, do mesmo diploma legal. É dever dos demandados a conferência dos dados pessoais fornecidos pelos indevido é risco inerente à atividade consumidores, e seu uso desenvolvida, devendo por eles ser assumido, de modo que não é exceção que possa ser oposta ao consumidor como empecilho a sua pretensão indenizatória. Nessa senda, a conduta das partes demandadas causou à autora evidente dano moral que, no caso concreto, tenho que se





trata de dano in re ipsa, o qual independe de prova material, de modo a indissociável sua ocorrência no evento em Ultrapassada tal questão, sendo evidente o dano moral perpetrado, passo à análise e fixação do quantum a ser indenizado. O quantum indenizatório deve ser fixado com critérios de razoabilidade e proporcionalidade, observando a posição social da vítima, a extensão do dano e a financeira do demandado. Deve ser suficiente desestimular a reiteração da conduta, sem que constitua causa de locupletamento excessivo do lesado. Nesse contexto, considerando que se está a frente de instituição financeira de grande porte, tenho por pertinente arbitrá-lo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Já afastada a arguição de ilegitimidade passiva, delimito o objeto do recurso do réu, o qual está calcado em quatro aspectos, a saber: a) a ausência de ingerência sobre a contratação; b) a inexistência do dano moral; c) o valor do dano moral e d) a inviabilidade de devolução em dobro dos valores. Da repetição em dobro dos valores descontados. No que diz respeito à devolução do indébito, esta deve ser de forma simples, pois a repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor, o que não se vislumbra na hipótese. Este o entendimento pacificado na Corte Superior: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. INSURGÊNCIA DO MUTUÁRIO. 1. Nos termos da consolidada jurisprudência desta Corte, a devolução em dobro do valor indevidamente recebido depende da constatação da má-fé, dolo ou malícia por parte do credor. Precedentes. Incidência da súmula 7/STJ. Impossibilidade de reenfrentamento do acervo fático e probatório dos autos para derruir a fundamentação do Tribunal a quo que asseverou inexistir má-fé da casa bancária. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRq no AREsp 446861/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 18/03/2014, DJe 25/03/2014) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC o pedido inicial para: a) DECLARAR a inexistência do débito relativo ao Contrato nº 0123326571238 e determinar a cessação dos descontos respectivos em folha de pagamento do autor; b) CONDENAR à parte ré à repetição, na forma simples, dos valores descontados do autor indevidamente, observada a prescrição trienal, devendo tais valores serem corrigidos pelo IGP-M desde o desembolso de cada parcela não prescrita e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação; c) CONDENAR a parte requerida à reparação de danos morais em R\$ 6.000,00, valor que deverá ser corrigido pelo IGP-M a contar desta decisão e com de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso que corresponde à data em que realizado o primeiro desconto em seu benefício previdenciário e d) CONDENAR a parte ré ao pagamento de das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do autor, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, não havendo pedido de cumprimento de sentença em 15 (quinze) dias, arquivem os autos. P. I. C. Comodoro-MT, 28 de novembro 2019. (assinado digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000462-52.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MADALENA DE SOUZA ROCKENBACH (ADMINISTRADOR(A)

JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIGHIA POMPERMAYER RIGO OAB - RO9648 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA 1000462-52 2019 8 11 0046 COMODORO Processo: ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: MARIA MADALENA DF **ROCKENBACH** ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: 29.979.036.0001-40 -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Trata-se ação previdenciária ajuizada por MARIA MADALENA DE SOUZA ROCKENBACH contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS todos devidamente qualificados. Aduziu em síntese que a parte autora é portadora de lombociatalgia bilateral, sinais de tendinite, densitometria

óssea, osteoporose, obesidade dentre outras. Argumenta que em virtude das patologias que detém não possui condições físicas para a continuidade das atividades laborativas. Requereu deste modo procedência do pedido contido na exordial para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença e em caso de constatação de incapacidade total e definitiva a concessão de aposentadoria por invalidez. A tutela de urgência foi indeferida em ID. 18838992. O requerido citado não apresentou contestação nos autos. O laudo médico pericial foi apresentado em ID. 21534462. Intimadas as partes para manifestação permaneceram silentes. Vieram-me os autos conclusos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Decreto a revelia do requerido, todavia deixo de aplicar os efeitos dela inerentes por vedação expressa contida no art. 345, II, CPC. No mérito o pedido principal tem procedência. Trata-se de ação por meio da qual pretende o autor a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença c.c. pedido subsidiário de aposentadoria por invalidez. Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os que se sequem: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas. Enquanto que, de acordo com os artigos 59 e 62 da Lei n.º 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que fica incapacitado temporariamente para o exercício de suas atividades profissionais habituais, bem como àquele cuja incapacidade, embora permanente, não seja total, isto é, haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o seu sustento. In casu, cumpre destacar que a autarquia não apresentou qualquer impugnação específica sobre os requisitos objetivos previstos na norma de regência. Insta mencionar que no tocante a carência e qualidade de segurado, presume-se que as detém a parte autora, seja porque o INSS não contestou o pedido, seja porque concedeu benefício previdenciário no período de 24/04/2017 a 31/07/2017. Por outro lado, é incontroversa a doença que acomete a autora. Em seu laudo, o perito judicial asseverou que: periciada possui discopatia da coluna, com radiculopatia confirmado por laudo médico e exames de imagem; que a patologia é agravada pela obesidade e osteoporose, que pode provocar dor e dificuldade para realizar alguma atividade que exija levantamento ou carregamento de peso, porém não incapacita permanente; que sendo assim comprova incapacidade parcial para trabalho. (grifos nossos). Sendo assim, diante da redução parcial da capacidade laboral resultante da doença que acomete o requerente, a concessão do benefício de auxílio-doença é medida que se impõe, não havendo que se falar na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação de restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença proposta por MARIA MADALENA DE SOUZA ROCKENBACH em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, para condenar o Réu ao restabelecimento de auxílio-doença à Autora, tal benefício terá como termo inicial o dia 04/04/2018, devendo as prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária e juros de mora a partir da citação, sujeitando-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei nº 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei nº 8.213/91. Quanto aos juros de mora, no período posterior à vigência da Lei nº 11.960/2009, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (STJ. 1ª Seção. REsp 1.495.146-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018 (recurso repetitivo) (Info 620). Outrossim, com fundamento no acima exposto, o benefício deverá ser mantido até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez (Lei nº 8.213/1991, art. 62, p. único). Concedo ainda a antecipação dos efeitos da tutela para que a autora comece a receber de imediato o benefício. Oficie-se para a imediata implantação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Deixo, no entanto, de condená-lo nas custas processuais, por ser isento, na forma da lei. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, nos termos do artigo 496, § 3º, I do Código de Processo Civil. Após, com o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as baixas de anotação e estilo. P. I. C. Comodoro-MT, 26 de novembro de 2019. (assinado digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito





Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001220-65.2018.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

JOEL VIEIRA BATISTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GENIS SOUZA DA HORA OAB - MT18933/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO SENTENÇA Processo: 1001220-65.2018.8.11.0046. AUTOR(A): JOEL VIEIRA BATISTA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Trata-se ação previdenciária ajuizada por JOEL VIEIRA BATISTA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS todos devidamente qualificados. Aduziu em síntese que a parte autora é portadora de espondilodiscopatia degenerativa da coluna lombar com protrusões discais nos níveis L4/L5 e L5/S1 com sinais de radiculopatia que se manifestam resistente ao tratamento clínico. Argumenta que em virtude das patologias que detém não possui condições físicas para a continuidade das atividades laborativas. Requereu deste modo à procedência do pedido contido na exordial para o fim de conceder/restabelecer o benefício de auxílio-doença e em caso de constatação de incapacidade total e definitiva a concessão de aposentadoria por invalidez. A tutela de urgência foi indeferida em ID. 16360975. O requerido citado apresentou contestação nos autos, ocasião em que alegou prejudicial de mérito para o fim de ser reconhecida a prescrição das parcelas vencidas o anteriormente ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação. No mérito defende a inexistência de incapacidade laborativa. Impugnação à contestação. Decisão saneamento e organização do processo em ID. 19591468. Audiência instrutória em ID. 21893193. O laudo médico pericial foi apresentado em ID. 22683722. Intimadas as partes, o autor discordou parcialmente do laudo médico pericial. Vieram-me os autos conclusos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. No mérito o pedido principal tem procedência. Trata-se de ação por meio da qual pretende o autor a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença c.c. pedido subsidiário de aposentadoria por invalidez. Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os que se seguem: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas. Enquanto que, de acordo com os artigos 59 e 62 da Lei n.º 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que fica incapacitado temporariamente para o exercício de suas atividades profissionais habituais, bem como àquele cuja incapacidade, embora permanente, não seja total, isto é, haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o seu sustento. Insta mencionar que no tocante a carência e qualidade de segurado, restou demonstrado nos autos ante a prova testemunhal aliada a prova documental apresentada. Por outro lado, é incontroversa a doença que acomete a autora. Em seu laudo, o perito judicial asseverou que: periciado possui 36 anos; que possui discopatia da coluna; que comprova incapacidade parcial para atividade rural; que há grande capacidade residual de trabalho podendo ser reabilitado para diversas atividades. (grifos nossos). As alegações da parte autora de que o laudo médico pericial é contraditório não merecem prosperar, porque o requerente é pessoa jovem (36 anos) podendo muito bem se reabilitar, inclusive para exercer atividade profissional na seara urbana. Ademais, ainda que o mesmo seja analfabeto não há óbice para o que o mesmo procure se qualificar profissionalmente, pois a atividade intelectual não requer esforço físico, mas mental, estando o mesmo consoante o laudo com todas as suas faculdades mentais hígidas. Sendo assim, diante da redução parcial da capacidade laboral resultante da doença que acomete o requerente, a concessão do benefício auxílio-doença é medida que se impõe, não havendo que se falar na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação de restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença proposta por JOEL VIEIRA BATISTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, para condenar o Réu a concessão/restabelecimento de auxílio-doença à Autora, tal

benefício terá como termo inicial o dia 01/05/2017 (data fixada no laudo pericial), devendo as prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária e juros de mora a partir da citação, sujeitando-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei nº 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei nº 8.213/91. Quanto aos juros de mora, no período posterior à vigência da Lei nº 11.960/2009, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (STJ. 1ª Seção. REsp 1.495.146-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018 (recurso repetitivo) (Info 620). Outrossim, com fundamento no acima exposto, o benefício deverá ser mantido até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez (Lei nº 8.213/1991, art. 62, p. único), sem prejuízo de o mesmo ser convocado na seara administrativa para perícia médica e cessado o benefício em caso de constatação de recuperação laborativa superveniente. Concedo ainda a antecipação dos efeitos da tutela para que a autora comece a receber de imediato o benefício. Oficie-se para a imediata implantação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Deixo, no entanto, de condená-lo nas custas processuais, por ser isento, na forma da lei. Requisite o pagamento dos valores fixados a título de honorários periciais. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, nos termos do artigo 496, § 3º, I do Código de Processo Civil. Após, com o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as baixas de anotação e estilo. P. I. C. Comodoro-MT, 26 de novembro de 2019. (assinado digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000469-44.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIMAR LOPES VIEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA OAB - MT0018139A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS (RÉU) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO DESPACHO Processo: 1000469-44.2019.8.11.0046. AUTOR(A): LUCIMAR LOPES VIEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Faculto o prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora comprovar nos autos a impossibilidade superveniente de comparecimento na perícia médica agendada por este juízo. Com ou sem manifestação, certifique e venham-me conclusos. Comodoro-MT, 26 de novembro de 2019. (assinado digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000754-37.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA DE PAULA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO SENTENÇA Processo: 1000754-37.2019.8.11.0046. AUTOR(A): VERA LUCIA DE PAULA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. VERA LUCIA DE PAULA ajuíza Ação de Concessão de Auxílio-doença c/c Aposentadoria por Invalidez em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), ambos qualificados nos autos. Sustenta o autor preencher os requisitos necessários para a benefícios previdenciários. bem como possuir concessão dos enfermidade incapacitante, sendo que se encontra sem condições de exercer atividades laborativas. Junto à inicial, acostou os documentos nos autos. Tutela de urgência indeferida nos autos (ID. 19580549). Devidamente citado, o INSS contestou o pedido (ID. 20593766). Laudo médico pericial juntado aos autos (ID. 24304843). É o breve relato. Decido. Pretende o requerente o estabelecimento do benefício de Auxílio-doença e posterior conversão em Aposentadoria por Invalidez, sendo que para o





deferimento de tal benefício faz-se necessário que a parte autora tenha cumprido as exigências legais para tal fim, ou seja: Para fazer jus ao beneficio de auxilio doença é necessário: a) possuir a carência exigida; b) qualidade de segurado; c) doença incapacitante que impeça o labor habitual por mais de 30 (trinta) dias. Da carência e da qualidade de segurado. A carência é o número mínimo de contribuições mensais para que o beneficiário faça jus indispensáveis consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências nos termos do art. 24 c/c art. 25, Lei n.º 8.213/1991: Art. 24. Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais jus indispensáveis para que 0 beneficiário faça consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências. [...] Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26: I - auxílio-doença aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais (G.N.). Verifica-se pelo que consta nos autos que o período de carência da requerente, bem como sua qualidade de segurado, restou demonstrado através do indeferimento do pedido de concessão do benefício assistencial, sendo fato incontroverso, pois não contestado autarquia, a qual em seu indeferimento fundamentou sua decisão apenas em razão da ausência de incapacidade laboral, pelo que presume-se a qualidade de segurado e o período de carência exigidos para concessão do benefício pleiteado. Da incapacidade laborativa. É sabido que nestes tipos de ações em que se objetiva a Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-doença, a convicção do juízo, via de regra, será amparada na prova pericial. Portanto, o laudo pericial assim atesta: "Tal sequela é permanente e incapacita para qualquer trabalho que exija deambular, agachar, levantamento ou carregamento de peso. Sendo assim encontra-se incapacitado permanentemente para o trabalho rural. Devido a baixa escolaridade, dificilmente conseguirá reabilitação para o mercado de trabalho. Sugiro aposentadoria. Data da incapacidade: 25/06/2018." Do Auxílio-doenca. Para se obter a concessão do Auxílio-Doença, necessário se faz a comprovação de que o requerente é segurado da Previdência Social, conforme reza o art. 59 da Lei 8.213/199, bem como comprovar sua incapacidade para o exercício do labor habitual por mais de 15 dias, vejamos: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (grifos nossos). Atento aos autos verifico que, a autora preencheu todos os requisitos para fazer jus ao beneficio de auxílio-doença. Da Aposentadoria por Invalidez. O benefício da aposentadoria por invalidez é assegurado a todos aqueles indivíduos que implementarem a condição de segurado da Previdência Social e que, concomitantemente, forem considerados como incapazes e insuscetíveis de reabilitação para o exercício de qualquer atividade laboral hábil a lhe garantir a sua subsistência, desde que integralizado. quando imprescindível, o período de independentemente do fato de se encontrar no pleno gozo do benefício do auxílio-doença. Denota-se ainda que a incapacidade que resulta na impossibilidade de reabilitação para o desempenho de atividade laboral deve, necessariamente, ser verificada mediante a realização de exame médico-pericial, de acordo com o conteúdo do art. 42 da Lei nº 8.213/1991, verbis: "Art. 42 - A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. § 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão". Portanto, considerando que o laudo pericial atestou que a incapacidade do autor é total e permanente, entendo que deve ser concedido o benefício da Aposentadoria por Invalidez. Nessa toada: "(...) Comprovada a incapacidade total e definitiva da autora para o trabalho e o cumprimento de carência, ela tem direito ao benefício de auxílio doença, no período entre as indevidas suspensões do benefício e a realização da perícia. Considerando que o laudo pericial atesta que a

períodos de melhora ou cessação da incapacidade, deve ser mantida a que determinou o restabelecimento auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez. O benefício de auxílio-doença deve ser pago à autora nos períodos em que indevidamente, os compensados administrativamente pelo INSS, devendo ser convertido em aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo pericial que atestou incapacidade permanente. (...)". (TRF da 1^a Região, Relatora: Desembargadora Federal 2005.38.10.001666-4/MG. Catão, 1ª Turma, e-DJF1 p. 82 de 16/09/2011, Julgado em 04/08/2011). "(...) É devido o auxílio-doença desde a data de sua suspensão até a emissão do laudo pericial, que constatou a incapacidade total permanente da autora, momento em que passa a ser devida (TRF Região, aposentadoria por invalidez. (...)". 1^a 2008.01.99.002176-4/RO, Relatora: Desembargadora Federal Sifuentes, 2ª Turma, e-DJF1 p. 70 de 21/07/2011, Julgado em 27/06/2011). Dos Juros e Correção Monetária. Cumpre salientar que, estes serão devidos conforme restou decidido pela Corte da Cidadania em sede de apreciação de recurso repetitivo, senão vejamos: [...] As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei nº 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei nº 8.213/91. Quanto aos juros de mora, no período posterior à vigência da Lei nº 11.960/2009, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança. STJ. 1ª Seção. REsp 1.495.146-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018 (recurso repetitivo) (Info 620). Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, CPC JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na exordial para o fim de CONDENAR o requerido a CONCEDER a Aposentadoria por Invalidez em favor da parte autora, inclusive 13º (décimo terceiro) no importe de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício a partir do indeferimento administrativo, ou seja, 01/08/2018. Tendo em vista a verossimilhança dada pelas próprias razões da sentença e o perigo da demora consistente no nítido caráter alimentar do benefício, CONCEDO TUTELA ANTECIPADA EX OFFICIO para o fim específico de determinar ao INSS que implante o benefício ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias. Quanto às prestações vencidas desde então, acaso existentes, serão devidos correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) para a correção monetária e juros moratórios nos mesmos moldes aplicados à caderneta de poupança. Isento a autarquia requerida do pagamento das custas judiciais, em razão do comando normativo consignado no art. 1°, §1° da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8°, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sob o valor da condenação. Não havendo recurso de apelação contra o valor fixado a título de honorários periciais, efetue o adimplemento do valor fixado em favor do perito nomeado aos autos. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e, após proceda-se com a liquidação da sentença e caso o valor da condenação não ultrapasse 1.000 (mil) salários-mínimos nos termos do art. 496, §3º, I, CPC arquive-se os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Comodoro-MT, novembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

enfermidade da autora progrediu ao longo do tempo, não havendo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000653-97.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

MARLI COSTA MATIAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO SENTENÇA Processo: 1000653-97.2019.8.11.0046. AUTOR(A): MARLI COSTA MATIAS RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Trata-se de ação previdenciária ajuizada por MARLI COSTA MATIAS contra o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL todos devidamente qualificados. Aduziu em síntese que a parte autora é portadora das patologias Gota, Outros bócios não-tóxicos dentre outras. Narrou que as patologias em questão lhe impossibilitam de exercer qualquer atividade laborativa. Requereu deste modo, a concessão





do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora. Devidamente citada à autarquia-ré não apresentou contestação nos autos. O laudo pericial foi carreado em ID. 22984260. Alegações finais em forma de memorial da parte autora em ID. 23779588. Quanto à parte requerida em nada se manifestou. Vieram-me os autos conclusos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Considerando que a parte requerida não apresentou contestação, DECRETO a sua revelia, todavia, deixo de aplicar os efeitos dela inerentes, nos termos do art. 345, II, CPC. A lide comporta julgamento, na medida em que se fazem presentes nos autos todos os elementos necessários a tal. A ação é improcedente. A perícia realizada por expert da confiança do Juízo, bem como atendeu às normas técnicas exigidas e excluiu a incapacidade da autora, sendo conclusiva. A perícia judicial realizada em 23 de Julho de 2019 consignou que "a periciada teve diagnóstico psiquiátrico com indicação de tratamento, medicamentos, com aparente controle dos sintomas, no momento não evidenciado sintomas psiquiátricos limitantes". (grifos nossos). O expert consignou, também, que não há elementos que comprove incapacidade laboral. Tem-se, assim, que a autora não preenche os requisitos legais para a concessão dos benefícios por incapacidade. A concessão de aposentadoria por invalidez depende da comprovação da incapacidade total e permanente do trabalhador, nos moldes do artigo 42 da Lei 8.213/91. Já o auxílio-doença tem lugar em caso de incapacidade total e temporária do trabalhador, nos moldes do artigo 59 da Lei 8.213/91. Assim, a conclusão pericial deixa claro que inexiste incapacidade laborativa para a concessão dos benefícios do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, de forma que desnecessária a análise dos demais requisitos dos mencionados, os quais pressupõem a incapacidade do segurado. Nesse sentido tem entendido o Tribunal Regional Federal da Primeira Região: [...] 2. A comprovação dos requisitos para a concessão do pretendido parte benefício pela autora (qualidade segurado/incapacidade) independe da produção de prova tampouco da realização de inspeção judicial, como procura demonstrar a recorrente. 3. Diante da conclusão clara e objetiva da perícia judicial pela inexistência de incapacidade para o trabalho no momento da realização do exame, não se mostra possível a concessão do benefício pleiteado. 4. Apelação não provida. (AC 0047749-03.2017.4.01.9199, JUIZ FEDERAL MURILO FERNANDES DE ALMEIDA, TRF1 - 1ª CÂMARA REGIONAL PREVIDENCIÁRIA DE MINAS GERAIS, e-DJF1 12/11/2019 PAG.). (grifos nossos). [...] 2. Segundo a legislação de regência (Lei 8.213/1991: art. 55, § 3°) e o disposto nas Súmulas 149 do STJ e 27 do TRF da 1ª Região, a comprovação da atividade rural demanda a apresentação de início razoável de prova documental, que deve ser corroborada por prova testemunhal consistente sobre a veracidade das alegações. 3. No presente caso, o perito do juízo afirmou que não há incapacidade para o exercício das atividades habituais. 4. Apelação da parte autora não provida. (AC 1018997-58.2019.4.01.9999, DESEMBARGADOR FEDERAL GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 18/10/2019 PAG.). (grifos nossos). Derradeiramente, indefiro o requerimento apresentado pelo INSS, consistente na devolução dos valores depositados nos autos considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e, portanto o encargo relativo a perícia médica deve ser suportado pela Fazenda Pública. Assim, desatendidos os requisitos legais, de rigor a improcedência da ação. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARLI COSTA MATIAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I do NCPC. Ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em importância equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do artigo 85, §19, do NCPC, devendo ser observado o disposto no artigo 98, § 3°, NCPC. Requisite o pagamento do valor atinente aos honorários periciais fixados e já tendo sido pago expeça o competente alvará em favor do perito designado. P.I.C. Comodoro-MT, 26 de novembro de 2019. (assinado digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1001229\text{-}27.2018.8.11.0046$

Parte(s) Polo Ativo:

GORETE APARECIDA CAMARGO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA OAB - MT0018139A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO SENTENÇA 1001229-27.2018.8.11.0046. Processo: AUTOR(A): GORETE APARECIDA CAMARGO RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL Vistos. Trata-se de ação previdenciária ajuizada por GORETE APARECIDA CAMARGO contra o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS todos devidamente qualificados. Aduziu em síntese que é portadora de patologias que lhe impossibilitam de exercer gualguer atividade laborativa. Reguereu deste modo, a concessão do benefício por incapacidade em favor da parte autora. Devidamente citada à autarquia-ré apresentou contestação nos autos. Alegou prejudicial do mérito, sob o argumento de que é forçoso reconhecer acerca da prescrição das parcelas vencidas o anteriormente ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação. No mérito, aduziu que quanto aos requisitos carência e qualidade de segurado qualidade de segurado, estes só poderiam ser aferidos na remota hipótese do laudo pericial judicial apontar incapacidade, pois dependem da fixação da data de início da incapacidade data de início da incapacidade para ser analisado, razão pela qual não são incontroversos. Impugnação à contestação. Decisão de saneamento e organização do processo em ID. 20300036. O laudo pericial foi carreado em ID. 22978342. Intimadas as partes para apresentação de alegações finais em forma de memorial permanecerem silentes. Vieram-me os autos conclusos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. A lide comporta julgamento, na medida em que se fazem presentes nos autos todos os elementos necessários a tal. A ação é improcedente. A perícia foi realizada por expert da confiança do Juízo, bem como atendeu às normas técnicas exigidas e excluiu a incapacidade da autora, sendo conclusiva. A perícia judicial realizada em 08 de agosto de 2019 consignou que "a periciada possui patologia reumatológica, que se não tratado pode provocar sintomas alérgicos entre outros. Porém tal patologia passível de tratamento medicamentoso com satisfatório controle dos sintomas. Não há no exame físico limitação ou outros que comprove incapacidade laboral". (grifos nossos). Insta mencionar que trata-se de pessoa jovem (32 anos) e que detém certo grau de escolarização (segundo ano do ensino médio), sendo plenamente possível o seu reingresso no mercado de trabalho. Tem-se, assim, que a autora não preenche os requisitos legais para a concessão dos benefícios por incapacidade. A concessão de aposentadoria por invalidez depende da comprovação da incapacidade total e permanente do trabalhador, nos moldes do artigo 42 da Lei 8.213/91. Já o auxílio-doença tem lugar em caso de incapacidade total e temporária do trabalhador, nos moldes do artigo 59 da Lei 8.213/91. Assim, a conclusão pericial deixa claro que inexiste incapacidade laborativa para a concessão dos benefícios do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, de forma que desnecessária a análise dos demais requisitos dos mencionados, os quais pressupõem a incapacidade do segurado. Nesse sentido tem entendido o Tribunal Regional Federal da Primeira Região: [...] 2. A comprovação dos requisitos para a concessão do benefício pretendido pela parte autora (qualidade de segurado/incapacidade) independe da produção de prova fática, tampouco da realização de inspeção judicial, como procura demonstrar a recorrente. 3. Diante da conclusão clara e objetiva da perícia judicial pela inexistência de incapacidade para o trabalho no momento da realização do exame, não se mostra possível a concessão do benefício pleiteado. 4. Apelação não provida. (AC 0047749-03.2017.4.01.9199, JUIZ FEDERAL MURILO FERNANDES DE ALMEIDA, TRF1 - 1ª CÂMARA REGIONAL PREVIDENCIÁRIA DE MINAS GERAIS, e-DJF1 12/11/2019 PAG.). (grifos nossos). [...] 2. Segundo a legislação de regência (Lei 8.213/1991: art. 55, § 3°) e o disposto nas Súmulas 149 do STJ e 27 do TRF da 1ª Região, a comprovação da atividade rural demanda a apresentação de início razoável de prova documental, que deve ser corroborada por prova testemunhal consistente sobre a veracidade das alegações. 3. No presente caso, o perito do juízo afirmou que não há incapacidade para o exercício das atividades habituais. 4. Apelação da provida. (AC 1018997-58.2019.4.01.9999, não autora DESEMBARGADOR FEDERAL GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 18/10/2019 PAG.). Assim. desatendidos os requisitos legais, de rigor improcedência da ação. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por GORETE APARECIDA CAMARGO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I do





NCPC. Ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em importância equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do artigo 85, §19, do NCPC, devendo ser observado o disposto no artigo 98, § 3°, NCPC. Requisite o pagamento dos valores atinentes aos honorários periciais arbitrados nestes autos. Sentença não submetida a remessa necessária. Após, com o trânsito em julgado arquivem os autos com as baixas de anotação e estilo. P.I.C. Comodoro-MT, 26 de novembro de 2019. (assinado digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 98014 Nr: 5713-73.2016.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Credisul -. Cooperativa de Crédito Rural do Sul de Rondônia LTDA

Rondonia LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CABRAL OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA ME, MILTON DOS SANTOS OLIVEIRA, ROSELI LUCIA CABRAL OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE TESSARO - OAB:1562 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

No âmbito da execução não havendo o credor encontrado o devedor ou bens deste penhorável, dispõe a norma legal acerca da suspensão do feito e por consequência o prazo prescricional.

No caso dos autos, verifico que até a presente data qualquer aceno positivo do credor no sentido de ter seu crédito satisfeito. Desta feita, não há óbice para acolhimento do pedido, ref. 60, posto que as tentativas de localização de bens do devedor foram todas inócuas.

Mister mencionar que pelo novo Código de Processo Civil, a suspensão da execução por ausência de bens penhoráveis implica também a suspensão da prescrição, mas somente pelo prazo de um ano, após o qual começa a fluir a prescrição intercorrente.

Desta feita, DETERMINO a suspensão do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, com base no art. 921,§1°, CPC.

Com a suspensão, REMETA os autos ao arquivo provisório (devendo a secretaria proceder à inclusão do andamento 80), pelo prazo de 01 (um) ano, DEVENDO o mesmo ficar alocado em escaninho próprio.

DECORRIDO O PRAZO SUPRA, certifique-se e intimem-se a (o) exequente mediante diário da justiça eletrônico/remessa, para manifestar-se nos autos indicando bens passíveis de penhora em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento dos autos ocasião em que a partir de então terá início a fluência do prazo para reconhecimento da prescrição intercorrente.

Permanecendo silente ou não havendo encontrado bens penhoráveis, REMETAM-SE os autos ao arquivo pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 22039 Nr: 3060-50.2006.811.0046

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COMODORO/PREFEITURA MUNICIPAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO ERISTEU DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO ERISTEU DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIE JACIR THOMAZI - OAB:9877-B, VALDIR SOARES - OAB:4595

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): PEDRO ERISTEU DE ALMEIDA, Cpf: 51269244949, Rg: 3722472-3, Filiação: Anildo Ferraz de Almeida e de Florizvina Dorety de Almeida, data de nascimento: 29/06/1963, brasileiro(a), natural de Sobradinho-RS, casado(a), comerciante, Telefone (665) 9969-4242. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 557,83 (Quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e tres centavos), no prazo de 05 Dias - Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento n° 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerido para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento

das custas processuais no importe de R\$ 557,83(quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,43(cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para fins da quia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE -PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar o boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo geral do Fórum aos cuidados da central de arrecadação e arquivamento., contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5° da CNGC - TJMT...

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOÃO VICTOR LADEIA, digitei.

Comodoro, 11 de dezembro de 2019

João Victor Ladeia Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 109742 Nr: 5210-18.2017.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE COMODORO - COEDUC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA LEITE HEINSCH - OAB:12845

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, determino o imediato CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO ante a ausência de recolhimento das custas iniciais.Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, vez que não houve qualquer intervenção de advogado por parte da requerida/embargada/executada, não havendo que se falar em sucumbência.Em caso de nova distribuição de demanda idêntica, proceda com a vinculação para o fim de evitar que as partes utilizem de tal meio para escolha do juízo.P.I.C.De Sapezal-MT para Comodoro-MT, 11 de dezembro de 2019.(assinado digitalmente)Conrado Machado SimãoJuiz de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 26214 Nr: 330-95.2008.811.0046

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARTA SOUZA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACONIAS SOUZA DA SILVA, INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTTO MARQUES DE SOUZA - OAB:12.404-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTTO MARQUES DE SOUZA - OAB:12.404-A/MT

Isto posto, impulsiono o feito e, para tanto:1) Determino a conversão do presente feito em cumprimento de sentença com escopo no art. 573 e seguintes do CPC, devendo ser retificado o sistema Apolo;2) Homologo a importância de R\$ 80.712,21 (oitenta mil setecentos e doze reais e vinte e um centavos) relativo às verbas pretéritas;3) Após o decurso do prazo para interposição de recurso cabível, certifique e proceda-se conforme o Provimento n. 11/2017-CM. Após, oficie-se a autoridade responsável pela autarquia requerida/executada para que proceda com o pagamento da presente obrigação no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente. [art. 535, II, CPC]. Não havendo renuncia quanto aos valores excedentes, expeça-se ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para que se proceda ao pagamento por meio de





precatório referente às verbas atrasadas da parte exequente. [art. 535, §3°, I, CPC].Intimem-se.Cumpra-se.Comodoro-MT, 13 de dezembro de 2019.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 66980 Nr: 666-89.2014.811.0046

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SONIA MARIA FURTADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL COSTA PARRIAO - OAB:13944/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, impulsiono o feito e, para tanto:1) Determino a conversão do presente feito em cumprimento de sentença com escopo no art. 573 e seguintes do CPC, devendo ser retificado o sistema Apolo;2) Homologo a importância de R\$ 80.712,21 (oitenta mil setecentos e doze reais e vinte e um centavos) relativo às verbas pretéritas;3) Após o decurso do prazo para interposição de recurso cabível, certifique e proceda-se conforme o Provimento n. 11/2017-CM. Após, oficie-se a autoridade responsável pela autarquia requerida/executada para que proceda com o pagamento da presente obrigação no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente. [art. 535, II, CPC]. Não havendo renuncia quanto aos valores excedentes, expeça-se ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para que se proceda ao pagamento por meio de precatório referente às verbas atrasadas da parte exequente. [art. 535, §3°, I, CPC].Intimem-se.Cumpra-se.Comodoro-MT, 13 de dezembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 35538 Nr: 232-08.2011.811.0046

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA DA COSTA OAB:5447-B, ROSANGELA BORDINHÃO BAIAROSKI DA SILVA OAB:MT/17408/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, impulsiono o feito e, para tanto:1) Determino a conversão do presente feito em cumprimento de sentença com escopo no art. 573 e seguintes do CPC, devendo ser retificado o sistema Apolo;2) Homologo a importância de R\$ 80.712,21 (oitenta mil setecentos e doze reais e vinte e um centavos) relativo às verbas pretéritas;3) Após o decurso do prazo para interposição de recurso cabível, certifique e proceda-se conforme o Provimento n. 11/2017-CM. Após, oficie-se a autoridade responsável pela autarquia requerida/executada para que proceda com o pagamento da presente obrigação no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente. [art. 535, II, CPC]. Não havendo renuncia quanto aos valores excedentes, expeça-se ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para que se proceda ao pagamento por meio de precatório referente às verbas atrasadas da parte exequente. [art. 535, §3°, I, CPC].Intimem-se.Cumpra-se.Comodoro-MT, 13 de dezembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 38401 Nr: 3099-71.2011.811.0046

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): RINALDO MIRANDA CONSTANCI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RILIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA - OAB:12346

Processo nº 3099-71.2011.811.0046

Código: 38401

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: RINALDO MIRANDA CONSTANCI

Vistos.

Determino que o exequente informe o valor atualizado do veículo objeto do pleito de penhora, bem como se este é compatível com o valor de seu crédito, devendo depositar em juízo eventual excesso de penhora.

Indefiro a expedição de ofício, tendo em vista que as Cooperativas de Créditos também são abarcadas pelo sistema Bacenjud desde maio de 2016, consoante comunicado nº 29.096, de 11/02/16, feito pelo Banco Central.

Desta feita, intime-se a exequente para que promova o andamento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC e artigo 580, da CNGC/MT.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Comodoro-MT, 16 de dezembro de 2019.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 137725 Nr: 2968-18.2019.811.0046

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIELLE SILVA JOSINO, EDRIANO ROBERTO DOS SANTOS, KAMILA FATIMA ENES, BRASILINO LUIZ FERREIRA, WILLIAN LOPES PEREIRA, LUIZ CARLOS DE MORAES LIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMIR OSVANDO FRANCO - OAB:18616/O, JUAREZ VASCONCELOS - OAB:5.460-B, RANULFO DE AQUINO NUNES - OAB:2242/MT, THAIANE BLANCH BENITES - OAB:OAB/MT 23580

Vistos.

Não conheço do pedido de visitas de ref. 30, pois o mesmo deve ser objeto de pedido em incidente.

Intimem-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 33213 Nr: 1399-94.2010.811.0046

AÇÃO: Declaração de Ausência->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EFDS, EUNICE FERREIRA PESSOA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRINEU NASCIMENTO DA SILVA, CARTÓRIO DO 2º OFICIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE COMODORO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 1399-94.2010.811.0046

Código: 33213

Requerente: EUNICE FERREIRA PESSOA Requerido: IRINEU NASCIMENTO DA SILVA

Vistos.

Tendo em vista que o feito atingiu seu objetivo, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Comodoro-MT, 16 de dezembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 37439 Nr: 2138-33.2011.811.0046

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRASIL DA SILVA, IVETE ROSANE MACHADO





CAVALHEIRO DA SILVA, ALVARO FABRICIO CAVALHEIRO DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOURA DE VARGAS - OAB:14.912-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora com fulcro no art. 854, do CPC, e em consequência, expeço ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BACENJUD determinando o bloqueio online de valores até o montante do débito executado, que eventualmente for encontrado em contas bancárias pertencentes ao executado.No mais, considerando o cumprimento da penhora on-line, INTIME-SE a parte executada para, querendo, apresentar embargos no prazo legal.Após, transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado, intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Comodoro-MT, 16 de dezembro de 2019.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 28945 Nr: 2934-29.2008.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DURIVAL GONDINHO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691/A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSEMÁRIO SECCO - OAB:724/RO. LEANDRO MARCIO PEDOT - OAB:2022/RO

Processo nº 2934-29.2008.811.0046

Código: 28945

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Requerido: DORIVAL GODINHO DA SILVA

Vistos.

Indefiro o pedido de fls. 113-115, visto que a decisão homologatória do acordo de fls. 41-44 (fl. 54) determinou não o arquivamento, mas sim a suspensão do feito, pelo que deve seguir seu curso ordinário.

Ainda, intime-se o exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inciso III. do CPC.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo o necessário. Comodoro-MT, 16 de dezembro de 2019.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 38944 Nr: 3642-74.2011.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COM VAREJ DE PROD. ALIMENTICIOS BELA VISTA LTDA, ELSON GREGORIO DE ALMEIDA, MARLENE DE LOURA AL MEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691/A-MT, OSMAR LUIZ PRETTO - OAB:20.696/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 3642-74.2011.811.0046

Código: 38944

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: MARLENE DE LOURA ALMEIDA E OUTROS

Vistos

Tendo por norte que, no caso do bloqueio de numerários via sistema BACENJUD, esse se perfaz em várias contas bancárias do mesmo titular, indistintamente, o que gera, em alguns casos excesso na penhora, com bloqueio de quantia superior à pleiteada, com fundamento no artigo 805, do CPC, determino que o exequente indique qual ou quais instituições financeiras requer a penhora.

Intime-se o(a) exequente para que, de 10 (dez) dias proceda como acima determinado, sob pena de suspensão do processo pela frustação da execução.

Cumpra-se.

Comodoro-MT, 16 de dezembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 68639 Nr: 2000-61.2014.811.0046

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELI PEREIRA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO - SRA ADJANES DE ARAUJO, ACPI - ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YANN DIEGGO SOUZA T. ALMEIDA - OAB:MT/12.025

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL VASCONCELOS - OAB:16731-B/MT, RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB:OAB/MT 5985, RODRIGO RODRIGUES PERES - OAB:17877-B

Processo nº 2000-61.2014.811.0046

Código: 68639

Vistos.

Arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Comodoro-MT, 16 de dezembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 21205 Nr: 2249-90.2006.811.0046

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIUSEPPE PASQUALE CANDELORO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO BERTOGLIO - OAB:, FAUSTO LUÍS MORAIS DA SILVA - OAB:36427/PR, HENRIQUE JAMBISKI PINTO SANTOS - OAB:SP/31694, JOSÉ TADEU DE ALMEIDA BRITO - OAB:, KELLEN CRISTINA BAMBONATO SANTOS ARAÚJO - OAB:36778/PR, LUCIANA ESTEVES MARAFÃO - OAB:, OSMAR ANTONIO RODRIGUES DE VASCONCELOS - OAB:, PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA - OAB:6.005A, ROBSON FERREIRA DA ROCHA - OAB:

Processo nº 2249-90.2006.811.0046

Código: 21205

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: GIUSEPPE PASQUALE CANDELORO

Vistos.

Não havendo requerimentos, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Comodoro-MT, 16 de dezembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 100008 Nr: 858-17.2017.811.0046

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KLEBER CRISTIANO KERICH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR LUIZ PRETTO - OAB:20.696/MT

Fica o advogado, Dr. OSMAR LUIZ PRETTO, OAB: 20.696/MT, intimado a retirar sua certidão de honorários advocatícios, no valor de 01 URH/2019, nos termos da sentença proferida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 28556 Nr: 2639-89.2008.811.0046





AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELDORADO AGROINDUSTRIAL LTDA, Jarbas Leite Fernandes, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565, IVO FERREIRA DA SILVA - OAB:14.264/MT, Jarbas Leite Fernandes - OAB:2544-A, RONIE JACIR THOMAZI - OAB:9877-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO GARCIA TATIM - OAB:MT/8187-B

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora com fulcro no art. 854, do CPC, e em consequência, expeço ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BACENJUD determinando o bloqueio online de valores até o montante do débito executado, que eventualmente for encontrado em contas bancárias pertencentes ao executado.No mais, considerando o cumprimento parcial da penhora on-line, INTIME-SE a parte executada para, querendo, apresentar embargos no prazo legal.Intimem-se.Às providências.Comodoro-MT, 16 de dezembro de 2019.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 31781 Nr: 32-35.2010.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): A MARTINS DE SÁ & CIA LTDA, OSVALDO

SERGIO GOMES DUTRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS MALEK HANNA OAB:OAB/RO 356-B, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO GIOVANI NICHELE
- OAB:7705/MT, LUCAS ALBERTO TOSTES CORREA OAB:23.071-B/MT

Processo nº 32-35.2010.811.0046

Código: 31781

Requerente: BANCO BRADESCO S/A Requerido: A MARTINS DE SÁ & CIA LTDA Requerido: OSVALDO SERGIO GOMES DUTRA

Vistos.

Tendo por norte que, no caso do bloqueio de numerários via sistema BACENJUD, esse se perfaz em várias contas bancárias do mesmo titular, indistintamente, o que gera, em alguns casos excesso na penhora, com bloqueio de quantia superior à pleiteada, com fundamento no artigo 805, do CPC, determino que o exequente indique qual ou quais instituições financeiras requer a penhora.

Intime-se o(a) exequente para que, de 10 (dez) dias proceda como acima determinado, sob pena de suspensão do processo pela frustação da execução

Cumpra-se.

Comodoro-MT, 16 de dezembro de 2019.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 61282 Nr: 3083-83.2012.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): S F DE PAULA TRANSPORTES-ME, SILVANIR FRANCISCO DE PAULA, MARIA JOSE MOREIRADE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:MT/3056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora com fulcro no art. 854, do CPC, e em consequência, expeço ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BACENJUD determinando o bloqueio online de valores até o montante do débito executado que eventualmente for encontrado em contas bancárias pertencentes ao executado.No mais, considerando que não foram encontrados valores a serem penhorados na conta corrente e/ou aplicações financeiras em que a parte executada figura como titular, determino a intimação da parte exequente para que, no prazo de 15

(quinze) dias, se manifeste acerca do prosseguimento do feito, indicando bens da parte devedora passíveis de constrição judicial, sob pena de extinção do feito, conforme interpretação extensiva do disposto no art. 485, inciso III, do CPC.Às providências.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Comodoro-MT, 16 de dezembro de 2019.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 64903 Nr: 3071-35.2013.811.0046

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPOS DE

JULIO MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNO ZANATTI DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR LUIZ PRETTO - OAB:20.696/MT

Processo nº 3071-35.2013.811.0046

Código: 64903

Exequente: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO Executado: EDNO ZANATTI DE SOUZA

Vistos.

Cumpra-se conforme determinado nos autos de Cód. 142559.

Às providências.

Comodoro-MT, 16 de dezembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 64982 Nr: 3153-66.2013.811.0046

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPOS DE IULIO-MT

JULIO-MT

 ${\sf PARTE}({\sf S}) \; {\sf REQUERIDA}({\sf S}) \! : \; {\sf DE} \; {\sf PAULA} \; \& \; {\sf DE} \; {\sf PAULA} \; {\sf LTDA-ME}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR LUIZ PRETTO - OAB:20.696/MT

Processo nº 3153-66.2013.811.0046

Código: 64982

Exequente: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO Executado: DE PAULA & DE PAULA LTDA - ME

Vistos.

Intime-se o exequente para que apresente novo endereço do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC e artigo 580 da CNGC/MT.

Após, com a juntada de novo endereço, cite-se o executado no endereço apresentado.

Em não sendo encontrado novo endereço, ou em caso de tentativa de citação infrutífera, vistas ao causídico nomeado.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comodoro-MT, 16 de dezembro de 2019.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 65037 Nr: 3209-02.2013.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO BORGES ARANTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI - OAB: 18.603/B /MT, JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A OAB/MT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691/A-MT, MARILSON MENDES RIBEIRO - OAB:MT-16.108, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora com fulcro no art. 854, do CPC, e em consequência, expeço ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BACENJUD determinando o bloqueio online de valores até o montante do débito executado, que eventualmente for encontrado em





contas bancárias pertencentes ao executado.No mais, considerando o cumprimento parcial da penhora on-line, INTIME-SE a parte executada para, querendo, apresentar embargos no prazo legal.Após, transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado, intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Comodoro-MT, 16 de dezembro de 2019.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 66793 Nr: 496-20.2014.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ APARECIDO PINHEIRO NOIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COMODORO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA DA COSTA - OAB:5447-B, ROSANGELA BORDINHÃO BAIAROSKI DA SILVA - OAB:MT/17408/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO BEDUSCHI - OAB:MT/10879/A, OTTO MARQUES DE SOUZA - OAB:12.404-A/MT

Processo nº 496-20.2014.811.0046

Código: 66793

Requerente: LUIZ APARECIDO PINHEIRO NOIA

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COMODORO

Vistos.

Arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Comodoro-MT, 16 de dezembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 67548 Nr: 1137-08.2014.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURDES MARIA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA - OAB:18.139/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença requerido por Lourdes Maria de Jesus em face do Instituto Nacional do Seguro Social, todos devidamente qualificados.

É o relato do necessário.

Impulsiono o feito da seguinte maneira.

DEFIRO a prioridade na tramitação processual;

RETIFIQUE o cadastro dos autos, fazendo registrar que o feito já se encontra na fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 513 e seguintes do CPC;

Intime-se a Autarquia Federal mediante REMESSA FÍSICA/ELETRÔNICA do feito para que, caso queira, impugne o cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando demonstrativo do débito;

SE HOUVER IMPUGNAÇÃO, intime-se o exequente/impugnado por meio de seu advogado constituído nos autos de conhecimento via DJE para que, caso queira, manifeste-se nos autos a respeito da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela Autarquia-ré em 15 (quinze) dias [art. 218,§1°, CPC];

NÃO HAVENDO apresentação de impugnação, certifique e venham-me os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 36331 Nr: 1028-96.2011.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZABEL WINGENBACH DA SILVA, JOSÉ ODIL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MOURA DE VARGAS - OAB:14.912-A/MT

Vistos

Intime-se o exequente, pessoalmente, bem como seu patrono, nos termos do art. 485, §1°, CPC, para dar o regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção com espeque no art. 485, III, CPC.

Após, o prazo supracitado com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 34361 Nr: 2545-73.2010.811.0046

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VLM - AGROPECUÁRIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TERCEIROS INTERESSADOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO DE GRANDI CASTRO FREITAS - OAB:6.292-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Recebo o recurso de apelação retro em seus efeitos jurídicos e legais.

Juntadas todas as peças necessárias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com as nossas homenagens.

Expeça-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 33287 Nr: 1473-51.2010.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZABEL WINGENBACH DA SILVA, JOSÉ ODIL DA SILVA, WALENTIM WINGENBACH, ESPÓLIO DE NAIR ZAMO WINGENBACH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495/A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Juntadas todas as peças necessárias, DETERMINO que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 63108 Nr: 1224-95.2013.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GRENDENE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): OZEKI RIBEIRO GONÇALVES LTDA- MT, GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA DRESCH - OAB:RS/68.841

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES - OAB:16681

Vistos

Defiro o item 'a' da petição de fl. 163, pelo que DETERMINO a intimação do Senhor Oficial de Justiça para que complemente a certidão, conforme requerido.

Ademais, INDEFIRO o pedido de pesquisa de bens pelo sistema RENAJUD. Isso porque ausente prova de recusa do DETRAN em prestar informações, visto que os dados constantes dos seus cadastros são de acesso público, de modo que não se justifica a intervenção do Poder Judiciário em diligência que compete à parte.

Consigno que, para deferimento de pesquisa e penhora de bens pelo





sistema Renajud, é necessário que o exequente informe a existência de veículo em nome do executado, o valor atualizado do veículo objeto do pleito de penhora, bem como se este é compatível com o valor do seu crédito, devendo depositar em juízo eventual excesso de penhora.

Ainda, INDEFIRO, por ora, o pedido de buscas pelo sistema INFOJUD, vez que o exequente não demonstrou nos autos a inexistência de bens imóveis ou veículos em nome da parte executada, devendo a busca de Declaração de Imposto de Renda ser a última ratio em demandas desse jaez.

Assim sendo, após a juntada da complementação do Senhor Oficial de Justiça, intime-se a exequente, nos termos do art. 485, §1°, CPC, para dar o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção com espeque no art. 485, III, CPC.

Após o prazo supracitado, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 64282 Nr: 2442-61.2013.811.0046

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZABEL WINGENBACH DA SILVA, JOSÉ ODIL DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOURA DE VARGAS - OAB:14.912-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:OAB/PR 8123

Vistos.

Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB em face de José Odil da Silva e outra.

Decido.

Considerando que a parte sucumbente não efetuou o pagamento espontâneo da condenação, determino:

I – Retifique-se no Cartório Distribuidor e no Setor de Cadastro a capa dos autos, fazendo registrar que o feito já se encontra na fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 513, e seguintes do CPC.

II – Intimação dos executados, por meio de seu advogado via DJE (CPC, art. 513, §2°, I), ou, na falta deste e em caso de ser representada pela Defensoria Pública, por carta com Aviso de Recebimento (Art. 513, §2°, II, do CPC), para efetuarem o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidirem em multa e honorários advocatícios de 10% do total da condenação, nos termos do art. 523, §1°, do CPC.

III – Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, certifique-se e, em havendo pedido de penhora on-line, com a atualização do valor devido, voltem-me os autos conclusos, caso ausente tal pedido, expeça-se, desde, então, mandado de penhora e avaliação.

IV – Transcorrido o prazo estipulado no item I, os executados terão 15 (quinze) dias para apresentarem impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do CPC).

V – Não apresentada impugnação, manifestem-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens eventualmente penhorados.

VI - Intime-se a parte vencida para que proceda com o recolhimento das custas processuais em que fora condenado, caso tenha ocorrido.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 65186 Nr: 3360-65.2013.811.0046

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ALLAN GEORGE DA SILVA, GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA, GILMAR DUARTE DA SILVA, JOVERCI DUARTE DA SILVA, OSMAR MOREIRA, VAGNER NEVES FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO - OAB:4813, José Arnaldo da Silva Barreto - OAB:8684/MT, MARICLEI EDUARDO CINTRA - OAB:10.139 OAB/MT, MAURO MARCIO DIAS CUNHA - OAB:5.391 OAB/MT, OTTO MARQUES DE SOUZA -

OAB:12.404-A/MT, OZIEL CATARINO BOM DESPACHO FARIAS OAB:4691, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS - OAB:MT/8948

Diante do exposto, determino que se proceda no âmbito da Diretoria do Foro a avaliação e o posterior leilão do(s) objeto(s) listado(s) na certidão anteriormente juntada aos autos, desde que ele(s) possua(m) valor econômico. Ressalto que eventual quantia apurada no leilão deverá ser depositada no incidente da diretoria do foro. Constatada sua inservibilidade econômica, desde já fica autorizado o devido descarte, sendo que tal fato deverá ser posteriormente comunicado nestes autos. Após, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 2859 Nr: 1101-54.2000.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO JONK NETO, IVANIL VOLPATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/MT 22165/A, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17.980/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIELA LEITE HEINSCH - OAB:12845

Vistos.

Determino a intimação do exequente, pessoalmente, nos termos do §1º, do artigo 485, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o cálculo discriminado e atualizado do débito.

Após o prazo supracitado, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 6148 Nr: 113-62.2002.811.0046

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNO JONK NETO, LEONARDO GIOVANI NICHELE PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA NICHELE - OAB:7540-B, LEONARDO GIOVANI NICHELE - OAB:7705/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/MT 22165/A, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17.980/A, RODRIGO MISCHIATTI - OAB:7568-B/MT

Vistos.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para transferência dos valores depositados à fl. 219, no importe de R\$ 10.900,68 (dez mil e novecentos reais e sessenta e oito centavos).

Após, determino a confecção de alvará de levantamento em favor do exequente.

Ademais, proceda-se com as alterações necessárias para que as intimações/publicações sejam feitas exclusivamente ao advogado aludido à fl. 269.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 105131 Nr: 3150-72.2017.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Credisul -. Cooperativa de Crédito Rural do Sul de Rondônia LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME, DEISE PATRICIA DEOBALD RANGEL, REJANE DEOBALD CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO - OAB:3249

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Fica a parte exequente intimada, na pessoa de seu advogado, para que apresente nos autos os nomes das genitoras, bem como as datas de nascimento das executadas, a fim de efetuar a busca de endereços no Sitema de Informações Eleitorais - SIEL, conforme determinação, ref.: 54.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Disponibilizado - 19/12/2019 Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10643 Página 126 de 246





Cod. Proc.: 89358 Nr: 1985-24.2016.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEMENTES NOVA FRONTEIRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SIGNOR LTDA - ME, AGROSUL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, ELIANE FRANCISCA DE ALENCAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BDIN BIASOTTO - OAB:9.183

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANA DA COSTA OAB:5447-B

Certifico e dou fé que os embargos de declaração são tempestivos, posto que protocolados dentro do prazo legal. Outrossim, tendo em vista os efeitos infringentes, impulsiono o presente feito para a parte requerente, na pessoa de seu advogado, para que caso queira, manifeste-se quanto aos embargos, dentro do prazo legal. Outrossim, certifico e dou fé que o recurso de apelação é tempestivo, posto que protocolado dentro do prazo legal. Outrossim, impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte requerida, na pessoa de seu advogado, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso de apelação, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 117953 Nr: 1140-21.2018.811.0046

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WDSF, ERDS PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINEUSA DE OLIVEIRA - OAB:23.952/O-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte requerente, na pessoa de sua advogada, para que requeira o que entender de direito sobre a certidão de ref. 34, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002243-12.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

JAQUELINE ABREU DA COSTA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KEMILLY EDUARDA ABREU DE CARVALHO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002243-12.2019.8.11.0046 POLO ATIVO:JAQUELINE ABREU DA COSTA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE POLO PASSIVO: KEMILLY EDUARDA ABREU DE CARVALHO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: COMODORO - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 18/02/2020 Hora: 14:40, no endereço: RUA PARÁ, S/N, MATO GROSSO, COMODORO - MT - CEP: 78310-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010314-20.2015.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

AMANDA ZANCANARO FERNANDES 04167070170 (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA OAB - MT0018139A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PÂMELA CRISTINA DE ALMEIDA RIBEIRO (EXECUTADO)

Tendo em vista que fora negativa a pesquisa realizada via sistema Infojud, IMPULSIONO o presente feito com a finalidade de intimar a parte

requerente para manifestar-se nos autos, a fim de informar bens passíveis de penhora em nome da parte executada, consignando que eventual desídia, bem como pedido de busca via sistema Infojud, Renajud e Bacenjud acarretará na extinção do feito.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 138368 Nr: 3233-20.2019.811.0046

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE AUTURA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO OSTIVA DE SOUZA, CERVANTES

TRANSPORTES IND. COM. MAT, DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR - OAB:, ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR - OAB:9496, SANDRA OLIVEIRA BONIFÁCIO - OAB:6541

Tendo em vista o recurso de apelação interposto nos autos, IMPULSIONO o presente feito com a finalidade de intimar a parte recorrida, na pessoa de seu advogado, para no prazo legal, apresentar as suas contrarrazões.

Comarca de Jaciara

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 97/2019-CJA

A Ex celentíssima S enhora Doutora Laura Dorilêo Cândido – M eritíssima Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Jaciara/MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido nos Autos n.º 5005-29.2019.811.0010 - Código 135890 – Pedido de Concessão de Licença Prêmio, em que figura como Requerente a Servidor a Ana Paula Paixão Geraldino – Gestora Judiciária Efetiva desta Comarca, matrícula n.º 21751;

RESOLVE:

CONCEDER a Servidor a Ana Paula Paixão Geraldino – Gestora Judiciária Efetiv a desta Comarca, matrícula n.º 21751, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referentes ao qüinqüênio de 01.12.2014 a 01.12.2019, ficando condicionado o gozo à prévia solicitação e conveniência do serviço.

Publique-se . Cumpra-se.

Jaciara/MT, 16 de dezembro de 201 9.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito Diretor a do Foro

1ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000615-96.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

CASA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO CORREA MARQUES OAB - MT10622-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR - ENPA CONTÉCNICA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEANDRO MARTINS PARREIRA OAB - MG86037 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Processo nº 1000615-96.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Denoto que a requerida opôs embargos à ação monitória aduzindo que o crédito cingido no feito encontra-se habilitado nos autos de sua recuperação judicial. Primeiro, no tocante a suspensão da eficácia do mandado inicial, explico que é automática por força do artigo 702, § 4º, do CPC. Ademais, determino a intimação do Administrador Judicial da empresa executada (empresa AJI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita o CNPJ sob o nº 25.313.759/0001-55, com endereço sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Edifício American Business Center, Sala 1006, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000,





Cuiabá/MT, fone: (65) 3027-2886, e-mail: ricardo@ajl.com.br, thiago@ajl.com.br) para que informe se os créditos perseguidos encontram-se habilitados nos autos da recuperação judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Com a intimação deverão ser encaminhados os documentos que acompanham a inicial, a fim de dar suporte à manifestação do Administrador Judicial. Após, digam as partes em 15 dias. Às providências. Jaciara/MT, 17 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001084-45.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT16160-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO PEREIRA MARTINS (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para no prazo legal, se manifestar sobre a Certidão do Senhor Meirinho retro, impulsionando o feito e requerendo o que entender de direito.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000971-91.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL SILVA PEREIRA DE MATOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAELA MAROSO PICCININ OAB - MT0019172A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Processo: 1000971-91.2019.8.11.0010. Vistos, etc. Apesar do laudo pericial apresentado, conforme determinação de id. 26148885 intime-se o perito para apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (dias). Após, intime-se a requerida e o Estado (considerando que a autora é beneficiária de justiça gratuita) para se manifestarem em igual prazo. Ainda, considerando o depósito de R\$ 700,00 pela requerida, após a apresentação da proposta, libere-se o montante em favor do perito. No mais, manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado, em 10 dias. Em caso de decurso de prazo, certifique-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Jaciara/MT, 18 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO Processo Número: 1001919-33.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ALCANTARA & BARBOSA LTDA - ME (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE CARVALHO OAB - MT1792-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR8123-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1001919-33.2019.8.11.0010 Vistos etc. Trata-se de embargos à execução proposto por Alcantara & Barbosa LTDA, Luzia Silveira de Alcântara e Adileno Mendes Barbosa contra Banco do Brasil S.A, qualificados nos autos em epígrafe. Os embargantes arguiram preliminar de inépcia da inicial e no mérito aduziram que há excesso de execução. Os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo no pronunciamento de id. 22968407. O embargado apresentou impugnação ao id. 25504878 rebatendo todos os argumentos dos embargantes. Foi

realizada audiência de conciliação entre as parte, porém não houve autocomposição (id. 25875674). Os embargantes manifestaram-se sobre a impugnação ao id. 26297689, ratificando seus argumentos iniciais. Os autos vieram conclusos. Eis a síntese do necessário. Fundamento e decido. Verifico que as partes são legítimas e estão bem representadas. Pressupostos processuais de validade e existência da relação processual presentes. Inexistem outras questões prévias à serem analisadas. Portanto, dou o feito por saneado. Denoto que os embargantes pediram que seja determinado ao embargado trazer aos autos todos os contratos anteriores supostamente entabulados entre as partes e "planilha dos aumentos efetivados unilateralmente" por ele, posteriormente nomeando-se perito a fim de comprovar o excesso de execução. Ocorre que o título que embasa a execução é uma Cédula de Crédito Bancário onde o embargado concedia crédito à embargante Alcantara & Barbosa LTDA - ME com finalidade de reforço do capital de giro, ou seja, não há indícios de que se trata de renegociação de contrato ou confissão de dívida, razão pela qual é despiciente conhecer negócios jurídicos anteriores entre as partes. Desta forma, deve ser observado o parágrafo único do artigo 370 do CPC, indeferindo-se a diligência. Nestes termos: Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Além disso, destaco que os embargantes sequer demonstraram que os contratos não lhes estão acessíveis ou disponíveis, até porque via de regra os contratantes ficam com uma cópia dos contratos entabulados com o Banco. Por tais razões, indefiro a diligência requerida. Por outro lado, considerando que a produção de prova documental está preclusa conforme regra do artigo 434 do CPC, com exceção às situações do artigo 435 do mesmo diploma legal, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, sendo, assim, caso de julgamento antecipado do pedido nos termos do artigo 355, inciso I, do CPC. Portanto, aguarde-se a preclusão do presente pronunciamento e depois tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Jaciara/MT, 17 de setembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000949-33.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA NEVES DE LIMA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA OAB - MT0006133A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARCO ANTONIO PAIAO EIRELI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1000949-33.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por Luciana Neves de Lima contra Marco Antonio Paião - EIRELI, ambos qualificados na peça inicial. Determinou-se que o requerente promovesse o recolhimento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição (id. 25757222). A exequente afirmou que não tem condições de pagar as custas e não tem certeza em localizar o requerido e por isso pediu o arquivamento do feito (id. 26410319). Pois bem. A requerente foi intimada para promover o pagamento das custas e despesas de ingresso, mas pediu o arquivamento do feito. Desta forma, descumprida a exigência, determino o cancelamento da distribuição do feito com fundamento no artigo 290 do CPC com as anotações e baixas de praxe. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios vez que não houve a triangulação da relação processual. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 17 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1000890-45.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

POLIANA CASSIA VIEIRA VIVIAN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE JACIARA - MT (REQUERIDO)





ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1001934-02.2019.8.11.0010 Vistos e examinados. O pronunciamento de id. 23227736 determinou a intimação da representante do extinto para manifestar-se sobre o interesse na sucessão processual e habilitação de todos os sucessores. Ela afirmou que já se encontra habilitada e que outro sucessor se encontra em local incerto e não sabido (id. 23726358). O Município de Jaciara/MT manifestou-se dizendo que não houve a juntada da certidão de óbito do extinto, que não há declaração de única herdeira da genitora, nem sobre eventuais bens, dívidas, arrolamento ou inventário e que seria mais prudente a sucessora ingressar com ação indenizatória em nome próprio (id. 25466949). O Estado de Mato Grosso manifestou-se pelo não cabimento do dano moral, nada dizendo sobre a habilitação (id. 26011764). Voltaram-me os autos. Pois bem. 1. De fato ausente a certidão de óbito do requerente, como afirmou o Município, pelo que determino que a representante do falecido junte o documento no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Não há necessidade de apresentação de declaração de única herdeira pela genitora, primeiro porque em nenhum momento ela disse ser única sucessora do falecido, segundo porque a sucessão do caso dá-se conforme a regra do artigo 1.829, inciso II, do Código Civil de forma que sendo o extinto um bebê e, portanto, não tendo cônjuge, está certo que os sucessores legítimos serão os ascendentes. 3. Apesar da afirmação de que seria mais "prudente" a genitora do extinto entrar com ação em nome próprio, trata-se de uma faculdade dela, decido conforme lhe for mais conveniente, não podendo o juízo lhe impor nada. 4. Apesar da representante do extinto ter dito que já está habilitada nos autos, a determinação visava que acostasse procuração em nome próprio, pois o instrumento alçado aos autos foi assinado por ela como representante do menor falecido; portanto determino que traga o documento no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Por fim, apesar de indicar que o genitor sucessor está em local incerto e não sabido, deverá comprovar a situação, vez que é necessária a habilitação de todos os sucessores. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 112 DA LEI Nº 8.213/91. NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DE TODOS OS SUCESSORES. -"O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento" (artigo 112 da Lei nº 8.213/91). - In casu, embora comprovada pelos agravantes a qualidade de sucessores do falecido, é necessário que todos os herdeiros do falecido se habilitem e reclamem, ou que cedam suas quotas aos litigantes, sob pena de configurar-se ilegitimidade passiva. - Ainda, a mera alegação de que os demais herdeiros estariam em local incerto e naõ sabido, per si, naõ autorizaria o pagamento de imediato do crédito judicial, vez que necessária a comprovação de tal situação através dos meios legais cabíveis. - Agravo de instrumento improvido. (TRF5 - PROCESSO: 200605000121002, AG -Agravo de Instrumento - 67424, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO, Quarta Turma, JULGAMENTO: 15/08/2006, PUBLICAÇÃO: DJ -Data::13/10/2006 - Página::1141 - Nº::197). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DESÍDIA DA PARTE AUTORA. MORTE DO AUTOR E DEMORA NA REALIZAÇÃO DA SUCESSÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. ÓBICE AO RECONHECIMENTO DO ATO DE ABANDONO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE INEXISTENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, a extinção do feito, por abandono da causa, encontra-se condicionada à intimação pessoal da parte contumaz, para suprir a falta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, haja vista que a contumácia do Autor deve ser aferida, essencialmente, mediante a configuração de ato pessoal, em precaução à possibilidade de que o desinteresse seja, na realidade, do profissional eleito para o patrocínio da causa. II. A morte da parte configura causa de suspensão do processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, de modo que, diante da inexistência de qualquer comando normativo impositivo de prazo para a habilitação dos herdeiros, impossível o reconhecimento de eventual prescrição intercorrente. III. A sucessão processual do Autor, em razão da sua morte, deve ocorrer pelo seu espólio ou por todos os seus herdeiros, não bastando, nesse último caso, que apenas um deles formalize a integração do polo ativo. Em caso de

herdeiro situado em local incerto e não sabido, impõe-se a intimação pela via editalícia. IV. Recurso conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto do Eminente Desembargador Relator. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, por unanimidade dos votos, conhecer e conferir parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Eminente Desembargador Relator. (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 024129012605, Relator : NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 12/03/2013, Data da Publicação no Diário: 20/03/2013) (grifei). Portanto, determino que indique o endereço do genitor do extinto ou comprove o esgotamento de todas as vias possíveis para sua habilitação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Em caso de decurso de prazo, certifique-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Jaciara/MT, 18 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1001913-26.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ANA APARECIDA FARIAS DA ROCHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSEANE MALHEIROS ALVIM OAB - MT0018564A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALVARÁ JUDICIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1001913-26.2019.8.11.0010 Vistos e examinados. Trata-se de pedido de alvará judicial apresentado por Ana Aparecida Faria da Rocha, qualificada nos autos, visando o levantamento de numerário deixado pela falecida Aparecida Cardoso de Faria (sua mãe). Solicitadas informação, o Sicredi informou a existência de valores em nome da de cujus (id. 2187275). Os autos vieram conclusos. É o necessário. Fundamento e decido. Depreende-se dos autos que há valor vinculado a conta bancária que pertencia à falecido, referente a saldo bancário, devendo ser deferido o pedido inicial considerando que a requerente é filha da extinto, que há autorização dos demais sucessores para que receba o valor, que em consulta no PJe não encontrei inventário e que a certidão de óbito da de cuius indica não haver outros bens a inventariar. A bem ver, verificando que não deve ocorrer lide em casos tais, já que se cuida de procedimento de jurisdição voluntária, ausente ainda notícia a respeito de controvérsia, o caso é de acolhimento do pedido. De fato, os documentos acostados aos autos comprovam a legitimidade da requerente à pretensão e a existência de numerário em conta bancária vinculada de titularidade da extinta. A certidão de óbito, por sua vez, é documento que goza de fé-pública, comprova o passamento, sendo certo que o objetivo do presente se esgota com o levantamento de numerário. Isto posto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido extinguindo o processo com a resolução de mérito para o fim de autorizar a requerente Ana Aparecida Faria da Rocha e Aparecida Cardoso de Faria a levantarem o numerário existente nos termos estritos da petição inicial e da Lei 6.858/80. Transitada em julgado, expeça-se alvará e, após, arquivem-se os autos. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 18 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO Processo Número: 1001344-59.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

JENIFER JESSICA OLIVEIRA ABADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Giovani Bianchi OAB - MT6641-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANILTON DOURADO ABADE (INVENTARIADO)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1001344-59.2018.8.11.0010 S E N T E N Ç A Vistos e examinados. Trata-se de inventário dos bens deixados pelo extinto Anilton Dourado Abade, proposto por Jenifer Jessiva Oliveira Abade e





processado sob rito do arrolamento sumaríssimo. O recebimento da inicial deu-se no pronunciamento de id. 13756488, nomeando-se a requerente Maria como inventariante. Juntadas as autos certidões negativas de débitos frente às Fazendas Públicas, GIA-ITCMD e declaração de isenção de valores do imposto (id. 19756692, 21913888, 21913885, 21998537 e 26290037). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Restou demonstrada de forma patente nos autos a qualidade de sucessora da requerente (cônjuge supérstite), bem como a legitimidade para pleitear a abertura do inventário. Nota-se, ainda, que foram acostadas aos autos as certidões negativas da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como demonstrado que a requerente é isenta do recolhimento do ITCMD. É de se observar que pelo disposto no art. 662, § 2º do Código de Processo Civil, não há necessidade da prévia consulta ao órgão Fazendário, uma vez que não serão conhecidas ou apreciadas no processo de arrolamento as questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio. Assim, outro caminho não há se não a homologação do pedido de adjudicação da única sucessora. Diante do exposto, homologo o pedido de adjudicação dos bens deixados pelo falecido Anilton Dourado Abade, atribuindo os bens à única sucessora, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros, nos termos do art. 659 do Código de Processo Civil. Intime-se a Fazenda Pública Estadual da sentença ora proferida, para os fins do § 2º do artigo 659 do CPC. Transitada em julgado a sentença e cumprida a determinação anterior sem oposição da Fazenda Pública Estadual, elabore a carta de adjudicação conforme determina o artigo 659, § 2º, do CPC. Após, arquivem-se com as anotações e baixas de estilo. Sem custas processuais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 18 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL **Processo Número:** 1000317-07.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

NATHALIA SILVA ROCHA (REQUERENTE)
JANETE SILVA ROCHA (REQUERENTE)
IVAN NILSON DA SILVA ROCHA (REQUERENTE)
CRISTINA ASSUNCAO DA ROCHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO ANTONIO COSTA MENACHO OAB - MT0010919A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVANGELISTA PEDRO DA ROCHA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1000317-07.2019.8.11.0010 Vistos e examinados. Trata-se de pedido de alvará judicial apresentado por Janete Silva Rocha, Cristina Assunção da Rocha, Nathalia Silva Rocha e Ivan Nilson da Silva Rocha, qualificada nos autos, visando o levantamento de valores devidos pelo empregador Município de Jaciara/MT ao falecido Evangelista Pedro da Rocha (pai dos autores). Solicitadas informação, o Município de Jaciara/MT informou que os valores estão disponíveis e serão depositados/pagos após determinação judicial. Os autos vieram conclusos. É o necessário. Fundamento e decido. Depreende-se dos autos que existem valores devidos pela empregadora ao falecido, devendo ser deferido o pedido inicial considerando que os requerentes são filhos do extinto. A bem ver, verificando que não deve ocorrer lide em casos tais, já que se cuida de procedimento de jurisdição voluntária, ausente ainda notícia a respeito de controvérsia, o caso é de acolhimento do pedido. De fato, os documentos acostados aos autos comprovam a legitimidade da requerente à pretensão e a existência de numerário em conta bancária vinculada de titularidade da extinta. A certidão de óbito, por sua vez, é documento que goza de fé-pública, comprova o passamento, sendo certo que o objetivo do presente se esgota com o levantamento de numerário. Além disso, por economia processual, tenho pela possibilidade de intimação do Município de Jaciara/MT para depositar os valores diretamente nas contas dos herdeiros, evitando-se a necessidade de depósito em conta judicial e expedição de alvará de levantamento. Isto posto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido extinguindo o processo com a resolução de mérito para o fim de autorizar os requerentes Janete Silva Rocha, Cristina Assunção da Rocha, Nathalia Silva Rocha e Ivan Nilson da

Silva Rocha a receberem os valores devidos pelo empregador Município de Jaciara/MT ao extinto Evangelista Pedro da Rocha, nos termos estritos da petição inicial e da Lei 6.858/80. Intime-se a requerente Cristina Assunção da Rocha, pessoa indicada na inicial para receber os valores, para indicar seus dados bancários no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o Município de Jaciara/MT para pagar os valores devidos a Evangelista Pedro da Rocha, CPF nº 345.641.791-87, na conta bancária indicada por Cristina Assunção da Rocha, CPF nº 049.983.031-80. Havendo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 18 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001885-92.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ANA SILVA LUZ (AUTOR(A))

R. S. O. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SAMA FERRAZ PEREIRA OAB - MT0018621-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1001885-92.2018.8.11.0010 SENTENÇA Visto e examinados. Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT proposta Ana Silva Luz e Rodrigo Silva Oliveira contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, qualificados nos autos. No pronunciamento de id. 22031957 foi acolhida a preliminar de ausência de requerimento administrativo determinado que os requerentes е acostassem o comprovante do cadastramento, sob pena de extinção do feito por ausência de interesse processual. Os autores manifestaram-se dizendo que os documentos anteriormente juntados já são suficientes para comprovar o pedido administrativo (id. 22691377). Explicou-se que as partes podem consultar o processo de indenização junto ao sítio eletrônico da seguradora, assim podendo comprovar seu cadastramento e determinou-se novamente que os autores acostassem o documento (id. 25063129). O Ministério Público opinou pela rejeição da preliminar, dizendo haver indícios veementes da postagem do pedido administrativo. Os requerentes outra vez disseram que os documentos anteriormente juntados já são suficientes para comprovar o pedido administrativo (id. 26619544). Vieram os autos conclusos. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. O egrégio STF firmou entendimento de que a ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a prestação jurisdicional só se caracteriza depois do prévio requerimento administrativo, exigindo-se a prévia postulação para que haja interesse de agir nas demanda envolvendo o seguro DPVAT (precedente: RE 839314, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 10/10/2014, publicado em DJe-202 DIVULG 15/10/2014 PUBLIC 16/10/2014). O sítio eletrônico da Seguradora Líder, requerida, apresenta o rol de documentos necessários para abertura do pedido de indenização, ou seja, para o próprio protocolo do requerimento administrativo e adverte quanto a possibilidade de solicitação de documento faltante ou informação complementar (disponível em: < https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Documentacao-Morte.aspx>). Desta forma, sem que haja a remessa de todos os documentos necessários não há abertura do pedido de indenização, isto é, não ocorre o protocolo do prévio requerimento administrativo. Por esta razão, o simples comprovante da remessa de documentos à segurada é incapaz de comprovar o protocolo do prévio requerimento administrativo, pois não garante que todos os documentos necessários foram encaminhados e que houve a abertura do pedido de indenização. Além disso, o juízo oportunizou por duas vezes aos requerentes comprovar a abertura do pedido, inclusive citando alternativas para viabilizar a comprovação (id. 25063129), contudo escolheram fazer ouvidos moucos para а determinação, contentando-se com os documentos dos autos mesmo quando o juízo já tinha manifestado em outras oportunidades serem insuficientes. Aliás, sequer comprovaram que tentaram alguma das





hipóteses sugeridas por este juízo. Portanto, não comprovada a abertura do pedido de indenização e, consequentemente, diante da ausência de interesse processual pela não caracterização de ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a prestação jurisdicional, a extinção do processo é medida que se impõe. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno as requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários sucumbenciais que fixo em 10% sobre o valor da causa - conforme artigo 85, caput e §2º, do CPC -, contudo a exigibilidade da condenação ficará suspensa nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC, considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, após cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 18 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

2ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000372-55.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON SIQUEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAIRO LUCAS MACHADO PRATES OAB - SC33787 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1000372-55.2019.8.11.0010. Vistos e examinados. Em que pese a manifestação do requerente à ID. 21851521, saliento que tal documento é imprescindível para propositura da presente demanda, motivo pelo qual reabro a oportunidade de apresenta-lo sob pena de indeferimento da inicial. Desta forma, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o indeferimento administrativo do benefício pleiteado nestes autos. Às providências. Jaciara/MT, 17 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito, em substituição legal

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000923-35.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

GISELLY SANTOS DE SOUZA JULIAO DUTRA PESSOA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DO SAO LOURENCO S/S LTDA -

EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA OAB - MT5773-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1000923-35.2019.8.11.0010. S E N T E N Ç A Vistos e examinados. Trata-se de Ação Cominatória para Cumprimento de Obrigação de Fazer com Pedido Expresso de Tutela de Urgência proposto por Giselly Santos de Souza Julião Dutra, em face de Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço -EDUVALE, devidamente qualificados nos autos. Com a inicial vieram documentos. Em pronunciamento ao ID. 22038006, foi indeferida a Tutela de Urgência, bem como concedida a justiça gratuita a parte. O processo teve seu regular trâmite, com os demais atos correlatos ao procedimento eleito. Entre um ato e outro, a autora pugnou pela extinção da ação sem resolução de mérito pela perda do interesse de agir (ID. 26965874), ante a entrega do diploma. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Diante da informação da autora de que não possui mais interesse no prosseguimento da ação neste momento, a extinção do processo é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado determino arquivamento do

presente feito com as anotações, comunicações e baixas necessárias no cartório distribuidor. Consequentemente, revogo a tutela de urgência anteriormente concedida. Publique-se. Intime-se. Sem custas. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Jaciara/MT, 18 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito, em substituição legal

Sentença Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000824-65.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

DURCILEI DOMINGOS RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KASSIO SCHUCH MONTAGNER OAB - MT17470/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: anderson ferreira alves (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

ALDELI CLAUDIA DE OLIVEIRA OAB - MT25331/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1000824-65.2019.8.11.0010. SENTENÇA Vistos e examinados Trata-se de Ação de Alimentos proposta Anderson Akyllis Rodrigues Alves, representado por sua genitora, Srª Durcelei Domingos Rodrigues em face de Anderson Ferreira Alves, ambos qualificados nos autos. Com a inicial vieram documentos. Recebida a inicial, fora deferido o pedido de gratuidade da justiça e os alimentos provisórios, bem como foi determinada a remessa dos autos ao CEJUSC. Em audiência realizada no CEJUSC (ID. 24231394), as partes entabularam acordo quanto ao valor dos alimentos, querendo a sua homologação e a extinção do feito. Vieram-me conclusos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Não vislumbro qualquer ilicitude ou prejuízo a quaisquer das partes, restando-me apenas homologar o presente ajuste em audiência de conciliação. Desta feita, a homologação do acordo inerente aos alimentos é medida que se impõe. Ante o exposto e, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Isento de custas, uma vez que a transação ocorreu antes da prolação da sentença, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Oficie-se à empresa Transportadora Martelli, inscrita no CNPJ n°, situada na Rua Bauru, nº 616, Bairro Santo Antônio, em Jaciara/MT, para proceder ao desconto de 50,1% do salário mínimo vigente diretamente da folha de pagamento do requerido Anderson Ferreira Alves, portador do CPF nº 027.211.691-22, repassando os valores à conta poupança nº 0630553, agência 1378 digito 1, Banco Bradesco, de titularidade da requerente Durcilei Domingos Rodrigues, até o dia 10 de cada mês, observando, quando da expedição do ofício, os requisitos do §2º, do artigo 529, do CPC. Após, diante da renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Às providências. Jaciara - MT, 18 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito, em substituição legal

Sentença Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000824-65.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

DURCILEI DOMINGOS RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KASSIO SCHUCH MONTAGNER OAB - MT17470/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

anderson ferreira alves (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALDELI CLAUDIA DE OLIVEIRA OAB - MT25331/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1000824-65.2019.8.11.0010. SENTENÇA Vistos e examinados Trata-se de Ação de Alimentos proposta Anderson Akyllis Rodrigues Alves, representado por sua genitora, Srª Durcelei Domingos Rodrigues em face de Anderson Ferreira Alves, ambos qualificados nos autos. Com a inicial vieram documentos. Recebida a inicial, fora deferido o pedido de gratuidade da justiça e os alimentos provisórios, bem como foi determinada a remessa dos autos ao CEJUSC.





Em audiência realizada no CEJUSC (ID. 24231394), as partes entabularam acordo quanto ao valor dos alimentos, querendo a sua homologação e a extinção do feito. Vieram-me conclusos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Não vislumbro qualquer ilicitude ou prejuízo a quaisquer das partes, restando-me apenas homologar o presente ajuste em audiência de conciliação. Desta feita, a homologação do acordo inerente aos alimentos é medida que se impõe. Ante o exposto e, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Isento de custas, uma vez que a transação ocorreu antes da prolação da sentença, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Oficie-se à empresa Transportadora Martelli, inscrita no CNPJ n°, situada na Rua Bauru, nº 616, Bairro Santo Antônio, em Jaciara/MT, para proceder ao desconto de 50,1% do salário mínimo vigente diretamente da folha de pagamento do requerido Anderson Ferreira Alves, portador do CPF nº 027.211.691-22, repassando os valores à conta poupança nº 0630553, agência 1378 digito 1, Banco Bradesco, de titularidade da requerente Durcilei Domingos Rodrigues, até o dia 10 de cada mês, observando, quando da expedição do ofício, os requisitos do §2º, do artigo 529, do CPC. Após, diante da renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Às providências. Jaciara - MT, 18 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito, em substituição legal

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000093-69.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE FATIMA MORAES DA CONCEICAO OLIVEIRA RODRIGUES

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Giovani Bianchi OAB - MT6641-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU) GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - CUIABÁ-MT (RÉU)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1000093-69.2019.8.11.0010. Vistos e examinados. Trata-se de AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por MARIA DE FÁTIMA MORAES DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA RODRIGUES contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ambos devidamente qualificados na petição inicial. Narra a autora que é portadora de "Transtorno do disco cervical com radiculopatia" (CID M50.1); "Síndrome do manguito rotador" (CID M75.1); "Bursite do ombro" (CID "Gonartroses primárias" (artrose de joelho) (CID M17.1); "Espondiloses com radiculopatias" (CID M47.2); "Transtorno de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia" (CID M.51.1); "Tendinite calcificante do ombro" (CID M75.3); e "Cervicalgia" (CID M54.2). Alega, no mais que recebeu auxilio doença de 01/06/2017 à 12/12/2018, todavia, o INSS negou a prorrogação de seu benefício. O recebimento da inicial deu-se no pronunciamento de id. 17535954, oportunidade em que também foi concedida assistência jurídica gratuita ao autor, contudo, indeferido o pedido de tutela antecipada. Juntada do laudo pericial no id. 20014048. Instado a se manifestar a autora ressaltou que a atividade habitual da autora exige muito esforço, motivo pelo qual deve ser julgado procedente o pedido inicial a fim de conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio doença por prazo indeterminado (ID. 20438110). Citado, o INSS ofertou contestação no id. 23200668. A autora impugnou a peça defensiva no id. 25506896. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Destaco que a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez demanda os seguintes requisitos - artigos 42 e 26, inciso II, ambos da Lei nº 8.213/91 -: a) A qualidade de segurado; b) O cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, dispensada nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho e de acometimento de alguma das doenças especificadas no artigo 151 da Lei nº 8.213/91; c) A incapacidade total e permanente do segurado, sendo inviável a sua reabilitação para o exercício da mesma ou de qualquer outra atividade que lhe garanta a subsistência e; d) Que não se trate de doença ou lesão preexistente à filiação, salvo quando a incapacidade sobrevier em razão da progressão ou agravamento de tal

doença ou lesão. Por sua vez, o benefício do auxílio-doença exige os seguintes requisitos - artigos 59 e 26, inciso II, da Lei nº 8.213/91 -: a) A qualidade de segurado; b) O cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, dispensada nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho e de acometimento de alguma das doenças especificadas no artigo 151 da Lei nº 8.213/91; c) A incapacidade temporária para o trabalho ou atividade habitual do segurado por mais de 15 dias; d) Que não se trate de doença ou lesão preexistente à filiação, salvo quando a incapacidade sobrevier em razão da progressão ou agravamento de tal doença ou lesão. Tratando-se de causa que envolve a verificação da existência de incapacidade laborativa constatou-se a necessidade de realização de perícia médica para aferir com isenção, imparcialidade e equidistância das partes a real condição do segurado para o trabalho, haja vista a contradição entre as alegações das partes envolvidas, uma afirmando a existência da incapacidade e a outra emitindo parecer contrário à pretensão deduzida em nível administrativo. Sendo assim, determinou-se a realização de perícia médica para a produção da prova técnica fundamental ao deslinde da controvérsia, objetivando a melhor formação do juízo de convencimento quanto aos fatos a comprovar. A qualidade de segurado do autor e a carência exigida para concessão dos benefícios não foram alvos de controvérsia no feito, ainda assim destaco que o extrato dele no CNIS demonstra que recebeu benefício de auxilio doença de 01/06/2017 à 12/12/2018, pelo que na data da entrada do último requerimento administrativo promovido pelo autor, ele evidentemente matinha a qualidade de segurado da Previdência Social e já havia cumprido o período de carência de 12 contribuições. Além disso, realizada perícia médica com a requerente constatou-se que há incapacidade laborativa total e temporária durante 01 (um) ano para tratamento. Lado outro, quanto à impugnação ao laudo pericial, entendo que esta não merece prosperar, pois a perita respondeu de forma clara os testes realizados com a parte autora, sendo estes conclusivos, razão pela qual o laudo deve ser homologado. Além disso, trata-se de profissional de confiança do juízo, tendo realizado diversas perícias em outros feitos, não havendo nada que a inquine. Ainda, ressalto que a requerente teve a oportunidade de indicar assistente técnico em momento oportuno, e não o fez. Portanto, homologo o laudo pericial de id. 20014048. Desta forma, não havendo incapacidade permanente não há que se falar em aposentadoria por invalidez, porém, sendo ela total e temporária, o autor faz jus ao benefício de auxílio-doença. O benefício em tela deverá ser concedido pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data da perícia (DCB 17/04/2020) como indicado pela perita judicial, ocasião em que INSS deverá submeter a parte autora a exames médico-periciais a fim de constatar a necessidade de prorrogação do benefício. De igual modo, fica a parte autora obrigada a submeter-se a exames médico-periciais quando determinado pelo INSS. Saliento que a fixação do termo inicial na data do requerimento administrativo encontra-se em consonância com precedentes da TNU (Turma Nacional de Uniformização), in verbis: VOTO-EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO. 1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial. 2. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007. 3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo. 4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP nº 811.261/SP. 5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente. 6. Não conheço do pedido de uniformização. 7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da





incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400); e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500). 8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data." 9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado. 10. Inteligência da Questão de Ordem nº 13 deste órgão uniformizador. 11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU. 12. Pedido de Uniformização não conhecido. 13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte. (05011524720074058102, JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO, DOU 25/05/2012 PÁGINAS 110/212.) (grifei). Afigura-se pertinente registrar que o INSS pode revogar o benefício a qualquer momento, caso não sejam atendidas as exigências legais, devendo-se entender como termo final a total reabilitação do segurado, caso contrário, até sua conversão em aposentadoria por invalidez. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL para condenar o requerido a implantar o benefício de auxílio-doença à parte autora desde a data do requerimento administrativo (DIB 25/06/2018), data de início do pagamento no dia desta sentença (DIP 18/12/2019), e data de cessação do benefício no prazo de 01 (um) ano contados da data da perícia (DCB 17/04/2020) - precedente: NU - PEDILEF 00040022920124014300, JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO, DOU 24/11/2016 -, com observância de que após o indeferimento administrativo o benefício foi mantido até 12/12/2018. Assim, CONDENO o INSS ao pagamento das parcelas pretéritas. observando-se eventual prescrição quinquenal. Observe-se que os valores deverão ser atualizados monetariamente e com juros de mora desde a data em que seria devido cada pagamento. Ainda, as condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do IPCA-E para fins de correção monetária (STF - RE nº 870.947, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 20/09/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL -MÉRITO DJe-262 DIVULG 17-11-2017 PUBLIC 20-11-2017). Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º - F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009)(Tema 905 dos recursos repetitivos - Recurso Especial n.º 149.514.6/MG). Sem custas à vista da isenção determinada pela Lei nº 9.289/96, art. 1°, §1° e Lei Estadual n° 7.603/2001. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior Tribunal de Justiça (Enunciado de súmula 111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas). Embora tenha sido proferida contra a Fazenda Pública, melhor analisando o caderno processual e o teor deste "decisum", esta sentença não se submete ao reexame necessário, nos termos do inciso I, §3º, artigo 496, do CPC. Transitada em julgado, após cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Jaciara/MT, 18 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito, em substituição legal

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003380-40.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ISABEL FERREIRA BARCELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABEL FERREIRA BARCELO OAB - MT0015671A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003380-40.2019.8.11.0010 POLO ATIVO:ISABEL FERREIRA BARCELO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ISABEL FERREIRA BARCELO POLO PASSIVO: ESTADO DE MATO GROSSO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 24/03/2020 Hora: 09:00, no endereço: RUA POTIGUARAS, 939, CENTRO, JACIARA - MT - CEP: 78820-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010060-58.2015.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DO CARMO ANTUNES DUQUE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NICIA DA ROSA HAAS OAB - MT5947-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento n. 55/2007 impulsiono os autos para intimação das Partes para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma recursal, sob pena de arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000023-52.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICK FERNANDO NITSCHE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RENAN DA SILVA BRAGA GILS (EXECUTADO)

RENAN DA SILVA BRAGA GILS 12919274767 (EXECUTADO)

Nos termos do Provimento n. 55/2007 impulsiono os autos para intimação da Parte Autora para retirar a certidão de dívida que encontra-se arquivada nesta Secretaria.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001397-06.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

JACIARA CALCADOS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A)) EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELANDE ALVES DA SILVA (EXECUTADO)

Certifico que, nos termos da legislação vigente e Provimento nº 55/2007, e, considerando a certidão do sr. oficial de justiça juntada no id n. 27584104, impulsiono o feito com a finalidade de expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000147-69.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELLEN DIANE ANDRADE FERREIRA (EXECUTADO)

Certifico que, nos termos da legislação vigente e Provimento nº 55/2007, e, considerando a certidão do sr. oficial de justiça juntada no id n. 27584120, impulsiono o feito com a finalidade de expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000800-42.2016.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

TOCHIAKI KOYAMA (EXEQUENTE)

SIRLEY BENITES KOYAMA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CHRISTIAN MASSAYOSHI BENITES KOYAMA OAB - MT22108/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ISABEL FERNANDES (EXECUTADO)

JOSE AUGUSTO ALVES DE SANTANA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAKAIVER ALVES DE SANTANA OAB - MS21713 (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento n. 55/2007 impulsiono os autos para intimação da Parte autora para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da petição de id n. 27567273 e seguintes.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000377-14.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARLENE BERNARDO BRITO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT0011683A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento n. 55/2007 impulsiono os autos para intimação da Parte autora para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da petição de id n. 27574967 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003384-77.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL EVARISTO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISLEI RIBEIRO DE MORAIS OAB - MT21825/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAS RENNER S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003384-77.2019.8.11.0010 POLO ATIVO:GABRIEL EVARISTO DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ISLEI RIBEIRO DE MORAIS POLO PASSIVO: LOJAS RENNER S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 24/03/2020 Hora: 09:00, no endereço: RUA POTIGUARAS, 939, CENTRO, JACIARA - MT - CEP: 78820-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003385-62.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL EVARISTO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISLEI RIBEIRO DE MORAIS OAB - MT21825/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003385-62.2019.8.11.0010 POLO ATIVO:GABRIEL

EVARISTO DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ISLEI RIBEIRO DE MORAIS POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO SA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 24/03/2020 Hora: 09:10 , no endereço: RUA POTIGUARAS, 939, CENTRO, JACIARA - MT - CEP: 78820-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003375-18.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS DA SILVA CORREA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS HENRIQUE MASCARENHAS OAB - MT23615/O (ADVOGADO(A)) RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT0011683A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.a) Advogado: Advogado: LUCAS HENRIQUE MASCARENHAS OAB: MT23615/O Endereço: desconhecido Advogado: RICARDO MARQUES DE ABREU OAB: MT0011683A Endereço: AV POTIGUARAS, 901, CENTRO, JACIARA - MT - CEP: 78820-000, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação juizado Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 24/03/2020 Hora: 08:40, devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro - Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003386-47.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

HORACIO PIRES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISLEI RIBEIRO DE MORAIS OAB - MT21825/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003386-47.2019.8.11.0010 POLO ATIVO:HORACIO PIRES DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ISLEI RIBEIRO DE MORAIS POLO PASSIVO: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 24/03/2020 Hora: 09:20, no endereço: RUA POTIGUARAS, 939, CENTRO, JACIARA - MT - CEP: 78820-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003387-32.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

HORACIO PIRES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISLEI RIBEIRO DE MORAIS OAB - MT21825/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003387-32.2019.8.11.0010 POLO ATIVO:HORACIO PIRES DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ISLEI RIBEIRO DE MORAIS POLO PASSIVO: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 24/03/2020 Hora: 09:30 , no





endereço: RUA POTIGUARAS, 939, CENTRO, JACIARA - MT - CEP: 78820-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001026-76.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

HELENA CAVALCANTE DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT0011683A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento n. 55/2007 impulsiono os autos para intimação da Parte executada para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da petição de id n. 27611608

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001598-32.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO PEREIRA DA MOTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE CARVALHO OAB - MT1792-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOLANGE MARIZE LERMEN FERREIRA (EXECUTADO)

FRANCINETE MARQUES AMORIM (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO BINOTTO PEREIRA OAB - MS12098 (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que até a presente data o Executado devidamente intimado conforme id n. 26463439 não se manifestou nos presentes autos. Posto isto, nos termos do Provimento n. 55/2007, impulsiono os autos para intimar a Parte Exequente para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca da certidão acima, sob pena de extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000066-86.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

VERAO MODAS COM ROUPAS FEITAS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A)) BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GERALDO VIANA ALVES (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 55/2007, impulsiono o feito com a finalidade de expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a correspondência devolvida RETRO.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001872-93.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSILEIDE ZILDA BURIGO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

LANNING PIRES AMARAL OAB - MT20910/O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que até a presente data o Executado devidamente intimado conforme id n. 24483005 não se manifestou nos presentes autos. Posto isto, nos termos do Provimento n. 55/2007, impulsiono os autos para intimar a Parte Exequente para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca da certidão acima, sob pena de extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000744-04.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALINY MARTINS ROCHA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ISLEI RIBEIRO DE MORAIS OAB - MT21825/O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que até a presente data a Parte autora devidamente intimada conforme se verifica no id n. 26964988 não se manifestou nos presentes autos. Posto isto, nos termos do Provimento n. 55/2007 impulsiono os autos para intimação da Parte credora para no prazo de 05 dias manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001032-20.2017.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

DANTE RUBENS FERREIRA DE SANTANA OAB - MT26556/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CELIA REGINA ALVES DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que até a presente data o Executado devidamente intimado conforme id n. 25451875 não se manifestou nos presentes autos. Posto isto, nos termos do Provimento n. 55/2007, impulsiono os autos para intimar a Parte Exequente para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca da certidão acima, sob pena de extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001865-67.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

VERAO MODAS COM ROUPAS FEITAS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A)) EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIONALDO DE OLIVEIRA AUGUSTINHO (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 55/2007, impulsiono o feito com a finalidade de expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a correspondência devolvida no id n 27617620

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000305-95.2016.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO ROBSON CUNHA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT0011683A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TATIANA MARTINS LEAL (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que até a presente data a Parte autora devidamente intimada conforme se verifica no id n. 26294397 não se manifestou nos presentes autos. Posto isto, nos termos do Provimento n. 55/2007 impulsiono os autos para intimação da Parte credora para no prazo de 05 dias manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010412-84.2013.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO ARABI PAIM DE CASTRO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT0011683A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILSON SALES BELCHIOR OAB - MT21150-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 55/2007, impulsiono o feito com a finalidade de expedir intimação à parte promovida para que junte procuração e indique dados bancários para levantamento dos valores.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001657-20.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
DANTE RUBENS FERREIRA DE SANTANA OAB - MT26556/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WESLEN SIRINO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que até a presente data o Executado devidamente intimado conforme id n. 24447749 não se manifestou nos presentes autos. Posto isto, nos termos do Provimento n. 55/2007, impulsiono os autos para intimar a Parte Exequente para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca da certidão acima, sob pena de extinção do feito.

Comarca de Juara

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 35/2019-DF

ALEXANDRE SÓCRATES MENDES – MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Juara, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha — Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, proferida no expediente Cia n. 0040155-38.2018.8.11.0000;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011, do CNJ:

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTITUIR** a Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD, da Comarca de Juara, formada pelos sequintes servidores:

Silvana Ribeiro da Silva - Gestora Geral, matrícula 9169;

Ivete Araujo dos Santos, Gestor Administrativo II, matrícula 9173;

Elaine Cristina Gazetta Alves, Gestora Judiciária da 1ª Vara Cível, matrícula 20775;

Sueli Aparecida Mileski, Gestora Judiciária Substituta da 2ª Vara Cível, matrícula 9309;

Jefferson Lucas de Lima Evangelista, Gestor Judiciário da 3ª Vara Criminal, matrícula 32704;

Marcos Yoshio Maeda, Gestor Judiciário do Juizado Espacial matrícula 34519.

Parágrafo único - Este Magistrado comporá a equipe como Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, desta Comarca.

Art. 2º - Determinar aos Gestores Judiciários, no que tange a processos judiciais de suas Secretarias, que extraiam as informações dos processos judiciais arquivados por intermédio do Sistema de Inspeção e Acompanhamento Processual - SIAP, menu temporalidade, devendo sanar eventuais dúvidas com o Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância – DAPI, sobre a higidez das informações ali inseridas.

Art. 3º Determinar aos servidores pertencentes à Comissão ora criada, que apresentem relatório circunstanciado à Diretoria do Foro, descrevendo a situação dos documentos e processos de sua unidade e que se encontram acumulados no arquivo central desta Comarca, visando eventual descarte daqueles achados que, na avaliação e seleção do juízo competente, forem considerados sem valor permanente, mediante critérios de responsabilidade social e preservação ambiental, observados, em todos os casos, as tabelas de temporalidade do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º - Determinar à Central de Administração que repasse os arquivos digitais contendo normativos e tabelas de temporalidade às Secretarias envolvidas nessa tarefa, a fim de lhes nortear os trabalhos.

Art. 5º – Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação dos resultados a esta Diretoria, a contar da publicação desta portaria.

Art. 6º - Havendo necessidade de convocação extraordinária dos servidores que pertencem à Comissão, bem como outros que a Comissão entender pertinentes, fica autorizada a convocação via sistema de Sistema de Gestão de Pessoas - SGP, sob a Coordenação da Central de Administração.

Art. 7º - Publique-se e cumpra-se. Juara-MT, 3 de dezembro de 2019. ALEXANDRE SÓCRATES MENDES Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 37/2019

O Doutor **ALEXANDRE SÓCRATES MENDES**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Juara-MT; no uso de suas atribuicões legais;

CONSIDERANDO o Provimento 05/2008-CM, que dispõe sobre o sistema de controle das infrações disciplinares, aplicável aos servidores do Poder Judiciário:

CONSIDERANDO a Portaria 21/2019 de 24/9/2019 deste Juízo, que cria Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nesta Comarca de Juara:

CONSIDERANDO que o servidor RUANNYTO PEREIRA DE MELO, matrícula 21249, é membro e Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nesta Comarca de Juara;

CONSIDERANDO a Portaria 1527/2019-DRH de 209/11/2019, circulada no DJE 10630 de 3/12/2019, a qual concedeu a movimentação Interna para o Servidor Ruannyto Pereira de Melo, matrícula 21249, para a Comarca de Lucas do Rio Verde-MT:

RESOLVE:

ALTERAR em parte a Portaria nº 21/2019 de 24/6/2019, que compôsa Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nesta Comarca de Juara:

1–ELAINE CRISTINA GAZETTA ALVES, Analista Judiciária, **matrícula** nº 20775;

2-INIDES MARIA DE GÓES CHORMIAK, Oficial de Justiça, matrícula nº 9166:

3-SUELI APARECIDA MILESKI, Técnica Judiciária, matrícula 9309;

A Comissão será presidida pela servidora Elaine Cristina Gazetta Alves, em razão do disposto no art. 23 do Provimento nº 05/2008/CM.

Publique-se, Registre-se, notifique-se os membros da comissão. Remeta-se cópia da presente à Corregedoria-Geral da Justiça

e à Coordenadoria de Recursos Humanos do e. tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do art. 30 do Provimento $n^{\rm o}$ 5/2008/CM.

Juara-MT, 17 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE SÓCRATES MENDES

Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 94281 Nr: 3851-20.2017.811.0018

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial № 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especials->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MTGF, LMdF PARTE(S) REQUERIDA(S): CAG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara-MT. - OAB:, Lindamir Macedo de Paiva - OAB:MT/16164
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Primeiramente, analisando os autos, observo que a executada não apresentou justificativa idônea da sua impossibilidade de pagar a pensão alimentícia devida, sendo que não juntou documentação comprovando sua real hipossuficiência, motivo pelo qual rejeito a justificativa apresentada às

Às fls. 66/67 e 82/84 a parte exequente interpôs pleitos de execução dos alimentos provisórios pelo rito do artigo 528 e artigo 523, ambos do CPC,





em desfavor de Celma Gama Figueiredo, todos qualificados nos autos em epígrafe.

Pois bem, como se trata de ação de alimentos os pedidos de feito pela parte autora de fls. 66/67 e 82/84 devem ser distribuidos e analisados em autos diversos desta ação, ônus este que incumbe a parte autora, motivo pelo não os conheco.

Ademais, visando o saneamento do feito e ao encaminhamento da instrução do feito, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, com supedâneo no artigo 357 do CPC/2015.

Após, colha-se manifestação do manifestação do Ministério Público.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira

Cod. Proc.: 94281 Nr: 3851-20.2017.811.0018

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MTGF, LMdF PARTE(S) REQUERIDA(S): CAG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica Juara-MT. - OAB:, Lindamir Macedo de Paiva - OAB:MT/16164 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Em atenção ao ofício de nº 252/2019 PJ Cível de Juara, o qual informa a ausência do D. Promotor de Justiça, redesigno o ato para o dia 25 de Setembro de 2019 às 15h30min.

Saem os presentes intimados.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 57225 Nr: 3464-78.2012.811.0018

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Antonio Domingos Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vitalino D'Assunção. LL. Silva Empreendimentos Imobiliários

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindamir Macedo de Paiva OAB:MT/16164

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Proceder a intimação da parte autora para querendo, impugnar a contestação apresentada de fls. 189/191, no prazo de 15(quinze)dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78227 Nr: 1185-80.2016.811.0018

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rui Francisco Pucci de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Suprema Comercio de Maquinas Ltda, CNH -Industrial Latin America Ltda, Banco CNH Industrial Capital S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robson Dupim Dias -OAB:MT/14.074, Silvia Cristina Giraldelli - OAB:12854-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Reis de Oliveira -OAB:5476. Daniel Rivorêdo Vilas Boas - OAB:OAB/MG 74.368. STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA - OAB:53612, Thiago Stuchi Reis de Oliveira - OAB:OAB/SP 311.043

Nos termos do artigo 10 do CPC, procedo a intimação da parte autora para manifestar, no prazo legal, acerca petição de ref. 165.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 104367 Nr: 176-15.2018.811.0018

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aparecido Pinotti

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Camila Caram Laurindo -OAB:21.522, Elida Sylbene Laurindo da Silva - OAB:6.009, Fernando

Roberto Laurindo da Silva - OAB:4338-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro - OAB:14.992-A, Renato Chagas Correa da Silva -OAB:5871/MS

Proceder a intimação da parte autora, para querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto - ref. 79.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 68184 Nr: 384-04.2015.811.0018

ACÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Juara Monitoramento de Alarmes Ltda-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossense S/A - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ghyslen Robson Lehnen -OAB:15.312/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murilo Espinola de Oliveira Lima - OAB:3.127-A

Proceder a intimação da exequente para manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença, de ref. 105, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 75809 Nr: 120-50.2016.811.0018

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: Alessandra Aparecida Macedo da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Juara-MT- na pessoa do Gestor

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindamir Macedo de Paiva -OAR:MT/16164

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Proceder intimação da parte autora para manifestar acerca da devolução da Carta Precatória de ref. 75, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 96797 Nr: 5018-72.2017.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: Ezequiel Pereira de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda Albertini Colet -OAB:20262/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Proceder a initmção da parte autora para manifestar no prazo de 15(quinze) dias, manifestar acerca do laudo pericial de ref, 68.

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO Processo Número: 1001515-89.2018.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo: A. G. G. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO RUBENS BETARELLO SETOLIN OAR MT18930-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E. A. C. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO CEJUSC - CENTRAL JUDICIÁRIA DE SOLUÇÃO DE CONFLITO DE JUARA Certidão Processo: 1001515-89.2018.8.11.0018; Certifico e dou fé, que os presentes autos foram recebidos pelo CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Juara - MT e ainda baseado na juntada referente a ID nº 25733684, onde constata que não houve tempo hábil para intimação da parte Requerida. Fica cadastrado junto ao Sistema Informatizado de Gestão das Centrais e Centro Judiciários sob o nº 276151/2019, redesignada Sessão de Conciliação/Mediação para o dia 17/02/2020, às 08hs00min. Certifico ainda que, com fundamento no enunciado nº 27 do FONAMEC, remeto os autos à Unidade de origem para





que procedam com a intimação das partes e seus respectivos procuradores jurídicos, a fim de que estes compareçam à Sessão de Conciliação/Mediação que ocorrerá no CEJUSC, no dia e hora descritos acima. JUARA, 5 de dezembro de 2019 IRINEU BATISTA FILHO Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO CEJUSC - CENTRAL JUDICIÁRIA DE SOLUÇÃO DE CONFLITO DE JUARA E INFORMAÇÕES: RUA ANITA GARIBALDI, 94W, BOA VISTA, JUARA - MT - CEP: 78575-000 TELEFONE: (66) 35561496

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 64752 Nr: 2034-23.2014.811.0018

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DO IRABALHO

PARTE AUTORA: A União - Fazenda Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sociedade Médica São Lucas Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de "Execução Fiscal" ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de SOCIEDADE MÉDICA SÃO LUCAS LTDA, qualificado nos autos.

No decorrer do procedimento, a parte exequente informou o pagamento da dívida (f. 153/164), pugnando pela extinção do feito.

Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.

É o sucinto relatório.

Fundamento e decido.

O artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil dispõe o seguinte:

"Extingue-se a execução quando:

(...) II – a (...)"

II – a obrigação for satisfeita;

No caso em tela, verifica-se que a parte executada quitou o débito pleiteado (fls. 153/164), conforme informado pela parte exequente, portanto, inexistem motivos para a continuidade do feito, mormente quando seu objetivo já foi alcançado, inclusive sendo os valores devidamente recepidos

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, e com fulcro no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo executivo, ante o pagamento do débito.

Determino levantamento de eventual penhora existente nos autos.

Sem custas e honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 3412 Nr: 668-37.2000.811.0018

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Fazenda Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jumar Móveis e Eletrodomésticos Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maurides Celso Leite OAB:3042/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiano Alcides Basso - OAB:6252, Noeli Alberti - OAB:4061

SENTENÇA

Trata-se de execução fiscal promovida pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de JUMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, qualificados nos autos

O exequente requereu a extinção do feito nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal), às fls. 85, ante o cancelamento da CDA.

É o relatório. Decido.

Trata-se de execução fiscal em que demandam as partes supra elencadas, tendo o Exequente, conforme petição retro acostada aos autos (fl. 85), requerendo a extinção do processo, em face do cancelamento da CDA de nº 12698004064-73.

Ocorrendo o cancelamento, a qualquer título, da respectiva Certidão, deve o julgador extinguir a execução, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal, in verbis:

Art. 26. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Divida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, na forma traçada no art. 26 da Lei 6.830/80.

Custas isentas.

Sem condenação em honorários.

Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas de estilo.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 76192 Nr: 336-11.2016.811.0018

AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ricardo Alexandre Moura- MEI, Ricardo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Osvaldo Moleiro Neto - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Junior Gonçalves - OAB:MT/8787-B

DESPACHO

Diante da comprovação de pagamento voluntário da condenação do requerido, arquive-se os autos com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 35717 Nr: 3293-29.2009.811.0018

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Afonso José Kistner

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A-Juara

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José dos Santos Neto OAB:3.677-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Joanucci Motti
OAB:7832/MT, Mauro Paulo Galera Mari - OAB:MT/3.056

DESPACHO

Declaro, por motivo de foro íntimo, suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do art. 145, § 1º, do CPC.

Remetam-se os autos ao substituto legal, para processamento e julgamento do feito.

Anote-se a suspeição no sistema e na capa dos autos, evitando-se a conclusão indevida a este Magistrado.

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 135654 Nr: 5814-92.2019.811.0018

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Roberto Cordeiro e Silva, Flavio Cordeiro e Silva, Simone Cordeiro e Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivani Terezinha Burile da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

Considerando que os presentes autos foram distribuídos por dependência do feito de código 2451, DECLARO, por motivo de foro íntimo, suspeição para apreciar a presente ação, nos termos do art. 145, § 1°, do CPC.

Remetam-se os autos ao substituto legal, para processamento e iulgamento do feito.

Anote-se a suspeição no sistema e na capa dos autos, evitando-se a conclusão indevida a este Magistrado.

CUMPRA-SE.

Edital de Citacao

JUIZ(A): Mirko Vincenzo GiannotteCod. Proc.: 66273 Nr: 3222-51.2014.811.0018

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Disponibilizado - 19/12/2019





PARTE AUTORA: LM

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO TSUJI ISHIKI - OAB:13218, Felicio Hirocazu Ikeno - OAB:3470

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): AUGUSTO MAGNO CÂNDIDO, Rg: 2278134-0, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital (art. 231, IV, CPC/2015), efetuar o pagamento das parcelas anteriores ao início da execução e das que vencerem no seu curso, no valor de R\$ 130.595,40 (Cento e trinta mil e quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo (art. 911, caput), sob pena de protesto do pronunciamento judicial, bem como, de prisão civil, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos moldes do (CPC/2015, art. 528, § 3°).

Despacho/Decisão: D E S P A C H ODiante da não localização da parte requerida, DEFIRO o pedido de citação por edital, para responder a presente ação.Decorrido o prazo de defesa, com ou sem manifestação, abra-se vista à parte adversa para manifestação, por 15 (quinze) dias.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marlene Guimarães Batista, digitei.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV. CPC/2015):

Resumo da Inicial: Em sentença proferida pelo juízo da Vara única desta Comarca (processo n. 213/1998) na data de 21/03/2006, foi imposto ao Executado, o pagamento mensal a título de prestação alimentícia ao Exequente no importe de 02 salários mínimos vigentes. Tais alimentos deveriam ser pagos a partir de novembro de 2005, e entregues à genitora do Exequente todo dia 30 de cada mês. Porém, o Executado jamais cumpriu com tais obrigações, estando inadimplente com praticamente todas as prestações alimentícias a ele impostas, ou seja, de novembro/2005 até hoje.

Juara, 16 de dezembro de 2019

Sueli Aparecida Mileski Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70752 Nr: 1663-25.2015.811.0018

AÇÃO: Prestação de Contas->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Laurindo Quintana, Gildete de Oliveira Quintana

 ${\sf PARTE}(S) \ {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \ {\sf Antonio \ Carlos \ do \ Nascimento \ Quintana} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva - OAB:MT/3063-A, Lindamir Macedo de Paiva - OAB:MT/16164, Renato Maurilio Lopes - OAB:145802

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ghyslen Robson Lehnen - OAB:15.312/MT, Rodrigo Carlos Bergo - OAB:8.435/O MT

Intimo a parte autora para retirar em secretária, carta precatória para seu devido cumprimento no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78609 Nr: 1401-41.2016.811.0018

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Miguel Angelo Mantovani, Deuseni Rodrigues Mantovani PARTE(S) REQUERIDA(S): Adauto Dias da Silva, Elisa de Oliveira Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Michele Caroline Brustolin - OAB:19.378-A/MT, Patrícia Quessada Milan - OAB:7131/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do patrono da parte requerente para informar endereços atualizados conforme ref. 86,87,88.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 84094 Nr: 4175-44.2016.811.0018

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Auto Posto CRL Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): Wagner Piccin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Alves Donizeti OAB:12674

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ghyslen Robson Lehnen OAB:15.312/MT, RODRIGO CARLOS BERGO - OAB:8435

Intimar Patrono da parte requerida para que se manifeste no presente feito, no prazo de 15 dias, conforme determinado na decisão de ref. 103.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 86504 Nr: 5531-74.2016.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Laurindo Quintana, Gildete de Oliveira Quintana

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Armando Quintana Guinossi rep. por Irene Mª do Nascimento Quintana, Antonio Carlos do Nascimento Quintana, Evandro Nascimento Quintana

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Maurilio Lopes - OAB:145802

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ghyslen Robson Lehnen - OAB:15.312/MT, Rodrigo Carlos Bergo - OAB:8.435/O MT

Intimo a parte autora para retirar em secretária, carta precatória para cumprimento no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 93409 Nr: 3403-47.2017.811.0018

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especials->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): AEMdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara-MT. - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joselaine Silva dos Anjos - OAB:23765/O, Willy Alberto Heitmann Neto - OAB:20.763

Intimar o patrono nomeado para contestar o feito no prazo legal.

Edital de Citacao

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 23023 Nr: 970-22.2007.811.0018

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Juara-MT- na pessoa do Gestor PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Calistiano de Araujo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Alves Donizeti OAB:12.674

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): FRANCISCO CALISTIANO DE ARAUJO, CNPJ: 03092954000160. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 01/03/2007.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE JUARA-MT- NA PESSOA DO GESTOR em face de FRANCISCO CALISTIANO DE ARAUJO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Execução Fiscal, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 157/2002, 158/2002, 49/2005, 50/2005.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 28/11/2006

- Valor Total: R\$ 2.626,54 - Valor Atualizado: R\$ 2.626,54 - Valor Honorários: R\$ 0,00





Despacho/Decisão: D E C I S Ã OConsiderando que a parte exequente tentou de todas as formas a citação pessoal da executada, cumprido o requisito estampado no enunciado nº 414 da súmula do STJ (A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades), outra alternativa não resta senão a citação por edital. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO EMPRESA NÃO LOCALIZADA. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE. 1. A citação por edital tem como pressuposto encontrar-se o réu/devedor em lugar incerto e não sabido e depende de prova quanto à frustração da(s) primeira(s) tentativa(s) de citação. 2. No caso, determinada a expedição de mandado de penhora, a citação foi frustrada por não mais funcionar a empresa no local indicado no título, conforme certidão lavrada por oficial de justiça. 3. Situação que aponta para a dissolução de fato da empresa a ensejar a citação por edital, modalidade que se afigura adequada ao caso. 4. Agravo de instrumento provido. (TRF 05ª R.; AGTR 0001676-60.2012.4.05.9999; SE; Terceira Turma; Rel. Des. Fed. Marcelo Navarro Ribeiro Dantas; Julg. 08/11/2012; DEJF 23/11/2012; Pág. 402)FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS defiro os pedidos de fls. 52, determinando a citação por edital da parte executada. Transcorrido o prazo, NOMEIO a Dra. Monica da Silva Costa, OAB/MT 23.320/O como curadora especial, em caso de revelia nos termos do artigo 257, IV do CPC. Arbitro desde já 01 (um) URH.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marlene Guimarães Batista, digitei.

Juara, 17 de dezembro de 2019

Sueli Aparecida Mileski Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 23528 Nr: 1548-82.2007.811.0018

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Carlos Claudino de Melo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nadir Aued, Marinalva Gonçalves Aued

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José dos Santos Neto OAB:3.677-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Balbino da Silva - OAB:MT/3063-A

Intimar o patrono da parte requerida para conhecimento e manifestação necessária tendo em vista o retorno dos autos de Instância Superior.

Edital de Citacao

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 24822 Nr: 2817-59.2007.811.0018

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Juara-MT- na pessoa do Gestor

 $\mathsf{PARTE}(\mathsf{S}) \ \mathsf{REQUERIDA}(\mathsf{S}) \!\!: \mathsf{Joana} \ \mathsf{de} \ \mathsf{Souza} \ \mathsf{Costa}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thalles de Souza Rodrigues - OAB:9874-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JOANA DE SOUZA COSTA, Cpf: 51475367104, Rg: 766.455, Filiação: Rosalina Lemos de Souza e Florentino Cordeiro de Souza, data de nascimento: 26/06/1965, brasileiro(a), natural de Naviraí-MS, separado(a) judicialmente, do lar. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 30/05/2007.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela

MUNICÍPIO DE JUARA-MT- NA PESSOA DO GESTOR em face de JOANA DE SOUZA COSTA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Execução Fiscal, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1438/2002, 1440/2002, 2339/2003, 2340/2003 (MAIS 5 OBJETOS)..

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 01/12/2006

- Valor Total: R\$ 16.354,21 - Valor Atualizado: R\$ 16.354,21 - Valor Honorários: R\$ 0.00

Despacho/Decisão: D E C I S Ã OConsiderando que a parte exequente tentou de todas as formas a citação pessoal da executada, cumprido o requisito estampado no enunciado nº 414 da súmula do STJ (A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades), outra alternativa não resta senão a citação por edital. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA NÃO LOCALIZADA. CITAÇÃO POR POSSIBILIDADE. 1. A citação por edital tem como pressuposto encontrar-se o réu/devedor em lugar incerto e não sabido e depende de prova quanto à frustração da(s) primeira(s) tentativa(s) de citação. 2. No caso, determinada a expedição de mandado de penhora, a citação foi frustrada por não mais funcionar a empresa no local indicado no título, conforme certidão lavrada por oficial de justiça. 3. Situação que aponta para a dissolução de fato da empresa a ensejar a citação por edital, modalidade que se afigura adequada ao caso. 4. Agravo de instrumento provido. (TRF 05ª R.; AGTR 0001676-60.2012.4.05.9999; SE; Terceira Turma; Rel. Des. Fed. Marcelo Navarro Ribeiro Dantas; Julg. 08/11/2012; DEJF 23/11/2012; Pág. 402)FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS defiro os pedidos de fls. 61, determinando a citação por edital da parte executada. Transcorrido o prazo, NOMEIO a Dra. Karine de Gois Conradi, OAB/MT 22.077/O como curadora especial, em caso de revelia nos termos do artigo 257, IV do CPC. Arbitro desde já 01 (um) URH.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marlene Guimarães Batista, digitei.

Juara, 17 de dezembro de 2019

Sueli Aparecida Mileski Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 27378 Nr: 5359-50.2007.811.0018

AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JPdC, CP PARTE(S) REQUERIDA(S): JDCdJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcio Teixeira da Fonseca - OAB:MT/8393-A, Simoni Bergamaschi da Fonseca - OAB:MT/5810O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar Patrono da parte autora para conhecimento e manifestação quanto à juntada de ofício fis. 54/55, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 42327 Nr: 2760-02.2011.811.0018

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: DIdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcia de Campos Luna - OAB:MT/12.418

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar patrono da parte autora para conhecimento e manifestação necessária quanto à juntada de Contestação de fls. 131/133, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59648 Nr: 2185-23.2013.811.0018

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO





TRABAL HO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida da Cunha Araujo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando do Nascimento Melo

- OAB:9110/MT, Tobias Piva - OAB:20730/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar Patrono da parte autora para conhecimento e manifestação quanto à juntada de ofício fls. 163/164, no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002059-43.2019.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO KASPRZAK (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAQUELINE PIOVESAN OAB - MT23046-O (ADVOGADO(A)) MARINE MARTELLI OAB - MT23062-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SLEEP STAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002059-43.2019.8.11.0018 POLO ATIVO:FABIO KASPRZAK ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JAQUELINE PIOVESAN, MARINE MARTELLI POLO PASSIVO: SLEEP STAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência Juizado Especial - Juara Data: 11/02/2020 Hora: 09:00, no endereço: RUA ANITA GARIBALDI, 94W, BOA VISTA, JUARA - MT - CEP: 78575-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000660-76.2019.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONE APARECIDA GOSSLER LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REJANNE CILIATO COUTINHO OAB - MT0020320A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT16160-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do polo ativo, nos termos do artigo 42, § 2.º da Lei 9.099/95, para que apresente contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 134678 Nr: 5486-65.2019.811.0018

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegado de Polícia Civil de Juara MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fagner Flor ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do flagranteado Fagner Flor, porquanto presentes a materialidade e os indícios de autoria, assim como a necessidade de evitar a reiteração criminosa, nos termos do art. 312 e ss. do Código de Processo Penal.Ciência ao Ministério Público.Intime-se. Juara/MT, 16 de dezembro de 2019. Alexandre Sócrates Mendes Juiz de Direito em substituição legal

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 135676 Nr: 5829-61.2019.811.0018

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MVdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SGdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): SEBASTIÃO GONÇALVES DOS SANTOS, Cpf: 28058119172, Rg: 213466, Filiação: Jandira Gonçalves dos Santos e Joaquim Mariano dos Santos, data de nascimento: 20/06/1958, brasileiro(a), natural de Maria Helena-PR, casado(a), autonomo, Telefone 9964-5024. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO das medidas protetivas descritas na decisão/despacho em anexo.

Despacho/Decisão: DIANTE DO EXPOSTO, determino que o senhor SEBASTIÃO GONÇALVES DOS SANTOS se submeta às seguintes medidas protetivas: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência (art. 22, II);b) proibição de aproximação da ofendida, seus familiares e testemunhas, estabelecendo-se o limite mínimo de 300 (trezentos) metros de distância, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III, alínea "a");c) proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunha por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, alínea "b");c) proibição de frequentar a residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica dela (art. 22, III, alínea "c");d) Recondução da ofendida e dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor (art. 23, II); Quanto ao pedido de fixação de alimentos provisórios, verifica-se ser o caso de indeferimento, por entender não estar demonstrada "primo ictu oculi" elementos que possam aferir os pressupostos da necessidade-possibilidade. Do mesmo modo, indefiro o pedido de separação de corpos, eis que se trata de medida que se enquadra no direito de família, bem como pelo fato de que a proibição de aproximação é suficiente, por ora. Atente-se, por derradeiro, que o descumprimento das disposições acima transcritas ensejará ao respectivo transgressor a POSSIBILIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA, conforme prevê o artigo 313 do CPP c/c art. 24-A da Lei 11.340/06.A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao ofensor, sem prejuízo da intimação do advogado constituído, nomeado ou do defensor público (art. 21, Lei n. 11.340/2006).O ofensor deverá ser intimado pessoalmente acerca das medidas a serem cumpridas, bem como alertado para o fato de que o descumprimento de uma ou mais das medidas impostas poderá implicar na decretação de sua prisão preventiva ou permanência desta, nos termos do artigo 20 da referida lei. Considerando o que preceitua o artigo 18, inciso III da Lei n.º 11.340/2006, cientifique-se o douto representante do Ministério Público, possibilitando, assim, a adoção das medidas que denotar pertinentes. Atentem-se os Srs. Oficiais de Justiça/servidores quanto às diligências legais, de que a ofendida não poderá, em hipótese alguma, entregar intimação ou notificação ao indiciado (art. 21, parágrafo único, Lei n.º 11.340/06). Oficie-se ao Delegado de Polícia Civil comunicante, cientificando-lhe do teor da presente decisão.Cumpridas todas as diligências determinadas acima, aguarde-se a chegada do inquérito policial e, com a chegada dele, extraia-se cópia das peças principais e junte-as ao inquérito. Após, ARQUIVE-SE com as anotações de estilo, sem necessidade de baixas е nova Juara/MT, conclusão.Intimem-se.Cumpra-se. 11 de dezembro 2019. Pedro Flory Diniz Nogueira Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ketlyn Ribeiro Silva, digitei.

Juara, 17 de dezembro de 2019

Rosangela Aparecida da Silva Ferreira Gestor Judiciário Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 127629 Nr: 2709-10.2019.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Carlos Goncalves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS





Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JOÃO CARLOS GONÇALVES, Filiação: Maria de Fátima, data de nascimento: 24/06/1983, brasileiro(a), convivente. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Infere-se de todo o contexto fático do caderno investigativo que no dia 11/05/19, por volta das 19 horas, na residência localizada na Rua Bauru, n.º 398-W, Bairro Centro, Município de Juara/MT, o indiciado JOÃO CARLOS, com consciência e vontade, ofendeu a integridade física de sua excompanheira Joviliane Reolon, causando-lhe lesões corporais de natureza leve, conforme Laudo de Exame de Lesões Corporais e Mapa Topográfico de fls. 06/08-IP.

Despacho: Autos nº 2709-10.2019.811.0018 - Cód. 127629Denunciado: João Carlos GonçalvesImputação: Artigo 129, § 9º do Código PenalVistos em correição, Recebo a denúncia ofertada em desfavor de João Carlos Gonçalves, por preliminarmente, vislumbrar a satisfação dos requisitos do artigo 41 do Código Processo Penal e a ausência das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma legal. Considerando os critérios do §1º, inciso I do art. 394 do CPP, consigne-se que o procedimento será o comum e o rito, o sumário.Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado que, na resposta, poderá arquir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, ofertar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco, qualificando-se e requerendo sua intimação, quando necessário. Na hipótese de o réu não ser encontrado, sem necessidade de nova conclusão, vistas ao Ministério Público para fornecer endereço atualizado. Não sendo fornecido novo endereço ou não sendo encontrado nos logradouros fornecidos, determino desde já que o Sr. Gestor proceda à pesquisa no BNMP, a fim de verificar se o réu encontra-se preso em alguma unidade prisional do Estado. Caso esteja preso neste Estado, expeça-se carta precatória para citação. Na hipótese contrária, cite-o por edital, nos termos dispostos no CPP.Quedando-se inerte, desde que pessoalmente citado, ou acaso compareça para informar que não possui condições de constituir advogado, nomeio, desde já, a Defensoria Pública Estadual para defendê-lo, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para apresentar resposta à acusação. Proceda-se à expedição de certidão de antecedentes criminais obtida no sistema APOLO.Oficie-se ao Instituto de Identificação solicitando certidão de antecedentes criminais dos acusados.Comunique-se o recebimento da denúncia ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação, à Delegacia de Polícia local, bem como ao banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC). Notifique-se 0 Ministério Público.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Juara/MT, 04 de novembro de 2019.Pedro Flory Diniz NoqueiraJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosemar Meloto Santos, digitei.

Juara, 17 de dezembro de 2019

Rosangela Aparecida da Silva Ferreira Gestor Judiciário Autorizado art. 1.686/CNGC

Comarca de Juína

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA 51/2019-CNPar

O Doutor VGNER DUPIM DIAS, Juiz Diretor do Foro desta Comarca de Juína, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Servidora SIMONE DE CÁSSIA GOMES, Técnica Ju diciária, matrícula 6328, designada como Gestora Judiciária do Ce ntro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca, estará em gozo de férias no período de 06 de janeiro a 04 de fever eiro de 2020.

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Érica Moreira Pacheco , matrícula n° 40560, para exercer a função de Gestora Judiciária em substituição .

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos e Divisão de Controle e Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Juína, 18 de dezembro de 2019

VAGNER DUPIM DIAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002613-54.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

RCM COMERCIAL LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA LUIZA VAZ RAMOS OAB - MT25849/O (ADVOGADO(A))

IZAURA JOSE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT21066/O

(ADVOGADO(A))

JANAINA BRAGA DE ALMEIDA GUARIENTI OAB - MT13701-A

(ADVOGADO(A))

PEDRO FRANCISCO SOARES OAB - MT12999-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLARICIMAR SOARES ROCHA HUBNER (RÉU)

AILTON HUBNER (RÉU)

FELIPE HUBNER (RÉU)

LAERCIO HUBNER (RÉU)

KARINE MACENA RIOS (RÉU)

ARLETE SOARES DE MELO HUBNER (RÉU)

Magistrado(s): FABIO PETENGILL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE JUÍNA/MT Processo nº 1002613-54.2019.8.11.0025 AUTOR(A): RCM COMERCIAL LTDA - ME RÉU: AILTON HUBNER, CLARICIMAR SOARES ROCHA HUBNER, FELIPE HUBNER, KARINE MACENA RIOS, LAERCIO HUBNER, ARLETE SOARES DE MELO HUBNER VISTOS. Intime-se o autor para comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação anterior, da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 do NCPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 320 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 334 do mesmo codex, recebo a petição inicial e DETERMINO a remessa do presente feito ao CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS desta comarca, para designação e realização de audiência de conciliação/mediação, nos termos do artigo 334, caput, do Código de Processo Civil. Ato contínuo, proceda-se a intimação da requerente e a citação da parte requerida, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que compareça à audiência designada (art. 695, § 2º do NCPC). Consigne-se que não havendo autocomposição, sai o réu intimado para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia (art. 344, NCPC). Havendo desinteresse da parte requerida na realização da audiência, deverá peticionar com 10 (dez) dias de antecedência, a contar da data da audiência (CPC §5º do artigo 334). Consigne-se no mandado que, o não comparecimento injustificado do autor ou da requerida à audiência de conciliação é considerado ato atentatória à dignidade da justiça e será aplicada multa, nos termos do art. 334, §8º do CPC, ainda, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC art. 344). Saliento que o mandado deverá conter apenas os dados necessários à audiência, devendo estar desacompanhado da petição inicial (art. 695, § 1º do NCPC). Às providências. FABIO PETENGILL Juiz de

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002615-24.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

YUMI LEME NAKAMURA OAB - MT26775-O (ADVOGADO(A))

PERSION ALDEMANI MARTINS DE FREITAS OAB - MT17803-O

(ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

ADALBERTO EGIDO NUNES - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FABIO PETENGILL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE JUÍNA/MT Processo nº 1002615-24.2019.8.11.0025 EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA EXECUTADO: ADALBERTO EGIDO NUNES - ME VISTOS. Intime-se o exequente para comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciárias devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação anterior, da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 do NCPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 320 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 334 do mesmo codex, recebo a petição inicial. De preambulo, cumpre salientar que a nova sistemática do diploma processual vigente trouxe como um dos seus vetores principiológicos a busca por uma solução consensual de conflitos. Todavia, como se sabe, a fase de transição e consolidação de um novo sistema provoca inúmeras mudanças de posicionamento e, neste contexto, a ação de execução de títulos conservou sua condição de procedimento especial, sendo despicienda a designação prévia de audiência de conciliação/mediação no presente feito, razão pela qual passo ao exame da exordial. Nesse sentido, colhe-se da lição doutrinária: "A regra, ao preservar o procedimento do CPC de 1973, silencia sobre o comparecimento das partes para a audiência de conciliação ou de mediação do art. 334. A ausência de previsão deve ser interpretada como tomada de opção consciente do legislador de não submeter os embargos à execução ao procedimento comum, o que não impede, de qualquer sorte, que o magistrado, entendendo-a oportuna, designe audiência para aquele fim, fazendo-o com fundamento no inciso V do art. 139.". (Bueno, Cassio Scarpinella - Novo Código de Processo Civil anotado. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 564). Superada essa questão, CITE-SE e intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito principal atualizado, mais juros, custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 827, CPC, ressalvando que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, esse valor será reduzido pela metade (art. 827, §1°, CPC), ou ainda, nomeie bens à penhora, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 335, I, do CPC. Decorrido o prazo de três dias sem que tenham o executado efetuado o pagamento do débito, deverá o oficial de justiça, munido da 2ª via do mandado, proceder imediatamente à PENHORA e ao arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a dívida, bem como a posterior AVALIAÇÃO dos bens, descrevendo o estado de uso e conservação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o Executado, por meio de seu advogado ou à sociedade de advogados a que ele pertença (art. 841, §1º, CPC). O executado poderá oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias. Os embargos não terão efeito suspensivo (art. 919, CPC), exceto quando verificados os requisitos para concessão de tutela provisória e desde que o juízo já esteja garantido. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 916, NCPC. Se o exeguente requerer, expeça-se certidão de que a execução foi admitida, com a identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade (Art. 828, do NCPC), devendo o exequente, no prazo de dez dias após a sua concretização, comunicar ao juízo as averbações efetivadas (Art. 828, §1º, NCPC), atentando-se este às penalidades referentes à averbação manifestamente indevida. Cumpra-se. expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. FABIO PETENGILL,

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000692\text{-}94.2018.8.11.0025$

Parte(s) Polo Ativo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIGIA TATIANA ROMAO DE CARVALHO OAB - SP215351-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

H. CAMPOS JUNIOR & CIA LTDA (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, EM DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA NO(S) BAIRRO(S) MODULO 02. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER RECOLHIDO POR MEIO DO SISTEMA http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home, CONFORME PROVIMENTO Nº 07/2017-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1000438-24.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE NUNES BARRETO (REQUERENTE)
REJANE SEABRA SOARES (REQUERENTE)
ALEXANDRA SEABRA SOARES (REQUERENTE)
WOSHINGTON LUIZ SEABRA SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JERRY ADRIANE DE OLIVEIRA OAB - MT0021917A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (INTERESSADO)

Outros Interessados:

WOSHINGTON LUIZ SEABRA SOARES (HERDEIRO) ALEXANDRA SEABRA SOARES (HERDEIRO) REJANE SEABRA SOARES (HERDEIRO)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR O ALVARÁ EXPEDIDO EM ID 26789510.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 91532 Nr: 5959-74.2012.811.0025

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdomiro Vitoretti

PARTE(S) REQUERIDA(S): N. DOURADO COMÉRCIO DE MADEIRAS ME, NEITON DOURADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JARBAS ANTONIO DIAS - OAB:7842-B, KARINE FERNANDA FERREIRA - OAB:15853/0 / MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Sendo assim, revogo a decisão que concedeu ao exequente o direito de litigar gratuitamente, e determino que sejam recolhidas as custas iniciais, sobre o valor atualizado da execução, pena de extinção, porque não é possível, repita-se, que pessoas que não são comprovadamente miseráveis queiram litigar sem arcar com os custos dessa litigância.Se recolhidas as custas, no prazo de 15 dias, defiro o pedido de adjudicação do veículo, determinando seja expedido auto de adjudicação em nome do exequente e de mandado de entrega do bem ao adjudicante (art. 877 do NCPC).Não havendo pagamento das custas, conclusos para extinção.Publique-se.Às providências.Juína/MT, 16 de dezembro de 2019. FABIO PETENGILL,Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 56149 Nr: 2430-18.2010.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO VANZELLA, VITOR PAULO GALIDENCIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSY ANNE MENEZES G. DE SOUZA - OAB:10070/MT, LUCIANE BORDIGNON DA SILVA. - OAB:13.282, OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR - OAB:7683/MT, RODRIGO NEVES ORMONDE FERNANDES DE AVELAR - OAB:17.630

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA APARECIDA DAVID - OAB:4889-A/MT, Sisane Vanzella - OAB:OAB/MT 5971





Assim sendo, claro está que nada há a aclarar ou modificar na decisão fustigada, razão porque, conheço dos aclaratórios mas JULGO-OS IMPROCEDENTES, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos.Intimem-se as partes sobre a decisão em complemento, e não havendo complementação do apelo pelo primeiro requerido e nem recurso autônomo ou adesivo pela embargante, intime-se a advogada dativa a contra-arrazoar o apelo do outro demandado e remetam-se os autos à instância recursal, para processamento e julgamento.Havendo complementação recursal ou novo apelo aviado por alguma das partes, intime-se as demais para manifestação e, empós, remetam-se à instância recursal.Publique-se.Providências necessárias.Juína/MT, 17 de dezembro de 2.019. FABIO PETENGILL,Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 771 Nr: 80-77.1998.811.0025

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: LUZIA BESPALUKI MARIANO PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNO OSTWALD - OAB:4686/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A)DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA PENHORA VIA BACENJUD E DA PESQUISA VIA RENAJUD.

Citação

Citação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1000103-05.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

MINISTERIO PUBLICO DE JUINA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADIRSON MARCOS DE SOUZA (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE JUÍNA 1ª VARA DE JUÍNA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, TELEFONE: (66) 3566-1563, CENTRO, JUÍNA - MT - CEP: 78320-000 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO FABIO PETENGILL PROCESSO n. 1000103-05.2018.8.11.0025 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [DANO AMBIENTAL]->AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65) REQUERENTE: Nome: MINISTERIO PUBLICO DE JUINA Endereço: AV. JAIME PRONI, S/N, MODULO 03, JUÍNA - MT - CEP: 78320-000 Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Endereco: AV ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO. 0. 0. CENTRO. JACIARA -MT - CEP: 78820-000 REQUERIDO: Nome: ADIRSON MARCOS DE SOUZA **FAZENDA** SANTA RITA DE CASSIA, 55, 55-ASSENTAMENTO SOMBRA DA MATA, ZONA RURAL, CASTANHEIRA -MT - CEP: 78345-000 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO EDITALÍCIA da PARTE REQUERIDA, acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da ação, cujo resumo da petição inicial segue abaixo, bem como para habilitarem-se nos presentes autos, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação Civil Pública Ambiental ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de ADIRSON MARCOS DE SOUZA. DESPACHO/ DECISÃO: Manifesta-se o Parquet requerendo a citação editalícia do réu, por não ter sido localizado nos endereços indicados nos autos nem pelos sistemas eletrônicos de pesquisa de informações pessoais criados como mecanismo de facilitação e celeridade processual, o que já é o bastante para se concluir que o demandado realmente está em local incerto e não sabido. Desse modo, acolho a cota ministerial e determino a expedição de edital para citação do requerido, com o prazo de 20 dias, nos termos do art. 257, do CPC. Transcorrido o prazo de resposta, não havendo manifestação do requerido, desde já, em respeito ao artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio a Dra. Enádia Garcia dos Santos Ribeito -OAB/MT 8249/A, advogada militante nesta Comarca, para que assuma o patrocínio da causa, devendo ser intimada, independente de novo despacho, para apresentar resposta no prazo. Às FABIO PETENGILL Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, RODOLFO

GABRIEL RAFAELI SILVA, digitei. JUÍNA, 18 de dezembro de 2019. Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: 0 Provimento integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o (cone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA Processo Número: 1001260-47.2017.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

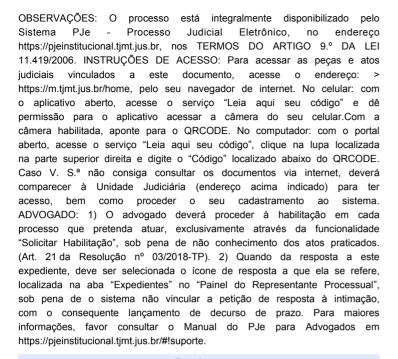
MINISTERIO PUBLICO DE JUINA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo: GIVALDO RAMOS (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE JUÍNA 1ª VARA DE JUÍNA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, TELEFONE: (66) 3566-1563, CENTRO, JUÍNA - MT - CEP: 78320-000 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo do Edital: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO FABIO PETENGILL PROCESSO n. 1001260-47.2017.8.11.0025 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [DANO AMBIENTAL]->AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65) REQUERENTE: Nome: MINISTERIO PUBLICO DE JUINA Endereço: AV. JAIME PRONI, S/N, MODULO 03, JUÍNA - MT - CEP: 78320-000 REQUERIDO: Nome: GIVALDO RAMOS Endereço: Fazenda Santa Rosa, Gleba Rio Preto, s/n, Linha Pesquisa, ZONA RURAL, JUÍNA -MT - CEP: 78320-000 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da ação, cujo resumo da petição inicial segue abaixo, bem como para habilitarem-se nos presentes autos, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, cuias instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação Civil Pública Ambiental ajuizada pelo Ministério Público em face de Givaldo Ramos DESPACHO/ DECISÃO: Trata-se de ação civil por dano ambiental atribuído a Givaldo Ramos, que não foi localizado em nenhum dos endereços indicados nos sistemas eletrônicos de pesquisa de informações pessoais criados como mecanismo de facilitação e celeridade processual, o que já é o bastante para se concluir que o réu, efetivamente, está em local incerto e não sabido. Desse modo, DEFIRO o requerimento de citação ficta, determinando que se expeça o necessário para cumprimento do ato citatório nos termos dos incisos II, III e IV do art. 257 do NCPC. Transcorrido o prazo de resposta, não havendo manifestação do réu, desde já, em respeito ao artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio o Dr. Lincoln Marcos de Oliveira - OAB-MT 24.959/O, advogado militante nesta Comarca, para que assuma o patrocínio da causa, devendo ser intimado, independente de novo despacho, para, aceitado o múnus, apresentar resposta no prazo legal. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Juína/MT, 04 de novembro de FABIO PETENGILL, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, RODOLFO GABRIEL RAFAELI SILVA, digitei. JUÍNA, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ







Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002578-94.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

ALICE CAZUZA OBOLI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A

(ADVOGADO(A))

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

FABIO PETENGILL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE JUÍNA/MT Processo nº 1002578-94.2019.8.11.0025 [INCAPACIDADE LABORATIVA PERMANENTE] AUTOR(A): ALICE CAZUZA OBOLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS. Ante ao teor do OFÍCIO/DIREF/N. 120/2013 – datado de 02/05/2013, noticiando a instalação da sede da Justiça Federal de 1ª Instância neste Município em 29/07/2013 e que a presente ação tem como objeto a concessão de benefício previdenciário de natureza não laboral, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO a remessa dos autos à Justiça Especializada Competente. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002667-20.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

VANILDA DE OLIVEIRA DALMASSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A (ADVOGADO(A))

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

FABIO PETENGILL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE JUÍNA/MT Processo nº 1002667-20.2019.8.11.0025 [INCAPACIDADE LABORATIVA PERMANENTE] AUTOR(A): VANILDA DE OLIVEIRA DALMASSO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS. Ante ao teor do OFÍCIO/DIREF/N. 120/2013 – datado de 02/05/2013, noticiando a instalação da sede da Justiça Federal de 1ª Instância neste Município em 29/07/2013 e que a presente ação tem como objeto a concessão de benefício previdenciário de natureza não laboral, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO a remessa dos autos à Justiça

Especializada Competente. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 89694 Nr: 3936-58.2012.811.0025

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros

Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: QUEIROZ AGROINDUSTRIA LTDA - EPP, EDMILSON

MANOEL ETTORE DE QUEIROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO LUCIO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA - OAB:5422-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JARBAS ANTONIO DIAS - OAB:7842-B

Vistos, etc.

Com o advento do Novo Código de Processo Civil, o juízo de admissibilidade deixou de ser feito em Primeira Instância e passou a ser feito pela Segunda Instância, portanto deixo de analisar a manifestação de fls. 105/106.

No caso, o apelado já apresentou suas contrarrazões, assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, com as minhas homenagens, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do artigo 1.010, § 3º do Novo Código de Processo Civil.

Remetam-se apenas os autos do incidente, mantendo a ação principal neste Juízo

Às providências.

Juína/MT, 13 de dezembro de 2019.

DAIANE MARILYN VAZ

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz Cod. Proc.: 120451 Nr: 1712-11.2016.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO RENATO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZEZÃO, ROSELI DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO RENATO RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5789

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc

Em manifestação de fl. 32, o autor requer o "cancelamento" da sua condenação ao pagamento das custas judicias, ao argumento de que era beneficiário da justica gratuita.

No entanto, no atual estágio processual, não é possível a este Juízo revisar o que foi decidido pelos juízes antecessores, pois a sentença de fls. 16/19, título que o condenou ao pagamento das custas judicias e que embasa as certidões de débito de fls. 28/29, já transitou em julgado, conforme se denota da certidão acostada à fl. 22.

Assim, diante da impossibilidade jurídica deste Juízo mudar um título judicial acobertado pelo instituto da coisa julgada, indefiro o requerimento formulado pelo autor à fl. 32.

Intime-se a parte autora.

Empós, remeta-se ao arquivo definitivo.

Às providências.

Juína/MT, 13 de dezembro de 2019.

DAIANE MARILYN VAZ

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 108869 Nr: 2025-06.2015.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -





INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILONÊS NEPOMUCENO - OAB:14764-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se o autor para que compareça a perícia designada para a data de 30/01/2020 as 10:30 no consultório da Dra. Silvana Sperandio Souza, localizado à Av. Dep. Hitler Sansão, nº 275-N, Módulo 01, na cidade de Juína - MT.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 3428 Nr: 571-50.1999.811.0025

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): C.A.M. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., MARINALDO JOSÉ RODRIGUES, MAURICIO MAKRAKIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO UMBERTO LUCHESI - OAB:76458

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUÍS FELIPE AVILA PRADO - OAB:7.910-A/MT, MÁRCIA APARECIDA DAVID - OAB:4889-A/MT

(...) "Portanto, considerando que o arrematante efetuou o pagamento de parte substancial do valor da arrematação, estando pendentes de pagamento apenas seis parcelas, as quais ainda não estão vencidas, defiro a expedição da carta de arrematação em favor de Fábio Relíquias Santos.Por fim, indefiro o requerimento contido no item b de fl. 413, tendo em vista que deve ser feito perante o Juízo da Primeira Vara, eis que dele se originou a ordem de penhora averbada às margens da matrícula como "R-02-61.766".

INTIMEM-SE. Cumpra-se a presente decisão após a expiração do prazo para recurso (...)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35830 Nr: 244-27.2007.811.0025

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIENE PAULINO SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SLSB, KCSB, ADILSON DA COSTA BASTOS, JJSB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO - OAB:13427-O/MT, MAYARA GONÇALVES FREITAS RAMPON - OAB:19.468/MT, SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES - OAB:3749-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON TAMURA OAB:10.447/MT

INTIME-SE a parte autora, na pessoa de seu causídico(a) constituído(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto a Secretaria da Vara, a fim de retirar Certidão de Teor do Débito Alimentar.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38673 Nr: 2590-48.2007.811.0025

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CUIABÁ DIESEL S/A IND. E COM. DE VEÍCULOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVO ALVES RESENDE, SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES - OAB:OAB/SP 208.972

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VITOR MARTINELLI DE MENDONÇA - OAB:13082

(...) "Defiro o pedido de fl. 152. Para tanto, levante-se a restrição gravada à fl. 83.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências."

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 105319 Nr: 236-69.2015.811.0025

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CÂNDIDO SIMIONATTO, CLARI SIMIONATTO ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON - OAB:14705

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON - OAB:14/08
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TATIANA DIAS DE CAMPOS -

OAB:MT/9.369

Intimem-se as partes acerca da decisão proferida fl.76, bem como a parte autora para que promova o recolhimento do valor da diligência do Oficial de Justiça, devendo ainda informar se a parte executada possui eventual cônjuge e os seus dados caso possua, para propiciar a intimação.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33957 Nr: 2099-75.2006.811.0025

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO PEREIRA SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ C. DA COSTA DE S. SOARES - OAB:Subprocuradora

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO - OAB:13427-O/MT, SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES - OAB:3749-MT

(...) "Assim, intime-se o executado, na pessoa da advogada signatária da manifestação de fl. 112, para juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias (...)"

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 146487 Nr: 2801-64.2019.811.0025

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HENRIQUE VIEIRA NOBRE, GIVANIA LOUGON MATEUS NOBRE

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS DA SILVA, LAIRCO PIVETA DE BRITO, GILMAR MARQUES DOS SANTOS, WALDIR DOS REIS LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YOUSSEF SAYAH EL ATYEH - OAB:26319/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) "Nos termos do art. 290 do CPC/2015, determino o cancelamento da distribuição.Considerando que já se perfectibilizou a angularização processual, conforme certidão de citação positiva acostada à fl. 232, instaurando-se o conflito de interesses por pretensão resistida, tendo os réus constituído advogado, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor inicial da causa, devidamente atualizado, conforme dispõe o art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC/2015.Intimem-se as partes e uma vez preclusa a via recursal, se nada for requerido, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo (...)"

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 138311 Nr: 2230-30.2018.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAMAR FRANCISCO EGIDO NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYRA GONÇALVES FREITAS RAMPOM - OAB:19.468

Vistos,

DEFIRO o pedido de f. 75, na forma requerida.

CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 141235 Nr: 4223-11.2018.811.0025

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MDSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAAG ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO CRUZ DA SILVA -





OAB:OAB/MT 20.861-A

Vistos.

Por ausência de FATOS NOVOS (fl. 48-50), MANTENHO a sentença de fl. 36-38, cujas razões faço referência "per relationem" (Enunciado Criminal n. 50 - TJ/MT).

CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

Após, ao ARQUIVO.

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 80343 Nr: 4885-53.2010.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAR JOSÉ PEDROTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL JERONIMO SANTOS - OAB:13389/MT

Vistos,

Trata-se de pedido formulado pela Defesa do réu IVAR JOSÉ PEDROTTI, objetivando a reconsideração da decisão que determinou o desconto da fiança recolhida para custear as custas e despesas processuais.

Pois bem.

Segundo dispõe o art. 336, caput, do CPP, "o dinheiro ou objetos dados como fiança SERVIRÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, da indenização do dano, da prestação pecuniária e da multa, se o réu for condenado".

Ainda, o parágrafo único do mesmo artigo dispõe que "este dispositivo terá aplicação ainda no caso da prescrição depois da sentença condenatória". Ou seja, não distingue se a prescrição é "retroativa" ou "executória", mas de "prescrição depois da sentença condenatória", cuja solução dialoga com o princípio da causalidade, tendo sua culpa sido reconhecida na sentença.

Ante o exposto, com fulcro no art. 336, paragrafo único, do CPP, INDEFIRO o pleito formulado pela Defesa.

CUMPRA-SE imediatamente a decisão anterior.

CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

Após, ao ARQUIVO.

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 105663 Nr: 460-07.2015.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIEL SIMPLICIO MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIVAGO DIAS MENDES - OAB:19831-OAB/ES

Vistos. De proêmio, considerando a ausência de Defensor Púbico lotado nesta Comarca, NOMEIO como Advogada Dativa para o ato, Dra. Andresa Santos de Oliveira, ARBITRO HONORÁRIOS DATIVOS a(o) Advogado(a) Dativo(a) no importe de 01 URH. EXPEÇA-SE certidão de honorários dativos para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso (art. 4°, § 3°, do Provimento n. 9/2007 da e. CGJ). ANOTE-SE no relatório de acordo com o Provimento n. 9/2007 da e. CGJ e Capítulo I, Sessão 12, da CNGC, feitas as comunicações semestrais devidas. Tendo em vista que o réu mudou de endereço e não informou nos autos, DECRETO sua revelia nos termos do art. 367 do CPP. Insistindo o MP na oitiva das testemunhas faltantes, REDESIGNO a audiência para o dia 01/06/2020, às 15h30min. VISTA ao MP para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar quanto ao endereço. Se residentes fora dos limites territoriais desta Comarca, DEPREQUE-SE sua inquirição (art. 222, caput, do CPP). SAEM os presentes intimados. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 114105 Nr: 5290-16.2015.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ HENRIQUE SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL GIL SILVA OAB:MT/20303-0

Vistos. Insistindo o MP na oitiva das testemunhas faltantes, REDESIGNO a audiência para o dia 28/05/2020, às 16h. VISTA ao MP para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar quanto ao endereço da testemunha e vítima. Se residentes fora dos limites territoriais desta Comarca, DEPREQUE-SE sua inquirição (art. 222, caput, do CPP). EXPEÇAM-SE NOVO MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA para a testemunha e vítima. SAEM os presentes intimados. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 107754 Nr: 1454-35.2015.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELINO FARESIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAIO FERNANDO GIANINI LEITE - OAB:20037A/MT

Vistos. DEFIRO o pedido da defesa e REDESIGNO a audiência para o dia 16/03/2020, às 17h30min. CUMPRA-SE a decisão anterior para expedição de carta precatória para oitiva da vítima. SAEM os presentes intimados. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 106263 Nr: 708-70.2015.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDINEI BANDEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JERRY ADRIANE DE OLIVEIRA - OAB:MT/21917/O

Vistos. De proêmio, considerando a ausência de Defensor Púbico lotado nesta Comarca, NOMEIO como Advogado Dativo PARA O ATO, Dr. Flávio Lemos Gil, ARBITRO HONORÁRIOS DATIVOS a(o) Advogado(a) Dativo(a) no importe de 1 URH. EXPEÇA-SE certidão de honorários dativos para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso (art. 4º, § 3º, do Provimento n. 9/2007 da e. CGJ). ANOTE-SE no relatório de acordo com o Provimento n. 9/2007 da e. CGJ e Capítulo I, Sessão 12, da CNGC, feitas as comunicações semestrais devidas. Insistindo as partes na oitiva das testemunhas faltantes, REDESIGNO a audiência para o dia 13/02/2020, às 17h. INTIMEM-SE as testemunhas Hélio e Nelson. SAEM os presentes intimados. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 138565 Nr: 2427-82.2018.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO LOUBER DE FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE VILAR OLIVEIRA DALA DÉA - OAB:22382/A

Vistos. Insistindo o MP na oitiva das testemunhas faltantes, DESIGNO nova audiência para o dia 13/05/2020, às 16h30min. SAEM os presentes intimados. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 129976 Nr: 2481-82.2017.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIVAGO DIAS MENDES - OAB:19831-OAB/ES

Vistos. De proêmio, considerando a ausência de Defensor Púbico lotado nesta Comarca, NOMEIO como Advogado Dativo para o ato, Dr. Caio Fernando Gianini Leite, ARBITRO HONORÁRIOS DATIVOS a(o)





Advogado(a) Dativo(a) no importe de 01 URH. EXPEÇA-SE certidão de honorários dativos para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso (art. 4º, § 3°, do Provimento n. 9/2007 da e. CGJ). ANOTE-SE no relatório de acordo com o Provimento n. 9/2007 da e. CGJ e Capítulo I, Sessão 12, da CNGC, feitas as comunicações semestrais devidas. Tendo em vista que o réu mudou de endereço e não informou nos autos, DECRETO sua revelia nos termos do art. 367 do CPP. Insistindo o MP na oitiva da vítima, REDESIGNO a audiência para o dia 01/06/2020, às 16h. VISTA ao MP para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar quanto ao endereço da vítima. Se residentes fora dos limites territoriais desta Comarca, DEPREQUE-SE sua inquirição (art. 222, caput, do CPP). SAEM os presentes intimados. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 133939 Nr: 5084-31.2017.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO, ORDEM DOS

ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO FRANCISCO SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA ALVES SIQUEIRA -OAB:OAB/MT 6217, ROMARIO DE LIMA SOUSA - OAB:18881/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO LEMOS GIL -OAB:14.933-B/MT

Vistos. DEFIRO o pedido da defesa e REDESIGNO a audiência para o dia 16/03/2020, às 16h30min. SAEM os presentes intimados. CUMPRA-SE"

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 127607 Nr: 993-92.2017.811.0025

ACÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER NILTON DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUGÊNIO BARBOSA DE QUEIROZ - OAB:12457

Certifico que, estes autos foram cadastrados no sistema SEEU sob nº 0000993-92.2017.8.11.0025. bem como foi efetuado devido cadastramento de pena no referido sistema.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 144451 Nr: 1379-54.2019.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO LUZ DE SANTANA, DERIKI LORAN DOS SANTOS REIS, ALEXSANDRO CLARO DA SILVA, MARTA SOUZA **AMORIM**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER DE MOURA PAIXÃO MEDEIROS - OAB:OAB/MT19095, Lauro Gonçalo da Costa OAB:15304, RAFAEL GIL SILVA - OAB:20303/O, RAFAEL GIL SILVA -OAB:MT/20303-0

DESIGNO audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 09/01/2020, às13h30min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesas e se procederá ao interrogatório dos acusados;

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 142964 Nr: 247-59.2019.811.0025

AÇÃO: Ação Penal -Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL MARQUES LOBATO, WESLEY FREIRE **GFI BARI**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOUGLAS FERNANDO DA LUZ - OAB:OAB/MT 24.959-O

Código de rastreabilidade: 81120194822110

Documento: CARTA PRECATORIA CODIGO 142964.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 3ª VARA - JUÍNA (PAULO RICARDO

PASSINATO AMORIM)

Destinatário: VIL - Central de Atendimento/Distribuidor (TJRO)

Data de Envio: 17/12/2019 15:16:35

Assunto: ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA E ALVARÁ DE SOLTURA PARA CUMPRIMENTO - OBS: INFORMAMOS QUE A NOSSA SECRETARIA OS PROCESSOS SÃO FÍSICOS E NÃO TEMOS ACESSO AO PJE

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 89772 Nr: 4026-66.2012.811.0025

ACÃO: Acão Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPDEDMG PARTE(S) REQUERIDA(S): RFDS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA OLIVEIRA LIMA -OAB:6283

Intimação do advogado(a) do(a) réu/ré para, no prazo legal, apresentar seus memoriais/alegações finais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 146423 Nr: 2757-45.2019.811.0025

AÇÃO: Ação Penal -Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPDMG PARTE(S) REQUERIDA(S): LVB ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER DE MOURA PAIXÃO MEDEIROS - OAB:OAB/MT19095

Vistos

Diante da manifestação da causídica à f. 118, vº, REVOGO a sua nomeação e NOMEIO o(a) Dr(a). Eder de Moura Paixão Medeiros para atuar como Advogado(a) Dativo(a). Anoto que na sentença será determinada a expedição de certidão dos honorários parciais à causídica, bem como arbitrado honorários ao novo patrono do acusado.

INTIME-SE desta nomeação.

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 120753 Nr: 1856-82.2016.811.0025

ACÃO: Acão Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEBORA CRISTINE BARBOSA -OAB:26.671

(...) Ante o exposto, ABSOLVO o denunciado SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS, com fundamento no art. 386, VII, do CPP.Transitando em julgado a presente decisão. ARQUIVE-SE.ENCAMINHE-SE a arma de fogo apreendida nos autos ao Comando do Exército para a devida destruição, na forma dos artigos 25 da Lei nº 10.826/03 e 65 do Decreto nº 5 123/04 P I C

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 107718 Nr: 1439-66.2015.811.0025

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CLOVIS LUIZ BERTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELINTON JOSÉ SERPA GIL -OAB:4812/MT

(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 413 do CPP, PRONUNCIO o réu CLÓVIS LUIZ BERTI, qualificado nos autos, como incurso no art. 121, § 2°, inciso IV, do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo e. Tribunal do Júri, oportunidade em que JULGO ADMISSÍVEL o prosseguimento da pretensão acusatória deduzida nesta penal.Ressalto que nesta decisão de pronúncia limito-me a julgar a viabilidade da pretensão acusatória trazida pelo Ministério Público, fixando seus limites (art. 413 do CPP), cabendo aos jurados na sessão de





julgamento decidir sobre a procedência ou não dessa acusação.5. DA FASE DO ART. 422 DO CPPPreclusa esta decisão, considerando que este juízo continuará competente para a segunda fase do rito escalonado do Júri, desde já, DETERMINO a intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência (art. 422 do CPP).Após, CONCLUSOS imediatamente para designação do júri.P. I. C.CIÊNCIA ao Ministério Público.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 47590 Nr: 229-87.2009.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR DE BORBA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILMAR DA CRUZ E SOUSA - OAB:3543-B/MT

(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 413 do CPP PRONUNCIO o réu ADEMIR DE BORBA, vulgo "Gordinho", como incurso no art. 121, § 2°, incisos I e III, do CP, com as disposições e gravames da Lei n. 8.072/1990, para que seja submetido a julgamento pelo e. Tribunal do Júri.Ressalto que nesta decisão de pronúncia limito-me a julgar a viabilidade da pretensão acusatória trazida pelo Ministério Público, fixando seus limites (art. 413 do CPP), cabendo aos jurados na sessão de julgamento decidir sobre a procedência ou não dessa acusação.5. DA FASE DO ART. 422 DO CPPPreclusa esta decisão, considerando que este juízo continuará competente para a segunda fase do rito escalonado do Júri, desde já, DETERMINO a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência (art. 422 do CPP).Após, CONCLUSOS imediatamente para designação do júri.INTIMEM-SE as partes.P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 111125 Nr: 3119-86.2015.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPDMG, SPDAG PARTE(S) REQUERIDA(S): FDRS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES - OAB:3749-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER DE MOURA PAIXÃO MEDEIROS - OAB:OAB/MT19095, TEILON AUGUSTO DE JESUS - OAB:OAB/MT 23691

Certifico que, a guia de execução de pena definitiva foi distribuída no sistema SEEU sob nº 2000191-89.2019.8.11.0025.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 101741 Nr: 2723-46.2014.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA - OAB:5422-B/MT

Intimação do advogado(a) do(a) réu/ré para, no prazo legal, apresentar seus memoriais/alegações finais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 122473 Nr: 2905-61.2016.811.0025

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAMILLE FERNANDA FERREIRA DE SOUZA - OAB:20101/A-MT

(...) Vistos,Trata-se de pleito de autorização formulado pelo recuperando LEO ESPÍRITO SANTO, objetivando saída temporária para passar as

festividades de final de ano no Município de Buritis/RO, onde residem seus familiares, bem como para deslocar até a Gleba Rio Preto para extração de castanhas, sobre o que o Ministério Público determinou a juntada de documentos comprobatórios (endereço de familiares e proposta de emprego).Pois bem.Quanto à saída temporária, tratando-se de recuperando que cumpre sua pena em regime semiaberto, temos que para a concessão do pleito, deverá atentar-se ao disposto no art. 124, § 1º, I, II e III, da LEP:§ 10 (...)I - fornecimento do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício;II - recolhimento à residência visitada, no período noturno; III - proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres. Ante ao exposto, AUTORIZO o recuperando a passar as festividades de final de ano no Município de Buritis/RO, condicionando-o ao fornecimento de endereco onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício. Após tal período, DEVERÁ o recuperando comparecer nas dependências deste Fórum até o dia 10/01/2020 para justificar suas atividades.Para tanto, APLICO as seguintes condições:a) FORNECIMENTO do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício;b) RECOLHIMENTO à residência visitada, no período noturno;c) PROIBIÇÃO de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres.No mais, AUTORIZO o recuperando a se deslocar até a Gleba Rio Preto para extração de castanhas, condicionando-o a comprovação da proposta de emprego, no prazo de 5 (cinco) dias.ADVIRTA-SE o recuperando em caso de incorrer em qualquer falta grave, DETERMINO que seja cassada de imediato a autorização informando este Juízo para serem tomadas as medidas cabíveis.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010156-91.2016.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

CLEUSA SILVA SANTOS (EXEQUENTE) O P SANTOS - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO OAB - MT0013427A-A

(ADVOGADO(A))

MAYARA GONCALVES FREITAS OAB - MT0019468A (ADVOGADO(A))

MARCOS BODSTEIN VILLACA FILHO OAB - MT0019216A (ADVOGADO(A))

SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES OAB - MT0003749A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COMARCA DE JUÍNA/MT Processo nº 8010156-91.2016.8.11.0025 EXEQUENTE: O P SANTOS - ME, CLEUSA SILVA SANTOS EXECUTADO: TIM CELULAR S.A. PROJETO DE SENTENÇA V I S T O S, Dispensado o relatório nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei 9.099/95. Diretamente ao ponto, conforme se dessume da análise dos documentos carreados aos autos, à parte devedora quitou débito exequendo e a credora postulou pelo levantamento dos valores depositados em Juízo. Por tais razões, em face do adimplemento do executado, a extinção do feito é medida impositiva. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO E DECLARO extinto o processo COM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com arrimo nos termos do artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Considerando que o deposito da condenação foi realizado de forma voluntária pelo devedor (Id nº 24822509), expeça-se alvará em favor do credor nos moldes requeridos na petição de ID. 14728001, conforme poderes para receber e dar quitação conferidos pelo credor ao seu advogado na procuração de ld. 1922909, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, realizando a escrivania as anotações e baixa de estilo para arquivamento do feito, consoante dispõe o Provimento n. 20/2007/CGJ-MT. P.I.C. Juína-MT, 17 de dezembro de 2019. Haline Turino Juíza Leiga V I S T O S,





HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do artigo 40 da lei nº 9099/95. Sem custas, nem honorários, na forma da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. P.I.C. Juína-MT, 17 de dezembro de 2019. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000558-33.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

IRACEMA LORENCO COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HILONES NEPOMUCENO OAB - MT0014764A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A

(ADVOGADO(A))

Tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte Requerente, na pessoa de seu advogado, acerca da r. decisão e bem como da audiência de conciliação designada para o dia 10/05/2019 às 13h10min.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001811-56.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANO DA SILVA DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WEBERKREY RIBEIRO BOTELHO OAB - MT21923/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IZABEL DA CONCEICAO CASTRO NEVES (EXECUTADO)

JOAO FAI NEVES (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARTINS FLORENTINO APARECIDO OAR MT0009659A

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COMARCA DE JUÍNA/MT Processo nº 1001811-56.2019.8.11.0025 EXEQUENTE: **FABIANO** DA SILVA OLIVEIRA EXECUTADO: JOAO FAI NEVES, IZABEL DA CONCEICAO CASTRO NEVES PROJETO DE SENTENÇA V I S T O S, Dispensado o relatório nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei 9.099/95. Trata-se de cumprimento de sentença, na qual aportou em petição ld 27285376 anunciando a celebração de transação amigável, por meio da qual foram acordadas e cumpridas todas as obrigações impostas pelo título exequendo, tanto de fazer, quanto de indenizar. Realizada a transação e já assinalado pelas partes o cumprimento integral da obrigação, outro caminho não há senão homologar a composição e extinguir o procedimento executório, porque alcançado o seu objetivo. Já tendo decorrido o prazo estipulado no acordo para pagamento das prestações fixadas a titulo de ressarcimento, intime-se o credora/ofendida para se manifestar quanto a satisfação do débito, no prazo de 05 dias, sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância e, consequentemente, ser promovida a extinção do presente processo. Portanto, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, opino pela HOMOLOGAÇÃO por sentença do acordo supra, bem como a desistência do prazo recursal e, consequentemente, extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, III, "b" do CPC e consigno que por se tratar de responsabilidade solidária o feito está quitado para a empresa do polo passivo da ação. Sem custas processuais e honorários advocatícios, com fulcro aos artigos 54 e 55 da lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Juína-MT, 17 de dezembro de 2019. Haline Turino Juíza Leiga V I S T O S, HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do artigo 40 da lei nº 9099/95. Sem custas, nem honorários, na forma da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. P.I.C. Juína-MT, 17 de dezembro de 2019. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000511-59.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS ALVES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL JERÔNIMO SANTOS OAB - MT0013389A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS MONTFIRO LAURENCO BA16780-0 LUIS OAR

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COMARCA DE JUÍNA/MT Processo nº 1000511-59.2019.8.11.0025 REQUERENTE: LUCAS ALVES DOS SANTOS REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. PROJETO DE SENTENÇA V I S T O S, Dispensado o relatório nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei 9.099/95. Trata-se de cumprimento de sentença, na qual aportou em petição Id 23347917 anunciando a celebração de transação amigável, por meio da qual foram acordadas e cumpridas todas as obrigações impostas pelo título exequendo, tanto de fazer, quanto de indenizar. Realizada a transação e já assinalado pelas partes o cumprimento integral da obrigação, outro caminho não há senão homologar a composição e extinguir o procedimento executório, porque alcançado o seu objetivo. Já tendo decorrido o prazo estipulado no acordo para pagamento das prestações fixadas a titulo de ressarcimento, intime-se o credora/ofendida para se manifestar quanto a satisfação do débito, no prazo de 05 dias, sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância e, consequentemente, ser promovida a extinção do presente processo. Portanto, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, opino pela HOMOLOGAÇÃO por sentença do acordo supra, bem como a desistência do prazo recursal e, consequentemente, extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, III, "b" do CPC e consigno que por se tratar de responsabilidade solidária o feito está quitado para a empresa do polo passivo da ação. Sem custas processuais e honorários advocatícios, com fulcro aos artigos 54 e 55 da lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Juína-MT, 17 de dezembro de 2019. Haline Turino Juíza Leiga V I S T O S, HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do artigo 40 da lei nº 9099/95. Sem custas, nem honorários, na forma da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. P.I.C. Juína-MT, 17 de dezembro de 2019. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001395-59.2017.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

GEDEON SCHOABA RIBEIRO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SONIA BISPO GOLO OAB - MT0020634A (ADVOGADO(A)) LUIZ EDUARDO PIROSELI OAB - MT23144/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMIRTO PEDROZA DIAS (EXECUTADO)

Intimação do(a) Exequente atrayés do(a) advogado(a) para vistas dos autos, e requerer o que entender de direito, prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010189-81.2016.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

VS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA -(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANO ZANDONA OAB - MT0016829A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVANDRO RODRIGUES DA SILVA (EXECUTADO)

Intimação do(a) Exequente, através do(a) advogado(a), para vistas dos

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001067-61.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

THAIS MENEZES MARIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE AUGUSTO FAVERO ZERWES OAB - MT21534-O (ADVOGADO(A)) RODRIGO GUIMARAES DE SOUZA OAB - MT19554-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL S/A. (REQUERIDO)





Advogado(s) Polo Passivo:

KAMILA MICHIKO TEISCHMANN OAB - MT16962-O (ADVOGADO(A)) Magistrado(s):

FABIO PETENGILL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA Processo n. 1001067-61.2019.8.11.0025 Requerente: Thais Menezes Marim Requerido: Iuni Educacional S/A VISTOS, Conforme se infere da inicial, a recorrente ao argumento de não possuir condições financeiras para arcar com as custas do recurso inominado interposto, pleiteou a concessão do benefício processual da gratuidade de justiça. De acordo com o art. 98 do NCPC, considera-se necessitada a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. Por outro lado o Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". O art. 98 e ss. do NCPC, que trata da assistência judiciária aos necessitados, deve ser interpretado tendo por base a Constituição da República, razão pela qual a parte deve comprovar sua insuficiência de recursos. Sendo as custas judiciárias um recolhimento de natureza claramente tributária, não pode o Poder Judiciário coadunar com práticas que indubitavelmente lesam o erário - e o aceitamento cego de todo e qualquer pedido de assistência. Desta forma, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 15 dias, comprovar documentalmente a hipossuficiência alegada, com o fito de viabilizar a análise do pedido - forte no §2º, do Art. 99, do NCPC, ou ainda, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 48 horas, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do artigo 42, § 1º da Lei 9.099/95, c/c Enunciado 80 do FONAJE. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. Às providências. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000596-45.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

EDINEIA DA ROXA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

FABIO PETENGILL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA Processo n. 1000596-45.2019.8.11.0025 Requerente: Edineia da Roxa Costa Requerido: Telefônica Brasil S/A VISTOS, Conforme se infere da inicial, a recorrente ao argumento de não possuir condições financeiras para arcar com as custas do recurso inominado interposto, pleiteou a concessão do benefício processual da gratuidade de justiça. De acordo com o art. 98 do NCPC, considera-se necessitada a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. Por outro lado o Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". O art. 98 e ss. do NCPC, que trata da assistência judiciária aos necessitados, deve ser interpretado tendo por base a Constituição da República, razão pela qual a parte deve comprovar sua insuficiência de recursos. Sendo as custas judiciárias um recolhimento de natureza claramente tributária, não pode o Poder Judiciário coadunar com práticas que indubitavelmente lesam o erário - e o aceitamento cego de todo e qualquer pedido de assistência. Desta forma, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 15 dias, comprovar documentalmente a hipossuficiência alegada, com o fito de viabilizar a análise do pedido - forte no §2º, do Art. 99, do NCPC, ou ainda, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 48 horas, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do artigo 42, § 1º da Lei 9.099/95, c/c Enunciado 80 do FONAJE. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. Às providências. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001722-67.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO DE JESUS CARDINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Intimação de ambas as partes, através dos advogados, para requererem o que entenderem de direito, ante o retorno dos autos de instância superior, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010183-50.2011.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

CAMILO SCHMITT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JARBAS ANTONIO DIAS OAB - MT0007842A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARAMORI EQUIPAMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO TURBINO NEVES OAB - MT12454-O (ADVOGADO(A))

Intimação de ambas as partes, através dos advogados, para requererem o que entenderem de direito, ante o retorno dos autos de instância superior, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001655-05.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCIELE IANCA MARTINS FREISLEBEN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILIANS FRATONI RODRIGUES OAR MT11065-A NELSON

(ADVOGADO(A))

Intimação de ambas as partes, através dos advogados, para requererem o que entenderem de direito, ante o retorno dos autos da instância superior, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000710-18.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE APARECIDO FERNANDES CONDACK (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANTE RUBENS FERREIRA DE SANTANA OAB - MT26556/O (ADVOGADO(A))

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Intimação do advogado subscritor da petição (id. 24334069) para que justifique o fato do escritório que representa a parte credora ter sido nomeado como autor do pedido de cumprimento de sentença e, sendo o caso, promova as retificações necessárias, no prazo de 05 dias.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 132037 Nr: 3844-07.2017.811.0025

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAMIANI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE

MADEIRAS LTDA, MOACIR JOSÉ DAMIANI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA APARECIDA DAVID -OAB:4889-A/MT





Por todo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia verbalizada pelo Ministério Público e condeno Damiani Comércio e Exportação e Moacir José Damiani, como incurso nas penas do art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/98 e, subserviente ao princípio da individualização da pena, passo a quantificar a reprimenda a ser aplicada ao condenado.DOSIMETRIA DA PENA:1ª FASE:Na análise das circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do CP, parece-me razoável negativar, (...) fixando-o em 6 meses e 20 dias de detenção, bem como em 12 dias-multas, calculados sobre um trigésimo do salário mínimo.2ª FASE:Na análise das causas que agravam ou atenuam a pena em se tratando de crimes ambientais (arts. 14 e 15 da Lei n. 9.605/98), não encontro provas de nenhuma das circunstâncias legais específicas, mantendo, assim, a pena em seu patamar de início.3ª FASE: Não existindo causas de aumento ou diminuição da pena, torno a reprimenda definitiva em 6 meses e 20 dias de detenção, bem como em 12 calculados sobre um trigésimo do mínimo.SUBSTITUIÇÃO DA PENA Em razão da presença dos requisitos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na prestação pecuniária, no valor equivalente à quantidade de madeiras extraídas, o que usando dos parâmetros administrativos, fixo em de 5 (cinco) salários-mínimos ao tempo da infração, que será depositado na conta do juízo para destinação em favor de instituição beneficente credenciada pela Diretoria do Foro.Forte na previsão do art. 20 da Lei de Crimes Ambientais, fixo como valor mínimo para reparação de danos ao meio ambiente, prova de apresentação de projeto de recomposição de área degradada (PRADE) ou pague o valor equivalente a tal custo, estipulado aqui para fins penais no montante de R\$ 6.000,00.Certifique-se quanto ao cumprimento da pena, de forma espontânea pelo réu, e, em caso de recalcitrância, conclusos para designação de audiência admonitória.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 127774 Nr: 1104-76.2017.811.0025

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIRENE NASCIMENTO ROCHA, ANTONIO JOÃO ROZFNO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER DE MOURA PAIXÃO MEDEIROS - OAB:OAB/MT19095

JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO os réus Claudirene Nascimento Rocha e Antônio João Rozeno Filho,, com supedâneo no artigo 386, inciso III do CPP, da imputação criminal ora em análise.Transitada em julgado, arquive-se, definitivamente.Às providências.Juína-MT, 4 de dezembro de 2019.Haline TurinoJuíza LeigaV I S T O S, HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do artigo 40 da lei nº 9099/95. Sem custas, nem honorários, na forma da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. P.I.C. Juína-MT, 4 de dezembro de 2019. FABIO PETENGILLJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 145668 Nr: 2216-12.2019.811.0025

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): HULLIANA DE SOUZA SIMIONATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: POLIANE DE BRITO BATISTA - OAB:OAB/MT 21950

Autos nº: 2216-12.2019.811.0025 Código: 145668 Autor do Fato: Hulliana de Souza Simionatto

Vítima: Lordano Alves Froes

VISTOS,

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 81, §3º, da Lei 9.099/95.

Em petição de (fls. 42/43), a parte autora fez-se representada por intermédio de sua procuradora ao manifestar a veemência em, alterar o local para cumprimento da prestação de serviços comunitários no CRAS, o representante do Órgão Ministerial não se opôs a alteração.

Considerando satisfeitas as exigências legais e tendo em vista a manifestação inequívoca da vontade da suposta autora do fato, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, a proposta

de transação penal sugerida pelo representante do Ministério Público, que fica fazendo parte integrante desta, a iniciar-se após a intimação da homologação do acordo.

Cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de composição venham conclusos para analise e extinção.

Havendo inadimplemento das condições abra-se vistas ao Parquet.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo, ás providências.

Juína/MT, 4 de dezembro de 2019.

Haline Turino

Juíza Leiga

VISTOS,

HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do artigo 40 da lei nº 9099/95. Sem custas, nem honorários, na forma da Lei 9099/95.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.

P.I.C.

Juína/MT, 4 de dezembro de 2019

FABIO PETENGILL

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 89883 Nr: 4154-86.2012.811.0025

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRO CÉSAR VENTURA DA COSTA PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATEUS DOS SANTOS
OAB:15177/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Sem prejuízo, intimados pessoalmente a justificar e remediar a situação de desobediência à ordem judicial, quedaram-se inertes o Secretário Estadual de Saúde e o responsável pela Gerência de Apoio ao Complexo Regulador do SUS Estadual, razão porque, aplicando a regra delineada nos arts. 380 e 381 da CNGC, determino:(a)A aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 a cada um dos agentes públicos, pelo desrespeito e desobediência na execução de ordem judicial, nos termos dos arts. 77 e 497/498 do NCPC, que passa a incidir desde a data da intimação efetiva realizada às fls. 190;(b)A remessa de cópia dos autos, especialmente da sentença cominatória e dos atos intimatórios que comprovam a solene desobediência ao comando decisório, ao MP para instauração de inquérito civil destinado à apuração do cometimento de ato de improbidade administrativa pelos agentes públicos recalcitrantes;(c)A expedição de ofício, com cópia integral dos autos, para o Parquet e a DelPol competente, para apuração do cometimento, em tese, dos delitos descritos nos arts. 319 e 330 ambos do CP.Intimem-se.Às providências.Juína (MT), 17 de dezembro de 2.019. FABIO PETENGILL. Juiz de Direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 41441 Nr: 3952-85.2007.811.0025

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALTAIR KORALESKI

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \!\! : \\ {\sf MAURILIO} \; {\sf TRINDADE}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES - OAB:3749-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO VALDENIR CALIARE - OAB:13443/MT, MATEUS DOS SANTOS - OAB:15177/MT

Autos nº: 2008/172 (Cód. 41441) Exequente: Altair Koraleski Executado: Maurílio Trindade

VISTOS

Determinada a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis onde se acha registrada a matrícula imobiliária do imóvel indicado à penhora pelo credor (Avenida Presidente Neves, Lote 08, quadra 11, Bairro São José Operário), sobreveio a informação de fls. 166/167, de que apesar de o bem não estar mais afetado, ele ainda consta como de propriedade estatal, não obstante a posse tenha sido, manifestamente reconhecida pelo devedor, que às fls. 141/144 se anuncia titular do domínio e até afirma





que o bem é impenhorável por ser de família.

Sendo assim, intime-se o credor a dar impulso ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 dias, salientando-se desde já, que sendo infrutífera a busca de constrição patrimonial será aplicada a regra do art. 53, § 4º da Lei n. 9.099/95, uma vez que o rito sumaríssimo não se coaduna com execuções complexas.

Às providências.

Juína/MT, 17 de dezembro de 2019.

FABIO PETENGILL

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33327 Nr: 3730-54.2006.811.0025

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lauri Martins Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLEIDA MARIZA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS CARLOS DE PAULA BARBOSA - OAB:1207

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIANA DE SOUSA ARAUJO - OAB:21229/O

Tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu advogado, para comprovar documentalmente os valores recebidos em sua conta bancária em razão da penhora realizada no benefício previdenciário da executada. Bem como, para que apresente cálculo atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 48376 Nr: 2658-27.2009.811.0025

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: JADERNORTE MADEIRAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZA PAZINATTO, JORDINO ARRUDA

ANDRÉ, FERNANDA CRISTINA ANDRÉ, DAIANE CRISTINA ANDRÉ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA - OAB:13.701/MT, PEDRO FRANCISCO SOARES - OAB:12999/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Sendo exitosa a tentativa de constrição, expeça-se mandado de intimação das devedoras.Restando negativa a resposta da diligência supra, defiro, subsidiariamente e respeitada a sequência aqui definida para os atos de constrição, a consulta e eventual bloqueio de veículos registrados em nome das devedoras, pelo sistema RENAJUD, inclusive com ordem de restrição de circulação.Se infrutíferas todas essas diligências, intime-se o exequente, para que dê impulsionamento à execução, indicando bens passiveis de constrição judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 53, § 4º da Lei n. 9.099/95, assinalando, desde já, que no regime sumaríssimo não se aplicam as normas do art. 921 do NCPC e nem existe previsão legal para suspensão ou arquivamento provisório da execução, porque a ausência de localização de bens ou do paradeiro do executado é hipótese legal de extinção da lide.Publique-se. Intimem-se.Providências necessárias. Juína/MT, 17 de dezembro de 2019.FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 49957 Nr: 3346-86.2009.811.0025

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON BRAVO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO FELIX DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HIGOR DA SILVA DANTAS - OAB:19755/MT, JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA - OAB:13.701/MT, PEDRO FRANCISCO SOARES - OAB:12999/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO LEMOS GIL - OAB:14.933-B/MT, GLEISON QUEIROZ DE SOUZA - OAB:12.746/MT, WELINTON JOSÉ SERPA GIL - OAB:4812/MT

Autos nº 2009/408 (Cód. 49957)

Requerente: Edson Bravo

Requerido: Sebastião Felix Rocha

VISTOS

Celebrada transação entre as partes, que foi devidamente homologada, foi

consensuado entre os litigantes que com o pagamento do valor ajustado, seriam liberadas/levantadas as constrições/bloqueios que incidissem sobre o patrimônio do devedor.

Já tendo se realizado o levantamento da penhora sobre o veículo constrito em pesquisas eletrônicas do juízo, até o presente momento não houve a liberação dos valores penhorados via BACENJUD, por absoluto desinteresse do credor, que somente compareceu aos autos para celebrar o acordo judicial e nunca mais praticou qualquer ato processual, sendo intimado diversas vezes a indicar conta bancária, sem jamais ter respondido aos chamados.

Identificada a conta de onde realizou-se a constrição e realizada a transferência para conta judicial, expeça-se alvará para a conta bancária de fls. 128 e arquive-se definitivamente o feito, extinguindo-o por satisfação da obrigação exequenda, nos termos do art. 924, II do NCPC.

Às providências

Juína/MT, 17 de dezembro de 2019.

FABIO PETENGILL

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 113543 Nr: 4788-77.2015.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARMINDA MARIA DOS ANJOS, ROSILENE COSTA DA SILVA, SÉRGIA RENATA MARTINS, CLARI TEREZINHA MACHADO, APARECIDA IZILDA PRIMILA VIANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE JUINA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO - OAB:7174, MARCO AURÉLIO ALVES DE SOUZA - OAB:18.201/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA - OAB:15.091-A/MT, JULIANO CRUZ DA SILVA - OAB:OAB/MT 20.861-A, LUÍS FELIPE AVILA PRADO - OAB:7910/A

Processo nº: 4788-77.2015.811.0025 (Cod. 113543) Exequentes: Arminda Maria dos Anjos e Outros

Executado: Município de Juína/MT

Vistos etc

Requerida dilação de prazo para apresentação dos documentos determinados na decisão de fls. 367/v, mesmo já transcorrido tempo bem superior aos 15 dias requeridos, ação nenhuma tomou a municipalidade no sentido de colaborar para a elucidação da fase de liquidação de sentença.

Desse modo, defiro aos liquidantes o direito de apresentarem a conta de liquidação, baseando-se nas informações e documentos colacionados nas outras ações correlatas (v.g. cod. 111601), apesentando parecer contábil que indique o alegado direito à diferença salarial reclamada na ação, no prazo de 30 dias.

Vindo o laudo, vistas ao executado, por 15 dias e, depois, conclusos para decisão sobre a fase liquidatória; omissos os exequentes, conclusos para extinção pela presunção de se tratar de 'liquidação com dano zero" (non liquet).

Publique-se.

Às providências.

Juína/MT, 17 de dezembro de 2019.

FABIO PETENGILL Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 95498 Nr: 3799-42.2013.811.0025

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA - OAB:6283B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº: 3799-42.2013.8.11.0025 (cod. 95498)

Exequente: Andréia Oliveira Lima Executado: Estado de Mato Grosso VISTOS.

Cuida-se de execução de honorários advocatícios ajuizada perante a 1ª Vara Cível desta Comarca e remetida a este juízo especializado em razão da decisão declinatória de competência proferida às fl. 58, que aplicando o





entendimento sufragado no IRDR nº 85.560/2016, e reconhecendo a competência absoluta do juízo especializado para processar ações em que a Fazenda Pública ocupe o polo passivo e desde que se aloquem no critério quantitativo definido no art. 2º, § 4º da Lei n. 12.153/09, determinou a remessa dos autos para regular processamento.

Os autos foram encaminhados ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, que segundo o Provimento n. 11/2017 é o órgão incumbido de promover a liquidação e conferencia dos cálculos de atualização das dívidas públicas, e que ainda não finalizou a conferencia do crédito, devendo, então, aguardar-se a apresentação dos cálculos correlatos, ficando sobrestado o andamento processual até o aporte deles, e advindo a peça, dê-se vistas aos litigantes, para manifestação.

Ao final, com ou sem manifestação das partes, conclusos para novas deliberações.

Publique-se.

Às providências.

Juína (MT), 17 de dezembro de 2019.

FABIO PETENGILL,

Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 96216 Nr: 4603-10.2013.811.0025

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO - OAB:8249-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO - OAB:

Trata-se de execução de título judicial, por meio da qual pretende a credora o recebimento de créditos de honorários arbitrados por sua atuação como defensora dativa em ações judiciais na Comarca, desfalcada de Núcleo da Defensoria Pública como é fato notório.

Compulsando os cálculos apresentados, atesta-se com certa facilidade que a planilha trazida aos autos traz fórmulas e atualizações absolutamente divergentes do regramento legal que estabelece a correção dos débitos da Fazenda Pública, merecendo correção para o bom andamento do feito executório.

Como é de sabença comezinha, os débitos da Fazenda Pública são atualizados por lei especial e não devem ser remunerados como se créditos particulares fossem, ou seja, de acordo com o disposto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, débitos da Fazenda Pública que não possuam caráter tributário ou previdenciário, devem ser corrigidos por juros de mora aferíveis pelo índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária pelo IPCA-E e nada disso foi observado na hipótese.

Sendo assim, refaça a exequente os cálculos de liquidação, aplicando os índices legais de correção da dívida pública e depois conclusos para decisão. Silente a autora, venham para extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei n. 9.099/95.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 98774 Nr: 177-18.2014.811.0025

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSVALDO LOPES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO - OAB:8249-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Realizando o juízo de proporcionalidade em sentido estrito e concreto, malgrado o comportamento estatal de laconismo nas informações e de falta de transparência no registro de dados que são, antes de tudo, processuais e, portanto, deveriam estar publicizados da forma mais clara possível, é possível aferir, repita-se ao menos neste juízo, que há sim política de quitação de honorários dativos, o que somado à ausência de disponibilidade orçamentária integral, caracteriza o quão desarrazoada é a adoção da medida drástica requestada.Forte em tais ideias, rejeito o pedido de sequestro imediato de verbas públicas e diante da informação de fl. 63 de que o crédito foi incluído no FIPLAN, em julho de 2019, defiro ao ente estatal o prazo de 30 dias para indicar, cronologicamente, a

previsão de pagamento da presente RPV, e, em caso de omissão, aí sim determino venham os autos conclusos para eventual constrição de verbas orçamentárias estaduais para pagamento da fila de requisições de pequeno valor atinentes a créditos da advocacia dativa na Comarca, pela data de expedição da requisição.Intimem-se.Às providências.Juína/MT, 17 de dezembro de 2019.FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 99069 Nr: 477-77.2014.811.0025

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA - OAB:6283B/MT

Processo nº: 477-77.2014.8.11.0025 (cod. 99069)

Exequente: Estado de Mato Grosso Executada: Andréia Oliveira Lima

VISTOS,

Realizada a constrição de parte dos valores objeto da execução sucumbencial movida em face da devedora, manifestou-se nos autos pugnando pelo desbloqueio dos valores penhorados e a compensação do crédito fazendário com créditos de honorários que possui em execução contra a Fazenda Estadual, razão pela qual deve ser intimado o exequente a anuir com o pedido da devedora, e, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o pedido de levantamento do bloqueio de valores realizado nos autos (fls. 65/66).

De proemio, rejeito o pedido de desbloqueio somente porque os valores penhorados são inferiores a 40 salários mínimos, porque a impenhorabilidade de depósitos em aplicações financeiras deve ser comprovadamente demonstrada, e porque, a se aplicar a regra de forma cega, o montante exequendo nunca será passível de constrição, porque equivalente a menos do terço do salário mínimo.

Publique-se.

Intime-se.

Às providências.

Juína (MT), 17 de dezembro de 2019.

FABIO PETENGILL,

Juiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 104638 Nr: 4824-56.2014.811.0025

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRÍCIA CAPELEIRO PROCURADORA DO ESTADO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO - OAB:8249-A

Processo nº: 4824-56.2014.8.11.0025 (cod. 104638)

Embargante: Estado de Mato Grosso

Embargada: Enádia Garcia dos Santos Ribeiro

VISTOS.

Sentenciados os embargos à execução e transitada em julgado a decisão nele exarada, mesmo decorrido mais de ano da sentença, não houve pedido algum de sua execução, razão porque, já trasladadas as peças para os autos principais, determino o arquivamento definitivo do feito, desapensando-se.

Intimem-se.

Às providências.

Juína (MT), 17 de dezembro de 2.019.

FABIO PETENGILL,

Juiz de Direito.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002623-98.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:





MARIZETE RODRIGUES DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ALMEIDA DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT27777-O (ADVOGADO(A))

CRISTIANO NORBERTO TOMASINI OAB - MT24124/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

FABIO PETENGILL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COMARCA DE JUÍNA/MT Processo nº 1002623-98.2019.8.11.0025 REQUERENTE: MARIZETE RODRIGUES COSTA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A VISTOS. Cuida-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, ajuizada em face de Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, em razão de suposta irregularidade na cobrança dos serviços de energia elétrica prestados. Conforme se infere dos autos, afirma a autora ser titular da Unidade Consumidora nº 6/58804-6, e que após uma vistoria realizada no seu padrão de energia pelos funcionários da concessionária requerida, foi notificada da constatação de suposta anormalidade no equipamento, gerando uma fatura no valor de R\$ 1.535,40 (mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) e outra no valor de R\$ 6.826,28 (seis mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), totalizando um débito de R\$ 8.361,68 (oito mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) para recuperação do consumo não faturado, sob pena de inclusão do seu nome nos cadastros de maus pagadores e suspensão do fornecimento de energia elétrica em sua residência. Defende que tal cobrança é abusiva por não refletir o real consumo de sua unidade consumidora e que todas as medidas administrativas para resolução do impasse restaram infrutíferas, razão porque requer em sede de tutela de urgência que a ré se ABSTENHA de incluir o seu nome nos órgãos de restrição ao crédito e de suspender o fornecimento de energia de elétrica em sua residência. É breve o relato. Decido. Em se tratando de pedido de concessão de tutela provisória, em sede antecipatória, estreita-se a cognição ao juízo de ponderação entre os requisitos exigidos pelo art. 300 do NCPC, e a ameaça/risco ao direito apontado como violado ou em vias de o ser, pelo ato/fato que se busca acautelar com a pretensão de urgência. Dito isso, a mim parece inicialmente muito relevante destacar na esteira das lições doutrinárias que a probabilidade do direito, a que alude o citado dispositivo legal se trata da "situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. As afirmativas pesando mais sobre o espírito da pessoa, o fato é provável; pesando mais as negativas, ele é improvável (Malatesta). A probabilidade, assim conceituada, é menos que a certeza, porque lá os motivos divergentes não ficam afastados, mas somente suplantados; e é mais que a credibilidade, ou verossimilhança, pela qual na do observador os motivos convergentes e os divergentes comparecem em situação de equivalência e, se o espírito não se anima a afirmar, também não ousa negar" (Cândido Rangel Dinamarco: A Reforma do Código de Processo Civil, 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 145). Fixada essa premissa, há que se observar que a pretensão do autor está fundamentada na ilicitude da cobrança efetivada porque o valor faturado não corresponderia à realidade da energia consumida em sua residência. Nos termos do art. 6°, §3°, inc. II, da Lei nº 8.987/95, é possível a suspensão do serviço de energia elétrica por inadimplemento do usuário, no entanto, se tratando de cobrança de débitos antigos e consolidados, como é o caso da chamada recuperação de consumo, tal corte é indevido, devendo a aludida dívida ser perseguida pelas vias ordinárias de cobrança. Nesse sentido STJ já se manifestou: ADMINISTRATIVO RECURSO ESPECIAL - ENERGIA ELÉTRICA - DÉBITOS PRETÉRITOS -DIFERENÇA DE CONSUMO APURADA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADE NO MEDIDOR - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência do STJ, embora considere legal a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica pelo inadimplemento do consumidor, após aviso prévio, não a admite no caso de débitos antigos, que devem ser buscados pelas vias ordinárias de cobrança. 2. Entendimento que se aplica no caso de débito pretérito apurado a partir da constatação de irregularidade no medidor de energia elétrica, sendo considerado ilegítimo o corte no fornecimento do serviço a título de recuperação de consumo

não-faturado. Precedentes. 3. Recurso especial provido (REsp nº 1336889, Relatora: Ministra Eliana Calmon, julgado em 04/06/2013). (Grifo nosso). É nesse sentido o entendimento no Tribunal de Justiça do Mato Grosso: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -CONSTATAÇÃO DE FRAUDE NO MEDIDOR - COBRANÇA DA DIFERENÇA POSSIBILIDADE - SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - NÃO CABIMENTO - DÍVIDA PRETÉRITA - OUTROS MEIOS DE COBRANÇA - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE - DANOS MORAIS - OCORRÊNCIA - TERMO INICIAL JUROS MORATÓRIOS - DATA CITAÇÃO VÁLIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 do STJ) REPETIÇÃO DO INDÉBITO - INOCORRÊNCIA -LUCROS CESSANTES - NÃO COMPROVADOS - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Configura-se legítima a cobrança de diferença apurada após vistoria realizada no medidor de energia elétrica e que obedeceu os ditames dispostos na legislação que rege a matéria. É ilegal o corte no fornecimento de energia elétrica com fundamento em fatura pretérita, conforme assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Estadual. Dano moral configurado. No arbitramento da indenização por danos morais cabe ao julgador arbitrar o valor de acordo com o seu arbítrio, sopesando as circunstâncias do caso concreto e a possibilidade econômica do ofendido e do ofensor. Não há que se falar em repetição de indébito, quanto não restou demonstrado nos autos a cobrança indevida ou o pagamento de débito inexistente. Os danos materiais, consubstanciados em lucros cessantes, não restaram comprovados no caso, não havendo que se falar no dever de indenizar. Por se tratar de relação contratual a incidência dos juros moratórios sobre indenização por danos morais inicia-se à partir da citação válida, e a correção monetária da data da sentença (arbitramento) conforme Súmula 362 do STJ (TJ-MT 00021676720128110040 154708/2016, Relator: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 15/03/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2017). Na hipótese em análise, os débitos questionados pela demandante foram gerados para recuperar suposto consumo não faturado no período de maio/2018 a agosto/2019 (ld. 27509848), o que, segundo a orientação jurisprudencial, se trata de débito pretérito e impossibilita o corte no fornecimento de energia elétrica. Doutra banda, não há colacionado aos autos subsídios suficientemente hábeis a revelar a probabilidade do direito da demandante no que se refere à ilegitimidade do débito cobrado e assim justificar a impossibilidade de inclusão do nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito, na medida em que os documentos apresentados com a exordial, pelo menos em sede de juízo sumário, apenas demonstram que houve a constatação da irregularidade de faturamento, inexistindo qualquer documentação comprobatória de que tal autuação se deu fora dos ditames dispostos na legislação que rege a matéria. Portanto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela de urgência formulado, tão somente para determinar que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na UC nº6/58804-6, em razão de eventual inadimplemento das faturas questionadas na presente ação. Sem prejuízo, recebo a inicial, uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 319 do CPC/2015. Cite-se a parte reclamada, a fim de que compareça à audiência de conciliação já agendada pela Escrivania deste juízo. Faça constar no mandado às advertências legais prescritas no artigo 20 e 51, inciso I, ambos da Lei nº 9.099/95. Às providências, expedindo o necessário. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000774-91.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HILONES NEPOMUCENO OAB - MT0014764A (ADVOGADO(A))

CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA Autos nº 1000774-91.2019.811.0025

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

FABIO PETENGILL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL





Requerente: Juliana Rodrigues da Silva Requerido: Tim S/A VISTOS, Concedo a parte recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do CPC. Certificada a tempestividade do presente recurso inominado nos termos do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, reputo presente os demais pressupostos de admissibilidade recursal e, por conseguinte, recebo a apelação interposta em seu efeito devolutivo, conforme preceitua o artigo 43 da referida Lei dos Juizados Especiais. Dê-se vistas dos autos à parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000724\text{-}65.2019.8.11.0025$

Parte(s) Polo Ativo:

GEIZON RUNHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANO NORBERTO TOMASINI OAB - MT24124/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PARQUE ATACAMA (REQUERIDO)

SERASA S/A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO RODRIGO LOBRIGATTI OAB - SP299115 (ADVOGADO(A))

GISLAINE CRISTINA GOMES FIGUEIRA OAB - SP363538 (ADVOGADO(A))

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A

(ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A))

ERNESTO BORGES NETO OAB - MS6651-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

FABIO PETENGILL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA Processo nº 1000724-65.2019.8.11.0025 Requerente: Geizon Runho Requerido: Parque Atacama e outro VISTOS, Conforme se verifica o recorrente não formulou nos autos qualquer pedido de assistência judiciária gratuita, nem mesmo promoveu o recolhimento do preparo do recurso inominado interposto, razão porque, com fundamento no artigo 42, § 1º da Lei 9.099/95, c/c Enunciado 80 do FONAJE, julgo-o deserto. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença e arquive-se se nada for requerido pela parte vencedora da ação. Às providências. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000710-18.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE APARECIDO FERNANDES CONDACK (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANTE RUBENS FERREIRA DE SANTANA OAB - MT26556/C (ADVOGADO(A))

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

FABIO PETENGILL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF ANÌUI. DECISÃO F Processo: 1000710-18.2018.8.11.0025. REQUERENTE: **JOSE APARECIDO** FERNANDES CONDACK REQUERIDO: VIVO S.A. VISTOS, Cuida-se de ação ordinária ajuizada por José Aparecido Fernandes Condack em face de VIVO S.A., objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica debitória com a ré, cumulada com pedido de indenização por danos morais em face da alegada inscrição indevida de seu nome e CPF junto a bancos de dados de inadimplência, porque, em resumo, não possuiria débito nenhum com a empresa de telefonia, negando a celebração de qualquer contrato nesse sentido. Em sua defesa, a prestadora de serviços de telefonia assinala ter agido no exercício regular de direito em face da regularidade na contratação, juntando cópias das faturas impagas, insistindo na tese da existência do negócio jurídico que deu ensejo à

negativação. Diante desses fatos, entendo necessária a dilação probatória, para apurar sobre a existência de contrato, as circunstâncias de pactuação, e os seus efeitos, inclusive quanto a eventual constatação de litigiosidade de massa impulsionada por captação de clientela, para evitar futuras alegações de nulidade procedimental ou cerceamento de defesa, designo audiência de instrução e julgamento para o DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2018, às 14h:10min., facultando às partes apresentarem testemunhas e provas documentais novas, alertando que na dicção legal, a audiência demarcará o encerramento da fase probatória e a prolação do édito sentencial. Intimem-se. Às providências. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010393-96.2014.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNA RODRIGUES BERNARDINO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA BRAGA DE ALMEIDA GUARIENTI OAB - MT13701-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSIMEDICA SISTEMA DE SAUDE LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s): FABIO PETENGILL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA Processo n. 8010393-96.2014.8.11.0025 Exequente: Bruna Rodrigues Bernardino Executado: Assimedica Sistema de Saúde Ltda V I S T O S, Frustradas as tentativas de constrição de ativos financeiros, automóveis, busca agora a exequente a flexibilização do sigilo fiscal da devedora, para, com base nas informações contidas em DIRPJ/DIRPF aferir a existência de eventual patrimônio líquido passível de penhora. Firmou-se na jurisprudência nacional a premissa de que a execução se faz em benefício do credor, isto é, volta-se à satisfação da dívida em cobrança judicial e, por isso mesmo, a utilização da ferramenta virtual INFOJUD, na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça, permitindo o acesso às informações patrimoniais lançadas pelos contribuintes nas Declarações de Renda prestadas à Receita Federal do Brasil, nada tem de extraordinária ou desarrazoada, especialmente em hipóteses como a dos autos, em que a renitência do devedor em pagar o débito é flagrante. Sendo assim, não localizados valores pecuniários à garantia da execução, retorna ao credor a disponibilidade e a responsabilidade pela localização de bens expropriáveis da devedora. Neste sentido, ante o largo tempo de tramitação processual e que várias diligências já foram promovidas no intuito de encontrar bens de propriedade da executada, sempre infrutíferas, parece-me que se acham satisfeitas as condições e requisitos para realização de pesquisas de bens por meio do sistema de consulta de dados denominado INFOJUD, razão pela qual defiro o pedido formulado. Realizada a pesquisa no sistema INFOJUD, junte-se aos autos e dê-se vista à exequente. Às providências. FABIO PETENGILL. Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010240-92.2016.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

JONAS FERREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSON JOSE FRANCO OAB - MT0006188A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARRASCO & SILVA LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GHYSLEN ROBSON LEHNEN OAB - MT0015312A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

FABIO PETENGILL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA Processo n. 8010240-92.2016.8.11.0025 Exequente: Jonas Ferreira Executado: Carrasco & Silva Ltda - ME V I S T O S, Como é de conhecimento notório, a empresa executada teve suas atividades suspensas definitivamente, com lacração dos estabelecimentos em que funcionava, por força de decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 3458-16.2013.8.11.0025 (Código: 95204), que, ademais, decretou a desconsideração da personalidade jurídica da executada, responsabilizando o patrimônio de seus sócios pelos danos à coletividade reconhecidos na ACP, sendo, ainda, tornados indisponíveis





os bens e direitos encontrados em nome da empresa e dos sócios, e essa decisão impacta de forma evidente a liquidação dos débitos individualmente executados por consumidores ludibriados pela ré. Sendo assim, e porque o art. 53, § 4º da Lei n. 9.099/95, consagrando a natureza simplificada e célere do procedimento sumaríssimo não tolera o processamento de execuções contra devedores insolventes ou de paradeiro desconhecido, deverá o exequente apontar endereço, localização e situação de desembaraço dos bens porventura indicados à constrição, se após a intimação da executada não houver pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, pena de extinção da execução, nos termos do art. 53, § 4º da Lei reguladora dos JECs. Às providências. FABIO PETENGILL, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010456-87.2015.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

AUTO PECAS NELLO LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANO ZANDONA OAB - MT0016829A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTIL CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s): FABIO PETENGILL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA Autos nº 8010456-87.2015.8.11.0025 Exequente: Auto Peças Nello Ltda - EPP Executado: Constil Construções e Terraplanagem Ltda Vistos, Passado mais de um anos da constrição parcial, requer o credor nova tentativa de bloqueio e penhora de dinheiro da executada que porventura esteja depositado em instituições bancárias, para garantia do saldo remanescente da dívida, o que, diante do longo tempo de tramitação do feito sem efetividade concreta, é medida que se impõe, mormente porque estampada a insistência da devedora em não pagar ou garantir a dívida em discussão. Desse modo, respeitada a ordem de gradação fixada no art. 835, I do CPC, defiro o pedido de bloqueio e constrição de valores/créditos pertencentes à executada e que se encontrem depositados/aplicados em instituições financeiras, via sistema BACENJUD, observando-se as normas esculpidas na CNGC para essa espécie de penhora judicial. Considerando que o ultimo cálculo do débito foi apresentado no ano de 2018, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito, no prazo de 05 dias. Após, tornem os autos ao gabinete para cumprimento da medida. Sendo exitosa a tentativa de constrição, intime-se a devedora. Em sendo infrutífera a penhora realizada, intime-se o credor para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Providências necessárias. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Comarca de Mirassol D'Oeste

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 100 /2019- CA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DESTA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI; Considerando o Ato nº 1601/2019-CM, datado de 29/11/2019, disponibilizado no DJE Nº 10630, publicado em 3/12/2019 que nomeou Raiana Katherine da Silva Lira, para o cargo de Analista Judiciário d esta Comarca. RESOLVE: LOTAR a servidor a Raiana Katherine da Silva Lira, matrícula 41689, Analista Judiciário, na Secretaria da 3ª Vara desta Comarca, a partir desta data. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal Mirassol D' Oeste, 12 de dezembro de 2.019. Henriqueta de Justiça. Fernanda Chaves de Alencar Ferreira Lima Juíza de Direito Diretora do table

PORTARIA Nº 100 /2019- CA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA, MM². JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DESTA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI;

Considerando o Ato nº 1601/2019-CM, datado de 29/11/2019, disponibilizado no DJE Nº 10630 , publicado em 3/12/2019 que nomeou

Raiana Katherine da Silva Lira, para o cargo de Analista Judiciário d esta Comarca.

RESOLVE:

LOTAR a servidor a Raiana Katherine da Silva Lira, matrícula 41689, Analista Judiciário, na Secretaria da 3ª Vara desta Comarca, a partir desta data.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Mirassol D' Oeste, 12 de dezembro de 2.019.

Henriqueta Fernanda Chaves de Alencar Ferreira Lima

Juíza de Direito Diretora do Foro

PORTARIA Nº 102/2019- CA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DESTA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI;

CONSIDERANDO o Provimento n. 27/2019-CM, que determina que o recesso forense funcione no sistema de plantão judicial, bem como, suspende os prazos processuais;

CONSIDERANDO a Portaria n. 1466/2019-PRES, que estabelece o horário de expediente no Tribunal de Justiça e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso durante o recesso forense;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o plantão judicial da Comarca de Mirassol D'Oeste, no que se refere a unidades judiciais e administrativas, bem como, aos servidores e estagiários;

RESOLVE:

- Art. 1°. Convocar os Gestores Judiciários, Analistas Judiciários, Técnicos Judiciários, Auxiliares Judiciários e Oficiais de Justiça que integrarão a escala de plantão judicial, no recesso forense, compreendido de 20/12/2019 à 06/01/2020, ficando vinculados à Juíza de Direito plantonista, na ordem estabelecida no quadro do Anexo I.
- § 1º. O servidor plantonista responsável pelo recebimento dos expedientes, durante todo o recesso forense, escalados conforme portarias do plantão Judiciário e Anexo I desta portaria, somente em dias úteis do recesso, permanecerá acompanhado de um servidor auxiliar judiciário, na forma estabelecida, também, no Anexo I.
- § 2º. Durante o recesso forense, os servidores plantonistas ficarão presentes no recinto do Fórum, em dias úteis, no horário das 13 às 18 horas e nos sábados, domingos e feriados das 13 às 17 horas.
- § 3º. Os Oficiais de Justiça convocados para o plantão no recesso forense, conforme artigo 1º, permanecerão de sobreaviso, para cumprimento das medidas advindas no período do recesso, em atendimento da Juíza plantonista, o qual deverá ser contactado pelo servidor plantonista, bem como, caso seja necessário, levar as cargas dos processos ao Ministério Público e Defensoria Pública.
- § 4°. Considerando que a Magistrada Plantonista do recesso necessita do acompanhamento dos Assessores Luiz Milano do Nascimento, Assessor de Gabinete I e Carlos Alberto Silva, Assessor de Gabinete II, ficam os mesmos convocados, para laborarem durante o recesso forense, na ordem estabelecida no quadro do Anexo I.
- § 5º O servidor plantonista que por motivo excepcional, estiver impossibilitado de realizar o seu plantão, deverá protocolar junto ao Gabinete da Juíza Plantonista o seu requerimento para apreciação, justificando os motivos que o impossibilitam de realizar o plantão.
- a) Deferido o pedido, deverá o plantonista subsequente, já constante da escala, ser comunicado para assumir o plantão daquele, ficando o plantonista faltante obrigado a cumprir o plantão posterior, ou seja, daquele que fez o seu plantão, como se houvesse uma troca entre os plantonistas.
- b) Caso o servidor faltante, ainda, continue impossibilitado de assumir o plantão posterior, o plantonista da escala deverá realizar, normalmente, o seu plantão.
- Art. 2°. Dispensar os demais servidores, estagiários e voluntários das unidades judiciais, durante o período de recesso.
- § 1°. Será mantido na Secretaria da cada Vara e Juizado um servidor em regime de sobreaviso, para atendimento exclusivo da Juíza plantonista, se houver necessidade, visando garantir o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, no plantão, conforme estabelecido no Anexo II.
- § 2º. Será mantido, também, de sobreaviso um Agente da Infância e Juventude, conforme estabelecido no Anexo II, para os casos necessários em atendimento da Juíza plantonista, o qual deverá ser contatado pelo servidor plantonista, se houver necessidade.





- § 3º Será mantido, igualmente, em sistema de sobreaviso um servidor da Central de Distribuição, para expedição das certidões criminais necessárias para instruir pedidos de liberdade, conforme estabelecido no Anexo II.
- § 4º. O sistema de sobreaviso determinado compreende que o servidor ficará, em tempo integral, à disposição da Juíza plantonista, podendo ser chamado ao Fórum, quando solicitado, para promover o acesso aos autos de origem em que houver demanda de plantão judicial, sendo atribuição do plantonista o cumprimento das decisões exaradas em período de recesso forense e, no caso dos Agentes da Infância e Juventude a atribuição dada pelo Juiz Plantonista que deverá ser inerente à sua função.
- § 5°. Os servidores que estiverem de sobreaviso e que por motivo justificado estiver impossibilitado de comparecer ao Fórum, deverá, com antecedência de 1 (um) dia, indicar o seu substituto ao servidor plantonista.
- Art. 3º. O servidor plantonista, ao término do seu plantão da escala, elaborará a ata de ocorrências e entregará cópia ao próximo plantonista, juntamente com o aparelho de celular funcional, bem como, os processos, por meio de carga no sistema Apolo, devidamente cadastrados, autuados e organizados com os documentos iniciais e posteriores, já juntados aos autos, de forma a facilitar a continuidade do trabalho para o novo plantonista.
- § 1º. O último servidor plantonista ficará responsável pelo protocolo dos processos e de todo o expediente recebido no plantão, devolução do aparelho celular e ainda, cada servidor plantonista deverá protocolar na Central de Administração a ata do plantão, no próximo dia útil, após o recesso forense.
- § 2º. A ata mencionada no parágrafo anterior deverá constar o nome de todos que participaram efetivamente do plantão, inclusive, dos Assessores de Gabinete que se fizerem presente no recinto do Fórum, para o fim específico de averbação de créditos de horas.
- Art. 4°. Os servidores plantonistas juntamente com o Oficial de Justiça, escalados para o plantão do dia 20/12/2019, terá seu início no dia 19/12/2019, a partir das 19h, com o seu término às 13h do dia subsequente, e assim sucessivamente para os demais plantões, que iniciarão sempre as 13h, finalizando as 13h do plantão subsequente, até o término do recesso que se dará no dia 07/01/2020 às 12h.
- Art. 5°. Os Servidores responsáveis pelas unidades judiciais que integrarão a escala de plantão deverão retirar os materiais necessários para o trabalho (papel, caneta, lápis, selos de autenticidade, etc), na Central de Administração, até o dia 19/12/2019.
- Art. 6°. Os servidores convocados para o plantão durante o recesso forense deverão, obrigatoriamente, registrar o seu ponto no relógio biométrico, para que sejam computadas as horas trabalhadas em seu banco de horas, caso contrário, as horas não serão creditadas.
- Art. 7°. Os servidores da Central de Administração não farão parte da escala de Plantão Judiciário do recesso forense, no entanto, ficam escalados para trabalhar durante todo o período, para finalizar os trabalhos do exercício de 2019, na ordem estabelecida no quadro do Anexo III.
- Art. 8°. Os servidores lotados na Central de Distribuição/Protocolo em razão da necessidade de conclusão de alguns trabalhos relacionados à Central de Arrecadação e Arquivamento e Central de Distribuição, deverão laborar no período de 20/12/2019 a 06/01/2020, na ordem estabelecida no quadro do Anexo III.
- Art. 9°. Publique-se, remetendo cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça, à Diretoria Geral do TJMT e a Corregedoria Geral de Justiça, bem como, aos servidores e magistrados, por e-mail funcional. Cumpra-se.

Mirassol D' Oeste, 17 dezembro de 2.019. Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima Juíza de Direito Diretora do Foro

* Os Anexos I, II e III encontram-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça

Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui Anexo I

Clique aqui Anexo II Clique aqui Anexo III

Termo de Doação

TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2019

Pelo presente instrumento particular de Doação, de um lado, o ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO / FORUM DA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0074-75, situado na Avenida Joaquim Cunha, nº 595, Alto da Boa Vista, nesta cidade de Mirassol D' Oeste, doravante denominado DOADOR, representado neste ato pela Juíza de Direito Diretora do Foro, Excelentíssima Senhora Dra. Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima, brasileira, portadora do RG nº 611744 SSP/PE, inscrita no CPF nº 039.373.184-70, com endereço comercial acima mencionado, e, do outro lado, DONATÁRIO, POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIRASSOL D' OESTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.432/0001-88, Rua Miguel Botelho de Carvalho nº 3561, Bairro Centro, Mirassol D' Oeste-MT neste ato representado pelo Delegado de Polícia ALEXANDRE DA SILVA NAZARETH, residente e domiciliado na Rua 28 de Outubro nº 2481, Centro, Mirassol D' Oeste-MT. portador da Cédula de Identidade nº 12354481 SEJUSP/MT, e do CPF nº 854.833.621-87, doravante aqui denominado DONATÁRIO, têm posto e acordado o presente instrumento de DOAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*A Lista completa, encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

TERMO DE DOAÇÃO Nº 002/2019

Pelo presente instrumento particular de Doação, de um lado, o ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO / FORUM DA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0074-75, situado na Avenida Joaquim Cunha, nº 595, Alto da Boa Vista, nesta cidade de Mirassol D' Oeste, doravante denominado DOADOR, representado neste ato pela Juíza de Direito Diretora do Foro. Excelentíssima Senhora Dra. Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima, brasileira, portadora do RG nº 611744 SSP/PE , inscrita no CPF nº 039.373.184-70, com endereço comercial acima mencionado, e, do outro lado, DONATÁRIO, ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA RENASCER, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.148.911/0001-26, com sede Rua Joaquim Cerqueira de Miranda, nº 180, Bairro Santa Luzia nesta cidade de Mirassol D' Oeste-MT, neste ato representado pelo Presidente Darci Dorival Valério, residente e domiciliado na Rua Senador Henrique Della Roque, 3313, Centro, Mirassol D' Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade nº 155003 SSP/MT, e do CPF nº 177.890.871-34, doravante aqui denominado DONATÁRIO, têm posto e acordado o presente instrumento de DOAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*A Lista completa, encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

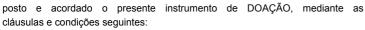
Caderno de Anexo

TERMO DE DOAÇÃO Nº 003/2019

Pelo presente instrumento particular de Doação, de um lado, o ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO / FORUM DA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0074-75, situado na Avenida Joaquim Cunha, nº 595, Alto da Boa Vista, nesta cidade de Mirassol D' Oeste, doravante denominado DOADOR, representado neste ato pela Juíza de Direito Diretora do Foro, Excelentíssima Senhora Dra. Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima, brasileira, portadora do RG nº 611744 SSP/PE , inscrita no CPF nº 039.373.184-70, com endereço comercial acima mencionado, e, do outro lado, DONATÁRIO, FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL -MANTENEDORA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.336/0001-47, com sede Rua Francisco Campos, nº 01, Bairro Aeroporto nesta cidade de Mirassol D' Oeste-MT, neste ato representado pelo Presidente Adilson Aparecido Lucas, residente e domiciliado na Rua Dario Maggi, 14, QD - B, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Mirassol D' Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade nº 0489426-0 SSP/MT, e do CPF nº 352.768.001-20, doravante aqui denominado DONATÁRIO, têm







*A Lista completa, encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

TERMO DE DOAÇÃO Nº 004/2019

Pelo presente instrumento particular de Doação, de um lado, o ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO / FORUM DA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0074-75, situado na Avenida Joaquim Cunha, nº 595, Alto da Boa Vista, nesta cidade de Mirassol D' Oeste, doravante denominado DOADOR, representado neste ato pela Juíza de Direito Diretora do Foro, Excelentíssima Senhora Dra. Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima, brasileira, portadora do RG nº 611744 SSP/PE , inscrita no CPF nº 039.373.184-70, com endereco comercial acima mencionado, e. do outro lado, DONATÁRIO, CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE -ESCOLA ESTADUAL BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.547.466/0001-37, com sede na Rua Barrão do Rio Branco, nº 01, Bairro Alto da Vista s/n nesta cidade de Mirassol D' Oeste-MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Deliberativo Josimar de Aquino, residente e domiciliado na Rua 28 de outubro, 1867, Bairro Cidade Tamandaré, Mirassol D' Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade nº 14499541 SSP/MT, e do CPF nº 009.886.521-88 e Diretora da Escola Estadual Boa Vista Bernardete Oliveira Ferreira residente e domiciliado na Av. João Paulino Filho, s/n, Qd 15, Bairro Por do Sol, Mirassol D' Oeste-MT, portadora da Cédula de Identidade nº 2051732-7 SSP/MT, e do CPF nº 352.829.081-15 doravante aqui denominado DONATÁRIOS, têm posto e acordado o presente instrumento de DOAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*A Lista completa, encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE **Processo Número:** 1000794-61.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZANGELA DE OLIVEIRA CARDOSO (AUTOR(A)) ALESSANDRO ANTONIO MOREIRA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo: moradores da casa (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

HAMILTON LOBO MENDES FILHO OAB - MT0010791A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000794-61.2018.8.11.0011. AUTOR(A): ALESSANDRO ANTONIO MOREIRA, ELIZANGELA DE OLIVEIRA CARDOSO RÉU: MORADORES DA CASA Vistos. DEFIRO conforme requerido em ID 26878558, para o fim de determinar a expedição de Ofício ao Juízo Federal de Cáceres - MT para verificar se houve interposição de recursos ou o trânsito em julgado da sentença proferida, a fim de dar continuidade à presente lide. Aportando resposta, INTIMEM-SE os autores para manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste-MT, 5 de dezembro de 2019. Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000675-03.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

DIONES MOTA DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELDA MARIANO DE ANDRADE OAB - MT17414/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAMES MATTHEW MERRILL (EXECUTADO)
CARLOS NATANIEL WANZELER (EXECUTADO)
YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)
CARLOS ROBERTO COSTA (EXECUTADO)

Intimar a parte requerente para manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 236612 Nr: 1045-67.2016.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Berto Olimpio de Araujo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consorcios DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antonio Corbelino - OAB:9898/MT, Simone Jassek Drumond - OAB:14315

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Correa da Silva - OAB:8184-A

(...)Ante o exposto, RECEBO os presentes embargos declaratórios, e no mérito, DESACOLHO a pretensão neles deduzida e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte embargante, por não haver, s.m.j., nenhuma omissão na decisão proferida, nos termos do art. 1.022, inciso II, do CPC, razão por que a MANTENHO nos moldes em que prolatada.CUMPRA-SE.INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 05 de dezembro de 2019.Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 28640 Nr: 2504-22.2007.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Moacir Magalhães Fernandes, Edina Maria Fernandes Pavaneli, Osmar Pavaneli, Edineis Aparecida Fernandes Rodrigues, Ayrton Antonio Rodrigues, Luiz Antonio Fernandes, Italo Aparecido Fernandes, Deile da Silva Azarite Fernandes, Luiz Carlos Fernandes, Paulo Sergio Fernandes, Maelene Francsca Xavier Ferandes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Julio Cesar Massam Nichols - OAB:11270

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cuida-se de Impugnação à Execução oposto pelo Instituto Nacional Do Seguro Social – INSS em face de Moacir Magalhães Fernandes e outros.

Às fls.173/177, a executada impugnou a execução.

A exequente não concordou com os cálculos apresentados, fls.199/202. Os autos vieram conclusos.

É A SÍNTESE NECESSÁRIA. FUNDAMENTO E DECIDO.

Considerando que o período da DIB, sentença às fls.76/82-v, quanto o período de fim, certidão de óbito à fl.166, foram utilizados corretamente conforme outrora estabelecido, e que a exequente utilizou os parâmetros estabelecidos em sede recursal, fls.127/128, para calcular as correções monetárias e os juros, não há em que se falar em excesso de execução.

Diante do exposto, ACOLHO a pretensão deduzida pela impugnada e JULGO PROCEDENTE o pleito da exequente, nos termos do art. 487, I, do CPC, razão por eu HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 203/204.

Posto isso, inexistindo motivo para o prosseguimento do feito, com espeque no art. 924, II e 925, ambos do CPC, DECLARO EXTINTA a vertente execução.

EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios, observando os cálculos de fls.203/204.

Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 8, §1º da Lei 8.620/93 e art. 3º da Lei 7.603/01 e em honorários advocatícios, eis que não houve oposição.

Após o trânsito em julgado, ao ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

P.R.I.C.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Mirassol D'Oeste/MT, 10 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 114605 Nr: 3046-35.2010.811.0011





AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Imperio Minerações Ltda, Cleverson Cabral

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMAR SANTANA FRANCO -OAB:4255/MT, LOUISE FERNADA DELFRATE SILVEIRA - OAB:23881, Luciano Salles Chiappa - OAB:14.566, MARCELO SILVA MOURA -OAB:12307, PAULO ROBERTO SCHMIDT - OAB:19571/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FIRMINO GOMES BARCELOS -OAB:7597-B, Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:OAB/PR 8.123, Marilson Mendes Ribeiro - OAB:16.108

Vistos

Cuida-se de "Ação de Embargos de Terceiro Distribuído por dependência ao feito nº 529/1992 da Primeira Vara" movida por IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA. - representada por CLEVERSON CABRAL em face de BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, a parte embargante informou que houve a quitação do débito, ante a penhora on-line restar positiva, pugnando pela expedição do levantamento do alvará à fl. 239.

Empós, à fl. 240 fora colacionado aos autos o referido alvará de nº 551687-0/2019.

Em seguida fora certificado que o advogado foi intimado para se manifestar, deixando fluir o prazo sem manifestação, consoante fl. 242.

Os autos vieram-me conclusos.

É O BREVÍSSIMO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Ante a informação da certidão de fl. 242, nos termos do art. 274, § único, do CPC, dou por intimada a parte autora, eis que fora intimado, deixando fluir o prazo sem manifestação.

Como de conhecimento, as causas de extinção dos feitos executivos estão elencadas no art. 924 do CPC, sendo certo que a referida extinção somente produzirá efeito quando for declarada por sentenca.

No caso dos autos, vê-se que houve o pagamento da dívida e, via de consequência, a extinção da execução por pronunciamento judicial que declare tal situação.

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, ante o cumprimento pelo executado da obrigação, nos termos do o art. 924, e o art. 925, estes últimos do CPC.

Condeno a parte embargada ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no importe de 10 % do valor do débito, conforme o art. 85 do CPC.

P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo

Mirassol D'Oeste/MT, 10 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 245743 Nr: 945-78.2017.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilson Carlos Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Debora Alessandra Ferreira -OAB:18.996, Gilson Carlos Ferreira - OAB:14.391

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cuida-se de "AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" movida por GILSON CARLOS FERREIRA em face da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, a parte exequente informou a quitação integral do débito, bem como requereu a extinção do feito e seu arquivamento, à fl.

Os autos vieram-me conclusos.

É O BREVÍSSIMO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Como de conhecimento, as causas de extinção dos feitos executivos estão elencadas no art. 924 do CPC, sendo certo que a referida extinção somente produzirá efeito quando for declarada por sentença.

No caso dos autos, vê-se que houve o pagamento da dívida e, via de

consequência, a extinção da execução por pronunciamento judicial que declare tal situação.

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, ante o cumprimento pelo executado da obrigação, nos termos do o art. 924, e o art. 925, estes últimos do CPC.

Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 8, §1º da Lei 8.620/93 e art. 3º da Lei 7.603/01.

P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

Mirassol D'Oeste/MT, 10 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 244371 Nr: 234-73.2017.811.0011

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdicão Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Rosangela Pedgurnei Silveira Rodrigues PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Mauri Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jefferson Luis Fernandes Beato - OAB:3057

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

INTIME-SE a inventariante, via seu patrono, para oferta das derradeiras declarações, no prazo legal.

Transcorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE pessoalmente, sob pena de remoção.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Mirassol D'Oeste-MT, 11 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 148277 Nr: 4434-36.2011.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Willian Amorim da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Ferreira de Andrade Sobrinho. Brasilveiculos Companhia de Seguros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Viviane Souza do Couto -OAB:13.637

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Debora Alessandra Ferreira - OAB:18.996, Douglas Alves da Cruz - OAB:5059, Jacó Carlos Silva Coelho - OAB:13721, Nilson Tomaz da Silva Junior - OAB:23.151

Pelo exposto, com fundamento no inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a autocomposição derradeira em todos os seus termos e cláusulas para que surtam os jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito.No mais, considerando a transação entre as partes ocorrera antes da sentença, ficam os mesmos dispensados de custas processuais, nos termos do art. 90, § 3°do CPC.Por fim, HOMOLOGO o pleito de renúncia ao prazo recursal, de modo que DOU POR TRANSITADA em julgado a sentença, devendo os autos serem remetidos AO ARQUIVO, com as anotações e baixas de estilo.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 11 de novembro de 2019. Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 247452 Nr: 1840-39.2017.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Clara Madalena de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:







Cuida-se de uma "Ação de Concessão de Auxílio-Doença Rural com Pedido de Antecipação de Tutela" movida por Clara Madalena de Oliveira contra Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, devidamente qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, a parte autora requereu a extinção da execução pelo cumprimento da obrigação, ante o recebimento dos valores executados e ciência da autora, consoante fl.112.

Os autos vieram-me conclusos.

É O BREVÍSSIMO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Como de conhecimento, as causas de extinção dos feitos executivos estão elencadas no art. 924 do CPC, sendo certo que a referida extinção somente produzirá efeito quando for declarada por sentença.

No caso dos autos, vê-se que houve o pagamento da dívida e, via de consequência, a extinção da execução por pronunciamento judicial que declare tal situação.

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, ante o cumprimento pelo executado da obrigação, nos termos do o art. 924, e o art. 925, estes últimos do CPC

Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a não resistência à pretensão.

Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 8, §1º da Lei 8.620/93 e art. 3º da Lei 7.603/01.

P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo

Mirassol D'Oeste/MT, 12 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 258394 Nr: 1106-54.2018.811.0011

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE CORREIA CARNEIRO PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson Barbosa Siqueira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Camila Costa Leite
OAB:9066/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERMO MUSSI - OAB:2935

Os autos vieram-me conclusos ante o petitório da requerida à fl. 164, donde a mesma requesta pela concessão do prazo de 90 (noventa dias) para a realização de georreferenciamento e apresentar sua respectiva certidão

Pois bem. Considerando que os documentos respectivos são necessários para o deslinde os autos in demanda, CONCEDO o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias à requerida para que proceda à apresentação dos referidos documentos

Após o decurso do prazo supra, com ou sem manifestação da requerida, AO AUTOR para pugnar o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

No mais, TRANSLADE-SE cópia do presente despacho aos autos principais, INTIMANDO-SE o autor, naqueles autos, acerca desta determinação.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Mirassol D'Oeste/MT, 12 de dezembro de 2017.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juiza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 121075 Nr: 70-21.2011.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Orivaldo Menandes de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carla Rafaela Caravieri dos Santos Pardin - OAB:MT0021370O, Luiz Pereira Pardin - OAB:4776-B, MARCELO LUIZ PEREIRA PARDIN - OAB:19542/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cuida-se de execução de sentença movida por Orivaldo Menandes de Oliveira em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devidamente qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, a autora fora intimada para manifestar acerca dos alvarás levantados, porém a tentativa restou infrutífera, uma vez que não fora encontrada, consoante fl.199.

Os autos vieram-me conclusos.

É O BREVÍSSIMO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Ante a informação de fl. 199, nos termos do art. 274, § único, do CPC, dou por intimada a parte autora, eis que não fora encontrada no endereço constante nos autos.

Como de conhecimento, as causas de extinção dos feitos executivos estão elencadas no art. 924 do CPC, sendo certo que a referida extinção somente produzirá efeito quando for declarada por sentença.

No caso dos autos, vê-se que houve o pagamento da dívida e, via de consequência, a extinção da execução por pronunciamento judicial que declare tal situação.

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, ante o cumprimento pelo executado da obrigação, nos termos do o art. 924, e o art. 925, estes últimos do CPC.

Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a não resistência à pretensão.

Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. $8, \S1^{\circ}$ da Lei 8.620/93 e art. 3° da Lei 7.603/01.

P.R.I.C

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo

Mirassol D'Oeste/MT, 15 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 169621 Nr: 3671-98.2012.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de Fátima Barbosa da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Municipal de Previdencial Social dos Servidores de Cáceres

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giuseppe Zampieri OAB:10.603

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Érika Pinto de Arruda - OAB:5635, Rose Kelly dos SantosMartinez Fernandes - OAB:9.380

Vistos

Considerando os documentos aportados pela demandada incrustrados em fls. 126/217, onde aduz que já fora realizada a revisão do benefício da requerente, bem como quitadas as verbas pendentes, DETERMINO a intimação da exequente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo o silêncio interpretado como quitação integral.

Após, CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS

Mirassol D'Oeste-MT, 13 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 253714 Nr: 5090-80.2017.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Diva Zucoloto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antonio Corbelino - OAB:9898/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cuida-se de execução de sentença movida por Diva Zucoloto em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devidamente qualificados nos autos.





Entre um ato e outro, a parte autora informa que os alvarás foram devidamente levantados. (fl.121).

Os autos vieram-me conclusos.

É O BREVÍSSIMO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Como de conhecimento, as causas de extinção dos feitos executivos estão elencadas no art. 924 do CPC, sendo certo que a referida extinção somente produzirá efeito quando for declarada por sentença.

No caso dos autos, vê-se que houve o pagamento da dívida e, via de consequência, a extinção da execução por pronunciamento judicial que declare tal situação.

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, ante o cumprimento pelo executado da obrigação, nos termos do o art. 924, e o art. 925, estes últimos do CPC.

Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 8, §1º da Lei 8.620/93 e art. 3º da Lei 7.603/01 e em honorários advocatícios, eis que não houve resistência à pretensão.

PRIC

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Mirassol D'Oeste/MT. 14 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 224105 Nr: 4355-52.2014.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jecira Ferreira Lemes, Jovelina de Oliveira Possavats, Ítalo Celso Marcucci, Luciano Nanci Carnielo, Rodrigo Roberto Morais, Lourdes de Oliveira Mateus, Aparecido Donizete Marconato, João Laranja PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edison Oliveira de S. Junior - OAB:18.225-B, Maira Silvia Gandra - OAB:114.472

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jose Arnaldo Jansser Nogueira - OAB:19081-A, Sérvio Túlio Barcelos - OAB:14258-A

Vistos.

Os autos vieram-me conclusos ante os resultados do laudo técnico pericial de fls. 323/452.

Instadas a se manifestarem acerca da conclusão do laudo pericial, os requerentes quedaram-se silentes. O requerido, por sua vez, insurgiu-se manifestando concordância com o respectivo laudo pericial (ex vi fls.456/459).

Isto posto, HOMOLOGO o laudo técnico conclusivo apresentado pelo perito do Juízo, cujo valor do quantum debeatur fora fixado no valor de R\$ 21.836,38 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta oito centavos).

Por consectário, INTIME-SE o requerente para pugnar o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 226902 Nr: 193-77.2015.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AARM, Zilda Rosa Maciel

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Cuida-se de execução de sentença movida por Zilda Rosa Maciel em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devidamente qualificados nos autos

Entre um ato e outro, a parte autora informa que os alvarás foram devidamente levantados, requerendo assim a extinção do presente feito. (fl.189).

Os autos vieram-me conclusos.

É O BREVÍSSIMO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Como de conhecimento, as causas de extinção dos feitos executivos estão elencadas no art. 924 do CPC, sendo certo que a referida extinção somente produzirá efeito quando for declarada por sentença.

No caso dos autos, vê-se que houve o pagamento da dívida e, via de consequência, a extinção da execução por pronunciamento judicial que declare tal situação.

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, ante o cumprimento pelo executado da obrigação, nos termos do o art. 924, e o art. 925, estes últimos do CPC.

Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 8, §1º da Lei 8.620/93 e art. 3º da Lei 7.603/01 e em honorários advocatícios, eis que não houve resistência à pretensão.

P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo

Mirassol D'Oeste/MT, 14 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 229722 Nr: 1656-54.2015.811.0011

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rubens Gomes Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, Jucemat

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando o aporte do petitório acostado às fls. 68/84 pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO/JUCEMAT, a qual figura no polo passivo da demanda na qualidade de litisconsorte necessário, INTIME-SE o embargante para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do embargante, devolvam-me os autos CONCLUSOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Mirassol D'Oeste/MT. 13 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 242860 Nr: 4297-78.2016.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Célia Valim Machado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Cuida-se de execução de sentença movida por Célia Valim Machado em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devidamente qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, a parte autora informa que os alvarás foram devidamente levantados, requerendo assim a extinção do presente feito. (fl.125/126).

Os autos vieram-me conclusos.

É O BREVÍSSIMO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Como de conhecimento, as causas de extinção dos feitos executivos estão elencadas no art. 924 do CPC, sendo certo que a referida extinção somente produzirá efeito quando for declarada por sentença.

No caso dos autos, vê-se que houve o pagamento da dívida e, via de consequência, a extinção da execução por pronunciamento judicial que declare tal situação.

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, ante o cumprimento pelo executado da obrigação, nos termos do o art. 924, e o art. 925, estes últimos do CPC.





Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 8, §1º da Lei 8.620/93 e art. 3º da Lei 7.603/01 e em honorários advocatícios, eis que não houve resistência à pretensão. P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Mirassol D'Oeste/MT, 14 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 253259 Nr: 4870-82.2017.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Irlei de Jesus Claro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - Detran, Marcelo Marques

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Debora Alessandra Ferreira - OAB:18.996, KARINA CORDEIRO PISSOLATO - OAB:25376/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANT - OAB:14133/O

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito exordial, nos termos do art. 487, I, do CPC, de modo que:(I)DECLARO inexistente a relação jurídica entre o requerente e o segundo requerido a partir de 2015, reconhecendo a inexigibilidade do débito cobrado (IPVA e demais encargos do veículo Motocicleta Kasinsk /Comet 250R, ano 2010, GASOLINA, placa OAT2741, RENAVAM 455361630).(II) DETERMINO a transferência do veículo e dos débitos pendentes a partir de 2015, para o nome e número de CPF do primeiro requerido (CASSIO HENRIQUERE CARDOSO).(III) CONDENO as requeridas, solidariamente, ao pagamento de indenização pelos danos morais causados à autora no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cuja correção monetária deve ser feita pelo índice INPC, a partir da presente sentença, nos termos da Sumula 362 do Superior Tribunal de Justiça (A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento), e juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso.Posto isto, CONDENO a parte demandada, solidariamente, ao despesas, custas e honorários advocatícios, das ARBITRADOS estes em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC.De consequência, DECLARO EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC.P. R. I. C.Após o trânsito em julgado, considerando o princípio da efetividade do processo, OFICIE-SE ao DETRAN/MT para que seja realizada a retificação do documento do veículo e ao ESTADO DE MATO GROSSO dos débitos existentes a partir de 2013 para o nome do primeiro demandado (MARCELO). Transitada em julgado a sentença, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2019. Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 258252 Nr: 1040-74.2018.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vagner Aguiar da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Cuverlândia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janaina Franco Silva OAB:22.314

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido, Município de Curvelândia, ao pagamento do adicional de periculosidade ao requerente no montante 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo, com os reflexos cabíveis, a partir da vigência da Lei 12.740/2012, com juros de mora e correção monetária fixadas nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Submeto os autos ao reexame necessário, por força do art. 496, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o sucumbente ao pagamento das custas e demais despesas processuais, haja vista a isenção legal conferida ao requerido pela Lei Estadual nº 7.603/2001. CONDENO o requerido ao pagamento de honorários de sucumbência, cujo montante será equivalente ao percentual

mínimo previsto sobre o valor da condenação a ser percebido pela parte autora, o qual apenas será possível apurar em sede de liquidação de sentença, momento em que se verificará em qual dos incisos do art. 85, §3°, do Código de Processo Civil será incidente.Após, o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.P. R. I. C.ÀS PROVIDÊNCIAS.Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2019 Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 250519 Nr: 3288-47.2017.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RABALHU

PARTE AUTORA: Manoel Mecias da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wagner Ricci da Silva - OAB:21.379

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Correa da Silva - OAB:8184-A

Vistos

Cuida-se de uma "Cumprimento de Sentença" movida por Manoel Mecias da Silva contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, devidamente qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, a parte autora fora devidamente intimada acerca dos levantamentos do alvará, nada requerendo (fl.185).

Os autos vieram-me conclusos.

É O BREVÍSSIMO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Como de conhecimento, as causas de extinção dos feitos executivos estão elencadas no art. 924 do CPC, sendo certo que a referida extinção somente produzirá efeito quando for declarada por sentença.

No caso dos autos, vê-se que houve o pagamento da dívida e, via de consequência, a extinção da execução por pronunciamento judicial que declare tal situação.

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, ante o cumprimento pelo executado da obrigação, nos termos do o art. 924, e o art. 925, estes últimos do CPC

Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a não resistência à pretensão.

CONDENO a executada ao pagamento das custas processuais.

P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Mirassol D'Oeste/MT, 14 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 228695 Nr: 1143-86.2015.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elias dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cuida-se de execução de sentença movida por Elias dos Santos em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devidamente qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, a parte autora informa que os alvarás foram devidamente levantados, requerendo assim a extinção do presente feito. (fl.265/266).

Os autos vieram-me conclusos.

É O BREVÍSSIMO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Como de conhecimento, as causas de extinção dos feitos executivos estão elencadas no art. 924 do CPC, sendo certo que a referida extinção somente produzirá efeito quando for declarada por sentença.

No caso dos autos, vê-se que houve o pagamento da dívida e, via de consequência, a extinção da execução por pronunciamento judicial que declare tal situação.





Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, ante o cumprimento pelo executado da obrigação, nos termos do o art. 924, e o art. 925, estes últimos do CPC.

Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 8, §1º da Lei 8.620/93 e art. 3º da Lei 7.603/01 e em honorários advocatícios, eis que não houve resistência à pretensão.

P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Mirassol D'Oeste/MT, 14 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 247778 Nr: 2020-55.2017.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CIVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilson Carlos Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Debora Alessandra Ferreira - OAB:18.996, Gilson Carlos Ferreira - OAB:14.391

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Cuida-se de "AÇÃO EXECUTIVA DE TÍTULO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" movida por GILSON CARLOS FERREIRA em face da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, a parte exequente informou a quitação integral do débito, bem como requereu a extinção do feito e seu arquivamento, à fl. 31.

Os autos vieram-me conclusos.

É O BREVÍSSIMO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Como de conhecimento, as causas de extinção dos feitos executivos estão elencadas no art. 924 do CPC, sendo certo que a referida extinção somente produzirá efeito quando for declarada por sentença.

No caso dos autos, vê-se que houve o pagamento da dívida e, via de consequência, a extinção da execução por pronunciamento judicial que declare tal situação.

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, ante o cumprimento pelo executado da obrigação, nos termos do o art. 924, e o art. 925, estes últimos do CPC.

Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a não resistência à pretensão.

Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 8, §1º da Lei 8.620/93 e art. 3º da Lei 7.603/01.

P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo

Mirassol D'Oeste/MT, 10 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 273317 Nr: 3556-33.2019.811.0011

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Egleisson Marques de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Geovani Mendonça de Freitas - OAB:11.473-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo R. Góes Nicoladelli - OAB:17.980/A

Vistos.

Considerando o teor da certidão de fl. 30, a qual atesta a intempestividade dos Embargos à Execução intentada pelo executado, REJEITO-O LIMINARMENTE, eis que ausente um dos pressupostos de sua admissibilidade, a rigor do que disciplina o art. 918, inciso I, do CPC.

No mais, TRANSLADE-SE cópia do presente decisum aos autos principias, INTIMANDO-SE o exequente, naqueles autos, para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Após, devolvam-me os autos CONCLUSOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Mirassol D'oeste/MT. 12 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F.Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 194543 Nr: 3438-67.2013.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Potencial Abatedouro Ltda - EPP PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilson Ferreira de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adermo Mussi - OAB:2.935-A, JEFERSON LUIZ FERNANDES BEATO - OAB:3.057-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

DEFIRO, in totum, o derradeiro pleito do exequente, de modo que SE EXPEÇA a respectiva Ordem de Entrega à adjudicatória, a rigor do que dispõe o art. 877, §1°, II do CPC.

Após, VISTAS ao exequente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Somente então, CONCLUSOS.

INTIMEM-SE

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Mirassol D'Oeste-MT, 12 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 19293 Nr: 48-70.2005.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Waldir Domingues do Amaral

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Sabaku Hayashi, Francisca de Lourdes Ferreira Hayashi, Luciano Akira Hayashi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Douglas Alves da Cruz - OAB:5059

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adermo Mussi OAB:2.935-A, RYOYU HAYASHI - OAB:1.809/A-MT

JULGANDO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, nos termos do art. 1.022, §1º, inciso I, do CPC.Por consectário, DETERMINO a intimação do embargante par os fins do decisum de fl. 269 no prazo determinado, bem como a devolução do prazo para manifestação.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D´Oeste/MT, 13 de dezembro de 2019.Henriqueta Fernanda C. A. F. LimaJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 250661 Nr: 3351-72.2017.811.0011

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valmir Antonio Will

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mariela Maldonado de Barros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandra Alves Vendramel -OAB:23.755

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Milton Chaves Lira OAB:6330

Ante o exposto, RECEBO os presentes embargos declaratórios, e no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão neles deduzida e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor/embargante, nos termos do art. 1.022, §1º, inciso I, do CPC, razão por que supro a omissão constante no dispositivo do decisum, de modo que reformo a sentença no seguinte sentido:"Condeno a requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários de sucumbência, cuja verba fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exegese do art. 8. §2º do CPC."MANTENHO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA INCÓLUMES.CUMPRA-SE.INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2019. Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima





Cod. Proc.: 25738 Nr: 297-50.2007.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciana Possavatis

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amandio Ferreira Tereso Junior - OAB:14.176-A, MARILIA LUCILIA GOMES - OAB:5.835-A, Thiago de Siqueira Batista Macedo - OAB:17528/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Almeida Tamandaré Novaes - OAB:19.946

Vistos.

Considerando o teor da certidão de fl. 214, INTIME-SE o exequente na pessoa de seu do advogado pra pugnar o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Transcorrido o prazo supra in albis, DETERMINO, desde já, o ARQUIVAMENTO dos autos.

Sendo outro o cenário, devolvam-me os autos CONCLUSOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Mirassol D'Oeste-MT, 13 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 90821 Nr: 3988-04.2009.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Josefá Mabalhães Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dione Karoline Gonçalves Holanda - OAB:20.694, Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

De pronto, analisando detidamente os autos, verifico que assiste razão à Autarquia demandada (fls. 275-v), porquanto a multa de mora aplicada ter sido revogada em sede recursal, consoante cópia do Acórdão inserido às fls. 254/257, de modo que incabível a execução do valor referente à dita multa, prosseguindo os autos apenas quanto ao débito principal.

Considerando que o valor à título de verbas atrasadas é incontroverso, eis que ambas as partes concordam com o valor apurado, DETERMINO que EXPEÇA-SE o respectivo precatório, observando-se o disposto no art.100,CF/88, encaminhando-se ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em se tratando de obrigação de pequeno valor, proceda-se ao pagamento no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente (art.535, § 30 ,NCPC).

Após, com o pagamento da RPV encimada, INTIME-SE a parte autora para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo silêncio interpretado como quitação integral.

Por fim, CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Mirassol D'oeste/MT, 14 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F.Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 245746 Nr: 948-33.2017.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilson Carlos Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Debora Alessandra Ferreira - OAB:18.996, Gilson Carlos Ferreira - OAB:14.391

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Após, INTIME-SE a autora para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo o silêncio interpretado como quitação integral.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 245870 Nr: 1031-49.2017.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilson Carlos Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Debora Alessandra Ferreira - OAB:18.996, Gilson Carlos Ferreira - OAB:14.391

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Após, INTIME-SE a autora para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo o silêncio interpretado como quitação integral.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 248288 Nr: 2241-38.2017.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilson Carlos Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Debora Alessandra Ferreira - OAB:18.996, Gilson Carlos Ferreira - OAB:14.391

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Após, INTIME-SE a autora para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo o silêncio interpretado como quitação integral.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 252028 Nr: 4093-97.2017.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neuza dos Reis

PARTE(S) REQUERIDA(S): Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMARO CESAR CASTILHO - OAB:4384-B, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4062, SÉRGIO HENRIQUEK. KOBAYASHI - OAB:MT- 6180, valdeir batista pinheiro filho - OAB:21934/O

Intimo o advogado da parte requerida da r. decisçao de fls. 147/147 versos, disponível no site do tribunal de justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 254815 Nr: 5524-69.2017.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Mavkeel Vinicios Goncalves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marli Castilho Gomes. Francisco José da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Gomes de Carvalho - OAB:19.970

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte autora para efetuar o pagamento das custas para emissão da certidão de admissão da execução interposta, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 238998 Nr: 2253-86.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Maria Boarotto Lopes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

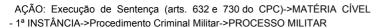
Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 146156 Nr: 3932-97.2011.811.0011







PARTE AUTORA: Eliane Alves de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robervelte Braga Francisco - OAB:8834, Viviane Souza do Couto - OAB:13637

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 244062 Nr: 59-79.2017.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: leda Gomes da Cruz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 243594 Nr: 4726-45.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Valdir Aprigio

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 215203 Nr: 2893-60.2014.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Juliano Cristian Claudino

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Graziele Penachioni Claudino - OAB:16.305, Regina Célia Sabioni Lourimier - OAB:9.087
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s)

Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 182006 Nr: 1296-90.2013.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Cleide Ferreira Cotrim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 258050 Nr: 948-96.2018.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elisabete de Oliveira Souza

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Instituto} \; {\sf Nacional} \; {\sf do} \; {\sf Seguro} \; {\sf Social} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 240691 Nr: 3266-23.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Ivonete Aparecida de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 205392 Nr: 1078-28.2014.811.0011

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TSC, ACdS PARTE(S) REQUERIDA(S): JMdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Cesar da Costa OAR:15.033

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 146478 Nr: 4061-05.2011.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Luiz da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAR:12 685-R

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 208584 Nr: 1610-02.2014.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Dirceu Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 211314 Nr: 2274-33.2014.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Juarez Martins de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ALCEU DALLE LASTER - OAB:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 239536 Nr: 2536-12.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Eliana Sabatino Bejas da Silva

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Instituto} \; {\sf Nacional} \; {\sf do} \; {\sf Seguro} \; {\sf Social} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laudison Moraes Coelho - OAB:19.353, Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 251135 Nr: 3610-67.2017.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Amanda Batista dos Santos, Maria de Fatima Batista dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 83842 Nr: 2843-10.2009.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilsemar Sidnei Goloni, Helen Beatriz Angelo Goloni, Ione de Jesus Angelo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Curvelândia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Graziele Penachioni Claudino - OAB:16.305, Luana Silva Lima - OAB:16.050, Regina Célia Sabioni Lourimier - OAB:9.087, Sergio Ricardo Batista de Almeida - OAB:167.118 / SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deyvison Barreto de Souza - OAB:23202, Rosiane Pereira dos Santos - OAB:21.789

Código: 83842

Aqui se tem ação de cobrança.

Defiro os pedidos contidos às folhas 171/174 e, para tanto, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da parte exequente relativamente ao montante de R\$ 43.703,59 (quarenta e três mil e setecentos e três reais e cinquenta e nove centavos).

Nada sendo requerido, arquive-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos da decisão de folha 135.

Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste-MT, 06 de dezembro de 2019.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 87895 Nr: 3401-79.2009.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Izaias dos Santos Silva Junior, Silvio José Columbano Monez

PARTE(S) REQUERIDA(S): Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR - OAB:11849-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA DE LIMA CAMARGO
- OAB:293.400 SP, FERNANDO ARRUDA RAMOS DA SILVA OAB:347.846, MARCOS LOMBARDI SANT'ANNA - OAB:

Código 87895

Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para os requerentes manifestarem quanto à petição e documentos contidos nas folhas 823/828.

Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 16 de dezembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 195805 Nr: 3652-58.2013.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
 PARTE AUTORA: Mateus da Silva Ferreira, Luciana Maria da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB: 9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 200705 Nr: 147-25.2014.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Fazenda do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Breno Barreto Moreira de Oliveira Procurador do Estado - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite - OAB:

Código: 200705

Aqui se tem pedido de Cumprimento de Sentença ajuizada por Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite em face do Estado de mato Grosso, ambos qualificados nos autos.

A parte autora apresentou planilha de cálculos, apurando como devido pelo réu o montante de R\$9.356,11 (nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos).

Instado a se manifestar, a parte requerida ofereceu impugnação à execução, apresentando novo cálculo no valor de R\$8.257,02 (oito mil e duzentos e cinquenta e sete reais e dois centavos).

Instado a manifestar-se quanto ao novo cálculo apresentado pela parte executada, a autora apresentou concordância (fl.106/107).

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

HOMOLOGO a planilha acostada ao feito às fls. 100, devendo a Gestora Judiciária cumprir as disposições insertas no artigo 535, § 3º do Código de Processo Civil.

Outrossim, havendo pedido nesse sentido, defiro, desde já, a expedição de Alvará de Levantamento, conforme autorizado pela Resolução nº. 405-2016 do Conselho da Justica Federal.

Após o cumprimento da determinação supra, intime-se a parte exequente em prosseguimento e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, volvam-me conclusos para extinção.

Frise-se que a atualização monetária ocorrerá no momento da expedição da RPV e do precatório.

Mirassol D'Oeste/MT, 12 de dezembro.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 201466 Nr: 289-29.2014.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria da Penha dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Suellen Menezes Barranco - OAB:15.667

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 217617 Nr: 3252-10.2014.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Levertino Gomes de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 221302 Nr: 3755-31.2014.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Francisca Josefa do Nascimento Alves PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 225383 Nr: 4544-30.2014.811.0011

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): Umimed Vale do Jauru - Cooperativa de

Trabalho Médico

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Solange de Holanda Rocha - OAB:9893

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Gabriel Martins - OAB:24343/0, Silvoney Batista Anzolin - OAB:8122/MT

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 226790 Nr: 111-46.2015.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Edmundo Alves de Barros

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 229370 Nr: 1473-83.2015.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Francisca Maria Barbosa Valin

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselda de Andrade Rodrigues OAB:17414-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 230722 Nr: 2203-94.2015.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Irene de Lima Lisbinski

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 232125 Nr: 3091-63.2015.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Jurema Maia Peron

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro

DPVAT S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB: 9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736

Código 232125

Aqui se tem Ação de Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores.

Defiro o pedido de fl. 143, para tanto, determino que seja oficiado a Conta Única do Poder Judiciário solicitando a vinculação dos numéricos depositados às fls. 144/144-v°.

Na sequência, expeça-se alvará para liberação dos valores vinculados para a conta bancária do perito nomeado nos autos.

Empós, intime-se pessoalmente parte interessada cientificando-lhe acerca da expedição do alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos, conforme estabelece o art. 450, §3º da CNGC/MT.

Por fim, em nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos na condição de findo.

Cumpra-se.

Mirassol D' Oeste - MT, 13 de dezembro de 2019.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 233348 Nr: 3803-53.2015.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Valdir Alvarenga Gonçalves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite - OAB:3480-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 236559 Nr: 1020-54.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Geraldo Alves da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite - OAB:3480-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 237112 Nr: 1320-16.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Nadir Souza de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 238266 Nr: 1908-23.2016.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Noeli Gonzaga da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso. MT Fomento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wagner Peruchi de Matos - OAB:9865

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO RODRIGO





RODRIGUES DOS SANTOS - OAB:10028/O, MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS - OAB:9454, MONICA FURTADO DE OLIVEIRA - OAB:16755, ROSEANY BARROS DE LIMA - OAB:7959, Rosiane Pereira dos Santos - OAB:21.789

Processo n. 1908-23.2016.811.0011

Cód. 238266

Certifique a Secretaria deste Juízo se ocorreu a citação do Estado de Mato Grosso por meio de remessa dos autos em carga.

Mirassol D'Oeste/MT, 11 de dezembro de 2019.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 239147 Nr: 2316-14.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Eny dos Santos Ramalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite - OAB:3480-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 239518 Nr: 2528-35.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: João Jaco de Jesus

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 239728 Nr: 2698-07.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Valdete Alves dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Intituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laudison Moraes Coelho - OAB:19.353, Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9495
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 241772 Nr: 3780-73.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Paulo Araújo da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 242253 Nr: 4017-10.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Floripes Neris da Silva

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Instituto} \; {\sf Nacional} \; {\sf do} \; {\sf Seguro} \; {\sf Social} \; - \; {\sf INSS} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s)

Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 242371 Nr: 4065-66.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Anita de Souza Cruz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laudison Moraes Coelho - OAB:19.353, Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s)

Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 243159 Nr: 4536-82.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Maria Alice Martins Rosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 18149 Nr: 1751-70.2004.811.0011

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espolio de Antonio Mauricio de Oliveira, Luzia Caetano

de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giuseppe Zampieri OAB:10.603

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana da Silva Castanho Max - OAB:3.779/MT

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 93176 Nr: 4428-97.2009.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Vicente Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 101148 Nr: 656-92.2010.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Orival Mardegan

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 104398 Nr: 1109-87.2010.811.0011

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lolanda de Souza Domingues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Augusto Rezende Silveira - Procurador Federal - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495

Código 104398

Expeça-se Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados aos autos, nos termos autorizado pela Resolução nº. 405-2016 do Conselho da Justica Federal.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos na condição de findo.

Às providências.

Mirassol D'Oeste/MT, 10 de dezembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 105740 Nr: 1282-14.2010.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Tereza Elvira de Jesus Neves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite - OAB:3480-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 131149 Nr: 1574-62.2011.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Osório Otávio da Silveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robervelte Braga Francisco -OAB:8834, VIVIANE SOUZA DO COUTO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 135912 Nr: 2401-73.2011.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adriana Guilherme Silva, KVGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rerison Rodrigo Babora -OAB:9.578 - B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 141491 Nr: 3333-61.2011.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Maria Aparecida da Silva Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Assunção Beltramini -OAB:12.472, Liliane Assunção Beltramini - OAB:21.736, Thiago Regis dos Santos - OAB:22.751

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 161624 Nr: 4537-09.2012.811.0011

ACÃO. Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Otavio Medeiros Braga

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anatoly Hodniuk Júnior -OAB:7963, Wagner Peruchi de Matos - OAB:9865

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF -OAB:12903/MT, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:8.194-A

Aqui se tem Ação de Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores.

Defiro o pedido de fl. 209, para tanto, determino que seja oficiado a Conta Única do Poder Judiciário solicitando a vinculação dos numéricos depositados às fls. 210/210-v°.

Na sequência, expeça-se alvará para liberação dos valores vinculados para a conta bancária da perita nomeada nos autos.

Empós, intime-se pessoalmente parte interessada cientificando-lhe acerca da expedição do alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos, conforme estabelece o art. 450, §3º da CNGC/MT.

Por fim, em nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos na

Cumpra-se.

Mirassol D' Oeste - MT. 13 de dezembro de 2019.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 161667 Nr: 2481-03.2012.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcus Kimio Ikuta

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins -OAB:13.994-A, Renato Chagas Correa da Silva OAB:8184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Proceder com a intimação do advogado da parte autora de que foi designado os dias 11/03/2020 as 13:00 horas e 11/03/2020 as 15:00 horas para a realização do 1º e 2º Leilão para a venda judicial do veículo penhorado, qual seja Um veículo modelo VW/PARATI 1.6,cor branca, placa JYK-1232, ano e modelo 2008/2008.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 173789 Nr: 4612-48.2012.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Selso Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 184577 Nr: 1775-83.2013.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Maria Vilma da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 186404 Nr: 2101-43.2013.811.0011





AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Antonio Conceição da Cruz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo de Souza OAB:11283-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 249599 Nr: 2869-27.2017.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lourival de Lima Passos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bradesco Seguros S/A, Kirton Seguros S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Geovani Mendonça de Freitas -DAB:11.473-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:11660/O, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:6611/MS, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:8184-A

Código 249599

Diante da possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos interpostos nas fls. 231/232, manifeste-se a parte embargada, em cinco dias, nos termos do art. 1.023, §2º do Código de Processo Civil.

Apos, conclusos

Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 05 de dezembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 254430 Nr: 5378-28.2017.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Odair Ramos da Silva PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosiane Pereira dos Santos - OAB:21.789, Valdinei Rodrigues Salgueiro - OAB:14862

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 255324 Nr: 5732-53.2017.811.0011

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bento Mandes Matias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antonio Corbelino - OAB:9898/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 257016 Nr: 501-11.2018.811.0011

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Nelson Pereira de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciney da Silva Oliveira, Cilha Andreia Batista de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcus Vinicius Esbalqueiro Defensor Público - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite - OAB:3480-B

Código 257016

Aportou-se aos autos manifestação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, informando que atua apenas em processos judiciais

que tramitam no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assim sendo, considerando que a parte autora é assistida da Defensoria Pública desta Comarca, nomeio o advogado WAGNER RODRIGUES VIEIRA, OAB/MT 26363/O, o qual deverá ser intimado, via telefone ou perante a Secretaria Judicial, para manifestar aceitação do encargo e, em caso de afirmativo, desde logo deverá ser intimado para que apresente alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 05 de dezembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 266034 Nr: 4524-97.2018.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso, MVPF PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso - Secretaria de Saúde

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Pires de Andrade Martins Promotoer de Justiça-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi (ram) expedido(s) Alvará(s) Eletronico(s) relativo(s) aos valores depositados nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 83842 Nr: 2843-10.2009.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Gilsemar Sidnei Goloni, Helen Beatriz Angelo Goloni, Ione de Jesus Angelo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Curvelândia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Graziele Penachioni Claudino - OAB:16.305, Luana Silva Lima - OAB:16.050, Regina Célia Sabioni Lourimier - OAB:9.087, Sergio Ricardo Batista de Almeida - OAB:167.118 / SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deyvison Barreto de Souza - OAB:23202, Rosiane Pereira dos Santos - OAB:21.789

Código nº 83842

Certidão

Certifico que conforme R. Despacho de fls. 159 foi penhorado no rosto do presente feito verba em favor de Sergio Ricardo Batista de Almeida, cujo valor atualizado foi informado às fls. 179/180, e perfaz 26.973,71.

Certifico ainda que foi determinado as fls. 122 que as verbas sucumbências, no importe de 15%, conforme R. Sentença de fls. 57/62, fosse paga ao Advogado Sérgio Ricardo B. de Almeida, o que perfaz o valor de R\$ 6.555,53.

Informo que o Requerido efetuou o pagamento no valor de R\$ 43.703,59.

Assim, diante do exposto e tendo em vista a R. Decisão de fls. 183, encaminho os autos a conclusão.

Mirassol D' Oeste, 18 de dezembro de 2019.

Sônia Barboza Silva de Paula

Gestora Judiciária

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 251661 Nr: 3922-43.2017.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Eliane Guidini

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosane Guidini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karina Cordeiro Pissolato - OAB:25.376/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emerson Rodrigues da Silva - OAB:17.872

Requerente: ELIANE GUIDINI Requerida: ROSANE GUIDINI Autos sob o código 251661 SENTENCA





Relatório

Aqui se tem ação incidental de remoção de inventariante ajuizada por ELIANE GUIDINI em desfavor de ROSANE GUIDINI.

A requerente narrou ter ocorrido sonegação de bens na ação de inventário em apenso sob o código 245495, sob o fundamento de ocultação dos bens móveis deixados pelo morto. Isso porque a inventariante e ora requerida, Rosane teria vendido referidos bens sem o conhecimento da autora, bem ainda, sem o pagamento do quinhão hereditário respectivo.

Em razão da suposta sonegação, a autora requer a remoção da inventariante Sra. Rosane. Com o reconhecimento da sonegação, pugnou ainda, em substituição, pela sua nomeação ao encargo.

Recebida a inicial, foi determinada a intimação da parte contrária para responder à contenda, à folha 16.

Intimada, a requerida apresentou contestação às folhas 33/50, aduzindo que os bens descritos pela autora foram partilhados em comum acordo entre as partes, sendo que alguns móveis foram vendidos enquanto outros foram utilizados para saldar a dívida contraída em razão das despesas com o funeral da falecida Sra. Joana Aparecida de Almeida. Disse ainda que a autora jamais residiu no imóvel, tendo, inclusive, praticado maus tratos em desfavor da mãe em vida.

Por fim, alegou que a autora invadiu o imóvel e requer a manutenção do encargo como inventariante.

Na sequência, a autora rechaçou as teses da requerida às folhas 53/56.

Após, este Juízo determinou a indicação das provas que as partes pretendessem produzir.

As partes requereram produção de prova documental e oral, tendo o feito saneado às folhas 68/69.

Solenidade realizada às folhas 76/78.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Perlustrando os autos, constata-se que a ação encontra-se madura para julgamento, visto que inexistem diligências a serem realizadas e, embora haja matéria de fato e de direito, as provas constantes nos autos são suficientes para prolação de sentença.

A controvérsia cinge-se sobre a existência ou não de sonegação de bens perpetrada pela requerida.

Em síntese, a autora aduz que a Sra. Rosane, na qualidade de inventariante, não poderia deixar de apresentar a existência de bens móveis constantes no imóvel, objeto de inventário, agindo de forma dolosa, eis que foram vendidos sem que a autora recebesse a parte do quinhão hereditário.

Neste contexto, tem-se que o pedido de remoção da inventariante não merece acolhimento, consoante a seguir elucidado.

Sobre o assunto, o artigo 622 do CPC/15 assim dispõe:

Art. 622. O inventariante será removido de ofício ou a requerimento:

I - se não prestar, no prazo legal, as primeiras ou as últimas declarações;

 II - se não der ao inventário andamento regular, se suscitar dúvidas infundadas ou se praticar atos meramente protelatórios;

III - se, por culpa sua, bens do espólio se deteriorarem, forem dilapidados ou sofrerem dano;

IV - se não defender o espólio nas ações em que for citado, se deixar de cobrar dívidas ativas ou se não promover as medidas necessárias para evitar o perecimento de direitos;

V - se não prestar contas ou se as que prestar não forem julgadas boas;

VI - se sonegar, ocultar ou desviar bens do espólio.

Em que pese a autora defender que os bens contidos no interior do imóvel foram alienados sem a sua anuência, a prova testemunhal é robusta ao desmistificar a referida afirmativa (folha 78).

A testemunha José Carlos Simão disse que Eliane ficou com uma mesa e uma máquina de costura, enquanto os demais móveis foram vendidos, acrescentando ainda que Eliane havia o informado que a prima e a tia arcavam com as despesas da falecida na cidade de Barretos/MT.

Por conseguinte, ouvida como informante, Leonice de Souza Amorim disse que as despesas com a mãe/falecida eram custeadas pela irmã de Eliane e por uma prima, inclusive, Eliane não tinha gastos com isso.

Na sequência, a testemunha Lucinda Dias disse após o falecimento de Dona Joana viu as irmãs varrendo o terreiro da casa e aí questionou uma das irmãs se ela venderia a máquina de costura, pois tinha interesse, tendo como resposta que "não porque a máquina iria mandar para uma das irmãs" (sic).

Por fim, a outra irmã/herdeira Silvane Guidini Gomes asseverou a

realização de acordo entre elas e que Eliane ficou com os móveis que escolheu enquanto Rosane abriu mão de sua parte. E o restante dos móveis foram vendidos para quitação das despesas com túmulo, remédios e passagens e Eliane tinha concordado com todas essas ações. Disse ainda que Eliane invadiu a casa no dia 02 de junho de 2016 e desde então permanece lá sem qualquer autorização das herdeiras.

Conforme exposto alhures, as testemunhas ouvidas em Juízo corroboraram com a narrativa da requerida quanto à partilha dos bens móveis, tendo a autora recebido o seu quinhão. Portanto, a alegação de sonegação não se sustenta, vez que os bens existentes foram descritos pela inventariante/requerida quando da propositura da ação principal.

Deste modo, verifica-se que a requerida logrou êxito em apresentar as primeiras declarações e comprovar que os bens móveis foram partilhados entre as irmãs, incluindo a autora, a qual ficou com uma máquina de costura, uma mesa de cerejeira e algumas roupas. Os demais bens foram vendidos com a ciência de todas as herdeiras e antes do ajuizamento do inventário, sendo que o valor da alienação custeou as despesas com o funeral e das verbas rescisórias da Sra. Maria de Fátima, pessoa que auxiliava nos cuidados da falecida.

Ressalta-se que a partilha dos bens móveis, antes do ajuizamento da ação de inventário, se realizou em comum acordo, não havendo configuração da vontade de sonegar da requerida, prejuízo para o espólio, para eventuais credores ou aos herdeiros, isto é, as despesas e cuidados da falecida sempre ficaram à cargo da requerida, inclusive, ela partilhou consensualmente os bens móveis do imóvel para evitar dilapidações do patrimônio. Nesse sentido, já se julgou:

EMENTA ALEGADA MÁ-FÉ EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO, OCULTAÇÃO OU DESVIO DE BENS DO ESPÓLIO. DESÍDIA NA CONDUÇÃO DA AÇÃO DE INVENTÁRIO NÃO DEMONSTRADA. APRESENTAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS BENS DO ESPÓLIO. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Na ausência de provas de que o inventariante vem atuando com má-fé, inexistentes, também, quaisquer indícios de dilapidação, deterioração, sonegação ou ocultação dos bens do espólio, não há falar na sua destituição do múnus, porquanto não concretizadas as hipóteses timbradas no art. 622 do CPC/15. (TJ-SC - AI 40300948720188240000 Criciúma 4030094-87.2018.8.24.0000, Relator: Jorge Luis Costa Beber, Data de Julgamento: 04/07/2019, Segunda Câmara de Direito Civil).

Portanto, não há configuração de nenhuma das hipóteses previstas no art. 622. do CPC/15.

DISPOSITIVO

Sendo assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, mantendo a Sra. Rosane Guidini como inventariante resolvendo o mérito da demanda, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se a competente certidão de honorários da patrona dativa nomeada à folha 62.

Condeno a parte autora ao pagamento custas, portanto, suspendo a exigibilidade devido à sua hipossuficiência. Deixo de condenar em honorários advocatícios por se tratar de mero incidente processual.

PUBLIQUE-SE, ficando DISPENSADO o registro, nos termos do Provimento nº. 42/2008 da CGJ/MT e art. 317, §4º da CNGC/MT.

Havendo trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos em apenso e, na sequência, arquivem-se estes autos na condição de findo.

Às providências.

Mirassol D'Oeste/MT, 03 de dezembro de 2019.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 245495 Nr: 813-21.2017.811.0011

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosane Guidini

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Joana Aparecida Almeida, Eliane

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Rodrigues da Silva - OAB:17.872, Lina Marie Cabral Defensor Público Substituto - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Almeida Tamandaré Novaes - OAB:19.946





Código n.º 245495

Aqui se tem ação de inventário.

Considerando o julgamento do incidente de pedido de remoção da inventariante, intime-a para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste no feito, bem ainda quanto às folhas 76/78.

Após, conclusos.

Mirassol D'Oeste-MT, 03 de dezembro de 2019.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA

Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003998-79.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

NATALINA DE FATIMA PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA OAB - MT0009495A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003998-79.2019.8.11.0011 Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não se concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito da parte autora na condição de idosa. Cite-se a parte autarquia requerida mediante remessa dos autos. Apresentada contestação, abra-se vista à parte autora para apresentação de réplica. Após, volvam-me conclusos. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003966-74.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

CLODOALDO CANDIDO DOS REIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIONE KAROLINE GONCALVES HOLANDA OAB - MT20694/O

(ADVOGADO(A))

VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA OAB - MT0009495A

(ADVOGADO(A))

NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA OAB - MT13630/O-O

(ADVOGADO(A))

LAUDISON MORAES COELHO OAB - MT0019353A (ADVOGADO(A))

TAMIRES RODRIGUES PERIN OAB - MT25293/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003966-74.2019.8.11.0011 Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não se concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito da parte autora na condição de idosa. Cite-se a parte autarquia requerida mediante remessa dos autos. Apresentada contestação, abra-se vista à parte autora para apresentação de réplica. Após, volvam-me conclusos. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003748-46.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DAS VIRGENS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

tem 1003748-46.2019.8.11.0011 Aqui Código: se acão restabelecimento de auxílio doença, ajuizada por MARCOS ANTONIO DAS VIRGENS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O requerente aduziu ter sido acometido por moléstias - artrose no quadril, artrose primária de outras articulações, dorsopatia não especificada, transtornos de discos lombares e de outros discos, espondilose, etc; que o incapacita para exercer suas atividades laborativas. Asseverou ter postulado administrativamente a concessão de auxílio-doença, pleito esse que teria sido deferido pela autarquia ré, a qual concedeu ao autor a benesse no período compreendido entre 03/09/2018 a 31/01/2020. Relatou que ao requerer a prorrogação do benefício, o instituto réu indeferiu o pedido, sob arguição de "Não constatação de Incapacidade Laborativa." [sic]. Discorreu que, em que pese a previsibilidade da cessação administrativa da benesse, a incapacidade não teria cessado, razão pela qual pugnou pela concessão de tutela de urgência para o fim de que a requerida conceda desde logo o benefício pretendido. É o relatório. Decido. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Assinalo, por oportuno, que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos dessa natureza, o réu, tratando-se de Fazenda Pública, não concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito constitucional da autora. De outro norte, analisando minuciosamente os documentos acostados pela parte autora, verifica-se que o requerente foi acometido por moléstias que o incapacitam para o trabalho. Ocorre que o INSS, na via administrativa, vinha concedendo o benefício pleiteado, contudo, deixou consignado a data do término em janeiro de 2020. Com efeito diante dos documentos acostados, verifica-se que, desde que foi acometido pelas patologias supra, a parte autora encontra-se incapacitada para exercer suas atividades laborativas. Impende salientar que, em que pese o benefício ter sido cessado, conforme relatórios médicos, a incapacidade laborativa persiste, impossibilitando o requerente de realizar suas atividades por período indeterminado. Assim, verifica-se que foram preenchidos os requisitos contidos no artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam a probabilidade do direito, verificada pelos exames apresentados, e o perigo de dano, haja vista a incapacidade laborativa para adquirir meios para sua subsistência. Desta feita, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao INSS que proceda com a implantação integral do benefício de Auxílio Doença, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, ao requerente. Via de consequência, determino que a Secretaria expeça ofício ao procurador-chefe da Procuradoria Geral Federal Especializada, a ser entregue em mãos, requisitando que implante o benefício previdenciário objeto deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias. Devendo, outrossim, ser encaminhado ofício ao APSADJ, devidamente instruído pela integralidade dos documentos que o referido setor de implantação reputa necessários. O descumprimento injustificado desta ordem implicará em execução de multa a ser oportunamente arbitrada, além de remessa das peças necessárias ao Ministério Público e a outros órgãos legitimados ao manejo da ação civil pública por improbidade administrativa, bem como para adoção de outras medidas previstas no nosso ordenamento jurídico. Lado outro, determino que seja procedida a citação e intimação do demandado, mediante remessa dos autos, para, querendo, apresentar contestação. No caso de pretender-se produção de prova técnica, poderá a parte ré apresentar, desde logo quesitos e indicar assistente técnico. Após, a Secretaria deste Juízo deverá intimar a parte requerente de que ela tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais quesitos para formulação da perícia médica, bem como para





que posse indicar assistente técnico. Assim, nomeio, desde já, o Dr. Luiz Carlos Pieroni, CRM-MT 5.330/MT, e-mail: lcpieroni@gmail.com, telefone: (65) 9 9222-1230, que servirá independentemente de compromisso, para efetuar a perícia em data e horários oportunamente agendados pela Secretaria Judicial, a ser realizada no Prédio do Fórum da Comarca de Mirassol D'/MT. Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução nº. 305/2014 - CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e local agendados. Instrua-se o ofício a ser remetido ao perito com os quesitos apresentados pelas partes. Por fim, elaborado o laudo e encartado aos autos, intimem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003755-38.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

ALICE DO NASCIMENTO VALENTIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003755-38.2019.8.11.0011 Aqui se tem ação para concessão de auxílio-doença, cumulado com ação para concessão de aposentadoria por invalidez. A requerente aduziu ter a patologia de micros tumores espalhados no corpo, o que a tornaram incapacitada para exercer suas atividades laborais. Relatou-se na exordial que a autarquia ré teria indeferido o pedido de restabelecimento de benefício formulado na via administrativa, razão pela qual o requerente pugnou pela antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo o benefício de auxílio doença. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Nos autos foram acostados dois laudos médicos, sendo o último datado de 23/10/2019, não aferindo a incapacidade da parte, apenas pelo afastamento temporário de 30 (trinta) dias. Portanto, constata-se que a incapacidade laborativa não restou evidenciada. Desta feita, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Em prosseguimento, determino que seja procedida a citação do demandado, mediante remessa dos autos, para, querendo, apresentar contestação. No caso de pretender-se produção de prova técnica, poderá a parte ré apresentar, desde logo quesitos e indicar assistente técnico. Após, a Secretaria deste Juízo deverá intimar a parte requerente de que ela tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais quesitos para formulação da perícia médica, bem como para que posse indicar assistente técnico. Assim, nomeio, desde já, o Dr. Luiz Carlos Pieroni, CRM-MT 5.330/MT, e-mail: Icpieroni@gmail.com, telefone: (65) 9 9222-1230, que servirá independentemente de compromisso, para efetuar a perícia em data e horários oportunamente agendados pela Secretaria Judicial, a ser realizada no Prédio do Fórum da Comarca de Mirassol D'/MT. Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução nº. 305/2014 - CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e local agendados. Instrua-se o ofício a ser remetido ao perito com os quesitos apresentados pelas partes. Por fim, elaborado o laudo e encartado aos autos, intimem-se para manifestação em 05 (cinco) dias. as partes Cumpra-se. expedindo-se o necessário. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003754-53.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

ALDAIR DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003754-53.2019.8.11.0011 Aqui se tem ação para a concessão de auxílio doença, ajuizada por ALDAIR DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O requerente aduziu ter sido acometido por moléstias - Hanseníase, identificada pelo CID 10 A 30 - que o incapacita para exercer suas atividades laborativas. Asseverou ter postulado administrativamente a concessão de auxílio-doença no dia 24/09/2019, pleito esse que teria sido indeferido pela autarquia ré, sob arguição de "Não constatação de Incapacidade Laborativa." [sic]. Discorreu que, em que pese o indeferimento administrativo, encontra-se incapacitado para exercer as atividades laborais. É o relatório. Decido. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Assinalo, por oportuno, que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos dessa natureza, o réu, tratando-se de Fazenda Pública, não concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito constitucional da autora. De outro norte, analisando minuciosamente os documentos acostados pela parte autora, verifica-se que o requerente foi acometido por moléstias que o incapacitam para o trabalho. Em que pese o benefício ter sido indeferido, conforme relatórios médicos (ID. 25369356), a incapacidade laborativa persiste, impossibilitando o requerente de realizar suas atividades por período indeterminado. Assim, verifica-se que foram preenchidos os requisitos contidos no artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam a probabilidade do direito, verificada pelos exames apresentados, e o perigo de dano, haja vista a incapacidade laborativa para adquirir meios para sua subsistência. Desta feita, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao INSS que proceda com a implantação integral do benefício de Auxílio Doença, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, ao requerente. Via de consequência, determino que a Secretaria expeça ofício ao procurador-chefe da Procuradoria Geral Federal Especializada, a ser entregue em mãos, requisitando que implante o benefício previdenciário objeto deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias. Devendo, outrossim, ser encaminhado ofício ao APSADJ, devidamente instruído pela integralidade dos documentos que o referido setor de implantação reputa necessários. O descumprimento injustificado desta ordem implicará em execução de multa a ser oportunamente arbitrada, além de remessa das peças necessárias ao Ministério Público e a outros órgãos legitimados ao manejo da ação civil pública por improbidade administrativa, bem como para adoção de outras medidas previstas no nosso ordenamento jurídico. Lado outro, determino que seja procedida a citação e intimação do demandado, mediante remessa dos autos, para, querendo, apresentar contestação. No caso de pretender-se produção de prova técnica, poderá a parte ré apresentar, desde logo quesitos e indicar assistente técnico. Após, a Secretaria deste Juízo deverá intimar a parte requerente de que ela tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais quesitos para formulação da perícia médica, bem como para que posse indicar assistente técnico. Assim, nomeio, desde já, o Dr. Luiz Carlos Pieroni, CRM-MT 5.330/MT, e-mail: Icpieroni@gmail.com, telefone: (65) 9 9222-1230, que servirá independentemente de compromisso, para efetuar a perícia em data e horários oportunamente agendados pela Secretaria Judicial, a ser realizada no Prédio do Fórum da Comarca de Mirassol D'/MT. Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução nº. 305/2014 - CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e local agendados. Instrua-se o ofício a ser remetido ao perito com os quesitos apresentados pelas partes. Por fim, elaborado o laudo e encartado aos autos, intimem-se partes para manifestação em 05 (cinco) dias. expedindo-se o necessário. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003824-70.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

VALDELICE ALVES PEREIRA (AUTOR(A))





Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003824-70.2019.8.11.0011 Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora requereu a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que a autarquia requerida conceda, desde logo, a aposentadoria, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ocorre que o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida a tutela de urgência quando houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já percebidos. Essa conclusão resta ainda mais evidente quando se constata que a autora é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ela ter requerido assistência judiciária gratuita. Ademais, compulsando os autos, observo que nada obstante a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado, verifico ser necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não se concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2020, às 17h30min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte autarquia requerida mediante remessa dos autos. Apresentado a peça contestatória, dê-se vista dos autos a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003788-28.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZA BARBOSA BISPO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAMIRES RODRIGUES PERIN OAB - MT25293/O (ADVOGADO(A))

NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA OAB - MT13630/O-O

(ADVOGADO(A))

LAUDISON MORAES COELHO OAB - MT0019353A (ADVOGADO(A))

DIONE KAROLINE GONCALVES HOLANDA OAB - MT20694/O (ADVOGADO(A))

VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA OAB - MT0009495A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003788-28.2019.8.11.0011 Aqui se tem ação para restabelecimento do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por TEREZA BARBOSA BISPO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

A parte requerente aduziu ser portadora de - DEFORMIDADES CONGENITAS DO PÉ (CID10 Q66.0); OUTRAS HEMOGLOBIOPATIAS (CID10 D58.2); ANEMIA FALCIFORMES (CID10 D57),- quadro clínico que a incapacita para exercer suas atividades laborativas. Relatou ter sido beneficiada pela aposentadoria por invalidez em 2011, nos autos do processo n. 2888-48.2008.811.0011, tramitado nessa Comarca. Disse ainda que, durante a revisão administrativa de benefício por incapacidade realizada em 04/10/2019, a parte requerida concluiu pela não constatação da invalidez, colocando-a em período de recuperação por 18 meses, com reduções semestrais nos pagamentos das parcelas do benefício. Discorreu que, em que pese a decisão administrativa da benesse, a incapacidade não teria cessado, razão pela qual pugnou pela concessão de tutela de urgência para o fim de que a requerida restabeleça desde logo o benefício de forma integral. É o relatório. Decido. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Assinalo, por oportuno, que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos dessa natureza, o réu, tratando-se de Fazenda Pública, não concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito constitucional da autora. De outro norte, analisando minuciosamente os documentos acostados pela parte autora, verifica-se que o réu cessou ou suspendeu o pagamento do benefício da autora com base nas normas contidas no artigo 70 da Lei 8.212/1991 e artigos 42 e 47 da Lei 8.213/1991. Embora tais normas autorizem a cessão ou suspensão do pagamento da verba reclamada, sua aplicação pelo réu deve ser precedida de prévio procedimento que possibilite o prejudicado acesso ao contraditório e ampla defesa. No caso de benefícios concedidos por forca de decisão judicial, especialmente com trânsito em julgado, a revisão, cessão ou suspensão do pagamento deve ser submetida previamente ao Poder Judiciário. Nesses casos, a suspensão, cessação ou revisão unilateral pelo réu pode ferir a coisa julgada e o respeito à divisão de funções estatais consagrada na Constituição Federal. Ademais, se a parte autora necessitou recorrer ao Poder Judiciário para que lhe fosse garantido o benefício previdenciário, a cessação, revisão ou suspensão de tal benefício de forma unilateral pelo réu vulnera o princípio da igualdade de odiosa porque equivale ao descumprimento injustificado do comando exarado pelo Poder Judiciário. É bom lembrar que a concessão do benefício de que gozava a autora não foi resultado de um ato administrativo, que poderia, em tese, ser revisto, unilateralmente, pela própria administração. A concessão do benefício da autora, no caso destes autos, foi um ato judicial, com trânsito em julgado, a que o réu deve respeito, sob o risco de ser colocado ao chão a própria estrutura da República Federativa Brasileira. Assim, a aplicação dos dispositivos invocados pelo réu para descontinuar o pagamento do benefício deveria ter sido previamente submetida ao Poder Judiciário, sendo inaceitável o procedimento aplicado pelo réu. Desta feita, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao INSS que proceda, IMEDIATAMENTE, com a implantação integral do benefício de Aposentadoria por Invalidez, até que seja julgada o mérito desta demanda. Via de consequência, determino que a Secretaria expeça ofício ao gerente agência respectiva, requisitando que implante o benefício previdenciário objeto deste processo, IMEDIATAMETNE, SOB O RISCO DAS PENALIDADES LEGAIS, BEM COMO DE PENHORA ONLINE DO VALOR CORRESPONDENTE. Devendo, outrossim, ser encaminhado ofício ao APSADJ, devidamente instruído pela integralidade dos documentos que o referido setor de implantação reputa necessários. O descumprimento injustificado desta ordem implicará em execução de multa a ser oportunamente arbitrada, além de remessa das peças necessárias ao Ministério Público e a outros órgãos legitimados ao manejo da ação civil pública por improbidade administrativa, bem como para adoção de outras medidas previstas no nosso ordenamento jurídico. Lado outro, determino que seja procedida a citação e intimação do demandado, mediante remessa dos autos, para, querendo, apresentar RESPOSTA. Em razão de o pagamento do benefício ter sido descontinuado por ato isolado do réu, inverto o ônus probatório para atribuir ao réu eventual necessidade de produção de prova. Alerto ao réu que, embora seja ele isento de pagamento de custas, não está dispensado de pagar outras despesas processuais, como valores relativos à perícia técnica. Apresentado a peça contestatória, dê-se vista dos autos a parte autora para, querendo,





impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo tudo cumprido, tornem os autos conclusos. Às providências. Mirassol D'Oeste-MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003827-25.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

REGINA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA OAB MT0009495A

(ADVOGADO(A))

DIONE KAROLINE GONCALVES HOI ANDA OAB MT20694/O

(ADVOGADO(A))

LAUDISON MORAES COELHO OAB - MT0019353A (ADVOGADO(A))

MILENA CASTRO DA SILVA OAB MT13630/O-O (ADVOGADO(A))

TAMIRES RODRIGUES PERIN OAB - MT25293/O (ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

1003827-25.2019.8.11.0011 Aqui se acão restabelecimento do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por REGINA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. A parte requerente aduziu ser portadora de - TRANSTORNOS DE DISCOS LOMBARES E DE OUTROS DISCOS INTERVERTEBRAIS COM RADICULOPATIA (CID 10: M51.1) e TENDINITE CALCIFICANTE DO OMBRO (CID 10: M75.3) - quadro clínico que a incapacita para exercer suas atividades laborativas. Relatou ter sido beneficiada pela aposentadoria por invalidez em 2012, nos autos do processo sob o código n. 141854, tramitado nessa Comarca. Disse ainda que, durante a revisão administrativa de benefício por incapacidade realizada em 25/10/2019, a parte requerida concluiu pela não constatação da invalidez, colocando-a em período de recuperação por 18 meses, com reduções semestrais nos pagamentos das parcelas do benefício. Discorreu que, em que pese a decisão administrativa da benesse, a incapacidade não teria cessado, razão pela qual pugnou pela concessão de tutela de urgência para o fim de que a requerida restabeleça desde logo o benefício de forma integral. É o relatório. Decido. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Assinalo, por oportuno, que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos dessa natureza, o réu, tratando-se de Fazenda Pública, não concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito constitucional da autora. De outro norte, analisando minuciosamente os documentos acostados pela parte autora, verifica-se que o réu cessou ou suspendeu o pagamento do benefício da autora com base nas normas contidas no artigo 70 da Lei 8.212/1991 e artigos 42 e 47 da Lei 8.213/1991. Embora tais normas autorizem a cessão ou suspensão do pagamento da verba reclamada, sua aplicação pelo réu deve ser precedida de prévio procedimento que possibilite o prejudicado acesso ao contraditório e ampla defesa. No caso de benefícios concedidos por força de decisão judicial, especialmente com trânsito em julgado, a revisão, cessão ou suspensão do pagamento deve ser submetida previamente ao Poder Judiciário. Nesses casos, a suspensão, cessação ou revisão unilateral pelo réu pode ferir a coisa julgada e o respeito à divisão de funções estatais consagrada na Constituição Federal. Ademais, se a parte autora necessitou recorrer ao Poder Judiciário para que lhe fosse garantido o benefício previdenciário, a cessação, revisão ou suspensão de tal benefício de forma unilateral pelo réu vulnera o princípio da igualdade de forma odiosa porque equivale ao descumprimento injustificado do comando exarado pelo Poder Judiciário. É bom lembrar que a concessão do benefício de que gozava a autora não foi resultado de um ato administrativo, que poderia, em tese, ser revisto, unilateralmente, pela própria administração. A concessão do benefício da autora, no caso destes autos, foi um ato judicial, com trânsito em julgado, a que o réu deve respeito, sob o risco de ser colocado ao chão a própria estrutura da República Federativa Brasileira. Assim, a aplicação dos dispositivos

invocados pelo réu para descontinuar o pagamento do benefício deveria ter sido previamente submetida ao Poder Judiciário, sendo inaceitável o procedimento aplicado pelo réu. Desta feita, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao INSS que proceda, IMEDIATAMENTE, com a implantação integral do benefício de Aposentadoria por Invalidez, até que seja julgada o mérito desta demanda. Via de consequência, determino que a Secretaria expeça ofício ao gerente da agência respectiva, requisitando que implante o benefício previdenciário objeto deste processo, IMEDIATAMETNE, SOB O RISCO DAS PENALIDADES LEGAIS, BEM COMO DE PENHORA ONLINE DO VALOR CORRESPONDENTE. Devendo, outrossim, ser encaminhado ofício ao APSADJ, devidamente instruído pela integralidade dos documentos que o referido setor de implantação reputa necessários. O descumprimento injustificado desta ordem implicará em execução de multa a ser oportunamente arbitrada, além de remessa das peças necessárias ao Ministério Público e a outros órgãos legitimados ao manejo da ação civil pública por improbidade administrativa, bem como para adoção de outras medidas previstas no nosso ordenamento jurídico. Lado outro, determino que seja procedida a citação e intimação do demandado, mediante remessa dos autos, para, querendo, apresentar RESPOSTA. Em razão de o pagamento do benefício ter sido descontinuado por ato isolado do réu, inverto o ônus probatório para atribuir ao réu eventual necessidade de produção de prova. Alerto ao réu que, embora seja ele isento de pagamento de custas, não está dispensado de pagar outras despesas processuais, como valores relativos à perícia técnica. Apresentado a peca contestatória, dê-se vista dos autos a parte autora para, guerendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo tudo cumprido, tornem os autos conclusos. Às providências. Mirassol D'Oeste-MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003946-83.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANE CASSIO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIONE KAROLINE GONCALVES HOI ANDA OABMT20694/0

(ADVOGADO(A))

NA.II A MILENA CASTRO DA SILVA OAB

(ADVOGADO(A))

LAUDISON MORAES COELHO OAB - MT0019353A (ADVOGADO(A))

TAMIRES RODRIGUES PERIN OAB - MT25293/O (ADVOGADO(A))

VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA OAB (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

1003946-83.2019.8.11.0011 Aqui Código: se tem restabelecimento do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por SILVANE CASSIO DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. A parte requerente aduziu ser portadora de - COMPRESSÕES DAS RAÍZES E DOS PLEXOS NERVOSOS NA ESPONDILOSE (CID G55.2), SÍNDROMES DE COMPRESSÃO DA ARTÉRIA ESPINHAL ANTERIOR OU VERTEBRAL ANTERIOR (CID M47), TRANSTORNOS DE DISCOS LOMBARES E DE OUTROS DISCOS INTERVERTEBRAIS COM RADICULOPATIA (CID 10: M51.1), DORSOPATIA NÃO ESPECIFICADA (CID 10: M53.9) - quadro clínico que a incapacita para exercer suas atividades laborativas. Relatou ter sido beneficiada pela aposentadoria por invalidez em 2012, nos autos do processo sob o código n. 114412, tramitado nessa Comarca. Disse ainda que, durante a revisão administrativa de benefício por incapacidade realizada em 01/11/2019, a parte requerida concluiu pela não constatação da invalidez, colocando-a em período de recuperação por 18 meses, com reduções semestrais nos pagamentos das parcelas do benefício. Discorreu que, em que pese a decisão administrativa da benesse, a incapacidade não teria cessado, razão pela qual pugnou pela concessão de tutela de urgência para o fim de que a requerida restabeleça desde logo o benefício de forma integral. É o relatório. Decido. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Assinalo, por oportuno, que





deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos dessa natureza, o réu, tratando-se de Fazenda Pública, não concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito constitucional da autora. De outro norte, analisando minuciosamente os documentos acostados pela parte autora, verifica-se que o réu cessou ou suspendeu o pagamento do benefício da autora com base nas normas contidas no artigo 70 da Lei 8.212/1991 e artigos 42 e 47 da Lei 8.213/1991. Embora tais normas autorizem a cessão ou suspensão do pagamento da verba reclamada, sua aplicação pelo réu deve ser precedida de prévio procedimento que possibilite o prejudicado acesso ao contraditório e ampla defesa. No caso de benefícios concedidos por força de decisão judicial, especialmente com trânsito em julgado, a revisão, cessão ou suspensão do pagamento deve ser submetida previamente ao Poder Judiciário. Nesses casos, a suspensão, cessação ou revisão unilateral pelo réu pode ferir a coisa julgada e o respeito à divisão de funções estatais consagrada na Constituição Federal. Ademais, se a parte autora necessitou recorrer ao Poder Judiciário para que lhe fosse garantido o benefício previdenciário, a cessação, revisão ou suspensão de tal benefício de forma unilateral pelo réu vulnera o princípio da igualdade de porque equivale ao descumprimento injustificado odiosa comando exarado pelo Poder Judiciário. É bom lembrar que a concessão do benefício de que gozava a autora não foi resultado de um ato administrativo, que poderia, em tese, ser revisto, unilateralmente, pela própria administração. A concessão do benefício da autora, no caso destes autos, foi um ato judicial, com trânsito em julgado, a que o réu deve respeito, sob o risco de ser colocado ao chão a própria estrutura da República Federativa Brasileira. Assim, a aplicação dos dispositivos invocados pelo réu para descontinuar o pagamento do benefício deveria ter sido previamente submetida ao Poder Judiciário, sendo inaceitável o procedimento aplicado pelo réu. Desta feita, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao INSS que proceda, IMEDIATAMENTE, com a implantação integral do benefício Aposentadoria por Invalidez, até que seja julgada o mérito desta demanda. Via de consequência, determino que a Secretaria expeça ofício ao gerente agência respectiva, requisitando aue implante o benefício previdenciário objeto deste processo, IMEDIATAMETNE, SOB O RISCO DAS PENALIDADES LEGAIS, BEM COMO DE PENHORA ONLINE DO VALOR CORRESPONDENTE. Devendo, outrossim, ser encaminhado ofício ao APSADJ, devidamente instruído pela integralidade dos documentos que o referido setor de implantação reputa necessários. O descumprimento injustificado desta ordem implicará em execução de multa a oportunamente arbitrada, além de remessa das peças necessárias ao Ministério Público e a outros órgãos legitimados ao manejo da ação civil pública por improbidade administrativa, bem como para adoção de outras medidas previstas no nosso ordenamento jurídico. Lado outro, determino que seja procedida a citação e intimação do demandado, mediante remessa dos autos, para, querendo, apresentar RESPOSTA. Em razão de o pagamento do benefício ter sido descontinuado por ato isolado do réu, inverto o ônus probatório para atribuir ao réu eventual necessidade de produção de prova. Alerto ao réu que, embora seja ele isento de pagamento de custas, não está dispensado de pagar outras despesas processuais, como valores relativos à perícia técnica. Apresentado a peça contestatória, dê-se vista dos autos a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo tudo cumprido, tornem os autos conclusos. Às providências. Mirassol D'Oeste-MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003809-04.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

IZABEL SCHIAVO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0021789A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003809-04.2019.8.11.0011 Aqui se tem ação para

do benefício previdenciário de aposentadoria por restabelecimento invalidez, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por IZABEL SHIAVO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. A parte requerente aduziu ser portadora de - PATOLOGIA NA REGIÃO DA VERTERAL POLIARTALGIA, OUF VFM COLUNA F USANDO MEDICAMENTOS NÃO TENDO MELHORA DO QUADRO (...)SENDO QUE SUA PATOLOGIA É IRREVERSÍVEL E PROGRESSIVA (sic) - quadro clínico que a incapacita para exercer suas atividades laborativas. Relatou ter sido beneficiada pela benefício de auxílio-doença em 2019, nos autos do processo sob o código n. 259034, tramitado nessa Comarca. Disse ainda que, durante a revisão administrativa de benefício por incapacidade realizada em 23/10/2019, a parte requerida concluiu pela não constatação da invalidez, colocando-a em período de recuperação por 18 meses, com reduções semestrais nos pagamentos das parcelas do benefício. Discorreu que, em que pese a decisão administrativa da benesse, a incapacidade não teria cessado, razão pela qual pugnou pela concessão de tutela de urgência para o fim de que a reguerida restabeleca desde logo o benefício de forma integral. É o relatório. Decido. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Assinalo, por oportuno, que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos dessa natureza, o réu, tratando-se de Fazenda Pública, não concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito constitucional da autora. De outro norte, analisando minuciosamente os documentos acostados pela parte autora, verifica-se que o réu cessou ou suspendeu o pagamento do benefício da autora com base nas normas contidas no artigo 70 da Lei 8.212/1991 e artigos 42 e 47 da Lei 8.213/1991. Embora tais normas autorizem a cessão ou suspensão do pagamento da verba reclamada, sua aplicação pelo réu deve ser precedida de prévio procedimento que possibilite o prejudicado acesso ao contraditório e ampla defesa. No caso de benefícios concedidos por força de decisão judicial, especialmente com trânsito em julgado, a revisão, cessão ou suspensão do pagamento deve ser submetida previamente ao Poder Judiciário. Nesses casos, a suspensão, cessação ou revisão unilateral pelo réu pode ferir a coisa julgada e o respeito à divisão de funções estatais consagrada na Constituição Federal. Ademais, se a necessitou recorrer ao Poder Judiciário para que lhe fosse garantido o benefício previdenciário, a cessação, revisão ou suspensão de tal benefício de forma unilateral pelo réu vulnera o princípio da igualdade de porque equivale ao descumprimento injustificado do comando exarado pelo Poder Judiciário. É bom lembrar que a concessão do benefício de que gozava a autora não foi resultado de um ato administrativo, que poderia, em tese, ser revisto, unilateralmente, pela própria administração. A concessão do benefício da autora, no caso destes autos, foi um ato judicial, com trânsito em julgado, a que o réu deve respeito, sob o risco de ser colocado ao chão a própria estrutura da República Federativa Brasileira. Assim, a aplicação dos dispositivos invocados pelo réu para descontinuar o pagamento do benefício deveria ter sido previamente submetida ao Poder Judiciário, sendo inaceitável o procedimento aplicado pelo réu. Desta feita, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao INSS que proceda. IMEDIATAMENTE, com implantação integral do а benefício Auxílio-Doença, até que seja julgada o mérito desta demanda. Via de consequência, determino que a Secretaria expeça ofício ao gerente da agência respectiva, requisitando que implante o benefício previdenciário deste processo, IMEDIATAMETNE, SOB O RISCO PENALIDADES LEGAIS, BEM COMO DE PENHORA ONLINE DO VALOR CORRESPONDENTE. Devendo, outrossim, ser encaminhado ofício ao APSADJ, devidamente instruído pela integralidade dos documentos que o referido setor de implantação reputa necessários. O descumprimento iniustificado desta ordem implicará em execução de multa a oportunamente arbitrada, além de remessa das peças necessárias ao Ministério Público e a outros órgãos legitimados ao manejo da ação civil pública por improbidade administrativa, bem como para adoção de outras medidas previstas no nosso ordenamento jurídico. Lado outro, determino que seja procedida a citação e intimação do demandado, mediante remessa dos autos, para, querendo, apresentar RESPOSTA. Em razão de o pagamento do benefício ter sido descontinuado por ato isolado do réu, inverto o ônus probatório para atribuir ao réu eventual necessidade de





produção de prova. Alerto ao réu que, embora seja ele isento de pagamento de custas, não está dispensado de pagar outras despesas processuais, como valores relativos à perícia técnica. Apresentado a peça contestatória, dê-se vista dos autos a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo tudo cumprido, tornem os autos conclusos. Às providências. Mirassol D'Oeste-MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003879-21.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

GENEALDO BELLINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA LEITE OAB - MT0003480A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

1003879-21.2019.8.11.0011 Aqui Código: se tem acão restabelecimento de auxílio doença, ajuizada por GENEALDO BELLINO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O requerente aduziu ter sido acometido por moléstias - trombose venosa cerebral - que o incapacita para exercer suas atividades laborativas. Asseverou ter postulado administrativamente a concessão de auxílio-doença no dia 29/10/2019, pleito esse que teria sido indeferido pela autarquia ré, sob arguição de "Não constatação de Incapacidade Laborativa." [sic]. Discorreu que, em que pese o indeferimento administrativo, encontra-se incapacitado para exercer as atividades laborais. É o relatório. Decido. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Assinalo, por oportuno, que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos dessa natureza, o réu, tratando-se de Fazenda Pública, não concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito constitucional da autora. De outro norte, analisando minuciosamente os documentos acostados pela parte autora, verifica-se que o requerente foi acometido por moléstias que o incapacitam para o trabalho. Em que pese o benefício ter sido indeferido, conforme relatórios médicos, a incapacidade laborativa persiste, impossibilitando o requerente de realizar suas atividades por período indeterminado. Assim, verifica-se que foram preenchidos os requisitos contidos no artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam a probabilidade do direito, verificada pelos exames apresentados, e o perigo de dano, haja vista a incapacidade laborativa para adquirir meios para sua subsistência. Desta feita, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao INSS que proceda com a implantação integral do benefício de Auxílio Doença, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, ao requerente. Via de consequência, determino que a Secretaria expeça ofício ao procurador-chefe da Procuradoria Geral Federal Especializada, a ser entregue em mãos, requisitando que implante o benefício previdenciário objeto deste processo, no prazo de 15 (quinze) Devendo, outrossim, ser encaminhado ofício ao APSADJ, devidamente instruído pela integralidade dos documentos que o referido setor de implantação reputa necessários. O descumprimento injustificado desta ordem implicará em execução de multa a ser oportunamente arbitrada, além de remessa das peças necessárias ao Ministério Público e a outros órgãos legitimados ao manejo da ação civil pública por improbidade administrativa, bem como para adoção de outras medidas previstas no nosso ordenamento jurídico. Lado outro, determino que seja procedida a citação e intimação do demandado, mediante remessa dos autos, para, querendo, apresentar contestação. No caso de pretender-se produção de prova técnica, poderá a parte ré apresentar, desde logo quesitos e indicar assistente técnico. Após, a Secretaria deste Juízo deverá intimar a parte requerente de que ela tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais quesitos para formulação da perícia médica, bem como para que posse indicar assistente técnico. Assim, nomeio, desde já, o Dr. Luiz Carlos Pieroni, CRM-MT 5.330/MT, e-mail: Icpieroni@gmail.com, telefone: (65) 9 9222-1230, que independentemente de compromisso, para efetuar a perícia em data e

horários oportunamente agendados pela Secretaria Judicial, a ser realizada no Prédio do Fórum da Comarca de Mirassol D'/MT. Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução nº. 305/2014 - CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e local agendados. Instrua-se o ofício a ser remetido ao perito com os quesitos apresentados pelas partes. Por fim, elaborado o laudo e encartado aos autos, intimem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003885-28.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

CLEUZA JESUS DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Giuseppe Zampieri OAB - MT10603-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003885-28.2019.8.11.0011 Aqui se tem restabelecimento do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por CLEUZA JESUS DO NASCIMENTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. A parte requerente aduziu ser portadora de grave doença, quadro clínico que a incapacita para exercer suas atividades laborativas. Relatou ter sido beneficiada pelo benefício de auxílio-doença em 2014, nos autos do processo sob o código n. 177653, tramitado nessa Comarca. Disse ainda que, durante a revisão administrativa de benefício por incapacidade realizada em 23/10/2019, a parte requerida concluiu pela não constatação da invalidez, colocando-a em período de recuperação por 18 meses, com reduções semestrais nos pagamentos das parcelas do benefício. Discorreu que, em que pese a decisão administrativa da benesse, a incapacidade não teria cessado, razão pela qual pugnou pela concessão de tutela de urgência para o fim de que a requerida restabeleça desde logo o benefício de forma integral. É o relatório. Decido. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Assinalo, por oportuno, que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos dessa natureza, o réu, tratando-se de Fazenda Pública, não concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito constitucional da autora. De outro norte, analisando minuciosamente os documentos acostados pela parte autora, verifica-se que o réu cessou ou suspendeu o pagamento do benefício da autora com base nas normas contidas no artigo 70 da Lei 8.212/1991 e artigos 42 e 47 da Lei 8.213/1991. Embora tais normas autorizem a cessão ou suspensão do pagamento da verba reclamada, sua aplicação pelo réu deve ser precedida de prévio procedimento que possibilite o prejudicado acesso ao contraditório e ampla defesa. No caso de benefícios concedidos por força de decisão judicial, especialmente com trânsito em julgado, a revisão, cessão ou suspensão do pagamento deve ser submetida previamente ao Poder Judiciário. Nesses casos, a suspensão, cessação ou revisão unilateral pelo réu pode ferir a coisa julgada e o respeito à divisão de funções estatais consagrada na Constituição Federal. Ademais, se a parte autora necessitou recorrer ao Poder Judiciário para que lhe fosse garantido o benefício previdenciário, a cessação, revisão ou suspensão de tal benefício de forma unilateral pelo réu vulnera o princípio da igualdade de forma odiosa porque equivale ao descumprimento injustificado do comando exarado pelo Poder Judiciário. É bom lembrar que a concessão do benefício de que gozava a autora não foi resultado de um ato administrativo, que poderia, em tese, ser revisto, unilateralmente, pela própria administração. A concessão do benefício da autora, no caso destes autos, foi um ato judicial, com trânsito em julgado, a que o réu deve respeito, sob o risco de ser colocado ao chão a própria estrutura da República Federativa Brasileira. Assim, a aplicação dos dispositivos invocados pelo réu para descontinuar o pagamento do benefício deveria





ter sido previamente submetida ao Poder Judiciário, sendo inaceitável o procedimento aplicado pelo réu. Desta feita, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao INSS que proceda, IMEDIATAMENTE, com a implantação integral do benefício de Aposentadoria por Invalidez, até que seja julgada o mérito desta demanda. Via de consequência, determino que a Secretaria expeça ofício ao gerente agência respectiva, requisitando que implante o benefício previdenciário objeto deste processo, IMEDIATAMENTE, SOB O RISCO DAS PENALIDADES LEGAIS, BEM COMO DE PENHORA ONLINE DO VALOR CORRESPONDENTE. Devendo, outrossim, ser encaminhado ofício ao APSADJ, devidamente instruído pela integralidade dos documentos que o referido setor de implantação reputa necessários. O descumprimento injustificado desta ordem implicará em execução de multa a ser oportunamente arbitrada, além de remessa das peças necessárias ao Ministério Público e a outros órgãos legitimados ao manejo da ação civil pública por improbidade administrativa, bem como para adoção de outras medidas previstas no nosso ordenamento jurídico. Lado outro, determino que seja procedida a citação e intimação do demandado, mediante remessa dos autos, para, querendo, apresentar RESPOSTA. Em razão de o pagamento do benefício ter sido descontinuado por ato isolado do réu, inverto o ônus probatório para atribuir ao réu eventual necessidade de produção de prova. Alerto ao réu que, embora seja ele isento de pagamento de custas, não está dispensado de pagar outras despesas processuais, como valores relativos à perícia técnica. Apresentado a peça contestatória, dê-se vista dos autos a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo tudo cumprido, tornem os autos conclusos. Às providências. D'Oeste-MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003799-57.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

UESLAINE DE ABREU LAET (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA OAB - MT0009495A (ADVOGADO(A))

LAUDISON MORAES COELHO OAB - MT0019353A (ADVOGADO(A))

NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA OAB - MT13630/O-O (ADVOGADO(A))

TAMIRES RODRIGUES PERIN OAB - MT25293/O (ADVOGADO(A))

DIONE KAROLINE GONCALVES HOLANDA OAB - MT20694/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003799-57.2019.8.11.0011 Aqui se tem ação para concessão de auxílio-doença por acidente, cumulado com ação para concessão de aposentadoria por invalidez. A requerente aduziu ter a patologia de transtorno depressivo grave, o que a torna incapacitada para exercer suas atividades laborais. Relatou-se na exordial que a autarquia ré teria indeferido o pedido de restabelecimento de benefício formulado na via administrativa, razão pela qual o requerente pugnou pela antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo o benefício de auxílio doença. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Nos autos foram acostados dois laudos médicos, sendo o último datado de 10/06/2019, não aferindo sobre a incapacidade da parte, apenas pelo afastamento temporário de 120 (cento e vinte) dias. Portanto, constata-se que a incapacidade laborativa não restou evidenciada. Desta feita, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, podendo ser revista a qualquer tempo. Em prosseguimento, determino que seja procedida a citação do demandado, mediante remessa dos autos, para, querendo, apresentar contestação. No caso de pretender-se produção de prova técnica, poderá a parte ré apresentar, desde logo quesitos e indicar assistente técnico. Após, a Secretaria deste Juízo deverá intimar a parte requerente de que ela tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais quesitos para formulação da perícia médica, bem como para que posse indicar assistente técnico. Assim, nomeio, desde já, o Dr. Luiz Carlos Pieroni, CRM-MT 5.330/MT, e-mail: lcpieroni@gmail.com, telefone: (65) 9 9222-1230, que servirá

independentemente de compromisso, para efetuar a perícia em data e horários oportunamente agendados pela Secretaria Judicial, a ser realizada no Prédio do Fórum da Comarca de Mirassol D'/MT. Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução nº. 305/2014 - CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e local agendados. Instrua-se o ofício a ser remetido ao perito com os quesitos apresentados pelas partes. Por fim, elaborado o laudo e encartado aos autos, intimem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003953-75.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIA FLORENTINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA ALESSANDRA FERREIRA OAB - MT0018996A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003953-75.2019.8.11.0011 Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora requereu a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que a autarquia requerida conceda, desde logo, a aposentadoria, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ocorre que o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida a tutela de urgência quando houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já percebidos. Essa conclusão resta ainda mais evidente quando se constata que a autora é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ela ter requerido assistência judiciária gratuita. Ademais, compulsando os autos, observo que nada obstante a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado, verifico ser necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não se concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2020, às 16h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte autarquia requerida mediante remessa dos autos. Apresentado a peça contestatória, dê-se vista dos autos a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003901-79.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE PATRICIO SOBRINHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:





BRUNO RICCI GARCIA OAB - MT15078-O (ADVOGADO(A))
WAGNER PERUCHI DE MATOS OAB - MT0009865A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003901-79.2019.8.11.0011 Aqui se tem ação para concessão de auxílio-doença por acidente, cumulado com ação para concessão de aposentadoria por invalidez. O requerente aduziu ter as patologias retardo mental leve - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento (CID F70.0); retardo mental moderado comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento (CID F71.1); epilepsia e síndromes epilépticas sintomáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises parciais complexas (CID G40.2); outras patologias especificadas -, as quais o tornariam incapacitado para exercer suas atividades laborais. Relatou-se na exordial que a autarquia ré teria indeferido o pedido de restabelecimento de benefício formulado na via administrativa, razão pela qual o requerente pugnou pela antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo o benefício de auxílio doença. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Nos autos foram acostados laudos/pareceres médicos, sendo o último datado em 22/01/2019, não aferindo sobre a incapacidade da parte, apenas descrevendo os fármacos utilizados para tratamento. Portanto, constata-se que a incapacidade laborativa não restou evidenciada. Desta feita, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, podendo ser revista a qualquer tempo. Em prosseguimento, determino que seja procedida a citação do demandado, mediante remessa dos autos, para, querendo, apresentar contestação. No caso de pretender-se produção de prova técnica, poderá a parte ré apresentar, desde logo quesitos e indicar assistente técnico. Após, a Secretaria deste Juízo deverá intimar a parte requerente de que ela tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais quesitos para formulação da perícia médica, bem como para que posse indicar assistente técnico. Assim, nomeio, desde já, o Dr. Luiz Carlos Pieroni, CRM-MT 5.330/MT, e-mail: lcpieroni@gmail.com, telefone: (65) 9 9222-1230, que servirá independentemente de compromisso, para efetuar a perícia em data e horários oportunamente agendados pela Secretaria Judicial, a ser realizada no Prédio do Fórum da Comarca de Mirassol D'/MT. Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução nº. 305/2014 - CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e local agendados. Instrua-se o ofício a ser remetido ao perito com os quesitos apresentados pelas partes. Por fim, elaborado o laudo e encartado aos autos, intimem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003894-87.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMIR RIBEIRO DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER PERUCHI DE MATOS OAB - MT0009865A (ADVOGADO(A))

BRUNO RICCI GARCIA OAB - MT15078-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003894-87.2019.8.11.0011 Aqui se tem ação previdenciária. ADEMIR RIBEIRO DE JESUS propôs a presente demanda buscando o restabelecimento de aposentadoria do benefício de auxílio-doença e, caso constatado a incapacidade permanente, a conversão em aposentadoria por invalidez. O requerente aduziu ser portador de "cegueira em um olho (CID H54.4); leucoma aderente (CID H17.0); outra opacidade central da córnea (CID H17.1); e outras patologias especificadas", quadro clínico que o incapacita para exercer suas atividades laborativas. Relatou ter pedido a prorrogação do benefício em 16/08/2019, o que foi negado com a consequente cessação do benefício. Discorreu que, em que pese a

decisão administrativa da benesse, a incapacidade não teria cessado, razão pela qual pugnou pela concessão de tutela de urgência para o fim de que a requerida restabeleça desde logo o benefício de forma integral. Analisando os autos, os documentos médicos acostados pela parte autora demonstram a incapacidade alegada, bem como demonstram a necessidade de permanecer afastado do ambiente de trabalho em prol de melhor prognóstico. Isso porque trata de patologia grave, ou seja, cegueira de um dos olhos e a atividade laboral, ao que constam nos autos, é rural, o que demanda a exposição ao sol, podendo prejudicar o quadro clínico do autor. Assim, verifica-se que foram preenchidos os requisitos contidos no artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam a probabilidade do direito, verificada pelos exames apresentados, e o perigo de dano, haja vista a incapacidade laborativa para adquirir meios para sua subsistência. Desta feita, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao INSS que proceda com o restabelecimento integral do benefício de auxílio-doença desde a data do indeferimento administrativo. Via de consequência, determino que a Secretaria expeça ofício ao procurador-chefe da Procuradoria Geral Federal Especializada, a ser entregue em mãos, requisitando que implante o benefício previdência objeto deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias. O descumprimento injustificado desta ordem implicará em execução de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, bloqueio do montante devido nas contas do ente público e remessa das peças necessárias ao Ministério Público e a outros órgãos legitimados ao manejo da ação civil pública por improbidade administrativa, bem como para adoção de outras medidas previstas no nosso ordenamento jurídico. Assinalo, por oportuno, que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos dessa natureza, o réu, tratando-se de Fazenda Pública, não concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito constitucional da parte autora. Em prosseguimento, determino que seja procedida a citação da autarquia requerida, mediante remessa dos autos, para, querendo, apresentar contestação. No caso de pretender-se produção de prova técnica, poderá a parte requerida apresentar, desde logo, quesitos e indicar assistente técnico. Apresentado a peça contestatória, dê-se vista dos autos a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Assim, nomeio, desde já, o Dr. Luiz Carlos Pieroni, CRM-MT 5.330/MT, e-mail: lcpieroni@gmail.com, telefone: (65) 9 9222-1230, que servirá independentemente de compromisso, para efetuar a perícia em data e horários oportunamente agendados pela Secretaria Judicial, a ser realizada no Prédio do Fórum da Comarca de Mirassol D'/MT. Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução nº. 305/2014 - CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e local agendados. Instrua-se o ofício a ser remetido ao perito com os quesitos apresentados pelas partes. Por fim, elaborado o laudo e anexado aos autos, intimem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Sendo tudo cumprido, tornem os autos conclusos para saneamento do feito. Mirassol D'Oeste-MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Datado e assinado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003882-73.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

WALTEIR BISPO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA OAB - MT0009495A

(ADVOGADO(A))

LAUDISON MORAES COELHO OAB - MT0019353A (ADVOGADO(A))

DIONE KAROLINE GONCALVES HOLANDA OAB - MT20694/O (ADVOGADO(A))

TAMIRES RODRIGUES PERIN OAB - MT25293/O (ADVOGADO(A))

NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA OAB - MT13630/O-O (ADVOGADO(A))

ELLEM CRISTHINE PETRELI DA COSTA OAB - MT26830/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA





Código: 1003882-73.2019.8.11.0011 Aqui se tem ação para concessão de auxílio-doença por acidente, cumulado com ação para concessão de aposentadoria por invalidez. O requerente aduziu ter as patologias -VÍRUS HIV - DOENÇA PELO VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA, RESULTANDO EM DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS (CID 10: B24); OUTRAS OTITES MÉDIAS SUPURATIVAS CRÔNICAS (CID 10 H66.3); PERFURAÇÃO NÃO ESPECIFICADA DA MEMBRANA DO TÍMPANO (CID 10 H72.9) -, as quais o tornariam incapacitado para exercer suas atividades laborais. Relatou-se na exordial que a autarquia ré teria indeferido o pedido de restabelecimento de benefício formulado na via administrativa, razão pela qual o requerente pugnou pela antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo o benefício de auxílio doença. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Nos autos foram acostados laudos/pareceres médicos, sendo o último datado em 05/09/2019, não aferindo sobre a incapacidade da parte, apenas descrevendo os fármacos e cuidados a utilizados para tratamento. Portanto, constata-se que a incapacidade laborativa não restou evidenciada. Desta feita, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, podendo ser revista a qualquer tempo. Em prosseguimento, determino que seja procedida a citação do demandado, mediante remessa dos autos, para, querendo, apresentar contestação. No caso de pretender-se produção de prova técnica, poderá a parte ré apresentar, desde logo quesitos e indicar assistente técnico. Após, a Secretaria deste Juízo deverá intimar a parte requerente de que ela tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais quesitos para formulação da perícia médica, bem como para que posse indicar assistente técnico. Assim, nomeio, desde já, o Dr. Luiz Carlos Pieroni, CRM-MT 5.330/MT, e-mail: Icpieroni@gmail.com, telefone: (65) 9 9222-1230, que servirá independentemente de compromisso, para efetuar a perícia em data e horários oportunamente agendados pela Secretaria Judicial, a ser realizada no Prédio do Fórum da Comarca de Mirassol D'/MT. Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução nº. 305/2014 - CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e local agendados. Instrua-se o ofício a ser remetido ao perito com os quesitos apresentados pelas partes. Por fim, elaborado o laudo e encartado aos autos, intimem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. expedindo-se o necessário. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003971-96.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA GONCALVES DA CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAMIRES RODRIGUES PERIN OAB - MT25293/O (ADVOGADO(A))

VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA OAB (ADVOGADO(A))

LAUDISON MORAES COELHO OAB - MT0019353A (ADVOGADO(A))

MILENA CASTRO DA SILVA OAB MT13630/O-O NAJLA (ADVOGADO(A))

DIONE KAROLINE GONCALVES HOLANDA OAB - MT20694/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

1003971-96.2019.8.11.0011 Aqui se tem restabelecimento do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por MARIA GONÇALVES DA CRUZ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. A parte requerente aduziu ser portadora de grave doença -SEQUELAS DE HANSENÍASE (LEPRA) (CID 10: B92) -, quadro clínico que a incapacita para exercer suas atividades laborativas. Relatou ter sido beneficiada pelo benefício de auxílio-doença em 2012, nos autos do processo sob o código n. 142414, tramitado nessa Comarca. Disse ainda que, durante a revisão administrativa de benefício por incapacidade realizada em 12/11/2019, a parte requerida concluiu pela não constatação

da invalidez, colocando-a em período de recuperação por 18 meses, com reduções semestrais nos pagamentos das parcelas do benefício. Discorreu que, em que pese a decisão administrativa da benesse, a incapacidade não teria cessado, razão pela qual pugnou pela concessão de tutela de urgência para o fim de que a requerida restabeleça desde logo o benefício de forma integral. É o relatório. Decido. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Assinalo, por oportuno, que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos dessa natureza, o réu, tratando-se de Fazenda Pública, não concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito constitucional da autora. De outro norte, analisando minuciosamente os documentos acostados pela parte autora, verifica-se que o réu cessou ou suspendeu o pagamento do benefício da autora com base nas normas contidas no artigo 70 da Lei 8.212/1991 e artigos 42 e 47 da Lei 8.213/1991. Embora tais normas autorizem a cessão ou suspensão do pagamento da verba reclamada, sua aplicação pelo réu deve ser precedida de prévio procedimento que possibilite o prejudicado acesso ao contraditório e ampla defesa. No caso de benefícios concedidos por forca de decisão judicial, especialmente com trânsito em julgado, a revisão, cessão ou suspensão do pagamento deve ser submetida previamente ao Poder Judiciário. Nesses casos, a suspensão, cessação ou revisão unilateral pelo réu pode ferir a coisa julgada e o respeito à divisão de funções estatais consagrada na Constituição Federal. Ademais, se a parte autora necessitou recorrer ao Poder Judiciário para que lhe fosse garantido o benefício previdenciário, a cessação, revisão ou suspensão de tal benefício de forma unilateral pelo réu vulnera o princípio da igualdade de forma odiosa porque equivale ao descumprimento injustificado do comando exarado pelo Poder Judiciário. É bom lembrar que a concessão do benefício de que gozava a autora não foi resultado de um ato administrativo, que poderia, em tese, ser revisto, unilateralmente, pela própria administração. A concessão do benefício da autora, no caso destes autos, foi um ato judicial, com trânsito em julgado, a que o réu deve respeito, sob o risco de ser colocado ao chão a própria estrutura da República Federativa Brasileira. Assim, a aplicação dos dispositivos invocados pelo réu para descontinuar o pagamento do benefício deveria ter sido previamente submetida ao Poder Judiciário, sendo inaceitável o procedimento aplicado pelo réu. Desta feita, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao INSS que proceda, IMEDIATAMENTE, com a implantação integral do benefício de Aposentadoria por Invalidez, até que seja julgada o mérito desta demanda. Via de consequência, determino que a Secretaria expeça ofício ao gerente agência respectiva, requisitando que implante o previdenciário objeto deste processo, IMEDIATAMETNE, SOB O RISCO DAS PENALIDADES LEGAIS, BEM COMO DE PENHORA ONLINE DO VALOR CORRESPONDENTE. Devendo, outrossim, ser encaminhado ofício ao APSADJ, devidamente instruído pela integralidade dos documentos que o referido setor de implantação reputa necessários. O descumprimento injustificado desta ordem implicará em execução de multa a ser oportunamente arbitrada, além de remessa das peças necessárias ao Ministério Público e a outros órgãos legitimados ao manejo da ação civil pública por improbidade administrativa, bem como para adoção de outras medidas previstas no nosso ordenamento jurídico. Lado outro, determino que seja procedida a citação e intimação do demandado, mediante remessa dos autos, para, querendo, apresentar RESPOSTA. Em razão de o pagamento do benefício ter sido descontinuado por ato isolado do réu, inverto o ônus probatório para atribuir ao réu eventual necessidade de produção de prova. Alerto ao réu que, embora seja ele isento de pagamento de custas, não está dispensado de pagar outras despesas processuais, como valores relativos à perícia técnica. Apresentado a peca contestatória, dê-se vista dos autos a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo tudo cumprido, tornem os autos conclusos. Às providências. D'Oeste-MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente) Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003982-28.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

OSVALDO ALVES (AUTOR(A))







WAGNER PERUCHI DE MATOS OAB - MT0009865A (ADVOGADO(A)) BRUNO RICCI GARCIA OAB - MT15078-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003982-28.2019.8.11.0011 Aqui se tem ação previdenciária. ALVES propôs a presente OSVALDO demanda buscando restabelecimento de aposentadoria do benefício de auxílio-doença e, caso constatado a incapacidade permanente, a conversão em aposentadoria por invalidez. O requerente aduziu ser portador de "transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia (CID M51.1); dorsopatia não especificada (CID M53.9); bem como, outras patologias especificadas", quadro clínico que o incapacita para exercer suas atividades laborativas. Relatou ter pedido a prorrogação do benefício em 16/07/2019, o que foi negado com a consequente cessação do benefício. Discorreu que, em que pese a decisão administrativa da benesse, a incapacidade não teria cessado, razão pela qual pugnou pela concessão de tutela de urgência para o fim de que a requerida restabeleça desde logo o benefício de forma integral. Analisando os autos, os documentos médicos acostados pela parte autora demonstram a incapacidade alegada, bem como demonstram a necessidade de permanecer afastado do ambiente de trabalho em prol de melhor prognóstico. Isso porque há atestado médico sugerindo o afastamento laboral por tempo indeterminado. Assim, verifica-se que foram preenchidos os requisitos contidos no artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam a probabilidade do direito, verificada pelos exames apresentados, e o perigo de dano, haja vista a incapacidade laborativa para adquirir meios para sua subsistência. Desta feita, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao INSS que proceda com o restabelecimento integral do benefício de auxílio-doenca desde a data do indeferimento administrativo. Via de consequência, determino que a Secretaria expeça procurador-chefe da Procuradoria Geral Federal Especializada, a entregue em mãos, requisitando que implante o benefício previdência objeto deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias. O descumprimento injustificado desta ordem implicará em execução de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, bloqueio do montante devido nas contas do ente público e remessa das peças necessárias ao Ministério Público e a outros órgãos legitimados ao manejo da ação civil pública por improbidade administrativa, bem como para adoção de outras medidas previstas no nosso ordenamento jurídico. Assinalo, por oportuno, que deixo designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos dessa natureza, o réu, tratando-se de Fazenda Pública, não concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito constitucional da parte autora. Em prosseguimento, determino que seja procedida a citação da autarquia requerida, mediante remessa dos autos, para, querendo, apresentar contestação. No caso de pretender-se produção de prova técnica, poderá a parte requerida apresentar, desde logo, quesitos e indicar assistente técnico. Apresentado a peça contestatória, dê-se vista dos autos a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Assim, nomeio, desde já, o Dr. Luiz Carlos Pieroni, CRM-MT 5.330/MT, e-mail: Icpieroni@gmail.com, telefone: (65) 9 9222-1230, que servirá independentemente de compromisso, para efetuar a perícia em data e horários oportunamente agendados pela Secretaria Judicial, a ser realizada no Prédio do Fórum da Comarca de Mirassol D'/MT. Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução nº. 305/2014 - CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justica Federal, fixo-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Deverá o perito responder aos formulados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e local agendados. Instrua-se o ofício a ser remetido ao perito com os guesitos apresentados pelas partes. Por fim, elaborado o laudo e anexado aos autos, intimem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Sendo tudo cumprido, tornem os autos conclusos para saneamento do feito. D'Oeste-MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Datado e assinado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003995-27.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

HELENA PEREIRA LOPES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA OAB - MT0009495A

(ADVOGADO(A))

DIONE KAROLINE GONCALVES HOLANDA OAB - MT20694/O

(ADVOGADO(A))

NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA OAB - MT13630/O-O

(ADVOGADO(A))

TAMIRES RODRIGUES PERIN OAB - MT25293/O (ADVOGADO(A))

LAUDISON MORAES COELHO OAB - MT0019353A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003995-27.2019.8.11.0011 Aqui se tem ação para concessão de auxílio-doença, cumulado com ação para concessão de aposentadoria por invalidez. A requerente aduziu ter as patologias - DISPNÉIA AO MÍNIMOS ESFORÇOS COM DOR TORÁCICA, POR VEZES ORTOPNÉIA, DECORRENTE DE SER PORTADORA DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL CONGÊNITA (CID10 Q21.1) -, as quais o tornariam incapacitada para exercer suas atividades laborais. Relatou-se na exordial que a autarquia ré teria indeferido o pedido de restabelecimento de benefício formulado na via administrativa, razão pela qual o requerente pugnou pela antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo o benefício de auxílio doença. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Nos autos foram acostados pareces médicos ID n. 27026506, todavia, não aferem sobre a incapacidade da parte, apenas descrevem os fármacos para tratamento. Portanto, constata-se que a incapacidade laborativa não restou evidenciada. Desta feita, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, podendo ser revista a qualquer tempo. Em prosseguimento, determino que seja procedida a citação do demandado, mediante remessa dos autos, para, querendo, apresentar contestação. No caso de pretender-se produção de prova técnica, poderá a parte ré apresentar, desde logo quesitos e indicar assistente técnico. Após, a Secretaria deste Juízo deverá intimar a parte requerente de que ela tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais quesitos para formulação da perícia médica, bem como para que posse indicar assistente técnico. Assim, nomeio, desde já, o Dr. Luiz Carlos Pieroni, CRM-MT 5.330/MT, e-mail: lcpieroni@gmail.com, telefone: (65) 9 9222-1230, que servirá independentemente de compromisso, para efetuar a perícia em data e horários oportunamente agendados pela Secretaria Judicial, a ser realizada no Prédio do Fórum da Comarca de Mirassol D'/MT. Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução nº. 305/2014 CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e local agendados. Instrua-se o ofício a ser remetido ao perito com os quesitos apresentados pelas partes. Por fim, elaborado o laudo e encartado aos autos, intimem-se para manifestação em 05 (cinco) dias. partes Cumpra-se. expedindo-se o necessário. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004001-34.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA NOGUEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1004001-34.2019.811.0011 Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito ao salário maternidade de segurado da previdência social. Preliminarmente, considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes





do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos. Apresentada contestação, abra-se vista à parte autora para apresentação de réplica. Após, conclusos. Mirassol D'Oeste/MT. Marcos André da Silva Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003798-72.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

JADEIR LINO SOARES DE ANDRADE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO RICCI GARCIA OAB - MT15078-O (ADVOGADO(A))

WAGNER PERUCHI DE MATOS OAB - MT0009865A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003798-72.2019.8.11.0011 Aqui se tem ação para concessão de auxílio-doença, cumulado com ação para concessão de aposentadoria por invalidez. O requerente aduziu ter as patologias - fratura da diáfise da tíbia (CID S82.2); fraturas múltiplas da perna (CID S82.7); transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia (CID M51.1); transtorno do disco cervical com radiculopatia (CID M50.1); dentre outras patologias especificadas,-, as quais o tornariam incapacitado para exercer suas atividades laborais. Relatou-se na exordial que a autarquia ré teria indeferido o pedido de restabelecimento de benefício formulado na via administrativa, razão pela qual o requerente pugnou pela antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo o benefício de auxílio doença. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Nos autos foram acostados apenas o histórico de atendimento hospitalar, padecendo de parecer médico atestando a alegada impossibilidade de exercer as atividades laborais. Portanto, constata-se que a incapacidade laborativa não restou evidenciada. Desta feita, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, podendo ser revista a qualquer tempo. Em prosseguimento, determino que seja procedida a citação do demandado, mediante remessa dos autos, para, querendo, apresentar contestação. No caso de pretender-se produção de prova técnica, poderá a parte ré apresentar, desde logo quesitos e indicar assistente técnico. Após, a Secretaria deste Juízo deverá intimar a parte requerente de que ela tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais quesitos para formulação da perícia médica, bem como para que posse indicar assistente técnico. Assim, nomeio, desde já, o Dr. Luiz Carlos Pieroni, CRM-MT 5.330/MT, e-mail: lcpieroni@gmail.com, telefone: (65) 9 9222-1230, que servirá independentemente de compromisso, para efetuar a perícia em data e horários oportunamente agendados pela Secretaria Judicial, a ser realizada no Prédio do Fórum da Comarca de Mirassol D'/MT. Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução nº. 305/2014 - CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e local agendados. Instrua-se o ofício a ser remetido ao perito com os quesitos apresentados pelas partes. Por fim, elaborado o laudo e encartado aos autos, intimem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003986-65.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CILEIDE DA SILVA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER PERUCHI DE MATOS OAB - MT0009865A (ADVOGADO(A))

BRUNO RICCI GARCIA OAB - MT15078-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003986-65.2019.8.11.0011 Aqui se tem ação para concessão de auxílio-doença, cumulado com ação para concessão de aposentadoria por invalidez. A requerente aduziu ter as patologias - miocardiopatia isquêmica

(CID I25.5); infarto do miocárdio recorrente de localização não especificada (CID 122.9); e outras patologias especificadas -, as quais o tornariam incapacitada para exercer suas atividades laborais. Relatou-se na exordial que a autarquia ré teria indeferido o pedido de restabelecimento de benefício formulado na via administrativa, razão pela qual o requerente pugnou pela antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo o benefício de auxílio doença. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Nos autos foram acostados apenas um parecer médico, datado em 17/09/2019, não aferindo sobre a incapacidade da parte, pois descreve os fármacos e cuidados a serem utilizados para tratamento. Portanto, constata-se que a incapacidade laborativa não restou evidenciada. Desta feita, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, podendo ser revista a qualquer tempo. Em prosseguimento, determino que seja procedida a citação do demandado, mediante remessa dos autos, para, querendo, apresentar contestação. No caso de pretender-se produção de prova técnica, poderá a parte ré apresentar, desde logo quesitos e indicar assistente técnico. Após, a Secretaria deste Juízo deverá intimar a parte requerente de que ela tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais quesitos para formulação da perícia médica, bem como para que posse indicar assistente técnico. Assim, nomeio, desde já, o Dr. Luiz Carlos Pieroni, CRM-MT 5.330/MT, e-mail: Icpieroni@gmail.com, telefone: (65) 9 9222-1230, que servirá independentemente de compromisso, para efetuar a perícia em data e horários oportunamente agendados pela Secretaria Judicial, a ser realizada no Prédio do Fórum da Comarca de Mirassol D'/MT. Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução nº. 305/2014 - CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e local agendados. Instrua-se o ofício a ser remetido ao perito com os quesitos apresentados pelas partes. Por fim, elaborado o laudo e encartado aos autos, intimem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001994-06.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

ADAO JOSE DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código 1001994-06.2018.8.11.0011 Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, tem o INSS o prazo de 30 (trinta) dias para, se quiser, impugnar o cumprimento da sentença pretendido pela parte autora, podendo, nos próprios autos, apresentar impugnação. Efetive-se a intimação ora determinada mediante remessa dos autos. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Converta-se a presente ação em cumprimento de sentença. Às providências. Mirassol D' Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1001406-96.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

JOCIANE CRISTINA DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR THIAGO MARQUES OCHIUCCI OAB - MT0014495A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GERENTE DA GERENCIA DE INFORMAÇOES IPVA/GIPVA (IMPETRADO)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código nº 1001406-96.2018.8.11.0011 Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto à perda do objeto alegada em ID n. 21067864, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ao MPE para manifestação. Empós, conclusos. Às providências. Mirassol D'Oeste-MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito





Decisão Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU

RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1001928-89.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

NILVA BIRIBILLI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO DE MIRASSOL D'OESTE (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1001928-89.2019.8.11.0011 Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que a requerente indique as provas pretendidas para deslinde do feito. Em caso de pretensão de produção de prova testemunhal, deverão ser esclarecidos quais fatos serão objeto dos depoimentos, sob o risco de indeferimento da prova pretendida. Em caso de pretensão de prova técnica, poderão as partes indicar assistentes técnicos e formular quesitos, sob o risco de preclusão. Em tempo, guisa frisar que eventual decurso de prazo sem manifestação, implicará na concordância tácita da parte com o julgamento do feito conforme o estado do processo. Após, vista ao MPE. Empós, conclusos. Às providências. Mirassol D'Oeste-MT. Marcos André da Silva Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003921-70.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

NILDA CABRIOTTI DUARTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003921-70.2019.8.11.0011 Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora requereu a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que a autarquia requerida conceda, desde logo, a aposentadoria, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ocorre que o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida a tutela de urgência quando houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já percebidos. Essa conclusão resta ainda mais evidente quando se constata que a autora é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ela ter requerido assistência judiciária gratuita. Ademais, compulsando os autos, observo que nada obstante a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado, verifico ser necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não se concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2020, às 14h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de

testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte autarquia requerida mediante remessa dos autos. Apresentado a peça contestatória, dê-se vista dos autos a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003923-40.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

EDINEIA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003923-40.2019.8.11.0011 Agui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora requereu a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que a autarquia requerida conceda, desde logo, a aposentadoria, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ocorre que o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida a tutela de urgência quando houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já percebidos. Essa conclusão resta ainda mais evidente quando se constata que a autora é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ela ter requerido assistência judiciária gratuita. Ademais, compulsando os autos, observo que nada obstante a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado, verifico ser necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não se concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2020, às 14h30min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte autarquia requerida mediante remessa dos autos. Apresentado a peça contestatória, dê-se vista dos autos a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003825-55.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA EUNICE FERREIRA PEDRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):





MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003825-55.2019.8.11.0011 Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora requereu a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que a autarquia requerida conceda, desde logo, a aposentadoria, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ocorre que o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida a tutela de urgência quando houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já percebidos. Essa conclusão resta ainda mais evidente quando se constata que a autora é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ela ter requerido assistência judiciária gratuita. Ademais, compulsando os autos, observo que nada obstante a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado, verifico ser necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareco que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não se concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2020, às 13h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte autarquia requerida mediante remessa dos autos. Apresentado a peça contestatória, dê-se vista dos autos a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003834-17.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOANA FRANCELINA AUGUSTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003834-17.2019.8.11.0011 Agui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora requereu a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que a autarquia requerida conceda, desde logo, a aposentadoria, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ocorre que o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida a tutela de urgência quando houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já percebidos. Essa conclusão resta ainda mais evidente quando se constata que a autora é pessoa economicamente hipossuficiente, como

se percebe pelo fato de ela ter requerido assistência judiciária gratuita. Ademais, compulsando os autos, observo que nada obstante a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado, verifico ser necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não se concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2020, às 13h30min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte autarquia requerida mediante remessa dos autos. Apresentado a peça contestatória, dê-se vista dos autos a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003821-18.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

CARMELO SARACHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003821-18.2019.8.11.0011 Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento iudicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora requereu a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que a autarquia requerida conceda, desde logo, a aposentadoria, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ocorre que o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida a tutela de urgência quando houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. É o caso destes autos. pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já percebidos. Essa conclusão resta ainda mais evidente quando se constata que a autora é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ela ter requerido assistência judiciária gratuita. Ademais, compulsando os autos, observo que nada obstante a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado, verifico ser necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não se concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2020, às 14h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de





testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte autarquia requerida mediante remessa dos autos. Apresentado a peça contestatória, dê-se vista dos autos a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003836-84.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO FRANCISCO DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003836-84.2019.8.11.0011 Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora requereu a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que a autarquia requerida conceda, desde logo, a aposentadoria, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ocorre que o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida a tutela de urgência quando houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já percebidos. Essa conclusão resta ainda mais evidente quando se constata que a autora é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ela ter requerido assistência judiciária gratuita. Ademais, compulsando os autos, observo que nada obstante a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado, verifico ser necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não se concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2020, às 14h30min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, $\S4^\circ$, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte autarquia requerida mediante remessa dos autos. Apresentado a peça contestatória, dê-se vista dos autos a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003835-02.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO SOARES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003835-02.2019.8.11.0011 Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora requereu a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que a autarquia requerida conceda, desde logo, a aposentadoria, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ocorre que o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida a tutela de urgência quando houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já percebidos. Essa conclusão resta ainda mais evidente quando se constata que a autora é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ela ter requerido assistência judiciária gratuita. Ademais, compulsando os autos, observo que nada obstante a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado, verifico ser necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não se concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2020, às 15h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte autarquia requerida mediante remessa dos autos. Apresentado a peça contestatória, dê-se vista dos autos a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001875-11.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

CLARICE SOARES DA CRUZ E SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA LEITE OAB - MT0003480A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Autos: 1001875-11.2019.8.11.0011 Aqui sem tem ação para concessão de aposentadoria por invalidez de trabalhador rural. Analisando os autos, verifica-se que a preliminar arguida em sede de contestação pela autarquia requerida padece de objeto porque houve a juntada do indeferimento administrativo. Assim, declaro o feito saneado e como pontos controvertidos fixo a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2020, às 13h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso. Frise-se que o rol deverá ser juntado aos autos em até 15 (quinze) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a parte requerente através de seu patrono. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Mirassol D'Oeste-MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Datado e assinado digitalmente)





Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001750-43.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

GEISE CLEIA CESARIO ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO SANTOS DE PAULA OAB - MT0020135A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1001750-43.2019.8.11.0011 Aqui se tem ação para concessão de auxílio-reclusão. Analisando os autos, verifica-se que a preliminar arguida em sede de contestação pela autarquia requerida confunde-se com o mérito e com ele será apreciada. Assim, declaro o feito saneado e como ponto controvertido fixo a efetiva existência de dependência econômica. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2020, às 16h, horário oficial do Estado de Mato Grosso. Frise-se que o rol deverá ser juntado aos autos em até 15 (quinze) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a parte requerente através de seu patrono. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Mirassol D'Oeste-MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Datado e assinado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001878-63.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE APARECIDA LIBERATORIO PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA LEITE OAB - MT0003480A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001878-63.2019.8.11.0011. AUTOR(A): MARLENE APARECIDA LIBERATORIO PEREIRA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Cuida-se de Ação Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural manejada por Marlene Aparecida Liberatório Pereira em face do Instituto Nacional de Seguro Social, ambos devidamente qualificados. A inicial foi recebida ocasião em que foi indeferido o pedido liminar. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação e juntou documentos no ID nº.: 21840761, alegando como prejudicial de mérito a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio do ajuizamento da ação. Réplica carreada no ID nº.: 22094699. Vieram-me conclusos. É O RELATO. DECIDO. Inicialmente, verifico que o requerido arguiu como prejudicial de mérito a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio do ajuizamento da ação. Pois bem. Em que pese os argumentos expendidos pelo requerido, vislumbro que razão não lhe assiste, uma vez que a parte autora entrou administrativamente com o pedido de concessão de aposentaria por idade rural no dia 28 de fevereiro de 2019 e o ajuizamento da ação se deu em 13 de junho de 2019, ou seja, não há falar em prescrição quinquenal. Assim, declaro o feito saneado e como pontos controvertidos fixo a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2020, às 18h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso. Frise-se que o rol deverá ser juntado aos autos em até 15 (quinze) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a parte requerente através de seu patrono. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Mirassol D'Oeste-MT. Marcos André da Silva Juiz de Direito (Datado e assinado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002379-17.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

TANIA REGINA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINE DA SILVA MALDONADO OAB - MT21779/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Autos: 1002379-17.2019.8.11.0011 Aqui sem tem ação para concessão de aposentadoria por invalidez de trabalhador rural. Analisando os autos, a autarquia previdenciária apresentou resposta e a parte autora a réplica. Assim, declaro o feito saneado e como pontos controvertidos fixo a efetiva qualidade de segurado do falecido, bem como a condição de dependente de quem objetiva a pensão. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2020, às 17h, horário oficial do Estado de Mato Grosso. Frise-se que o rol deverá ser juntado aos autos em até 15 (quinze) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a parte requerente através de seu patrono. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Mirassol D'Oeste-MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Datado e assinado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003776-14.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CEZAR MASSAM NICHOLS OAB - MT11270/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não se concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito da parte autora na condição de idosa. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2020, às 16h30min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do artigo 357, §4°, do Código de Processo Civil, indicando as que comparecerão independentemente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se a parte autarquia requerida mediante remessa dos autos. Apresentada contestação, abra-se vista à parte autora para de réplica. Após, volvam-me conclusos. apresentação D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004000-49.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE ALVES SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1004000-49.2019.8.11.0011 Aqui se tem ação de concessão de pensão por morte rural ajuizada por MARLENE ALVES SILVA em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito recebimento de pensão por morte. Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos





termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2020, às 16h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a qualidade de segurado do falecido, bem como a condição de dependente de quem objetiva a pensão. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos. Às providências. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado Digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003875-81.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DIAS DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA LEITE OAB - MT0003480A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003875-81.2019.8.11.0011 Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora requereu a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que a autarquia requerida conceda, desde logo, a aposentadoria, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ocorre que o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida a tutela de urgência quando houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já percebidos. Essa conclusão resta ainda mais evidente quando se constata que a autora é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ela ter requerido assistência judiciária gratuita. Ademais, compulsando os autos, observo que nada obstante a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado, verifico ser necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não se concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2020, às 15h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte autarquia requerida mediante remessa dos autos. Apresentado a peça contestatória, dê-se vista dos autos a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste/MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003888-80.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR ALVES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA OAB - MT0009495A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MARCOS ANDRE DA SILVA

Código: 1003888-80.2019.8.11.0011 Agui se tem ação para concessão de aposentadoria híbrida, proposta por GILMAR ALVES DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Preliminarmente, considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora pediu antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo a aposentadoria. Ocorre que o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão concessiva da tutela antecipada. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já recebidos. Essa conclusão fica ainda mais evidente quando se constata que a autora é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ela ter pedido assistência judiciária gratuita. Ademais, compulsando os autos, embora a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado nestes autos é necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Finalmente, esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2020, às 13h00min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos. Às providências. Mirassol D'Oeste-MT. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito (Assinado e datado digitalmente)

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000408-65.2017.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANA CARLOS CIRQUEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA FERNANDES SA OAB - MT0016655A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO Considerando que transcorreu o prazo da intimação Id. 26380680, INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 370 do NCPC, justificando-as, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §4º da R. Decisão de Id. 24969578. Para constar lavrei a presente. Mirassol D'Oeste, 18 de dezembro de 2019. Mayla Gimenes de Melo Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004079-28.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

GRACINETE SALES DE SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1004079-28.2019.8.11.0011 POLO ATIVO:GRACINETE SALES DE SOUSA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROGER FERNANDES POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de Conciliação - Juizado Especial Data: 03/03/2020 Hora: 15:30 , no endereço: Av. Joaquim Cunha, 595, TELEFONE: (65) 3241-1391, Alto da Boa Vista, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003637-62.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA VICENTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON RIBEIRO ALVES OAB - MT23093/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROQUE SOUZA SOARES - SONHO BOM COLCHOES - ME (REQUERIDO) CARLOS DUARTE SOARES - KENKO KIM COLCHOES - ME (REQUERIDO)

Procedo com a intimação do(a) advogado(a) da parte autora acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada, sendo do Tipo: Conciliação Sala: Sala de Conciliação - Juizado Especial, Data: 11/02/2020 Hora: 14:30. Informo, ainda, que em conformidade com a Portaria 002/2016-JE deixei de proceder com a intimação pessoal da parte autora para que compareça à referida audiência, devendo Vossa Senhoria comunica-la do dia e horário de realização da mesma. Ressalvo-lhe, por fim, que o não comparecimento da parte autora na audiência conciliatória poderá ensejar na condenação as custas processuais, com base no Enunciado 28 do FONAJE e item 5.9.1, II. da CNGC.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004080-13.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

SAMUEL TEIXEIRA DE PAULA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT0021291A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

1004080-13.2019.8.11.0011 POLO **PROCESSO** ATIVO:SAMUEL n. TEIXEIRA DE PAULA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SUZINETE COSTA ALMEIDA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de Conciliação - Juizado Especial Data: 03/03/2020 Hora: 16:00 , no endereço: Av. Joaquim Cunha, 595, TELEFONE: (65) 3241-1391, Alto da Boa Vista, MIRASSOL D'OESTE - MT -78280-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001854-35.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR THIAGO MARQUES OCHIUCCI OAB - MT0014495A (ADVOGADO(A))

JERFERSON SANTANA DA SILVA OAB - MT19102/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB - MG78069-O (ADVOGADO(A))

BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MT16227-O (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO Certifico que em cumprimento a ordem de serviço 001/16 GAB/JUIZADO ESPECIAL, procedo com a expedição de intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos documentos juntados no ld. 27602851. Para constar lavrei a presente. Mirassol D'Oeste, 18 de dezembro de 2019 Mayla Gimenes de Melo Gestora Judiciária

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 263138 Nr: 3202-42.2018.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Josimar Gomes Amado, Jefferson da Silva, Thiago Furlani de Souza, Maycon da Silva, Felipe da Silva, Daniel Fabricio de Oliveira Bezerra, Fabiano de Paiva Mazali, Rosenil da Costa, João Paulo dos Reis, Alan José de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ademar Coelho da Silva - OAB:14948/O, claudionor antonio chaves - OAB:OAB 24537/O, ELAINE CUNHA RODRIGUES DA CRUZ - OAB:23268/O, fernanda de lima chaves - OAB:23978-0, Jerferson Santana da Silva - OAB:19.102, josé marcio de oliveira - OAB:14247, LEANDRO PERES DIAS NUNES - OAB:26383/O, odair antonio francisco - OAB:22451, RODRIGO MOREIRA MARINHO - OAB:18791, rubia ferretti valente - OAB:9994-B, Victor Thiago Marques Ochiucci - OAB:14495-B, Victor Thiago Marques Ochiucci - OAB:14495-B

Mantenham os autos conclusos para análise.

Nada mais, por mim, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 273941 Nr: 3841-26.2019.811.0011

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sérgio Luiz do Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CEZAR MASSAM NICHOLS - OAB:11270

DELIBERAÇÃO:

A Defesa pugnou a consideração da decisão que decretou a prisão preventiva com fundamento na alegação de que o crime seria apenas de porte de arma de fogo. Além disso, disse também que o suspeito teria predicados que justificariam a concessão de liberdade.

Decido

Não é certo a imputação a ser conferida neste caso. A decisão que decretou a prisão preventiva se reportou a fatos que podem, a juízo do Ministério Público, justificar uma imputação mais grave. Além disso, a decisão foi clara ao justificar a prisão com fundamento na periculosidade do suspeito, baseando-se nos elementos trazidos pela autoridade policial nos autos da prisão.

Foi justificado ainda a relativização do dispositivo que prevê prisões preventivas em hipótese de fatos de crime de até 04 (quatro) anos. Além disso, as qualidades na qualificação do preso não podem se sobrepor às razões que justifiquem a incidência do disposto no art. 312 do CP. Por isso, mantenho a decisão que decretou a prisão preventiva.

Quanto a custódia policial, não tendo sido encontrada nenhuma irregularidade, nada a deliberar.

Nada mais, por mim, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 230111 Nr: 1885-14.2015.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Mirassol D'Oeste-MT







ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUANE CAROLINE RODRIGUES - OAB:19106, ZILENE MARIA DO CARMO BISSOLLI - OAB:17061

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a magistrada titular se encontra em gozo de licenças deferidas pelo Tribunal de Justiça e considerando que este magistrado atua em substituição legal nesta Terceira Vara de Mirassol D'Oeste/MT, assim como é titular da Comarca de Rio Branco/MT e ainda cumula a Segunda Vara desta Comarca de Mirassol D'Oeste/MT, respondendo ao todo por três juízos diversos, torna-se imperiosa a readequação da pauta de audiências deste juízo.

Assim, determino o cancelamento da audiência designada nos autos, devendo o feito aguardar em secretaria a normalização e harmonização das pautas de audiência dos Juízos supramencionados.

Desta feita, aguarde o feito em secretaria até deliberação posterior.

Cumpra-se.

Às providências

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 230111 Nr: 1885-14.2015.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Mirassol D'Oeste-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio André da Cruz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUANE CAROLINE RODRIGUES - OAB:19106, ZILENE MARIA DO CARMO BISSOLLI - OAB:17061

Intimar as advogadas do réu Antonio André da Cruz para que tomem conhecimento do cancelamento do juri que se encontrava designado para o dia 04/02/2020.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 273329 Nr: 3561-55.2019.811.0011

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO

CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonatha Bruno da Silva, Mirian Gomes da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR CHRISTIAN ADRIANO SALGUEIRO - OAB:24525, jacqueline oliveira mesquita - OAB:25244, Valdinei Rodrigues Salgueiro - OAB:14.862

Impulsiono os presentes autos intimando a advogado do acusado JONATHA BRUNO DA SILVA, para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez)dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 273329 Nr: 3561-55.2019.811.0011

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO

CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Jonatha \; Bruno \; da \; Silva}, \\ \; {\sf Mirian \; Gomes \; da \; Silva} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR CHRISTIAN ADRIANO SALGUEIRO - OAB:24525, jacqueline oliveira mesquita - OAB:25244, Valdinei Rodrigues Salgueiro - OAB:14.862

Impulsiono os presentes autos intimando os advogados da acusada MIRIAN GOMES DA SILVA, para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez)dias.

Comarca de Nova Mutum

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 89735 Nr: 4855-53.2015.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BCICS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UTL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Leonelho Gabardo Filho - OAB:PR/16.948

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:

Vistos, etc.

De proêmio, considerando o acordo homologado nos presentes autos e a quitação da dívida na forma convencionada, defiro o pleito à fl. 149 dos autos, no tocante a retirada das restrições impostas à parte Executada, via Sistema Renajud.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Às providências. Com urgência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 98217 Nr: 5262-25.2016.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeireira Monte Líbano Ltda, Reinaldo

Laguardia Marra

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.255 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar a Fazenda Pública Estadual, por carga dos autos, para que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade interposta pelo Executado às fls. 26/28, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel Ronkoski

Cod. Proc.: 72760 Nr: 1277-53.2013.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A União

PARTE(S) REQUERIDA(S): Guinchos Corujão Ltda - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) da Fazenda Nacional - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO ROSALINO BREDA - OAB:MT 14.687, Michell Antônio Breda - OAB:16.990

Vistos, etc.

De proêmio, considerando que a parte Executada, apesar de devidamente intimada, deixou de colacionar aos autos o andamento processual do Recurso de Agravo de Instrumento e inexistindo qualquer ordem em contrário, mantenho a decisão de fls. 75/77v pelos próprios fundamentos.

Contudo, a julgar pelo valor da dívida em questão, a quantidade de valores bloqueados, bem como as restrições veiculares existentes, DEFIRO o contido no item "c" do pedido de fls. 92/93 e determino a retirada do gravame imposto à parte Executada, via sistema Renajud, relativamente ao caminhão VOLVO/FH12, 420, 4X2 T, placa ALJ-3986 (fl. 50).

No mais, intime-se a parte Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar requerendo o que entender de direito acerca da notícia de parcelamento da dívida contida nos documentos de fls. 55/57-v e o pleito de abatimento da quantia de R\$ 1.190,86 (mil, cento e noventa reais e oitenta e seis centavos) do saldo devedor.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências. Com urgência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel Ronkoski

Cod. Proc.: 131138 Nr: 3135-12.2019.811.0086

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucas Eduardo Rocha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Almeida Vilela - OAB:MT 11.012

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:







Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Embargos de Terceiro proposta por Lucas Eduardo Rocha em desfavor da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso.

Do compulso dos autos da Ação de Execução n. 3852-68.2012.811.0086 - Código n. 71319 (apensa) denota-se a extinção daquele pelo pagamento da dívida.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Pois bem.

De proêmio, verifica-se que Ação de Execução n. 3852-68.2012.811.0086 – Código n. 71319 (apensa) fora extinta em razão do pagamento da dívida, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Desta forma, impossível a continuidade do feito, vez que, operou-se a perda do objeto da presente ação, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, JULGO EXTINTO a presente Ação de Embargos de Terceiro proposta por Lucas Eduardo Rocha em desfavor da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485. inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte Embargante, pelo princípio da causalidade. Contudo, suspendo-os ante à gratuidade de justiça que ora defiro.

Deixo de condenar a parte Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, devido a ausência de citação no presente caso, de modo que não houve qualquer intervenção da parte Embargada.

Transitada em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se estes autos, independentemente de nova determinação.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 86367 Nr: 2738-89.2015.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marina Feldkircher

PARTE(S) REQUERIDA(S): HF COM IMP EXP EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Santander Financiamentos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oliani Raspini - OAB:MT 14.330, Roberta Wobeto Baraldi - OAB:MT 14.381

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa - OAB:MT 13.245-A, Sem adv. - OAB:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/07, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar a parte autora para, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 111393 Nr: 6765-47.2017.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Nova Mutum - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. Turcato - Transporte Rodoviário - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Municipio de Nova Mutum - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.255 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA com a finalidade de intimar a parte exequente, por seus advogados, para que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade interposta pelo Executado nas fls. 26/28, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40597 Nr: 3438-12.2008.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso (Fazenda Publica)

PARTE(S) REQUERIDA(S): Industria e Comércio de Madeiras Ranchão Ltda, Reinaldo Laguardia Marra, Ananias Ferreira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.255 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar a Fazenda Pública Estadual, por carga dos autos, para que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade interposta pelo Executado às fls. 52/54, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 48344 Nr: 3765-83.2010.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso (Fazenda Publica)

PARTE(S) REQUERIDA(S): Augusto Roque Broeto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.255 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar a Fazenda Pública Estadual, por carga dos autos, para que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade interposta pelo Executado às fls. 41/43, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 48826 Nr: 4205-79.2010.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Municipio de Santa Rita do Trivelato - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Simone Cristina Bartolli Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Municipio de Santa Rita do Trivelato - MT - OAB:13226-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.255 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA com a finalidade de intimar a parte exequente, por seus advogados, para que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade interposta pelo Executado nas fls. 63/65, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78938 Nr: 2162-33.2014.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Nova Mutum - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fontoura E tenconi Ltda. - Me

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Municipio de Nova Mutum - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.255 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA com a finalidade de intimar a parte exequente, por seus advogados, para que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade interposta pelo Executado nas fls. 43/45, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81330 Nr: 4226-16.2014.811.0086

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fábio Pereira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): L.C. Quadri Transportes Rodoviários

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensor Público de Nova Mutum - MT - OAB:MT 001

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Orlandino Prause da Silva Junior - OAB:PR 35570

Nos termos da legislação vigente e dos artigos 1.002 e 1.691, XVI da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA com a finalidade de intimar a parte requerida para que apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposição do artigo 1.010, §1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):





Cod. Proc.: 84370 Nr: 1601-72.2015.811.0086

Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Janete Aparecida Sanches, Gilberto Sanches, Julia Graciele Stacholski Sanches

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIÚLA MÜLLER KOENIG -OAB:MT 22.165-A, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:OAB/PR 56 918

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do artigo 1.207 da CNGC, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para que providencie a guia de recolhimento do valor correspondente ao comprovante de pagamento de fl. 55, no prazo de 05 (cinco) dias, para a realização da diligência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 85433 Nr: 2199-26.2015.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso (Fazenda Publica)

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estravaganzza Modas Ltda., Amauri das Ferreira da Costa, Thiago Vieira dos Santos, Lorena da Silva Santos, Wanderlei Camacho Miquel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.255 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar a Fazenda Pública Estadual, por carga dos autos, para que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade interposta pelo Executado às fls. 47/49, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 87507 Nr: 3418-74.2015.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso (Fazenda Publica)

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pasquali & Jankoski Ltda, Juscelino Jankoski, Rosangela Pasquali

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.255 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar a Fazenda Pública Estadual, por carga dos autos, para que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade interposta pelo Executado às fls. 38/40, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92709 Nr: 1651-64.2016.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso (Fazenda Publica)

PARTE(S) REQUERIDA(S): G.V. da Costa Leite & CIA LTDA - ME, Gilnei Vargas da Costa Leite, Naldirene Rodrigues da Silva Vargas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.255 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar a Fazenda Pública Estadual, por carga dos autos, para que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade interposta pelo Executado às fls. 25/27, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 95637 Nr: 3455-67.2016.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): K R Comercio de Madeiras Ltda, SANTIAGO RODRIGUES, HERNRIQUE RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.255 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar a Fazenda Pública Estadual, por carga dos autos, para que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade interposta pelo Executado às fls. 35/37, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 110862 Nr: 6423-36.2017.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Nova Mutum - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pessato Armazéns Gerais LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Municipio de Nova Mutum - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.255 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA com a finalidade de intimar a parte exequente, por seus advogados, para que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade interposta pelo Executado nas fls. 21/23, no prazo legal.

Sentenca

Sentenca Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL Processo Número: 1003158-72.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

ILENICE SOUSA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IDEAL AGRO S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA HELENA ALVES PORCEL RONKOSKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA VARA DA COMARCA NOVA MUTUM PROCESSO N. 1003158-72.2018.8.11.0086 REQUERENTE: ILENICE SOUSA SILVA REQUERIDO: IDEAL AGRO S.A Sentença. Vistos, etc. Trata-se de Pedido de Alvará Judicial para levantamento de valores (verbas rescisórias) deixado pelo "de cujus" Reginaldo Alves da Silva, ajuizado por Ilenice Souza Silva, Maxuel Souza Silva, Mikaelle Souza Silva e Marcos Vinicios Souza Silva. Alegam os postulantes que são, respectivamente, cônjuge e filhos do de cujus, o qual faleceu deixando verbas rescisórias para serem recebidas junto à Ideal Agro S.A, tendo deixado saldo a receber. Pelo exposto, requerem a expedição de alvará judicial para saque dos valores. Com a inicial, vieram os documentos. O feito tramitou inicialmente na Vara do Trabalho desta Comarca de Nova Mutum/MT, que remeteu os autos para este Juízo da 1ª Vara da Comarca de Nova Mutum/MT, de modo que os atos praticados foram ratificados, com a determinação de expedição de ofícios ao INSS, Banco Sicredi, realização de pesquisa de bens junto ao Sistema Bacenjud e Renajud e abertura de vista ao Ministério Público (Id. 18082211). Os saldos das contas bancárias foram informados nos Ids. 20660801, 20660802 e 25519435, acostando, ainda, resposta do INSS atestando que os Requerentes são os únicos herdeiros cadastrados como dependentes naquele órgão (Id. 22448251). O Ministério Público lançou parecer pela necessidade de regular a representação processual de Marcos Vinicios Souza Silva, por ter este atingido a maioridade, bem como a juntada do extrato bancário do "de cujus" (ld. 23712737), o que fora prontamente atendido pela parte Requerente nos Ids. 24428431 e 25519435. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Pois bem. Da análise do caso concreto, vislumbra-se que os Requerentes, atualmente todos maiores e capazes, são filhos do de cujus (documentos de fls. 08/19), o qual era casado à época do falecimento, e que embora tenha constado da certidão de óbito que o próprio deixou bens a inventariar (Id. 17090248 fl. 09), nas pesquisas realizadas junto ao Bacenjud e Renajud (anexas), restou verificado que o próprio possui apenas o montante vindicado nos autos e um veículo, sendo ambos de pouca monta, de modo que, a julgar pela natureza da quantia a ser levantada, prescinde da existência de ação de inventário ou arrolamento, restando preenchidos, portanto, os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei n. 6.858/1980. Desta feita, demonstram os Autores que fazem jus ao recebimento dos valores deixados pelo falecido, contidos nas contas bancárias de Ids. 20660801, 20660802 e 25519435. Comprovado que o valor a ser levantado é de pouca monta, e ante a necessidade da parte Requerente, demonstrado

ainda que são os únicos herdeiros (certidão de óbito - Id. 17090248 - fl.





09 e documentos de Id. 22448251), tenho que o alvará deve ser expedido para o levantamento de todo o quantum. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, pelo que determino a expedição de alvará judicial para que a parte Postulante levante a integralidade dos valores que se encontram depositados em conta bancária na Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Ouro Verde do Mato Grosso - Sicredi Ouro Verde MT e no Banco do Brasil (lds. 20660801, 20660802 e 25519435), em nome de Reginaldo Alves da Silva, devendo o valor total ser dividido em quotas de 50% para a cônjuge llenice Souza Silva, e a outra metade entre os 03 (três) herdeiros, ou seja, na proporção de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis) para cada. Frisa-se que, tendo em vista a menoridade dos herdeiros Maxuel Souza Silva e Mikaelle Souza Silva, os levantamentos dos valores descritos acima junto aos referidos bancos ficam condicionados a abertura de contas poupanças em nome dos próprios, devendo o quantum ser transferido diretamente para a conta poupança em nome dos menores de idade, podendo ser sacado quando completarem 18 (dezoito) anos de idade (art. 1º, parágrafo 1º, da Lei n. 6.858/80). Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, I, CPC. Sem custas e honorários. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Às providências. Com urgência. Nova Mutum/MT, 18 de dezembro de 2019. Ana Helena Alves Porcel Ronkoski Juíza de Direito em Substituição Legal

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001812-86.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo: W. B. D. S. (AUTOR(A)) S. B. D. S. (AUTOR(A)) R. F. B. D. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ GUSTAVO FERNANDES OAB - MT0014916A (ADVOGADO(A))

SULICLEIA BORGES DE MORAES OAB - 030.791.621-96

(REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:

R. V. D. S. (RÉU)

2ª VARA - COMARCA DE NOVA MUTUM IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Processo: 1001812-86.2018.8.11.0086 Assunto: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) Processo impulsionado com a prolação do ato processual adequado, ID 21905396 - Decisão, contudo, sem publicação do conteúdo, nos ditames do Art. 423 da CNGC/MT de 2016, com redação "in verbis": "Tramitando o processo em segredo de justiça, as intimações pelo Diário da Justiça Eletrônico indicarão apenas as iniciais das partes, além da natureza da ação, número dos autos e o(s) nome(s) do(s) advogado(s)".

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002387-60.2019.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

COTTON CLASS SERVICOS DE COLHEITA EIRELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL LORENZZATTO OAB - MT20692-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TERRA SANTA AGRO S.A. (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Segunda Vara da C o m a r c a d e N o v a M u t u m

_____ Processo nº 1002387-60.2019.8.11.0086 Vistos. Analisando os autos, verifico que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita, mas nada comprovou. Dessa forma, intime-se o patrono do requerente para, nos termos dos artigos 320 e 321 do Código de Processo Civil, emendar a inicial, recolhendo o valor das custas ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do mesmo Código. Cumpra-se. Às providências. Nova Mutum/MT, 18

de dezembro de 2019. LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI Juíza de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 86591 Nr: 2875-71.2015.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Aparecido dos Santos, Maria Laudicelia dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Terezinha Tibolla

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensor Público de Nova Mutum - MT - OAB:MT 001

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciano Martins de Almeida - OAB:MG 161.367, Verci Moleta - OAB:MT 3.533-B

Vistos.

Intimem-se.

Em virtude da ausência justificada da Defensoria Pública a este ato, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente designada para o dia 30/01/2020, às 15h30min.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 107145 Nr: 4530-10.2017.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Kayser e Seraguci Ltda, Anderson Luiz Kayser

PARTE(S) REQUERIDA(S): Juliano Hasse

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alex Brescovit Maciel - OAB:MT 13.827-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Karla Andrade Campos - OAB:MT 17.270, Murilo Castro de Melo - OAB:MT 11.449

Vistos. Trata-se de execução de título extrajudicial promovida pela exequente KAYSER E SERAGUCI LTDA, em face do executado JULIANO HASSE, ambos já qualificados nos autos. Portanto, indefiro os pedidos do executado JULIANO HASSE às fls. 277/282 e mantenho a decisão de fls. 251, sendo que o mandado de penhora, avaliação e remoção continua válido e apto a ser cumprido pelo Oficial de Justiça. Cumpra-se a decisão de fls. 251. Oficie-se ao Juízo Deprecado informando que o pedido de suspensão do mandado de penhora, avaliação e remoção expedido foi INDEFERIDO, podendo ser prosseguido o seu cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 115164 Nr: 1420-66.2018.811.0086

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: R. C. Giequelin & Cia Ltda, R. C. Comércio de Combustíveis Ltda., Roberto Carlos Giequelin

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. F. M. RONSANI - ME (MECÂNICA CASCAVEL), Vacedir Ronssani

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oduvaldo Lopes Ferreira - OAB:MT 14.196 B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Vistos. Ante a manifestação do causídico do requerente à fl. 55, redesigno a presente audiência para o dia 13/02/2020, às 15 horas. Expeça-se mandado de intimação dos requeridos no endereço indicado à fl. 55. A parte autora se compromete a trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Saem os presentes intimados. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 41461 Nr: 799-84.2009.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco John Deere S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliane de Oliveira Costa, Noé de Oliveira Costa, Jalira de Oliveira Costa





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Luis Zanon - OAB:MT 9.975-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Isis Marimon - OAB:3434

Vistos. Trata-se de EXECUÇÃO DE HIPOTECA proposta por BANCO JOHN DEERE S/A em face de ELIANE DE OLIVEIRA COSTA, NOÉ DE OLIVEIRA COSTA e JALIRA DE OLIVEIRA COSTA, todos qualificados nos autos. No mais, cumpra-se a determinação de fls. 183/184, especificamente no que se refere à retificação do termo de penhora para termo de arresto, devendo o exequente ser intimado para comprovar nos autos a averbação do termo correto às margens da matrícula do imóvel. De igual modo, expeça-se o respectivo mandado de arresto dos bens móveis vinculados à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nos moldes do artigo 830, § 1°, do Código de Processo Civil, a ser cumprido na Fazenda Oliveira I, situada na zona rural do Município de Santa Rita do Trivelato, já diligenciada à fl. 46. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 99959 Nr: 197-15.2017.811.0086

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HdAS, JCdA PARTE(S) REQUERIDA(S): HSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Luis Nascimento Moura - OAB:MT 16.604, Thiago Pertile Borda - OAB:MT 21.017

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO RACHID JAUDY - OAB:3145

Nos termos da legislação vigente, impulsiono o processo com a finalidade de intimar a parte requerida, na pessoa do seu procurador, para que apresente as guias de depósitos efetuadas nos autos, tendo em vista a informação de fl. 116 da Conta Única do TJ/MT, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 109234 Nr: 5578-04.2017.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): União Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, José Hamilton Rodrigues, Thais Elaine Ribeiro, Alex Denker Filho, Eunice Moride Souza Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - OAB:OAB/MT 14.733-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Almino Afonso Fernandes - OAB:3498-B/MT, LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO - OAB:11974

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS à expedição de matéria para imprensa com a finalidade de intimar a parte credora/autora para providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a averbação do termo de penhora no ofício imobiliário competente, independentemente de mandado judicial (CPC, art. 844).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 109234 Nr: 5578-04.2017.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): União Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, José Hamilton Rodrigues, Thais Elaine Ribeiro, Alex Denker Filho, Eunice Moride Souza Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - OAB:OAB/MT 14.733-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Almino Afonso Fernandes - OAB:3498-B/MT, LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO - OAB:11974

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS à expedição de matéria para imprensa com a finalidade de intimar a parte devedora/requerida, por meio de seu procurador, de que foi procedida a penhora por termo nos autos dos imóveis cujas matrículas são: nº 5.031 CRI de Paranatinga/MT e nº 2439, 2438 e 2437 do CRI de Sambaíba/MA, bem como de que por este ato está constituído depositário.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010664-48.2016.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

EDUSANGELA RITA GOMES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DO RETORNO DAS TURMAS RECURSAIS PROCESSO n. 8010664-48.2016.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 481,24 ESPÉCIE: IRESPONSABILIDADE DO FORNECEDORI->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: EDUSANGELA RITA GOMES DE SOUZA Endereço: Rua DAS MAMONAS, S/N, QUADRA 41, LOTE 24, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: ROGER FERNANDES - MT8343-O POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO S/A Endereço: Acesso CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: PAULO EDUARDO PRADO - MT0016940S Nos termos da legislação vigente, serve a presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO acima identificada, para proceder a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº OBSERVAÇÕES: 0 56/2007-CGJ processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010101-54.2016.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

ADAISA MARIA CANAVARROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYCON TADEU LAMIM OAB - MT0016012A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DA AMAZONIA SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO AUGUSTO BORGES OAB - MT6189-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000





INTIMAÇÃO DO RETORNO DAS TURMAS RECURSAIS PROCESSO n. 8010101-54.2016.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 35.200,00 ESPÉCIE: [CONTRATOS DE CONSUMO, RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ADAISA MARIA CANAVARROS Endereço: Rua DAS SETE COPAS, 1880W, JD. IMPERIAL, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: MAYCON TADEU LAMIM - MT0016012A POLO PASSIVO: Nome: BANCO DA AMAZONIA SA Endereço: Avenida PRESIDENTE VARGAS, 800, AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 197, CAMPINA, BELÉM - PA - CEP: 66010-902 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: MARCELO AUGUSTO BORGES - MT6189-O Nos termos da legislação vigente, serve a presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO acima identificada, para proceder a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos vinculados a este documento, acesse o https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servico "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000673-02.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE WILSON MONTEIRO DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DO RETORNO DAS TURMAS RECURSAIS PROCESSO n. 1000673-02.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.151.04 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: JOSE WILSON MONTEIRO DE ARRUDA Endereço: rua dos angicos, 694, parque do sol, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA - MT0017690A POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereço: TELEMAT CELULAR, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 1300, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O Nos termos da legislação vigente, serve a presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO acima identificada, para proceder a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a)

pelo nº 56/2007-CGJ Judiciário(a) Autorizado(a) Provimento OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo PJe Processo Judicial Eletrônico, https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010568-67.2015.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

NASCER E CRESCER MODA INFANTO JUVENIL LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONAS HENRIQUE MELDOLA DA SILVA OAB - MT0015530A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES BRANQUINHO FRANCA - ME (REQUERIDO)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARY CHRISTIANE BERTAIA DAL MASO OAB - MT0013390A (ADVOGADO(A))

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DO RETORNO DAS TURMAS RECURSAIS PROCESSO n. 8010568-67.2015.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 20.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: NASCER E CRESCER MODA INFANTO JUVENIL LTDA - ME Endereço: Avenida MUTUM, 514, N, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: JONAS HENRIQUE MELDOLA DA SILVA - MT0015530A POLO PASSIVO: Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Endereço: Avenida JUSCELINO KUBISTCHEK, 2235, 27 ANDAR, SÃO PAULO - SP - CEP: 04503-011 Nome: ALEXANDRE HENRIQUE ALVES BRANQUINHO FRANCA - ME Endereço: Rua Abrão Bittar, 2010, Jardim Califórnia, FRANCA - SP - CEP: 14405-311 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MT13245-A ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: MARY CHRISTIANE BERTAIA DAL MASO - MT0013390A Nos termos da legislação vigente, serve a presente, extraída dos autos RECLAMAÇÃO acima identificada, para proceder a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos Judicial TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de





internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000371-07.2017.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

GILSON APARECIDO DO PRADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO OAB - MT18314-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DO RETORNO DAS TURMAS RECURSAIS PROCESSO n. 1000371-07.2017.8.11.0086 Valor causa: R\$ 433,37 ESPÉCIE: da [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: GILSON APARECIDO DO PRADO Endereço: rua dos Flamboyants, 2131, parque do sol, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO - MT18314-O POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. Endereço: Alameda Rio Negro, N 585, 4 andar, Alphaville Industrial, BARUERI - SP - CEP: 06454-000 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MS13116-S Nos termos da legislação vigente, serve a presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO acima identificada, para proceder a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM. 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pieinstitucional.timt.ius.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de

prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000426-55.2017.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS DAS NEVES LEMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA OAB - MT6582-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DO RETORNO DAS TURMAS RECURSAIS PROCESSO n. 1000426-55.2017.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.000.00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: LUCAS DAS NEVES LEMES Endereço: AVENIDA DAS ARARAS, 1435/W, APTO 07, ALTO DA COLINA, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA - MT6582-O POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereço: TELEFÔNICA BRASIL S/A, 1376, AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O Nos termos da legislação vigente, serve a presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO acima identificada, para proceder a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP), 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000965-21.2017.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

GERLEANDRO MENDES SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TRICARD SERVICOS DE INTERMEDIACAO DE CARTOES DE CREDITO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO OAB - SP0152305A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA





MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PROCESSO n. 1000965-21.2017.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.091,62 ESPÉCIE: IPROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: GERLEANDRO MENDES SANTOS Endereço: Rua 01, 233, quadra B, lote 07, Novo Horizonte I, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: MILTON JONES AMORIM VIEIRA - MT16216-O POLO PASSIVO: Nome: TRICARD SERVICOS DE INTERMEDIAÇÃO DE CARTOES DE CREDITO LTDA Endereço: AVENIDA CESÁRIO ALVIM, 2209, - DE 2877/2878 A 4312/4313, BRASIL, UBERLÂNDIA - MG - CEP: 38400-696 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO -SP0152305A Certifico e dou fé que o Recurso protocolado no ID 17912717 é tempestivo. Certifico ainda que o Recorrente requereu Assistência Judiciária. Em cumprimento ao Art. 42, §2º da Lei 9.099/1995, intimo a Parte Recorrida do recurso, para querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000063-34.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO VALIATTI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA FAVRETTO OAB - MT19690/O (ADVOGADO(A))

JONAS HENRIQUE MELDOLA DA SILVA OAB - MT0015530A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO) TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB - SP117417-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM SENTENÇA 1000063-34.2018.8.11.0086. REQUERENTE: MARCOS ANTONIO VALIATTI REQUERIDO: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP Vistos em correição. Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Trata-se Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais proposta por MARCOS ANTONIO VALIATTI em face de CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A e TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME. Diz. em síntese. que em março de 2017 adquiriu um pacote de viagem para Fortaleza/CE, pagando o valor total de R\$ 6.747,56 (seis mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), e, ainda, no mês de agosto do mesmo ano comprou outro pacote no valor de R\$3,886.64 (três mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), porém, em 20 de outubro de 2017, por motivos pessoais, solicitou o cancelamento dos pacotes, mas as requeridas realizaram o reembolso de apenas R\$2.125.46 (dois mil. cento e vinte e cinco reais e guarenta e seis centavos), ou seja, cobraram uma multa de 80%. A parte reclamada TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME contesta alegando ilegitimidade passiva, bem como alega que é devido o percentual de 25% de multa rescisória. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA Deixo de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva, vez que verifico que a reclamada TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME faz parte da cadeia de fornecimento do serviço. Pois bem. No presente caso, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e de sua hipossuficiência, impõe-se a inversão do ônus da prova, cabendo à Reclamada a comprovação de inexistência de falha na prestação do serviço nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Inexiste vício a obstar o regular prosseguimento do feito, bem como, as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória e pronta a reclamação para julgamento antecipado. Com efeito, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Novo Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de

defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. No caso verifico que do valor pago pela parte autora foram realizados a retenção de 80% pela parte reclamada, que não foi impugnado. Verifico, ainda, que as reclamadas não impugnaram os valores que o autor afirma ter pagado, restando, assim, incontroverso o valor pago de R\$10.634,20 (dez mil seiscentos e trinta e quatro e vinte centavos). Desta forma, resta evidente a verossimilhança das alegações, bem como a abusividade na retenção da multa de 80% do valor. No caso, caracterizado está o defeito do serviço, cuidando-se, portanto, de responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, previsto no artigo 14 do CDC, respondendo o fornecedor por esse serviço defeituoso. Como decorrência da responsabilidade objetiva, para que o prestador do serviço possa se desonerar da obrigação de indenizar, deve provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro (§3º, inc. I e II, do art. 14, do CDC). Sendo o ônus da prova relativo a essas hipóteses, do prestador do serviço e se não a produzir, será responsabilizado, como deve ocorrer no presente caso. Diante dos fatos, surge para a reclamada o dever de ressarcimento pelos danos materiais, motivo pelo qual fixo a multa rescisória no patamar de 25%. Ainda, sopesando os fatos verifico que ultrapassam a linha do mero aborrecimento, pois a parte autora teve transtornos e teve que se socorrer da presente ação judicial para ver o ressarcimento dos valores devidos, fato este que configura ofensa à honra subjetiva e passível da indenização por danos morais. Assim, no que concerne à fixação do valor que corresponda à justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais para: a) DECLARAR abusividade da multa rescisória de 80%, e fixar a multa rescisória em 25%; b) CONDENAR a parte requerida ao ressarcimento de danos materiais referente aos valores pagos pela parte autora, abatidas 25% a título de multa rescisória e os valores que já foram reembolsados , atualizado pelo INPC e juros de 1% a.m, a partir do efetivo desembolso; c) CONDENAR a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento do evento danoso e correção monetária pelo INPC a partir desta data (Súmula 362 do STJ), extinguindo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil; Sem custas e honorários (art. 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95). Sentença publicada no PJE. Submeto o presente projeto de sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Gláucia Águeda da Silva Magalhães Juíza Leiga Vistos etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, a decisão exarada por juiz leigo conforme Lei n°9099/95. Cumpra-se expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Cassio Leite de Barros Netto Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010652-34.2016.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA MARIA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DO RETORNO DAS TURMAS RECURSAIS PROCESSO n. 8010652-34.2016.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.832,61 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO





JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: LUCIANA MARIA DA SILVA Endereço: Rua DOS GRAVATAS, S/N, QUADRA 11, LOTE 25, FLOR DO PEQUI I, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: JONES EVERSON CARDOSO - SP146007 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: Avenida UIRAPURUS, 213, W, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: MAURO PAULO GALERA MARI - MT3056-O Nos termos da legislação vigente, serve a presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO acima identificada, para proceder a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereco acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003084-18.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO PEREIRA DE SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PROCESSO n. 1003084-18.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 19.000.00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: FERNANDO PEREIRA DE SOUSA Endereço: AVENIDA DAS AROEIRAS, S/N, DISTRITO RANCHÃO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - MT16625-O POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO S.A., SN, CIDADE DE DEUS, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MS13116-S Certifico e dou fé que o Recurso protocolado no ID 19822396 é tempestivo. Certifico ainda que o Recorrente requereu Assistência Judiciária. Em cumprimento ao Art. 42, §2º da Lei 9.099/1995, intimo a Parte Recorrida do recurso, para querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000523-84.2019.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCESSO n. 1000523-84.2019.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.245,08 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: RAFAEL MARTINS Endereço: RUA PROJETADA, 106, QUADRA D, LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA - MT0017690A POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereço: TELEMAT CELULAR, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 1300, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O Certifico e dou fé que os Embargos de Declaração opostos são tempestivos. Nos termos do Art. 1.023, §2º do NCPC, intimo o Embargado para manifestar-se sobre os Embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, caso seu eventual acolhimento implique na modificação da decisão embargada. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000709-10.2019.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA SIQUEIRA SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PROCESSO n. 1000709-10.2019.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 11.109,20 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: LUCIANA SIQUEIRA SOUZA Endereço: RUA DOS COQUEIROS, S/N, CENTRO, NOVA MUTUM -MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: VIVIANNE FRAUZINO MACHADO - MT24738/O POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereco: TRAVESSA L. 1731. DOM BOSCO. CUIABÁ - MT -78050-500 ADVOGADO REQUERIDO: DO(A) RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MS13116-S Certifico e dou fé que o Recurso protocolado no ID 22327568 é tempestivo. Certifico ainda que a Recorrente requereu Assistência Judiciária. Em cumprimento ao Art. 42, §2º da Lei 9.099/1995, intimo a Parte Recorrida do recurso, para querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002184-35.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

ELIAS DE OLIVEIRA SUDRE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RICARDO SARTORI DOS SANTOS OAB - MT0017714A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ELISMAR RIBEIRO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:





ELISMAR RIBEIRO OAB - MT10383/B-B (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LEITE DE **BARROS** NETTO **PROCESSO** 1002184-35.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 9.700.17 ESPÉCIE: IPAGAMENTO, JUROS DE MORA - LEGAIS / CONTRATUAIS. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, JUROS, PROVAS]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) POLO ATIVO: Nome: ELIAS DE OLIVEIRA SUDRE Endereço: Rua das Sucupiras, 1103-W, Bela Vista, NOVA MUTUM - MT -CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) EXEQUENTE: JOAO RICARDO SARTORI DOS SANTOS - MT0017714A-O POLO PASSIVO: Nome: ELISMAR RIBEIRO Endereço: Rua Princesa Isabel, 147, Vila Mariana, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 ADVOGADO DO(A) EXECUTADO: ELISMAR RIBEIRO - MT10383/B-B Senhor(a): ELIAS DE OLIVEIRA SUDRE Pelo presente, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito e/ou para que se manifeste nos autos e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e desistência tácita do feito. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CG.L OBSERVAÇÕES: 0 processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000566-89.2017.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

BENHUR ANTONIO GAMBETTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUAN DE MORAES WIECZOREK OAB - MT0021694A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NOVA MUTUM (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO LEITE DF BARROS NETTO **PROCESSO** 1000566-89.2017.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 2.134,72 ESPÉCIE: [TÍTULOS DE CRÉDITO, REQUISITOS, CITAÇÃO]->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO (1107) POLO ATIVO: Nome: BENHUR ANTONIO GAMBETTA Endereço: Rua das Ameixas, 2308, n, Flor do Cerrado, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: LUAN DE MORAES WIECZOREK - MT0021694A POLO PASSIVO: Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NOVA MUTUM Endereço: Rua Circular II, próximo a Câmara de

Vereadores, sn, centro, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 Senhor(a): BENHUR ANTONIO GAMBETTA Pelo presente, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria acerca do AR/Mandado/Carta Precatória (cumprimento positivo) juntado retro, para que se manifeste nos autos e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e desistência tácita do feito. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o servico "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000007-35.2017.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIELE FRANCISCA DA CONCEICAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LFITE DF **BARROS** NETTO **PROCESSO** 1000007-35.2017.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10 000 00 FSPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTESI->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ADRIELE FRANCISCA DA CONCEICAO Endereço: RUA DOS MAMELEIROS, S/N, LOTE 08, JARDIM PRIMAVERA, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA - MT8359-O POLO PASSIVO: Nome: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS Endereço: SEPN 504 BLOCO A, 100, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70730-521 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - MT17980-O Senhor(a): ADRIELE FRANCISCA DA CONCEICAO Pelo presente, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria acerca da petição retro juntando comprovante de pagamento/depósito, para que se manifeste nos autos e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e desistência tácita do feito. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: 0 processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e





atos iudiciais vinculados a este documento. acesse o endereco: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseguente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002112-14.2019.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

MICHELI TRANQUILLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSIBERTO COSTA NEVES OAB - MT0013225A (ADVOGADO(A)) GISELLE BELAS DE OLIVEIRA VIEIRA OAB - BA49355 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO LEITE DF BARROS NETTO **PROCESSO** 1002112-14.2019.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 15 000 00 FSPÉCIE: [CARGO EM COMISSÃO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MICHELI TRANQUILLO Endereço: Rua dos Cedros, 90, N, Centro, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADOS DO(A) REQUERENTE: GISELLE BELAS DE OLIVEIRA VIEIRA - BA49355, JOSIBERTO COSTA NEVES - MT0013225A POLO PASSIVO: Nome: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV Endereço: AVENIDA DOUTOR HÉLIO RIBEIRO, 487, Ed. Concorde - Térreo, RESIDENCIAL PAIAGUÁS, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-250 Nome: Estado de Mato Grosso Endereço: Rua C, s/n, S/N, Centro Político Administrativo, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-945 Senhor(a): MICHELI TRANQUILLO Pelo presente, extraído dos autos da AÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para apresentar Impugnação a Contestação, no prazo legal, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição

de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001921-66.2019.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO FERNANDO PIAGENTINI DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX MALHEIROS DE LIMA OAB - MT14418/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO LEITE DE BARROS NETTO PROCESSO 1001921-66.2019.8.11.0086 Valor causa: R\$ da 4.641.66 ESPÉCIE: [ADICIONAL DE SERVIÇO NOTURNO, DESCONTOS INDEVIDOS, CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: PAULO FERNANDO PIAGENTINI DE SOUZA Endereço: Av. das Águias, 373W, Bela Vista, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: ALEX MALHEIROS DE LIMA - MT14418/O POLO PASSIVO: Nome: ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: desconhecido Nome: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV Endereço: desconhecido Senhor(a): PAULO FERNANDO PIAGENTINI DE SOUZA Pelo presente, extraído dos autos da AÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para apresentar Impugnação a Contestação, no prazo legal, sob pena de NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001889-95.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS NETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PROCESSO n. 1001889-95.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 5.000.00 ESPÉCIE:





IINCI USÃO INDEVIDA FM CADASTRO DE INADIMPI ENTESI ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: JOAO CARLOS NETO Endereço: Rua das Aroeiraas, Alto da Colina, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: SILVIO FERREIRA FREITAS - MT0019920A POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereco: TELEMAT CELULAR, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 1300, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O Certifico e dou fé que o Recurso protocolado no ID 22524365 é tempestivo. Certifico ainda que a Recorrente recolheu devidamente o preparo recursal. Em cumprimento ao Art. 42, §2º da Lei 9.099/1995, intimo a Parte Recorrida do recurso, para querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001878-32.2019.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL RIZZIOLI DE ARAUJO OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX MALHEIROS DE LIMA OAB - MT14418/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LEITE DE BARROS NETTO **PROCESSO** da causa: R\$ 6.662,82 ESPÉCIE: 1001878-32.2019.8.11.0086 Valor IADICIONAL DE SERVICO NOTURNO. DESCONTOS INDEVIDOS. CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: DANIEL RIZZIOLI DE ARAUJO OLIVEIRA Endereço: avenida dos beija flores, 1481, Jardim das Orquídeas, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: ALEX MALHEIROS DE LIMA - MT14418/O POLO PASSIVO: Nome: ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: desconhecido Nome: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV Endereço: desconhecido Senhor(a): DANIEL RIZZIOLI DE ARAUJO OLIVEIRA Pelo presente, extraído dos autos da AÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para apresentar Impugnação a Contestação, no prazo legal, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002114-81.2019.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

CELIA CRISTINA DO CARMO OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSIBERTO COSTA NEVES OAB - MT0013225A (ADVOGADO(A))
GISELLE BELAS DE OLIVEIRA VIEIRA OAB - BA49355 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO NETTO CASSIO LEITE DF BARROS **PROCESSO** 1002114-81.2019.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 16.243,20 ESPÉCIE: [CARGO EM COMISSÃO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: CELIA CRISTINA DO CARMO OLIVEIRA Endereco: Rua dos Jasmins, 1589 W, Residencial das Acácias, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADOS DO(A) REQUERENTE: GISELLE BELAS DE OLIVEIRA VIEIRA - BA49355, JOSIBERTO COSTA NEVES - MT0013225A POLO PASSIVO: Nome: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV Endereco: AVENIDA DOUTOR HÉLIO RIBEIRO, 487, Ed. Concorde - Térreo, RESIDENCIAL PAIAGUÁS, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-250 Nome: Estado de Mato Grosso Endereço: Rua C, s/n, S/N, Centro Político Administrativo, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-945 Senhor(a): CELIA CRISTINA DO CARMO OLIVEIRA Pelo presente, extraído dos autos da AÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para apresentar Impugnação a Contestação, no prazo legal, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000998-74.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

RAUL SANTANA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PROCESSO n. 1000998-74.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 19.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: RAUL SANTANA DE OLIVEIRA Endereço: RUA DOS ANGICOS, S/N, QUADRA 08, RESIDENCIAL





VITORIA, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - MT16625-O POLO PASSIVO: Nome: VIVO S.A. Endereço: TELEFÔNICA BRASIL S/A, AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O Certifico e dou fé que o Recurso protocolado no ID 22590308 é tempestivo. Certifico ainda que a Recorrente recolheu devidamente o preparo recursal. Em cumprimento ao Art. 42, §2º da Lei 9.099/1995, intimo a Parte Recorrida do recurso, para querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001490-66.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

MATHEUS RODRIGUES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PROCESSO n. 1001490-66.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 19.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MATHEUS RODRIGUES DOS SANTOS Endereço: AV LIBERDADE, 04, CENTRO, NOVA MUTUM - MT -CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - MT16625-O POLO PASSIVO: Nome: VIVO S.A. Endereço: TELEFÔNICA BRASIL S/A, AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O Certifico e dou fé que o Recurso protocolado no ID 22590216 é tempestivo. Certifico ainda que a Recorrente recolheu devidamente o preparo recursal. Em cumprimento ao Art. 42, §2º da Lei 9.099/1995, intimo a Parte Recorrida do recurso, para querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 18 de dezembro 2019. de Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1002748\text{-}14.2018.8.11.0086$

Parte(s) Polo Ativo:

JHONATA ALEF RAMOS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PROCESSO n. 1002748-14.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 19.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: JHONATA ALEF RAMOS DE OLIVEIRA Endereço: RUA PROJETADA 01, S/N, QUADRA H LOTE 03, LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR -MT16625-O POLO PASSIVO: Nome: VIVO S.A. Endereço: TELEFÔNICA BRASIL S/A, AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O Certifico e dou fé que o Recurso protocolado no ID 22594977 é tempestivo. Certifico ainda que a Recorrente recolheu devidamente o preparo recursal. Em

cumprimento ao Art. 42, §2º da Lei 9.099/1995, intimo a Parte Recorrida do recurso, para querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000104-64.2019.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

KATIA GUIA DA CONCEICAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCESSO n. 1000104-64.2019.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.125,87 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: KATIA GUIA DA CONCEICAO Endereço: RUA DOS JEQUITIBAS, 2040, RESIDENCIAL PARAISO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA - MT0017690A POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereço: TELEMAT CELULAR, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 1300, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O Certifico e dou fé que os Embargos de Declaração opostos são tempestivos. Nos termos do Art. 1.023, §2º do NCPC, intimo a Embargada para manifestar-se sobre os Embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, caso seu eventual acolhimento implique na modificação da decisão embargada. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002664-13.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA MODESTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PROCESSO n. 1002664-13.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 19.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MARIA APARECIDA MODESTO Endereço: AVENIDA DOS PAVÕES, 492, CASA 03, COLINA II, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - MT16625-O POLO PASSIVO: Nome: VIVO S.A. Endereço: TELEFÔNICA BRASIL S/A, AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O Certifico e dou fé que o Recurso protocolado no ID 24021292 é tempestivo. Certifico ainda que a Recorrente recolheu devidamente o preparo recursal. Em cumprimento ao Art. 42, §2º da Lei 9.099/1995, intimo a Parte Recorrida do recurso, para guerendo, apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Decisão





Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010348-69.2015.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

JUCILEIDE SAMPAIO (EXEQUENTE)

ADEMIR DOUGLAS BENEDITO DA SILVA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERNEI BARBOZA CARDOSO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANA HELENA ALVES PORCEL RONKOSKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL NOVA MUTUM CRIMINAL DF **PROCESSO** 8010348-69.2015.8.11.0086 EXEQUENTE: JUCILEIDE SAMPAIO. ADEMIR DOUGLAS BENEDITO DA SILVA EXECUTADO: ROBERNEI BARBOZA CARDOSO Vistos, etc. De proêmio, analisando os autos, denota-se que foram efetivadas penhoras via Sistema Bacenjud nas contas, bem como efetuado a restrição sobre diversos veículos encontrados em nome do executado. Contudo, pretende o executado no ld. 27403149, baixa nas restrições dos veículos encontrados, uma vez que labora com a comercialização destes, e a manutenção das restrições vem lhe causando diversos prejuízos de ordem financeira. Assim, a julgar pelo valor da dívida em questão, a quantidade de valores bloqueados, bem como as restrições veiculares existentes, DEFIRO o contido no Id. 27403149 e determino a retirada dos gravames impostos veículos de Id. 26212234, via Sistema Renajud, mantendo, no entanto a restrição sobre o veículo PEUGEOT/208 ACTIVE, placa AXK-6355. No mais, aguardem-se a realização de audiência de conciliação designada. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Com urgência. Nova Mutum/MT, 13 de dezembro de 2019. Ana Helena Porcel Ronkoski Juíza de Direito em Substituição Legal

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel Ronkoski

Cod. Proc.: 25353 Nr: 3126-75.2004.811.0086

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Jair dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, reconheço antecipadamente a prescrição da pretensão retroativa do delito em questão, razão pela qual JULGO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado José Jair dos Santos, devidamente qualificado nestes autos, com fulcro no artigo 107, inciso V, artigo 109, inciso III e artigo 110, todos do Código Penal. Publique-se, registre-se e intimem-se, observando-se quanto ao acusado a desnecessidade de sua intimação pessoal, bastando que se dê na pessoa de advogado constituído ou de Defensor Público que poderá ser nomeado apenas para esse ato, conforme prevê o artigo 1387 da CNGC.Após o transito em julgado, arquive-se, observadas as baixas de estilo. Por fim, REVOGO o mandado de prisão expedido contra o acusado à fl. 100.Expeça-se o contramandado no sistema BNMP 2.0, dando-se baixa ao mandado de prisão expedido. Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel Ronkoski

Cod. Proc.: 130429 Nr: 2693-46.2019.811.0086

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministerio Publico de Santa Catarina PARTE(S) REQUERIDA(S): Tiago Rafael Machado e outro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Keli Cristina Maldaner - OAB:SC/41.082

Vistos.

Cumpra-se, na forma deprecada.

Designo audiência para o dia 10/02/2020 às 16h30min.

Oficie-se ao Juízo deprecante, informando a data designada, bem como o número da deprecata.

Intime-se. Notifique-se o Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Disponibilizado - 19/12/2019

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel Ronkoski Cod. Proc.: 115829 Nr: 1736-79.2018.811.0086

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG PARTE(S) REQUERIDA(S): KdSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor Público - OAB:M.P.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Romulo Nogueira de Arruda - OAB:MT0007693O

Vistos

Como não foram arguidas preliminares e por verificar que não estão presentes circunstâncias que ensejam a absolvição sumária do acusado nos termos do art. 397 e incisos do Código de Processo Penal, e ainda por inexistir outras questões de ordem material ou processual que possam impedir o processamento do feito, impõe-se o seu prosseguimento com a devida instrucão processual.

Assim, designo o dia 06 de agosto de 2020, às 14h45min, para realização da audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se o acusado e as testemunhas arroladas pela Acusação e Defesa a comparecer no ato, expedindo-se carta precatória para que testemunhas que por ventura não residam nesta comarca sejam ouvidas perante o juízo do local onde estiverem.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel Ronkoski

Cod. Proc.: 131005 Nr: 3043-34.2019.811.0086

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JPdM

PARTE(S) REQUERIDA(S): RPA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensor Público de Nova Mutum - MT - OAB:MT 001

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wesllayne Natally da Silva - OAB:MT 25.494

Salientando, mais uma vez, que conforme entendimento jurisprudencial pacífico, a arguição de que o acusado está escoltado por condições pessoais que lhe são favoráveis, não é fundamento garantidor da liberdade vindicada, mormente se confrontado com elementos outros a recomendarem a manutenção da segregação provisória, como na hipótese presente.Reitera-se, finalmente, que outras medidas não atenderiam ao binômio da necessidade e da adequação nos termos do art. 282, inciso I e II, nem seriam capazes de acautelar o meio social.Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o novo pedido de revogação formulado pela Defesa e MANTENHO a prisão preventiva do acusado Rodrigo Pereira Alves. Arquivem-se estes transladando-se as principais cópias destes para a ação penal em apenso (cód. 132471). Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 131407 Nr: 3290-15.2019.811.0086

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: RNS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FdSA ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10643

PRAZO 60 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): FRANCISCO DE SOUSA ALVES, Cpf: 04503623370, Rg: 2821727-6, Filiação: Maria das Dores de Sousa e João Alves, data de nascimento: 17/10/1981, brasileiro(a), natural de Esperantinópolis-MA, Telefone 65 98455-9624. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO para que tome ciência acerca da decisão que revogou as Medidas Protetivas, conforme dados abaixo e/ou anexo.

Despacho/Decisão: Vistos. Trata-se de procedimento para aplicação de medidas protetivas requeridas por Raimunda Nonata Silva em desfavor de Francisco de Souza Alves, seu ex-companheiro, que segundo ela, teria

Página 203 de 246





lhe injuriado e agredido fisicamente. As medidas protetivas requeridas pela vítima foram deferidas às fl. 07/08. À fl. 12, a vítima requereu a revogação das medidas protetivas aplicadas, com o arquivamento do procedimento. Decido. Filio-me ao entendimento de que as medidas protetivas de urgência previstas pela Lei 11.340/06 têm natureza de medidas cautelares criminais. Como tal, devem existir quando e enquanto estiverem presentes os requisitos inerentes às cautelares, quais sejam: fumus comissi delicti, ou a probabilidade da existência de um ou mais crimes e indícios de sua(s) autoria(s), e o periculum in mora, que no caso específico das medidas protetivas, se trasveste no risco à segurança da vítima, caso elas não sejam aplicadas desde logo. Por isso em casos como o presente em que a vítima vem aos autos e informa o desaparecimento desse segundo requisito, não subsistem razões para a manutenção das medidas protetivas anteriormente aplicadas, pois a vigência delas acaba por implicar em restrições não apenas à liberdade do acusado, mas da própria vítima, que, tal qual o suposto agressor, estaria, por decorrência lógica, impedida de aproximar-se ou de entrar em contato com ele, caso as medidas fossem continuadas até o final do processo. Isto posto, REVOGO as medidas protetivas aplicadas, deferidas em favor da vítima Raimunda Nonata Silva e determino o arquivamentos do presentes autos, trasladando-se cópia das principais peças (pedido e aditamento; decisões de deferimento; resposta do acusado; manifestação da vítima requerendo a revogação; parecer Ministerial e a presente decisão), aos autos do Inquérito Policial respectivo, ou ação penal, se houver. Intimem-se o acusado e a vítima, assim como o Ministério Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Karoline Arruda Bender, digitei.

Nova Mutum, 17 de dezembro de 2019

Joemir Boabaid de Brito Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 106726 Nr: 4277-22.2017.811.0086

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS LIMA MACEDO, Luis Eduardo dos Santos Bezerra, Alex Douglas Assis do Prado, RAIMUNDO ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor Público - OAB:M.P.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Emilia da Rocha - OAB:MT 22.746

NOS TERMOS da legislação vigente e do art. 431 e seguintes da CNGC e art. 234 do NCPC, IMPULSIONO estes autos no Sistema Apolo para expedição de matéria a imprensa (DJE) com a finalidade de intimar o(a) advogado(a) Dr. Edson Emilia da Rocha - inscrito na OAB/MT n. 22.746, para que promova imediatamente devolução dos autos no prazo de 3 (três) dias, sob pena de (i) perder o direito à vista fora de cartório, (ii) expedição de mandado de busca e apreensão ou de exibição e entrega de autos, (iii) caracterização do crime de sonegação de autos, BEM COMO multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. É o que me cumpre.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel Ronkoski

Cod. Proc.: 128158 Nr: 1489-64.2019.811.0086

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdMG

 $\mathsf{PARTE}(\mathsf{S}) \ \mathsf{REQUERIDA}(\mathsf{S}) \\ \mathsf{:} \ \mathsf{MdOF}, \ \mathsf{VdOF}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cleia Candida Rodrigues Belmont - OAB:MT 24.465, Francieli Assis da Silva Ronchi - OAB:MT 26.243

Vistos.

Por verificar que não estão presentes circunstâncias que ensejam a absolvição sumária do acusado nos termos do art. 397 e incisos do Código de Processo Penal, e, ainda, por inexistirem outras questões de ordem material ou processual que possam impedir o processamento do feito, impõe-se o seu prosseguimento com a devida instrução processual.

Assim, designo o dia 14 de janeiro de 2020, às 15h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o acusado e as testemunhas arroladas pela Acusação e Defesa a comparecerem no ato, expedindo-se carta precatória para que as testemunhas que por ventura não residam nesta comarca sejam ouvidas perante o juízo do local onde estiverem.

Requisite-se a presença do réu, segregado na cadeia pública local.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Após, tornem os autos conclusos para a realização da audiência ora designada.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel Ronkoski

Cod. Proc.: 133572 Nr: 4517-40.2019.811.0086

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdMG PARTE(S) REQUERIDA(S): LdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor Público - OAB:M.P.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Emilia da Rocha - OAB:MT 22.746

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o acusado foi citado à fl. 52 e apresentou resposta à acusação às fls. 57/59.

Entretanto, na resposta à acusação respectiva, o causídico mencionou ter sido nomeado neste feito para patrocinar dativamente a causa, o que não ocorreu.

Desta feita, considerando a ausência de nomeação e de mandato procuratório, intime-se o referido patrono para juntar procuração nos autos, no prazo de 05 dias e, se for o caso, ratificar a defesa já apresentada.

Caso não o faça, desde logo determino a remessa dos autos à Defensoria Pública Estadual para exercício de seu múnus.

Cumpra-se, com urgência.

Comarca de Nova Xavantina

Diretoria do Fórum

Portaria

P O R T A R I A N.º 45/2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CARLOS EDUARDO DE MORAES E SILVA, JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Designar o servidor ALTAIR GONÇALVES JÚNIOR, Analista Judiciário, matrícula nº. 32805, para exercer as funções do cargo de GESTOR JUDICIÁRIO da Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Nova Xavantina/MT, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir do dia 07 de janeiro de 2020, em virtude d o afastamento da titular, Leide Vilela Neves, matrícula nº. 4365, que estará em gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do exercício de 2019, no período de 07/01/2020 a 26/01/2020.

P. R. Remeta-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cumpra-se.

Nova Xavantina - MT, 16 de dezembro de 2019.

Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Juiz de Direito-Diretor do Foro

2ª Vara

Expediente

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78189 Nr: 952-04.2016.811.0012

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO FERREIRA DOS SANTOS, ELIFAS LEVI MARQUES LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:





EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CELSO FERREIRA DOS SANTOS, Cpf: 70155250116, Rg: 6046295, Filiação: Anastacia Pereira dos Santos e Sebastião Ferreira dos Santos, data de nascimento: 14/06/1988, brasileiro(a), natural de Bonfinópolis-MG, solteiro(a), servente d epedreiro, Telefone (66) 9446-5237 e atualmente em local incerto e não sabido ELIFAS LEVI MARQUES LIMA, Cpf: 95870032172, Rg: 4463532, Filiação: Maria Divina das Graças Lima e Anivaldo Marques de Lima, data de nascimento: 27/01/1970, brasileiro(a), natural de Jussara-GO, solteiro(a), pedreiro. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em face do réu ELIFAS LEVI MARQUES LIMA e CELSO FERREIRA DOS SANTOS, já qualificado, como incursos respectivamente nas sanções do art. 306, c/c art. 298, inciso III e art. 310 "caput" todos da Lei 9.503/1997, e no art. 306, c/c art. 298, inciso III da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Despacho: Vistos.Defiro os requerimentos ministeriais de ref. 63. Certifique-se se foram expedidas cartas precatórias para tentativas de citação dos réus em todos os endereços fornecidos pelo MP.Sem prejuízo, oficie-se a SEJUDH solicitando que informe se os réus estão presos em alguma unidade prisional deste Estado.Caso seja informado em qual estabelecimento prisional os réus se encontram, desde já fica determinada sua citação por carta precatória, nos termos do CPP art. 353.Caso os acusados não estejam pesos, determino sua citação por edital, nos termos do CPP, artigo 361.Nessa hipótese, transcorrido o prazo do edital sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos para fins do artigo 366 do CPP.Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA SUAID, digitei.

Nova Xavantina, 04 de julho de 2019

Leide Vilela Neves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82432 Nr: 3029-83.2016.811.0012

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO MIGUEL ALVARENGA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JULIO MIGUEL ALVARENGA DA SILVA, Cpf: 03960975104, Rg: 2165221-0, Filiação: Divina Maria da Silva e João Batista Alvarenga, data de nascimento: 27/08/1990, brasileiro(a), natural de Araguapaz-GO, solteiro(a), estudante, Telefone (66) 9221-8272. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Despacho: Vistos.Defiro o requerimento ministerial. Oficie-se a SEJUDH solicitando que informe se o (a) réu (ré) está preso (a) em alguma unidade prisional deste Estado.Caso seja informado em qual estabelecimento prisional o (a) réu (ré) se encontra, desde já fica determinada sua citação por carta precatória, nos termos do CPP art. 353.Caso o (a) acusado (a) não esteja peso (a), determino sua citação por edital, nos termos do CPP, artigo 361.Nessa hipótese, transcorrido o prazo do edital sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos para fins do artigo 366 do CPP.Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA SUAID, digitei.

Resumo da Inicial: Trata-se de ação penal instaurada pelo Ministério Público em desfavor de Júlio Miguel Alvarenga da Silva para apuração da infração penal prevista no art. 306, caput, da Lei nº 9.503/1997.

Nova Xavantina, 04 de julho de 2019

Leide Vilela Neves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 103569 Nr: 2359-74.2018.811.0012

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RRDSV PARTE(S) REQUERIDA(S): FSV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO SILVEIRA LADEIA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): FERNANDO SANTOS VIEIRA, Filiação: Rosa Maria dos Santos Vieira e Antonio Carlos Araújo Vieira, data de nascimento: 07/05/1991, brasileiro(a), natural de Icatu-MA, casado(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: RAQUEL ROSA DOS SANTOS VIEIRA, brasileira, casada, refinadora, RG 0175173920019 SESP/MA, CPF nº. 005.719.763-60; KÁLLYTHA FERNANDA DOS SANTOS VIEIRA), brasileira, menor impúbere, representado por sua genitora acima qualificada, residentes e domiciliados na Ra Várzea Grande, nº 82, Bairro Verdes Campos, Nova Xavantina/MT, CEP: 78690-000, sem telefone, sem endereço eletrônico, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., para propor a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C GUARDA E ALIMENTOS (GUARDA E ALIMENTOS PROVISÓRIOS) em face de FERNANDO DOS SNTOS VIEIRA,

Despacho/Decisão: Vistos. Considerando as diligências realizadas nos autos e a informação da parte exequente que, em consulta ao sistema de pesquisa INFOSEG, obteve o mesmo endereço do executado, onde as diligências restaram negativas, DEFIRO o pedido de citação por edital. Vale salientar que, conforme prevê o art. 258 do Código de Processo Civil, a parte que requerer citação por edital alegando dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras para sua realização, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário-mínimo. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo do edital e da defesa sem manifestação, nomeio como curador especial um membro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, atuante nesta Comarca e diverso daquele que ajuizou a presente ação, para exercer a defesa da parte requerida citada por edital. Intime-se o defensor nomeado para, no prazo legal, se manifestar. Após, vista a parte autora. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA SUAID, digitei.

Nova Xavantina, 10 de julho de 2019

Leide Vilela Neves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 64632 Nr: 132-53.2014.811.0012

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIEGO CUNHA DE ASSUNÇÃO PINTO PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE





ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABNER GOMYDE NETO - OAB:264826, GUSTAVO GOMES POLOTTO - OAB:230.351

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A, FABRÍCIO GONÇALVES DA SILVEIRA - OAB:8625-A

Vistos.

Expeça-se o necessário para baixa da averbação determinada na sentença de fls.203/207.

Sem prejuízo, defiro o requerimento de folhas retro e determino o processamento do cumprimento de sentença, devendo o Cartório providenciar as alterações e anotações necessárias.

Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e seus acréscimos legais, no prazo de quinze (15) dias, sob pena do acréscimo de multa no percentual de dez por cento (10%) sobre o valor da condenação.

A intimação do(a) executado(a) se dará nos moldes do art. 513, §2°, incisos, do Código de Processo Civil:

§ 20 O devedor será intimado para cumprir a sentença:

- I pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;
- II por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV:
- III por meio eletrônico, quando, no caso do \S 10 do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos
- IV por edital, quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento.

Em caso de não pagamento, a requerimento da parte credora, serão penhorados os bens de propriedade do devedor suficientes para garantir o juízo da execução.

Caso não seja realizado o pagamento, com fundamento nas disposições do parágrafo 1º do art. 85 do Código de Processo Civil, arbitro os honorários advocatícios, em favor da parte exequente em 10 (dez por cento) sobre o valor da causa.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 61698 Nr: 179-61.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILVANO BARBOSA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO - OAB:5.048

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO da autora para ciência do retorno dos autos do TRF-1, e requerer o que lhe for de direito em 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62322 Nr: 904-50.2013.811.0012

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: LUZIA RODRIGUES DE BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO TSUTOMU YAMAMOTO JUNIOR - OAB:15215/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de ação previdenciária para concessão de pensão por morte na qual postula a exequente o recebimento de quantia decorrente de título executivo judicial.

Às fls. 107/108 noticiaram-se a expedição de RPV e Precatório, em seguida, o levantamento de alvarás (fls. 123 e 24).

Desse modo, nota-se que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista o pagamento integral da obrigação exequenda.

Forte nestas razões acima, diante do adimplemento da dívida pela autarquia demandada, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 ambos do Código de Processo Civil

Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

CUMPRA-SF

Nova Xavantina/MT, 21 de novembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66011 Nr: 1256-71.2014.811.0012

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: REGINA FERREIRA DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO - OAB:11658/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de ação previdenciária para concessão de pensão por morte na qual postula a exequente o recebimento de quantia decorrente de título executivo judicial.

Às fls. 86/87 noticiaram-se a expedição de RPV e Precatório, em seguida, o levantamento de alvarás (fls. 96 e 97).

Desse modo, nota-se que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista o pagamento integral da obrigação exequenda.

Forte nestas razões acima, diante do adimplemento da dívida pela autarquia demandada, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 ambos do Código de Processo Civil

Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

CUMPRA-SE.

Nova Xavantina/MT. 21 de novembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 68130 Nr: 2863-22.2014.811.0012

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MEIRE SANTOS ALVARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO - OAB:11658

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo procedente o processamento do cumprimento de sentença, nos termos do art. 487, I do CPC.

Em consequência, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela exequente.

Condeno o executado ao pagamento de honorários advocatícios devidos na presente fase de cumprimento de sentença, os quais fixo em 10% do valor apresentado como total.

Transitada em julgado, expeçam-se o devido Precatório e a respectiva RPV ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Nova Xavantina - MT, 09 de dezembro de 2019.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010238-69.2013.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL DELL ERBA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MAURINA JACOB AVELAR - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCILO LOURENCO DA SILVA JUNIOR OAB - MT0021644A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA XAVANTINA SENTENÇA Processo: 8010238-69.2013.8.11.0012. Vistos. Relatório dispensado pelo art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. Analisando os autos, verifico que houve manifestação da parte autora requerendo a desistência da ação (Id. 26464465), visto não possuir mais interesse no prosseguimento da lide. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE





MÉRITO, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, § 5º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Nova Xavantina/MT, 09 de dezembro de 2019. Carlos Eduardo de Moraes e Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000183-42.2017.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIENE MIRANDA DE SOUZA ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Henrique Luiz de Souza Carvalho Domingues OAB - GO0024720A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA XAVANTINA SENTENÇA Processo: 1000183-42.2017.8.11.0012. Vistos. Relatório dispensado pelo art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda, conforme informado alvará expedido no ID 22980464. Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação. Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA À EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte requerida se houver. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Nova Xavantina/MT, 09 de dezembro de 2019. Carlos Eduardo de Moraes e Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001471-54.2019.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

VALMIR OLIVEIRA GIEHL (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIOLINO VILELLA DE CARVALHO SOBRINHO OAB - MT0020451A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANO CAMPOS CAVALCANTE (REQUERIDO)

YALEN KLEY SOARES DE CASTRO RIBEIRO (REQUERIDO)

Jefferson Luiz Wessel (REQUERIDO)

APARECIDA CRISTINA BARBOSA DOS REIS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1001471-54.2019.8.11.0012 POLO ATIVO:VALMIR OLIVEIRA GIEHL ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ARIOLINO VILELLA DE CARVALHO SOBRINHO POLO PASSIVO: ADRIANO CAMPOS CAVALCANTE e outros (3) FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 04/02/2020 Hora: 08:00, no endereço: RUA EXPEDIÇÃO RONCADOR XINGÚ, S/N, TELEFONE: (66) 3438-1305, CENTRO, NOVA XAVANTINA - MT - CEP: 78690-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001302-67.2019.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

RUBENS FURQUIM SOBRINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO OAB - MT0005048A (ADVOGADO(A))

TULIO TOYAMA FALEIRO OAB - MT0019014A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA XAVANTINA DECISÃO Processo: 1001302-67.2019.8.11.0012. Vistos. Cuida-se de reclamação cível c/c pedido liminar proposta por RUBENS FURQUIM SOBRINHO em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, aduzindo, em síntese, que o fornecimento e as contraprestações de serviço corriam regulares quando, a partir do mês de maio deste ano, 05/2019, o requerente e seus funcionários do setor administrativo perceberam que houve uma variação nos lançamentos das faturas de energia elétrica consumida nos meses subsequentes. Assim, requer, em sede liminar, que a promovida se abstenha de suspender o fornecimento de energia em sua residência e retire o nome do autor junto ao banco de dados da Serasa. É o breve relato. Decido. Com efeito, analisando minuciosamente os autos, a priori, reconheco eventual direito da parte reclamante, notadamente porque o valor da fatura com vencimento no mês de outubro de 2019, é muito superior aos meses anteriores, consoante se infere dos documentos anexados à exordial, inexistindo, por ora, razões para a suspensão do serviço (Id.26545407). Assim, diante dos argumentos expendidos na inicial, tenho que não subsistem, por ora, razões plausíveis para a reclamada vir a sobrestar o fornecimento de energia elétrica na residência do reclamante, mormente por se tratar de um serviço de natureza indispensável para a vida moderna. Nesse sentido: "ENERGIA ELÉTRICA. DANOS MORAIS. SUSPENSÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ERRO DA CONCESSIONÁRIA, POIS A CONSUMIDORA ENCONTRAVA-SE EM DIA COM O PAGAMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DEVER DE INDENIZAR. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Não restam dúvidas de que a suspensão do fornecimento de energia elétrica ocorreu irregularmente, já que a autora estava em dia com suas obrigações junto à requerida, fato que restou comprovado através dos documentos juntados às fls.04/14. Indevido, portanto, o corte efetuado. A suspensão do fornecimento de energia elétrica, ainda que por apenas um dia, ultrapassa os limites do simples desconforto, pois se trata de uma utilidade absolutamente indispensável para a vida moderna. (...)" (TJRS - Recurso Cível Nº 71003328788, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Julgado em 29/03/2012). Grifei. Destarte, o CDC, em seu art. 22, estabelece que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento. são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Nesse diapasão, não se pode compelir o usuário a pagar o débito, que julga indevido, sob o terror de ver interrompido o fornecimento de energia elétrica, porquanto, não há razoabilidade para submeter o consumidor a eventual corte no fornecimento do serviço, enquanto perdura a demanda. Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada pela parte reclamante e DETERMINO a intimação da parte reclamada para que SE ABSTENHA de suspender prestação dos serviços de rede elétrica, da Unidade Consumidora descrita na inicial, no tocante aos fatos em testilha, e ainda, que RETIRE o nome da parte reclamante nos órgãos de proteção ao crédito em razão dos débitos discutidos nestes autos, sob pena de fixação de multa, em caso de descumprimento desta decisum. Ressalto, igualmente, que no caso de inadimplemento de faturas vincendas, fica a parte reclamada autorizada a tomar as medidas que entender necessárias. Cite-se e notifique-se a parte reclamada de todo o teor da presente ação, bem como para que compareça perante este Juizado Especial Cível, no Fórum desta Comarca, para audiência de conciliação, designada por esta secretaria em ID. 26545410, advertindo-o de que o seu não comparecimento poderá lhe acarretar prejuízos, como o de serem consideradas como verdadeiras as alegações iniciais e proferido o julgamento, de plano (art. 18, § 1º e 20 da Lei n.º 9.099/95). Notifique-se a parte reclamante, constando da intimação que sua ausência implicará extinção do feito, na forma do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Cabe salientar que é necessário o comparecimento pessoal das partes a qualquer das audiências. A Lei nº 9.099/95 não admite que a pessoa física seja representada em audiência, nem mesmo por procurador com poderes especiais para transigir, bem como em seu artigo 9° estabelece que as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado e somente a pessoa jurídica ou titular de firma individual é que poderá ser representada por preposto (art. 9°, § 4°, da Lei n° 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se. Nova Xavantina/MT, 09 de dezembro de 2019. Carlos Eduardo de Moraes e Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1001436-94.2019.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

DANILLO CAMARGO OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO PEREIRA LOPES OAB - MT27432/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

C E R T I D Ã O Com base no Provimento 55/07/CGJ/MT, impulsiono os autos nos seguintes termos: Tendo em vista que a parte promovida ainda não foi citada da presente ação e, pelo fato do pedido de redesignação da audiência conciliatória estar devidamente justificado pela parte autora, redesigno a sessão conciliatória para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 08h00min - horário oficial de Mato Grosso. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, o qual deverá comunicar seu cliente para comparecimento em audiência, ficando advertido que comparecimento acarretará na extinção do feito e condenação no pagamento das custas processuais. Encaminho os autos ao setor de cumprimento para expedição do (a) mandado de intimação da parte promovida. O referido é verdade e dou fé. Nova Xavantina / MT, 18 de dezembro de 2019. Ronaldo Gonçalves da Silva Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000439-14.2019.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RICARDO LUCAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO CARLOS TOLEDO OAB - MT0013217A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA XAVANTINA SENTENÇA Processo: 1000439-14.2019.8.11.0012. Vistos. Relatório dispensado pelo art. 38, da Lei 9.099/95. DECIDO. HOMOLOGO a extinção do processo pelo total cumprimento da obrigação, conforme petição no ID 25995350, ID 25995351, ID 25995352 e ID 25995353, pela qual a parte requerida informa nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, e a parte requerente concorda com o valor no ID 26269972. Ante o exposto, JULGO extinta a presente ação de cobrança, com resolução do mérito, com fundamento no art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE, o competente ALVARÁ JUDICIAL na forma requerida no ID 26269972. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado e nada sendo requerido, proceda-se ao arquivamento imediato. Cumpra-se. Nova Xavantina/MT, 09 de dezembro de 2019. Carlos Eduardo de Moraes e Silva Juiz de Direito

Comarca de Paranatinga

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 26984 Nr: 3017-17.2009.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eliezer Fernandes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mário Vieira Cintra, Jani Mari Vieira Cintra

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Homero Amilcar Nedel - OAB:3483/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Catiane Michele Dias - OAB:12.188, Cleyton Marcelo Dias - OAB:12287, Manoel Quintana Rydlewski - OAB:1723-A/MS, Newton Barbosa - OAB:1951-A/MS

Nos termos da Portaria 01/2019-GAB, impulsiono o presente feito para intimar os(as) advogados(as) das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem nos autos requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 99642 Nr: 1947-13.2019.811.0044

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jean Nunes Piovesan, Pedro Gabriel

Gonçalves Ferreira, Ronie Rodrigo Zeczkowski Kaiser

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlézio Moreira da Silva - OAB:14.277, ROGERIO TEOPILO DA CRUZ - OAB:21521/O

Processo nº 1947-13.2019.811.0044 (Código 99642)

VISTO.

Considerando o pedido formulado pela defesa às fls. 223, cancelo a audiência retro designada e redesigno-a para o dia 04/02/2020, às 16h30min (MT)

Intimem-se e cientifique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 16 de dezembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 102836 Nr: 2841-86.2019.811.0044

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonas Abraão Siqueira Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlézio Moreira da Silva - OAB:14.277

Processo nº 2841-86.2019.811.0044 (Código 102836)

VISTO,

Trata-se de pedido de autorização de visitas ao réu JONATHA NOGUEIRA MAIA, formulado por AMANDA DUARTE DE SOUZA MARQUES.

Em síntese, aduz a peticionante que é convivente do réu, logo faz jus ao direito de visita.

Instado a se manifestar, o Ministério Público foi contrário ao pleito, sob o argumento de que não há nos autos provas de que Carliaine vive em união

A Lei de Execução Penal preceitua, em seu artigo 41, inciso X, e parágrafo único, que o réu tem o direito de receber visita do cônjuge ou companheira.

Do mesmo modo, o Procedimento Operacional Padrão do Sistema Penitenciário do Mato Grosso da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária – POP, estabelece que a visita familiar compreende a visita de: pais, filhos, cônjuge, companheira e parentes.

Deste modo, considerando a ausência de provas de que a peticionante convive maritalmente com o réu, eis que necessário à elaboração de documento público para tanto, indefiro o pedido de autorização de visitas.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Paranatinga/MT, 16 de dezembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito em Substituição Legal

Comarca de Peixoto de Azevedo

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. /2019-DF

O Doutor Evandro Juarez Rodrigues, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 005/2008/DGTJ, de 05.8.2008, que normatiza o pagamento das substituições de servidores durante o afastamento dos titulares dos cargos;

Considerando que a servidora Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa, matrícula 6307, designada para exercer a função de Gestora Judiciária , encontrar-se-á afastada no período de 07/01/2020 a 26/01/2020, em face de férias regulamentares;

RESOLVE:

Designar Irene Aparecida Fermino, Auxiliar Judiciário, matrícula 8108, para





exercer a função de Gestora Judiciária Substituta, no período de 07/01/2020 a 26/01/2020, durante o afastamento da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ac Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Peixoto de Azevedo/MT, 17 de dezembro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues Juiz de Direito e Diretor do Foro.

PORTARIA Nº. /2019-DF

O Doutor Evandro Juarez Rodrigues, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 005/2008/DGTJ, de 05.8.2008, que normatiza o pagamento das substituições de servidores durante o afastamento dos titulares dos cargos;

Considerando que servidor José Barbosa da Silva, Técnico Judiciário, matrícula 7078, designado para exercer a função Gestor Judiciário, encontrar-se-á afastado no período de 07/01/2020 a 26/01/2020, em face de férias regulamentares;

RESOLVE:

Designar Josélio Fernandes Luna, Técnico Judiciário, matrícula 8117, para exercer a função de Gestor Judiciário Substituto no período de 07/01/2020 a 26/01/2020, durante o afastamento do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Peixoto de Azevedo/MT, 17 de dezembro de 2020.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito e Diretor do Foro.

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000789-03.2018.8.11.0023

Parte(s) Polo Ativo:

SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IRINEU PAIANO FILHO OAB - MT0006097S (ADVOGADO(A))
GIOVANNE GOMES ARAUJO OAB - MT0019911A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA CÍVEL DE PEIXOTO DE AZEVEDO INTIMAÇÃO - DJE EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO JUAREZ RODRIGUES PROCESSO n. 1000789-03.2018.8.11.0023 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER, LIMINAR] ->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: SEVERINO PEREIRA DA SILVA Endereço: Rua da Saúde, 779, Centro Antigo, PEIXOTO DE AZEVEDO - MT - CEP: 78530-000 POLO PASSIVO: Nome: Estado de Mato Grosso Endereco: SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, RUA UM, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-903 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, através de seu advogado acerca do inteiro teor do despacho proferida nos autos supra conforme segue : DESPACHO: "VISTO. identificados. Instado a manifestar-se o Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário de Mato Grosso (NAT) informou que: (i) não há nenhuma solicitação registrada na Central de Regulação e; (ii) o Estado de Mato Grosso possui retinólogos na rede SUS e realiza cirurgias oftalmológicas. Diante do Exposto, intime-se o paciente/autor para procure a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que seja regulado pelo SISREG. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo/MT, data inserida no movimento. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES JUIZ DE DIREITO" Peixoto de Azevedo-MT, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001022-63.2019.8.11.0023

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

VILAMIR JOSE LONGO (EXECUTADO)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO POLO ATIVO para trazer aos autos o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, bem como efetue o pagamento de 2(duas) diligências do senhor Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação/penhora no Bairro centro, no prazo de 15(quinze) dias, mediante guia de recolhimento padrão disponível no site do Tribunal de Justiça — www.tjmt.jus.br, emissão de guias on line — diligências, anexando aos autos o(s) respectivo(s) comprovante(s) aos autos.

Intimação Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO Processo Número: 1000859-20.2018.8.11.0023

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA COELHO BON AMI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA GOMES DE SOUZA OAB - MT21739/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: rosimeri rodrigues (RÉU) JOAO MANICA (RÉU)

FINALIDADE 1: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA e respectivo(a) ADVOGADO(A) para que compareçam à audiência de justificação, designada para o dia 31/03/2020, às 18h30min, acompanhado das testemunhas arroladas fl. 16768217, informando aos autos se virão independente de intimação, ou providencie o pagamento das respectivas diligências do oficial de Justiça. FINALIDADE 2: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO POLO ATIVO para efetuar o pagamento de 1(uma) diligência do senhor Oficial de Justiça (Bairro Centro), no prazo de 15(quinze) dias, mediante guia de recolhimento padrão disponível no site do Tribunal de Justiça – www.tjmt.jus.br emissão de guias – diligências, on line para cumprimento do mandado de Citação/intimação, com posterior remessa do comprovante aos autos.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001079-81.2019.8.11.0023

Parte(s) Polo Ativo:
A. D. S. L. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

UKENID DE CRIS DA SILVA OAB - MT24664/O (ADVOGADO(A)) SANDRA DOS SANTOS OAB - 979.033.701-97 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

W. L. L. (RÉU)

VISTO. Defiro a gratuidade processual nos termos artigo 98 do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 189, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Secretaria deverá agir com as cautelas necessárias. Cite-se a parte requerida dos termos da presente ação para, querendo, contestá-la no prazo legal, cientificando-lhe que não contestada à ação serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país, ou seja, R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na conta bancária informada na inicial em nome da genitora do infante até o dia 10 (dez) de cada mês, bem como, fica o requerido responsável por 50% (cinquenta por cento) das despesas extraordinárias que os menores venham a ter, mediante apresentação de nota por parte da representante do menor. Intimem-se as partes para comparecerem à Audiência de Tentativa de Conciliação a realizar-se no dia 12/03/2020, às 17h00min. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Notifique-se o digno Ministério Público. Peixoto de Azevedo/MT, data inserida no movimento. Evandro Juarez Rodrigues Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal





Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001378-58.2019.8.11.0023

Parte(s) Polo Ativo:

NILSON ALLAN RODRIGUES PORTELA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSON ALLAN RODRIGUES PORTELA OAB - MT0017562A-O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

Parte(s) Polo Passivo:

TAM LINHAS AÉREAS S/A (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, 38, CENTRO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MT - CEP: 78530-000 CARTA DE INTIMAÇÃO -AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO **EVANDRO** JUAREZ RODRIGUES **PROCESSO** 1001378-58.2019.8.11.0023 Valor da causa: R\$ 32.732,99 ESPÉCIE: [OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: NILSON ALLAN RODRIGUES PORTELA Endereco: Rua Teotonio Vilela, 545, Alvorada, PEIXOTO DE AZEVEDO - MT - CEP: 78530-000 POLO PASSIVO: Nome: TAM LINHAS AÉREAS S/A Endereço: RUA VERBO DIVINO, 2001, LATAM AIRLINE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO (ZONA SUL), SÃO PAULO - SP - CEP: 04719-002 Senhor(a): NILSON ALLAN RODRIGUES PORTELA A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Servicos do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: se realizar-se-á em 23/01/2020, às 13:00 horas. , sob pena de extinção do feito com fundamento no artigo 51, I da Lei 9.099/95, sua ausência implicará no pagamento das custas processuais. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. PEIXOTO DE AZEVEDO, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Comarca de Pontes e Lacerda

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 206152 Nr: 11262-61.2019.811.0013

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edinalva Soares Gonçalves PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUÍZO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Soares Gonçalves - OAB:13850/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de assentamento tardio do óbito de Áurea Soares Gonçalves, nascida em 28 de junho de 1944 em Carlos Chagas/MG, filha de João Francisco dos Santos e Fausta Soares Paixão, portadora do RG n. 1060823-7/SJ/MT e CPF n. 496.228.031-72, cujo óbito ocorreu em 03 de julho de 2016, no Hospital Regional de Cáceres, devendo, para tanto, ser expedido o competente mandado, observadas as disposições contidas nos artigos 78 e ss., da Lei nº 6.015/73. Dou a presente sentença como PUBLICADA com a remessa dos autos à Coordenadoria Administrativa da Comarca de Pontes e Lacerda/MT.DISPENSADO o registro, nos termos do Provimento nº. 42/2008 da CGJ/MT.INTIMEM-SEPreclusas as vias impugnatórias, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da presente sentença e, em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento n° 12/2017-CGJ, para as providências estilo.CUMPRA-SE.Pontes e Lacerda, 16 de dezembro de 2019.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito/Diretor do Foro

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003261-70.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

REGINALDO ALVES FERREIRA DE SOUZA (ADMINISTRADOR(A)

JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA OAB - MT13095/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

INTIMAÇÃO Intimo a parte autora, para impugnar a contestação apresentada nos autos, dentro do prazo legal. Pontes e Lacerda/MT, 17 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003877-45.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

VALQUIRIA BATISTA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

INTIMAÇÃO Intimo a parte autora, para impugnar a contestação apresentada nos autos, dentro do prazo legal. Pontes e Lacerda/MT, 17 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003914-72.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA SORUBI (AUTOR(A))





Advogado(s) Polo Ativo:

IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

INTIMAÇÃO Intimo a parte autora, para impugnar a contestação apresentada nos autos, dentro do prazo legal. Pontes e Lacerda/MT, 17 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003952-84.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA INES PEREIRA COUTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA OAB - MT0020236A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

INTIMAÇÃO Intimo a parte autora, para impugnar a contestação apresentada nos autos, dentro do prazo legal. Pontes e Lacerda/MT, 17 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-95 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Processo Número: 1003526-72.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

WENDER ROLIM LEANDRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO DE JULIO PIOVEZAN OAB - MT0020746A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MOVEIS ROMERA LTDA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA DE PONTES E LACERDA DECISÃO Processo: 1003526-72.2019.8.11.0013. AUTOR(A): WENDER ROLIM LEANDRO RÉU: MOVEIS ROMERA LTDA Intime-se o autor para emendar a inicial, juntando em 15 dias: 1. 1. Notificação extrajudicial; e 2. 2. Comprovante de renda (como declaração de imposto de renda) para que seja analisada a hipossuficiência. Cumpra-se. , 2 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO Processo Número: 1000689-44.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

NIVALDO PEREIRA MENDONCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WALDECI LELES MARTINS OAB - MT0004840A-B (ADVOGADO(A))

Cid Robson Bolonhese OAB - MT11699-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSEMEIRE APARECIDA PREARO CHAPELETTI (RÉU)

ANTONIO LUIS CHAPELETTI (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO REIS BIANCALANA OAB - SP179752 (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO

INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1000689-44.2019.8.11.0013. AUTOR(A): NIVALDO PEREIRA MENDONCA RÉU: ANTONIO LUIS CHAPELETTI, ROSEMEIRE APARECIDA PREARO CHAPELETTI Ao requerente acerca da manifestação do município. , 11 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000453-92.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LOPES RAMOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA OAB - TO5797 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1000453-92.2019.8.11.0013. AUTOR(A): MARIA LOPES RAMOS RÉU: BANCO PAN Diga o autor sobre a alegação

de litispendência. Cumpra-se., 2 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1002760-19.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

WERIKE DE SOUZA MACEDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MACHADO DE **OLIVEIRA** OAB MT0011048A-B

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

LACERDA ELETROMOVEIS LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLEUZA MARTINS FERREIRA OAB - 533.107.721-87 (REPRESENTANTE)

EBER DOS SANTOS OAB - MT0019476-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO Intimo a parte autora, para impugnar a contestação apresentada nos autos, dentro do prazo legal. Pontes e Lacerda/MT, 18 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE Processo Número: 1002392-10.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS REZENDE FROES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WALLISON KENEDI DE LIMA OAB - MT0016704A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DELAIR TRANQUERO MENDONCA (RÉU) RENATA SERVINO MENDONCA (RÉU) KLEBER DE MELLO MENDONCA (RÉU) LORENA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (RÉU) ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS (RÉU)

MOACIR FERNANDO DE MELLO MENDONCA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1002392-10.2019.8.11.0013. AUTOR(A): LUIZ CARLOS REZENDE FROES RÉU: DELAIR TRANQUERO MENDONCA, RENATA SERVINO MENDONCA, KLEBER DE MELLO MENDONCA, LORENA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, MOACIR FERNANDO DE MELLO MENDONCA, ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS Intime-se o autor. Cumpra-se., 2 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002225-90.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXSANDRO DURAN CHELA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX BENETTI OAB - SP360804 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIA DA SILVA CORREA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARILIA DE CARVALHO SAMPAIO E SILVA LINDOLFO OAB - MT24817/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PONTES E LACERDA DECISÃO Processo: 1002225-90.2019.8.11.0013. EXEQUENTE: ALEXSANDRO DURAN CHELA - ME EXECUTADO: FLAVIA DA SILVA CORREA Trata-se de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE proposta por FLÁVIA DA SILVA CORREA em face da execução que lhe move ALEXSANDRO DURAN CHELA-ME. Alega o excipiente que boleto bancário não pode ser executado, pela falta de certeza, liquidez e exigibilidade. O exequente-excepto impugnou, com posterior vista ao excipiente. Relatei, decido. Não procede a alegação do excipiente. Segundo entendimento do STJ: Autoridade Superior Tribunal de Justiça. 3ª Turma ; Título REsp 1024691 / PR; Data 22/03/2011 Ementa EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA VIRTUAL. PROTESTO POR INDICAÇÃO. BOLETO BANCÁRIO ACOMPANHADO DO COMPROVANTE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. DESNECESSIDADE DE EXIBIÇÃO





JUDICIAL DO TÍTULO DE CRÉDITO ORIGINAL. 1. As duplicatas virtuais emitidas e recebidas por meio magnético ou de gravação eletrônica podem ser protestadas por mera indicação, de modo que a exibição do título não é imprescindível para o ajuizamento da execução judicial. Lei 9.492/97. 2. Os boletos de cobrança bancária vinculados ao título virtual, devidamente acompanhados dos instrumentos de protesto por indicação e dos comprovantes de entrega da mercadoria ou da prestação dos serviços, suprem a ausência física do título cambiário eletrônico e constituem, em princípio, títulos executivos extrajudiciais. 3. Recurso especial a que se nega provimento. Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Vasco Della Giustina votaram com a Sra. Ministra Relatora. Dr(a). ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI, pela parte RECORRENTE: PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA Autoridade Superior Tribunal de Justiça. 2ª Seção; Título EREsp 1024691 / PR; Data 22/08/2012 Ementa EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA VIRTUAL. PROTESTO POR INDICAÇÃO. BOLETO BANCÁRIO ACOMPANHADO DO INSTRUMENTO DE PROTESTO, DAS NOTAS FISCAIS E RESPECTIVOS COMPROVANTES DE ENTREGA DAS MERCADORIAS. EXECUTIVIDADE RECONHECIDA. 1. Os acórdãos confrontados, em face de mesma situação fática, apresentam solução jurídica diversa para a questão da exequibilidade da duplicata virtual, com base em boleto bancário, acompanhado do instrumento de protesto por indicação e das notas fiscais e respectivos comprovantes de entrega de mercadorias, o que enseja o conhecimento dos embargos de divergência. 2. Embora a norma do art. 13, § 1°, da Lei 5.474/68 permita o protesto por indicação nas hipóteses em que houver a retenção da duplicata enviada para aceite, o alcance desse dispositivo deve ser ampliado para harmonizar-se também com o instituto da duplicata virtual, conforme previsão constante dos arts. 8º e 22 da Lei 9.492/97. 3. A indicação a protesto das duplicatas mercantis por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados encontra amparo no artigo 8º, parágrafo único, da Lei 9.492/97. O art. 22 do mesmo Diploma Legal, a seu turno, dispensa a transcrição literal do título quando o Tabelião de Protesto mantém em arquivo gravação eletrônica da imagem, cópia reprográfica ou micrográfica do título ou documento da dívida. 4. Quanto à possibilidade de protesto por indicação da duplicata virtual, deve-se considerar que o que o art. 13, § 1º, da Lei 5.474/68 admite, essencialmente, é o protesto da duplicata com dispensa de sua apresentação física, mediante simples indicação de seus elementos ao cartório de protesto. Daí, é possível chegar-se à conclusão de que é admissível não somente o protesto por indicação na hipótese de retenção do título pelo devedor, quando encaminhado para aceite, como expressamente previsto no referido artigo, mas também na de duplicata virtual amparada em documento suficiente. 5. Reforça o entendimento acima a norma do § 2º do art. 15 da Lei 5.474/68, que cuida de executividade da duplicata não aceita e não devolvida pelo devedor, isto é, ausente o documento físico, autorizando sua cobrança judicial pelo processo executivo quando esta haja sido protestada mediante indicação do credor, esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria e o sacado não tenha recusado o aceite pelos motivos constantes dos arts. 7º e 8º da Lei. 6. No caso dos autos, foi efetuado o protesto por indicação, estando o instrumento acompanhado das notas fiscais referentes às mercadorias comercializadas e dos comprovantes entrega e recebimento das mercadorias devidamente assinados, não havendo manifestação do devedor à vista do documento de cobrança, as exigências legais atendidas. suficientemente. para reconhecer a executividade das duplicatas protestadas por indicação. 7. O protesto de duplicata virtual por indicação apoiada em apresentação do boleto, das notas fiscais referentes às mercadorias comercializadas e dos comprovantes de entrega e recebimento das mercadorias devidamente assinados não descuida das garantias devidas ao sacado e ao sacador. 8. Embargos de divergência conhecidos e desprovidos. Decisão Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Seção, por unanimidade, conhecer dos embargos de divergência e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Massami

Uyeda e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi. Sustentou, oralmente, pela embargante Pawlowski e Pawlowski Ltda, o Dr. Alexandre César Del Grossi. Posto isto, não acolho a Exceção de Pré-Executividade. P.R.I.C. , 3 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002225-90.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXSANDRO DURAN CHELA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX BENETTI OAB - SP360804 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIA DA SILVA CORREA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARILIA DE CARVALHO SAMPAIO E SILVA LINDOLFO OAB - MT24817/O

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PONTES E LACERDA DECISÃO Processo: 1002225-90.2019.8.11.0013. EXEQUENTE: ALEXSANDRO DURAN CHELA - ME EXECUTADO: FLAVIA DA SILVA CORREA Trata-se de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE proposta por FLÁVIA DA SILVA CORREA em face da execução que lhe move ALEXSANDRO DURAN CHELA-ME. Alega o excipiente que boleto bancário não pode ser executado, pela falta de certeza, liquidez e exigibilidade. O exequente-excepto impugnou, com posterior vista ao excipiente. Relatei, decido. Não procede a alegação do excipiente. Segundo entendimento do STJ: Autoridade Superior Tribunal de Justiça. 3ª Turma ; Título REsp 1024691 / PR; Data 22/03/2011 Ementa EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA VIRTUAL. PROTESTO POR INDICAÇÃO. BANCÁRIO ACOMPANHADO DO COMPROVANTE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. DESNECESSIDADE DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DO TÍTULO DE CRÉDITO ORIGINAL. 1. As duplicatas virtuais emitidas e recebidas por meio magnético ou de gravação eletrônica podem ser protestadas por mera indicação, de modo que a exibição do título não é imprescindível para o ajuizamento da execução judicial. Lei 9.492/97. 2. Os boletos de cobrança bancária vinculados ao título virtual, devidamente acompanhados dos instrumentos de protesto por indicação e dos comprovantes de entrega da mercadoria ou da prestação dos serviços, suprem a ausência física do título cambiário eletrônico e constituem, em princípio, títulos executivos extrajudiciais. 3. Recurso especial a que se nega provimento. Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Vasco Della Giustina votaram com a Sra. Ministra Relatora. Dr(a). ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI, pela parte RECORRENTE: PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA Autoridade Superior Tribunal de Justica. 2ª Seção: Título EREsp 1024691 / PR; Data 22/08/2012 Ementa EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA VIRTUAL. PROTESTO POR INDICAÇÃO, BOLETO BANCÁRIO ACOMPANHADO DO INSTRUMENTO DE PROTESTO, DAS NOTAS FISCAIS E RESPECTIVOS COMPROVANTES DE ENTREGA DAS MERCADORIAS. EXECUTIVIDADE RECONHECIDA. 1. Os acórdãos confrontados, em face de mesma situação fática, apresentam solução jurídica diversa para a questão da exequibilidade da duplicata virtual, com base em boleto bancário, acompanhado do instrumento de protesto por indicação e das notas fiscais e respectivos comprovantes de entrega de mercadorias, o que enseja o conhecimento dos embargos de divergência. 2. Embora a norma do art. 13, § 1º, da Lei 5.474/68 permita o protesto por indicação nas hipóteses em que houver a retenção da duplicata enviada para aceite, o alcance desse dispositivo deve ser ampliado para harmonizar-se também com o instituto da duplicata virtual, conforme previsão constante dos arts. 8º e 22 da Lei 9.492/97. 3. A indicação a protesto das duplicatas mercantis por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados encontra amparo no artigo 8º, parágrafo único, da Lei 9.492/97. O art. 22 do mesmo Diploma Legal, a seu turno, dispensa a transcrição literal do título quando o Tabelião de Protesto mantém em arquivo gravação eletrônica da imagem, cópia reprográfica ou micrográfica do título ou documento da dívida. 4. Quanto à possibilidade de protesto por indicação da duplicata virtual, deve-se considerar que o que





o art. 13, § 1º, da Lei 5.474/68 admite, essencialmente, é o protesto da duplicata com dispensa de sua apresentação física, mediante simples indicação de seus elementos ao cartório de protesto. Daí, é possível chegar-se à conclusão de que é admissível não somente o protesto por indicação na hipótese de retenção do título pelo devedor, quando encaminhado para aceite, como expressamente previsto no referido artigo, mas também na de duplicata virtual amparada em documento suficiente. 5. Reforça o entendimento acima a norma do § 2º do art. 15 da Lei 5.474/68, que cuida de executividade da duplicata não aceita e não devolvida pelo devedor, isto é, ausente o documento físico, autorizando sua cobrança judicial pelo processo executivo quando esta haja sido protestada mediante indicação do credor, esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria e o sacado não tenha recusado o aceite pelos motivos constantes dos arts. 7º e 8º da Lei. 6. No caso dos autos, foi efetuado o protesto por indicação, estando o instrumento acompanhado das notas fiscais referentes às mercadorias comercializadas e dos comprovantes de entrega e recebimento das mercadorias devidamente assinados, não havendo manifestação do devedor à vista do documento de cobrança, ficando atendidas, suficientemente, as exigências legais para se reconhecer a executividade das duplicatas protestadas por indicação. 7. O protesto de duplicata virtual por indicação apoiada em apresentação do boleto, das notas fiscais referentes às mercadorias comercializadas e dos comprovantes de entrega e recebimento das mercadorias devidamente assinados não descuida das garantias devidas ao sacado e ao sacador. 8. Embargos de divergência conhecidos e desprovidos. Decisão Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Seção, por unanimidade, conhecer dos embargos de divergência e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Massami Uveda e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente. justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi. Sustentou, oralmente, pela embargante Pawlowski e Pawlowski Ltda, o Dr. Alexandre César Del Grossi. Posto isto, não acolho a Exceção de Pré-Executividade. P.R.I.C., 3 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1003948-47.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE MT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ANSELMO DA COSTA PRADO OAB - MT0008486A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Parte(s) Polo Passivo:

ILTON JOSE ALVES (REQUERIDO)

ILTON JOSE ALVES - ME (REQUERIDO)

Intimo à parte requerente a fim de proceder o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento do CGJ 07/2017, para cumprimento do mandado de citação. Devendo juntar a guia eletrônica e o comprovante de depósito nos autos.

Intimação Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1001094-80.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MEIRIELLEN SOUSA NUNES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAX DELIS DE QUEIROZ OAB - MT0016802A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDIR MENDES NOGUEIRA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PONTES E LACERDA SENTENÇA Processo: 1001094-80.2019.8.11.0013. AUTOR(A): MEIRIELLEN SOUSA NUNES RÉU: VALDIR MENDES NOGUEIRA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por MEIRIELLEN SOUSA NUNES QUEIROZ em face de VALDIR MENDES NOGUEIRA, visando a compelirem os requeridos a receberem a importância referida na inicial. O autor foi intimado para proceder o depósito do valor declarado. Sendo que o fez. Procedida a citação, a parte ré não contestou. Relatado. Decido. O valor foi aceito pelo réu. A ação comporta julgamento antecipado. Depositada a importância, e não havendo qualquer fato que afaste a pretensão do

autor, deve ser a medida deferida. Face ao exposto, julgo PROCEDENTE a ação e DECLARO extinta a obrigação, confirmando a tutela já deferida antecipadamente. Conforme o Código de Processo Civil, pagará a parte requerida as custas processuais e os honorários advocatícios. P.R.I.C., 4 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1001094-80.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MEIRIELLEN SOUSA NUNES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAX DELIS DE QUEIROZ OAB - MT0016802A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDIR MENDES NOGUEIRA (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 1ª VARA DE PONTES E LACERDA EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI PROCESSO 1001094-80.2019.8.11.0013 Valor R\$ 1.000,00 ESPÉCIE: da causa: [PAGAMENTO, PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO]->CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32) POLO ATIVO: Nome: MEIRIELLEN SOUSA NUNES Endereço: AVENIDA MUNICIPAL, 1439, CENTRO, PONTES E LACERDA -MT - CEP: 78250-000 POLO PASSIVO: Nome: VALDIR MENDES NOGUEIRA Endereço: desconhecido FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, DA SENTENÇA proferida nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar nos autos e caso queira recorrer da sentença, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. SENTENÇA: "Vistos. Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por MEIRIELLEN SOUSA NUNES QUEIROZ em face de VALDIR MENDES NOGUEIRA, visando a compelirem os requeridos a receberem a importância referida na inicial. O autor foi intimado para proceder o depósito do valor declarado. Sendo que o fez. Procedida a citação, a parte ré não contestou. Relatado. Decido. O valor foi aceito pelo réu. A ação comporta julgamento antecipado. Depositada a importância, e não havendo qualquer fato que afaste a pretensão do autor, deve ser a medida deferida. Face ao exposto, julgo PROCEDENTE a ação e DECLARO extinta a obrigação, confirmando a tutela já deferida antecipadamente. Conforme o Código de Processo Civil, pagará a parte requerida as custas processuais e os honorários advocatícios. P.R.I.C". ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado do término do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO DOS REIS, digitei. Pontes e Lacerda/MT, 18 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.





Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002000-70.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

A. M. C. C. D. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Outros Interessados:

ADRIELY ALVES DA CRUZ (AUTOR(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PONTES E LACERDA SENTENCA Processo: 1002000-70.2019.8.11.0013. AUTOR(A): ANA MARIA CRISTINA CRUZ DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ana Maria Cristina Cruz da Silva, representada pela mãe dele Adriely Alves da Cruz, propôs a presente ação de auxílio reclusão contra o Instituto Nacional de Seguro Social, ambos qualificados nos autos, sustentando que seu companheiro é segurado urbano e se fazem presentes os requisitos fáticos e legais para procedência do pedido. Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido contido na inicial. Na réplica a parte autora reitera os pedidos contidos na inicial. Os autos vieram conclusos para sentença. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Quanto a preliminar, não se trata de juizado especial, portanto, deve ser afastada. O feito foi devidamente instruído com a certidão do efetivo recolhimento à prisão, como assevera o parágrafo único do art. 80 da Lei nº 8.213/91. Foi juntado aos autos o Cadastro Nacional de informações Sociais por período de contribuição (CNIS), no qual é possível observar que recluso era tinha salário dentro do limite legal. Existe dependência entre o autor e o recluso (nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91). Ademais, deve ser aplicável ao caso o previsto no artigo 371, do Código de Processo Civil, que consagra como princípio o livre convencimento motivado do juiz, sendo certo que aliado a este temos o princípio in dúbio pro misero pelo qual ao estar diante de dúvida razoável deve ser favorecida a parte mais frágil, o que tem sido aplicado em questões previdenciárias, vejamos: PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. É preciso sempre levar em consideração o caráter social do direito previdenciário, prestigiando. sempre que possível, uma interpretação pro misero, sob pena do hipossuficiente não ter acesso à tutela jurídica justa. Apelação provida." (TRF-2ª Região - AC nº 295713/RJ - Rel. Juíza Fed. Maria Helena Cisne Cid - Sexta Turma, DJ de 25.05.04, p.200); No mesmo sentido: (STJ - RESP nº 89397/PE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 22.11.2004, p.392) Posto isso, estando preenchidos os requisitos fáticos e legais julgo procedente o pedido contido na inicial, o que faço com fulcro assente no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, devidos desde a citação. Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10%. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Após o trânsito em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se com baixa. , 4 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 33021 Nr: 513-39.2006.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Rodrigues de Avelar

 ${\sf PARTE}(S) \ {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \ {\sf INSS-Instituto} \ {\sf Nacional} \ {\sf do} \ {\sf Seguro} \ {\sf Social} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Rogério Baptista - OAB:9.992-B-MT, Marcos da Silva Borges - OAB:8039-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Intime-se pessoalmente para que dê andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 109050 Nr: 5816-19.2015.811.0013

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: B B EMPREENDIMENTOS LTDA, Benedito Braga PARTE(S) REQUERIDA(S): Sérgio Luiz Pereira, Penha Ramos Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Machado de Oliveira - OAB:OAB/MT 11.048-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Rezende OAB:11847-B

Defiro o pedido de penhora, via sistema BACENJUD.

Aguarde-se o resultado pelo prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati Cod Proc: 62633 Nr: 2973-23 2011 811 0013

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal

Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Cleidson José Alves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eldorado Comércio de Motos Ltda, Shineray Motos - Brasil China Distribuidora de Motos e Peças

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA BARBIERI CARNEIRO - OAB:13705

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB:23.255/PE, Geovani Luiz Munari Lothammer -OAB:MT/14554

Vistos

Em razão do parcelamento da dívida, revogo a decisão de fls. 204.

Intime-se o executado para que comprove em 48 horas o depósito das parcelas referente a 11/2019 e 12/2019.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 63751 Nr: 4091-34.2011.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Leandro Ferreira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Onofre Moreira Martins, Espólio de Eleuses José da Silva Onca, Jandira do Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Álvaro Adalberto Macie Carneiro - OAB:8697/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINOR SENA RODRIGUES - OAB:11453, Alinor Sena Rodrigues - OAB:11453/MT, Ivair Bueno Lanzarin - OAB:8029/MT

Trata-se de execução de título extrajudicial que tramita desde 05 de dezembro de 2011 em face de espólio de ELEUSES JOSE DA SILVA ONÇA e ONOFRE MOREIRA MARTINS.

Verifica-se que foram opostos embargos de devedor, inclusive com recurso apreciado pelo Egrégio Tribunal de Justiça e exceção de pré-executividade pela parte devedora que, em nenhum momento, demonstrou interesse em cumprir com sua obrigação.

Após várias tentativas infrutíferas para por fim à presente demanda com a satisfação do direito do credor, foi logrado êxito em penhora via Bacenjud no valor de R\$23.993.92.

Irresignada a parte executada promove novo pedido, alegando nulidade de citação e falta de intimação dos atos constritivos.

Cartório certificou às fls.188 regularidade da citação, não havendo qualquer nulidade no trâmite dos autos, bem como, providenciou a intimação do patrono constituído nos autos.

Não obstante a intimação, quedou-se inerte, sendo determinado a expedição de alvará.

Novamente o trâmite é interrompido pela parte requerida que requer reconsideração da decisão que determinou a expedição de alvará.

É o breve relatório.

Não havendo qualquer irregularidade a ser sanada, encontrando-se o processo regular e havendo êxito na constrição de parcela de valores do devedor, deixo de apreciar o pedido de reconsideração da decisão de fls.193, devendo a parte apresentar sua irresignação pelos meios próprios.

Expeça-se alvará dos valores vinculados à conta.

Prossiga-se o exequente com atualização dos cálculos e indicação de bens à penhora,

À requerida de fls.194 para esclarecer se consta processo de inventário do falecido Eleuses José da Silva Onça e se consta a dívida destes autos





consiganda no inventário pelo seu inventariante.

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001827-80.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ELISEU LOPES DE MOURA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL NEVACK RIBEIRO OAB - SP0310498A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA DF PONTES F LACERDA CERTIDÃO NÚMERO DΩ PROCESSO:1001827-80.2018.8.11.0013 Tipo: Cível Espécie: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE AUTORA: AUTOR(A): ELISEU LOPES DE MOURA PARTE RÉ: RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Certifico para os fins de direito que, conforme Recurso de Apelação de ID 27539256 apresentado, e com amparo ao prov.56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para que apresente as contrarrazões, no prazo legal. Pontes e Lacerda, 18/12/2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. Sede do juízo e Informações: Av. Paraná, nº 2598, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250-000 - Fone: (65) 3266-8600.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002678-85.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HAILTON MAGIO OAB - MT15839/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA Ε LACERDA CERTIDÃO NÚMERO PROCESSO:1002678-85.2019.8.11.0013 Tipo: Cível PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE AUTORA: AUTOR(A): MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO PARTE RÉ: RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Certifico para os fins de direito que, conforme Recurso Apelação de ID 27539245 apresentado, e com amparo ao prov.56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para que apresente as contrarrazões, no prazo legal. Pontes e Lacerda, 18/12/2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. Sede do juízo e Informações: Av. Paraná, nº 2598, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250-000 - Fone: (65) 3266-8600.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001507-93.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELY SANTOS COELHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CELIA MARIA DOS SANTOS TONHA ALVES OAB - MT0005278A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDENIR FRANCISCO DA SILVA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUBNEY CANO DE BRITO OAB - MT18161/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA DA COMARCA PONTES F LACERDA CERTIDÃO NÚMERO DO PROCESSO:1001507-93.2019.8.11.0013 Tipo: Espécie: Cível PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE AUTORA: AUTOR(A): ROSELY SANTOS COELHO PARTE RÉ: RÉU: VALDENIR FRANCISCO DA SILVA Certifico para os devidos fins de direito que, tendo em vista a juntada de ID 26116351 e, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte requerida para apresentar alegações finais no prazo legal. Pontes e Lacerda, 18/12/2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. Sede do juízo e

Informações: Av. Paraná, nº 2598, Bairro: São José, Cidade: Pontes e

Lacerda-MT Cep:78250-000 - Fone: (65) 3266-8600.

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1001436-91.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

J. X. D. A. T. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo: P. P. T. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E

LACERDA SENTENÇA Termo de audiência em anexo.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003539-71.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MICHELLY VITORIA DO ROSARIO FRANQUILINS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HAILTON MAGIO OAB - MT15839/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA DA COMARCA PONTES Ε LACERDA CERTIDÃO NÚMERO PROCESSO:1003539-71.2019.8.11.0013 Tipo: Cível PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE AUTORA: AUTOR(A): MICHELLY VITORIA DO ROSARIO FRANQUILINS PARTE RÉ: RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Certifico para os fins de direito que, a contestação de ID 27611258 apresentada é tempestiva. Assim, com amparo no provimento 56/2007-CGJ, abrimos vista para autora se manifestar, no prazo legal. Pontes e Lacerda, 18/12/2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. Sede do juízo e Informações: Av. Paraná, nº 2598, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250-000 - Fone: (65) 3266-8600.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004162-38.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MAURI GARBIN (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA PONTES F LACERDA CERTIDÃO NÚMERO PROCESSO:1004162-38.2019.8.11.0013 Tipo: Cível PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE AUTORA: AUTOR(A): MAURI GARBIN PARTE RÉ: RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Certifico para os fins de direito que, a contestação de ID 27611253 apresentada é tempestiva. Assim, com amparo no provimento 56/2007-CGJ, abrimos vista para autora se manifestar, no prazo legal. Pontes e Lacerda, 18/12/2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. Sede do juízo e Informações: Av. Paraná, nº 2598, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250-000 - Fone: (65) 3266-8600.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004162-38.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MAURI GARBIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA DE PONTES E LACERDA CERTIDÃO NÚMERO DO PROCESSO:1004162-38.2019.8.11.0013 Tipo: Cível Espécie: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE AUTORA: AUTOR(A): MAURI GARBIN PARTE RÉ: RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL





Certifico para os fins de direito que, a contestação de ID 27611253 apresentada é tempestiva. Assim, com amparo no provimento 56/2007-CGJ, abrimos vista para autora se manifestar, no prazo legal. Pontes e Lacerda, 18/12/2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. Sede do juízo e Informações: Av. Paraná, nº 2598, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250-000 - Fone: (65) 3266-8600.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003787-37.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

HILARIO GARBIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA PONTES F LACERDA CERTIDÃO NÚMERO PROCESSO:1003787-37.2019.8.11.0013 Tipo: Cível PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE AUTORA: AUTOR(A): HILARIO GARBIM PARTE RÉ: RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Certifico para os fins de direito que, a contestação de ID 27613993 apresentada é tempestiva. Assim, com amparo no provimento 56/2007-CGJ, abrimos vista para autora se manifestar, no prazo legal. Pontes e Lacerda, 18/12/2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. Sede do juízo e Informações: Av. Paraná, nº 2598, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250-000 - Fone: (65) 3266-8600.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 6205 Nr: 2137-70.1999.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Empresa Funerária Paz Eterna Ltda, Alci Costa Mozer PARTE(S) REQUERIDA(S): Joadir Tejada

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adilson Mauro dos Santos Ferreira - OAB:4588-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danny Kelso Tejada - OAB:9919/MT, Jaime Santana Orro Silva - OAB:6072-B/MT

Autos do processo nº. 2137-70.1999.811.0013

Cód. nº. 6205

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida pela EMPRESA FUNERÁRIA PAZ ETERNA LTDA em desfavor de JOADIR TEJADA.

Compulsando os autos, verifico que o executado realizou o pagamento do débito em sua integralidade, conforme extrato do SisconDJ em anexo.

Sendo assim, conclusão outra não se pode chegar senão de que a presente execução deve ser extinta pelo pagamento, nos termos do artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Desta forma, em decorrência da quitação do débito pelo pagamento, não há motivo que permita a continuidade da presente execução, motivo que a extinção do processo é medida de rigor.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

DETERMINO que sejam adotadas as providências necessárias para expedição de alvará dos valores vinculado nos autos, em favor da parte exequente, observando-se os dados bancários trazidos à fl. 728.

Preclusas as vias impugnatórias, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da presente sentença e, em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo.

Dispensado o registro na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT.

INTIMEM-SE e CUMPRA-SE.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 8250 Nr: 1407-25.2000.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Pedro dos Santos, Almirio Bento dos Santos, Genésio Oliveira dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13.842-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adilson Mauro dos Santos Ferreira - OAB:4588-B/MT, Rogério Paz Lima - OAB:OAB/GO 18.575

Autos do processo nº. 1407-25.2000.811.0013

Cód. nº. 8250

Vistos.

De partida, CUMPRA-SE integralmente o item "III" da decisão proferida às fls. 270/270v°. Se necessário, INTIME-SE o exequente para recolher à diligência do oficial de justiça incumbido de cumprir o ato acima mencionado.

Ademais, INTIME-SE o executado Almirio Bento dos Santos, por meio de mandado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca dos valores bloqueados nos autos (fls. 271/272v°).

Em seguida, INTIME-SE o exequente, por meio de seus advogados e via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

EXPEÇA-SE o necessário.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 10088 Nr: 504-92.1997.811.0013

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Tadeu de Carvalho Nogueira, Edgard Aparecido Gonçalves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleber Lemes Almecer - OAB:11367/MT, Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056, Seila Maria Álvares da Silva - OAB:4161-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº 504-92.1997.811.0013

Código nº 10088

Vistos.

DEFIRO o pedido formulado na fls. 297/297v° e, consequentemente, SUSPENDO o processo pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 921, III, § 1°, do NCPC.

Logo, DETERMINO a remessa dos autos ao arquivo, excluindo-o do Relatório Estatístico das Atividades Forenses e anotando-se o prazo da suspensão no sistema informatizado de controle processual (Sistema Apolo), nos termos do art. 1.149 da CNGC.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, mantenha-se os autos no arquivo, promovendo-se novo agendamento no sistema Apolo, quanto ao início do prazo quinquenal de que trata o §4° do art. 921 do NCPC, findo o qual deverá ser promovido à conclusão do feito.

INTIME-SE e CUMPRA-SE.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 12239 Nr: 1724-86.2001.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Álvaro Adalberto Maciel Carneiro PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública Nacional

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁLVARO ADALBERTO MACIEL CARNEIRO - OAB:8697

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:







Cód. nº. 12239

Vistos.

Considerando a concordância da parte autora (fl. 132), HOMOLOGO o cálculo trazido à fl. 130.

Assim sendo, DETERMINO que a secretaria adote as providências necessárias à expedição de ofício requisitório para pagamento da referida quantia (conforme art. 535, § 3°, II, do NCPC), a ser realizado pela autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado e que se dará no prazo máximo de 2 (dois) meses mediante depósito junto a Conta Única do Poder Judiciário de Mato Grosso, por meio da emissão da respectiva guia.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 26811 Nr: 1839-68.2005.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Martins da Silva, Lazair Divina da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Luis de Almeida Avelar - OAB:9.721 - A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bianca Liz de Oliveira Fuzelli - Procuradora Federal do INSS-MT. - OAB:1554077

Autos do processo nº. 1839-68.2005.811.0013

Cód. nº. 26811

Vistos.

DEFIRO o pedido de desarquivamento formulado à fl. 242.

INTIME-SE a parte autora, por meio de seus advogados e via DJE, para que requeira o que entender cabível em 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo acima e inexistindo manifestação, o que deverá ser certificado, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo, independentemente de novo despacho.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 32030 Nr: 4953-15.2005.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Raul Reverdito

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Rogério Baptista - OAB:9.992-B-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 4953-15.2005.811.0013

Cód. nº. 32030

Vistos.

DEFIRO o pedido de desarquivamento formulado à fl. 144.

INTIME-SE o autor, por meio de seus advogados e via DJE, para que requeira o que entender cabível em 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo acima e inexistindo manifestação, o que deverá ser certificado, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo, independentemente de novo despacho.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 42560 Nr: 4823-54.2007.811.0013

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Rui Henrique Demarchi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin - OAB:8029/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 4823-54.2007.811.0013

Cód. nº. 42560

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por RUI HENRIQUE DEMARCHI em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO.

Em atenção à manifestação trazida à fl. 198, verifica-se que o causídico que atua no feito possui mandato outorgando-lhe poderes para receber valores em Juízo ("vide" fl. 8).

Assim sendo, com esteio nas disposições da CNGC, DEFIRO o pedido formulado à fl. 198, e por consequência, DETERMINO que sejam adotadas as providências necessárias para expedição de alvará, conforme valores de fls. 195/196v°, com observância na Resolução 11/2014-TP.

Dessa forma, tomando-se em consideração que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, conforme o disposto no art. 925 do NCPC bem como conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder aos cânones dos art. 313 'usque' art. 326, todos do NCC —, a extinção do feito é medida que sobressai.

Cumpridas tais determinações, considerando que esta era a única providência ainda devida pelo Juízo, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Preclusas as vias impugnatórias, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da presente sentença e, em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5° do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 43408 Nr: 49-44.2008.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Airton Bottari

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin - OAB:8029/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 49-44.2008.811.0013

Cód. nº. 43408

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por AIRTON BOTTARI em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO.

Em atenção à manifestação trazida à fl. 174, verifica-se que o causídico que atua no feito possui mandato outorgando-lhe poderes para receber valores em Juízo ("vide" fl. 11).

Assim sendo, com esteio nas disposições da CNGC, DEFIRO o pedido formulado à fl. 174, e por consequência, DETERMINO que sejam adotadas as providências necessárias para expedição de alvará, conforme valores de fls. 171/172v°, com observância na Resolução 11/2014-TP.

Dessa forma, tomando-se em consideração que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, conforme o disposto no art. 925 do NCPC bem como conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder aos cânones dos art. 313 'usque' art. 326, todos do NCC —, a extinção do feito é medida que sobressai.

Cumpridas tais determinações, considerando que esta era a única providência ainda devida pelo Juízo, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Preclusas as vias impugnatórias, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da presente sentença e, em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento,





na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

 $\label{eq:cumpra-series} \text{CUMPRA-SE}, \ \text{expedindo o necess\'{a}rio}.$

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 48134 Nr: 4741-86.2008.811.0013

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lenara Cristina Zimmer Dias PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adjayme de Faria Melo - OAB:OAB-MT 12.403-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EDUARDO PRADO - OAB:16940/A

Autos do processo nº. 4741-86.2008.811.0013

Cód. nº. 48134

Vistos

Primeiramente, REMETAM-SE os autos ao Cartório Distribuidor para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que o presente passou a tramitar como cumprimento de sentença.

INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seus advogados e via DJE, a cumprir a sentença/acórdão, acrescido de custas processuais, se houver, em 15 (quinze) dias, consignando, desde já, que não ocorrendo pagamento voluntário, no prazo estabelecido, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da execução (art. 523, § 1º, do NCPC).

Efetuado o pagamento e não havendo impugnação pelo devedor, PROCEDA-SE à liberação à parte credora mediante alvará.

Transcorrido o prazo sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, do NCPC).

Havendo impugnação ao cumprimento de sentença, MANIFESTE-SE a parte exequente também em 15 (quinze) dias.

Todavia, na hipótese de decurso do prazo de pagamento voluntário e de impugnação ao cumprimento de sentença sem que haja manifestação da parte executada, INTIME-SE a parte exequente, por meio de seus advogados e via DJE, para que traga aos autos nova planilha de débito, já acrescida da multa e dos honorários previstos no art. 523, § 1°, do NCPC, requerendo o que entender cabível em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Às providências.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 50003 Nr: 1325-76.2009.811.0013

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rafael Feliciano de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIA MARIA DOS SANTOS TONHÁ ALVES - OAB:5.278-B, FABIANA BARBIERI CARNEIRO -OAB:13705

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 1325-76.2009.811.0013

Cód. nº. 50003

Vistos.

DEFIRO o pedido de fl. 373 e, consequentemente, CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora.

Após, CUMPRA-SE integralmente a decisão proferida às fls. 336/336v°, concernente a realização da perícia médica.

INTIMEM-SE.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 63161 Nr: 3502-42.2011.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Frigoeste Industria e Comercio de Carne Ltda-ME, Paulo Sérgio da Cruz, Evandra Oliveira Silva, Alípio Gomes do

Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:PR/8123

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 3502-42.2011.811.0013

Cód. nº. 63161

Vistos.

INDEFIRO o pedido trazido às fls. 175/189v°, uma vez que a parte executada, até o momento, não foi devidamente citada.

Assim, INTIME-SE o exequente, por meio de seus advogados e via DJE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 63513 Nr: 3853-15.2011.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joaquim Dias dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 3853-15.2011.811.0013

Código nº 63513

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por JOAQUIM DIAS DOS SANTOS em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Em atenção à manifestação trazida às fls. 191/192, verifica-se que o causídico que atua no feito possui mandato outorgando-lhe poderes para receber valores em Juízo e deles dar quitação ("vide" fls. 12/13).

Assim sendo, com esteio nas disposições da CNGC, DEFIRO o pedido formulado às fls. 191/192, e por consequência, DETERMINO que sejam adotadas as providências necessárias para expedição de alvará, conforme valores de fls. 183/184, com observância na Resolução 11/2014-TP.

Dessa forma, tomando-se em consideração que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, conforme o disposto no art. 925 do NCPC bem como conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder aos cânones dos art. 313 'usque' art. 326, todos do NCC —, a extinção do feito é medida que sobressai.

Cumpridas tais determinações, considerando que esta era a única providência ainda devida pelo Juízo, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Preclusas as vias impugnatórias, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da presente sentença e, em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Cod. Proc.: 81821 Nr: 4022-65.2012.811.0013

Cod. Proc.: 81821 Nr. 4022-05.2012.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de





Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Divino da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Müller Koenig - OAB:22165-A, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:17980-A, HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR - OAB:20366, MARITZZA FABIANE MARTINEZ - OAB:711-B/PE, MARIZZE FERNANDA MARTINEZ - OAB:25.867/PE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucas Celso Monteiro da Fonseca Grota - OAB:11343-B/MT

Autos do processo nº. 4022-65.2012.811.0013

Cód. nº. 81821

Vistos.

Antes de analisar o pedido de fls. 149/149v°, INTIME-SE o exequente, via DJE, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas relativo ao desarquivamento do feito.

Decorrido o prazo encimado e não havendo manifestação, o que deverá ser certificado, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo.

CUMPRA-SE.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 89826 Nr: 1604-86.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Judith Martins de Oliveira

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf INSS-Instituto} \; {\sf Nacional} \; {\sf do} \; {\sf Seguro} \; {\sf Social} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 1604-86.2014.811.0013

Código nº 89826

Vistos

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por JUDITH MARTINS DE OLIVEIRA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Em atenção à manifestação trazida às fls. 120/121, verifica-se que o causídico que atua no feito possui mandato outorgando-lhe poderes para receber valores em Juízo e deles dar quitação ("vide" fl. 10).

Assim sendo, com esteio nas disposições da CNGC, DEFIRO o pedido formulado às fls. 120/121, e por consequência, DETERMINO que sejam adotadas as providências necessárias para expedição de alvará, conforme valores de fls. 115/116, com observância na Resolução 11/2014-TP.

Dessa forma, tomando-se em consideração que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, conforme o disposto no art. 925 do NCPC bem como conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder aos cânones dos art. 313 'usque' art. 326, todos do NCC —, a extinção do feito é medida que sobressai.

Cumpridas tais determinações, considerando que esta era a única providência ainda devida pelo Juízo, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Preclusas as vias impugnatórias, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da presente sentença e, em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 91493 Nr: 3001-83.2014.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marlei Ferreira Siqueira, Pedro Garcia dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Álvaro Adalberto Maciel Carneiro - OAB:8697/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 3001-83.2014.811.0013

Cód. nº. 91493

Vistos.

Inicialmente, DETERMINO o cumprimento dos itens "IV e V" da decisão proferida às fls. 128/129.

Ademais, considerando que o veículo encontrado via Sistema Renajud possui gravame de alienação fiduciária (fl. 133), INTIME-SE o exequente, por meio de seus advogados e via DJE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar o endereço do credor fiduciário, a fim de viabilizar o ato constritivo.

Após, à conclusão.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 57583 Nr: 3148-51.2010.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A.

 $\mathsf{PARTE}(\mathsf{S}) \ \mathsf{REQUERIDA}(\mathsf{S}) \\ \mathsf{:} \ \mathsf{J} \ \mathsf{Maria} \ \mathsf{de} \ \mathsf{Souza} \ \mathsf{Serviços} \ \mathsf{\cdot} \ \mathsf{ME}, \ \mathsf{Jos\'{e}} \ \mathsf{Maria} \ \mathsf{de}$

Souza, Alice Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13.842-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 3148-51.2010.811.0013

Cód. nº. 57583

Vistos.

DEFIRO o pedido de fl. 157 e, para tanto, CONCEDO o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora.

Após, INTIME-SE o exequente, por meio de seus advogados e via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 60499 Nr: 839-23.2011.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fundação Medico Assitencial do Trabalhador

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bárbara Manetti Senhorinho - OAB:22132-A

Autos do processo nº. 839-23.2011.811.0013

Cód. nº. 60499

Vistos.

INTIME-SE o requerido, por meio de seus advogados e via DJE, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se acerca das informações trazidas pela vigilância sanitária às fls. 364/365, bem como apresente, no mesmo prazo, as providências concretas para adequação total da unidade.

Após, DÊ-SE VISTA dos autos ao Ministério Público, pelo prazo legal.

CUMPRA-SE.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora





JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 63548 Nr: 3888-72.2011.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jair Antonio de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT, Rafael Nevack Ribeiro - OAB:15.196/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 3888-72.2011.811.0013

Código nº 63548

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Em atenção à manifestação trazida às fls. 145/146, verifica-se que o causídico que atua no feito possui mandato outorgando-lhe poderes para receber valores em Juízo e deles dar quitação ("vide" fl. 21).

Assim sendo, com esteio nas disposições da CNGC, DEFIRO o pedido formulado às fls. 145/146, e por consequência, DETERMINO que sejam adotadas as providências necessárias para expedição de alvará, conforme valores de fls. 141/142, com observância na Resolução 11/2014-TP.

Dessa forma, tomando-se em consideração que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, conforme o disposto no art. 925 do NCPC bem como conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder aos cânones dos art. 313 'usque' art. 326, todos do NCC —, a extinção do feito é medida que sobressai.

Cumpridas tais determinações, considerando que esta era a única providência ainda devida pelo Juízo, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Preclusas as vias impugnatórias, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da presente sentença e, em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

 ${\it CUMPRA-SE}, \, expedindo \, o \, necess\'{a}rio.$

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 64584 Nr: 626-80.2012.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Norma Sueli de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº 626-80.2012.811.0013

Código nº 64584

Vistos.

NORMA SUELI DE SOUZA, devidamente qualificada, apresentou pedido de cumprimento de sentença (fls. 129/135), requerendo que o Instituto Nacional do Seguro Social fosse intimado para pagar o montante de R\$ 115.711,25 (cento e quinze mil, setecentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

Após ter sido intimado, a autarquia ré apresentou impugnação às fls. 139/141, dando conta de que o valor a ser pago à exequente seria de R\$ 96.455,36 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Com efeito, apesar da divergência dos cálculos, a exequente anuiu com o valor atribuído pelo executado e, por consequência, requereu a expedição de ordem de pagamento.

Deste modo, considerando a concordância quanto ao cálculo trazido às fls. 140/141, HOMOLOGO o seu teor e, ademais, DETERMINO:

 I – a confecção de expediente administrativo, a ser remetido à Presidência do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para a realização do pagamento da quantia em dinheiro equivalente a R\$ 92.809,72 (noventa e dois mil, oitocentos e nove reais e setenta dois centavos), em benefício de Norma Sueli de Souza (art. 535, § 3°, I, do NCPC), expedindo-se o precatório e fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito:

II – a confecção de expediente administrativo, a ser remetido à Presidência do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para a realização do pagamento da quantia em dinheiro equivalente a R\$ 3.645,64 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), em benefício de Fabricio de Almeida Teixeira (art. 2º, § 3º, da Resolução nº 405/2016-CJF), expedindo-se a requisição de pequeno valor e fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito.

Ademais, atenda-se conforme requerido às fls. 144/145, expedindo ofício à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá/MT, para que implante o benefício previdenciário contido nos autos, informando no prazo máximo de 30 (trinta) dias o cumprimento da diligência, sob pena de incidência de multa diária (arts. 536, § 1º e 537 do NCPC), a ser oportunamente arbitrada, devendo, para tanto, serem encaminhados os documentos pessoais da parte autora, se já não o tiver sido feito.

CIENTIFIQUE-SE a Procuradoria Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social acerca do conteúdo desta decisão, notadamente a respeito da possibilidade de arbitramento da multa-diária.

INTIME-SE via DJE.

EXPEÇA-SE o necessário.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 80068 Nr: 2083-50.2012.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Guaiapó Eletrodomésticos Ltda - E.P.P., Paulo César Ferreira

César Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13994-A, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:8184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 2083-50.2012.811.0013

Cód. nº. 80068

Vistos.

INTIME-SE o Banco HSBC Bank Brasil S/A, na pessoa de seus advogados e via DJE, a cumprir a sentença/acórdão, acrescido de custas processuais, se houver, em 15 (quinze) dias, consignando, desde já, que não ocorrendo pagamento voluntário, no prazo estabelecido, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da execução (art. 523, § 1º, do NCPC).

Efetuado o pagamento e não havendo impugnação pelo devedor, PROCEDA-SE à liberação à parte credora mediante alvará.

Transcorrido o prazo sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, do NCPC).

Havendo impugnação ao cumprimento de sentença, MANIFESTE-SE a parte exequente também em 15 (quinze) dias.

Todavia, na hipótese de decurso do prazo de pagamento voluntário e de impugnação ao cumprimento de sentença sem que haja manifestação da parte executada, INTIME-SE a parte exequente, via DJE, para que traga aos autos nova planilha de débito, já acrescida da multa e dos honorários previstos no art. 523, § 1°, do NCPC, requerendo o que entender cabível em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Às providências.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Cod. Proc.: 84675 Nr: 2196-67.2013.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de





Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jesulino Aureliano Costa Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Lídio Alves dos Santos - OAB:20.853-A, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 2196-67.2013.811.0013

Cód. nº. 84675

Vistos.

MANTENHO a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Além disso, em razão da ausência, até o momento, de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, DETERMINO o cumprimento integral da decisão proferida às fls. 121/123.

CUMPRA-SE.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 84896 Nr: 2431-34.2013.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Ivone Rodrigues de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 2431-34.2013.811.0013

Código nº 84896

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por MARIA IVONETE RODRIGUES DE SOUZA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAI

Em atenção à manifestação trazida às fls. 142/143, verifica-se que o causídico que atua no feito possui mandato outorgando-lhe poderes para receber valores em Juízo e deles dar quitação ("vide" fls. 11/12).

Assim sendo, com esteio nas disposições da CNGC, DEFIRO o pedido formulado às fls. 142/143, e por consequência, DETERMINO que sejam adotadas as providências necessárias para expedição de alvará, conforme valores de fls. 137/138, com observância na Resolução 11/2014-TP

Dessa forma, tomando-se em consideração que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, conforme o disposto no art. 925 do NCPC bem como conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder aos cânones dos art. 313 'usque' art. 326, todos do NCC —, a extinção do feito é medida que sobressai.

Cumpridas tais determinações, considerando que esta era a única providência ainda devida pelo Juízo, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Preclusas as vias impugnatórias, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da presente sentença e, em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 85783 Nr: 3399-64.2013.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luzia da Silva Santana

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 3399-64.2013.811.0013

Código nº 85783

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por LUZIA DA SILVA SANTANA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Em atenção à manifestação trazida às fls. 141/142, verifica-se que o causídico que atua no feito possui mandato outorgando-lhe poderes para receber valores em Juízo e deles dar quitação ("vide" fl. 16).

Assim sendo, com esteio nas disposições da CNGC, DEFIRO o pedido formulado às fls. 141/142, e por consequência, DETERMINO que sejam adotadas as providências necessárias para expedição de alvará, conforme valores de fls. 136/137, com observância na Resolução 11/2014-TP.

Dessa forma, tomando-se em consideração que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, conforme o disposto no art. 925 do NCPC bem como conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder aos cânones dos art. 313 'usque' art. 326, todos do NCC —, a extinção do feito é medida que sobressai.

Cumpridas tais determinações, considerando que esta era a única providência ainda devida pelo Juízo, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Preclusas as vias impugnatórias, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da presente sentença e, em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 86327 Nr: 3961-73.2013.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A.

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ \vdots \; {\sf Valmir} \; {\sf de} \; {\sf Lana}, \; {\sf Edio} \; {\sf Kleber} \; {\sf Silva} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 3961-73.2013.811.0013

Cód. nº. 86327

Vistos.

DEFIRO o pedido de fls. 133/133vº e, consequentemente, DETERMINO o levantamento da suspensão do processo.

Outrossim, DETERMINO que a secretaria proceda as anotações necessárias, a fim de que as intimações da parte exequente sejam realizadas exclusivamente em nome da causídica Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis

Por fim, INTIME-SE o exequente, por meio de seus advogados e via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento do feito.

CUMPRA-SE.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 88821 Nr: 727-49.2014.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geralda Pinto Fernandes

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT, Paulo Rogério de Souza e Silva - OAB:20236/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Autos do processo nº. 727-49.2014.811.0013

Cód. nº. 88821

Disponibilizado - 19/12/2019 Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10643 Página 221 de 246







Primeiramente, REMETAM-SE os autos ao Cartório Distribuidor para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que se trata de ação de execução contra Fazenda Pública.

Ademais, nos termos do art. 534 do Novo Código de Processo Civil, INTIME-SE o Instituto Nacional do Seguro Social para oferecer impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando demonstrativo do débito.

Se não houver impugnação, seja pelo decurso do prazo "in albis", seja pela concordância expressa da autarquia ré, na forma do art. 2°, § 3°, da Resolução nº 405/2016-CJF, REQUISITE-SE o pagamento por meio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, expedindo-se a requisição de pequeno valor (RPV) e fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito, observando-se o cálculo apresentado à fl. 121, independentemente de novo despacho.

EXPEÇA-SE o necessário.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 89687 Nr: 1484-43.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cícero Nunes Santana

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº 1484-43.2014.811.0013

Código nº 89687

Vistos.

CÍCERO NUNES SANTANA, devidamente qualificado, apresentou pedido de cumprimento de sentença (fls. 100/104), requerendo que o Instituto Nacional do Seguro Social fosse intimado para pagar o montante de R\$ 13.173,62 (treze mil, cento e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), quantia tornada líquida após a implantação do benefício previdenciário contido nos autos.

Após ter sido intimado, a autarquia ré apresentou impugnação às fls. 107/124, dando conta de que o valor a ser pago ao exequente seria de R\$ 3.993,06 (três mil, novecentos e noventa e três reais e seis centavos).

Com efeito, apesar da divergência dos cálculos, o exequente anuiu com o valor atribuído pelo executado e, por consequência, requereu a expedição de ordem de pagamento.

Deste modo, considerando a concordância quanto ao cálculo trazido à fl. 123v°, HOMOLOGO o seu teor e, ademais, DETERMINO:

I – a confecção de expediente administrativo, a ser remetido à Presidência do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para a realização do pagamento da quantia em dinheiro equivalente a R\$ 3.683,48 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), em benefício de Cícero Nunes Santana (art. 2°, § 3°, da Resolução nº 405/2016-CJF), expedindo-se a requisição de pequeno valor e fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito;

II – a confecção de expediente administrativo, a ser remetido à Presidência do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para a realização do pagamento da quantia em dinheiro equivalente a R\$ 309,58 (trezentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), em benefício de Fabricio de Almeida Teixeira (art. 2°, § 3°, da Resolução n° 405/2016-CJF), expedindo-se a requisição de pequeno valor e fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito.

INTIME-SE via DJE.

EXPEÇA-SE o necessário.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 93312 Nr: 4453-31.2014.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Igreja Batista Nacional, Antonio Luiz de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mix Industria de Estruturas Metálicas e Concretos LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valter Evangelista de Jesus - OAB:17513

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº 4453-31.2014.811.0013 Código nº 93312

Vistos.

I — a) DEFIRO o pedido de penhora "on-line" postulado às fls. 154/154v°, no montante de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sobre o CNPJ de nº 11.194.979/0001-00; b) havendo bloqueio e valores, os autos deverão ser identificados com tarja vermelha, passando a tramitar na triagem "urgentes", até que decididas eventuais impugnações ao bloqueio (art. 512, § 3º da CNGC), cabendo à Secretaria a expedição de ofício ao Departamento da Conta Judicial, para vinculação do valor depositado a este processo; c) ainda para a hipótese de bloqueio de valores, o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud valerá como termo de penhora (art. 514, § 3º, da CNGC), devendo ser intimada a parte devedora para se manifestar, querendo, no prazo legal.

II – Caso bloqueado montante inferior a R\$ 100,00 (cem reais), e desde que tal montante não supere 10% (dez por cento) do valor objeto da penhora, será considerado ínfimo e insuficiente para justificar o processamento da penhora, em atenção aos princípios da eficiência administrativa e da economicidade. Nesse caso, deverá ser expedida ordem de liberação do valor, entendendo-se então como frustrada a diligência, e dispensado o cumprimento dos comandos expostos no item I, subitens "b" e "c".

III - Frustrado integral ou parcialmente o bloqueio de valores, seguindo-se a ordem de preferências estabelecida no art. 835 do NCPC, fica desde logo deferida à inserção de constrição nos veículos de via terrestre cadastrados em nome da(s) parte(s) devedora(s), a ser realizada via Sistema RENAJUD, ressalvados aqueles alienados fiduciariamente, nos termos do art. 7°-A do Decreto-Lei 911/69. Deste modo, a informação extraída da base de dados do sistema Renajud servirá como certidão que atesta a existência do bem móvel. Logo, exitosa a constrição, DETERMINO a penhora do(s) veículo(s) automotor (es) por termo nos autos, na forma do art. 845, §1°, do NCPC. Na sequência, EXPEÇA-SE mandado de avaliação e depósito a ser cumprido no endereço da(s) parte(s) devedora(s) constante naquele sistema, ficando aquela que sofreu constrição nomeada depositária do bem, até ulterior deliberação.

IV - Frustrado integral ou parcialmente o bloqueio de valores (item I) e inexistindo veículos automotores ou sendo estes incapazes de garantir o crédito exequendo (III), fica desde logo deferida o pedido de acesso ao sistema informatizado INFOJUD. Com a resposta, o processo passará a tramitar em segredo de justiça (art. 477 da CNGC), devendo a (o) Sr. (a) Gestor (a) Judiciário (a) colocar no dorso dos autos duas tarja de cor preta (art. 1.372, IV, da CNGC).

V – Cumpridas as diligências e não se obtendo êxito na localização de bens penhoráveis, deverá ser intimada a parte exequente para se manifestar sobre os rumos da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

VI – CUMPRA-SE.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 94537 Nr: 5388-71.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Maria Monteiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 5388-71.2014.811.0013

Código nº 94537

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por ANA MARIA MONTEIRO em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Em atenção à manifestação trazida às fls. 125/126, verifica-se que o





causídico que atua no feito possui mandato outorgando-lhe poderes para receber valores em Juízo e deles dar quitação ("vide" fl. 16).

Assim sendo, com esteio nas disposições da CNGC, DEFIRO o pedido formulado às fls. 125/126, e por consequência, DETERMINO que sejam adotadas as providências necessárias para expedição de alvará, conforme valores de fls. 119/120, com observância na Resolução 11/2014-TP.

Dessa forma, tomando-se em consideração que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, conforme o disposto no art. 925 do NCPC bem como conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder aos cânones dos art. 313 'usque' art. 326, todos do NCC —, a extinção do feito é medida que sobressai.

Cumpridas tais determinações, considerando que esta era a única providência ainda devida pelo Juízo, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Preclusas as vias impugnatórias, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da presente sentença e, em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 94543 Nr: 5394-78.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Ferreira dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 5394-78.2014.811.0013

Código nº 94543

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Em atenção à manifestação trazida às fls. 122/123, verifica-se que o causídico que atua no feito possui mandato outorgando-lhe poderes para receber valores em Juízo e deles dar quitação ("vide" fl. 32).

Assim sendo, com esteio nas disposições da CNGC, DEFIRO o pedido formulado às fls. 122/123, e por consequência, DETERMINO que sejam adotadas as providências necessárias para expedição de alvará, conforme valores de fls. 115/116, com observância na Resolução 11/2014-TP.

Dessa forma, tomando-se em consideração que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, conforme o disposto no art. 925 do NCPC bem como conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder aos cânones dos art. 313 'usque' art. 326, todos do NCC —, a extinção do feito é medida que sobressai.

Cumpridas tais determinações, considerando que esta era a única providência ainda devida pelo Juízo, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Preclusas as vias impugnatórias, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da presente sentença e, em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 36932 Nr: 4343-13.2006.811.0013

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Christiane Cavalcanti de Andrade

PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Pontes e Lacerda - MT, Newton de Freitas Miotto, Neilton Braga Guimarães, Secretário Municipal de Saúde

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin OAB:8029/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 4343-13.2006.811.0013

Cód. nº. 36932

Vistos.

Inicialmente, MANTENHO a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Ademais, considerando a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento sob o nº 1007426-39.2018.8.11.0000, AGUARDE-SE o julgamento pela superior instância.

INTIMEM-SE as partes.

CUMPRA-SE.

Pontes e Lacerda. 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 26595 Nr: 1698-49.2005.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A. PARTE(S) REQUERIDA(S): Osvaldo Jacinto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:PR/8123, Maria Amélia C. Mastrorosa Vianna - OAB:OAB/PR27109

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Agricola Paes de Barros - OAB:6700/MT

Autos do processo nº. 1698-49.2005.811.0013

Cód. nº. 26595

Vistos.

DEFIRO o pedido de fls. 250/250v° e, para tanto, CONCEDO o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora.

Após, INTIME-SE o exequente, por meio de seus advogados e via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 58839 Nr: 4406-96.2010.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Izolina Maria Alvares

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hailton Magio - OAB:15.839/MT, Seila Maria Álvares da Silva - OAB:4161-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 4406-96.2010.811.0013

Cód. nº. 58539

Vistos.

Inicialmente, considerando o parcial provimento ao agravo de instrumento, REVOGO a decisão proferida à fl. 155.

Ademais, REMETAM-SE os autos à contadoria do juízo, a fim de que seja elaborado cálculo do montante a ser executado, no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes do que restou consignado no v. acórdão de fls. 187/189.

Após, INTIMEM-SE as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se.







Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Cod. Proc.: 63443 Nr: 3783-95.2011.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alzira Moreira de Matos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 3783-95.2011.811.0013

Código nº 63443

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por ALZIRA MOREIRA DE MATOS em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Em atenção à manifestação trazida às fls. 145/146, verifica-se que o causídico que atua no feito possui mandato outorgando-lhe poderes para receber valores em Juízo e deles dar quitação ("vide" fls. 16/17).

Assim sendo, com esteio nas disposições da CNGC, DEFIRO o pedido formulado às fls. 145/146, e por consequência, DETERMINO que sejam adotadas as providências necessárias para expedição de alvará, conforme valores de fls. 140/141, com observância na Resolução 11/2014-TP.

Dessa forma, tomando-se em consideração que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, conforme o disposto no art. 925 do NCPC bem como conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder aos cânones dos art. 313 'usque' art. 326, todos do NCC —, a extinção do feito é medida que sobressai.

Cumpridas tais determinações, considerando que esta era a única providência ainda devida pelo Juízo, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Preclusas as vias impugnatórias, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da presente sentença e, em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda, 12 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 107429 Nr: 5166-69.2015.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAdAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): WTdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposta por MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO contra WILSON TELES DOS SANTOS.

O feito tramitou regularmente, sendo que às fls. 279/280 as partes informaram a composição acerca do objeto litigioso.

Os autos vieram conclusos

É o relatório. Fundamento e decido.

O feito comporta extinção com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Com efeito, a transação, embora extrajudicial, se amolda aos ditames do artigo retro mencionado.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, "b", c/c art. 924, II, ambos do Novo Código de Processo Civil.

DETERMINO a liberação dos valores penhorados através do Sistema

Bacenjud (fls. 276/277). Para tanto, DETERMINO a expedição de alvará em favor do executado, observando-se os dados bancários trazidos à fl. 280.

Ademais, considerando o ato incompatível com o pleito recursal (NCPC, art. 1.000, parágrafo único), DETERMINO a certificação do trânsito em julgado.

Cumprido os comandos acima, DETERMINO a remessa dos autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo.

Dispensado o registro na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT.

INTIME-SE e CUMPRA-SE.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 108347 Nr: 5518-27.2015.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wellington Souza Valadão, Jefferson Souza Valadão, Milton Souza Valadão, Udson de Souza Valadão, Gledson Souza Valadão

PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia de Seguros Aliança do Brasil, BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin - OAB:8029/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia - OAB:20.011-A, Claudinéia Santos Pereira - OAB:22.376-GO, Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga - OAB:36528-GO, Fabiane Gomes Pereira - OAB:30485-GO, Jacó Carlos Silva Coelho - OAB:15013, Jose Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A, José Carlos Silva Coelho - OAB:15013, Lucimer Coelho de Freitas - OAB:33001-GO, Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14.258-A-MT

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 103280 Nr: 3443-15.2015.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CUSTÓDIA MARTA DE SOUZA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Júnior OAB:11702/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 149123 Nr: 7485-39.2017.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINA SOARES DE FARIA PAIXÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Júnior - OAB:11702/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 167279 Nr: 3766-15.2018.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CECILIA SOUZA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO





SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA - OAB:13095-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o alvará eletrônico relativo aos presentes autos foi expedido, podendo ser consultado através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, intimo a parte exequente para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 104705 Nr: 4055-50.2015.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOEMIA VIEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEVACK RIBEIRO - OAB:310498

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o alvará eletrônico relativo aos presentes autos foi expedido, podendo ser consultado através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, intimo a parte autora para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 115228 Nr: 1988-78.2016.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANA DARC DA COSTA PINCERATTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Júnior - OAB:11702/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 103322 Nr: 3465-73.2015.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAMIR MENDES ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Júnior - OAB:11702/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 125814 Nr: 6161-48.2016.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Pascoal da Costa

 $\mbox{PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL } \label{eq:parter}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAILTON MAGIO - OAB:15839/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 55706 Nr: 1213-73.2010.811.0013

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CSdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALdF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliano Souza Queiroz - OAB:7948/MT

Autos do processo nº. 1213-73.2010.811.0013

Cód. nº. 55706

Vistos.

Primeiramente, REMETAM-SE os autos ao Cartório Distribuidor para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que o presente passou a tramitar como cumprimento de sentença.

INTIME-SE a parte autora, na pessoa de seus advogados e via DJE, a cumprir a sentença/acórdão, em 15 (quinze) dias, consignando, desde já, que não ocorrendo o cumprimento voluntário, no prazo estabelecido, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da execução (art. 523, § 1º, do NCPC).

Não ocorrendo o cumprimento voluntário da sentença no prazo estabelecido acima, desde já DETERMINO a expedição de mandado de avaliação do imóvel sob matrícula de nº 10.939, localizado na Rua Terezinha Coura Garbin, nº 643, Bairro Jardim Santa Fé, Pontes e Lacerda/MT.

Lado outro, conforme se pode verificar do feito, não houve qualquer condenação em honorários advocatícios, nem na sentença proferida em Primeira Instância (fls. 106/106v°), tão pouco na decisão proferida em Segunda Instância (fls. 183/184).

Desta forma, INDEFIRO o pedido concernente à cobrança de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios.

Após, com a juntada do mandado de avaliação nos autos, INTIMEM-SE as partes, por meio de seus advogados e via DJE, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumprindo os comandos acima, à conclusão do feito para designação da hasta pública.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda, 13 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 91560 Nr: 3062-41.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dina Rosa de Oliveira

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Instituto} \; {\sf Nacional} \; {\sf do} \; {\sf Seguro} \; {\sf Social} \; - \; {\sf INSS} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Júnior - OAB:11702/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 3062-41.2014.811.0013

Código nº 91560

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por DINA ROSA DE OLIVEIRA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Em atenção à manifestação trazida à fl. 146, verifica-se que o causídico que atua no feito possui mandato outorgando-lhe poderes para receber valores em Juízo e deles dar quitação ("vide" fl. 15).

Assim sendo, com esteio nas disposições da CNGC, DEFIRO o pedido formulado à fl. 146, e por consequência, DETERMINO que sejam adotadas as providências necessárias para expedição de alvará, conforme valores de fls. 147/148, com observância na Resolução 11/2014-TP.

Dessa forma, tomando-se em consideração que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, conforme o disposto no art. 925 do NCPC bem como conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder aos cânones dos art. 313 'usque' art. 326, todos do NCC —, a extinção do feito é medida que sobressai.

Cumpridas tais determinações, considerando que esta era a única providência ainda devida pelo Juízo, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Preclusas as vias impugnatórias, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da





presente sentença e, em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5° do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda, 16 de dezembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92571 Nr: 3898-14.2014.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ronnielly Azambuja Amorim, Larissa Costa Lacerda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Unimed Vale do Jauru - Cooperativa de Trabalho Médico

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Zilene Maria do Carmo Bissolli - OAB:17061/0-OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvoney Batista Anzolin - OAB:8122OAB/MT

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 84232 Nr: 1708-15.2013.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosa Barbosa Prates Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o alvará eletrônico relativo aos presentes autos foi expedido, podendo ser consultado através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, intimo a parte exequente para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63529 Nr: 3869-66.2011.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Amélia de Souza Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o alvará eletrônico relativo aos presentes autos foi expedido, podendo ser consultado através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, intimo a parte exequente para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81238 Nr: 3418-07.2012.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida Alves dos Santos Feliciano

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf INSS-Instituto} \; {\sf Nacional} \; {\sf do} \; {\sf Seguro} \; {\sf Social} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o alvará eletrônico relativo aos presentes autos foi expedido, podendo ser consultado através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, intimo a parte exequente para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 89695 Nr: 1492-20.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geromino Mendes Moreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o alvará eletrônico relativo aos presentes autos foi expedido, podendo ser consultado através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, intimo a parte exequente para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 89721 Nr: 1518-18.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alexandre Passo Pimentel

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o alvará eletrônico relativo aos presentes autos foi expedido, podendo ser consultado através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, intimo a parte exequente para manifestação, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 94673 Nr: 5493-48.2014.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Alves Amorim, Francisca Magda da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luiz C. N. Ribeiro - OAB:MT-12.560, Macos Antonio A. Ribeiro - OAB:MT-5.308/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Rezende OAB:11847-B

Autos do processo nº 5493-48.2014.811.0013

Código nº 94673

Vistos.

I-a) DEFIRO o pedido de penhora "on-line" postulado às fls. 191/191v°, no montante de R\$ 39.742,70 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), conforme cálculo de atualização acostado à fl. 192; sobre os CPFs de nº 729.344.091-04 e 902.030.621-91; b) havendo bloqueio e valores, os autos deverão ser identificados com tarja vermelha, passando a tramitar na triagem "urgentes", até que decididas eventuais impugnações ao bloqueio (art. 512, § 3º da CNGC), cabendo à Secretaria a expedição de ofício ao Departamento da Conta Judicial, para vinculação do valor depositado a este processo; c) ainda para a hipótese de bloqueio de valores, o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud valerá como termo de penhora (art. 514, § 3º, da CNGC), devendo ser intimada a parte devedora para se manifestar, querendo, no prazo legal.

II – Caso bloqueado montante inferior a R\$ 100,00 (cem reais), e desde que tal montante não supere 10% (dez por cento) do valor objeto da penhora, será considerado ínfimo e insuficiente para justificar o processamento da penhora, em atenção aos princípios da eficiência administrativa e da economicidade. Nesse caso, deverá ser expedida ordem de liberação do valor, entendendo-se então como frustrada a diligência, e dispensado o cumprimento dos comandos expostos no item I, subitens "b" e "c".

III - Frustrado integral ou parcialmente o bloqueio de valores, seguindo-se a ordem de preferências estabelecida no art. 835 do NCPC, fica desde logo deferida à inserção de constrição nos veículos de via terrestre cadastrados em nome da(s) parte(s) devedora(s), a ser realizada via Sistema RENAJUD, ressalvados aqueles alienados fiduciariamente, nos termos do art. 7º-A do Decreto-Lei 911/69. Deste modo, a informação extraída da base de dados do sistema Renajud servirá como certidão que atesta a existência do bem móvel. Logo, exitosa a constrição, DETERMINO a penhora do(s) veículo(s) automotor (es) por termo nos autos, na forma do art. 845, §1º, do NCPC. Na sequência, EXPEÇA-SE mandado de avaliação e depósito a ser cumprido no endereço da(s) parte(s) devedora(s) constante naquele sistema, ficando aquela que sofreu





constrição nomeada depositária do bem, até ulterior deliberação.

IV - Frustrado integral ou parcialmente o bloqueio de valores (item I) e inexistindo veículos automotores ou sendo estes incapazes de garantir o crédito exequendo (III), fica desde logo deferida o pedido de acesso ao sistema informatizado INFOJUD. Com a resposta, o processo passará a tramitar em segredo de justiça (art. 477 da CNGC), devendo a (o) Sr. (a) Gestor (a) Judiciário (a) colocar no dorso dos autos duas tarja de cor preta (art. 1.372, IV, da CNGC).

V - INTIME-SE via DJE.

VI – Após, CUMPRA-SE integralmente a decisão proferida à fl. 190.

Pontes e Lacerda, 26 de novembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 97575 Nr: 1038-06.2015.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: EDER HENRIQUE DA SILVA, Maria Helena da Silva PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA - OAB:13095-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 98705 Nr: 1529-13.2015.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Odete Martins Gouveia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA

- OAB:15073/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 98794 Nr: 1567-25.2015.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTOS MORONA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA - OAB:13095-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 106931 Nr: 4948-41.2015.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMELIA MOREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A, PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA - OAB:20236/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 107759 Nr: 5314-80.2015.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisca Pereira de Carvalho da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEILA MARIA ALVARES DA SILVA - OAB:4161

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 108793 Nr: 5722-71.2015.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTENOR ANTONIO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A, PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA - OAB:20236/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 108982 Nr: 5792-88.2015.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO DUTRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A, PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA - OAB:20236/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 112156 Nr: 946-91.2016.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 122760 Nr: 4767-06.2016.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de Fátima Rodrigues Fernandes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora







Cod. Proc.: 129222 Nr: 7790-57.2016.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRIAM DE OLIVEIRA ARAUJO SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 136263 Nr: 2069-90.2017.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMÉRICA DIAS LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edison Oliveira de Souza Junior - OAB:18255/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 136865 Nr: 2322-78.2017.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA SOARES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A, PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA - OAB:20236/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 139594 Nr: 3527-45.2017.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMARILDO VICENTE DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA - OAB:13095-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 140415 Nr: 3891-17.2017.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZAQUEU GONCALVES RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 141529 Nr: 4276-62.2017.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título

Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Elizeu dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 150680 Nr: 8317-72.2017.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINDINALVA MARTINS LUIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin - OAB:8029/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 151063 Nr: 8473-60.2017.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcos Miguel da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin
OAB:8029/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Correa da Silva - OAB:8184-A

Certifico que o alvará eletrônico relativo aos presentes autos foi expedido, podendo ser consultado através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, intimo as partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 152874 Nr: 9362-14.2017.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilmar Cardoso de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin - OAB:8029/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ proposta por GILMAR CARDOSO DE SOUZA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).

Acostou à inicial procuração e documentos de fls. 3/11.

Citada, a autarquia ré ofereceu contestação às fls. 17/29.

O requerente, apesar de devidamente intimado, não apresentou impugnação à contestação (fl. 33).

Laudo pericial anexado às fls. 68/71.

Manifestou o autor acerca do laudo médico à fl. 78.

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Não subsistem questões preliminares que demandem análise e, conforme se denota do exame dos autos, os ditames processuais foram observados, não existindo quaisquer nulidades processuais a serem decretadas. Destarte, enfrentados estes temas e superada a etapa





referente à realização do exame dos requisitos de admissibilidade da lide (condições da ação e pressupostos processuais), passa-se saneamento do feito.

Portanto, não havendo preliminares a serem analisadas, DECLARO saneado o processo, remetendo-o à fase instrutória.

Em relação à questão alusiva às provas a serem produzidas, considero, em um primeiro momento, que a prova testemunhal se consolida como mecanismo decisivo tendente a viabilizar a integração e complementação da prova material/documental anexada nos autos, quanto à qualidade de segurado da parte. Diante desta perspectiva, DEFIRO a produção da prova testemunhal, exclusivamente.

Fixo como pontos controvertidos da lide: (I) ser a parte requerente portadora de deficiência que a incapacite para o desempenho de atividade laboral; e (II) a condição de segurado da parte autora.

DESIGNO o dia 10 de março de 2020, às 15h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão colhidas as declarações das testemunhas oportunamente arroladas, bem como o depoimento pessoal da parte autora, em observância ao disposto no art.

INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(s) advogado(s), via DJE, bem como o requerido, por remessa dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem rol de testemunhas cujos depoimentos pretendem obter, observados os comandos estatuídos no artigo 455 do

EXPECA-SE o necessário para a profícua realização do ato aprazado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 160740 Nr: 791-20.2018.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Zacarias Pereira dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEVACK RIBEIRO -OAB:310498

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 162498 Nr: 1563-80.2018.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA PAULA DE SOUZA FAVATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin OAB:8029/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os alvarás eletrônicos relativos aos presentes autos foram expedidos, podendo ser consultados através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 166627 Nr: 3472-60.2018.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Fischer Recapagens Eireli

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Cartões S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS - OAB:209931

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ NIETO MOYA -OAB:235738

Certifico que o alvará eletrônico relativo aos presentes autos foi expedido, podendo ser consultado através do sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A. Assim, intimo a parte exequente para manifestação, no prazo

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 206283 Nr: 11324-04.2019.811.0013

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida Rosa Dechichi

PARTE(S) REQUERIDA(S): União

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA BARBIERI CARNEIRO -

OAB:13705

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DEFIRO, "in limine litis", a suspensão das medidas constritivas oriundas dos autos em apenso, notadamente representadas pelas averbações "AV-3/14.779 e AV-4/23.340", em relação aos imóveis objetos das matrículas nº 14.779 e 23.340, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Pontes e Lacerda, nos termos do art. 678, "caput", NCPC.OFICIE-SE ao Cartório Registro de de COMUNICANDO-SE.Após, CITE-SE o embargado, por meio de remessa dos autos, para, no prazo legal, oferecer resposta, "ex vi" dos arts. 679 e 183, "caput", do NCPC.Com a resposta, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a embargante, na pessoa de sua advogada, via DJE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se. Após, PROMOVA-SE a conclusão dos autos.Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000751-84.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

KATIANE SPESSOTO MARTINEZ (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RILDO DE CARVALHO FABIANI (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATA GREGORIO GOMES OAB - MT24058/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA DECISÃO Processo: 1000751-84.2019.8.11.0013 REQUERENTE: KATIANE SPESSOTO MARTINEZ. REQUERIDO: RILDO DE CARVALHO FABIANI. Vistos. A. L. S. F. representada por sua genitora e coautora KATIANE SPESSOTO MARTINEZ, devidamente qualificadas, ajuizou a presente AÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS em desfavor de RILDO DE CARVALHO FABIANI, também qualificado. Carreou a inicial os documentos de ID n.º 18780229 a 18780491. Sessão de mediação restou infrutífera ante a inocorrência de acordo, conforme consta do termo trazido em ID n.º 21525911. Devidamente citado, o réu apresentou contestação em ID n.º 22200264, tendo ainda juntado os documentos de ID n.º 22200272 a 22200647. O Ministério Público manifestou-se em ID n.º 25592388 e, após, a autora em ID n.º 24001655. Em seguida, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Verifica-se que o réu alegou, em sede preliminar, a questão relativa à gratuidade da justiça deferida à autora. A parte ré faz singelas alegações genéricas acerca da suposta capacidade econômica da autora. Ocorre que este juízo entende de modo diverso. Isto porque, ao se deferir a Gratuidade da Justiça (ID n.º 18807855), a alegação de hipossuficiência financeira contida na exordial foi suficiente para conferir presunção "juris tantum" de veracidade dos fatos afirmados pela autora, caso contrário, haveria decisão diversa, determinando a comprovação dos requisitos necessários à concessão do pleito, nos termos do art. 99, §2º, do NCPC, o que, à clara evidência, não ocorreu. Portanto, superada tal etapa, cabe ao réu a comprovação da aludida capacidade econômico-financeira da autora, no entanto, o impugnante não se desincumbiu do ônus de provar a alteração fática descrita pelo "APELAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. impugnado. Nesse sentido: JUSTICA GRATUITA. SENTENÇA QUE REVOGOU OS BENEFÍCIOS. Irresignação. Acolhimento. É dos impugnantes o ônus de provar a substancial alteração das possibilidades econômicas do beneficiário da justiça gratuita, para que a benesse seja revogada. Impugnantes que não lograram desincumbir-se do ônus probatório. Sentença reformada. Recurso provido." (TJSP, APL 00066167220148260269). Isto posto, REJEITO a impugnação ao pedido de concessão de assistência judiciária gratuita. Compulsando os autos,





verifica-se que não existem outras matérias preliminares a serem enfrentadas, não padecendo a inicial de vício que exija sua retificação, sendo as partes legítimas para figurar nos polos ativo e passivo da demanda, existindo interesse (adequação e utilidade) em fazer uso da presente via e verificando que o pedido é possível juridicamente, depreende-se que a presente demanda está em harmonia com os arts. 17 e 485, VI, do NCPC, não havendo se falar em carência da ação, tampouco em ausência dos pressupostos processuais (art. 485, IV, do NCPC), concluindo-se pela falta nulidades a serem declaradas ou irregularidades para sanar-se. Em assim sendo, consoante disposto no art. 357 do NCPC. DECLARO o feito saneado, remetendo-o à fase instrutória. Considerando não ser hipótese de julgamento antecipado da lide (consoante disposições do art. 355 do NCPC), bem ainda à vista das questões tidas por incontroversas no curso do feito, FIXO como pontos controvertidos da lide (i) à possibilidade do réu e a necessidade da prole, quanto aos alimentos devidos a esta; (ii) qual dos genitores possui melhores condições de promover o bem-estar da prole, de modo a exercer a guarda requerida no bojo do processo. Para elucidar os pontos acima identificados, DEFIRO a produção de provas documental, mediante a juntada de novos documentos, se necessário, e oral, consistente na colheita do depoimento pessoal das partes (art. 385, "caput", parte final, do NCPC), bem como das testemunhas oportunamente arroladas. Por consequência, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para data mais próxima disponível em pauta, qual seja, dia 18 de março de 2020, às 15h30min, a ser realizada perante este Juízo da Segunda Vara da Comarca de Pontes e Lacerda/MT. Ademais, na forma do art. 357, § 4°, do mesmo diploma legislativo, CONCEDO às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentarem em cartório o rol de testemunhas cujo depoimento pretende-se obter, caso ainda não tenham sido indicadas. ADVIRTA-SE às partes que a intimação das testemunhas é sua incumbência, apenas admitindo-se a intimação pela secretaria do juízo nas hipóteses legais (art. 455, §§ 1º a 5º, do NCPC). EXPEÇA-SE mandado de intimação das partes, fazendo-se constar as advertências delineadas no art. 385, § 1°, do NCPC. REITERE-SE o cumprimento do interlocutório de ID n.º 18807855, especialmente no que concerne à realização de estudo psicossocial no ambiente doméstico e familiar da requerente, a ser apresentado em 20 (vinte) dias pela equipe técnica do juízo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Pontes e Lacerda, 17 de dezembro de 2019. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001578-95.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

EDVALDO ARAGAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO MOREIRA RODRIGUES OAB - MT0021494A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS PEDRO GARCIA DOS SANTOS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAIRA GASPAR SANTOS OAB - MT0021014A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA DECISÃO Processo: 1001578-95.2019.8.11.0013. AUTOR(A): EDVALDO ARAGAO RÉU: CARLOS PEDRO GARCIA DOS SANTOS Vistos. EDVALDO ARAGAO ajuizou ação indenizatória contra CARLOS PEDRO GARCIA DOS SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos, sob o argumento de que em 10 de setembro de 2018 transitava em uma bicicleta por via pública de Pontes e Lacerda, oportunidade em que foi abalroado por veículo conduzido pelo requerido, causando-lhe prejuízos de ordem material, moral e estético. Pugna pela concessão de tutela provisória de urgência e, ao fio do exposto, pela condenação do requerido ao pagamento da indenização cabível. Juntou procuração e documentos de ld. 20150502 - Pág. 1 a ld. 20150521 - Pág. 7. O pedido de concessão de tutela provisória de urgência foi indeferido em decisão encartada em Id. 20162045, oportunidade em que se determinou a citação do réu e a designação de audiência de conciliação. Citado, o requerido apresentou contestação em Id. 22246903, asseverando que o infortúnio ocorreu por culpa exclusiva do autor, ou, subsidiariamente, que concorreu ele para a eclosão do evento danoso, além de refutar a ocorrência de danos estéticos. Juntou procuração e documentos de Id. 22246905. Na sequência dos atos processuais, o autor apresentou réplica à contestação em Id. 22448153. É a suma do necessário. Compulsando os

autos, verifica-se que não existem matérias preliminares a serem enfrentadas, não padecendo a inicial de vício que exija sua retificação, sendo as partes legítimas para figurar nos polos ativo e passivo da demanda, existindo interesse (adequação e utilidade) em fazer uso da presente via e verificando que o pedido é possível juridicamente, depreende-se que a presente demanda está em harmonia com os arts. 17 e 485, VI, do NCPC, não havendo se falar em carência da ação, tampouco em ausência dos pressupostos processuais (art. 485, IV, do NCPC), concluindo-se pela falta nulidades a serem declaradas ou irregularidades para sanar-se. Desta forma, consoante disposto no art. 357 do NCPC, é necessário que o julgador: (i) resolva as questões processuais pendentes, se houver; (ii) delimite as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos; (iii) defina a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373; (iv) delimite as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e (v) designe, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Por conseguinte, DECLARO o feito saneado, remetendo-o para a fase instrutória. FIXO como pontos controvertidos (i) a conduta culposa protagonizada pelo requerido; (ii) culpa exclusiva ou concorrente do autor; e (iii) a ocorrência de dano material, moral e estético e sua mensuração. Deste modo, para a sua elucidação, DEFIRO a produção de prova oral, consistente na colheita do depoimento pessoal dos réus (art. 385, "caput", parte final, do NCPC) e das testemunhas oportunamente arroladas. Por consequência, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para data mais próxima disponível em pauta, qual seja, dia 17 de março de 2020, às 13h00min., a ser realizada perante este Juízo da Segunda Vara da Comarca de Pontes e Lacerda/MT. Ademais, na forma do art. 357, § 4º, do mesmo diploma legislativo, CONCEDO às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentarem em cartório o rol de testemunhas cujo depoimento pretende-se obter, caso ainda não tenham sido indicadas. ADVIRTAM-SE as partes que a intimação das testemunhas é sua incumbência, apenas admitindo-se a intimação pela secretaria do juízo nas hipóteses legais (art. 455, §§ 1º a 5º, do NCPC). EXPEÇA-SE o necessário. INTIMEM-SE via DJE. CUMPRA-SE. Pontes e Lacerda, 18 de dezembro de 2019. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000758-13.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ZEFERINA PARABA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL NEVACK RIBEIRO OAB - SP0310498A (ADVOGADO(A))

EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18255-0

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA DECISÃO Processo: 1000758-13.2018.8.11.0013 Autor (a, s): Zeferina Paraba Réu (é, s): Instituto Nacional do Seguro Social Vistos. Em atenção à manifestação trazida no ld: 27206001 verifico que o causídico que atua no feito possui mandato outorgando-lhe poderes para receber valores em Juízo e deles dar quitação (vide ld: 13377998). Assim sendo, com esteio nas disposições da CNGC, DEFIRO o pedido formulado no ld: 27206001 e, por consequência, DETERMINO que sejam adotadas as providências necessárias para a expedição de alvará, conforme valores de ld: 27030559. Após, AGUARDE-SE o pagamento do restante da verba constante dos autos. EXPEÇA-SE o necessário. Pontes e Lacerda, 18 de dezembro de 2019. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002895-65.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

OSLY COSTA FARIAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18255-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):





CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA SENTENÇA Processo: 1002895-65.2018.8.11.0013 Autor (a, s): Osly Costa Farias Réu (é, s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Vistos. Trata-se de AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ proposta por OSLY COSTA FARIAS, devidamente qualificado, em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Carreou a inicial os documentos (Ids: 16763194 a 16763238). Em decisão proferida no ld: 16767571, foi concedida a tutela provisória de urgência ao autor. Devidamente citado, o réu apresentou contestação no ld: 18276548, arguindo apenas questões concernentes ao mérito. O autor, por sua vez, apresentou impugnação à contestação no Id: 18431206. Submetido à perícia médica, o respectivo laudo foi juntado no ld: 23920853. Manifestou a parte autora concernente ao laudo médico (ld: 24056299). Em seguida, no ld: 25230017, a autarquia requerida apresentou proposta de acordo. Devidamente intimado, o autor concordou com a proposta da parte requerida (Id: 25495210). Em seguida, vieram os autos conclusos. É a suma do necessário. Fundamento e decido. O feito comporta extinção com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Com efeito, a transação realizada nos autos se amolda aos ditames do artigo retro mencionado. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. CONFIRMO a tutela provisória de urgência deferida no ld: 16767571. Sem custas processuais, haja vista o disposto na Lei Estadual nº 7.603/2001. Honorários advocatícios nos termos da avença (Id: 25230017 - "Cláusula 1º"). EXPEÇA-SE por meio de requisição eletrônica via Sistema AJG da Justiça Federal os honorários periciais fixados no ld: 20461829 em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos moldes da Resolução nº 201/2012 do c. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Considerando o ato incompatível com o pleito recursal (NCPC, art. 1.000, parágrafo único), DETERMINO a certificação do trânsito em julgado. Após, nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, o que deverá ser certificado, DETERMINO a remessa dos os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo. Dispensado o registro na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT. INTIME-SE e CUMPRA-SE. Às providências. Pontes e Lacerda, 18 de dezembro de 2019. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano Roos

Cod. Proc.: 203660 Nr: 9941-88.2019.811.0013

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Esparsas Regimentos->Procedimentos Códigos. Leis е Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RdSC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JHdP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Bertaioli - OAB:7344

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, declaro a incompetência da 3ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda/MT para processar e julgar o presente feito e, via de consequência, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO na forma do art. 66, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 202 e ss. Do Regimento Interno do TJMT. OFICIE-SE ao Excelentíssimo Senhor Presidente do TJMT (art. 953, inciso I, CPC), instruindo o expediente com cópia das peças pertinentes constantes dos autos. Com fundamento nos art. 314 e 955 do Código de Processo Civil. considerando a urgência no provimento jurisdicional (ação de alimentos), com objetivo de evitar o perecimento de direito e risco irreparável às partes, passo a apreciar o recebimento da petição inicial e o pedido de tutela de urgência e de fixação de alimentos formulado pela parte autora. DA FIXAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA A petição inicial possui como autora "Rafaela da Silva Costa". Contudo, o pedido relativo à fixação de alimentos provisórios tem por titular do direito as menores "M. C. DA S. DE P. e M. J. DE P. DA C.", as quais não figuram na petição de ingresso como coautoras da

presente ação. Desta maneira, imprescindível a emenda da inicial para fins de inclusão das menores no polo ativo da demanda, uma vez que ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio. Assim, INTIME-SE a autora, por meio de sua Patrona Constituída, para que emende a petição inicial na forma supracitada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do parágrafo único do art. 321 do NCPC. Decorrido o prazo supra, CERTIFIQUE-SE. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano Roos

Cod. Proc.: 203660 Nr: 9941-88.2019.811.0013

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Conhecimento->Processo Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RdSC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JHdP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Siqueira da Bertaioli - OAB:7344

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc., Trata-se de AÇÃO DE AÇÃO DE ALIMENTOS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL e PARTILHA DE BENS ajuizada por RAFAELA DA SILVA COSTA em face de JOSE HENRIQUE DE PAULA E Espólio de JOSÉ HENRIQUE COELHO DE PAULA, todos devidamente qualificados nos autos. Às fls. 86/100, consta emenda à inicial incluindo as filhas do casal, M. C. DA S. DE P. e M. J. DE P. DA S., menores impúberes, no polo ativo da demanda. Suscitado conflito de competência, este juízo da 3ª Vara de Pontes e Lacerda foi designado pelo E.TJMT para análise e julgamento das questões urgentes, o que ora passo a fazer. Estando as menores sob a guarda de fato da genitora desde a separação de fato do casal, e diante de suas tenras idades, fixo-lhes provisoriamente a guarda unilateral em favor da mãe, Rafaela da Silva Costa.Comprovada nos autos a relação de filiação entre as crianças e o requerido José Henrique de Paula, decorre o dever deste último contribuir com o sustento e criação daquelas, bem como seu direito a visitas. Havendo nos autos menção a termo de qualificação e interrogatório realizado recentemente (código 201168), onde o requerido declarou espontaneamente auferir renda mensal de quinze mil reais, informação está conferida por esta subscritora visto tramitar tal feito igualmente neste juízo, arbitro alimentos provisórios em prol das filhas do casal em valor correspondente a 30% de tal quantia, ou seja, em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mensais.Os pagamentos deverão ser feitos até o dia 10 de cada mês, em conta corrente de titularidade da genitora das menores, cujos dados ora a intimo a informar nos autos em 48h.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano Roos

Cod. Proc.: 95156 Nr: 5724-75.2014.811.0013

ACÃO: Ação Penal -Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jamir Prado Gonçalves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA BARBIERI CARNEIRO - OAB:13705

Vistos, etc.

Defiro a cota ministerial e DETERMINO a remessa dos autos à Defensoria Pública para que apresente as alegações finais devidas.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano Roos

Cod. Proc.: 198246 Nr: 7273-47.2019.811.0013

Acão Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Valgneis da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉLIA MARIA DOS SANTOS TONHÁ ALVES - OAB:5.278-B, FABIANA BARBIERI CARNEIRO -

Ante o exposto, revogo a prisão preventiva a que se encontra submetido JOSÉ VALGNEIS DA SILVA, fixando-lhe as seguintes medidas cautelares





diversas da prisão:1) Comparecer a todos os atos do processo; 2) Não mudar de residência ou se ausentar da Comarca, por mais de 15 (quinze) dias, sem aviso prévio a este Juízo (art. 319, IV, CPP);3) Proibição de praticar novas infrações penais;4) Não entrar em contato com Margarida Dias da Silva (sogra) e Sonia Dias da Silva (cunhada), por nenhum meio, com o objetivo de garantir a integridade física e psicológica de ambas.5) RETOMAR o cumprimento da pena no PEP nº 1388-91.2015.811.0013;6) PAGAMENTO DE FIANÇA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (mil reais).EFETUADO O PAGAMENTO DA FIANÇA, EXPEÇA-SE o competente Alvará de Soltura, devendo JOSÉ VALGNEIS DA SILVA, ser colocado em liberdade, se por outro motivo deva permanecer preso. Na ocasião do cumprimento do presente alvará, o autuado deverá ser advertido pelo Oficial de Justiça, que a inobservância de quaisquer das medidas cautelares acima aplicadas resultará na revogação do benefício com a consequente decretação de suas prisões (art. 282, §4º, última parte do CPP). Sem prejuízo disso, DETERMINO, quando da distribuição da ação penal respectiva, a extração das cópias reprográficas necessárias, o translado e arquivamento definitivo do incidente de prisão em flagrante. Expeça-se o necessário. Cumpra-se, com urgência.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano Roos

Cod. Proc.: 170280 Nr: 4888-63.2018.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvino da Silva, ANDERSON MARTINS, Ilvani

Ribeiro De Souza Da Silva, Eberton Luis Gomes da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Vistos, etc.

Considerando a manifestação da Defensoria Pública acostada às fls. 438 (Ref. 90), bem como a informação extraoficial de que somente A PARTIR DO DIA 07/01/2020 ESTARÁ NA COMARCA DEFENSOR PÚBLICO COM COMPETÊNCIA PARA ATUAR NA ÁREA CRIMINAL e considerando ainda a indisponibilidade do NPJ da UNEMAT para atuar no presente feito, em razão do encerramento do contrato dos professores no mês de dezembro de 2019, cuja renovação será realizada somente em fevereiro de 2020, com fundamento no art. 298 da CNGC-TJMT NOMEIO o DR. MATHEUS SALOMÉ DE SOUZA, o DR. FERNANDO HENRIQUE VIOLA DE ALMEIDA e o DR. PAULO LINO DA SILVA, com o objetivo de salvaguardar a defesa dos necessitados e os princípios constitucionais de acesso, distribuição da Justiça e celeridade na prestação jurisdicional, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS em favor dos denunciados Ilvani Ribeiro de Souza da Silva Eberton Luiz Gomes da Silva e Anderson Martins

FICARÁ ao encargo do Dr. Matheus Salomé de Souza as alegações finais do denunciado ILVANI RIBEIRO DE SOUZA; ao encardo do Dr. Fernando Henrique Viola de Almeida, as alegações finais do acusado EBERTON LUIZ GOMES e ao encardo do Dr. Paulo Lino da Silva, as alegações finais do réu ANDERSON MARTINS.

A Secretaria deverá incluir esta nomeação no relatório semestral a que alude o art. 306 da CNGC-TJMT.

Os honorários serão arbitrados ao final.

Intimem-se, excepcionalmente por telefone, os advogados dativos nomeados para que assuma o compromisso ou aponte o desinteresse na nomeação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o caráter de urgência do presente feito, certificando-se nos autos a intimação.

Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano Roos

Cod. Proc.: 142920 Nr: 4847-33.2017.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

DADTE ALITODA: Ministérie Déle

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Fernando Almeida dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Vistos, etc.

Considerando a manifestação da Defensoria Pública acostada às fls. 388 (Ref. 217), bem como a informação extraoficial de que somente A PARTIR DO DIA 07/01/2020 ESTARÁ NA COMARCA DEFENSOR PÚBLICO COM

COMPETÊNCIA PARA ATUAR NA ÁREA CRIMINAL e considerando ainda a indisponibilidade do NPJ da UNEMAT para atuar no presente feito, em razão do encerramento do contrato dos professores no mês de dezembro de 2019, cuja renovação será realizada somente em fevereiro de 2020, com fundamento no art. 298 da CNGC-TJMT NOMEIO o DR. MATHEUS SALOMÉ DE SOUZA e o DR. FERNANDO HENRIQUE VIOLA DE ALMEIDA, com o objetivo de salvaguardar a defesa dos necessitados e os princípios constitucionais de acesso, distribuição da Justiça e celeridade na prestação jurisdicional, PARA CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

A Secretaria deverá incluir esta nomeação no relatório semestral a que alude o art. 306 da CNGC-TJMT.

Os honorários serão arbitrados ao final, à razão de 50% para cada causídico.

Intimem-se, excepcionalmente por telefone, os advogados dativos nomeados para que assuma o compromisso ou aponte o desinteresse na nomeação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o caráter de urgência do presente feito, certificando-se nos autos a intimação.

Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano Roos

Cod. Proc.: 147978 Nr: 7035-96.2017.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rone Ferreira Leite

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Vistos, etc.

Considerando a manifestação da Defensoria Pública acostada às fls. 342 (Ref. 162):

- bem como sendo de conhecimento desta subscritora somente A PARTIR DO DIA 07/01/2020 ESTARÁ NA COMARCA DEFENSOR PÚBLICO COM COMPETÊNCIA PARA ATUAR NA ÁREA CRIMINAL;
- estando indisponível o NPJ da UNEMAT para atuar no presente feito, em razão do encerramento do contrato dos professores no mês de dezembro de 2019, cuja renovação será realizada somente em fevereiro de 2020;
- com fundamento no art. 298 da CNGC-TJMT NOMEIO o DR. MATHEUS SALOMÉ DE SOUZA e o DR. FERNANDO HENRIQUE VIOLA DE ALMEIDA, com o objetivo de salvaguardar a defesa dos necessitados e os princípios constitucionais de acesso, distribuição da Justiça e celeridade na prestação jurisdicional, PARA CUMPRIREM O DISPOSTO NO ART. 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

A Secretaria deverá incluir esta nomeação no relatório semestral a que alude o art. 306 da CNGC-TJMT.

Os honorários serão arbitrados ao final, à razão de 50% para cada causídico

Intimem-se, excepcionalmente por telefone, os advogados dativos nomeados para que assumam o compromisso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o caráter de urgência do presente feito, certificando-se nos autos a intimação.

Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano Roos

Cod. Proc.: 205010 Nr: 10625-13.2019.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Júnio Augusto Faria Vilela, João Vitor Poquiviqui Vilela

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Paulo Silva Macedo - OAB:18079/0

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido da Defesa e mantenho a prisão preventiva de JUNIO AUGUSTO FARIA VILELA e JOÃO VITOR POQUIVIQUI VILELA por seus próprios fundamentos.DESIGNO audiência de instrução para o dia 30 DE JANEIRO DE 2020, às 15h00min.REQUISITEM-SE OS RÉUS.Intimem-se as vítimas, testemunhas, Ministério Público e Defesa.Expeçam-se cartas precatórias para oitiva dos residentes fora desta Comarca.Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.





Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano Roos

Cod. Proc.: 177892 Nr: 8096-55.2018.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Divino José do Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando a manifestação da Defensoria Pública acostada às fls. 310 (Ref. 84), bem como a informação extraoficial de que somente A PARTIR DO DIA 07/01/2020 ESTARÁ NA COMARCA DEFENSOR PÚBLICO COM COMPETÊNCIA PARA ATUAR NA ÁREA CRIMINAL e considerando ainda a indisponibilidade do NPJ da UNEMAT para atuar no presente feito, em razão do encerramento do contrato dos professores no mês de dezembro de 2019, cuja renovação será realizada somente em fevereiro de 2020, com fundamento no art. 298 da CNGC-TJMT NOMEIO o DR. MATHEUS SALOMÉ DE SOUZA e o DR. FERNANDO HENRIQUE VIOLA DE ALMEIDA, com o objetivo de salvaguardar a defesa dos necessitados e os princípios constitucionais de acesso, distribuição da Justiça e celeridade na prestação jurisdicional, PARA CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

A Secretaria deverá incluir esta nomeação no relatório semestral a que alude o art. 306 da CNGC-TJMT.

Os honorários serão arbitrados ao final, à razão de 50% para cada causídico.

Intimem-se, excepcionalmente por telefone, os advogados dativos nomeados para que assuma o compromisso ou aponte o desinteresse na nomeação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o caráter de urgência do presente feito, certificando-se nos autos a intimação.

Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano Roos

Cod. Proc.: 202869 Nr: 9501-92.2019.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIO AUGUSTO SANTOS DO NASCIMENTO,

RENNAN HENRIQUE SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Pontes e Lacerda/MT - OAB:, MARCELO CLAUDIONEI DE FRANÇA - OAB:22664/O

Vistos, etc.

Analisados os autos, percebe-se que a inquirição da testemunha Cairo Gonçalves da Silva foi deprecada para a Comarca de Cuiabá/MT.

Consigno que ante a grande demanda de audiências de réu preso, não há vaga para agendamento de nova audiência, conforme solicitado pela Defesa, à Ref. 54.

Dessa maneira, INDEFIRO o pedido da Defesa e mantenho a audiência de instrução para a data outrora aprazada.

Cientifique-se o Ministério Público, a Defesa e a Defensoria Pública.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano Roos

Cod. Proc.: 60678 Nr: 1018-54.2011.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Oliveira de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Antonio de Souza - OAB:24954, Singlei Dagner Espassa - OAB:13.608

Ante o exposto, CONCEDO a LIBERDADE PROVISÓRIA ao denunciado EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, mediante a aplicação das seguintes medidas cautelares:a)Comparecer a todos os atos do processo;b) Não mudar de residência ou se ausentar da Comarca de Mundo Novo/MS, por mais de 15 (quinze) dias, sem aviso prévio a este Juízo (art. 319, IV, CPP);c) Proibição de praticar novas infrações penais.EXPEÇA-SE o competente alvará de soltura, para colocar em liberdade EDSON OLIVEIRA

DE ALMEIDA, se por outro motivo não deva permanecer preso, que deverá ser cumprido por meio de carta precatória, na comarca de NAVIRAÍ/MS.Na ocasião do cumprimento do presente alvará, o autuado deverá ser advertido pelo Oficial de Justiça que a inobservância de quaisquer das medidas cautelares aplicadas resultará na revogação do benefício com a consequente decretação de sua prisão (art. 282, §4°, última parte do CPP).À Secretaria que oficie com urgência a vara competente na Comarca de Naviraí/MS, para que envie a carta precatória devidamente cumprida, relativo ao interrogatório do denunciado, vez a audiência foi designada para o dia 20/08/2019.Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa constituída.Cumpra-se, com urgência.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004455-08.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRIS DE OLIVEIRA TIMOTIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCINEI EDILENE PEREIRA DAN OAB - MT24677/O (ADVOGADO(A))

MARILIA DE CARVALHO SAMPAIO E SILVA LINDOLFO OAB - MT24817/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GLEIDSIENNE DE JESUS SANTIAGO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1004455-08.2019.8.11.0013 POLO ATIVO:ANDRIS DE OLIVEIRA TIMOTIO DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARILIA DE CARVALHO SAMPAIO E SILVA LINDOLFO, LUCINEI EDILENE PEREIRA DAN POLO PASSIVO: GLEIDSIENNE DE JESUS SANTIAGO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação 1 Data: 28/01/2020 Hora: 13:40, no endereço: AVENIDA PARANÁ, 2054, SÃO JOSÉ, PONTES E LACERDA - MT - CEP: 78250-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004456-90.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREA DE ANDRADE BRETAS GUIMARAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROECSON VALADARES SA OAB - MT19797-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1004456-90.2019.8.11.0013 POLO ATIVO:ANDREA DE ANDRADE BRETAS GUIMARAES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROECSON VALADARES SA POLO PASSIVO: Estado de Mato Grosso e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação 1 Data: 28/01/2020 Hora: 13:50 , no endereço: AVENIDA PARANÁ, 2054, SÃO JOSÉ, PONTES E LACERDA - MT - CEP: 78250-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004457-75.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ALCIMAR NUNES BEZERRA SANTANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROECSON VALADARES SA OAB - MT19797-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1004457-75.2019.8.11.0013 POLO ATIVO:ALCIMAR NUNES BEZERRA SANTANA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROECSON VALADARES SA POLO PASSIVO: Estado de Mato Grosso e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para





comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação 1 Data: 28/01/2020 Hora: 14:00 , no endereço: AVENIDA PARANÁ, 2054, SÃO JOSÉ, PONTES E LACERDA - MT - CEP: 78250-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004532-17.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

EDINA RICHE RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIZELIA MORAES SILVA OAB - MT27608/O (ADVOGADO(A)) RAFAEL NEVACK RIBEIRO OAB - SP0310498A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1004532-17.2019.8.11.0013 POLO ATIVO:EDINA RICHE RODRIGUES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: GIZELIA MORAES SILVA, RAFAEL NEVACK RIBEIRO POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Migração - Pontes e Lacerda Data: 29/01/2020 Hora: 12:00, no endereço: AVENIDA PARANÁ, 2054, SÃO JOSÉ, PONTES E LACERDA - MT - CEP: 78250-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004554-75.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

EDINA RICHE RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIZELIA MORAES SILVA OAB - MT27608/O (ADVOGADO(A)) RAFAEL NEVACK RIBEIRO OAB - SP0310498A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1004554-75.2019.8.11.0013 POLO ATIVO:EDINA RICHE RODRIGUES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: GIZELIA MORAES SILVA, RAFAEL NEVACK RIBEIRO POLO PASSIVO: OI S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Migração - Pontes e Lacerda Data: 29/01/2020 Hora: 12:10, no endereço: AVENIDA PARANÁ, 2054, SÃO JOSÉ, PONTES E LACERDA - MT - CEP: 78250-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000230-42.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA MARIA SANTOS DE FREITAS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO

GROSSO - DETRAN/MT (REQUERIDO) Estado de Mato Grosso (REQUERIDO) BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Intimar advogada da parte promovida para apresentar Contrarrazões ao Recurso

Comarca de Poxoréo

2ª Vara

Edital Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): LENICE FLORINDO DA SILVA, Rg: 1707197-6, Filiação: Jordina Mendonça da Silva e Manoel Florindo Neto, data de nascimento: 18/05/1981, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT,

solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição da requerida LENICE FLORINDO DA SILVA, DECLARANDO-A relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, II, do Código Civil/2002, e, de acordo com o artigo 1.775, § 3º do mesmo Codex, lhe nomeando curador o requerente, JOEL PERIERA, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 759 do NCPC).Por conseguinte condeno os requeridos ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE POXORÉU a promoverem, solidariamente, o tratamento urgido pelo primeiro requerido, submetendo-o à consultas e exames médicos, além de internação em estabelecimento adequado por período suficiente e de forma adequada e contínua, necessário a completa restauração da saúde dele, tornando subsistente a tutela de urgência inicialmente concedida. Registre-se que o curador não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem prévia autorização judicial.Por igual razão, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação, remédios e no bem estar do interditado.Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil/2002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas processuais. Transitado em julgado, expeca-se certidão e entregue cópia da sentença à parte interessada. Observe o cartório o que determina o artigo 93 da Lei nº 6.015/73.Após a inscrição, intime-se o curador para assinar o Termo de Compromisso, no qual constarão as restrições supramencionadas. Oficie-se ao Juiz Eleitoral informando a condição de interditado do requerido.Por fim, tendo em vista que a requerida recebeu alta da internação, bem como em vista da necessidade de acompanhamento, intime-se o requerido Município de Poxoréu para no prazo de 15 (guinze) dias indique alternativas para o acompanhamento da paciente.Cumpra-se, expedindo o necessário.Poxoréu/MT, 17 de junho de 2019.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juscinete Souza Reis, digitei.

Poxoréu, 17 de julho de 2019 Luciana Nigro

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000676-42.2019.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ROCHA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLEYDSON ALMEIDA VASCONCELOS OAB - MT26893/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ANA CAROLINA TRAJANO LOPES (EXECUTADO) CEZAR MARCOS CORREA OLIVEIRA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA 1000676-42.2019.8.11.0014. EXEQUENTE: FRANCISCO ROCHA DA SILVA EXECUTADO: CEZAR MARCOS CORREA OLIVEIRA, ANA CAROLINA TRAJANO LOPES VISTO, Trata-se de cumprimento de sentença ajuizada por FRANCISCO ROCHA DA SILVA, em face de CÉZAR MARCOS CORREA OLIVEIRA E ANA CAROLINA TRAJANO LOPES, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Analisando os autos, verifica-se que no id 25358187 o requerente pugnou pela desistência da ação. Os autos vieram-me conclusos. É o relato do essencial. FUNDAMENTO E DECIDO. Perlustrando os autos, vislumbra-se que estes comportam extinção com fulcro no artigo 485, incisos VI e VIII, do novo Código de Processo Civil, uma vez que a parte autora manifestou o seu desinteresse no prosseguimento do feito. Destarte, não se mostra arrazoado o prosseguimento do feito por mero rigorismo jurídico, sendo sua extinção medida cabível. Com essas considerações, homologo o





pedido de desistência e, por consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no que dispõe o artigo 485, incisos VI, e VIII, do novo código de processo civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado a presente sentença e, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. Cumpra-se, expedindo o necessário. Poxoréu/MT, data lançada no sistema. Darwin de Souza Pontes Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001111-16.2019.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:

DALVA LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA ELISA SENA MIRANDA OAB - MT15017/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1001111-16.2019.8.11.0014 POLO ATIVO:DALVA LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARIA ELISA SENA MIRANDA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de audiência de conciliação de Poxoréo Data: 16/03/2020 Hora: 15:00, no endereço: RUA EUCLIDES DA CUNHA, S/N, SANTA LUZIA, POXORÉO - MT - CEP: 78800-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001112-98.2019.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:

YNACELINY ESTEFANY NARCIZA SANTOS SOARES DA SILVA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA ELISA SENA MIRANDA OAB - MT15017/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

ATIVO:YNACELINY n. 1001112-98.2019.8.11.0014 POLO PROCESSO ESTEFANY NARCIZA SANTOS SOARES DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARIA ELISA SENA MIRANDA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de audiência de conciliação de Poxoréo Data: 16/03/2020 Hora: 15:30, no endereço: RUA EUCLIDES DA CUNHA, S/N, SANTA LUZIA, POXORÉO - MT CEP: 78800-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001113-83.2019.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:

YNACELINY ESTEFANY NARCIZA SANTOS SOARES DA SILVA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA ELISA SENA MIRANDA OAB - MT15017/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

N. L. BRESSAN HATAKEYAMA & CIA LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1001113-83.2019.8.11.0014 POLO ATIVO:YNACELINY ESTEFANY NARCIZA SANTOS SOARES DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARIA ELISA SENA MIRANDA POLO PASSIVO: N. L. BRESSAN HATAKEYAMA & CIA LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de audiência de conciliação de Poxoréo Data: 16/03/2020 Hora: 16:00, no endereço: RUA EUCLIDES DA CUNHA, S/N, SANTA LUZIA, POXORÉO - MT - CEP: 78800-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Comarca de São José do Rio Claro

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIAN° 41/2019 CNPAR

O Excelentíssimo Senhor Doutor Luis Felipe Lara de Souza , MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de São José do Rio Claro. Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a edição do provimento n.º 27/2019-CM, que estabeleceu o recesso forense no período de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de

Considerando o que dispõe o art. 232 da Lei n.º 4.964/85 (COJE), que estabelece o funcionamento da Primeira Instância no período de recesso forense.

Considerando que o artigo 10, parágrafos 1° e 2°, da Resolução n. 018/2014/TP, regulamenta no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, escala de trabalho em regime de plantão, garantindo o rodízio de servidores, durante tal período, para assegurara continuidade dos servicos

Considerando, o disposto na Portaria n.º 1466/2019-PRES, que estabelece o horário de expediente do Tribunal de Justiça e das Comarcas do Estado no período de 20/12/2019 a 06/01/2020, das 13h às 18h.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer a escala de plantão no recesso forense dos Juízes, Gestores Judiciários (funcionários) e Oficiais de Justiça iniciando às 15h do dia 19 de Dezembro de 2019 e encerrando-se às 11:59h do dia 07 de Janeiro de 2020

Parágrafo único: Fixar o horário de expediente para os Servidores plantonistas no período de 20 de dezembro de 2019 à 06 de janeiro de 2020 (recesso forense), serás das 13 às 18 horas.

Art. 2° Convocar os Servidores e Oficiais de Justica que integrarão a escala de plantão judicial no recesso forense (20/12/2019 a 06/01/2020), ficando vinculados ao respectivo Magistrado, conforme disposto na Portaria 32/2019.

Art. 3º - Durante o recesso forense deverá ser mantido o sistema de plantão, com número de servidores suficiente para atender medidas judiciais que reclamem soluções urgentes.

Art. 4° - As medidas judiciais urgentes, nos termos do art. 232 da Lei n. 4.964/1985 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, alterado pela Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007, e Resolução n. 10/2013/TP, bem como da Portaria 1.466/2019- PRES, datada de 19.11.2019, protocolizados após as 15 horas do dia 19.12.2019, deverão ser encaminhadas ao plantonista do Polo;

RECESSO FORENSE

20 DE DEZEMBRO DE 2019 À 06 DE JANEIRO DE 2020

JUÍZ PLANTONISTA

INÍCIO

TERMINO

JUIZ

15h00min do dia 19/12/2019

19h00min do dia 29/12/2019

DR. LUIS FELIPE LARA DE SOUZA - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

ASSESSORES

FRANCISCO BENEDITO FERREIRA DA SILVA

TELEFONE:65 98175 1978

GIORGIA MANUELA DAVID IORK MENUSI

TELEFONE - 6699663 3218

JUIZ PLANTONISTA

INÍCIO

TÉRMINO

JUIZ

19h01min do dia 29/12/2019

11h59min do dia 07/01/2020

Dr. CASSIO LEITE DE BARROS NETO - NOVA MUTUM- MT **ASSESSORES**

KARLA FABIANA GOMES DA SILVA

DE 29/12/2019 A 02/01/2020 - TELEFONE - 65 99257 9588

MIRLA CRISTINA CUNHA FERREIRA

03/01/2020 a 07/01/2020 - TELEFONE - 66 98116 2673

GESTORES JUDICIÁRIOS

Jésica Maria Pinho da Silva

20 e 21/12/2019

Mariel Kuffner

22 e 23/12/2019

Lucimeyre Agripino de Barros Mariano





24 e 25/12/2019 Adriana Souza Casavechia 26 e 27/12/2019 Adriana Calheiros Moretti 28 e 29/12/2019 Roseni Oliveira Caetano 30 e 31/12/2019 Vagner de Oliveira Leite Moretti 01 e 02/01/2020 Maria Margareth Dias de Castro 03 e 04/01/2020 José Alberto Della Mea Junior 05 e 06/01/2020 OFICIAIS DE JUSTIÇA Carlos Augusto deSouza 19/12/2019 a 25/12/2019 Osni Rubens Puga Lopes 26/12/2019 a 31/12/2019

Antonio Aparecido Tassone

01/01/2020 a 06/01/2020

Publique-se fixando uma cópia da presente no átrio do Fórum da Comarca. Remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, Presidência do Tribunal de Justiça ao Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Delegacia Municipal, Comando da Polícia Militar, dando-se ciência desta, e ainda aos senhores serventuários

São José do Rio Claro-MT, 17 de dezembro de 2019.

Assinatura Digital Luis Felipe Lara de Souza

Juiz de Direito Diretor do Fórum

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1000539-37.2018.8.11.0033

Parte(s) Polo Ativo:

V. M. D. S. D. O. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON GONCALES SAMBUGARI OAB - MT23900/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. O. (REQUERIDO)

AUTOS Nº. 1000539-37.2018.811.0033 REQUERENTE: VILMA MOREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA REQUERIDO: JOANIN DE OLIVEIRA SENTENÇA Visto. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso Direto, proposta por VILMA MOREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA, em face de JOANIN DE OLIVEIRA. A tentativa de intimação da autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, restou infrutífera, uma vez que a requerente mudou de endereço sem informar (Id. 26112926). Sucinto relatório. Fundamento e decido. A lei processual é clara ao definir que, em caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, em virtude de ter deixado o autor, por mais de 30 dias, de adotar providências ou cumprir diligências que lhe incumbe, o julgamento será precedido de intimação pessoal da parte, senão veja: "Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) II o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias". No caso dos autos, foi determinada a intimação pessoal da autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (Id. 22992428). Todavia, a intimação restou infrutífera, uma vez que a autora mudou de endereço, conforme certidão do Id. 26112926. Transcrevo o dispositivo que se aplica ao caso em análise: Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada

aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Nesse contexto, considerando que não chegou aos autos comunicação de que a autora teria mudado de endereço, a fim de atualizar os dados necessários para eventuais diligências, tenho que a tentativa de intimação pessoal destinada no endereço declinado na inicial, é válida. Assim, reputo cumprido o requisito da prévia intimação pessoal da parte para que seja declarada a extinção do feito por abandono. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - EXTINÇÃO POR ABANDONO DE CAUSA - ARTIGO 485, III C/C PARÁGRAFO PRIMEIRO DO NCPC -MUDANÇA DE ENDEREÇO DA PARTE AUTORA NÃO INFORMADA AO JUÍZO - CARTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL ENVIADA AO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL - VALIDADE DO ATO DE INTIMAÇÃO -NEGLIGÊNCIA DA PARTE CONFIGURADA. - A inércia da parte em promover as diligências que lhe competia, por prazo superior a 30 (trinta) dias, dá ensejo à extinção do processo sem resolução do mérito, desde que, após transcorrido o lapso em tela, tenha sido intimada pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 485, inciso III, §1º, do CPC. - Conforme se extrai do parágrafo único do art. 274 do CPC, constitui dever da parte informar a mudança do seu endereço, sob pena de ser considerada válida a intimação enviada para aquele indicado nos autos, mesmo que o AR tenha retornado com a informação "mudou-se". - Cumpridos os requisitos legais e constatada a inércia da parte, deve ser extinto o feito sem resolução do mérito, por abandono da causa pelo autor. (TJMG Apelação 1.0342.13.009499-4/001, Relator(a): Des.(a) Roberto Apolinário de Castro (JD Convocado), 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/10/2019, publicação da súmula em 08/11/2019) Desta feita, decorrido o prazo da intimação, a autora não promoveu o regular andamento do feito, estando os autos paralisados por mais de 30 (trinta) dias, sendo caso, portanto, de adotar-se a providência prevista no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. - Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, uma vez que o autor não promoveu os atos e as diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Transitada em julgado, arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São José do Rio Claro/MT, 16 de novembro de 2019. (Assinado Eletronicamente) CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO Juíza de Direito

Expediente

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 16527 Nr: 1608-44.2006.811.0033

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JASCILENE BRITO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): REALDECI MUNIZ DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCYS RICARDO MENEGON - OAB:13640-A/MT, MADALENA MARIA LEMES DA SILVA - OAB:7295-E ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): REALDECI MUNIZ DOS SANTOS, brasileiro(a), casado(a). atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DA PARTE acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das CUSTAS JUDICIAIS no valor de R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), no prazo de 05(cinco) dias contados da expiração do prazo deste edital, sob pena de Protesto e Inscrição na Divida Ativa Estadual. E para quitar o debito, as guias de recolhimento devem ser retiradas/emitidas no site: www.tjmt.jus/guias no link Custas e taxas finais ou remanescentes.

Advertência: "Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciarias implicara na restrição de vosso nome e CPF junto a divida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5° da CNGC-MT".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ROSENI VIEIRA CAETANO, digitei.

São José do Rio Claro, 03 de dezembro de 2019







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54569 Nr: 413-43.2014.811.0033

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARA CAMARGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRINEU XAVIER TÂMBALO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): IRINEU XAVIER TÂMBALO, Cpf: 65065808104, Rg: 977.231, Filiação: Maria Mendes Tambalo e Gervasio Xavier Tambalo, brasileiro(a), natural de Terra Roxa-PR, solteiro(a), motorista, Telefone 66 9638 9889. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DA PARTE acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das CUSTAS JUDICIAIS no valor de R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), no prazo de 05(cinco) dias contados da expiração do prazo deste edital, sob pena de Protesto e Inscrição na Divida Ativa Estadual. E para quitar o debito, as guias de recolhimento devem ser retiradas/emitidas no site: www.tjmt.jus/guias no link Custas e taxas finais ou remanescentes.

Advertência: "Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciarias implicara na restrição de vosso nome e CPF junto a divida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-MT".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ROSENI VIEIRA CAETANO, digitei.

São José do Rio Claro, 03 de dezembro de 2019

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59536 Nr: 1129-36.2015.811.0033

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NIVALDO EVANGELISTA DA COSTA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEVI RIBEIRO COSTA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REJANE BUSS SONNENBERG - OAB:5.862/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): LEVI RIBEIRO COSTA - ME, CNPJ: 17556287000133. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DA PARTE acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das CUSTAS JUDICIAIS no valor de R\$ 413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) e TAXA JUDICIARIA no valor de R\$ 145,20(cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), no prazo de 05(cinco) dias contados da expiração do prazo deste edital, sob pena de Protesto e Inscrição na Divida Ativa Estadual. E para quitar o debito, as guias de recolhimento devem ser retiradas/emitidas no site: www.tjmt.jus/guias no link Custas e taxas finais ou remanescentes

Advertência: "Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciarias implicara na restrição de vosso nome e CPF junto a divida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-MT".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ROSENI VIEIRA CAETANO, digitei.

São José do Rio Claro, 03 de dezembro de 2019

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 30216 Nr: 970-35.2011.811.0033

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDINÊ MONTEIRO DA SILVA, MANOELITA MONTEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MAURICIO PORTO JUNIOR, PEDRO GUILHERME KUPPER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PINHEIRO - OAB:2621I

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO - OAB:18.152/MT, ELLEN XIMENA BAPTISTA DE CARVALHO DIER - OAB:17.232/MT, ROGERIO FERREIRA DA SILVA - OAB:7.868-A/MT

Vistos.

Considerando as informações constantes nos peticionado de fls. 492/493 e fls. 497, que informam que os documentos originais solicitado pelo perito foram encaminhados via correio a esta Comarca, determino seja certificado se a correspondência foi recebida pela Secretaria, promovendo, em caso de resposta positiva seu encarte aos presentes autos, com posterior intimação do perito para início dos trabalhos periciais, nos termos da decisão de fls. 488. Caso contrário, intimem-se as partes para que promovam a respectiva juntada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da pretendida prova.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 51628 Nr: 808-69.2013.811.0033

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ADRIANO PEROZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANI ANTONIO CEOLIN, PEDRONILA CEOLIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO FERNANDES - OAB:14.916-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REJANE BUSS SONNENBERG - OAB:5.862/MT

Vistos.

Declaro encerrada a instrução processual e concedo às partes prazo de 15 (quinze) dias a cada qual, sucessivamente, para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pela parte autora.

Em seguida, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 54817 Nr: 648-10.2014.811.0033

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARGARIDA DA SILVA DE MELO PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYCON GLEISON FURLAN PICININ - OAB:16158/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - OAB:109730 , Marcelo Tostes de Castro Maia - OAB:63.44/MG

Isto posto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação.Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Resta, no entanto, suspensa a exigibilidade, em razão dos benefícios da justiça gratuita já concedida.Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez) por cento do valor atribuído à causa.Intime-se o defensor constituído. Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, arquivem-se os autos, dando-se, inclusive, baixa na distribuição.P.R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 76403 Nr: 3941-80.2017.811.0033

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO PAULO AMORIM DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - OAB:16604

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A/MT, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS -OAB:14 258-A/MT

PELO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais e CONDENO o requerido, BANCO DO BRASIL S/A, a pagar ao requerente, JOÃO PAULO AMORIM DA SILVA, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelos danos morais sofridos e R\$ 14.555,84 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) a título de repetição do valor cobrado indevidamente do autor e por ele pago.O valor atinente aos danos morais deverá ser acrescido de juros a partir do evento danoso, em 18/10/2016, e correção monetária pelo INPC a partir deste decisum. Quanto ao valor referente à repetição do indébito, os juros de mora deverão ser contados a partir da citação, por se tratar de relação contratual, enquanto que a correção monetária ocorrerá desde o desembolso. Decaindo em parte considerável a pretensão inicial, praticamente a metade do que foi postulado, portanto caso de sucumbência recíproca, fica cada parte responsável pelos honorários advocatícios do seu patrono, rateando-se proporcionalmente as custas e despesas processuais, na forma do artigo 86 do Código de Processo Civil, ressalvando-se que o requerente se encontra sob o pálio da gratuidade da justiça, razão pela qual referida condenação ocorre com suspensão de sua exigibilidade. Julgo extinta esta fase procedimental com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60547 Nr: 1792-82.2015.811.0033

AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DTDS, AMPTDS PARTE(S) REQUERIDA(S): PDSP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARIA MARIANO -OAB:3539-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYCON GLEISON FURLAN PICININ - OAB:16158/MT

Intimo as partes para que, no prazo legal, manifestem-se acerca do pedido de intervenção de terceiros formulado por Osmar Galvão e Mirian Tavares da Silva Galvão.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 25405 Nr: 2639-94.2009.811.0033

Ação Penal Procedimento Sumário->Procedimento AÇÃO: Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR ROGELIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO EDUARDO MATIAS **DA COSTA - OAB:56995**

Intimo o advogado do réu para que, no prazo legal, apresente memoriais finais.

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000547-14.2018.8.11.0033

Parte(s) Polo Ativo: M. E. S. R. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYCON GLEISON FURLAN PICININ OAB - MT16158-O (ADVOGADO(A)) CRISTIANE DOS SANTOS OAB - 739.172.731-87 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

P. S. R. (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SÃO

JOSÉ DO RIO CLARO PJe nº: 1000558-43.2018.8.11.0033 Vistos etc. 1. DEFIRO o pedido formulado pelo advogado nomeado (Petição de Id. 26086746), para em 30 (trinta) dias, proceder às diligências necessárias e manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito. 2. INTIME-SE, pessoalmente, o advogado dativo, sobre o teor da presente decisão. 3. CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo, com ou sem manifestação. 4. Após, CONCLUSOS. São José do Rio Claro, 17 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Luis Felipe Lara de Souza, Juiz de Direito

Expediente

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28910 Nr: 2789-41.2010.811.0033

ACÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLECIO SCHWADE, NEUSA MINUZZI SCHWADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): OBJETIVA AGRICOLA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA PAULA TANSSINI **RODRIGUES SILVA - OAB:10361**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Aparecido de Souza - OAB:13298

EDITAL

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CLECIO SCHWADE, Cpf: 01604344911, Rq: 5.926.200-9, Filiação: Helga Maria Schwade e Alsirio Osvadkldo Schwade, data de nascimento: 14/10/1973, brasileiro(a), natural de Choizinho-PR, casado(a), agricultor e atualmente em local incerto e não sabido NEUSA MINUZZI SCHWADE, Cpf: 01738365930, brasileiro(a), casado(a), agricultora, atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DA PARTE acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das CUSTAS JUDICIAIS no valor de R\$ 2.886,59(dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de 05(cinco) dias contados da expiração do prazo deste edital, sob pena de Protesto e Inscrição na Divida Ativa Estadual. E para quitar o debito, as guias de recolhimento devem ser retiradas/emitidas no site: www.tjmt.jus/guias no link Custas e taxas finais ou remanescentes

Advertência: "Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciarias implicara na restrição de vosso nome e CPF junto a divida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-MT".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ROSENI VIEIRA CAETANO, digitei.

São José do Rio Claro, 03 de dezembro de 2019

Roseni Vieira Caetano Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62431 Nr: 340-03.2016.811.0033

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE CARMO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO SOUZA SALLES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FDITAI

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): FERNANDO SOUZA SALLES, Cpf: 00702832146, Rg: 1512361-8, Filiação: Domingas de Fatima Souza e Oswaldo Carvalho Salles, data de nascimento: 06/10/1983, brasileiro(a), natural de Rondonopolis-MT, convivente, motorista, Telefone 75 8295 2655, atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DA PARTE acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das CUSTAS JUDICIAIS no valor de R\$ 413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) e TAXA JUDICIARIA no valor de R\$ 145,20(cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), no prazo de 05(cinco) dias contados da expiração do prazo deste edital, sob pena de Protesto e Inscrição na Divida Ativa Estadual. E para quitar o debito, as guias de recolhimento devem ser retiradas/emitidas no site: www.tjmt.jus/guias no link Custas e taxas finais







Advertência: "Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciarias implicara na restrição de vosso nome e CPF junto a divida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-MT".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ROSENI VIEIRA CAETANO, digitei.

São José do Rio Claro, 03 de dezembro de 2019

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63145 Nr: 680-44.2016.811.0033

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ RODRIGUES BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO GIOVANI GASQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIR BRUNO ENGEL JUNIOR - DAB:8013/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOSÉ RODRIGUES BORGES, Cpf: 20535597134, Rg: 275.029, Filiação: Erotildes Rodrigues Borges e Ricarte Rodrigues Borges, data de nascimento: 30/10/1957, brasileiro(a), natural de Itumbiara-GO, casado(a), pecuarista, Telefone 65 9981 5407. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DA PARTE acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das CUSTAS JUDICIAIS no valor de R\$ 2.927,63(dois mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos) e TAXA JUDICIARIA no valor de R\$ 2.927,63(dois mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), no prazo de 05(cinco) dias contados da expiração do prazo deste edital, sob pena de Protesto e Inscrição na Divida Ativa Estadual. E para quitar o debito, as guias de recolhimento devem ser retiradas/emitidas no site: www.tjmt.jus/guias no link Custas e taxas finais ou remanescentes.

Advertência: "Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciarias implicara na restrição de vosso nome e CPF junto a divida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-MT".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ROSENI VIEIRA CAETANO, digitei.

São José do Rio Claro, 03 de dezembro de 2019

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 85743 Nr: 666-55.2019.811.0033

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO MIRANDA DE OLIVEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR KAUFFMAN
OAB:17421/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016 - CGJ fica devidamente INTIMADA à parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos que foi condenado nos termos da r. sentença de fls. 21. Este valor devera ser feito na forma de guia de custas. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE — PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item (custas e taxas finais ou remanescentes), preencher o campo com o numero único do processo, o CPF do pagante, clicar no item custas e incluir o valor. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, devera protocolizar a guia (paga) no protocolo geral do Fórum, aos cuidados da central de arrecadação e arquivamento.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza Cod. Proc.: 89505 Nr: 2202-04.2019.811.0033

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERTON BRUNO SOUZA DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Esses fundamentos, a despeito das alegações da defesa técnica, encontram-se concretamente demonstrados nos autos e deles, por ora, não me distancio, porquanto inexistiu alteração (fática ou jurídica) dos motivos que levaram este juízo a decretar a medida extrema da segregação cautelar. Saliente-se, por importante, que o fato de o indiciado possuir predicados pessoais favoráveis (primariedade, endereço fixo e trabalho) não têm, em princípio, o condão de, isoladamente, revogar a prisão cautelar, quando existem nos autos motivos suficientes a demonstrar sua necessidade, tal como sucede na espécie. Nesse sentido: (STF, RHC 120133, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 07-03-2014, e STJ, HC 376.870/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 27/03/2017).Demais a mais, considerado o quadro fático-probatório dos autos, as medidas cautelares diversas da prisão se entremostram ineficazes, inadequadas e insuficientes ao efetivo acautelamento do processo penal, sendo de rigor a manutenção da segregação cautelar.3. INDEFIRO, por isso, o pedido de revogação da prisão preventiva formulada pela defesa técnica do indiciado às fls. 43/52.4. Cumpra a Secretaria Judiciária, com urgência, as seguintes providências:a.INTIME-SE a defesa técnica do indiciado do inteiro teor decisão.b.CIENTIFIQUE-SE Ministério Público Estadual.c.AGUARDE-SE o Inquérito Policial; não havendo requerimentos, traslade-se cópia das peças principais para aqueles autos, arquivando-se o presente feito em seguida. São José do Rio Claro, 17 de dezembro de 2019. Luis Felipe Lara de Souza, Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza

Cod. Proc.: 33434 Nr: 1624-85.2012.811.0033

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAILSON MURAD PEREIRA, LARISSA MURAD PEREIRA, FRANCISCA RIBEIRO MURAD PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO - OAB:86374/SP, MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE - OAB:137269/SP, ODAIR DONIZETE RIBEIRO - OAB:9.935-A/MT, PATRICIA MARIANO DA SILVA - OAB:11.279-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Lailson Murad Pereira, Larissa Murad Pereira e Francisca Ribeiro Murad Pereira interpuseram Recurso de Embargos de Declaração (fls. 168/179) contra a sentença que fixou como data inicial do benefício, a data da citação (fls. 153/158).

Alega, em síntese, que o ato judicial hostilizado possui erro material, estando equivocada, no sentido de que o termo inicial do benefício deveria ser a data do ajuizamento da ação, o que, na ótica da embargante, leva a conclusão de que houve erro material na sentença proferida no processo.

Intimado a manifestar-se, o requerido/embargado postulou pela reabertura do prazo recursal após o julgamento dos aclaratórios.

É o relato do essencial. Fundamento e decido.

2. O recurso de embargos de declaração pressupõe, a teor do artigo 1.022, do Código de Processo Civil, obscuridade, contradição, omissão na decisão judicial, podendo ser manejados também para a correção de erros materiais.

Pois bem.

Analisando-se o processo, não se verifica o alegado erro material, pois ao contrário do que alegam os embargantes, a sentença é clara quanto aos motivos que levaram o magistrado sentenciante a julgar procedente o pedido dos embargantes, inclusive, ao que se refere à data inicial do pagamento, fundamentando-a detalhadamente.

Na verdade, o que os embargantes pretendem é rediscutir o julgado, por não se conformar com o que foi estabelecido pela sentença, no que tange a data inicial do pagamento, o que não tem lugar nesta via, e nem é da competência deste juízo, que já encerrou a sua jurisdição com a prolação





da sentença de mérito e julgamento dos embargos declaratórios.

- 3. DESPROVEJO, por isso, os Embargos Declaratórios, ante a inexistência do alegado erro material na sentença objurgada de fls. 153/158.
- 4. Intimem-se as partes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63112 Nr: 658-83.2016.811.0033

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA STEFANES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselia Silva Rocha - OAB:14241 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, para manifestar-se acerca das Petições de fls. 458/468, requerendo o que for de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 27485 Nr: 1362-09.2010.811.0033

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: OBJETIVA AGRICOLA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLECIO SCHWADE, NEUSA MINUZZI

SCHWADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA - OAB:10082/MT, FERNANDO MASCARELLO - OAB:11726/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA PAULA TANSSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA - OAB:10361

Intimo Vossas Senhorias, na qualidade de advogados da parte autora, para manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça na Carta Precatória nº 1000774-54.2019.811.0005, requerendo o que for de direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010088-54.2015.8.11.0033

Parte(s) Polo Ativo:

ERIMAR BIGNOTTO LEITE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT14559-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELISANDRA SCHAFER KARRU (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIANA AMORIM RIPOL OAB - MT21682/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

NIMSI ELINTON KARRU (TERCEIRO INTERESSADO)
ELOY ANTONIO SCHAFER (TERCEIRO INTERESSADO)

JONAS HOLLER (TERCEIRO INTERESSADO)

8010088-54.2015.8.11.0033 REQUERENTE: **PROCESSO** N· BIGNOTTO LEITE REQUERIDO: ELISANDRA SCHAFER KARRU SENTENÇA Visto. Trata-se de Execução de Titulo Extrajudicial formulada por Erimar Bignotto Leite, em face de Elisandra Schafre Karru, visando o pagamento Cheque nº. 850933, da Conta Corrente 7.747-X, Agência 4101-7, Banco do Brasil S.A, o valor de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais). A executada, apresentou embargos a execução, sustentando, que o cheque foi emitido em favor da empresa Tastuta Máquina e Implementos Agrícola, referente a aquisição de uma colheitadeira TC 5090. Relata que o cheque foi sustado porque descobriu que havia sido clonado, bem como pelo fato da empresa não ter honrado com o compromisso de entregar o bem (ld. 6604114). O exequente se manifestou acerca dos embargos no ld. 6604171. Realizada audiência de instrução e julgamento foi colhido o depoimento de Eloy Antônio Schafer e Nimsi Elinton Karru (Id. 21619499). A embargante/executada apresentou alegações finais nos Id. 22021004, e o embargado/exequente apresentou alegações finais no ld. 22642216. Sucinto relatório. Fundamento e decido. Cuida-se de Embargos a Execução apresentado por Elisandra Schafre Karru, em face de Erimar Bignotto, sustentando, que o cheque executado foi emitido em favor da empresa Tastuta Máquina e Implementos Agrícola, referente a aquisição

de uma colheitadeira TC 5090, tendo o cheque sido sustado porque descobriu que haviam sido clonado, bem como pelo fato da empresa não ter honrado com o compromisso de entregar o bem. No caso em tela, verifica-se que o embargado/exequente postulou pela execução do cheque nº. 850933, da Conta Corrente 7.747-X, Agência 4101-7, Banco S.A. valor de R\$ 11.250,00, emitido pela Brasil 0 embargante/executada, e devolvido pelo motivo 28 - sustado ou revogado em decorrência de roubo, furto ou extravio. É de se notar que o referido cheque foi assinado pela embargante/executada, datado de 20 de outubro de 2014, que sustenta tê-lo emitido para empresa Tastuta Máquina e Implementos Agrícola, referente a aquisição de uma colheitadeira TC 5090, tendo sido sustado porque descobriu que haviam sido clonado, bem como pelo fato da empresa não ter honrado com o compromisso de entregar o bem. Nesse interim, urge destacar que as testemunhas inquiridas em juízo, confirmam que o cheque foi emitido em favor da empresa Tastuta Máquinas e Implementos Agrícolas, e posteriormente repassado ao autor que era locador da mencionada empresa. Desta feita, não pairam dúvidas que houve a circulação do cheque, tanto que a embargante/executada assevera nas alegações finais que em nenhum momento negociou diretamente com o exequente/embargado. Assim, sendo certo que o cheque adquire autonomia quando circula, torna-se impossível a oposição de exceções pessoais contra o terceiro que o recebe, a não ser em casos excepcionais, nas quais se comprove ter o adquirente do título recebido o mesmo com má-fé, conforme dispõe o art. 25, da Lei n. 7.357/85. "Art. 25 Quem for demandado por obrigação resultante de cheque não pode opor ao portador exceções fundadas em relações pessoais com o emitente, ou com os portadores anteriores, salvo se o portador o adquiriu conscientemente em detrimento do devedor." Nesse sentido: "APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINAR REJEITADA. CHEQUES SUSTADOS POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - EXCEÇÃO PESSOAL - NÃO OPOSIÇÃO AO TERCEIRO DE BOA FÉ-DISCUSSÃO DA "CAUSA DEBENDI" APÓS CIRCULAÇÃO DO TÍTULO -IMPOSSIBILIDADE. -O cheque é um título de crédito dotado de autonomia, motivo pelo qual quando colocado em circulação, através do endosso, desvincula-se de sua causa debendi. -Por se desvincular da causa que deu origem a sua emissão, o inadimplemento contratual que acarreta na sustação dos cheques configura-se exceção pessoal que não pode ser ao endossatário de boa-fé." (TJMG - Apelação 1.0000.19.023907-9/002, Relator(a): Des.(a) Domingos Coelho CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/08/2019, publicação da súmula em 12/08/2019 - destaquei) "APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. REJEITADA. NÃO HÁ COMO FALAR EM COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO APÓS A CITAÇÃO. MANDADO DE CITAÇÃO DEIXOU EXPRESSO O PRAZO DE 15 DIAS DA JUNTADA DO MANDADO. PRELIMINAR REJEITADA. CHEQUES SUSTADOS POR DESAVENÇA COMERCIAL. DISCUSSÃO DA "CAUSA DEBENDI" APÓS CIRCULAÇÃO DO TÍTULO. IMPOSSIBILIDADE. O cheque é ordem de pagamento à vista a quem a cártula indicar ou ao portador. Se trata de uma execução de titulo extrajudicial e não de uma ação de cobrança, ou seja, preenchidos os requisitos do titulo de crédito, ele tem exigibilidade, sendo também liquido e certo, e, assim, não há análise de mérito, mas apenas a necessidade de satisfação do crédito do exequente". (TJMG - Apelação Cível 1.0625.14.006335-9/002, Relator(a): Des.(a) Rogério Medeiros , 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/01/2019, publicação da súmula em 08/02/2019) Impede salientar, que não restou evidenciado má-fé do exequente/embargante, pois conforme relatado pela testemunha Ninsim Elinton Karru, bem como descrito no Boletim de Ocorrência n. 2014.297929, o exequente/embargado somente teve conhecimento que o negócio jurídico que originou o cheque não se aperfeiçoou quando já estava com a cártula. Assim, não vislumbro a má-fé apta a ensejar a exceção descrita no dispõe o art. 25, da Lei n. 7.357/85. Desta feita, não se admitindo a oposição de exceção pessoal ao exequente/embargante, competia a executada/embargante a inexigibilidade da dívida cobrada. Ademais, muito embora a embargante/executada afirme que cheque nº. 850933, foi sustado em razão de ter sido clonado, observo que a cártula foi devolvida pelo motivo 28 - cheque sustado ou revogado em virtude de roubo, furto ou extravio. Nesse contexto, vislumbra-se que a embargante/executada não logrou em comprovar que o cheque n. 850933 foi de fato clonado, uma vez que acostou apenas Boletim de Ocorrência n. 2014.291353 baseado nas suas declarações. Não bastasse, consta no verso do mencionado cheque assinatura e





telefone do Sr. Eloi, genitor da embargante, bem como a informação de que o cheque foi apresentado ao Banco Cooperativo Sicredi e devolvido pelo motivo 28. Desta feita, analisando os elementos jungidos nos autos não há qualquer comprovação de que a cártula n. 850933 foi clonada, nem tampouco que tenha sido roubado, furtado ou extraviado, conforme motivo de devolução. Assim, competia ao embargante/executadar produzir a prova quanto a fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do embargado/exequente, tal como leciona Nelson Nery Júnior: "(...) o não atendimento do ônus de provar coloca a parte em desvantajosa posição para a obtenção do ganho da causa. A produção probatória, no tempo e na forma, prescrita em lei, é ônus da condição de parte". Segundo a regra estatuída por Paulo, compilada por Justiniano, a prova incumbe a quem afirma e não a quem nega a existência de um fato. O autor precisa demonstrar em Juízo a existência do ato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito". (Nelson Nery Júnior; Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado. 2ª ed. São Paulo: RT,2006,P. 758-759). Destarte, sendo inadmissível a oposição de exceção pessoal ao embargado/exequente, ante a circulação do titulo, e inexistindo qualquer demonstração da inexigibilidade do cheque , já que não restou comprovado que a cártula foi clonada, tampouco objeto de roubo, furto ou extravio, forçoso que a improcedência dos Embargos à Execução manejados por Elisandra Schafer. - Dispositivo Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os Embargos a Execução apostos por Elisandra Schafer, em face de Erimar Bignotto Leite. Por conseguinte, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerida em custas e despesas processuais, bem assim em honorários advocatícios por serem indevidos em primeiro grau de jurisdição, nos termos do artigo 54 da Lei 9.099/95 (O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas). Aquarde o lapso temporal devido para interposição de eventual recurso. Transcorrido em branco e certificando o trânsito em julgado, determino o prosseguimento da execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São José do Rio Claro/MT, 10 de dezembro de 2019. CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010065-40.2017.8.11.0033

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO GIL VIANA DAS NEVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MICHELE ACOSTA SILVA OAB - MT23963/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTEFANY CARVALHO ADAO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JAIR KAUFFMAN OAB - MT0017421A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA MOURA (TESTEMUNHA) EDMILSON SANTANA DA SILVA (TESTEMUNHA) DIEGO FERNANDO AMÂNCIO (TESTEMUNHA)

ELVIS NUNES DA PAIXAO (TESTEMUNHA)

AUTOS: 8010065-40.2017.8.11.0033 REQUERENTE: GILBERTO GIL VIANA DAS NEVES REQUERIDO: ESTEFANY CARVALHO ADAO SENTENCA Visto. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/1995. Trata-se de Reclamação pelo rito da Lei n. 9.099, proposta por GILBERTO GIL VIANA DAS NEVES, em face de ESTEFANY CARVALHO ADAO, na qual postula pela indenização por danos morais decorrente do constrangimento suportado ao ser abordado por policiais militares em razão de ter sido acusado indevidamente pela requerido do furto de seu celular. Em sede de contestação, a requerida postulou pela improcedência da inicial afirmando que em nenhum momento indicou o reclamante como autor do furto de seus celular. No mérito, o pedido inicial deve ser julgado improcedente. A presente questão encontra-se centrada no princípio basilar do direito, segundo o qual a ninguém se deve lesar (nominem laedere), o que ficou substancialmente realçado no direito brasileiro pela sufragação constitucional da indenizabilidade dos danos morais. Acerca do tema o artigo 927 do Código Civil prevê que aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, ipsis verbis: "Artigo 927 -Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único - Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar.

por sua natureza, risco para os direitos de outrem." O artigo 186 do precitado diploma legal menciona que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, in verbis: "Artigo 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." Assim, para que reste configurado o dever de indenizar é necessária a conjunção de três pressupostos, quais sejam, o ato ilícito, o dano e o nexo causal, a ausência de qualquer um dos requisitos importa na improcedência do pedido indenizatório. Segundo as lições de Sérgio Carvalieri Filho: "(...) há primeiramente um elemento formal, que é a violação de um dever jurídico mediante conduta voluntária; um elemento subjetivo, que pode ser dolo ou a culpa; e, ainda, um elemento causal-material, que é o dano e a respectiva relação de causalidade." Mais à frente, acrescenta o mencionado doutrinador: "(...) a partir do momento em que alguém, mediante conduta culposa, viola direito de outrem e causa-lhe dano. está-se diante de um ato ilícito, e deste ato deflui o inexorável dever de indenizar, consoante o art. 927 do Código Civil. Por violação de direito deve-se entender todo e qualquer direito subjetivo, não só os relativos, que se fazem mais presente no campo da responsabilidade contratual, como também e principalmente os absolutos, reais e personalíssimos." (in, Programa de Responsabilidade Civil, 6ª ed., Malheiros, p.41)" O autor pela indenização por danos morais, decorrente constrangimento suportado ao ser abordado por policiais militares em razão de ter sido acusado indevidamente pela requerida do furto de seu celular. No caso, restou incontroverso que o autor, estava em local público, quando foi abordado e revistado por policiais militares em razão da suspeita do furto de um celular. Ocorre que as testemunhas inquiridas em juízo, declararam que foram populares que estavam próximo ao local, que informaram as características do suspeito aos policiais militares, que empreenderam diligências na busca pelo autor do furto. A testemunha Diego Fernando Amâncio, declarou que populares que estavam na rua disseram que viram um rapaz passando próximo e quando deram as características, um dos soldados disse que poderia se tratar do autor. A testemunha Edimilson Santana da Silva, afirma que acompanhou todo o trabalho dos colegas e que agiram normalmente nos trabalhos de abordagem e que quando certificaram que não fora o suspeito responsável pelo furto imediatamente o liberaram, bem como de que a requerida em nenhum momento acusou o autor de ser o responsável pelo furto do seu aparelho celular. A testemunha Fernando Henrique de Souza Moura, relatou que terceiras pessoas deram informações de que um rapaz havia transitado por várias vezes nas proximidades do local onde a requerida trabalhava, cujas características levaram os policiais a abordarem o autor. Desta feita, os elementos jungidos nos autos não demonstram a prática de ato ilícito pela requerida, uma vez que não restou comprovado que a ré acusou o autor de ter furtado seu celular. É cediço que competia ao autor comprovar os fatos constitutivos de seu direito, ônus do qual não seu desincumbiu, já que não logrou em demonstrar a pratica de ato ilícito pela requerida. Nesse contexto, importa consignar que o ônus da prova consiste em regras que distribuem a responsabilidade pela ausência de prova de determinado fato, regras que dizem quem arcará com as consequências se o fato não for devidamente provado por quem alegou e não quem deve produzir a prova. Essas regras são de aplicação subsidiária, ou seja, só são aplicadas se não houve prova ou não há mais como produzi-las. NELSON NERY JÚNIOR, ao discorrer sobre o ônus da prova leciona que: "(...) o não atendimento do ônus de provar coloca a parte em desvantajosa posição para a obtenção do ganho da causa. A produção probatória, no tempo e na forma, prescrita em lei, é ônus da condição de parte". Segundo a regra estatuída por Paulo, compilada por Justiniano, a prova incumbe a quem afirma e não a quem nega a existência de um fato. O autor precisa demonstrar em Juízo a existência do ato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito". (Nelson Nery Júnior; Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado. 2ª ed. São Paulo: RT,2006,P. 758-759). Assim, não estando devidamente demonstrado a prática de ato ilícito pela autora, forçoso é a improcedência da inicial. - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Deixo de condenar a requerida em custas e despesas processuais, bem assim em honorários advocatícios por serem indevidos em primeiro grau de jurisdição, nos termos do artigo 54 da Lei 9.099/95 (O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas,





taxas ou despesas). Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a atuação com Advogada Dativa Dra. Michele Acosta Silva, cuja nomeação se deu nos autos, condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 4 URH, da Resolução atualizada de 096/2007 (tabela de honorários advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil. Verifico, ainda, a atuação como Advogado Dativo Dr. Jair Kauffmana, cuja nomeação se deu nos autos em apenso, condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 4 URH, da Resolução atualizada de 096/2007 (tabela de honorários advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil Expeçam-se certidão em favor dos advogados dativos, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrar do Estado de Mato Grosso (Prov.07/2007-CGJ, art. 4°, § 3°) (...). Aguarde o lapso temporal devido para interposição de eventual recurso. Transcorrido em branco certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. São José do Rio Claro/MT, 8 de dezembro de 2019. (Assinado Eletronicamente) CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010044-64.2017.8.11.0033

Parte(s) Polo Ativo:

JOSINA FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JHANYLEYNE FURLAN SORTI OAB - MT23741/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAQUEL ALVES DOS SANTOS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELLI REDIVO OAB - MT0017898A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

ELIENE DA SILVA (TESTEMUNHA) GENI DE SOUZA PAULA (TESTEMUNHA) VILMAR SANTOS FERREIRA (TESTEMUNHA)

AUTOS Nº. 8010044-64.2017.8.11.0033 REQUERENTE: JOSINA FERREIRA DA SILVA REQUERIDO: RAQUEL ALVES DOS SANTOS SENTENÇA Vistos, Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/1995. Trata-se de Reclamação pelo rito da Lei n. 9.099/95, formulada por JOSINA FERREIRA DA SILVA, em face de RAQUEL ALVES DOS SANTOS, em que a parte autora requer a procedência do pedido para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento de R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais). Sustenta a autora que alugou um imóvel situado na Rua Bem-te-vi à requerida, por aproximadamente dois meses, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), remanescendo um débito no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Alega, ainda, que a requerida lhe ficou devendo o montante de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), referente a aquisição de roupa, perfazendo o débito o total de R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais). Citada para comparecer na audiência de conciliação, a parte requerida deixou de estar presente, conforme Termo de Audiência (Id. 9202894). Desta feita, com fundamento no artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia da parte requerida, eis que, devidamente citada e intimada, deixou de comparecer à sessão de conciliação, conforme se denota do termo de audiência. Como consequência, presume-se verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. De rigor, a revelia faz com que se tornem incontroversos os fatos articulados na reclamação autuada, trabalhando em desfavor da parte reclamada, com o julgamento da causa de acordo com a tese da parte reclamante. A presunção, contudo, não é absoluta e deve a decisão, a par do que já determinou a Constituição Federal, ser fundamentada. Pois bem. Postula a autora pela procedência do pedido para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento de R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais), sendo o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) referente ao inadimplemento do aluguel do imóvel situado na Rua Bem-te-vi e o valor de R\$ 136.00 (cento e trinta e seis reais) referente à aquisição de peças de vestuário. No tocante ao débito decorrente do aluguel do imóvel situado na Rua Bem-te-vi, embora a parte autora afirme que foi acordado o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e ao desocupar o imóvel, a requerida ficou devendo o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) não produziu qualquer prova nesse sentido. A requerida, em sede de audiência de instrução, afirmou que os alugueis foram pactuados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que permaneceu no imóvel de dois a três meses e

quando saiu ficou devendo apenas 15 (quinze) dias. Salientou que como seu esposo trabalhou na casa da autora, efetuando o conserto de umas portas, entendeu estava tudo certo, que seria descontado a prestação de serviço no aluguel. Reconheceu, ainda, o débito no importe de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), referente à aquisição das peças de vestuários. A testemunha Geni de Souza Paula, inquirida em juízo, em nada contribuiu para o deslinde do feito, pois não soube prestar maiores esclarecimentos acerca dos fatos descritos na reclamação. Desta feita, a controversa cinge-se apenas quanto ao débito do aluguel. Importa consignar que o ônus da prova consiste em regras que distribuem a responsabilidade pela ausência de prova de determinado fato, regras que dizem quem arcará com as consequências se o fato não for devidamente provado por quem alegou e não quem deve produzir a prova. Essas regras são de aplicação subsidiária, ou seja, só são aplicadas se não houve prova ou não há mais como produzi-las. NELSON NERY JÚNIOR, ao discorrer sobre o ônus da prova leciona que: "(...) o não atendimento do ônus de provar coloca a parte em desvantajosa posição para a obtenção do ganho da causa. A produção probatória, no tempo e na forma, prescrita em lei, é ônus da condição de parte". Segundo a regra estatuída por Paulo, compilada por Justiniano, a prova incumbe a quem afirma e não a quem nega a existência de um fato. O autor precisa demonstrar em Juízo a existência do ato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito". (Nelson Nery Júnior; Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado. 2ª ed. São Paulo: RT,2006,P. 758-759). Nesse contexto, verifica-se que a autora não logrou em comprovar o débito do aluquel no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pois a requerida alegou que o aluguel era no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo que ficou devendo apenas 15 (quinze) dias, o que faz concluir o débito no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). Assim, nos termos do art. 373, I, do CPC, competia à autora comprovar os fatos constitutivos do direito, ônus do qual não se desincumbiu. Frise-se que a requerente teve oportunidade de produzir outros elementos probatórios nos autos, como, por exemplo, insistir na oitiva das testemunhas indicadas no Id. 9405060. Registra-se, outrossim, que embora a requerida afirme que seu marido prestou serviços na residência da autora, que seriam descontados o valor aluguel, não produziu prova nesse sentido, razão pela qual não há como ser descontado o valor na prestação do serviço no débito do aluguel. Desta feita, analisando os elementos jungidos nos autos, vislumbra-se o débito no importe de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais), sendo R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) referente ao aluguel e R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) referente a aquisição das pelas de vestuários. Destarte, forçoso a parcial procedência da inicial para condenar a requerida ao pagamento do montante de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais). Com relação à incidência das correções, juros e correção monetária, tenho que deve ser contada a partir do inadimplemento, data certa em que o débito deveria ter sido pago. Aliás, no que tange à correção monetária, sobreleva consignar que a sua aplicação visa manter o poder aquisitivo da moeda, sendo o próprio valor em sua manifestação atualizada. Segundo anota Theotonio Negrão, a correção monetária não constitui parcela que se agrega ao principal, mas simples recomposição do valor e poder aquisitivo do mesmo. Trata-se, apenas, na verdade, de nova expressão numérica do valor monetário aviltado pela inflação. Quem recebe com correção monetária não recebe um plus, mas apenas o que lhe é devido, em forma atualizada. (JTA 109/372). (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 34. ed., Saraiva, p. 1968). - Dispositivo Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a parte requerida Raquel Alves dos Santos ao pagamento da quantia de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais), devendo ser acrescidas de juros moratórios, na base de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos desde o inadimplemento. Por conseguinte, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a ré em custas e despesas processuais, bem assim em honorários advocatícios por serem indevidos em primeiro grau de jurisdição, nos termos do artigo 54 da Lei 9.099/95 (O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas). Tendo em vista a atuação da Advogada Dativa da Dra. Jhanyleyne Furlan Sorti, cuja nomeação se deu nos autos, condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 2 URH, conforme Tabela de Honorários Advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil. Verifico, ainda, a atuação como Advogada Dativa da Dra. Danielli Redivo, cuja nomeação se





deu nos autos em apenso, condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 2 URH, conforme a Tabela de Honorários Advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil Expeçam-se certidão em favor das advogadas dativas, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrar do Estado de Mato Grosso (Prov.07/2007-CGJ, art. 4°, § 3°). Aguarde o lapso temporal devido para interposição de eventual recurso. Transcorrido em branco e certificando o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São José do Rio Claro/MT. 11 de dezembro de 2019. (Assinado Eletronicamente) CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO Juíza de

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001152-23.2019.8.11.0033

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO SERGIO GOUVEIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYCON GLEISON FURLAN PICININ OAB - MT16158-O (ADVOGADO(A))

ANDERSON DE SOUZA OAB - MT24894/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGV BRASIL ASSOCIACAO DE AUTOGESTAO VEICULAR (REQUERIDO)

Intimação do Excelentíssimo advogado da parte autora para que se manifeste acerca da correspondência devolvida pelos correios.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 8010286-57.2016.8.11.0033

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO JULIO IZIDORO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIR KAUFFMAN OAB - MT0017421A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANO OLIVEIRA NEVES (REQUERIDO) ADEILSON BORGES DE OLIVEIRA (REQUERIDO) BENEDITO MENDES DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYCON GLEISON FURLAN PICININ OAB - MT16158-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

JOÃO MELO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

CLAUDIO VILELA (TESTEMUNHA)

JOSE MARIA MARIANO (TESTEMUNHA)

8010286-57.2016.8.11.0033 REQUERENTE: ANTONIO AUTOS: IZIDORO DA SILVA REQUERIDO: ADEILSON BORGES DE OLIVEIRA, BENEDITO MENDES DE OLIVEIRA e JULIANO OLIVEIRA NEVES SENTENÇA Visto. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/1995. Trata-se de Ação de Ressarcimento de Prejuízo e Danos, proposta por ANTONIO JULIO IZIDORO DA SILVA, em face de ADEILSON BORGES DE OLIVEIRA, BENEDITO MENDES DE OLIVEIRA e JULIANO OLIVEIRA NEVES. Sustenta o autor é proprietário do imóvel denominado Sítio Rancho Ipê, há mais de 10 anos, conforme Escritura Pública de Compra e Venda devidamente Registrada Junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Claro - MT, através da matrícula nº 549, local onde fixou sua residência e desenvolve a pecuária leiteira, com fabricação de queijos desde sua aquisição. Relata que em 28 de fevereiro de 2016, os requeridos foram até sua propriedade, afirmando que estavam adquirindo do Sr. Benedito Mendes de Oliveira, uma área de terras que faz parte da área total do mesmo, sendo que no dia seguinte, foi surpreendido pelo barulho e presença de um trator e dos requeridos dentro da sua propriedade, inclusive quebrando a cerca lá existente. Postula, ao final, pela condenação ao ressarcimento em dobro dos valores dispendido com honorários advocatícios, bem como por assedio moral, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Os requeridos apresentaram contestação arguindo, preliminarmente, a incompetência do juizado especial, no mérito postularam pela improcedência da inicial, sustentando que a área pertence ao Sr. Benedito Mendes de Oliveira há mais de 40 anos, não havendo que se falar em invasão. Tendo em vista que a preliminar já foi devidamente analisada na decisão do ld. 8714754, passo a analise do mérito da demanda. No mérito, o pedido inicial deve ser julgado parcialmente procedente. No caso, o Autor pleiteia pelo ressarcimento por danos no importe de R\$ 15.000,00, sob o argumento de que os requeridos teriam invadido sua propriedade, causando-lhe prejuízo morais e materiais. Os requeridos, por sua vez, afirmam que a área em questão pertence ao Sr. Benedito Mendes de Oliveira há mais de 40 anos, não havendo que se

falar em invasão. Desta feita, a controversa cinge-se apenas em averiguar a existência de danos morais e materiais suportados pelo autor decorrente dos atos praticados pelos requeridos. Acerca do tema o artigo 927 do Código Civil prevê que aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, ipsis verbis: "Artigo 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único - Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem." O artigo 186 do precitado diploma legal menciona que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, in verbis: "Artigo 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." Assim, para que reste configurado o dever de indenizar é necessária a conjunção de três pressupostos, quais sejam, o ato ilícito, o dano e o nexo causal. A ausência de qualquer um dos requisitos importa na improcedência do pedido indenizatório. No caso em tela restou incontroverso que o autor exerce a posse sobre o imóvel, consoante se observa dos depoimentos colhidos em juízo, especialmente o da testemunha Claudio Vilela, que declarou que ter vendido o imóvel autor, incluindo área em litigio. Registra-se que embora os requeridos sustentem que a posse do imóvel era exercida pelo Sr. Benedito Mendes de Oliveira desde a década de 1970, não produziu provas aptas a corroborar tais alegações, já que os documentos acostados na contestação não demonstram o exercício da posse da forma como alegada, e não foi produzida prova testemunhal. Ademais, também restou devidamente demonstrado a turbação, já que os próprios requeridos confirmam que na ocasião dos fatos adentram no imóvel do autor. Desta feita, constatada a responsabilidade da parte ré, decorrente da pratica de ato ilícito consistente na turbação do imóvel do autor, passo à análise dos danos reclamados e sua quantificação correlata. - Dano Materiais É cediço que o dano material é aquele que atinge diretamente o patrimônio da parte, podendo ser mensurado, consistindo no prejuízo financeiro efetivamente sofrido. No tocante aos danos materiais, vislumbro que o autor comprovou os custos decorrentes dos serviços advocatícios prestados pelo Dr. José Maria Mariano, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (Id. 6613991). Assim, entendo devida a condenação dos requeridos ao pagamento da indenização por danos materiais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). - Dano Moral O dano moral é conceituado como a agressão à dignidade humana, uma ofensa ao psíquico e moral do ser humano, de modo que, desse conceito conclui-se que não basta qualquer contrariedade para configurá-lo, pois é necessário que atinja o sentimento íntimo e pessoal de dignidade da vítima. Nesse sentido, elucida Flávio Tartuce: "Os direitos da personalidade têm por objeto os modos de ser, físicos ou morais do indivíduo e o que se busca proteger com eles são, exatamente, os atributo específicos da personalidade, sendo personalidade a qualidade do ente considerado pessoa. Na sua especificação, a proteção envolve os aspectos psíquicos do indivíduo, além de sua integridade física, moral e intelectual, desde a sua concepção até a sua morte". (TARTUCE, Flávio. Direito Civil. 2009, p. 163.) Assim, meros aborrecimentos e situações desabonadoras do dia-a-dia não têm o condão de configurar lesão à honra ou à intimidade, de modo que não é suficiente para gerar qualquer indenização a título de dano moral, sob pena de banalizar essa espécie de compensação. Desta feita, embora o fato dos requeridos terem adentrado imóvel, tenha causado desgastes, não ultrapassa o aborrecimento, pois não causou maiores dissabores que pudessem ser considerados como suficientes para atingir a dignidade do autor. Ressalta-se que não restou comprovado que os requeridos ameaçaram ou assediaram o autor de qualquer modo, já que, conforme os depoimentos colhidos em juízo, após os fatos os requeridos não mais voltaram na área em questão. Assim, estando descaracterizado o dano moral indenizável, não assiste razão à parte autora quanto à sua pretensão inicial. - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar os requeridos, Adeilson Borges de Oliveira, Benedito Mendes de Oliveira e Juliano Oliveira Neves ao pagamento da indenização por danos materiais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora em 1% (um por cento) a partir do desembolso (05/04/2016). Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de





condenar a autora em custas e despesas processuais, bem assim em honorários advocatícios por serem indevidos em primeiro grau de jurisdição, nos termos do artigo 54 da Lei 9.099/95 (O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. São José do Rio Claro/MT, 8 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000036-79.2019.8.11.0033

Parte(s) Polo Ativo:

VALDINEIA GOMES SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO HENRIQUE MAZUCHINI CAUNETO OAB - MT24548/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOSIVANIA FALCAO DE MELO (REQUERIDO)

AMANDA OLIVEIRA SANTOS (TESTEMUNHA)

Advogado(s) Polo Passivo:

REJANE BUSS SONNENBERG OAB - MT5862/O (ADVOGADO(A))

Visto. Junte-se o termo de audiência e cumpra-se as determinações ali emanadas. São José do Rio Claro, 05 de dezembro de 2019. (Assinado Eletronicamente) CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO Juíza de Direito

Comarca de Vila Rica

2ª Vara

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-45 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Processo Número: 1000757-80.2019.8.11.0049

Parte(s) Polo Ativo:

D. S. Q. R. (REQUERENTE) A. M. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT0012797S-B

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. D. V. R. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VILA RICA 2a CÍVEL DF VILA RICA VARA Processo: 1000757-80.2019.8.11.0049 ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 -VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: Intimar as para no prazo comum de 10 (dez) dias apresentem seus pareceres técnicos; nos termos do artigo 383 do Código de Processo Civil. Vila Rica/MT, 18 de dezembro de 2019 MIRELLY CRISTINE MOREIRA JACOBINA Gestor(a) de Secretaria SEDE DA 2ª VARA CÍVEL DE VILA RICA E INFORMAÇÕES: - TELEFONE: (66) 3554-1603

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64790 Nr: 783-32.2018.811.0049

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ SEBASTIÃO GUIMARÃES FERREIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÂNGELA MARIA MARTINI - OAB:17796/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante ao exposto, frente às argumentações expendidas, e com arrimo no entendimento doutrinário, jurisprudencial, bem como estribado no artigo 5°, inciso LXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil amarrado ao artigo 1° da Lei 12.016/2009 jungido ao artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão grafada na exordial para NEGAR a ORDEM DE SEGURANÇA ao Impetrante no mérito.Isenção

legal de custas, despesas e honorários de sucumbências, conforme a súmula 512 do STF e artigo 25 da Lei 12.016/2009.Após o trânsito em julgado, e as anotações e baixas de estilo ARQUIVE-SE o presente feito. Publique-se. Intimem-se. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 71769 Nr: 2234-58.2019.811.0049

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): A APURAR, DORGEVAL TEODORO DOS

SANTOS, VAGNER CORREIA DOS REIS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Marlon Gimenez Barbosa - OAB:10485/RO, MARCOS VINICIUS ALMEIDA GUERRA - OAB:23.483/MT, NATALY GIMENEZ BARBOSA - OAB:26244/O, SÉRGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCCOLI FILHO - OAB:18.709-B/MT

Autos ID N.º 71769

Vistos

Considerando a renúncia apresentada pela D. Defesa Técnica do Acusado Dogeval Teodoro dos Santos, determino a imediata intimação do mesmo, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor Dativo.

Às providências e expedientes necessários.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 71933 Nr: 2360-11.2019.811.0049

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUDEIR ROCHA LEMOS, PAULA LERBAL DA SILVA. SINDOMARIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos ID N.º 71933

Vistos.

Considerando que as medidas cautelares aplicadas às fls. 111/114, determinam o comparecimento bimestral em juízo e a proibição de ausentar-se da Comarca de Vila Rica/MT, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, postergo a análise do pedido de decretação da prisão preventiva formulado pelo Ministério Público às fls. 250/252, e determino nova tentativa de citação da Acusada no endereço constante nos autos.

Deverá ser consignado ao Oficial de Justiça que este deverá efetuar diligências no sentido de obter informações de eventuais vizinhos/conhecidos da Acusada, no sentido de confirmar a possível mudança de endereço desta ou mesmo obter sua atual localização.

Após as diligências, volvam-me conclusos.

Cumpra-se com urgência. Expeça-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 11307 Nr: 1326-55.2006.811.0049

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO CESAR DO PRADO, GIZELE RODRIGUES DE ARAÚJO PRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA EUGENIA BORGES CUNHA, MARILDA BORGES CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO JOSÉ DA SILVA OAB:14614/GO, TÂNIA MARIA FERREIRA DE FREITAS - OAB:9482-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILIA CRESTANI - OAB:16.556 / OAB/MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos para intimação das partes quanto ao laudo pericial ou complementação ao laudo pericial de fls. 345/349.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante





Cod. Proc.: 15646 Nr: 1026-25.2008.811.0049

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JÚNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE AGROPECUARIA SOAPE LTDA -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE SLHESSARENKO -OAB:3921/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOE ORTIZ ARANTES OAB:1166-A/MT, MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES -OAB:6882/O, MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES JOUAN JÚNIOR OAB:10.369/MT

(...). Assim, DETERMINO a realização da constatação pleiteada, a ser realizada por meio de Oficial de Justiça, para averiguar/constatar circunstancialmente o eventual desmatamento, consistente na eventual e alegada abertura de uma picada de aproximadamente 1.300 metros, na referência "Retiro Casa Azul", no interior da propriedade/posse que envolve esta lide; sendo que, caso se confirme a ocorrência de desmatamento e não sendo apresentada autorização do Órgão competente, desde já, DETERMINO A IMEDIATA suspensão das atividades e o embargo da respectiva área - devendo ser fixada placa informando e/ou colocação de pontos referenciais, até posterior deliberação e melhor análise por este juízo. Por fim, caso se proceda à suspensão das atividades e o embargo da referida área mencionada, intime-se todos as pessoas que estiverem na área e que estejam procedendo com tais atitudes; sob pena do pagamento de multa diária que desde já fixo no patamar de R\$ 5.000,00 reais, por força da teoria do desestímulo.. Autorizo ao Senhor Oficial de Justiça que, caso entenda necessário, solicite reforço policial para o cumprimento da ordem. Com o aporte do laudo de constatação, translade para os autos de código n.º 7416; após, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum, de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento da decisão de fls. 744/745.Cumpra-se, servindo a presente decisão como mandado. Às providências. Vila Rica -MT, 17 de dezembro de 2019. Ivan Lúcio Amarante Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI

Processo Número: 1000742-14 2019 8 11 0049

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VILA RICA ATO ORDINATÓRIO Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de designar Audiência de Conciliação para o dia 9 de março de 2020, às 8 horas (MT). VILA RICA, 18 de dezembro de 2019. MARIA DA GLORIA FAUSTO DA SILVA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VILA RICA E INFORMAÇÕES: AVENIDA PERIMETRAL SUL, 370, CENTRO, VILA RICA - MT - CEP: 78645-000 - TELEFONE: (66) 35541496



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas **Vice-Presidente**

Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:

Gestão do Diário da Justiça Coordenadoria Judiciária (65) 3617-3198

E-mail: dje@tjmt.jus.br

Site: www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CADERNO DE ANEXOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

PORTARIA Nº 102/2019- CA

ANEXO I

ESCALA DE PLANTÃO RECESSO FORENSE - MIRASSOL D'OESTE 20/12/2019 A 06/01/2020

DIA		SERVIDOR(A)	OFICIAL DE JUSTIÇA
••	G .	Caroline da Silva Cruz	Antônio Márcio da Silva
20	Sexta	Anésia Friozo	(66)99662-9497
21	Sábado	Caroline da Silva Cruz	Antônio Márcio da Silva
22	Domingo	Sônia Barboza S. de Paula	Antônio Márcio da Silva
23	Cagunda	Sônia Barboza S. de Paula	Lúcio Mauro Leite Lindote
23	Segunda		98129-1261
24	Feriado	Kátia Fernanda Pereira Moretti	Lúcio Mauro Leite Lindote
25	Feriado	Kátia Fernanda Pereira Moretti	Lúcio Mauro Leite Lindote
26	Ouinta	Odete Pereira da Cunha	Reginaldo Pereira Fassaluci
26	Quilla	Eliete Divina de M. da Silva	99993-7366
27	Sexta	Odete Pereira da Cunha	Reginaldo Pereira Fassaluci
21	Sexta	Isabel Soratto de Castro	la Antônio Márcio da Silva la Lúcio Mauro Leite Lindote 98129-1261 Moretti Lúcio Mauro Leite Lindote Moretti Lúcio Mauro Leite Lindote Reginaldo Pereira Fassaluci ilva 99993-7366 Reginaldo Pereira Fassaluci 99993-7366 Reginaldo Pereira Fassaluci 99993-7366 Reginaldo Pereira Fassaluci 99993-7366 Ra Reginaldo Pereira Fassaluci 99993-7366 Adelson José de Matos Pomotta Adelson José de Matos Pomott
28	Sábado	Ordalice Barbizani Pereira	Reginaldo Pereira Fassaluci
29	Domingo	Ordalice Barbizani Pereira	Adelson José de Matos
30	Segunda	Daniela Bonfim Castilho Motta	Adelson José de Matos
30		Francisca Deraldina de Jesus	99973-5642
31	Feriado	Daniela Bonfim Castilho Motta	
1	Feriado	Luiz Flávio dos Reis Lemes	
		Luiz Flávio dos Reis Lemes	Mario Rodrigues Lima Júnior
2	Quinta	Lindomar Rodrigues da Silva	99996-8701
		Raiana Katherine da Silva Lira	
3	Sexta	Cleusa Roberto do Carmo	ĕ
	~	Jucinei Ap. G. do Carmo	7777 0 1107
4	Sábado	Cleusa Roberto do Carmo	Luiz Carlos Rodrigues
5	Domingo	Mayla Gimenes de Melo	Luiz Carlos Rodrigues
_		Mayla Gimenes de Melo	Luiz Carlos Rodrigues
6	Segunda	Glaucia H. M. Fernandes	99973-8533
		Raiana Katherine da Silva Lira	
	PERÍODO	SETOR	SERVIDOR(A)
2	0 a 25/12/19	Gabinete da 3ª Vara	Carlos Alberto da Silva
		\dashv	Assessor Gabinete II Luiz Milano do Nascimento
26/1	2/19 a 06/01/20		Assessor Gabinete I
			ASSESSUL CAUTHERE I

ANEXO II

ESCALA DE PLANTÃO SOBREAVISO RECESSO FORENSE - MIRASSOL D' OESTE 20/12/2019 A 06/01/2020

DIA		SETOR	SERVIDOR(A)	TELEFONE
		Secretaria da 1ª Vara	Eliete Divina de M. da Silva	99956-1879
		Secretaria da 3ª Vara	Francisca Deraldina de Jesus	99908-0979
20	Sexta	Secretaria do Juizado Especial	Mayla Gimenes de Melo	98131-2533
		Central de Distribuição	Pedro Gonçalves	99941-6291
		Secretaria da 1ª Vara	Odete Pereira da Cunha	99906-2614
		Secretaria da 3ª Vara	Francisca Deraldina de Jesus	99908-0979
23	Segunda	Secretaria do Juizado Especial	Ordalice Barbizane Pereira	99956-3575
		Central de Distribuição	Pedro Gonçalves	99618-3083
		Secretaria da 2ª Vara	Kátia Fernanda Pereira Moretti	99691-0905
26	Quinta	Secretaria da 3ª Vara	Lindomar Rodrigues da Silva	99620-8123
20	Quinta	Secretaria do Juizado Especial	Ordalice Barbizane Pereira	99956-3575
		Secretaria da 2ª Vara	Sônia Barboza S. de Paula	99902-9206
27	Sexta	Secretaria da 3ª Vara	Lindomar Rodrigues da Silva	99620-8123
30	Sexta	Secretaria do Juizado Especial	Ordalice Barbizane Pereira	99956-3575
	Segunda	Secretaria da 2ª Vara	Lourdes Barbi Queiroz	99979-5513
30		Secretaria do Juizado Especial	Ordalice Barbizane Pereira	99956-3575
		nda Secretaria do Juizado Especial Ordalice Barbizane Pereira Central de Distribuição Daniel Ricardo de Souza Secretaria da 1ª Vara Jucinei Ap. G. do Carmo Secretaria da 2ª Vara Anésia Friozo Secretaria do Juizado Mayla Gimenes de Melo	Daniel Ricardo de Souza	99618-3083
	Quinta			99672-1556
2.			Anésia Friozo	99978-0835
_		Especial		98131-2533
		Central de Distribuição	Daniel Ricardo de Souza	99618-3083
3	Sexta	Secretaria da 2ª Vara	Sônia Barboza S. de Paula	99902-9206
	Бели	Secretaria da 3ª Vara	Glaucia H. M. Fernandes	99614-0118
3	Sexta	Secretaria do Juizado Especial	Mayla Gimenes de Melo	98131-2533
3 3 6		Central de Distribuição	Daniel Ricardo de Souza	99618-3083
-	Cogundo	Secretaria da 1ª Vara	Isabel Soratto de Castro	99903-6406
0	Segunda	Secretaria da 2ª Vara	Caroline da Silva Cruz	99623-0507
PF	ERÍODO	SETOR	SERVIDOR(A)	TELEFONE
20 €	e 23/12/19	Central de Apoio Profissional (Agente da Infância e Juventude)	José Aparecido Ribeiro	99905-0155
26 €	e 27/12/19	Central de Apoio Profissional (Agente da Infância e Juventude)	Nilson Soratto	99938-5121
30/02/	19 e 02/01/20	Central de Apoio Profissional (Agente da Infância e Juventude)	Elias Rodrigues Machado	99911-2417
03 6	e 06/01/20	Central de Apoio Profissional (Agente da Infância e Juventude)	Edmilson Barbosa da Silva	99965-1718

ANEXO III

CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO				
PERÍODO	SERVIDOR(A)			
20 20/10/10				
20 e 23/12/19	Fermino Castilho Junior			
20, 23, 26 e 27/12/19	Edislaine Candido Costa			
30/12/19 e 02, 03, 04/01/20	Lucimeire Monaski Friozi			
CENT	RAL DE DISTRIBUIÇÃO/PROTOCOLO			
20 e 23/12/19	Nilcéia Aparecida Castilho de Castilho			
26 e 27/12/19	Pedro Gonçalves			
03 e 06/01/20	Daniel Ricardo de Souza			
	Paulo Roberto Galeano			

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE/MT

TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2019

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SENDO DOADOR O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO / FÓRUM DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE E DONATÁRIO POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIRASSOL D'OESTE

Pelo presente instrumento particular de Doação, de um lado, o ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO / FORUM DA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0074-75, situado na Avenida Joaquim Cunha, nº 595, Alto da Boa Vista, nesta cidade de Mirassol D' Oeste, doravante denominado DOADOR, representado neste ato pela Juíza de Direito Diretora do Foro, Excelentíssima Senhora Dra. Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima, brasileira, portadora do RG nº 611744 SSP/PE, inscrita no CPF nº 039.373.184-70, com endereço comercial acima mencionado, e, do outro lado, DONATÁRIO, POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIRASSOL D' OESTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.432/0001-88, Rua Miguel Botelho de Carvalho nº 3561, Bairro Centro, Mirassol D' Oeste-MT neste ato representado pelo Delegado de Polícia ALEXANDRE DA SILVA NAZARETH, residente e domiciliado na Rua 28 de Outubro nº 2481, Centro, Mirassol D' Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade nº 12354481 SEJUSP/MT, e do CPF nº 854.833.621-87, doravante aqui denominado DONATÁRIO, têm posto e acordado o presente instrumento de DOAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **O DOADOR**, possuindo, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis, classificados como (ANTIECONÔMICO e ou IRRECUPERÁVEL) abaixo relacionados, inservíveis para o funcionamento do órgão doador, resolve doá-los a título gratuito.

			LOTE 04			
Item	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO	ESTADO DE	VALOR
					CONSERVAÇÃO	
1	43695	CPU	ITAUTEC	DESKTOP / ST 4260	IRRECUPERÁVEL	R\$ 18,00
2	43771	CPU	ITAUTEC	DESKTOP / ST 4260	IRRECUPERÁVEL	R\$ 18,00
3	88229	MONITOR	SAMSUNG	LCD 20 "	ANTIECONÔMICO	R\$ 28,00
4	88245	MONITOR	SAMSUNG	LCD 20 "	ANTIECONÔMICO	R\$ 28,00
5	106756	SCANNER DE MESA	FUJITSU	S510	IRRECUPERÁVEL	R\$ 36,00
6	55162	CADEIRA	MILAN	DIGITADOR	ANTIECONÔMICO	R\$ 10,00
7	55182	CADEIRA	MILAN	FIXA	IRRECUPERÁVEL	R\$ 10,00
8	55298	CADEIRA	MILAN	DIGITADOR	ANTIECONÔMICO	R\$ 10,00
9	68999	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 12.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 96,00
10	97036	CONDICIONADOR AR	MIDEA	SPLIT 9.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 80,00
11	131207	CONDICIONADOR AR	ELGIN	SPLIT 18.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 150,00
12	135394	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 24.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 165,00
13	135407	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 24.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 165,00
14	55168	MESA	MILAN	ILHA	ANTIECONÔMICO	R\$ 25,00
TOTAL >	>>>>>>	>>>>>>>>>>	>>>>>>>>	·>>>>>>>>	>>>>>>	R\$ 839,00
			LOTE 05			
Item	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO	ESTADO DE	VALOR
					CONSERVAÇÃO	
1	43791	CPU	ITAUTEC	DESKTOP / ST 4260	IRRECUPERÁVEL	R\$ 18,00
2	88422	MONITOR	SAMSUNG	LCD 20 "	ANTIECONÔMICO	R\$ 28,00
3	91844	MONITOR	SAMSUNG	LCD 20 "	ANTIECONÔMICO	R\$ 28,00
4	33356	SCANNER DE MESA	FUJITSU	S510	IRRECUPERÁVEL	R\$ 36,00
5	98068	CADEIRA	MILAN	DIGITADOR	ANTIECONÔMICO	R\$ 10,00
6	98221	CADEIRA	TECNO2000	DIGITADOR	ANTIECONÔMICO	R\$ 12,00
7	69205	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 12.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 96,00

8	97070	CONDICIONADOR AR	MIDEA	SPLIT 9.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$	80,00
9	131217	CONDICIONADOR AR	ELGIN	SPLIT 18.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$	150,00
10	135395	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 24.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$	165,00
11	135396	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 24.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$	165,00
TOTAL >	TOTAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>						

	LOTE 08								
Item	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO	ESTADO DE	VALOR			
					CONSERVAÇÃO				
1	124349	MONITOR	ITAUTEC	W1942PEU - LCD 19"	ANTIECONÔMICO	R\$ 27,00			
2	124353	MONITOR	ITAUTEC	W1942PEU - LCD 19"	ANTIECONÔMICO	R\$ 27,00			
3	124390	MONITOR	ITAUTEC	W1942PEU - LCD 19"	ANTIECONÔMICO	R\$ 27,00			
4	69218	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 12.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 96,00			
5	97013	CONDICIONADOR AR	GREE	SPLIT 12.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 96,00			
6	131239	CONDICIONADOR AR	ELGIN	SPLIT 18.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 150,00			
7	135402	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 24.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 165,00			
8	135403	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 24.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 165,00			
TOTAL:	>>>>>	·>>>>>>>>>>>>>	>>>>>>>	·>>>>>>>	>>>>>>	R\$ 753,00			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DOS BENS

- 2.1. Os bens descritos na cláusula anterior foram doados para fins de interesse público, uma vez que não são mais utilizados por esta instituição, de conformidade com o parecer da Comissão de Bens Inservíveis e com a decisão de fls. 42/44-TJ/MT dos autos do Processo de DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS N.º 11/2019 CIA 0003317-62.2019.8.11.0000
- 2.2. Neste ato e por este instrumento de doação, o **DOADOR** se compromete a doar ao **DONATÁRIO**, o qual, por sua vez, se obriga a aceitar a doação, dos bens descritos na Cláusula Primeira, mediante as condições ajustadas no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INTERESSE PÚBLICO ESPECIFÍCO

3.1. A presente doação atenderá a **POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO -DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIRASSOL D' OESTE**, que tem por objetivo atender preliminarmente o prédio atual que se encontra a Delegacia de Polícia e o futuro imóvel que será construído, para o bom funcionamento da atividade policial, demonstrando assim o interesse público da presente doação;

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

- 4.1. Após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica em relação a escolha por outras formas de alienação, pressuposto autorizativo de licitação dispensada que, com base na alínea "a", do Item II, do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (ou art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93), permissão à doação de materiais considerados inservíveis para fins de uso e interesse social do **DONATÁRIO.**
- 4.2. O **DONATÁRIO** se compromete a destinar os bens doados para fins do interesse social, descrito na Cláusula Terceira, objeto deste instrumento, a uso exclusivo da entidade; e responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio, a partir da data de assinatura deste termo.
- 4.3. Em caso da não utilização dos bens doados para os fins e forma a que se propõe esta DOAÇÃO, de modo a vincular a utilização ao fim social pretendido, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, será promovida a revogação parcial ou total deste termo, estando reservado o direito de reclamar a restituição do bem doado, podendo realocá-lo em outra instituição ou órgão previamente estudado, sem direito de indenização ao **DONATÁRIO**;
- 4.4. Fica vedada a alienação, dos bens inservíveis doados ao **DONATÁRIO**.
- 4.5. O **DONATÁRIO** declara que a utilização do bem objeto deste termo de doação dar-se-á em consonância com os princípios constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública;
- 4.6. O **DONATÁRIO** arcará com as despesas de todos os consertos e manutenções necessárias ao bom funcionamento dos bens móveis, bem como, com as despesas de transporte, seguro, armazenamento, guarda ou quaisquer outras que venham a incidir sobre eles;

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DOS BENS

A remoção dos bens doados, que se encontram no Fórum da Comarca, deverá ser feita no ato da assinatura do presente Termo de Doação e as despesas a ela inerentes correrão por conta do **DONATÁRIO.**

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

O DOADOR, com a aceitação do DONATÁRIO, transfere de logo o domínio, a posse, o direito e as obrigações referentes aos bens doados, <u>em conformidade com o art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 c/c o Art. 48 da Portaria 429/2017-Coord. Adm — Marco Regulatório, e suas alterações, disciplinando o Controle Patrimonial de bens móveis e imóveis do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.</u>

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Termo de Doação será publicado no Diário da Justiça Eletrônico por extrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 11.1. Fica eleita a Comarca de Mirassol D' Oeste-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o foro competente para a propositura de qualquer medida judicial para dirimir questões oriundas do presente Termo de Doação, não resolvidas na esfera administrativa.
- 11.2. E, para validade deste ato jurídico, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mirassol D' Oeste-MT, 16 de Dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Mirassol D' Oeste Doador

Alexandre da Silva Nazareth Representante Legal do Donatário Polícia Judiciaria Civil do Estado de Mato Grosso - Delegacia de Polícia de Mirassol D' Oeste

Testemunhas: Fermino Castilho Junior Gestor Geral

Edislaine Candido Costa Gestora Adm. 2

TERMO DE DOAÇÃO Nº 002/2019

MÓVEIS TERMO DE DOAÇÃO DE **BENS** INSERVÍVEIS, SENDO DOADOR O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO / FÓRUM DA COMARCA DE MIRASSOL D' **OESTE** E **DONATÁRIO** ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA RENASCER

Pelo presente instrumento particular de Doação, de um lado, o ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO / FORUM DA COMARCA DE MIRASSOL D' **OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0074-75, situado na Avenida Joaquim Cunha, nº 595, Alto da Boa Vista, nesta cidade de Mirassol D' Oeste, doravante denominado DOADOR, representado neste ato pela Juíza de Direito Diretora do Foro, Excelentíssima Senhora Dra. Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima, brasileira, portadora do RG nº 611744 SSP/PE, inscrita no CPF nº 039.373.184-70, com endereço comercial acima mencionado, e, do outro lado, **DONATÁRIO**, ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA RENASCER, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.148.911/0001-26, com sede Rua Joaquim Cerqueira de Miranda, nº 180, Bairro Santa Luzia nesta cidade de Mirassol D' Oeste-MT, neste ato representado pelo Presidente Darci Dorival Valério, residente e domiciliado na Rua Senador Henrique Della Roque, 3313, Centro, Mirassol D' Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade nº 155003 SSP/MT, e do CPF nº 177.890.871-34, doravante aqui denominado DONATÁRIO, têm posto e acordado o presente instrumento de DOAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O DOADOR, possuindo, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis, classificados como (ANTIECONÔMICO e ou IRRECUPERÁVEL) abaixo relacionados, inservíveis para o funcionamento do órgão doador, resolve doá-los a título gratuito.

	LOTE 09									
Item	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO	ESTADO DE	VALOR				
					CONSERVAÇÃO					
1	124418	MONITOR	ITAUTEC	W1942PEU - LCD 19"	ANTIECONÔMICO	R\$ 27,00				
2	124445	MONITOR	ITAUTEC	W1942PEU - LCD 19"	ANTIECONÔMICO	R\$ 27,00				
3	124462	MONITOR	ITAUTEC	W1942PEU - LCD 19"	ANTIECONÔMICO	R\$ 27,00				
4	131271	CONDICIONADOR AR	ELGIN	SPLIT 18.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 150,00				
5	135404	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 24.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 165,00				
6	135405	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 18.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 150,00				
7	135406	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 24.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 165,00				
TOTA	L>>>>>>	·>>>>>>>>	>>>>>>	>>>>>>>>>	>>>>>>	R\$ 711,00				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DOS BENS

- 2.1. Os bens descritos na cláusula anterior foram doados para fins de interesse público, uma vez que não são mais utilizados por esta instituição, de conformidade com o parecer da Comissão de Bens Inservíveis e com a decisão de fls. 42/44-TJ/MT dos autos do Processo de DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS N.º 11/2019 - CIA 0003317-62.2019.8.11.0000
- 2.2. Neste ato e por este instrumento de doação, o **DOADOR** se compromete a doar ao **DONATÁRIO**, o qual, por sua vez, se obriga a aceitar a doação, dos bens descritos na Cláusula Primeira, mediante as condições ajustadas no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERESSE PÚBLICO ESPECIFÍCO

3.1. A presente doação atenderá a ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA RENASCER, que tem por objetivo atender a climatização de setores e a brinquedoteca da associação a fim de dar maior desenvolvimento e conforto aos acolhidos, demonstrando assim o interesse público da presente doação;

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

4.1. Após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica em relação a escolha por outras formas de alienação, pressuposto autorizativo de licitação dispensada que, com base na alínea "a", do Item II, do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (ou art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93), permissão à doação de materiais considerados inservíveis para fins de uso e interesse social do DONATÁRIO.

- 4.2. O **DONATÁRIO** se compromete a destinar os bens doados para fins do interesse social, descrito na Cláusula Terceira, objeto deste instrumento, a uso exclusivo da entidade; e responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio, a partir da data de assinatura deste termo.
- 4.3. Em caso da não utilização dos bens doados para os fins e forma a que se propõe esta DOAÇÃO, de modo a vincular a utilização ao fim social pretendido, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, será promovida a revogação parcial ou total deste termo, estando reservado o direito de reclamar a restituição do bem doado, podendo realocá-lo em outra instituição ou órgão previamente estudado, sem direito de indenização ao **DONATÁRIO**;
- 4.4. Fica vedada a alienação, dos bens inservíveis doados ao **DONATÁRIO**.
- 4.5. O **DONATÁRIO** declara que a utilização do bem objeto deste termo de doação dar-se-á em consonância com os princípios constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública;
- 4.6. O **DONATÁRIO** arcará com as despesas de todos os consertos e manutenções necessárias ao bom funcionamento dos bens móveis, bem como, com as despesas de transporte, seguro, armazenamento, guarda ou quaisquer outras que venham a incidir sobre eles;

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DOS BENS

A remoção dos bens doados, que se encontram no Fórum da Comarca, deverá ser feita no ato da assinatura do presente Termo de Doação e as despesas a ela inerentes correrão por conta do **DONATÁRIO.**

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

O DOADOR, com a aceitação do DONATÁRIO, transfere de logo o domínio, a posse, o direito e as obrigações referentes aos bens doados, <u>em conformidade com o art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 c/c o Art. 48 da Portaria 429/2017-Coord. Adm — Marco Regulatório, e suas alterações, disciplinando o Controle Patrimonial de bens móveis e imóveis do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.</u>

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Termo de Doação será publicado no Diário da Justiça Eletrônico por extrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 11.1. Fica eleita a Comarca de Mirassol D' Oeste-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o foro competente para a propositura de qualquer medida judicial para dirimir questões oriundas do presente Termo de Doação, não resolvidas na esfera administrativa.
- 11.2. E, para validade deste ato jurídico, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mirassol D' Oeste-MT, 16 de Dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Mirassol D' Oeste Doador

Darci Dorival Valério Representante Legal do Donatário Associação da Casa de Acolhimento à Criança Renascer

Testemunhas:

Fermino Castilho Junior

Gestor Geral

Edislaine Candido Costa

Gestora Adm. 2

TERMO DE DOAÇÃO Nº 003/2019

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SENDO DOADOR O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO / FÓRUM DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE E DONATÁRIO FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – MANTENEDORA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Pelo presente instrumento particular de Doação, de um lado, o ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO / FORUM DA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0074-75, situado na Avenida Joaquim Cunha, nº 595, Alto da Boa Vista, nesta cidade de Mirassol D' Oeste, doravante denominado DOADOR, representado neste ato pela Juíza de Direito Diretora do Foro, Excelentíssima Senhora Dra. Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima, brasileira, portadora do RG nº 611744 SSP/PE, inscrita no CPF nº 039.373.184-70, com endereço comercial acima mencionado, e, do outro lado, DONATÁRIO, FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – MANTENEDORA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.336/0001-47, com sede Rua Francisco Campos, nº 01, Bairro Aeroporto nesta cidade de Mirassol D' Oeste-MT, neste ato representado pelo Presidente Adilson Aparecido Lucas, residente e domiciliado na Rua Dario Maggi, 14, QD – B, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Mirassol D' Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade nº 0489426-0 SSP/MT, e do CPF nº 352.768.001-20, doravante aqui denominado DONATÁRIO, têm posto e acordado o presente instrumento de DOAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **O DOADOR**, possuindo, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis, classificados como (ANTIECONÔMICO e ou IRRECUPERÁVEL) abaixo relacionados, inservíveis para o funcionamento do órgão doador, resolve doá-los a título gratuito.

LOTE 01							
Item	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO	ESTADO DE	VALOR	
					CONSERVAÇÃO		
1	43431	CPU	ITAUTEC	DESKTOP / ST 4260	IRRECUPERÁVEL	R\$ 18,00	
2	43473	CPU	ITAUTEC	DESKTOP / ST 4260	IRRECUPERÁVEL	R\$ 18,00	
3	43823	MONITOR	ITAUTEC	LCD 17"	ANTIECONÔMICO	R\$ 25,00	
4	43627	MONITOR	ITAUTEC	LCD 17"	ANTIECONÔMICO	R\$ 25,00	
5	109854	NOBREAK	MICROSSOL	PS-800	IRRECUPERÁVEL	R\$ 13,00	
6	109863	NOBREAK	MICROSSOL	STAY 700 USB	IRRECUPERÁVEL	R\$ 13,00	
7	84812	SCANNER	HP	SCANJET N 8420 25 PPM	ANTIECONÔMICO	R\$ 56,00	
8	52055	MESA DE SOM	CICLOTRON MXM	4 CANAIS	ANTIECONÔMICO	R\$ 30,00	
9	52173	MESA DE SOM	CICLOTRON MXM	4 CANAIS	ANTIECONÔMICO	R\$ 30,00	
10	55426	RELÓGIO	DIMEP	DE PONTO	ANTIECONÔMICO	R\$ 25,00	
11	55060	CADEIRA	EFICIENTE	DIGITADOR	ANTIECONÔMICO	R\$ 10,00	
12	55101	CADEIRA	EFICIENTE	DIGITADOR	ANTIECONÔMICO	R\$ 10,00	
13	55102	CADEIRA	EFICIENTE	DIGITADOR	ANTIECONÔMICO	R\$ 10,00	
14	110712	CONDICIONADOR AR	MIDEA	SPLIT 9.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 80,00	
15	55013	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 12.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 96,00	
16	111773	CONDICIONADOR AR	MIDEA	SPLIT 18.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 150,00	
17	135392	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 24.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 165,00	
TOTA	L>>>>	>>>>>>>>>>	>>>>>>>	>>>>>>>>>>	>>>>>	R\$ 774,00	

			LOTE 0			
Item	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO	ESTADO DE	VALOR
					CONSERVAÇÃO	
1	43620	CPU	ITAUTEC	DESKTOP / ST 4260	IRRECUPERÁVEL	R\$ 18,00
2	43668	CPU	ITAUTEC	DESKTOP / ST 4260	IRRECUPERÁVEL	R\$ 18,00
3	43806	MONITOR	ITAUTEC	LCD 17"	ANTIECONÔMICO	R\$ 25,00
4	43808	MONITOR	ITAUTEC	LCD 17"	ANTIECONÔMICO	R\$ 25,00
5	114620	NOBREAK	MICROSSOL	STAY 700 USB	IRRECUPERÁVEL	R\$ 13,00
6	33359	SCANNER DE MESA	FUJITSU	S510	IRRECUPERÁVEL	R\$ 36,00
7	55103	CADEIRA	EFICIENTE	DIGITADOR	ANTIECONÔMICO	R\$ 10,00
8	55104	CADEIRA	EFICIENTE	DIGITADOR	ANTIECONÔMICO	R\$ 12,00
9	108526	LONGARINA	MILAN	ESPALDAR MÉDIO	ANTIECONÔMICO	R\$ 30,00
10	108527	LONGARINA	MILAN	ESPALDAR MÉDIO	ANTIECONÔMICO	R\$ 30,00
11	68995	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 12.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 96,00
12	97028	CONDICIONADOR AR	MIDEA	SPLIT 9.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 80,00

13	111774	CONDICIONADOR AR	MIDEA	SPLIT 18.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 150,00
14	135399	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 24.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 165,00
TO	ΓAL >>>>>	>>>>>>>	·>>>>>>>>	>>>>>>>>	>>>>>	R\$ 708.00

T	OTE	Λ2

Item	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO	ESTADO DE	VALOR
					CONSERVAÇÃO	
1	43680	CPU	ITAUTEC	DESKTOP / ST 4260	IRRECUPERÁVEL	R\$ 18,00
2	43688	CPU	ITAUTEC	DESKTOP / ST 4260	IRRECUPERÁVEL	R\$ 18,00
3	43869	MONITOR	ITAUTEC	LCD 17"	ANTIECONÔMICO	R\$ 25,00
4	43873	MONITOR	ITAUTEC	LCD 17"	ANTIECONÔMICO	R\$ 25,00
5	106785	SCANNER DE MESA	FUJITSU	S510	IRRECUPERÁVEL	R\$ 36,00
6	55156	CADEIRA	MILAN	DIGITADOR	ANTIECONÔMICO	R\$ 12,00
7	55157	CADEIRA	MILAN	DIGITADOR	ANTIECONÔMICO	R\$ 10,00
8	108528	LONGARINA	MILAN	ESPALDAR MÉDIO	ANTIECONÔMICO	R\$ 30,00
9	108530	LONGARINA	MILAN	ESPALDAR MÉDIO	ANTIECONÔMICO	R\$ 30,00
10	68997	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 12.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 96,00
11	97031	CONDICIONADOR AR	MIDEA	SPLIT 9.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 80,00
12	131206	CONDICIONADOR AR	ELGIN	SPLIT 18.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 150,00
13	135393	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 24.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 165,00
14	1192	IMPRESSORA	XEROX	XER PHASER 4510N	ANTIECONÔMICO	R\$ 35,00
15	16507(A)	MAQUINA DE CALCULAR	OLIVETTI	LOGOS 682	IRRECUPERÁVEL	R\$ 5,00
	TOTAL >	>>>>>>>>>>>	>>>>>>	>>>>>>>>>>>>>	>>>>>	R\$ 735,00

LOTE 07

Item	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO	ESTADO DE	VALOR
					CONSERVAÇÃO	
1	97081	MONITOR	ITAUTEC	LCD 19 "	ANTIECONÔMICO	R\$ 27,00
2	109220	MONITOR	LG	L 1742S	ANTIECONÔMICO	R\$ 27,00
3	124306	MONITOR	ITAUTEC	W1942PEU - LCD 19"	ANTIECONÔMICO	R\$ 27,00
4	108551	CADEIRA	MILAN	DIGITADOR	ANTIECONÔMICO	R\$ 10,00
5	69217	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 12.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 96,00
6	131231	CONDICIONADOR AR	ELGIN	SPLIT 18.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 150,00
7	135400	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 24.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 165,00
8	135401	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 24.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 165,00
TOTAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>						R\$ 667,00

LOTE 10

Item	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO	ESTADO DE	VALOR
					CONSERVAÇÃO	
1	131272	CONDICIONADOR AR	ELGIN	SPLIT 18.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 150,00
2	135408	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 24.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 165,00
3	135409	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 24.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 165,00
4	135410	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 24.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 165,00
5	106011	CONDICIONADOR AR	ELECTROLUX	SPLIT 36.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 200,00
TOTAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DOS BENS

- 2.1. Os bens descritos na cláusula anterior foram doados para fins de interesse público, uma vez que não são mais utilizados por esta instituição, de conformidade com o parecer da Comissão de Bens Inservíveis e com a decisão de fls. 42/44-TJ/MT dos autos do Processo de DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS N.º 11/2019 CIA 0003317-62.2019.8.11.0000
- 2.2. Neste ato e por este instrumento de doação, o **DOADOR** se compromete a doar ao **DONATÁRIO**, o qual, por sua vez, se obriga a aceitar a doação, dos bens descritos na Cláusula Primeira, mediante as condições ajustadas no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERESSE PÚBLICO ESPECIFÍCO

3.1. A presente doação atenderá a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** – **MANTENEDORA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, que tem por objetivo atender a climatização da enfermaria, sala de vacina e quarto de idosos, demonstrando assim o interesse público da presente doação;

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

- 4.1. Após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica em relação a escolha por outras formas de alienação, pressuposto autorizativo de licitação dispensada que, com base na alínea "a", do Item II, do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (ou art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93), permissão à doação de materiais considerados inservíveis para fins de uso e interesse social do **DONATÁRIO**.
- 4.2. O **DONATÁRIO** se compromete a destinar os bens doados para fins do interesse social, descrito na Cláusula Terceira, objeto deste instrumento, a uso exclusivo da entidade; e responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio, a partir da data de assinatura deste termo.

- 4.3. Em caso da não utilização dos bens doados para os fins e forma a que se propõe esta DOAÇÃO, de modo a vincular a utilização ao fim social pretendido, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, será promovida a revogação parcial ou total deste termo, estando reservado o direito de reclamar a restituição do bem doado, podendo realocá-lo em outra instituição ou órgão previamente estudado, sem direito de indenização ao **DONATÁRIO**;
- 4.4. Fica vedada a alienação, dos bens inservíveis doados ao **DONATÁRIO**.
- 4.5. O **DONATÁRIO** declara que a utilização do bem objeto deste termo de doação dar-se-á em consonância com os princípios constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública;
- 4.6. O **DONATÁRIO** arcará com as despesas de todos os consertos e manutenções necessárias ao bom funcionamento dos bens móveis, bem como, com as despesas de transporte, seguro, armazenamento, guarda ou quaisquer outras que venham a incidir sobre eles;

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DOS BENS

A remoção dos bens doados, que se encontram no Fórum da Comarca, deverá ser feita no ato da assinatura do presente Termo de Doação e as despesas a ela inerentes correrão por conta do **DONATÁRIO.**

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

O DOADOR, com a aceitação do DONATÁRIO, transfere de logo o domínio, a posse, o direito e as obrigações referentes aos bens doados, <u>em conformidade com o art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 c/c o Art. 48 da Portaria 429/2017-Coord. Adm — Marco Regulatório, e suas alterações, disciplinando o Controle Patrimonial de bens móveis e imóveis do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.</u>

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Termo de Doação será publicado no Diário da Justiça Eletrônico por extrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 11.1. Fica eleita a Comarca de Mirassol D' Oeste-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o foro competente para a propositura de qualquer medida judicial para dirimir questões oriundas do presente Termo de Doação, não resolvidas na esfera administrativa.
- 11.2. E, para validade deste ato jurídico, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mirassol D' Oeste-MT, 16 de Dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Mirassol D' Oeste Doador

Adilson Aparecido Lucas Representante Legal do Donatário Fundação de Integração Social — Mantenedora do Lar São Vicente de Paulo

Testemunhas:

Fermino Castilho Junior

Gestor Geral

Edislaine Candido Costa

Gestora Adm. 2

TERMO DE DOAÇÃO Nº 004/2019

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SENDO DOADOR O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO / FÓRUM DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE E DONATÁRIO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR – ESCOLA ESTADUAL BOA VISTA

Pelo presente instrumento particular de Doação, de um lado, o ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO / FORUM DA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0074-75, situado na Avenida Joaquim Cunha, nº 595, Alto da Boa Vista, nesta cidade de Mirassol D' Oeste, doravante denominado DOADOR, representado neste ato pela Juíza de Direito Diretora do Foro, Excelentíssima Senhora Dra. Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima, brasileira, portadora do RG nº 611744 SSP/PE, inscrita no CPF nº 039.373.184-70, com endereço comercial acima mencionado, e, do outro lado, **DONATÁRIO**, CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE - ESCOLA ESTADUAL BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.547.466/0001-37, com sede na Rua Barrão do Rio Branco, nº 01, Bairro Alto da Vista s/n nesta cidade de Mirassol D' Oeste-MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Deliberativo Josimar de Aquino, residente e domiciliado na Rua 28 de outubro, 1867, Bairro Cidade Tamandaré, Mirassol D' Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade nº 14499541 SSP/MT, e do CPF nº 009.886.521-88 e Diretora da Escola Estadual Boa Vista Bernardete Oliveira Ferreira residente e domiciliado na Av. João Paulino Filho, s/n, Qd 15, Bairro Por do Sol, Mirassol D' Oeste-MT, portadora da Cédula de Identidade nº 2051732-7 SSP/MT, e do CPF nº 352.829.081-15 doravante aqui denominado DONATÁRIOS, têm posto e acordado o presente instrumento de DOAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **O DOADOR**, possuindo, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis, classificados como (ANTIECONÔMICO e ou IRRECUPERÁVEL) abaixo relacionados, inservíveis para o funcionamento do órgão doador, resolve doá-los a título gratuito.

Item	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO	ESTADO DE	VALOR
					CONSERVAÇÃO	
1	91849	MONITOR	SAMSUNG	LCD 20 "	ANTIECONÔMICO	R\$ 28,00
2	94679	MONITOR	ITAUTEC	LCD 19"	ANTIECONÔMICO	R\$ 27,00
3	108521	CADEIRA	MILAN	FIXA	ANTIECONÔMICO	R\$ 10,00
4	108542	CADEIRA	MILAN	DIGITADOR	ANTIECONÔMICO	R\$ 12,00
5	69206	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 12.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 96,00
6	110704	CONDICIONADOR AR	MIDEA	SPLIT 9.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 80,00
7	131222	CONDICIONADOR AR	ELGIN	SPLIT 18.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 150,00
8	135397	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 24.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 165,00
9	135398	CONDICIONADOR AR	KOMECO	SPLIT 24.000 BTUS	ANTIECONÔMICO	R\$ 165,00
TOTAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DOS BENS

- 2.1. Os bens descritos na cláusula anterior foram doados para fins de interesse público, uma vez que não são mais utilizados por esta instituição, de conformidade com o parecer da Comissão de Bens Inservíveis e com a decisão de fls. 42/44-TJ/MT dos autos do Processo de DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS N.º 11/2019 CIA 0003317-62.2019.8.11.0000
- 2.2. Neste ato e por este instrumento de doação, o **DOADOR** se compromete a doar ao **DONATÁRIO**, o qual, por sua vez, se obriga a aceitar a doação, dos bens descritos na Cláusula Primeira, mediante as condições ajustadas no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERESSE PÚBLICO ESPECIFÍCO

3.1. A presente doação atenderá a **CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR** – **ESCOLA ESTADUAL BOA VISTA**, que tem por objetivo atender a o projeto biblioteca integradora, sala professores e sala de coordenação da unidade escolar, demonstrando assim o interesse público da presente doação;

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

- 4.1. Após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica em relação a escolha por outras formas de alienação, pressuposto autorizativo de licitação dispensada que, com base na alínea "a", do Item II, do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (ou art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93), permissão à doação de materiais considerados inservíveis para fins de uso e interesse social do **DONATÁRIO**.
- 4.2. O **DONATÁRIO** se compromete a destinar os bens doados para fins do interesse social, descrito na Cláusula Terceira, objeto deste instrumento, a uso exclusivo da entidade; e responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio, a partir da data de assinatura deste termo.
- 4.3. Ém caso da não utilização dos bens doados para os fins e forma a que se propõe esta DOAÇÃO, de modo a vincular a utilização ao fim social pretendido, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, será promovida a revogação parcial ou total deste termo, estando reservado o direito de reclamar a restituição do bem doado, podendo realocá-lo em outra instituição ou órgão previamente estudado, sem direito de indenização ao **DONATÁRIO**;
- 4.4. Fica vedada a alienação, dos bens inservíveis doados ao **DONATÁRIO**.
- 4.5. O **DONATÁRIO** declara que a utilização do bem objeto deste termo de doação dar-se-á em consonância com os princípios constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública;
- 4.6. O **DONATÁRIO** arcará com as despesas de todos os consertos e manutenções necessárias ao bom funcionamento dos bens móveis, bem como, com as despesas de transporte, seguro, armazenamento, guarda ou quaisquer outras que venham a incidir sobre eles;

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DOS BENS

A remoção dos bens doados, que se encontram no Fórum da Comarca, deverá ser feita no ato da assinatura do presente Termo de Doação e as despesas a ela inerentes correrão por conta do **DONATÁRIO.**

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

O DOADOR, com a aceitação do DONATÁRIO, transfere de logo o domínio, a posse, o direito e as obrigações referentes aos bens doados, <u>em conformidade com o art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 c/c o Art. 48 da Portaria 429/2017-Coord. Adm — Marco Regulatório, e suas alterações, disciplinando o Controle Patrimonial de bens móveis e imóveis do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.</u>

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Termo de Doação será publicado no Diário da Justiça Eletrônico por extrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 11.1. Fica eleita a Comarca de Mirassol D' Oeste-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o foro competente para a propositura de qualquer medida judicial para dirimir questões oriundas do presente Termo de Doação, não resolvidas na esfera administrativa.
- 11.2. E, para validade deste ato jurídico, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mirassol D' Oeste-MT, 16 de Dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Mirassol D' Oeste Doador

Josimar de Aquino
Presidente do Conselho Deliberativo
Representante Legal do Donatário
Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – Escola Estadual Boa Vista

Bernardete Oliveira Ferreira Diretora da Escola Boa Vista Representante Legal do Donatário Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – Escola Estadual Boa Vista

Testemunhas:

Fermino Castilho Junior Gestor Geral

Gestor Gerai

Edislaine Candido Costa Gestora Adm. 2